



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Senado Federal.....	2
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	9
Ministério das Comunicações	9
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	14
Ministério da Economia.....	15
Ministério da Educação.....	112
Ministério da Infraestrutura	114
Ministério da Justiça e Segurança Pública	118
Ministério do Meio Ambiente	122
Ministério de Minas e Energia.....	123
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	131
Ministério da Saúde.....	148
Ministério do Turismo.....	164
Conselho Nacional do Ministério Público.....	165
Poder Legislativo	166
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	166

.....Esta edição completa do DOU é composta de 167 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.415 (1)

ORIGEM : ADI - 5415 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (0016275/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS - ANJ
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (DF58607/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO - ABRAJI
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia do pedido formulado na ação direta e o julgava integralmente procedente, conferindo, assim, interpretação conforme à Constituição ao art. 10 da Lei nº 13.188/2015, no sentido de se permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, nos termos da liminar anteriormente concedida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - ABRAJI, o Dr. André Pacheco Teixeira Mendes; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 10.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu do pedido formulado na ação direta e o julgou integralmente procedente para declarar, assim, a inconstitucionalidade da expressão "em juízo colegiado prévio", do art. 10 da Lei nº 13.188/2015, e conferir interpretação conforme ao dispositivo, no sentido de permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, em conformidade com a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto reajustado do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 11.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.418 (2)

ORIGEM : ADI - 5418 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - ABI
ADV.(A/S) : JANSEN DOS SANTOS OLIVEIRA (0163061/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia em parte do pedido formulado na ação direta, somente quanto aos arts. 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; 6º, incisos I e II; e art. 10 da Lei nº 13.188/2015, e, relativamente à parte de que conhecia, julgava parcialmente procedente a ação para: (a) declarar a constitucionalidade dos arts. 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; e 6º, incisos I e II, da Lei nº 13.188/2015; e (b) conceder interpretação conforme à Constituição ao art. 10 da Lei nº 13.188/2015, no sentido de permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, nos termos da liminar anteriormente concedida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Jansen dos Santos Oliveira; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 10.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu em parte do pedido formulado na ação direta, somente quanto aos arts. 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; 6º, incisos I e II; e art. 10 da Lei 13.188/2015, e, relativamente à parte de que conheceu, julgou parcialmente procedente a ação para: (a) declarar a constitucionalidade dos arts. 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; e 6º, incisos I e II, da Lei nº 13.188/2015; e (b) declarar a inconstitucionalidade da expressão "em juízo colegiado prévio", do art. 10 da Lei nº 13.188/2015, e conferir interpretação conforme ao dispositivo, no sentido de permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, em conformidade com a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto reajustado do Relator, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava procedente a ação em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 11.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.436 (3)

ORIGEM : ADI - 5436 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS - ANJ
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (0083152/RJ)
ADV.(A/S) : ALICE VORONOFF
ADV.(A/S) : RAFAEL LORENZO-FERNANDEZ KOATZ (112128/RJ)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia do pedido formulado na ação direta e o julgava parcialmente procedente para (a) declarar a constitucionalidade dos arts. 2º, § 3º; 5º, §§ 1º e 2º; 6º e 7º da Lei nº 13.188/2015; e (b) conceder interpretação conforme à Constituição ao art. 10 da Lei nº 13.188/2015, no sentido de permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, nos termos da liminar anteriormente concedida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Gustavo Binimbojm; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 10.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu do pedido formulado na ação direta e o julgou parcialmente procedente para (a) declarar a constitucionalidade dos arts. 2º, § 3º; 5º, §§ 1º e 2º; 6º e 7º da Lei nº 13.188/2015; e (b) declarar a inconstitucionalidade da expressão "em juízo colegiado prévio", do art. 10 da Lei nº 13.188/2015, e conferir interpretação conforme ao dispositivo, no sentido de permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, em conformidade com a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto reajustado do Relator, vencidos o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido, e, parcialmente, o Ministro Edson Fachin, que julgava integralmente procedente a ação direta. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 11.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.412 (4)

ORIGEM : RESOLUÇÃO - 67 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (7077/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE
ADV.(A/S) : ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA (41476/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONÍSIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR (130440/MG)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR
ADV.(A/S) : FELIPE DE OLIVEIRA MESQUITA (34673/DF)

AVISO

Foram publicadas em 24/3/2021 as edições extras nºs 56-A, 56-B, 56-C e 56-D do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a constitucionalidade do art. 106 do Regimento Interno do CNJ, na redação dada pela Emenda Regimental 1, de 9.3.2010, e, por consequência, confirmava a medida cautelar anteriormente concedida, determinando a remessa imediata ao STF de todas as ações ordinárias, em trâmite na justiça federal, que impugnem atos do CNJ praticados no âmbito de suas competências constitucionais estabelecidas no art. 103-B, § 4º, da CF, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES, o Dr. Cristovam Dionísio de Barros Cavalcanti Júnior; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 12.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a constitucionalidade do art. 106 do Regimento Interno do CNJ, na redação dada pela Emenda Regimental 1, de 9.3.2010, e, por consequência, confirmou a medida cautelar anteriormente concedida, determinando a remessa imediata ao STF de todas as ações ordinárias, em trâmite na justiça federal, que impugnem atos do CNJ praticados no âmbito de suas competências constitucionais estabelecidas no art. 103-B, § 4º, da CF, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e Marco Aurélio, que julgavam procedente o pedido, e a Ministra Rosa Weber, que o julgava parcialmente procedente. Foi fixada a seguinte tese: "Nos termos do artigo 102, inciso I, *r*, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, todas as ações ajuizadas contra decisões do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público proferidas no exercício de suas competências constitucionais, respectivamente, previstas nos artigos 103-B, § 4º, e 130-A, § 2º, da Constituição Federal". Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 18.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Ação direta de inconstitucionalidade. 1. Art. 106 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, na redação dada pela Emenda Regimental 01/2010. 2. Exigência de imediato de decisão ou ato administrativo do CNJ, mesmo quando impugnado perante juízo incompetente. 3. Higidez do dispositivo impugnado. 4. Competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal para julgar ações ajuizadas contra atos do CNJ praticados no exercício de suas competências constitucionais. 6. Inteligência do art. 106 do RI/CNJ à luz da Constituição e da jurisprudência recente do STF. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.015, de 17 de dezembro de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 20.000.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de março de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de março de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.017, de 17 de dezembro de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que "Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de março de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 11, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.018, de 18 de dezembro de 2020**, publicada no Diário

Oficial da União no dia 21, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de março de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 11, DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Irã.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Irã, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos, bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 12, DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Bolívia.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Bolívia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos, bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021032500002



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.657, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 126, de 10 de junho de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, de caráter permanente, com a finalidade de articular ações entre órgãos públicos no sentido de priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção de minerais estratégicos para o desenvolvimento do País.

Parágrafo único. Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a Política Pró-Minerais Estratégicos.

Art. 2º Os projetos de investimento em mineração poderão ser habilitados na Política Pró-Minerais Estratégicos, mediante solicitação do titular do projeto, de acordo com os seguintes critérios:

I - bem mineral do qual o País dependa de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia;

II - bem mineral que tenha importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia; ou

III - bem mineral que detenha vantagens comparativas e que seja essencial para a economia pela geração de **superavit** da balança comercial do País.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o **caput** deverá ser acompanhada das informações constantes do Anexo.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos - CTAPME, ao qual compete definir, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, os projetos minerários considerados relevantes para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos e que passarão a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos.

§ 1º O CTAPME terá, ainda, as seguintes competências:

I - avaliar a relação de minerais estratégicos para o País de acordo com os critérios de que trata o art. 2º;

II - analisar e habilitar os projetos de mineração de acordo com os critérios de que trata o art. 2º;

III - informar o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República sobre os projetos de mineração habilitados pelo CTAPME; e

IV - acompanhar e elaborar relatórios quanto à performance da Política Pró-Minerais Estratégicos.

§ 2º Os órgãos ambientais permanecem integralmente responsáveis pela condução e decisão dos processos de licenciamento ambiental dos projetos habilitados na Política Pró-Minerais Estratégicos, conforme as competências definidas na legislação aplicável.

§ 3º À Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia caberá prestar o apoio ao processo de licenciamento ambiental dos projetos habilitados na Política Pró-Minerais Estratégicos.

Art. 4º O CTAPME é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia; e

V - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do CTAPME terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do CTAPME e os respectivos suplentes serão indicados:

I - pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, no caso do inciso I do **caput**;

II - pelo Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no caso do inciso II do **caput**;

III - pelo Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no caso do inciso III do **caput**;

IV - pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, no caso do inciso IV do **caput**; e

V - pelo Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, no caso do inciso V do **caput**.

§ 3º Os membros do CTAPME e os respectivos suplentes serão designados em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 5º O CTAPME se reunirá, em caráter ordinário, preferencialmente a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, mediante convocação prévia de seu Coordenador, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º O Coordenador do CTAPME encaminhará, quando da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos na reunião.

§ 2º O quórum de reunião do CTAPME é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CTAPME terá o voto de qualidade.

§ 4º O representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações terá direito a voto somente nas deliberações relativas a terras raras ou minerais estratégicos que tenham importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia, de acordo com o disposto no inciso II do **caput** do art. 2º.

§ 5º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades para participar de reuniões específicas do CTAPME, sem direito a voto.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do CTAPM será exercida pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O CTAPME poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades.

Art. 7º A participação no CTAPME será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Bento Albuquerque

ANEXO

MODELO DE FORMULÁRIO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

MME	Ministério de Minas e Energia Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMPREENDIMENTOS QUE DEMANDAM ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
-----	---	--

DADOS DO EMPREENDIMENTO

1. DADOS DO PROPONENTE	
Nome da instituição	
Nome do responsável pela proposta	
Cargo	
Telefone	E-mail

2. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Nome do empreendimento	
Finalidade ou objetivo do empreendimento	
Programa ou política pública à qual o empreendimento está vinculado (se for o caso)	
Instrumentos legais pertinentes à proposta (decretos, leis, resoluções etc.)	

3. DADOS QUALITATIVOS DO EMPREENDIMENTO	
Relevância estratégica do empreendimento	
Histórico do empreendimento	
Descrição dos problemas e dos desafios concretos que justificam a qualificação para estudos do empreendimento estratégico (explicitar os entraves no desenvolvimento dos empreendimentos, na obtenção de licenças ambientais e/ou na conclusão das obras)	
Soluções e benefícios que advirão da execução do empreendimento proposto	
Identificação dos riscos (técnicos, jurídicos e ambientais) para o sucesso do empreendimento, inclusive riscos de descumprimento do cronograma	

4. DADOS TÉCNICOS DO EMPREENDIMENTO	
Órgão, instituição ou empresa responsável pelos estudos e pela realização das obras do empreendimento	
Possui estudos de demonstração de viabilidade econômica,jurídica, técnica ou equivalentes? (Se sim, informar os aspectos relevantes)	
Possui estudos de viabilidade ambiental e/ou comprovação equivalente?	
Existe processo de licenciamento ambiental em curso? Em qual instância ou instituição?	
Possui licenças ambientais? Anexar cópia da íntegra das licenças	
O processo de licenciamento conta com atuação de quais órgãos envolvidos ou intervenientes? Informar o respectivo número do processo em cada órgão	
Explicitar a maturidade dos projetos de engenharia existentes e a eventual necessidade de elaboração de projetos complementares ou a necessidade de revisão dos projetos	
Estágio e cronograma para a finalização das obras	
Valor total necessário para a conclusão dos empreendimentos e o valor já aplicado em sua execução	
Atores relevantes na execução do empreendimento	
Explicitar os entraves relevantes com potencial de paralisar o empreendimento e identificar propostas de soluções para superação ou mitigação dos entraves	
Existem terras indígenas na área de influência do empreendimento, observados os critérios estabelecidos na Portaria MMA/MJ/MS/MC nº 60, de 24 de março de 2015?	() Não () Sim
Em caso positivo, informar a distância mínima observada.	_____ Km
O empreendimento está localizado na Amazônia Legal?	() Não () Sim
O empreendimento está localizado em qual(is) bioma(s)?	() Amazônia () Pantanal () Cerrado () Caatinga () Mata Atlântica () Pampa () Marinho
O empreendimento pressupõe a supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica?	() Não () Sim



O empreendimento intercepta unidade de conservação - UC? Em caso positivo, qual é a categoria da UC; uso sustentável ou proteção integral? Listar.	() Não () Proteção integral () Uso sustentável
O empreendimento intercepta a zona de amortecimento de unidade de conservação? Em caso positivo, qual é a categoria da UC; uso sustentável ou proteção integral? Listar.	() Não () Proteção integral () Uso sustentável
O empreendimento situa-se a menos de 250 metros de caverna?	() Não () Sim
O empreendimento trará impactos sobre bens tutelados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan?	() Não () Sim
Existem territórios quilombolas na área de influência do empreendimento,observados os critérios estabelecidos na Portaria MMA/MJ/MS/MC nº 60, de 24 de março de 2015?	() Não () Sim
Em caso positivo, informar a distância mínima observada.	_____ Km
Existem ações civis públicas que tenham impacto no licenciamento ambiental? Listar.	

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
Na documentação de apresentação de proposta de empreendimentos que demandam articulação interinstitucional para o licenciamento ambiental existem documentos que necessitem de classificação sigilosa, conforme legislação vigente? (Se sim, explicitar em linhas gerais)	() Não () Sim	Obs.:
Cronograma de marcos da proposta apresentada	MARCOS PROPOSTOS	DATA ESTIMADA
	Apresentar proposta de ações com marcos e intervenientes a serem envolvidos e as respectivas datas até a apresentação de solução para o empreendimento	

DECRETO Nº 10.658, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.829, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.829, de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

VI - o Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia;

VII - o Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

VIII - o Secretário-Executivo do Ministério Meio Ambiente;

IX - o Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

X - o Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Bento Albuquerque

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 93, de 24 de março de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 797.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR NEWONLINE - SOLUÇÕES INTEGRADAS. Processo nº 00100.000132/2021-46.

DEFIRO o credenciamento da AR BURBELLO CONTABILIDADE. Processo nº 00100.000521/2021-71.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 126, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Estabelece os controles oficiais aplicados aos integrantes da cadeia produtiva e exportadora de amendoim.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 e 63 do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 8.171/1991, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº

6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Resolução CAMEX nº 29, de 24 de março de 2016 e o que consta do Processo nº 21000.037294/2020-57, resolve:

Art. 1º Estabelecer os controles oficiais aplicados aos integrantes da cadeia produtiva e exportadora de amendoim.

Parágrafo único. Os controles oficiais previstos nesta Instrução Normativa se aplicam aos produtos designados e codificados conforme Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

- I. 1202.41.00 (Amendoins, com casca); e
II. 1202.42.00 (Amendoins, descascados).

Art. 2º As operações de exportação serão submetidas à anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA em sistema oficial de controle de comércio exterior conforme critérios estabelecidos pelo departamento técnico competente.

Art. 3º A habilitação de operadores à exportação para países signatários de protocolo bilateral ou que possuam requisito higiênico-sanitário oficial será realizada por meio dos seguintes procedimentos de controle oficial:

- I. Registro do estabelecimento exportador; e
II. Auditoria fiscal, quando couber.

Art. 4º A relação de exportadores habilitados será de domínio público e poderá ser consultada no site oficial do MAPA.

Art. 5º O estabelecimento exportador deverá adotar sistema de Boas Práticas de Fabricação - BPF.

Parágrafo único. A habilitação específica para alguns países ou blocos econômicos poderão requerer gestão da segurança do amendoim baseado na Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC.

Art. 6º Para fins de avaliação oficial serão consideradas como ocorrências negativas:

I. Notificações internacionais de violações quanto aos teores de resíduos e contaminantes;

II. Auto de Infração transitado em julgado;

III. Intercepção de teor de aflatoxina não conforme em ações fiscais de controle de resíduos e contaminantes pelo MAPA;

IV. Avaliação que resulte em pontuação abaixo de 85 pontos em auditoria fiscal;

e

V. Não atendimento de ações previstas no Plano de Ação Corretiva em prazo estabelecido.

Art. 7º A habilitação do estabelecimento exportador será suspensa cautelarmente quando verificadas cinco ocorrências negativas em período de um ano, a partir da primeira ocorrência.

Parágrafo único. Havendo suspensão cautelar nesta condição, o estabelecimento exportador será auditado em até trinta dias a partir da data da suspensão e o Relatório da Auditoria Fiscal será concluído em até sete dias.

Art. 8º A habilitação será reestabelecida por meio dos seguintes critérios e procedimentos:

I. Apresentação, por parte do estabelecimento exportador, de plano de ações corretivas sobre as não conformidades identificadas em auditoria fiscal;

II. Avaliação e aprovação do plano de ações corretivas apresentado pela empresa exportadora no prazo de sete dias;

III. Verificação, por meio de auditoria fiscal documental ou "in loco", do cumprimento das ações corretivas propostas no plano aprovado em até trinta dias;

IV. Aprovação da empresa na auditoria fiscal descrita no inciso III deste artigo;

V. Conformidade atestada em cinco lotes produzidos via análise laboratorial realizada em laboratório da rede credenciada por meio de amostragem oficial realizada por servidor do MAPA em até 15 (quinze) dias a partir da comunicação pela empresa a respeito da formação desses lotes, os custos resultantes das remessas de amostras e suas análises são de responsabilidade do exportador; e

VI. A avaliação prevista no inciso V será conduzida em amendoim cru ou blanchado, não sendo permitida a liberação parcial.

Parágrafo único. No caso do estabelecimento cometer nova ocorrência negativa em prazo inferior a um ano após o reestabelecimento de seu cadastro, seu registro poderá ser novamente suspenso.

Art. 9º A auditoria Fiscal, que consiste no procedimento de verificação sistemática da conformidade de processos em estabelecimentos pelo MAPA, pode ocorrer nas seguintes situações:

I. Conforme programação de rotina ou determinação do DIPOV;

II. Para investigação de notificações internacionais de ordem sanitária, verificação de inconformidades observadas em ações de controle e monitoramento do MAPA e apuração de denúncias;

III. Ações associadas à habilitação do exportador; e

IV. Quando constatado índice de conformidade inferior a 90% em lotes exportados sob monitoramento oficial.

Art. 10. O roteiro de auditoria fiscal, a formatação de procedimentos e o checklist de auditoria fiscal serão definidos pela CGQV/DIPOV.

Art. 11. As auditorias fiscais de que trata esta Instrução Normativa, serão realizadas pelo serviço técnico de inspeção vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA da unidade da Federação correspondente.

Art. 12. Os documentos utilizados na auditoria fiscal são:

I. Relatório de Auditoria Fiscal;

II. Termo de Fiscalização;

III. Lista de Documentos para Auditoria Fiscal;

IV. Critérios de Amostragem de Lotes de Amendoim destinados a União Europeia, quando couber; e

V. Roteiro de Acompanhamento da Auditoria Fiscal, conforme dispostos nos Anexos I a V desta Instrução Normativa.

Art. 13. A auditoria fiscal será conduzida tendo como base as atividades desenvolvidas no período subsequente à última auditoria fiscal realizada.

§ 1º A auditoria fiscal será realizada a partir de duas abordagens:

I. Auditoria Documental: verifica-se o atendimento aos requisitos previstos nesta Instrução Normativa e Instrução Normativa nº 03, de 28 de janeiro de 2009 com base nos documentos do Anexo III mantidos pela empresa e documentação adicional que a fiscalização julgar pertinente; e

II. Auditoria "in loco": verifica o cumprimento quali-quantitativo dos requisitos propostos nesta Instrução Normativa e Instrução Normativa nº 03, de 28 de janeiro de 2009 nas atividades de processamento nas dependências da empresa, dos fornecedores de matéria-prima e demais agentes da cadeia produtiva.

§ 2º A equipe responsável pelas auditorias fiscais preparará e executará as auditorias fiscais de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Comunicação de data da auditoria fiscal ao estabelecimento a ser auditado com um prazo mínimo de antecedência de sete dias;

II. Solicitação ao estabelecimento a ser auditado da disponibilização dos documentos de forma organizada e atualizada, conforme orientação do Anexo III;

III. Verificação de cada um dos itens do "Roteiro de Acompanhamento de Auditoria Fiscal" por meio de observação "in loco" e da análise dos documentos no período da última auditoria fiscal efetuada até a data da auditoria fiscal em curso. Se for a primeira auditoria fiscal efetuada, considerar o período compreendido desde a data de vigência do PCAA-UE até a data da auditoria fiscal em curso, quando couber;

IV. Relatar as não-conformidades verificadas no "Relatório de Auditoria Fiscal";

V. Propor a ação corretiva e seu prazo de finalização para cada não-conformidade identificada nos campos "Ação Corretiva" e "Prazo para sua finalização", respectivamente; e

VI. Emitir o "Termo de Fiscalização", anexando o "Relatório de Auditoria Fiscal" e a "Lista de Verificação de Auditoria Fiscal", apresentando-os para o estabelecimento.

Art. 14. O atendimento das ações corretivas constantes no Relatório de Auditoria Fiscal será verificado em nova auditoria fiscal conforme prazos estabelecidos para sua conclusão.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento das ações corretivas propostas, o MAPA poderá, a seu critério, suspender ou manter suspensa a exportação de amendoim, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal do estabelecimento, até a conclusão do Plano de Ações Corretivas.



Art. 15. As investigações de notificações internacionais por violações em resíduos e contaminantes serão conduzidas pelo DIPOV.

Art. 16. A partir do recebimento de notificação emitida pelo MAPA, o estabelecimento deverá apresentar, em até quinze dias, os seguintes documentos referentes ao lote notificado:

- I. Rastreabilidade do lote:
 - a. Registro de ocorrência de situações críticas no campo (estresses hídricos, chuvas durante período de colheita, entre outras) das matérias-primas;
 - b. Registros consolidados de entrada de todas as matérias-primas com os devidos resultados de análises laboratoriais;
 - c. Registros de controle de secagem;
 - d. Registros que evidenciem a segregação e armazenagem das matérias-primas;
 - e. Registros das condições de armazenamento da matéria prima e produtos acabados;
 - f. Registros dos controles efetuados durante o benefício;
 - g. Registros dos controles efetuados durante o blanchamento (se for o caso);
 - h. Relatórios da última auditoria de certificação, quando couber; e
 - i. Certificado de Segurança Higiênico-sanitária (CSH) e demais documentos referentes aos procedimentos de embarque do lote.
- II. Análises laboratoriais de autocontrole referentes à segregação e formação do lote e as respectivas validações e controles dos ensaios executados pelo laboratório;
- III. Análise oficial de exportação referente ao lote; e
- IV. Relatório com análise crítica das possíveis causas que contribuíram para a ocorrências durante o processo de formação do lote.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no caput, a habilitação de exportação do estabelecimento será cautelarmente suspensa até o envio das informações solicitadas.

Art. 17. O DIPOV poderá solicitar documentos adicionais ou determinar procedimento especial de auditoria e investigação (NF cinza) em futuras operações de exportação do estabelecimento e elaborará Nota Técnica conclusiva, quando finalizada a investigação, no prazo máximo de seis meses.

Art. 18. O Regime Especial de Auditoria e Investigação (NF Cinza) será estabelecido a partir do recebimento de notificação internacional e será operacionalizado da seguinte forma:

- I. O estabelecimento estará sujeito ao controle oficial de todos os lotes a serem exportados por, no mínimo, 10 (dez) operações sequenciais de exportação, em caso de reincidência este prazo poderá ser ampliado.
- II. Durante esse período todos os lotes a serem exportados ao país notificador serão submetidos à amostragem em recinto de controle aduaneiro e análise laboratorial em laboratório credenciado, sob as expensas do exportador.

Art. 19. O Certificado Sanitário Internacional Vegetal - CSIV é aplicado como documento oficial de certificação sanitária, exceto nos casos em que o país importador requisiite modelo específico de certificado sanitário.

Art. 20. A certificação sanitária de amendoim será condicionada aos seguintes procedimentos e critérios:

- I. Amostragem e análise laboratorial realizada por empresa credenciada à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;
- II. Os resultados das análises laboratoriais de aflatoxina respeitados os limites específicos estabelecidos nesta Instrução Normativa ou, na ausência deste, pelo requisito do país importador;
- III. Apresentação do Certificado de Segurança Higiênico-Sanitária - CSH emitido pelo Responsável Técnico da empresa; e
- IV. Registro do exportador no MAPA.

Art. 21. A amostragem dos lotes a serem exportados ocorrerão em recinto de controle aduaneiro aprovado pelo DIPOV.

§ 1º Os estabelecimentos exportadores que apresentarem índice de conformidade superior a 90% em partidas destinadas ao Reino Unido ou à União Europeia poderão realizar amostragem na própria unidade de produção ou armazenagem.

§ 2º A verificação do índice de conformidade dos exportadores considerará os últimos 12 (doze) meses.

Art. 22. A amostragem visando a análise de aflatoxinas deverá ser realizada conforme Anexo IV.

Art. 23. O amendoim destinado ao Reino Unido ou à União Europeia será certificado se o resultado de análise de aflatoxina for inferior ou igual à:

I. B1 - 1ppb e 2 aflatoxinas (B1+B2+G1+G2) 3ppb, se destinado diretamente à alimentação humana;

II. B2 - 4ppb e 2 aflatoxinas (B1+B2+G1+G2) 7,5ppb, se destinado à processamento posterior (tratamento de triagem ou a outro tratamento físico antes de consumo humano ou utilização como ingrediente de gêneros alimentícios); e

III. 2 aflatoxinas (B1+B2+G1+G2) 10ppb, se destinado à alimentação animal.

§1º O destino de uso do produto é auto declaratório e de responsabilidade do exportador.

§2º Se o produto for destinado a processamento posterior ou à alimentação animal, tal informação deverá constar em rótulo e na descrição do produto do certificado sanitário de acordo com orientação emitida pelo DIPOV.

Art.24. Os laboratórios credenciados na Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários deverão encaminhar todos os laudos de análise de amendoim destinado ao Reino Unido ou à União Europeia por via eletrônica ao DIPOV.

Art.25. As dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL

UF	SÉRIE	NÚMERO

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Cidade/UF:
Período considerado na auditoria fiscal:	Termo de Fiscalização:

Não-conformidade identificada	Ref. a Base Legal	Ação corretiva	Prazo de Finalização

Local /UF, xx de xxxxxx de xxxx.	
USO DO AUDITOR	USO DO ESTABELECIMENTO
Nome do Fiscal 1 FFA - CF xxxxx	Nome do Fiscal 2 FFA - CF xxxxx
NOME: <i>Responsável, mandatário ou preposto</i> CPF: <i>"Número do CPF do signatário"</i>	
Assinatura	

1º VIA: MAPA

2º VIA: EMPRESA AUDITADA

ANEXO II
TERMO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE FISCALIZAÇÃO		UF	SÉRIE	NÚMERO	
Razão Social:					
Endereço: -		Cidade/UF:		CEP:	
CNPJ:		CGC/MAPA:			
Telefone:	Fax:	Endereço eletrônico (e-mail)			
AMOSTRAS OU PRODUTOS FISCALIZADOS					
PRODUTO	LOTE	EMBALADOR / INDUSTRIA	QUANT t / / cx.	ROA	LACRE
SERVIÇO(S) EXECUTADO(S) E TERMOS EMITIDOS:					
LOCAL E DATA.					
USO DO FISCAL		USO DO DETENTOR DO PRODUTO:			
AFFA		NOME: CPF/RG nº:			
1º VIA: ÓRGÃO FISCALIZADOR		2º VIA: ESTABELECIMENTO FISCALIZADO			

ANEXO III
LISTA DE DOCUMENTOS (FÍSICO OU DIGITAL) PARA AUDITORIA FISCAL

- Registro de ocorrência de situações críticas no campo (estresses hídricos, chuvas durante período de colheita, entre outras) das matérias-primas,
- Registros consolidados e atualizados de entrada de todas as matérias-primas com as devidas análises
- Registros de controle de secagem, registros que evidenciem a segregação e armazenagem das matérias-primas
- Registros das condições de armazenamento da matéria prima
- Registros dos controles durante o benefício
- Registros de controle durante o blanchamento (se for o caso);
- Análises laboratoriais de autocontrole referentes à segregação e formação do lote
- Documento referentes a validação e controles dos ensaios executados pelo laboratório de auto controle
- Análise oficial de exportação referente ao lote;
- Certificado de Segurança Higiênico-sanitária (CSH) e demais documentos referentes aos procedimentos de embarque do lote
- Relatórios da última auditoria de certificação quando couber
- Análise crítica das possíveis ocorrências durante o processo de formação do lote.

ANEXO IV
CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM DE LOTES DE AMENDOIM DESTINADO À UNIÃO EUROPEIA I. MÉTODO DE AMOSTRAGEM PARA AMENDOINS

Este método de amostragem aplica-se ao controle oficial dos teores máximos fixados para a aflatoxina B1 e o total de aflatoxinas em amendoins.

2. Peso dos incrementos

O peso do incremento deve ser de aproximadamente 200 gramas.

3. Considerações importantes:

1) Se os sub-lotes puderem ser fisicamente separados, cada lote deve ser subdividido em sublotos de acordo com o Quadro 1. Dado que o peso do lote nem sempre é um múltiplo exato do peso dos sub-lotes, o peso dos sub-lotes pode exceder o peso indicado até um máximo de 20%.

2) Cada sub-lote deve ser objeto de uma amostragem separada.

3) (*) Peso da amostra global = 20 kg, deve ser misturada e dividida em duas amostras para laboratório iguais de 10 kg antes de triturar (esta divisão em duas amostras para laboratório não é necessária no caso dos amendoins destinados a ser submetidos a um tratamento de triagem ou a outros tratamentos físicos, bem como no caso de se dispor de equipamento que permita homogeneizar uma amostra de 20 kg). Cada amostra para laboratório de 10 kg deve ser, em separado, finamente triturada e cuidadosamente misturada a fim de garantir uma homogeneização completa;

4) Nos casos em que não seja possível aplicar o método de amostragem acima descrito, dadas as consequências econômicas resultantes do comprometimento definitivo do lote, pode-se aplicar um método de amostragem alternativo, desde que a amostragem seja tão representativa quanto possível e que o método aplicado esteja integralmente descrito e documentado.

Quadro 1 - Método de amostragem para amendoins - Subdivisão dos lotes em sub-lotes em função do produto e do peso do lote

Peso do lote (toneladas)	Peso dos sublotos ou n° de sub-lotes	Incrementos	Peso da amostra global (kg)	N° de amostras p/ laboratório retiradas da amostra global
≤ 0,1	—	10	2	1 (sem divisão)
> 0,1 - ≤ 0,2	—	15	3	1 (sem divisão)
> 0,2 - ≤ 0,5	—	20	4	1 (sem divisão)
> 0,5 - ≤ 1,0	—	30	6	1 (sem divisão)
> 1,0 - ≤ 2,0	—	40	8 (- < 12 kg)	1 (sem divisão)
> 2,0 - ≤ 5,0	—	60	12	2
> 5,0 - ≤ 10,0	—	80	16	2
> 10,0 - ≤ 15,0	—	100	20	2 (*)
≥ 15 e ≤ 125	25 toneladas	100	20	2 (*)
> 125 e < 500	5 sub-lotes	100	20	2 (*)
≥ 500	100 toneladas	100	20	2 (*)



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 392, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Cria o Grupo de Mercado de Terras (GMT).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com os incisos I, VI e XII, do art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e;

Considerando a pertinência, a importância e o alcance que os trabalhos derivados da Divisão de Análise e Estudo do Mercado de Terras - DEA-3/DEA/DE têm tomado no INCRA, pois estes vêm sendo adotados como referência de valor das terras para diversos fins e usos para além da atuação estrita da Autarquia no processo de obtenção de imóveis rurais para reforma agrária;

Considerando que são necessários para os estudos, análise e relatórios produzidos pela DEA-3 a constituição e a manutenção, bem como a alimentação sistemática e contínua de base de dados de informações relativas aos mercados de terras, mais especificamente sobre elementos afetos ao mercado de terras tais como negócios realizados, ofertas de imóveis e opiniões de preços de imóveis;

Considerando a necessidade de constituir força de trabalho para dedicação aos trabalhos de coordenação, gestão e execução de levantamento de dados e informações para elaboração dos relatórios de análise do mercado de terras (RAMT) e demais estudos e análises;

Considerando que a Diretoria de Gestão Estratégica - DE não conta com força de trabalho nas Superintendências Regionais - SR para além dos asseguradores de planejamento e que a estrutura regimental do Incra determina, nos Artigos 73, 74 e 87, que à DF e DD compete "apojar a Diretoria de Gestão Estratégica na elaboração de estudos de mercado de terras";

Considerando a necessidade de buscar mecanismos que garantam a agilidade e qualidade das informações, bem como ferramentas que possibilitem a otimização de recursos orçamentários na Autarquia;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.012316/2021-14, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Mercado de Terras (GMT), incumbido de coordenar, gerir e executar os trabalhos de levantamento de dados e informações, bem como de coordenar a elaboração dos RAMT, em apoio a Diretoria de Gestão Estratégica (DE) no objetivo de manter base regular atualizada dos valores de preços de terras rurais para o Brasil.

Art. 2º O Grupo de Mercado de Terras (GMT) será composto por servidores da Sede e de cada Superintendência Regional do INCRA nos Estados.

§ 1º Cada SR deverá compor o GMT com pelo menos 1 servidor, além do assegurador de planejamento, preferencialmente engenheiro agrônomo com afinidade em relação à temática de mercado de terras.

§ 2º Os componentes dos GMT serão definidos buscando a escolha daqueles mais aptos e identificados com os trabalhos relativos ao Mercado de Terras e nomeados pelas SR e pela DE, por meio de ordens de serviço, sendo seus componentes possíveis de serem substituídos a qualquer tempo.

§ 3º A composição da Sede se dará, minimamente, pelos servidores da DEA-3.

§ 4º O GMT ficará sob supervisão e coordenação da DE/DEA/DEA-3.

Art. 3º Os componentes locais do GMT em cada SR deverão ser responsáveis por planejar, coordenar e executar as atividades relativas à coleta de dados e informações de mercado, com apoio que for necessário de demais servidores das SR e do grupo.

§ 1º Os componentes do GMT poderão compor grupos de trabalho e auxiliar na elaboração dos RAMT e respectivas PPR em qualquer SR(00) do País a depender do plano de ação estratégico e disponibilidade de servidores.

Art. 4º O GMT, de forma extraordinária, poderá definir câmara técnica para aprovação de RAMT de qualquer SR, conforme definido no Art. 3º da Norma de Execução/INCRA/DT/nº 112/2014, desde que devidamente fundamentada a composição de câmara técnica excepcional.

Art. 5º O GMT realizará reuniões periódicas para discussão e encaminhamento em relação a temas atinentes ao estudo e análise do mercado de terras por meio da elaboração dos RAMT/PPR

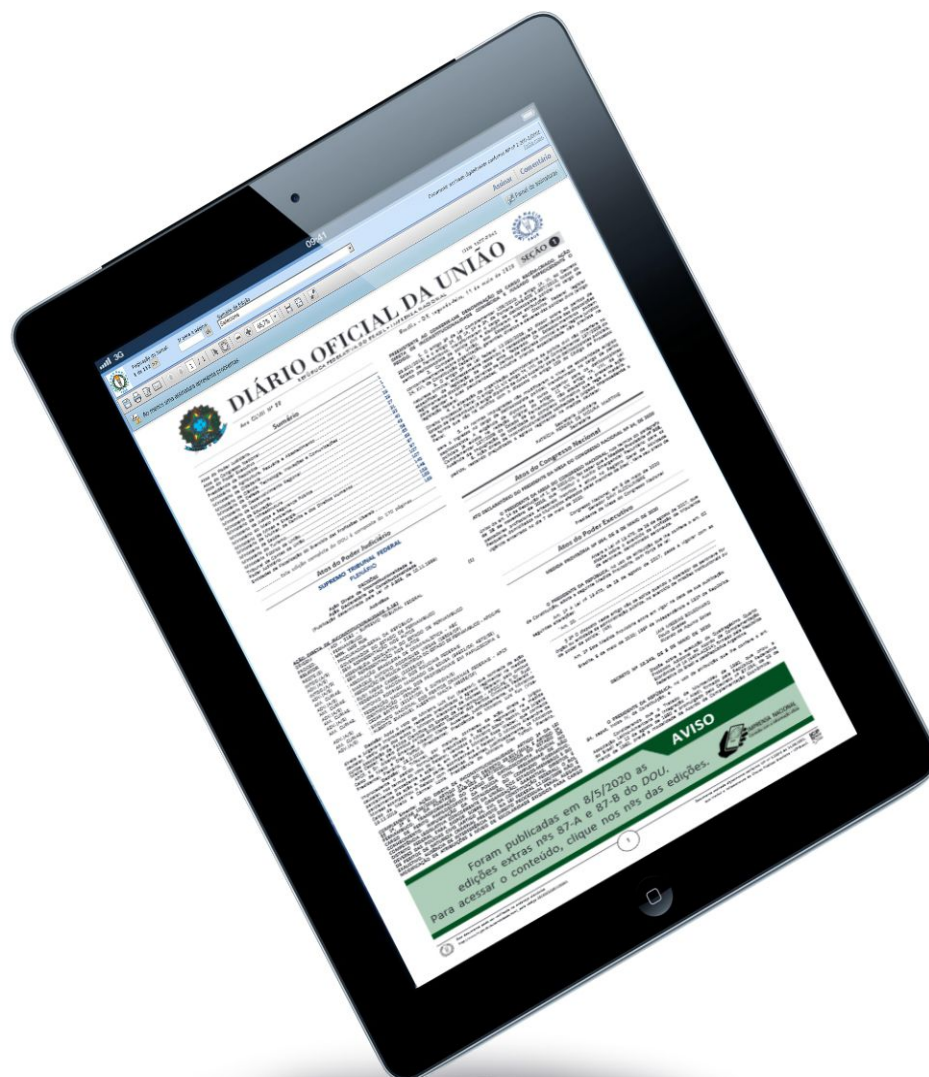
Art. 6º Os superintendentes regionais e o diretor da DE terão 30 dias, a partir da publicação desta Portaria, para definirem e nomearem os componentes do GMT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial

www.in.gov.brIMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério da Cidadania	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA MC Nº 616, DE 23 DE MARÇO DE 2021	
Revoga a Portaria nº 2.634, de 06 de dezembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social.	
O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, e 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:	
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 2.634, de 06 de dezembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.	
JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO	
PORTARIA MC Nº 619, DE 23 DE MARÇO DE 2021	
O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, o Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013 e o Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015 resolve:	
Art. 1º Aprovar a meta global a ser considerada para o terceiro ciclo de avaliação institucional, compreendido entre 01 de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021, ficando estabelecida em 90,00% (noventa por cento) da execução orçamentária global do órgão nos meses que compõem o período avaliado, considerando-se a razão entre o somatório do volume de empenho e a respectiva dotação do período.	
§ 1º A dotação orçamentária do período avaliado é obtida pelo somatório das dotações dos meses que o compõem, considerando-se dotação mensal o valor equivalente a um doze avos da dotação total do exercício a que pertence o mês, incluindo-se os créditos adicionais suplementares e especiais publicados até o mês de novembro de 2021.	
§ 2º Não serão considerados os recursos extraordinários do período, haja vista se tratar de créditos destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	
§ 3º As despesas relacionadas a pessoal, gestão e administração da unidade não são consideradas no indicador.	
Art. 2º O resultado percentual da avaliação institucional é obtido pela razão entre a execução orçamentária e a meta estabelecida.	
§ 1º. O resultado da avaliação do alcance da meta global varia de zero a cem por cento, arredondado ao múltiplo de cinco percentuais imediatamente superior.	
§ 2º O resultado da avaliação é ponderado em oitenta por cento, para fins das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.	
JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO	
SECRETARIA EXECUTIVA	
DELIBERAÇÃO Nº 1.438, DE 24 DE MARÇO DE 2021	
Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/03/2021, 09/12/2020.	
A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:	
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/03/2021, 09/12/2020.	
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:	
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
DIEGO FERREIRA TONIETTI Presidente da Comissão	
ANEXO I	
1 - Processo: 71000.007469/2021-51 Proponente: Associação Desportiva Triatletica de Santa Catarina Título: Escolinha de Triathon Registro: 2100034 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 06.112.977/0001-87 Cidade: São José UF: SC Valor autorizado para captação: R\$ 273.466,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2638 DV: 7 Conta Corrente (Captação)	
vinculada nº 66571-1 Período de Captação até: 10/03/2023 2 - Processo: 71000.007435/2021-66 Proponente: Sociedade de Ginástica Porto Alegre 1867 Título: SOGIPA - Projeto Olímpico 6 (Recursos Humanos) Registro: 2100045 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 92.913.607/0001-80 Cidade: Porto Alegre UF: RS Valor autorizado para captação: R\$ 792.037,91 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5745 DV: 2 Conta Corrente (Captação)	
vinculada nº 04279-X Período de Captação até: 10/03/2023 3 - Processo: 71000.007720/2021-87 Proponente: Cara Virada Futebol Arte Título: Inclusão Social e Esportiva Registro: 2100031 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 23.857.008/0001-74 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ Valor autorizado para captação: R\$ 1.377.405,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0127 DV: 9 Conta Corrente (Captação)	
vinculada nº 164232-4 Período de Captação até: 10/03/2023	

vinculada nº 46052-4	4 - Processo: 71000.055938/2020-67 Proponente: Escola de Futebol Indianapolis Título: Escolinha Indianápolis, O Ponta Pé Inicial Para Ser Campeão Registro: 2001126 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 05.506.265/0001-80 Cidade: Belo Horizonte UF: BH Valor autorizado para captação: R\$ 438.482,45 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3495 DV: 9 Conta Corrente (Captação)
	Período de Captação até: 09/12/2023 5 - Processo: 71000.009690/2021-43 Proponente: Associação de Judô Corpore Sano Título: Judô em Ação - Fase 2 Registro: 2100071 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 17.260.115/0001-18 Cidade: Ribeirão Preto UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 1.237.784,60 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6504 DV: 8 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 22758-7	Período de Captação até: 10/03/2023 6 - Processo: 71000.007869/2021-66 Proponente: Associação Esportiva Barcelona do Tapuio (A.E.B.T) Título: Futebol no Meio Rural Registro: 2100051 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 19.896.619/0001-54 Cidade: Quixelô UF: CE Valor autorizado para captação: R\$ 118.755,90 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0122 DV: 8 Conta Corrente (Captação)
	vinculada nº 56334-x Período de Captação até: 10/03/2023 7 - Processo: 71000.007468/2021-14 Proponente: Associação Natividade Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer Título: Academia do Skate - Brasil - ANO II Registro: 2100030 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 26.020.723/0001-46 Cidade: Belo Horizonte UF: BH Valor autorizado para captação: R\$ 385.329,32 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068 DV: 6 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 63698-3	Período de Captação até: 10/03/2023 8 - Processo: 71000.057203/2020-78 Proponente: Grêmio Recreativo e Esportivo Sambura Título: Desenvolvimento Humano Através do Esporte Registro: 2000550 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 10.705.975/0001-79 Cidade: Cabo Frio UF: RJ Valor autorizado para captação: R\$ 2.122.819,28 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0150 DV: 3 Conta Corrente (Captação)
	vinculada nº 77402-2 Período de Captação até: 09/12/2023 9- Processo: 71000.009689/2021-19 Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural Título: Corrida e Caminhada pela Inclusão Olga Kos - Ano VIII Registro: 2100072 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 08.745.680/0001-84 Cidade: São Paul UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 1.187.739,80 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 10150-8	Período de Captação até: 10/03/2023 10 - Processo: 71000.009686/2021-85 Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural Título: VIII Inclusão a Toda Prova - Corrida e Caminhada em Comemoração ao dia Internac da Pessoa com DEF Registro: 2100073 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 08.745.680/0001-84 Cidade: São Paul UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 1.187.739,80 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Captação)
	vinculada nº 10150-6 Período de Captação até: 10/03/2023 11 - Processo: 71000.007467/2021-61 Proponente: Associação de Pais e Amigos da Natação Ituana Título: Escolinha de Triathlon Jundiá Registro: 2100029 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 00.952.459/0001-95 Cidade: Itu UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 172.418,40 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0354 DV: 9 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 73395-5	Período de Captação até: 10/03/2023 12 - Processo: 71000.007464/2021-28 Proponente: Clube Automobilístico Drift da Capital- CADC Título: Kart Para Todos Registro: 2100024 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 20.294.726/0001-91 Cidade: Brasília UF: DF Valor autorizado para captação: R\$ 774.831,39 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1022 DV: 7 Conta Corrente (Captação)
	vinculada nº 55902-4 Período de Captação até: 10/03/2023 13 - Processo: 71000.007794/2021-13 Proponente: Criciúma Esporte Clube Título: Projeto de Treinamento e Competição de Atletas de Futebol Não Profissional Sétima Edição Registro: 2100019 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 83.663.781/0001-21 Cidade: Criciúma UF: SC Valor autorizado para captação: R\$ 4.045.902,12 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 21152-4	Período de Captação até: 10/03/2023 14 - Processo: 71000.007432/2021-22 Proponente: Federação Brasileira de Xadrez para Deficientes Visuais - FBXDV Título: Xequre-Mate para Todos Registro: 2100044



Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 93.802.999/0001-73 Cidade: Porto Alegre UF: RS Valor autorizado para captação: R\$ 491.112,41 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4888 DV: 7 Conta Corrente (Captação)	18 - Processo:71000.053102/2020-28 Proponente: Liga RMC de Esportes Título: Jogos Estudantis Municipais - Ano II Registro: 2001054 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 07.711.388/0001-88 Cidade: Campinas UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 261.103,80 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 09291-6 Período de Captação até: 10/03/2023 15 - Processo: 71000.007862/2021-44 Proponente: Lacultesp - Lazer, Cultura e Esporte "Qualidade de Vida" Título: Esporte 360° Registro: 2100050 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 09.587.710/0001-34 Cidade: Ribeirão Preto UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 777.402,55 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Captação)	vinculada nº 38666-9 Período de Captação até:10/03/2023 19 - Processo:71000.007443/2021-11 Proponente: Instituto Inspiração Paradesportiva Título: Nado Sincronizado para Todos 2 Registro: 2100006 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 24.197.080/0001-85 Cidade: São Paulo UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 254.506,37 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1774 DV: 2 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 96872-2 Período de Captação até: 10/03/2023 16 - Processo: 71000.052982/2020-15 Proponente: Liga RMC de Esportes Título: Brincando na Praça - 9ª Edição Registro: 2001034 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 07.711.388/0001-88 Cidade: Campinas UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 1.509.551,98 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Captação)	vinculada nº 24989-0 Período de Captação até:10/03/2023 20 - Processo: 71000.008679/2021-66 Proponente: Instituto Mano Down Título: Caminhada Mano Down 2.1 Registro: 2100064 Manifestação Desportiva: Desporto Participação CNPJ: 23.684.121/0001-03 Cidade: Belo Horizonte UF: BH Valor autorizado para captação: R\$ 126.830,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 38667-7 Período de Captação até:10/03/2023 17 - Processo: 71000.052975/2020-13 Proponente: Liga RMC de Esportes Título: Educando Pelo Esporte - 10ª Edição Registro: 2000982 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 07.711.388/0001-88 Cidade: Campinas UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 590.999,29 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Captação)	vinculada nº 30947-8 Período de Captação até:10/03/2023
vinculada nº 38668-5 Período de Captação até:10/03/2023	

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 11 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1411/2020, ANEXO I, onde se lê: Cidade: UF: Carmópolis de Minas/MG, leia-se: Cidade: Brasília UF: DF
Processo Nº 71000.054059/2020-18

No Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março de 2021, na Seção 1, página 10 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1437/2021, ANEXO I, onde se lê: Título: Talentos do Maranhão, Cidade: Imperatriz UF: MG, leia-se: Título: Talentos do Maranhão - TCR 2, Cidade: Imperatriz UF: MA
Processo Nº 71000.008330/2021-24

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/SEDS/SEISP/COAP/MC, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 305, de 10 de março de 2020 e suas alterações e tendo em vista o disposto no §2º do art. 3º da Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01: Cisterna de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna de Placas de 16 mil litros para Consumo Humano deverá observar as seguintes especificações.

2. A cisterna de placas de 16 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender ao consumo humano familiar para beber e cozinhar.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Normativa é composta por um reservatório de placas de alvenaria, interligado a um sistema de calhas instalado em telhado para a captação da água de chuva, contendo ainda os seguintes acessórios: sistema filtragem e descarte automático da água de chuva, placa de identificação, bomba manual, tampa, cadeado, e filtro de barro de 8 litros com vela, nos termos do modelo aprovado por esta Instrução.

3.1. O procedimento para a instalação das cisternas se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4. A implantação da tecnologia social deve ser realizada por equipe específica da entidade contratada responsável pelas seguintes atividades:

4.1. Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1. Mobilização, que envolve a realização de encontro territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir do envolvimento do poder público local e de lideranças sociais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implantação;

4.1.2. Seleção, realizada a partir da lista de famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal a ser disponibilizada pelo MC, utilizando-se de critérios de priorização definidos no anexo desta Instrução Normativa, checagem da lista em campo e realização de busca ativa de beneficiários, quando for o caso; e

4.1.3. Cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

4.2. Capacitações:

4.2.1. Capacitação das famílias em Gestão de Recursos Hídricos: orientação e capacitação dos beneficiários para o correto manuseio da água, tratamento simplificado da água e sobre os cuidados com a cisterna, bem como introdução a conceitos de cidadania e direito humano à alimentação e à água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 16 horas, realizadas antes do início da construção da tecnologia;

4.2.2. Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos para a construção da cisterna de placas de 16 mil litros;

4.3. Implementação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, incluindo o dispositivo automático para proteção da qualidade da água, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação, água para abastecimento inicial, e à entrega de um filtro de barro de 8 litros com vela.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário Total com ISS	Custeio	Investimento	% Custeio em Relação ao Total	% Investimento em Relação ao Total
Alagoas	4.513,93	1.144,52	3.369,41	25%	75%
Bahia	4.903,51	1.225,68	3.677,83	25%	75%
Ceará	4.404,71	1.121,76	3.282,95	25%	75%
Distrito Federal	4.815,79	1.207,41	3.608,38	25%	75%
Espírito Santo	4.767,89	1.197,43	3.570,46	25%	75%
Goiás	4.755,95	1.194,94	3.561,01	25%	75%
Maranhão	4.400,12	1.120,81	3.279,31	25%	75%
Mato Grosso	4.453,17	1.131,86	3.321,31	25%	75%
Mato Grosso do Sul	4.407,22	1.122,29	3.284,93	25%	75%
Minas Gerais	4.731,17	1.189,78	3.541,39	25%	75%
Paraíba	4.491,84	1.139,92	3.351,92	25%	75%
Pernambuco	4.709,31	1.185,22	3.524,09	25%	75%
Piauí	4.470,51	1.135,47	3.335,04	25%	75%
Rio Grande do Norte	4.243,14	1.088,10	3.155,04	26%	74%
Rio Grande do Sul	4.712,43	1.185,87	3.526,55	25%	75%
Sergipe	4.497,63	1.141,12	3.356,51	25%	75%
Tocantins	4.629,10	1.168,51	3.460,59	25%	75%

5.1. Os valores unitários de referência da tecnologia incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto a entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Normativa, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/acesso-a-agua-1/marco-legal>

CELSO TOSHITO MATSUDA



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.582, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria nº 3.231/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir da data da publicação desta Portaria, até 29 de junho de 2021, a suspensão do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, a que se refere o art. 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 3.231/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º ...
I - Fase 1: inicia-se em 30 de junho de 2021:
II - Fase 2: inicia-se em 30 de julho de 2021:
III. Fase 3: inicia-se em 30 de agosto de 2021: (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.789 - SEI-MCOM, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta do processo nº 53000.060849/2006-01, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à Associação Comunitária Um Amanhecer Em Ponta Negra, inscrita no CNPJ nº 08.002.127/0001-51, por meio da Portaria nº 1180, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2010, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em razão da baixa no CNPJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 2.086 - SEI-MCOM, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01245.002104/2021-81, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC o canal 49 (quarenta e nove), classe A, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de Aracaju/SE, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital (TVD).

Art. 2º O funcionamento está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.557, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 7032/2017/SEI-MCTIC, de 14 de dezembro de 2017e arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.020319/2013	Associação De Comunicação Radcom Cristal De Marilândia Do Sul	RADCOM	Marilândia do Sul	PR	Arquivamento	Portaria DEIRF nº 1557 de 26/02/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão que, por este ato, fica convertida em multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.006506/2016	Max Comunicação Ltda	FM, OM	Fortaleza	CE	Multa	28.067,00	Art. 38, "b", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 1893 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.019733/2017	Fundação Araci Pinto	FME	Eunápolis	BA	Multa	2.970,05	Art. 38, "b", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 1904 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.025291/2014	Rádio Aquarela Fm Ltda	FM	Realeza	PR	Multa	2.878,67	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 1927 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.010824/2016	Associação Radiofônica Cultural De Ouro Verde Do Oeste	RADCOM	Ouro Verde do Oeste	PR	Multa	667,90	Art. 40, XIV, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1931 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53563.000707/2017	Televisão Novos Tempos Ltda	TVD	Natal	RN	Multa	10.472,72	Item 5.1, "a", da Portaria nº 310/06.	Portaria DEIRF nº 1938 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.050735/2015	Associação Cultural Comunitária De Mendonça	RADCOM	Mendonça	SP	Multa e advertência	534,32	art. 40, inciso XII, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1950 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.039507/2013	Sistema De Comunicação Terra Do Sol Ltda	FM	Assaré	CE	Multa	8.731,96	Art. 38, "b", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 1952 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53563.001717/2017	Tropical Comunicação Ltda	TV	Natal	RN	Multa	10.472,72	Item 5.1, alínea "a", da Portaria nº 310/06.	Portaria DEIRF nº 1959 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.003533/2018	Diário De Suzano Radiodifusão Ltda	FM	Salesópolis	SP	Multa	9.084,51	Parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 26/96.	Portaria DEIRF nº 1982 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.007, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53500.003866/2002-78. Confere à INTELSAT LICENSE LLC, empresa constituída sob as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, o Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro IS-905, ocupando a posição orbital 24,5° W, pelo prazo de vigência a partir de 1º de abril de 2021 até 30 de novembro de 2024, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da INTELSAT LICENSE LLC no Brasil, no que se refere ao satélite IS-905, será a INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.008, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53500.046341/2020-17. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 29 de setembro de 2020, a autorização do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC outorgada à PORTOSOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.406.066/0001-30, por meio do Ato nº 7.560, de 10 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2014.

Art. 2º A renúncia não desonera a empresa PORTOSOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 1.921, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) TELEVISAO VERDES MARES LTDA, executante do serviço Radiodifusão de Sons e Imagens, CNPJ nº 07.199.664/0001-70, na localidade de Fortaleza/CE, até 12/07/2029, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão, na referida cidade.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional

ATO Nº 1.924, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional

ATO Nº 1.926, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GRANEL QUIMICA LTDA, CNPJ nº 44.983.435/0006-83, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional

ATO Nº 1.948, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização à Breno Rivadavia Lopes Melo Cordeiro, CPF/CNPJ nº 027.343.363-67, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.911, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000415/2021-11. Expede autorização à Romano Navarro Gabardo Filho , CPF nº ***.431.749-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO 1.898, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53504.000775/2021-11 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao Ângelo Bazílio Pieroni , CPF nº***.158.228-**, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 1.944 - Processo nº 53504.000613/2021-75 - Dorival Vilar de Carvalho, CPF nº ***.847.748-**,;

Nº 1.946 - Processo nº 53504.000642/2021-37 - Claudio Ariano Sodré, CPF nº ***.658.588-**,;

Nº 1.956 - Processo nº 53504.000526/2021-18 - Vinícius Rogério Gonçalves, nº CPF nº ***.247.658-**.

Gerente

ATO Nº 1.949, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Decretar extinta, por renúncia, a adaptação e consolidação outorgada à ANDRÉ BRACCIALI , CPF nº 350.***.***-96, FISTEL nº 50404039413, para explorar o Serviço Radioamador, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.869, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000814/2021-32. Expede autorização à Alexandre Luis Silvestre Siqueira , CPF nº ***886537**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 1.875, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53508.000721/2021-16. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33000167100750, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 48/2021/ORLE/SOR

Processo nº 53500.000726/2006-71. Interessado: UNIFIQUE TELECOMUNICACOES SA. O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, exercendo o juízo de admissibilidade recursal, previsto nos art. 115, § 1º, "a", do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, insculpidos no art. 116 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, CONSIDERANDO que a instrução do Processo em epígrafe obedeceu às disposições contidas no Regimento Interno da Agência, atendendo à sua finalidade, observando, especialmente, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes do Informe nº 56/2021/ORLE/SOR (SEI nº 6408748), decide: Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., atual denominação da empresa TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 02.255.187/0001-08, em face da decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 257/2020/ORLE/SOR, de 21/10/2020, proferido nos autos do Processo em epígrafe, uma vez preenchidos os requisitos necessários, e encaminhá-lo ao Conselho Diretor da Agência para análise do mérito, nos termos do art. 115, § 1º, "b" do Regimento Interno da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 1547, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.005735/2021-98. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 1.729, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53500.008424/2021-81. Expede autorização à Minhanet Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 30.339.591/0001-97, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.792 Processo nº 53500.013453/2021-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CABRALIA LTDA, CNPJ 13.494.265/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Eunápolis/BA.

Nº 1.795 Processo nº 53500.013753/2021-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CABRALIA LTDA, CNPJ 13.494.265/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Seguro/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.860 Processo nº 53500.014451/2021-92. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A- USIMINAS, CNPJ nº 60.894.730/0001-05, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 1.874 Processo nº 53500.016007/2021-10. Expede autorização à MESO TELECOMUNICACOES E SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF nº 18.342.807/0001-78, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.878 Processo nº 53578.000359/2018-46. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à R SCOTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 04.491.080/0001-86, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 1.879 Processo nº 53500.016375/2021-50. Expede autorização à CAIO SILVA MACHADO, CNPJ/MF nº 23.803.245/0001-52, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.880 Processo nº 53500.017225/2021-63. Expede autorização à FLAVIO RODRIGO BERNARDI, CNPJ/MF nº 11.424.339/0001-31, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATO Nº 1.933, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53500.017553/2021-60. Expede autorização à VAGNER DAS NEVES COSTA, CNPJ/MF nº 30.424.586/0001-82, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.942 Processo nº 53548.001806/2020-56. declara extinta, por renúncia, a partir de 23/12/2020, a autorização outorgada à COOPERTAXI-COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS E TAXI DE CAMPO GRANDE - MS, CNPJ nº 15.422.553/0001-00, para a exploração do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito por meio do Ato nº 623, de 29/01/2021.

Nº 1.957 Processo nº 53500.006200/2015-96. Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seus representantes legais, a INTELSAT BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28, e a HISPASAT BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 03.542.946/0001-78, o uso em todo território nacional de radiofrequências em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-34, conferido por meio do Ato nº 5664, de 15/09/2015, respeitadas as condições estabelecidas, pelo prazo remanescente do direito de exploração conferido.

Nº 1.959 Processo nº 53500.010561/2021-85. declara extinta, por renúncia, a partir de 17/02/2021, a autorização outorgada à BIG-NET LTDA, CNPJ nº 01.682.280/0001-28, para a exploração do Serviço de Telecomunicação de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, outorgada por meio do Ato nº 4334, de 13/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 1.317, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Relaciona os cargos privativos de Oficial-General.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, no Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, no Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018, no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, no Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.925, de 19 de julho de 2019, no Decreto nº 9.965, de 8 de agosto de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 67000.000715/2021-76, resolve:

CAPÍTULO I

CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 1º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

- I - Comandante da Marinha;
- II - Chefe do Estado-Maior da Armada;
- III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;
- IV - Subchefe de Assuntos Marítimos e Organização do Estado-Maior da Armada;
- V - Subchefe de Orçamento e Plano Diretor do Estado-Maior da Armada;
- VI - Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada;
- VII - Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada;
- VIII - Diretor da Escola de Guerra Naval;
- IX - Diretor do Instituto Naval de Pós-Graduação;
- X - Comandante de Operações Navais;
- XI - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;
- XII - Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais;
- XIII- Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais;
- XIV - Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais;
- XV - Comandante Naval de Operações Especiais;
- XVI - Comandante em Chefe da Esquadra;
- XVII - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;
- XVIII - Comandante da Força de Superfície;
- XIX - Comandante da Força de Submarinos;
- XX - Comandante da Força Aeronaval;
- XXI - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;
- XXII - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;
- XXIII - Comandante do 1º Distrito Naval;
- XXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;
- XXV - Comandante do 2º Distrito Naval;
- XXVI - Comandante do 3º Distrito Naval;
- XXVII - Comandante do 4º Distrito Naval;
- XXVIII - Comandante do 5º Distrito Naval;
- XXIX - Comandante do 6º Distrito Naval;
- XXX - Comandante do 7º Distrito Naval;
- XXXI - Comandante do 8º Distrito Naval;
- XXXII - Comandante do 9º Distrito Naval;
- XXXIII - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;
- XXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;
- XXXV - Comandante da Divisão Anfíbia;
- XXXVI - Comandante da Tropa de Reforço;
- XXXVII - Secretário-Geral da Marinha;
- XXXVIII - Coordenador do Orçamento da Marinha;
- XXXIX - Diretor de Finanças da Marinha;
- XL - Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;
- XLI - Diretor de Administração da Marinha;
- XLII - Diretor de Abastecimento da Marinha;
- XLIII - Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;
- XLIV - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;
- XLV - Diretor-Geral do Material da Marinha;
- XLVI - Diretor de Engenharia Naval;
- XLVII - Diretor de Aeronáutica da Marinha;
- XLVIII - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;
- XLIX - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;
- L - Diretor de Obras Civas da Marinha;
- LI - Diretor de Gestão de Programas da Marinha;
- LII - Superintendente de Manutenção da Diretoria de Gestão de Programas da Marinha;
- LIII - Diretor Industrial da Marinha;
- LIV - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
- LV - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
- LVI - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;
- LVII - Diretor de Ensino da Marinha;

- LVIII - Comandante da Escola Naval;
- LIX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;
- LX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;
- LXI - Diretor de Saúde da Marinha;
- LXII - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
- LXIII - Vice-Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
- LXIV - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
- LXV - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;
- LXVI - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;
- LXVII - Diretor de Assistência Social da Marinha;
- LXVIII - Diretor-Geral de Navegação;
- LXIX - Diretor de Portos e Costas;
- LXX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;
- LXXI - Diretor de Hidrografia e Navegação;
- LXXII - Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
- LXXIII - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro;
- LXXIV - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
- LXXV - Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha;
- LXXVI - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;
- LXXVII - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;
- LXXVIII - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;
- LXXIX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;
- LXXX - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;
- LXXXI - Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;
- LXXXII - Comandante do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais;
- LXXXIII - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;
- LXXXIV - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;
- LXXXV - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;
- LXXXVI - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;
- LXXXVII - Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha; e
- LXXXVIII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais.

Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

- I - Comandante do Exército;
- II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
- III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
- V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
- VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- VII - Comandante Logístico;
- VIII - Comandante de Operações Terrestres;
- IX - Secretário de Economia e Finanças;
- X - Comandante Militar da Amazônia;
- XI - Comandante Militar do Leste;
- XII - Comandante Militar do Nordeste;
- XIII - Comandante Militar do Norte;
- XIV - Comandante Militar do Oeste;
- XV - Comandante Militar do Sudeste;
- XVI - Comandante Militar do Sul;
- XVII - Comandante Militar do Planalto;
- XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
- XIX - Subcomandante Logístico;
- XX - Subcomandante de Operações Terrestres;
- XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;
- XXII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
- XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
- XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- XXVI - Chefe de Tecnologia de Informação e Comunicações;
- XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;
- XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;
- XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;
- XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;
- XXXI - Comandante da 6ª Divisão de Exército
- XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;
- XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;
- XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;
- XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;
- XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;
- XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;
- XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;
- XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;
- XL - Comandante da 9ª Região Militar;
- XLI - Comandante da 10ª Região Militar;
- XLII - Comandante da 11ª Região Militar;
- XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;
- XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
- XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
- XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;
- XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
- XLVIII - Secretário-Geral do Exército;
- XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- LV - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;
- LVI - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;
- LVII - Diretor de Abastecimento;
- LVIII - Diretor de Avaliação e Promoções;
- LIX - Diretor de Civas, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;
- LX - Diretor de Contabilidade;
- LXI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;
- XLII - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;
- LXIII - Diretor de Educação Superior Militar;
- XLIV - Diretor de Educação Técnica Militar;
- LXV - Diretor de Fabricação;
- LXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
- XLVII - Diretor de Gestão Orçamentária;
- XLVIII - Diretor de Material;
- LXIX -Diretor de Material de Aviação do Exército;
- LXX - Diretor de Obras de Cooperação;
- LXXI - Diretor de Obras Militares;
- LXXII - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;
- LXXIII - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;
- LXXIV - Diretor de Material de Engenharia;
- LXXV - Diretor de Saúde;
- LXXVI - Diretor de Serviço Geográfico;
- LXXVII - Diretor de Serviço Militar;
- LXXVIII - Chefe do Preparo da Força Terrestre;
- LXXIX - Chefe do Emprego da Força Terrestre;
- LXXX - Chefe de Missões de Paz e Aviação e Inspetor-Geral das Polícias Militares;



LXXXI - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;

LXXXII - Chefe do Centro de Coordenação das Operações Logísticas do Comando Logístico;

LXXXIII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;

LXXXIV - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

LXXXV - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

LXXXVI - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;

LXXXVII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;

LXXXVIII - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;

LXXXIX - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

XC - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;

XCI - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCII - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);

XCIII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;

XCIV - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCV - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVI - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVIII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;

XCIX - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);

C - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CI - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;

CIII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;

CIV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

CV - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;

CVI - Comandante da 22ª Brigada de Infantaria de Selva;

CVII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;

CVIII - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CIX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CX - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXI - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;

CXIII - Comandante de Aviação do Exército;

CXIV - Comandante de Operações Especiais;

CXV - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;

CXVI - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;

CXVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;

CXVIII - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;

CXIX - Comandante de Artilharia do Exército;

CXX - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;

CXXI - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;

CXXII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

CXXIII - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;

CXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;

CXXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;

CXXVI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;

CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;

CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;

CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;

XXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;

CXXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia;

CXXXII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;

CXXXIII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;

CXXXIV - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;

CXXXV - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;

CXXXVI - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;

CXXXVII - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;

CXXXVIII - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;

CXXXIX - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;

CXL - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;

CXLI - Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentária do Departamento-Geral do Pessoal;

CXLII - Subdiretor Técnico de Saúde;

CXLIII - Diretor do Hospital Central do Exército;

CXLIV - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico;

CXLV - Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

CXLVI - Subdiretor de Saúde;

CXLVII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste;

CXLVIII - Comandante de Defesa Cibernética;

CXLIX - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética;

CL - Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética;

CLI - Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar;

CLII - Chefe do Centro de Doutrina do Exército;

CLIII - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército; e

CLIV - Diretor do Hospital Militar de Área de São Paulo.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética e de Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética, embora integrem estrutura organizacional do Exército Brasileiro, são ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica.

Art. 3º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Aeronáutica são:

I - Comandante da Aeronáutica;

II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;

III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;

IV - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;

V - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;

VI - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;

VII - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;

VIII - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;

IX - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;

X - Chefe da Sétima Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;

XI - Comandante de Preparo;

XII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Preparo;

XIII - Chefe da Subchefia de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Preparo;

XIV - Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando de Preparo;

XV - Chefe da Subchefia de Avaliação e Doutrina do Comando de Preparo;

XVI - Comandante da Ala 1;

XVII - Comandante da Ala 2;

XVIII - Comandante da Ala 3;

XIX - Comandante da Ala 5;

XX - Comandante da Ala 8;

XXI - Comandante da Ala 9;

XXII - Comandante da Ala 10;

XXIII - Comandante da Ala 11;

XXIV - Comandante da Primeira Brigada de Defesa Antiaérea;

XXV - Comandante de Operações Aeroespaciais;

XXVI - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais;

XXVII - Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais;

XXVIII - Chefe do Centro Conjunto de Operações Aéreas do Comando de Operações Aeroespaciais;

XXIX - Comandante-Geral do Pessoal;

XXX - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;

XXXI - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;

XXXII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;

XXXIII - Diretor de Administração do Pessoal;

XXXIV - Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;

XXXV - Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal;

XXXVI - Subdiretor de Veteranos e Pensionistas da Diretoria de Administração do Pessoal;

XXXVII - Subdiretor do Serviço Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;

XXXVIII - Diretor de Saúde da Aeronáutica;

XXXIX - Subdiretor de Atenção à Saúde e Regulação da Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;

XL - Subdiretor de Logística da Diretoria de Saúde;

XLI - Subdiretor de Saúde Operacional da Diretoria de Saúde;

XLII - Subdiretor de Planejamento, Orçamento e Gestão da Diretoria de Saúde;

XLIII - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;

XLIV - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;

XLV - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;

XLVI - Diretor do Hospital de Força Aérea de São Paulo;

XLVII - Diretor de Ensino da Aeronáutica;

XLVIII - Comandante da Universidade da Força Aérea;

XLIX - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;

L - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;

LI - Comandante da Academia da Força Aérea;

LII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;

LIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;

LIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;

LV - Comandante-Geral de Apoio;

LVI - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;

LVII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;

LVIII - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;

LIX - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;

LX - Chefe da Subchefia de Planejamento e Controle do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;

LXI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;

LXII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;

LXIII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;

LXIV - Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica;

LXV - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;

LXVI - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;

LXVII - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;

LXVIII - Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;

LXIX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;

LXX - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

LXXI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

LXXII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

LXXIII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

LXXIV - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

LXXV - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

LXXVI - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;

LXXVII - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;

LXXVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;

LXXIX - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

LXXX - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

LXXXI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

LXXXII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

LXXXIII - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;

LXXXIV - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;

LXXXV - Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;

LXXXVI - Vice-Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;

LXXXVII - Diretor de Economia e Finanças da Aeronáutica;

LXXXVIII - Subdiretor de Administração Financeira da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;

LXXXIX - Subdiretor de Contabilidade da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;

XC - Subdiretor de Contratos e Convênios da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;

XCI - Diretor de Administração da Aeronáutica;

XCII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Administração da Aeronáutica;

XCIII - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Administração da Aeronáutica;

XCIV - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Administração da Aeronáutica;

XCV - Chefe do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica;

XCVI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;

XCVII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;

XCVIII - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;

XCIX - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;

C - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

CI - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;

CII - Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;

CIII - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;

CIV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;

CV - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;

CVI - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;

CVII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;

CVIII - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;

CIX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;

CX - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;

CXI - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;

CXII - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;

CXIII - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;



CXIV - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
CXV - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
CXVI - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
CXVII - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
CXVIII - Comandante da Primeira Força Aérea;
CXIX - Comandante da Segunda Força Aérea;
CXX - Comandante da Terceira Força Aérea;
CXXI - Comandante da Quarta Força Aérea;
CXXII - Comandante da Quinta Força Aérea;
CXXIII - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXIV - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXV - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXVI - Presidente da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais;
CXXVII - Chefe da Subchefia de Administração do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
CXXVIII - Chefe da Subchefia de Controles e Processos do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CXXIX - Chefe da Subchefia de Auditoria Interna Governamental do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CXXX - Chefe do Centro de Operações Espaciais do Comando de Operações Aeroespaciais;
CXXXI - Diretor do Museu Aeroespacial;
CXXXII - Comandante do Centro de Aquisições Específicas;
CXXXIII - Chefe do Escritório de Governança Executiva do Estado-Maior da Aeronáutica;
CXXXIV - Vice-Presidente Executivo da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais; e
CXXXV - Chefe do Centro Conjunto Operacional de Inteligência.
Parágrafo único. O cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais e o cargo do Chefe do Centro Conjunto Operacional de Inteligência, embora integrem a estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, poderão ser ocupados por Oficiais-Generais da Marinha do Brasil ou do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II
CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 4º Os cargos privativos de oficial-general da Marinha do Brasil são:
I - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;
II - Presidente do Tribunal Marítimo;
III - Adido Naval nos Estados Unidos da América;
IV - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha;

e

V - Assistente Militar da Marinha na Escola Superior de Guerra.
Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:
I - Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra;
II - Adido do Exército nos Estados Unidos da América;
III - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas; e
IV - Subcomandante do Exército Sul dos Estados Unidos da América.
Art. 6º Os cargos privativos de oficial-general da Aeronáutica são:
I - Assistente Militar da Aeronáutica na Escola Superior de Guerra; e
II - Adido de Defesa e Aeronáutico nos Estados Unidos da América.
Art. 7º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica, são:
I - Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas;
II - Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas; e
III - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.
Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:
I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
II - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
IV - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VI - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
X - Subchefe de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XII - Subchefe de Operações de Paz do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVI - Subchefe de Organismos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVIII - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIX - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXII - Subchefe de Coordenação de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
XXV - Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVI - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVII - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVIII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXIX - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;

XXX - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXXI - Comandante da Escola Superior de Guerra;
XXXII - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;
XXXIII - Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
XXXIV - Vice-Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
XXXV - Diretor-Geral da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa;
XXXVI - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;
XXXVII - Chefe de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;
XXXVIII - Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;
XXXIX - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra;
XL - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque; e
XLI - Comandante do Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 216, Seção 1, página 17, de 12 de novembro de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 1.443, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Instrução Normativa nº 4/CEXECRIO2011, de 10 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60501.000043/2021-17, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 4/CEXECRIO2011, de 10 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 237, Seção 1, página 40, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2021.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

1º DISTRITO NAVAL

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CPES Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ratifica as alterações de calado para o canal de acesso, área de manobra e bacia dos berços da NORMAP 1 - Norma de Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações no Porto de Vitória.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Ratificar as alterações de calado do canal de acesso, área de manobra e bacias de berço, como contido na Resolução nº 10, de 17 de março de 2021, da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.

Art. 2º Ratificar o calado compreendido entre 10,68 metros e 11,50 metros para manobras de saída de navios, somente no período diurno, no Porto de Vitória.

Art. 3º Divulgar as alterações provisórias promulgadas pela Resolução nº 10, de 17 de março de 2021, da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.

Art. 4º Manter suspensas as manobras experimentais no Porto de Vitória.

Art. 5º Esta Portaria cancela as Portarias nº 101/CPES, de 30 de outubro de 2020 e nº 13/CPES, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data e refere-se às questões relacionadas à Segurança da Navegação, à Salvaguarda da Vida Humana no Mar e à Prevenção da Poluição Hídrica causadas por embarcações, não eximindo a Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) do cumprimento das legislações em vigor nas esferas municipais, estadual e federal.

CMG WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS

3º DISTRITO NAVAL

HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 34/HNRE, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - HOSPITAL ESPERANÇA S.A - HOSPITAL SÃO MARCOS.
a)CNPJ nº 02.284.062/0004-40; e
b) Valor Estimativo: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reaisreais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 35/HNRE, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - REDE D'OR SÃO LUIZ S.A - HOSPITAL ESPERANÇA OLINDA.
a)CNPJ nº 06.047.087/0012-91; e
b) Valor Estimativo: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS



PORTARIA Nº 36/HNRE, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - LABORATÓRIO RICHET PESQUISAS DE PHYSIOPATGOLOGIA HUMANA S.A - PRONTIMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS.

a) CNPJ nº 31.887.136/0031-04; e

b) Valor Estimativo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 37/HNRE, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - MAXCLÍNICAS CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA.

a) CNPJ nº 08.239.833/0001-11; e

b) Valor Estimativo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 38/HNRE, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - HOSPITAL ESPERANÇA S.A.

a) CNPJ nº02.284.062/0001-06; e

b) Valor Estimativo: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 523, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de novo prazo para conclusão e entrega das unidades habitacionais decorrentes de contratos enquadrados nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição e o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019;

Considerando a publicação da Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que inclui o art. 8º-A na Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;

Considerando que, findo o prazo estabelecido pelo inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei n. 11.977, de 2009, para entrega das unidades habitacionais decorrentes das ofertas públicas de recursos realizadas nos exercícios de 2009 e 2012, ainda resta quantidade expressiva de obras inconclusas;

Considerando que a concessão de novo prazo para conclusão e entrega das unidades habitacionais tem foco precípua no alcance dos objetivos sociais dos programas habitacionais; e

Considerando a necessidade de fixar novos prazos e condições que proporcionem a conclusão e entrega das unidades habitacionais a partir do estabelecimento de compromisso e declaração de viabilidade pelas Instituições ou Agentes Financeiros;; resolve:

Art. 1º Os contratos enquadrados nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, poderão ser executados e concluídos nas condições e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A partir da data de publicação desta Portaria, as instituições e agentes financeiros terão o prazo de até 90 (noventa) dias para:

I - efetuar a imediata devolução ao erário do valor das subvenções liberadas, incluindo a remuneração das instituições ou agentes financeiros, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao ano, conforme Portaria Interministerial n. 152, de 9 de abril de 2012, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei; ou

II - manifestar interesse na conclusão e entrega das unidades habitacionais.

Parágrafo Único. O não atendimento à notificação no prazo estabelecido implicará na adoção, pela Secretaria Nacional de Habitação/Ministério do Desenvolvimento Regional (SNH/MDR), dos procedimentos necessários para inscrição das instituições ou agentes financeiros inadimplentes na dívida ativa da União.

Art. 3º No caso previsto no inciso II do art. 2º, as instituições ou agentes financeiros terão prazo até 26 de fevereiro de 2023 para conclusão e entrega das unidades habitacionais, mediante as manifestações que devem ser apresentadas nos seguintes termos:

I - manifestação de interesse na conclusão e entrega das unidades habitacionais, dentro do valor originalmente previsto, sem custos adicionais para a União, a ser formalizada por meio da Declaração de Viabilidade da Operação (DVO), cujo modelo consta do Anexo I, a ser emitida por intermédio do endereço eletrônico do MDR; ou

II - manifestação de interesse do Estado ou Município, a ser firmada em conjunto com a instituição ou agente financeiro, na conclusão e entrega das unidades habitacionais com recursos provenientes do Estado ou Município, vedada a liberação de recursos da União, a ser formalizada por meio da DVO, cujo modelo consta do Anexo I, acompanhada de Declaração de Interesse do Estado ou Município, cujo modelo consta do Anexo II, ambas a serem emitidas por intermédio do endereço eletrônico do MDR.

§1º A adesão às condições para conclusão das unidades habitacionais contratadas será formalizada por meio do Termo de Adesão (TA), firmado pela instituição ou agente financeiro, cujo modelo consta do Anexo III, enviado por intermédio do endereço eletrônico do MDR.

§2º Nos casos enquadrados no inciso II, no período de vigência dos compromissos, fica suspensa a exigibilidade do crédito das instituições ou agentes financeiros, constituído em decorrência do disposto nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º da Lei n. 11.977, de 2009.

§3º O adimplemento do compromisso decorrente da manifestação a que se refere o inciso II do art. 2º pelas instituições ou agentes financeiros implica a extinção da obrigação.

Art. 4º As liberações de recursos da subvenção econômica das unidades habitacionais enquadradas no inciso I do art. 3º ocorrerão no momento da conclusão e entrega da obra, vedadas quaisquer formas de adiantamento, e mediante aprovação, pela SNH/MDR, do Relatório de Entrega da Unidade Habitacional, no modelo aprovado pela Portaria n. 143, de 13 de fevereiro de 2017, do Ministério das Cidades.

§1º As instituições ou agentes financeiros deverão fornecer à SNH/MDR o relatório de acompanhamento de obra, para fins de monitoramento nos termos do inciso III do item 11 do Anexo I da Portaria n. 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades.

§2º O Relatório de Entrega da Unidade Habitacional somente será considerado válido para obras executadas até o prazo de que trata o art. 3º e se recepcionado pela SNH/MDR até 26 de agosto de 2023.

§3º Fica autorizada a SNH/MDR recepcionar o Relatório de Entrega da Unidade Habitacional até 26 de dezembro de 2023 mediante declaração do município de que as obras foram concluídas e entregues dentro do prazo que trata o art. 3º.

§4º Mediante apresentação de manifestação de interesse de que trata o inciso I do art. 3º, das unidades habitacionais concluídas e entregues até a edição da Lei n. 14.118, de 2021, e respectivo Relatório de Entrega da Unidade Habitacional, no modelo aprovado pela Portaria n. 143, de 13 de fevereiro de 2017, do Ministério das Cidades, a SNH/MDR poderá efetuar a liberação dos correspondentes recursos da subvenção econômica.

Art. 5º Nos casos enquadrados no inciso II do art. 3º, as instituições ou agentes financeiros deverão firmar com Estado ou Município instrumento específico para a conclusão e entrega das unidades habitacionais.

§1º O instrumento deverá indicar, no mínimo, objeto, obrigações de cada um dos partícipes, vigência, prazo para entrega das unidades habitacionais, penalidades e hipótese de rescisão.

§2º O instrumento pactual deverá guardar conformidade com a normatização específica de regência do Programa, sendo vedada a exclusão de responsabilidades das instituições ou agentes financeiros, em especial, no que se refere aos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º da Lei n. 11.977, de 2009.

§3º As instituições ou agentes financeiros deverão apresentar ao Estado ou Município informações sobre o estágio em que se encontra cada contrato, cabendo a estes verificar a compatibilidade com os dados disponibilizados pela SNH/MDR no site: Municípios abaixo de 50 mil habitantes - Português (Brasil) (www.gov.br).

§4º As instituições ou agentes financeiros deverão encaminhar à SNH/MDR, até 30 (trinta) dias após a emissão da DVO, os extratos dos instrumentos firmados.

§5º Após firmado o instrumento, o Estado ou Município, nos termos do §1º do art. 4º, deverá fornecer o relatório de acompanhamento de obra à instituição ou agente financeiro, que é responsável por verificar sua consistência e encaminhar à SNH/MDR.

§6º A instituição ou agente financeiro deverá apresentar à SNH/MDR, nos prazos estabelecidos nesta Portaria, o Relatório de Entrega da Unidade Habitacional, no modelo aprovado pela Portaria n. 143, 13 de fevereiro de 2017, do Ministério das Cidades.

§7º É vedado o repasse de recursos da União, nos termos do disposto no art. 8º-A, §2º, inciso II, da Lei n. 11.977, de 2009.

Art. 6º Os contratos com os beneficiários finais, que tiverem interrupção de execução por motivo de liquidação extrajudicial da instituição ou agente financeiro contratante, poderão, a critério do liquidante nos limites das suas atribuições legais, usufruir dos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no art. 8º-A da Lei n. 11.977, de 2009.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará na devolução ao erário do valor das subvenções liberadas, incluindo a remuneração das instituições ou agentes financeiros, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acrescido de juros de 2% (dois por cento), conforme Portaria Interministerial n. 152, de 9 de abril de 2012, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO I

Declaração de Viabilidade das Operações (DVO) e Manifestação de interesse na conclusão e entrega das unidades habitacionais.

Nome da Instituição ou Agente Financeiro: _____

CNPJ: _____ Nome do(s) dirigente(s) da entidade que deverão ser identificados individualmente conforme investidura para representação legal prevista em seus estatutos, portador(a) do documento de identidade (RG nº) e do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF n.), brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente domiciliado(a) (endereço), dirigentes da Instituição ou Agente Financeiro (nome da entidade), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ n.),

DECLARO(AMOS) que as obras de cada unidade habitacional, devidamente identificada em anexo pelo número de protocolo, Unidade da Federação, município, Número de Identificação Social (NIS) e nome do correspondente beneficiário, possuem viabilidade de conclusão e entrega até a data elencada, observadas as disposições da Portaria n. , de fevereiro de 2021, em especial, respeitados os valores da subvenção econômica concedida originalmente, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública de Recursos -, em municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Local e Data) (Nome, assinatura e cargo do(s) declarante(s)) Assinatura do dirigente(s) estatutário (s) Anexo da DVO

Nos casos de manifestação de interesse conjunta com Estado ou Município, conforme inciso II do art. 3º da Portaria n. , de março de 2021, é vedado o repasse de recursos da União, nos termos do disposto no art. 8º-A, §2º, inciso II, da Lei n. 11.977, de 2009, e esta DVO deverá estar acompanhada de DECLARAÇÃO DE INTERESSE NA CONCLUSÃO E ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS, conforme Anexo II.

(Local e Data)

(Nome, assinatura e cargo do(s) declarante(s))

Assinatura do dirigente(s) estatutário(s)

Anexo da DVO

ANEXO II

Declaração de Interesse na Conclusão e Entrega de Unidades Habitacionais

Estado ou Município:

CNPJ: _____

(Nome do representante legal do Estado ou Município conforme investidura para representação legal), portador(a) do documento de identidade RG n. (XX) e do Cadastro Nacional da Pessoa Física CPF n. (XX), brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente domiciliado(a) (endereço), representante legal do Estado ou Município (nome da Estado ou Município), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ n. (XX), DECLARO(AMOS) interesse na conclusão e entrega das obras de cada unidade habitacional, devidamente identificada em Anexo pelo número de Protocolo, Unidade da Federação, município, Número de Identificação Social (NIS) e nome do correspondente beneficiário, até a data elencada, com recursos próprios, observadas as disposições da Portaria n. (XX), de (XX) de março de 2021, em especial a vedação de liberação de recursos da União.

(Local e Data)

(Nome, assinatura e cargo do(s) declarante(s))

Assinatura do representante legal do Estado ou Município.



ANEXO III

Termo de Adesão

Termo de adesão que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, e a Instituição/Agente Financeiro, objetivando a entrega de unidades habitacionais decorrentes de operações firmadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Oferta Pública de Recursos -, em municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, neste ato representada pela Secretária Nacional de Habitação, _____ CPF n. _____, doravante denominada UNIÃO e o (nome da IF/AF) _____ CNPJ n. _____, doravante denominado(a) Instituição/Agente Financeiro, neste ato representado(a) por seu responsável legal, _____ CPF n. _____, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, nos termos do art. 8-A, regulamentado pela Portaria n. de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente TERMO DE ADESÃO é o compromisso de conclusão e entrega das unidades habitacionais em execução no(s) município(s)/UF, provenientes das operações firmadas ao âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública de Recursos-, destinado à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, nas condições estabelecidas pela Portaria n. , de 2021, e elencadas nas Declarações de Viabilidade parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DA INADIMPLÊNCIA

A Instituição/Agente Financeiro reconhece de forma irrevogável e irretroatável a inadimplência quanto à entrega de (...) unidades habitacionais contratadas na forma do instrumento (...), de acordo com a Portaria n. , e a Lei n. 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações, para as quais foram liberados pela UNIÃO e recebidos pela Instituição/Agente Financeiro R\$ (), até () (data).

A manifestação de interesse por parte do Estado ou Município na conclusão e entrega das unidades habitacionais, nos termos do inciso II do art. 3º da Portaria n. , de 2021, não suspende a condição de inadimplência da Instituição/Agente Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO PARA CONCLUSÃO E ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS CONTRATADAS

As unidades habitacionais em execução no(s) município(s)/UF deverão ser concluídas e entregues até o dia 26 de fevereiro de 2023, conforme estabelecido no § 4º do art. 8-A da Lei 11.977, de 2009.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO/AGENTE FINANCEIRO

São obrigações da Instituição/Agente Financeiro:

a) concluir e entregar as unidades habitacionais, objeto deste documento, em consonância com as Declarações de Viabilidade das Operações (DVO) emitidas por intermédio de sistema disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 8-A da Lei n. 11.977, de 2009;

b) apresentar Relatórios de Acompanhamento das Obras de que trata o item 11 do Anexo I da Portaria n. 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades;

c) apresentar Relatórios de Acompanhamento das Obras de que trata o item 11 do Anexo I da Portaria n. 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades e Relatório de Entrega para as unidades habitacionais, cuja manifestação de interesse foi conjunta com Estado ou Município

d) cumprir as demais normas que regem o Programa Minha Casa, Minha Vida - Oferta Pública de Recursos.

CLÁUSULA QUINTA: DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO

O descumprimento de qualquer obrigação constante do presente TERMO DE ADESÃO por parte da Instituição/Agente Financeiro implica em exigibilidade imediata dos valores declarados na Cláusula Segunda do presente instrumento, sem prejuízo da devolução à UNIÃO de demais quantias transferidas à Instituição/Agente Financeiro apuradas em ato da Secretaria Nacional de Habitação, atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), mais 2% (dois por cento) ao ano, contados a partir da data de pagamento das subvenções correspondentes, nos termos do item 4.2, do Anexo I, da Portaria Interministerial n. 152, de 09 de abril de 2012, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO

O MDR providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2021.

UNIÃO \ Instituição Financeira ou Agente Financeiro
Te s t e m u n h a s :

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 532, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pauini - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pauini - AM, no valor de R\$ 848.400,38 (oitocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais e trinta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005879/2021-56.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolve:

Emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 485 - AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA., UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, irrigação.

Nº 486 - AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA., UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, irrigaçãoNº 487 - AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA., UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, irrigação.

Nº 488 - AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA., UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, irrigação.

Nº 489 - MAXIMUS'S PARTICIPACOES S.A., UHE Peixe-Angical, Município de São Salvador do Tocantins/TO, irrigação.

Nº 490 - MAXIMUS'S PARTICIPACOES S.A., UHE Peixe-Angical, Município de São Salvador do Tocantins/TO, irrigação.

Nº 491 - SILVANA SIMIONI GALLO, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, irrigação.

Nº 492 - VALERIO BERNARDES SAENGER, rio Uruguai, Município de Barra do Quaraí/RS, irrigação.

Nº 493 - LUCIMARA BARBOSA GRESPAN, rio Jaguari, Município de Extrema/MG, mineração.

Nº 494 - GILMAR JOSE ANDRES, rio Uruguai, Município de Barra do Quaraí/RS, irrigação.

Nº 495 - SANTOS & LUDUGERIO EXTRACAO DE AREIA LTDA, Rio Muriaé, Município de Laje do Muriaé/RJ, mineração.

Nº 496 - TADEU WALTER GUARDIA, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, irrigação.

Nº 497 - CENTRAL GERADORA HIDROELETTRICA CHALE S.A, rio José Pedro, Município de Chalé/MG, aproveitamento hidroelétrico.

Nº 498 - AGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A, rio da Sesmaria, Município de Resende/RJ, esgotamento sanitário.

Nº 499 - AGRO PECUARIA AQUIDABAN LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/RJ, mineração.

Nº 500 - FIGUEIREDO E BOTELHO LTDA - ME, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, mineração, alteração.

Nº 501 - ANTONIA GALAVOTI GARCIA, rio Aporé ou do Peixe, Município de Aporé/GO, irrigação.

Nº 502 - DANIEL AGOSTINI DE MIRANDA CASTRO, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.

Nº 503 - MILENA TRIPOLONI MALDONADO, rio Guaporé, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, irrigação.

Nº 504 - NELSON FERNANDO PADOVANI, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, irrigação, alteração.

Nº 505 - JOAO SANCHEZ JUNQUEIRA JUNIOR, Rio Guaporé, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, irrigação.

Nº 506 - ROJAS SANCHES JUNQUEIRA, rio Guaporé, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, irrigação.

Nº 507 - ROJAS SANCHES JUNQUEIRA, rio Guaporé, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, irrigação.

Nº 508 - GRACIELA GIACOMOLLI OLIVEIRA, rio Palma, Município de Taipas do Tocantins/TO, irrigação.

Nº 509 - GRACIELA GIACOMOLLI OLIVEIRA, rio Palma, Município de Taipas do Tocantins/TO, irrigação.

Nº 510 - JONES SIMIONATO, Barragem do Paranã, Município de Formosa/GO, irrigação.

Nº 511 - ANTONIO PIRES RIBEIRO, UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/MG, irrigação.

Nº 512 - DM4 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A, rio Buranhém, Município de Eunápolis/BA, irrigação.

Nº 513 - CID LIMA MOREIRA OLIVEIRA, rio Buranhém, Município de Porto Seguro/BA, irrigação. O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 166, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes e as condições para concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais ao amparo do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, com fundamento no art. 7º, inciso XV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e o deliberado na sua 178ª Reunião, que ocorreu entre 29 de janeiro e 1º de fevereiro de 2021, e na sua 179ª Reunião, que ocorreu em 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e condições para a política de financiamento das exportações de bens e serviços e definir critérios de elegibilidade, prazos e procedimentos de monitoramento aplicáveis às operações de equalização de taxas de juros e de financiamentos das exportações brasileiras ao amparo do Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

Parágrafo único. Para fins da presente Resolução, consideram-se as definições constantes no Anexo IV.



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As condições financeiras do Proex-Equalização e do Proex-Financiamento serão editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme suas atribuições legais.

Art. 3º As operações de equalização e os financiamentos de que trata esta Resolução, referente às exportações de aeronaves civis, partes, peças e serviços relacionados observarão o disposto, incluindo prazos, no Entendimento Setorial sobre Créditos à Exportação de Aeronaves Civis ("Entendimento Setorial Aeronáutico"- ASU) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a regulamentação do CMN.

Art. 4º Os pleitos de equalização ao Agente Financeiro do Tesouro Nacional para o Proex (Agente Financeiro do Proex) ocorrerão por intermédio do módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO), no Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), e devem ser solicitados pelo exportador e aprovados pelo Agente Financeiro previamente à exportação.

Parágrafo único. Quando as mercadorias objeto de exportações em consignação ou destinadas a feiras e exposições forem negociadas ao amparo do Proex, o LPCO poderá ser preenchido após a saída do território aduaneiro brasileiro, desde que antes da venda definitiva no exterior.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
Seção I

Dos bens e serviços elegíveis

Art. 5º Os bens e serviços elegíveis para o Proex são aqueles estabelecidos nos Anexos I e III desta Resolução.

Art. 6º As exportações de bens quando não ocorrida sua saída do território aduaneiro são elegíveis para obtenção do Proex, observadas as disposições contidas nos artigos 233 e 234 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

§ 1º Bens ou serviços não estabelecidos nos Anexos I e III desta Resolução podem ser incluídos em operações amparadas pelo Proex, desde que o valor de tais bens e/ou serviços não exceda 20% (vinte por cento) do valor dos demais bens e/ou serviços elegíveis que integram a exportação.

§ 2º Para fins desta Resolução, são considerados como exportação de bens os serviços de instalação, montagem e posta em marcha, no exterior, de máquinas ou equipamentos objeto de exportação brasileira, quando esses serviços forem prestados pelo exportador do bem, ou por sua ordem, mesmo quando o valor desses serviços for faturado separadamente dos respectivos bens.

§ 3º Os serviços a que se refere os §1º e §2º deverão ser executados por empresas sediadas no Brasil e integrar a mesma operação de exportação.

Art. 7º As exportações de bens destinadas aos países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) que internalizaram a Decisão CMC nº 10/94 poderão ser amparadas pelo Proex, desde que pelo menos 80% do conteúdo exportado inclua códigos tarifários classificados como bens de capital pela Classification by Broad Economic Categories in Terms of the Standard International Trade Classification - BEC, da Divisão de Estatísticas da Organização das Nações Unidas - ONU, disponível no sítio eletrônico da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex).

Art. 8º São elegíveis ao Proex as exportações dos serviços listados no Anexo III desta Resolução, realizadas por pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil, a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, cujo uso, exploração ou aproveitamento ocorra no exterior, ainda que a entrega dos serviços se verifique no território nacional.

§ 1º As exportações de serviços amparadas por esta Resolução deverão observar as diretrizes aos mecanismos de apoio oficial à exportação estabelecidas pela Resolução CAMEX nº 5, de 15 de fevereiro de 2018.

§ 2º Operações que envolvam vários serviços, referentes a um mesmo contrato, devem ser enquadradas de acordo com o serviço finalístico, tendo por base a classificação da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), instituída pelo Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012.

Art. 9º A avaliação dos pleitos de Financiamento ou Equalização de exportações serviços levará em conta os elementos de informação abaixo indicados, dentre outros:

I - descrição dos serviços, tendo por base a classificação da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), instituída pelo Decreto nº 7.708, de 2012;

II - identificação do importador (nome e endereço), datas previstas para início e fim da operação e o estágio em que se encontram as negociações para formalização do contrato comercial;

III - etapas desenvolvidas no País e no exterior, e bens vinculados à operação de exportação, quando for o caso;

IV - cronograma de execução dos serviços e desembolso do financiamento, incluindo as partes a serem financiadas com recursos de outras origens, quando for o caso;

V - apresentação de cópia do edital da licitação, quando for o caso; e

VI - no caso de consórcio, informações sobre as demais empresas integrantes e respectivas condições dos financiamentos pactuadas entre os participantes (financeiras, garantias, etc)

Seção II

Das empresas elegíveis

Art. 10. São elegíveis ao Proex-Equalização as exportações brasileiras de empresas de qualquer porte.

Art. 11. São elegíveis ao Proex-Financiamento as exportações brasileiras de empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de reais).

Seção III

Do financiamento concessional

Art. 12. Serão elegíveis para apoio por meio de financiamento concessional, nos termos do Art. 2º-A da Lei nº 10.184, de 2001, as exportações destinadas para países, projetos ou setores aprovados pelo Conselho de Estratégia Comercial da Camex (CEC).

Parágrafo único. O pedido para financiamento concessional para determinado país, projetos ou setores deverá ser apresentado por um dos integrantes do Comitê-Executivo de Gestão da Camex (Gecex) à SE-Camex, que pautará, após verificação se todos os documentos necessários foram apresentados, o pedido na próxima reunião do CEC.

Art. 13. O pedido de financiamento concessional deverá conter informações acerca da relevância e oportunidade da concessão do crédito em condições preferenciais, contendo, no mínimo:

I - valor do crédito;

II - taxa de juros e o prazo a ser aplicado;

III - prazo de desembolso;

IV - nível de concessionalidade;

V - bens e empresas elegíveis;

VI - avaliação da capacidade de pagamento do devedor; e

VII - avaliação acerca da consonância da concessão com as práticas internacionais e os objetivos das políticas externa e de comércio exterior brasileira.

§ 1º Os pedidos de financiamento concessional deverão respeitar o nível máximo de desconto, os limites orçamentários e as demais condições estabelecidas pelo CMN.

§ 2º O Gecex com base nas competências do inciso XV, do art. 7º do Decreto nº 10.044, de 2019, publicará a lista de documentos que deverão ser apresentados para fins de demonstração das informações listadas no caput deste artigo.

§ 3º Caberá a SE-Camex a avaliação formal do pedido, verificando se todos os documentos listados pelo Gecex foram apresentados.

Art. 14. O CEC deliberará acerca do mérito do pedido de financiamento concessional, conforme seu regimento.

Parágrafo único. No caso de deliberação favorável ao pedido de financiamento concessional, o CEC publicará ato normativo especificando o país, o setor ou o projeto beneficiado, a validade do financiamento, bem como os requisitos a serem aplicados pelo Agente Financeiro da União, observadas as condições financeiras fixadas pelo CMN sobre o tema.

Art. 15. Após a aprovação do crédito concessional pelo CEC, caberá ao Agente Financeiro do Proex prosseguir com o enquadramento da operação nos termos aprovados e com o respectivo desembolso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Em casos omissos, deverão ser utilizadas as regras gerais sobre o Proex estabelecidas pela Camex e pelo CMN

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 16. Para os bens e serviços previstos nesta Resolução, os prazos máximos de financiamento e de equalização para exportação no âmbito do Proex deverão observar os Anexos I, II e III.

§ 1º No caso das operações cobertas pelo Proex-Financiamento, o prazo compreende o período entre a data do primeiro embarque de bens ou faturamento de serviços e a data da última parcela da amortização, admitindo as seguintes exceções:

I - no caso de financiamento ao importador (buyer's credit), o início do financiamento se dará na data de Assinatura ou início da vigência do contrato de financiamento; e

II - no caso de consolidação de embarques, o início do financiamento se dará na data de consolidação dos vários embarques de bens ou faturamento de serviços, observado o período máximo de 30 dias entre o primeiro e o último evento, sendo considerada a data de consolidação a do último evento que a integre.

§ 2º No caso do Proex-Equalização, conforme os termos do Decreto nº 7.710, de 2012, o prazo de equalização não poderá ser superior a 15 (quinze) anos e ao prazo de financiamento pactuado pelo exportador ou pelo importador com a instituição financeira.

Art. 17. No caso das exportações de bens, o período máximo será o maior entre os prazos previstos no Anexo I, que levam em consideração a classificação aduaneira do produto, e no Anexo II, com base no valor unitário.

Parágrafo único. Para fins de definição do prazo regulamentar previsto no Anexo II, considera-se valor unitário qualquer unidade de medida praticada usualmente na comercialização do produto, inclusive metro e quilograma.

Art. 18. Na hipótese de exportação de bens diversificados, de naturezas conexas, com prazos distintos e negociados em uma única transação, deverão ser adotados os seguintes critérios para aferição do prazo máximo:

I - o prazo máximo será correspondente ao do bem ou ao do conjunto de bens de maior prazo, conforme definidos nesta Resolução, quando o valor a um deles atribuído representar parcela igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da exportação;

II - alternativamente ao previsto no inciso I, o prazo máximo será obtido pela média ponderada dos prazos para cada bem, conforme definidos nesta Resolução, em função de seus respectivos valores.

Parágrafo único. Na hipótese de ser adotada a opção indicada no inciso II deste artigo e o resultado não coincidir com qualquer dos prazos previstos nesta Resolução, o prazo máximo será o imediatamente inferior ou imediatamente superior, aquele que tiver mais próximo do resultado da média ponderada, conforme Anexo I.

Art. 19. O prazo máximo de financiamento para exportação de serviços no âmbito do Proex será aquele previsto no Anexo III desta Resolução.

Art. 20. No caso de exportações que possam ser classificadas no escopo dos entendimentos setoriais regulados pelo Arranjo sobre Crédito à Exportação da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) mencionados no Anexo IV desta Resolução, o prazo máximo poderá exceder ao previsto nos Anexos I, II e III desta Resolução, estando limitado ao prazo máximo do entendimento setorial aplicável e não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o prazo máximo de 180 meses.

Parágrafo único. No caso de projetos suportados contratualmente pelo seu próprio fluxo de caixa (project finance), o prazo máximo de financiamento poderá exceder ao previsto nos Anexos I, II e III desta Resolução, estando limitado a até 168 meses, devendo se ter como referência a prática internacional.

Art. 21. Os prazos do Proex-financiamento e do Proex-equalização previstos nesta Resolução podem ser alterados para se aproximarem ou equipararem às práticas de concorrentes ou cofinanciadores estrangeiros que contam com apoio oficial à exportação em seus respectivos países, desde que:

I - o exportador apresente comprovação documental da oferta de concorrentes ou cofinanciadores estrangeiros ou edital de compras governamentais que preveja condições mais vantajosas ao importador;

II - no caso de Proex-financiamento, o prazo de financiamento seja limitado a 15 anos;

III - no caso de Proex-equalização, o prazo máximo equalizável seja limitado a 15 anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 7.710, de 2012.

§ 1º O Agente Financeiro do Proex analisará se os documentos descritos no caput estão adequadamente instruídos e aprovará as condições da equiparação.

§ 2º O Agente Financeiro do Proex poderá solicitar informações aos órgãos da administração direta federal para a análise de que trata o caput.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA

Art. 22. Para que as políticas disciplinadas por esta Resolução assegurem a adequada governança, sustentabilidade e competitividade dos financiamentos, com base nas melhores práticas internacionais, o monitoramento da política pública disciplinada na presente Resolução caberá ao Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig).

§ 1º O Cofig enviará comunicado ao Agente Financeiro da União para o Proex com as informações necessárias para o monitoramento, que, por sua vez, deverão ser enviadas mensalmente à Secretaria-Executiva do Cofig.

§ 2º Com base nas informações encaminhadas pelo Agente Financeiro da União para o Proex, o Cofig monitorará a execução da política pública, avaliando-se a utilização e o direcionamento dos recursos públicos para setores, países ou agentes financeiros.

§ 3º As atividades de monitoramento e de avaliação exercidas pelo Cofig deverão considerar os objetivos relacionados à consecução da política pública de financiamento ao comércio exterior estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 23. A Secretária Executiva do Cofig poderá solicitar diretamente aos exportadores beneficiados pelo Proex informações para o monitoramento da política pública.

Parágrafo único. As informações recebidas dos exportadores nos termos deste artigo serão utilizadas exclusivamente para fins de monitoramento da política pública.

Art. 24. Até o final do primeiro trimestre de cada ano, o Cofig enviará ao Gecex relatório acerca da execução da política pública de financiamento no exercício anterior, devendo conter, no mínimo, informações sobre número de empresas participantes, incluindo participação de bancos privados; bens e serviços beneficiados; países de destino das exportações; distribuição por países, exportadores, importadores e instituições financeiras; execução orçamentária do programa; equiparações a financiamentos estrangeiros; comparativo com a prática internacional e eventuais propostas de melhoria.

Parágrafo único. O Cofig publicará em seu regimento as informações necessárias à elaboração do relatório que deverão ser apresentadas por cada um dos seus membros, observadas as competências legais de cada órgão.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. O Agente Financeiro da União para Proex deverá aprovar os pedidos de financiamento ou equalização nos termos desta Resolução, observadas as normas do CMN.
§ 1º Em caráter excepcional, em decorrência da atividade de monitoramento apresentada no capítulo anterior desta Resolução, o Cofig poderá determinar ao Agente Financeiro da União a suspensão da aprovação de novas operações.
§ 2º A motivação para a suspensão, na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser publicada no sítio eletrônico da Camex.
Art. 26. A interposição de recurso administrativo frente à decisão do Agente Financeiro da União para o Proex seguirá o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Art. 27. Ficam revogadas:
I - a Resolução CAMEX nº 07, de 04 de março de 2004;
II - a Resolução CAMEX nº 15, de 09 de junho de 2005;
III - a Resolução CAMEX nº 16, de 04 de julho de 2006;
IV - a Resolução CAMEX nº 26, de 11 de setembro de 2006;
V - a Resolução CAMEX nº 6, de 1º de março de 2007;
VI - a Resolução CAMEX nº 19, de 19 de junho de 2007;
VII - a Resolução CAMEX nº 32, de 22 de agosto de 2007;;
VIII - a Resolução CAMEX nº 27, de 06 de maio de 2008;
IX - a Resolução CAMEX nº 37, de 03 de julho de 2008;
X - a Resolução CAMEX nº 69, de 04 de novembro de 2008;
XI - a Resolução CAMEX nº 34, de 18 de junho de 2009;
XII - a Resolução CAMEX nº 46, de 26 de agosto de 2009;
XIII - a Resolução CAMEX nº 40, de 26 de maio de 2010;
XIV - a Resolução CAMEX nº 58, de 17 de agosto de 2010;
XV - a Resolução CAMEX nº 1, de 19 de janeiro de 2011;
XVI - a Resolução CAMEX nº 5, de 16 de fevereiro de 2011;
XVII - a Resolução CAMEX nº 53, de 15 de julho de 2011;
XVIII - a Resolução CAMEX nº 8, de 10 de fevereiro de 2012;
XIX - a Resolução CAMEX nº 21, de 04 de abril de 2012;
XX - a Resolução CAMEX nº 3, de 5 de fevereiro de 2013;
XXI - a Resolução CAMEX nº 21, de 28 de março de 2013;
XXII - a Resolução CAMEX nº 22, de 28 de março de 2013;
XXIII - a Resolução CAMEX nº 48, de 16 de julho de 2013;
XXIV - a Resolução CAMEX nº 98, de 25 de novembro de 2013;
XXV - a Resolução CAMEX nº 126, de 26 de dezembro de 2013;
XXVI - a Resolução CAMEX nº 24, de 11 de abril de 2014;
XXVII - a Resolução CAMEX nº 45, de 25 de junho de 2014;
XXVIII - a Resolução CAMEX nº 65, de 14 de agosto de 2014;
XXIX - a Resolução CAMEX nº 128, de 19 de dezembro 2014;
XXX - a Resolução CAMEX nº 3, de 26 de janeiro de 2015;
XXXI - a Resolução CAMEX nº 19, de 31 de março de 2015;
XXXII - a Resolução CAMEX nº 49, de 21 de maio de 2015;
XXXIII - a Resolução CAMEX nº 73, de 22 de julho de 2015;
XXXIV - a Resolução CAMEX nº 87, de 24 de setembro de 2015;
XXXV - a Resolução CAMEX nº 98, de 26 de outubro de 2015;
XXXVI - a Resolução CAMEX nº 115, de 24 de novembro de 2015;
XXXVII - a Resolução CAMEX nº 119, de 17 de dezembro de 2015;
XXXVIII - a Resolução CAMEX nº 3, de 26 de janeiro de 2016;
XXXIX - a Resolução CAMEX nº 16, de 29 de fevereiro de 2016;
XL - a Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2016;
XLI - a Resolução CAMEX nº 79, de 27 de setembro de 2016;
XLII - a Resolução CAMEX nº 02, de 15 de fevereiro de 2017;
XLIII - a Resolução CAMEX nº 87, de 10 de novembro de 2017;
XLIV - a Resolução CAMEX nº 29, de 02 de maio de 2018;
XLV - a Resolução CAMEX nº 42, de 21 de junho de 2018;
XLVI - a Resolução CAMEX nº 68, de 21 de setembro de 2018;
XLVII - a Resolução CAMEX nº 81, de 25 de outubro de 2018; e
XLVIII - a Resolução CAMEX nº 107, de 27 de dezembro de 2018.
Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de abril de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO I

BENS ELEGÍVEIS E PRAZOS MÁXIMOS DE FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO

NCM	Prazo Máximo
0102	6 meses
0105.11.10	6 meses
02	6 meses
03	6 meses
04	6 meses
0504.00	6 meses
0511.10	6 meses
0511.91.10	6 meses
0511.99.10	6 meses
0511.99.20	6 meses
06	6 meses
07	6 meses
08	6 meses
09, exceto 0901.1	6 meses
0901.21.00 e 0901.22.00	6 meses
10	6 meses
11	6 meses
12, exceto 1201	6 meses
13	6 meses
15	6 meses
16	6 meses
1704	6 meses
1806, exceto 1806.10	6 meses
19	6 meses
20	6 meses
21	6 meses
22, exceto 2207.10 e 2207.20.1	6 meses
23	6 meses
2401.20	6 meses
2402.10	6 meses
2403.1	6 meses
2710	6 meses
2711	6 meses
2712	6 meses
2713	6 meses
28	6 meses
29	6 meses
30, exceto 3001	6 meses
31	6 meses
32	6 meses
33	6 meses

34	6 meses
35	6 meses
36	6 meses
37	6 meses
38	6 meses
39	6 meses
40, exceto 4003.00 e 4004.00	6 meses
41	12 meses
42	12 meses
4302	6 meses
4303	6 meses
44	12 meses
4503	6 meses
4504.90	6 meses
46	6 meses
47	6 meses
48	6 meses
49	6 meses
50	12 meses
51	12 meses
52	12 meses
53	12 meses
54	12 meses
55	12 meses
56	12 meses
57	12 meses
58	12 meses
59	12 meses
60	12 meses
61	12 meses
62	12 meses
63	12 meses
64	12 meses
65	6 meses
66	6 meses
6702	6 meses
6704	6 meses
68	12 meses
69	6 meses
70, exceto 7001.00	6 meses
7103.9	6 meses
7104.90	6 meses
7113	6 meses
7114	6 meses
7115	6 meses
7116	6 meses
7117	6 meses
7118	6 meses
72	6 meses
73, exceto 7302 a 7306, 7308, 7309.00, 7310.10, 7311.00, 7321 e 7322	6 meses
7302	18 meses
7303.00	18 meses
7304.1	96 meses
7304.2 a 7304.9	18 meses
7305.1	96 meses
7305.2 a 7304.9	18 meses
7306.1	96 meses
7306.2 a 7306.9	18 meses
7308.10	72 meses
7308.20	60 meses
7308.30	6 meses
7308.40	6 meses
7308.90.10	6 meses
7308.90.90	24 meses
7309.00	24 meses
7310.10	9 meses
7311.00	18 meses
7321, exceto 7321.90	12 meses
7321.90	6 meses
7322	12 meses
74, exceto 7401 a 7407, e 7411	6 meses
7411	18 meses
7505	6 meses
7506	6 meses
7507	6 meses
7508	6 meses
76, exceto 7601 a 7603, 7608, 7611.00, 7612 e 7613.00	6 meses
7608	18 meses
7611.00	18 meses
7612	9 meses
7613.00	18 meses
7804	6 meses
7806.00	6 meses
7904.00	6 meses
7905.00	6 meses
7907.00	6 meses
8003.00	6 meses
8007.00	6 meses
8101.96.00	6 meses
8101.99	6 meses
8102.95.00	6 meses
8102.96.00	6 meses
8102.99.00	6 meses
8103.90.00	6 meses
8104.90.00	6 meses
8105.90	6 meses
8106.00.90	6 meses
8107.90.00	6 meses
8108.90.00	6 meses
8109.90.00	6 meses
8110.90.00	6 meses
8111.00.20	6 meses
8111.00.90	6 meses
8112.19.00	6 meses
8112.29.00	6 meses
8112.59.00	6 meses



8112.99.00	6 meses	8449.00	12 meses
8113.00	6 meses	8450, exceto 8450.1 e 8450.90	36 meses
82	12 meses	8450.1	12 meses
83, exceto 8303.00 e 8307.10.10	6 meses	8450.90	9 meses
8303.00	18 meses	8451, exceto 8451.21 e 8451.90	36 meses
8307.10.10	36 meses	8451.21	12 meses
8401, exceto 8401.30	72 meses	8451.90	9 meses
8401.30	18 meses	8452.10	12 meses
8402, exceto 8402.90	72 meses	8452.2	36 meses
8402.90	18 meses	8452.30	6 meses
8403, exceto 8403.90	72 meses	8452.90, exceto 8452.90.20	12 meses
8403.90	18 meses	8452.90.20	9 meses
8404, exceto 8404.90	72 meses	8453, exceto 8453.90	36 meses
8404.90	18 meses	8453.90	12 meses
8405, exceto 8405.90	60 meses	8454, exceto 8454.90	36 meses
8405.90	18 meses	8454.90	12 meses
8406, exceto 8406.90	96 meses	8455, exceto 8455.90	72 meses
8406.90	24 meses	8455.90	18 meses
8407	18 meses	8456	60 meses
8408	18 meses	8457	72 meses
8409	6 meses	8458	36 meses
8410.1	120 meses	8459	36 meses
8410.90	24 meses	8460	36 meses
8411, exceto 8411.9	84 meses	8461	36 meses
8411.9	24 meses	8462	84 meses
8412, exceto 8412.90	18 meses	8463	72 meses
8412.90	6 meses	8464	72 meses
8413, exceto 8413.9	60 meses	8465	60 meses
8413.9	18 meses	8466	18 meses
8414, exceto 8414.20, 8414.51, 8414.60 e 8414.90	48 meses	8467, exceto 8467.9	18 meses
8414.20	6 meses	8467.9	9 meses
8414.51	9 meses	8468, exceto 8468.90	24 meses
8414.60	9 meses	8468.90	9 meses
8414.90	9 meses	8470	12 meses
8415, exceto 8415.81.90 e 8415.82.90	18 meses	8471	36 meses
8415.81.90	36 meses	8472	12 meses
8415.82.90	36 meses	8473	9 meses
8416, exceto 8416.90	36 meses	8474, exceto 8474.90	60 meses
8416.90	12 meses	8474.90	12 meses
8417, exceto 8417.90	36 meses	8475, exceto 8475.90	36 meses
8417.90	12 meses	8475.90	12 meses
8418, exceto 8418.10, 8418.2 e 8418.9	36 meses	8476, exceto 8476.90	18 meses
8418.10	18 meses	8476.90	9 meses
8418.2	12 meses	8477, exceto 8477.90	60 meses
8418.9	12 meses	8477.90	12 meses
8419, exceto 8419.1 e 8419.90	36 meses	8478, exceto 8478.90	36 meses
8419.1	18 meses	8478.90	12 meses
8419.90	12 meses	8479, exceto 8479.90	60 meses
8420.10	72 meses	8479.90	12 meses
8420.9	18 meses	8480	36 meses
8421, exceto 8421.9	36 meses	8481, exceto 8481.90	36 meses
8421.9	12 meses	8481.90	12 meses
8422, exceto 8422.11 e 8422.90	36 meses	8482	9 meses
8422.11	12 meses	8483	12 meses
8422.90	12 meses	8484	6 meses
8423, exceto 8423.10, 8423.81 e 8423.90.2	36 meses	8486.20.00	36 meses
8423.10	9 meses	8487	6 meses
8423.81	9 meses	8501, exceto 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.40 e 8501.64	36 meses
8423.90.2	12 meses	8501.10	9 meses
8424, exceto 8424.10 e 8424.90	36 meses	8501.20	9 meses
8424.10	9 meses	8501.31	24 meses
8424.90	12 meses	8501.40	24 meses
8425, exceto 8425.19.10 e 8425.49	48 meses	8501.64	120 meses
8425.19.10	12 meses	8502, exceto 8502.31.00	36 meses
8425.49	9 meses	8502.31.00	180 meses
8426	72 meses	8503.00	9 meses
8427	48 meses	8504, exceto 8504.10, 8504.22, 8504.23, 8504.31, 8504.32, 8504.34, 8504.40.10 e 8504.90	84 meses
8428	48 meses	8504.10	9 meses
8429	84 meses	8504.22	96 meses
8430	84 meses	8504.23	96 meses
8431	12 meses	8504.31	9 meses
8432, exceto 8432.80	18 meses	8504.32	9 meses
8432.80	36 meses	8504.34	72 meses
8433, exceto 8433.1 e 8433.90	60 meses	8504.40.10	9 meses
8433.1	12 meses	8504.90	9 meses
8433.90	12 meses	8505, exceto 8505.90.90	24 meses
8434, exceto 8434.90	60 meses	8505.90.90	12 meses
8434.90	12 meses	8506	6 meses
8435, exceto 8435.90	36 meses	8507, exceto 8507.10 e 8507.90	12 meses
8435.90	12 meses	8507.10	9 meses
8436, exceto 8436.9	60 meses	8507.90	6 meses
8436.9	12 meses	8508	9 meses
8437, exceto 8437.90	36 meses		
8437.90	12 meses		
8438, exceto 8438.90	60 meses		
8438.90	12 meses		
8439, exceto 8439.9	120 meses		
8439.9	24 meses		
8440, exceto 8440.90	36 meses		
8440.90	12 meses		
8441, exceto 8441.90	120 meses		
8441.90	18 meses		
8442, exceto 8442.40 e 8442.50	36 meses		
8442.40	12 meses		
8442.50	12 meses		
8443, exceto 8443.9	60 meses		
8443.9	12 meses		
8444.00	36 meses		
8445	36 meses		
8446	36 meses		
8447	36 meses		
8448, exceto 8448.1	12 meses		
8448.1	36 meses		



8509	9 meses
8510	9 meses
8511	9 meses
8512	9 meses
8513	9 meses
8514, exceto 8514.90	36 meses
8514.90	12 meses
8515, exceto 8515.1 e 8515.90	60 meses
8515.1	9 meses
8515.90	9 meses
8516	9 meses
8517, exceto 8517.12.11, 8517.12.13, 8517.12.21, 8517.12.23, 8517.12.31, 8517.12.33, 8517.18.20, 8517.62.1, 8517.62.2, 8517.62.3, 8517.62.4, 8517.62.5, 8517.62.9, 8517.69.00 e 8517.70.21	9 meses
8517.12.11	12 meses
8517.12.13	12 meses
8517.12.21	12 meses
8517.12.23	12 meses
8517.12.31	12 meses
8517.12.33	12 meses
8517.18.20	18 meses
8517.62.1	18 meses
8517.62.2	120 meses
8517.62.3	120 meses
8517.62.4	120 meses
8517.62.5	18 meses
8517.62.9	18 meses
8517.69.00	18 meses
8517.70.21	18 meses
8518	12 meses
8519	12 meses
8521	12 meses
8522	6 meses
8523, exceto 8523.52	6 meses
8523.52.10	36 meses
8523.52.90	9 meses
8525.50.29	24 meses
8525.80.2	12 meses
8526, exceto 8526.92	60 meses
8526.92	12 meses
8527	18 meses
8528	18 meses
8529, exceto 8529.10	6 meses
8529.10	18 meses
8530, exceto 8530.90	36 meses
8530.90	12 meses
8531, exceto 8531.90	9 meses
8531.90	6 meses
8532, exceto 8532.90	9 meses
8532.90	6 meses
8533, exceto 8533.90	9 meses
8533.90	6 meses
8534.00	12 meses
8535, exceto 8535.10	36 meses
8535.10	9 meses
8536, exceto 8536.10 e 8536.6	18 meses
8536.10	6 meses
8536.6	6 meses
8537	60 meses
8538	9 meses
8539, exceto 8539.50	6 meses
8539.50	36 meses
8540, exceto 8540.9	12 meses
8540.9	6 meses
8541	6 meses
8542, exceto 8542.90	9 meses
8542.90	6 meses
8543, exceto 8543.90	36 meses
8543.90	9 meses
8544	12 meses
8545	6 meses
8546	12 meses
8547	6 meses
8548	6 meses
8601	96 meses
8602	96 meses
8603	96 meses
8604.00	96 meses
8605.00	96 meses
8606	96 meses
8607	36 meses
8608.00	24 meses
8609.00	24 meses
8701	60 meses
8702	24 meses
8703	24 meses
8704.10	36 meses
8704.21	24 meses
8704.22	60 meses
8704.23	60 meses
8704.31	24 meses
8704.32	36 meses
8704.90	24 meses
8705	60 meses
8706.00	60 meses
8707, exceto 8707.10	60 meses
8707.10	18 meses
8708, exceto 8708.40	12 meses
8708.40	18 meses
8709, exceto 8709.90	24 meses
8709.90	18 meses
8710.00	24 meses
8711, exceto 8711.10, 8711.20, 8711.60, e 87.11.90	18 meses
8711.10	9 meses
8711.20	9 meses

8711.60	9 meses
8711.90	9 meses
8712.00	7 meses
8713	7 meses
8714	6 meses
8715.00	7 meses
8716, exceto 8716.80 e 8716.90	24 meses
8716.80	7 meses
8716.90	7 meses
8801	24 meses
8802, exceto 8802.11 e 8802.20	144 meses
8802.11	84 meses
8802.20	84 meses
8803, exceto 8803.90	60 meses
8803.90	12 meses
8804.00	9 meses
8805	60 meses
8901	144 meses
8902.00	84 meses
8903.10	9 meses
8903.91	24 meses
8903.92	24 meses
8903.99	9 meses
8904.00	144 meses
8905	144 meses
8906	144 meses
8907	18 meses
8908.00	144 meses
9001, exceto 9001.10	7 meses
9001.10	18 meses
9002	7 meses
9003	6 meses
9004	9 meses
9005, exceto 9005.90	9 meses
9005.90	6 meses
9006, exceto 9006.59.30	9 meses
9006.59.30	36 meses
9007, exceto 9007.9	12 meses
9007.9	6 meses
9008, exceto 9008.90	18 meses
9008.90	6 meses
9010, exceto 9010.90	9 meses
9010.90	6 meses
9011, exceto 9011.90	36 meses
9011.90	12 meses
9012, exceto 9012.90	9 meses
9012.90	6 meses
9013, exceto 9013.90	9 meses
9013.90	6 meses
9014, exceto 9014.90	9 meses
9014.90	6 meses
9015, exceto 9015.90	18 meses
9015.90	6 meses
9016.00	18 meses
9017, exceto 9017.10 e 9017.30	6 meses
9017.10	18 meses
9017.30	18 meses
9018, exceto 9018.20, 9018.3 e 9018.4	36 meses
9018.20	18 meses
9018.3	9 meses
9018.4, exceto 9018.49.1 e 9018.49.20	24 meses
9018.49.1	8 meses
9018.49.20	8 meses
9019	24 meses
9020.00	24 meses
9021	12 meses
9022	36 meses
9023.00	9 meses
9024, exceto 9024.90	36 meses
9024.90	12 meses
9025, exceto 9025.90	18 meses
9025.90	6 meses
9026, exceto 9026.90	18 meses
9026.90	6 meses
9027, exceto 9027.90.9	18 meses
9027.90.9	6 meses
9028, exceto 9028.90	24 meses
9028.90	6 meses
9029, exceto 9029.90	18 meses
9029.90	6 meses
9030, exceto 9030.90	18 meses
9030.90	6 meses
9031, exceto 9031.90	24 meses
9031.90	6 meses
9032, exceto 9032.90	24 meses
9032.90	6 meses
9033.00	6 meses
91	9 meses
92, exceto 9209	12 meses
9209	6 meses
93, exceto 9305, 9306 e 9307.00	12 meses
9305	6 meses
9306, exceto 9306.90	6 meses
9306.90	12 meses
9307.00	6 meses
94, exceto 9406	12 meses
9406	60 meses
95	9 meses
96	6 meses
97	6 meses



ANEXO II				
PRAZO MÁXIMO AMPLIADO EM RAZÃO DO VALOR UNITÁRIO (BENS)				
Valor Unitário no Local de Embarque	Limites para o prazo regulamentar ampliado (em meses)			
De US\$ 15 mil até US\$ 40 mil	48			
Acima de US\$ 40 mil até US\$ 90 mil	72			
Acima de US\$ 90 mil até US\$ 180 mil	96			
Acima de US\$ 180 mil até US\$ 2 milhões	120			
Acima de US\$ 2 milhões	144			

ANEXO III				
SERVIÇOS ELEGÍVEIS E PRAZOS MÁXIMOS DE FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO				
NBS*	Prazo Máximo de Financiamento			
1.0101	60 meses			
1.0102, exceto 1.0102.51.00, 1.0102.51.10, 1.0102.51.20, 1.0102.61.00, 1.0102.70.00, 1.0102.80.00	60 meses			
1.0102.51.00	120 meses			
1.0102.51.10	120 meses			
1.0102.51.10, 1.0102.51.20	120 meses			
1.0102.61.00	120 meses			
1.0102.70.00	120 meses			
1.0102.80.00	120 meses			
1.0103, exceto 1.0103.10.00, 1.0103.20.00, 1.0103.30.00, 1.0103.41.00 e 1.0103.42.00	120 meses			
1.0103.10.00	24 meses			
1.0103.20.00	24 meses			
1.0103.30.00	24 meses			
1.0103.41.00	24 meses			
1.0103.42.00	24 meses			
1.0104.00.00	120 meses			
1.0105, exceto 1.0105.11.00, 1.0105.12.00, 1.0105.21.00, 1.0105.22.00, 1.0105.30.00, 1.0105.40.00, 1.0105.50.00, 1.0105.60.00, 1.0105.70.00 e 1.0105.90.00	120 meses			
1.0105.11.00	60 meses			
1.0105.12.00	60 meses			
1.0105.21.00	60 meses			
1.0105.22.00	60 meses			
1.0105.30.00	60 meses			
1.0105.40.00	60 meses			
1.0105.50.00	60 meses			
1.0105.60.00	60 meses			
1.0105.70.00	60 meses			
1.0106, exceto 1.0106.11.00, 1.0106.12.00, 1.0106.13.00, 1.0106.14.00, 1.0106.19.00, 1.0106.21.00, 1.0106.22.00, 1.0106.31.00, 1.0106.32.00, 1.0106.40.00, 1.0106.50.00, 1.0106.60.00 e 1.0106.90.00	120 meses			
1.0106.11.00	24 meses			
1.0106.12.00	24 meses			
1.0106.13.00	24 meses			
1.0106.14.00	24 meses			
1.0106.19.00	24 meses			
1.0106.21.00	24 meses			
1.0106.22.00	24 meses			
1.0106.31.00	24 meses			
1.0106.32.00	24 meses			
1.0106.40.00	24 meses			
1.0106.50.00	24 meses			
1.0106.60.00	24 meses			
1.0107, exceto 1.0170.10.00, 1.0170.20.00, 1.0170.30.00, 1.0170.40.00, 1.0170.50.00, 1.0170.60.00 e 1.107.90.00	120 meses			
1.0170.10.00	12 meses			
1.0170.20.00	12 meses			
1.0170.30.00	12 meses			
1.0170.40.00	12 meses			
1.0170.50.00	12 meses			
1.0170.60.00	12 meses			
1.0501.1	12 meses			
1.1103, exceto 1.1103.29, 1.1103.36.90, 1.1103.39.00 e 1.1103.9	24 meses			
1.1104, exceto 1.1104.90.00	24 meses			
1.1105, exceto 1.1105.30.00, 1.105.41.00, 1.1105.42.00, 1.1105.51.00, 1.1105.59.00, 1.1105.60.00 e 1.1105.90.00	24 meses			
1.1106, exceto 1.1106.36.90, 1.1106.39.00 e 1.1106.90.00	24 meses			
1.1107, exceto 1.1107.90.00	24 meses			
1.1108, exceto 1.1108.90.00	24 meses			
1.1109.10.00	24 meses			
1.1109.20.00	24 meses			
1.1110, exceto 1.1110.90.00	24 meses			
1.12	24 meses			
1.13, exceto 1.1302.19 e 1.1304.00.00	12 meses			
1.1401, exceto 1.1401.19.00 e 1.1401.29.00	24 meses			
1.1402	36 meses			
1.1403, exceto 1.1403.90	36 meses			
1.1404, exceto 1.1404.19.00, 1.1404.30.00 e 1.1404.49.00	36 meses			
1.1406.1	24 meses			
1.1407.00.00	24 meses			
1.1408	12 meses			
1.1409	24 meses			
1.15, exceto 1.1502.90 e 1.1507.90	24 meses			
1.1801	12 meses			
1.1802, exceto 1.1802.40.00 e 1.1802.90.00	12 meses			
1.1805	12 meses			
1.1806	12 meses			
1.1901	12 meses			
1.1902	36 meses			
1.1903	36 meses			
1.2001, exceto 1.2001.39.00	36 meses			
1.2002	12 meses			
1.2003exceto 1.2003.29.00	24 meses			
1.2101.10.00	24 meses			
1.2405	24 meses			
1.2407.00.00	24 meses			
1.2501, exceto 1.2501.39.00	24 meses			
1.2502	24 meses			
1.2503	24 meses			

ANEXO IV

DEFINIÇÕES

Arranjo ("Arrangement on Officially Supported Export Credits"): Entendimento sobre Créditos Públicos à Exportação. Acordo que disciplina a concessão de crédito oficial à exportação de bens e serviços, com exceção de produtos agrícolas e equipamentos militares, com prazo de amortização igual ou superior a dois anos. O documento é atualizado periodicamente e disponibilizado na página eletrônica da OCDE.

ASU ("Aircraft Sector Understanding"): Entendimento Setorial sobre Créditos à Exportação para Aeronaves Cíveis. Acordo que disciplina a concessão de crédito oficial à exportação de aeronaves civis. O documento é atualizado periodicamente e disponibilizado na página eletrônica da OCDE.

Apoio Oficial à Exportação: instrumentos governamentais de seguro, garantia, financiamento, ou equalização de taxas de juros que auxiliam o comprador estrangeiro a pagar, de forma diferida no tempo, pelos bens e/ou serviços produzidos por exportadores nacionais.

CCSU ("Renewable Energy, Climate Change Mitigation and Adaptation, and Water Projects Sector Understanding"): Entendimento Setorial sobre Créditos à Exportação para Plantas de Geração de Energia de Matrizes Renováveis, Mitigação e Adaptação aos Efeitos das Mudanças Climáticas e Plantas de Tratamento de Água e Esgoto. Acordo que disciplina a concessão de crédito oficial à exportação de bens e serviços para construção, ampliação ou reforma de projetos especificados no escopo do Acordo. O documento é atualizado periodicamente e disponibilizado na página eletrônica da OCDE.

CFSU ("Coal-Fired Electricity Generation Projects"): Entendimento Setorial sobre Créditos à Exportação para Usinas de Geração de Energia Termelétrica à Carvão. Acordo que disciplina a concessão de crédito oficial à exportação de bens e serviços para construção, ampliação ou reforma de plantas de geração de energia termelétrica à carvão especificadas no escopo do Acordo. O documento é atualizado periodicamente e disponibilizado na página eletrônica da OCDE.

Desembolso: no Proex Financiamento, é a etapa final da execução da despesa orçamentária, em que o Agente Financeiro do Proex efetua o pagamento ao exportador utilizando recursos da dotação orçamentária do programa. O desembolso pode ocorrer com um pagamento único ou em várias etapas, a depender do cronograma de desembolso previsto no Contrato do Proex Financiamento.

Equalização de taxas de juros do Proex: subvenção econômica em que o governo concede ao financiador equalização suficiente para tornar os encargos financeiros compatíveis com o mercado internacional.

Financiamento à exportação: relação contratual sob a forma de mútuo, títulos de crédito, documentos da exportação ou quaisquer outros instrumentos que geram a obrigação de amortização do valor do contrato comercial de exportação ao longo de um período previamente definido, exigindo-se, em contrapartida, o pagamento de juros. Pode assumir a forma de um financiamento concedido diretamente ao importador para o pagamento à vista ao exportador estabelecido no Brasil (buyers credits), ou o refinanciamento de um crédito disponibilizado pelo exportador ao importador ou seu representante (suppliers credits).

LPCO: módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos no Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex). É utilizado para a interface entre o exportador e o Agente Financeiro do Proex.

NSU ("Nuclear Sector Understanding"): Entendimento Setorial sobre Créditos à Exportação para Usinas de Geração de Energia Nuclear. Acordo que disciplina a concessão de crédito oficial à exportação de bens e serviços para construção, ampliação ou reforma de plantas de geração de energia nuclear. O documento é atualizado periodicamente e disponibilizado na página eletrônica da OCDE.

Project Finance: Modalidade de estruturação financeira para realização de empreendimentos de grande porte, na qual a principal fonte de receita para amortização do financiamento é o fluxo de caixa futuro do próprio empreendimento, e na qual o mutuário é pessoa jurídica constituída especificamente para o empreendimento em questão.

RSU ("Rail Infrastructure Sector Understanding"): Entendimento Setorial sobre Créditos à Exportação para Material Ferroviário. Acordo que disciplina a concessão de crédito oficial à exportação de bens e serviços para sistemas ferroviários especificados no escopo do Acordo. O documento é atualizado periodicamente e disponibilizado na página eletrônica da OCDE.

SSU ("Ships Sector Understanding"): Entendimento Setorial sobre Créditos à Exportação para Navios e Embarcações. Acordo que disciplina a concessão de crédito oficial à exportação para navios e embarcações especificados no escopo do Acordo. O documento é atualizado periodicamente e disponibilizado na página eletrônica da OCDE.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 177, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Diretrizes nºs 03 a 13 de 2021, da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datadas de 05 de março de 2021, na Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, e as deliberações de suas 174ª e 175ª reuniões ordinárias, ocorridas em setembro e outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada para dois por cento, por um período de cento e oitenta dias, a partir de 14 de julho de 2021, conforme quota discriminada na tabela abaixo, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	Descrição	Quota
3907.40.90	Outros	
	Ex 002 - Em grânulos (pellets)	10.000 toneladas

Art. 2º Ficam alteradas para zero por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias, conforme quotas discriminadas na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM:

NCM	Descrição	Quota
2101.12.00	- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	
	Ex 001 - Preparações à base de extrato de café, compostas de 97,7 % de infusão de café e de 2,3 % de açúcares, congeladas, acondicionadas em embalagens do tipo "bag in box", concebidas para o preparo instantâneo em aparelhos eletrotérmicos de uso comercial	200 toneladas
2106.90.90	- Outras	
	Ex 007 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes de 0 a 36 meses de idade com alergia à proteína do leite de vaca, à base de maltodextrina, lactose, proteína hidrolisada do soro de leite e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	141,23 toneladas
	Ex 008 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes de 0 a 36 meses de idade com restrição à lactose, à base de maltodextrina, proteína hidrolisada do soro de leite, triglicerídeos de cadeia média, amido de batata e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	
	Ex 009 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades nutricionais de lactentes de 0 a 6 meses de idade, à base de proteína parcialmente hidrolisada do soro de leite, lactose, maltodextrina, óleo de peixe e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	



	Ex 010 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de idade com alergia ao leite de vaca, à base de xarope de glicose, proteína extensamente hidrolisada do soro de leite, isenta de lactose, contendo triglicerídeos de cadeia livre, óleo de peixe e óleos vegetais, minerais e vitaminas	1.163 toneladas
	Ex 011 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó, acondicionadas em latas de 400 g, para mistura em água, destinadas aos recém nascidos pré-termo e/ou de alto risco, à base de maltodextrina, proteínas do soro de leite, leite desnatado, triglicerídeos de cadeia média (TCM) e óleos vegetais, contendo sais minerais e vitaminas	67,2 toneladas
3810.90.00	- Outros	
	Ex 001 - Fluxo para soldar, à base de fluoroaluminato de potássio e aditivos orgânicos, para aplicação por pulverização durante o processo de brasagem de peças de alumínio, apresentado em embalagens de 10kg a 40kg	67,2 toneladas
3906.90.49	- Outros	
	Ex 003 - Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticas encapsulando gás inerte	840 toneladas
3907.61.00	- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	
	Ex 001 - Poli(tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g	10.000 toneladas
5402.47.10	- Crus	
	Ex 001 - Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultiéster"	2.200 toneladas
5503.40.00	- De polipropileno	
	Ex 001 - Fibras de polipropileno descontínuas, não cardadas, não penteadas, nem transformadas de outro modo para fiação, com ponto de fusão entre 160° C e 165° C e alongamento transversal igual ou superior a 140%	795 toneladas
8482.30.00	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	
	Ex 001 - Rolamentos para sistemas de transmissão de turbinas eólicas (Main Bearing), compostos por anéis, elementos rolantes em forma de tonéis e uma gaiola, revestidos por carbono-diamante, com diâmetro externo de 1.580 mm (+0/-160 mm) e diâmetro interno de 1.120 mm (+0/-0,125 mm), largura do anel externo de 462 mm (+0/-0,250 mm) e do anel interno de 462 mm (+0/-0,400 mm), com classificação de carga dinâmica de 19.500 kN e carga estática de 52.500 kN	1.000 unidades

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor sete dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma data.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 178, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.343, de 8 de maio de 2020, e na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 180ª reunião, ocorrida no dia 17 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-Tarifários de autopeças grafadas como Bens de Capital - BK ou Bens de Informáticas e Telecomunicações - BIT, listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam excluídas do Anexo I da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
7326.19.00	012	Resolução GECEX nº 80, de 25/08/2020.
8512.40.10	001	Resolução GECEX nº 42 de 04/05/2020.
8544.30.00	001	Resolução GECEX nº 80, de 25/08/2020.
8544.30.00	007	Resolução GECEX nº 94, de 21/09/2020.
9026.20.90	015	Resolução GECEX nº 23, de 30/12/2019.
9032.89.29	019	Resolução GECEX nº 23, de 30/12/2019.
9032.89.29	128	Resolução GECEX nº 23, de 30/12/2019.
4016.93.00	020	Resolução GECEX nº 80, de 25/08/2020.
8532.25.90	002	Resolução GECEX nº 80, de 25/08/2020.
8708.30.90	047	Resolução GECEX nº 08, de 30/01/2020.
8708.30.90	048	Resolução GECEX nº 08, de 30/01/2020.
9032.89.29	131	Resolução GECEX nº 23, de 30/12/2019.

Art. 4º Ficam excluídas do Anexo II da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8413.81.00	026	Resolução GECEX nº 27, de 1º/04/2020.

Art. 5º Ficam incluídos, no Anexo I do respectivo ato legal indicado, os Ex-tarifários:

NCM	Nº Ex	Descrição	Ato Legal
4016.93.00	025	Arruela de vedação de borracha fluorsilicone com fibras, com diâmetro externo de 20,3 +0,2 mm e diâmetro interno de 7 + 0,2 mm, com espessura de 0,38 +0,1 mm.	Resolução Gecex nº 80, de 25/08/2020.

8413.81.00	005	Supply Module - unidade de fornecimento de ARLA 32 (ureia) integrante do sistema de pós tratamento de gases de escape de motores ciclo diesel do tipo SCR (selective catalyst reduction), que consiste de uma bomba geradora de fluxo que pressuriza em uma linha de distribuição a mistura diluída de ureia com água que será injetada em um tubo de decomposição para posteriormente reagir com os gases de escape em uma condição de temperatura da ordem de 200 Graus Celsius ou superior no interior de um catalisador seletivo; além de pressurizar o líquido no interior do tubo de distribuição, também filtra este fluido, pois contém filtro específico para este tipo de fluido; tem a função de, ao se ligar o veículo, pressurizar a linha e mantê-la a um nível constante de pressão, da mesma forma, quando se desliga o veículo, este módulo tem a capacidade de esvaziar a linha de distribuição, devolvendo o líquido restante para o reservatório de ureia; apresenta-se em um módulo enclausurado em uma caixa plástica ou metálica, e com conectores para as linhas de fluido bem como para os chicotes elétricos.	Resolução Gecex nº 27, de 1º/03/2020.
8532.24.90	001	Capacitor que filtra variações rápidas de tensão (picos) gerados por distúrbios eletromagnéticos, evitando que estes interfiram no funcionamento da eletrônica de controle (filtro EMC) contendo: largura do encapsulamento no range entre 2,1mm a 2,5mm (+/- 0,4 mm); diâmetro do pino do capacitor de 0,5mm (+/- 0,10mm); comprimento do encapsulamento com o range entre 5,1mm a 6mm (+/- 0,3mm); altura do encapsulamento com o range entre 2,5mm a 4,7mm (+/- 0,5mm).	Resolução Gecex nº 80, de 25/08/2020.
8708.30.90	068	Tucho de regulagem esquerdo do freio a tambor, aplicado em ônibus e caminhões, composto por componente base de aço ligado usinado e endurecido por carbonitretação, com faixa de resistência mecânica restrita de 850-1000 MPa, usinado com dentados externos helicoidais de 24 dentes com diâmetro primitivo de 35,195 mm e profundidade do dente variável e maior no centro do engrenamento, corpo externo em aço ligado usinado com tampa de contato em aço carbono zincado, montado sob pressão, com carga mínima de desmontagem de 1 kN.	Resolução Gecex nº 08, de 30/01/2020.
8708.30.90	069	Tucho de regulagem direito do freio a tambor, aplicado em ônibus e caminhões, composto por componente base de aço ligado usinado e endurecido por carbonitretação, com faixa de resistência mecânica restrita de 850-1000 MPa, usinado com dentados externos helicoidais de 24 dentes com diâmetro primitivo de 35,195 mm e profundidade do dente variável e maior no centro do engrenamento, corpo externo em aço ligado usinado com tampa de contato em aço carbono zincado, montado sob pressão, com carga mínima de desmontagem de 1 kN.	Resolução Gecex nº 08, de 30/01/2020.
9032.89.29	112	Módulo de gerenciamento eletrônico, para regulagem e controle do sistema de airbag e pretensionadores, contendo 2 conectores com capacidade para até 82 terminais banhados em ouro e/ou estanho, encapsulamento metálico de aço e alumínio, consumo máximo de corrente de 3 amperes, com massa entre 270 gramas a 350 gramas, aplicado em veículos automóveis de passageiros.	Resolução Gecex nº 23, de 30/12/2019.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO I

LISTA DE AUTOPEÇAS DESTINADAS À PRODUÇÃO

NCM	Nº Ex	Descrição
3917.32.40	001	Flexível de silicone utilizado em circuitos de transmissão de fluidos, aplicados em motorizações com a característica "turbo", diâmetro interno 7,1 mm (+- 0,5 mm), espessura de parede 3,5 mm (+- 0,5 mm), peso aproximado de 53,3 g e comprimento de fornecimento de 400 mm, material com uma camada de fibra sintética de aramida entre duas camadas de vinyl methyl silicone (VQM).
3926.90.90	057	Tampa de fechamento em resina termofixa isenta de amônia com massa de aproximadamente 49 g, fabricada por meio de processo de sobre injeção dos terminais metálicos com resina líquida de composição fenólica de 46 a 50 % em peso e aditivos complementares, apresenta taxa de absorção máxima de água de 0,6 % e contração dimensional máxima de 0,9 % após injeção, resistência à tração de 60 MPa e resistente a torque axial mínimo de 20,8 N.m, diâmetro base de 41,2 mm (-0,08 mm) de circularidade de 0,1 mm, paralelismo entre as faces superior e inferior de 0,08 mm, aplicada em chave magnética de motores de partida utilizados para ignição em motores de combustão interna de veículos.
3926.90.90	058	Emblema com marca da montadora em placa de acrílico ABS+PC Bayblend T45 PG Natur (Acrilonitrilo - Butadieno - Estireno/ Policarbonato) com dimensão de 58 mm x 18 mm e peso de 3 g, que proporciona uma combinação elevada de processabilidade do ABS com as propriedades mecânicas, de alta resistência térmica, deformação e impacto do PC, com pintura na cor cromo brilhante Z-150 e cor ouro WASF618R no interior, para acoplamento na cobertura do módulo airbag lado motorista.
3926.90.90	059	Eixo feito fabricado em resina (PAMXD6+PA66-(GF)60-TY891G60S) na cor preta, com cristalização superior a 72 % após a injeção, com peso de 0,035 kg, com comprimento de 39,2 mm, com largura de 39,2 mm e altura de 76,5 mm, responsável pelo movimento do módulo de rebatimento automático do retrovisor externo de veículos automotores.
3926.90.90	060	Conjunto capa de vedação com massa de 105 g (+- 10 g) composto por peça plástica de poliamida com estrutura molecular 6 e 30% de fibra de vidro, altura de 122,24 mm (+- 0,30) e largura de 109 mm (+ 1,5 - 0,5), montado com anéis de borracha nitrílica 70 tipo "O" de diâmetro interno de 43 mm (+- 0,36), utilizado em caixa de direção, com função de vedar entrada de água, impurezas, efeitos nocivos do impacto térmico, e redução de ruído.
3926.90.90	061	Bucha de travamento fabricada em plástico injetado (AMMIDICO PA66 PL4520N75) resistente a altas variações de temperatura (-40 Graus Celsius a +90 Graus Celsius), utilizada na montagem de válvula freio de mão, responsável pelo freio de estacionamento de veículos comerciais; possui dimensões externas de 18,8 mm de largura x 26 mm de comprimento e peso de 3,5 g.
3926.90.90	062	Torre injetada de material compósito (PA66-GF35), de perfil interno cônico inclinado de diâmetro interno maior igual a 43,8 mm (+-0,3 mm) e diâmetro interno menor igual a 23,13 mm (+-0,27), montada em guarda-pó de borracha (EPDM), de altura 34,35 mm (+-0,7 mm), de perfil oval externo com largura de 96,3 mm (+-0,7 mm) por um comprimento de 139,2 mm (+-0,8), com furo transversal passante, com massa total do conjunto montado de 237 g (+-23 g) e altura total entre 110 mm e 130 mm, aplicada na montagem de caixas de direção de veículos automotivos.
4016.93.00	004	Luva de guia de formato cilíndrico e vazado, com aproximadamente 60 mm de comprimento e diâmetro externo de 40 mm H8 (com tolerância de +0,07 e +0,15), peso aproximado de 69 g, utilizada em freios a disco para veículos comerciais como guia de deslizamento para movimentos axiais da pinça de freio; composta por corpo principal fabricada em material (HNBR80-F30), com furo passante; contém canais cônicos em seu interior; superfície externa revestida com borracha nitrilo hidrogenado, contém anel metálico tratado superficialmente e limpador de plástico entre o anel e o corpo principal.
4016.99.90	026	Vedação do trilho, em EPDM extrusado, com espessura de parede de 0,5 mm e flamabilidade conforme norma (FMVSS 302), na faixa de desgaste de 0,25 mm de polietileno extrusado, aba nas dimensões de 0,3 mm x 3,3 mm, com aplicação de poliéster flocado e densidade de 1,15 x 10,4 conforme norma técnica (Cs 10680), por fundição de eletrólise, para eliminar o atrito entre o vidro e a vedação, peso aproximado de 0,0472 kg, caracterizado como parte do mecanismo de levantamento de vidro automotivo.
4016.99.90	027	Pestana de borracha preta fabricada por meio de processo de extrusão do termoplástico vulcanizado (TPV 80 SHORE-A - SANTOPRENE 101-80), montada numa barra de aço inox (436M2 Stainless), com um clipe de fixação de material (ASA- STYROLUTION LURAN 777K BK 25991PBLACK), com peso de 330 g e dimensões de comprimento de 1,300 mm, altura de 137 mm e espessura de 8 mm para aplicação em veículos automotivos.



4016.99.90	028	Borracha de material Vinil Metil Silicone (VMQ), injetada e com geometria complexa cujas dimensões estão entre 11 mm e 35 mm, responsável pela vedação do motor de partidas contra entrada de água e partículas externas, em material com propriedade antichama até 700 Graus Celsius e característica de auto extinção de chama quando a fonte de calor responsável pela combustão é removida, protegendo o motor de combustão de chamas oriundas da operação do motor de partida em sobrecarga.
4016.99.90	029	Elemento de equalização de pressão formado por: um corpo de elastômero, com diâmetro de 6,20 mm (+0,2 mm) e comprimento de 4,60 mm (+0,2 mm); e uma membrana de poliéster com espessura de 165 micrometros (+- 50 micrometros), permeabilidade ao ar de 17,5 l/(min x cm2 x bar) (+3,7 l/(min x cm2 x bar) com a função de equalizar pressão, sem permitir a passagem de água; aplicado em relés magnéticos de motores de partida.
4016.99.90	030	Tubo de borracha vulcanizada não endurecida com comprimento de 287 a 345 mm (+2 mm), com espessura de 2,3 mm (+0,4 mm), com diâmetro interno de 77 mm a 91 mm (+- 1,5 mm), e com massa de 0,1 a 0,129 kg; utilizado na montagem do conjunto mola pneumática, parte integrante de amortecedores usado na suspensão de cabina de veículos de linha média e pesada.
4205.00.00	001	Revestimento de couro bovino natural premium, cortado nas dimensões para aplicação em volantes de veículos automotivos, atende aos parâmetros de testes da montadora para proteção solar e insetifugo não podendo haver alteração de cor e brilho, não contendo espuma adesiva.
6813.89.10	002	Guarnição de embreagem (disco de fricção), fabricada com fios metálicos e polímeros trançados, formando uma fita com resina impregnada por processo de extrusão a quente, livre de solventes químicos, com diâmetro externo de 252 mm até 430 mm e espessura variando entre 2,8 mm a 6,5 mm, com taxa média de desgaste máximo de 15 mm3/ MJ em baixa energia (85 Graus Celsius), peso unitário variando entre 100 g a 1.000 g, funciona como elemento de transmissão de torque pelo atrito com o volante do motor e a placa de pressão do platô aplicada em discos de embreagem automotiva.
6813.89.90	001	Pastilha de fricção de metal sinterizado utilizada em disco de embreagem automotiva, com resistência mecânica e propriedades específicas de alta performance, como uma taxa média de desgaste específico de máximo 30 mm3/ MJ, em condição de energia de 57 J/ cm2, com peso unitário variando entre 20 g a 200 g.
7307.91.00	001	Conexão metálica fabricada em aço (DIN EN ISO 10346 - 1.0306), pesando 134 g com 40 mm de diâmetro, 110 mm de comprimento e 70 mm de largura, para conexão entre o depurador de gases e o restante do sistema de escape de veículos de passeio.
7307.91.00	002	Flange fabricado em aço estrutural (DIN EN 10025 - S235JR), por meio do processo de compactação mecânica, pesando 483 g com 50 mm de diâmetro, 140 mm de comprimento e 85 mm de largura, utilizado em sistema de exaustão automotivo de veículos de passeio.
7307.91.00	003	Flange fabricado em aço estrutural (DIN EN 10025-2 - 1.0577), através do processo de compactação mecânica, pesando 391 g com 90,5 mm de comprimento e 70 mm de largura, utilizado em sistema de exaustão automotivo de veículos de passeio.
7307.91.00	004	Flange triangular com furação de fixação tripla, fabricado em aço estrutural (DIN EN 10025 - S235JR), por meio do processo de compactação mecânica, pesando 62 g com 130 mm de comprimento e 60 mm de diâmetro, utilizado em sistema de exaustão automotivo de veículos de passeio.
7318.16.00	001	Porca tampa do injetor mecânico de combustível Diesel, usinada em aço (EN10277-3: 38SMn28+C) com diâmetro externo de 16,94 mm (+0,04 mm) com variações diametrais internas e acabamento circular máximo Ra 1,6, peso de 17,7 g, para aplicação em produto automotivo.
7318.22.00	002	Junta metálica utilizada na vedação de circuitos de transmissão de fluidos, aplicados em sistemas de indução forçada caracterizado como turbo compressor, fabricada em aço estampado (SAE J403 AISI 1008) equivalente a (AISI 1010), possui espessura de chapa de 1 mm (+- 0,05 mm), dobrada em formato "C" com geometria em formato de arruela em suas extremidades, diâmetro interno das arruelas de 11,2 mm (+-0,1 mm) e diâmetro externo de 19,2 mm (+-0,1 mm), espaçamento de dobra entre as arruelas de 10,2 mm (+-0,1 mm), finalizada com camada de elastômero nitrílico revestido de grafite em ambos os lados, com espessura de camada do revestimento de 0,1 mm (+-0,05 mm), para garantir as propriedades anticorrosivas exigidas.
7318.29.00	015	Pino K12 do sistema travamento do cinto de segurança de veículos automotores, fabricado em um fio de aço mola EN 10270-2-FDC-3 com comprimento de 34,3 mm (+0,2 mm) e diâmetro máximo de 3,15 mm, peso de 1,92 g livre de qualquer ponto de hidrogenização e de pontos com erosão antes da proteção superficial.
7318.29.00	016	Assento da mola do injetor mecânico de combustível Diesel, usinado em aço conforme norma (EN10277-3 15SMn13) com diâmetro externo de 8,250 mm, tolerâncias em relação à planicidade até 0,005 mm e perpendicularidade de 0,030 mm, com cantos menores que R 0,100 mm, com tratamento térmico de carbonitretação, dureza mínima de 650 HV 5 kg e camada superficial de 0,400 mm a 0,550 mm, peso de 4,0 g, para aplicação em produto automotivo.
7318.29.00	019	Pino cilíndrico de aço-cromo com alto teor de carbono e endurecido mediante tratamento térmico, possui formato cilíndrico com pontas abauladas, seu corpo possui comprimento total de 59,33 mm (+0,13 mm), diâmetro de 12,7 mm (+0,13 mm) e peso de 55,0 g (+6,0 g), é utilizado em conjuntos de freio a tambor de caminhões e ônibus.
7320.20.10	004	Mola do sensor, parte do conjunto sensor mecânico responsável pelo travamento secundário do sistema de cinto de segurança de automóveis, através da aceleração dos componentes periféricos, com peso de 0,035 g e dimensões 19,5 mm +-0,5mm CC, fabricado em aço inoxidável conforme DIN EN 10270-3-1.4310.NS-0.18.
7320.20.10	005	Mola ejetora usado nos sistemas do cinto de segurança de automóveis, fabricado em DIN EN 10270-1-DH-0.85, sua função primordial é de compor eficazmente sistema responsável por permitir o travamento e a liberação da trava do sistema de segurança.
7320.20.10	006	Mola de compressão fabricada em aço mola trefilado e temperado em banho de chumbo, com diâmetro do fio variando entre 0,9 mm e 1,2 mm, construída de forma que o comprimento livre da mola varia entre 13,23 mm (gerando um comprimento de mola totalmente comprimida de 6,7 mm) e 38,5 mm (gerando comprimento de mola totalmente comprimida de 17 mm), com diâmetro externo das espiras variando entre 6,5 mm e 11,65 mm, e com constante elástica compreendida entre 1 N/mm e 7,1 N/mm.
7320.20.10	007	Mola helicoidal cilíndrica da válvula do sistema de admissão e/ou exaustão do motor de pistão de ignição por centelha, fabricada com tratamento de carbonitretação gasosa que garante a vida em fadiga de 10.000.000 de ciclos e carga de contração variável aplicada pelo sistema VTEC de 160 N a 443 N durante o acionamento do sistema.
7320.20.90	002	Mola dobradiça fabricada com fio de aço de diâmetro 1,6 mm (+0,1 mm), com largura de 22 mm (+1 mm) e diâmetro externo das espiras de 12 mm (+0,5 mm).
7320.20.90	003	Mola helicoidal com batente, fabricado em aço SWOSC-VXM/VH, com comprimento livre entre 28,13 mm a 38,22 mm, com constante de mola entre 17,47 N/mm a 45,19 N/mm, montada através de cravamento com interferência, instalada no sistema de comando de válvulas, responsável pelo travamento dos balancins do sistema VTEC de veículos automóveis de passageiros.
7320.90.00	003	Mola anti-retorno do retrator dos cintos de segurança dos veículos automotores, fabricada em aço inoxidável austenítico (X10CrNi18-10), com resistência à tração na faixa de 1.500 N/mm2 a 1.750 N/mm2 e alívio de tensões a 240 Graus Celsius.
7320.90.00	005	Mola ômega da trava dos retratores dos cintos de segurança dos veículos automotores, fabricada em aço mola (X10 Cr Ni 18 8 - 1.4310), resistente à corrosão mergulhado em óleo com acabamento conferido por pedra de diamante ou por um material isento de corrosão, além de ser revestido eletroliticamente com níquel com peso de 0,21 g.
7320.90.00	006	Mola de aço-inox austenítico, estampada, com ou sem revestimento em camadas de PTFE, em formato "C" com as dimensões de largura e comprimento de 29 mm (+- 0,2 mm) e altura de 30 mm (+- 0,2 mm), com peso de 5 g (+- 0,13 g), com resistência à corrosão vermelha de 720 h, alívio de tensão a 275 Graus Celsius por 30 minutos, utilizada no conjunto de freio a disco de veículos automotores.
7320.90.00	007	Mola aramada para bancos dianteiros, confeccionada em aço-liga de médio carbono dobrado em forma de zig zag interligado com insertos poliméricos de polipropileno de alta resistência, com 348 mm de comprimento e 250 mm de largura, aplicado em assentos de bancos dianteiros do passageiro e motorista.
7326.19.00	001	Esfera do sensor de travamento veicular, com a função de fazer o acionamento de travamento do cinto de segurança para veículos automóveis em aço inoxidável conforme normas (AISI 1015, DIN C15E, EN 10088-3), nenhum material alternativo é permitido, com diâmetro de 13 mm e tolerância de ± 0,02 mm e circularidade de 0,005 mm e peso de 9 g.
7326.19.00	013	Cinta V de união entre carcaça central e a carcaça de turbina ou carcaça de compressor do turboalimentador de ar, com espessura precisa de 11,50 mm (+- 0,15 mm), peso entre 0,040 kg e 0,060 kg, fabricada em aço (X5CrNi18-10), produzida através do processo de estampagem.
7326.90.90	009	Engrenagem em aço (SMF5040), com tratamento superficial de carbonitretação e dureza mínima de HRC500, responsável pela movimentação das peças internas do módulo de rebatimento automático do retrovisor externo de veículos automotores.
7326.90.90	010	Engrenagem em aço SWCH12A, com tratamento superficial de carbonitretação e dureza mínima de HV700, com peso de 0,004 kg, com comprimento de 8,7 mm, largura de 4,0 mm e altura de 34,4 mm, responsável pela movimentação das peças internas do módulo de rebatimento automático do retrovisor externo de veículos automotores.
7326.90.90	013	Carcaça da chave magnética, utilizada em motores de partida de veículos automotores, extrudada e composta por duas partes integradas (carcaça e núcleo fixo): carcaça fabricada em aço (SPCD) com espessura de 2,3 mm e tratamento superficial de Zinco, possui dois furos com rosca para parafuso M4 classe 2 para torque mínimo de 5 Nm; e núcleo fixo fabricado em aço (SPCD) com espessura de 1,6 mm, peso total de 80 g a 90 g.
7326.90.90	014	Abraçadeira em aço zincado (EX10346 HX380LAD-ZA255-B-C 1.0934) tipo janelas, com espessura de 1 mm, largura de 14 mm, que permite um diâmetro abraçado de 21,4 mm, com parafuso em aço temperado (EN10263-4 20MnB4+Cr / ISO4042-A3K) de diâmetro de 6 mm e comprimento entre 15 e 40 mm, encravado com força de 3000 N, resistente a oxidação conforme norma ISO 9227, própria para fixar o gerador de gás ao módulo de airbag lateral de veículos automóveis.
7411.21.90	001	Bucha cilíndrica de chapa emendada por engates de liga de cobre especial forjado (CuZn31Si1) utilizada em pinças de freios a disco de veículos comerciais, possui diâmetro interno de 36 mm, passado por controle de qualidade que inclui teste de esmagamento com força de prensagem de 2800 N (permitindo variação no diâmetro de apenas 4 centésimos) , rugosidade superficial Rz 12, dureza mínima de 135 HB, bolsões e canais de lubrificação e concentricidade de 0,05 mm; comprimento aproximado de 8,2 cm e peso aproximado de 160 g.
7616.99.00	014	Carcaça frontal fundida e injetada em alta pressão, fabricada em liga de Alumínio com diferentes composições de Alumínio, Silício e Cobre, deve atender a uma das seguintes normas globais: (ANSI - A380.0; ANSI - 383.0; ASTM - B85; SAE 306; AISi 9 CU3; UNS - A13800; ASTM - SC102A; SAE - 383 e UNS - A03830), com paredes de espessura mínima de 0,889 mm, aletas de espessura mínima de 1,20 mm, diâmetros variando de 130 a 282 mm e peso de 0,15 a 2,7 kg, com ou sem esferas, suporta rotações de até 10.000 rpm, para aplicação em veículos automotivos (comerciais e fora de estrada).
7616.99.00	015	Carcaça inferior fundida e injetada em alta pressão, fabricada em liga de Alumínio com diferentes composições de Alumínio, Silício e Cobre, deve atender a uma das seguintes normas globais: (ANSI - A380.0; ANSI - 383.0; ASTM - B85; SAE 306; AISi 9 CU3; UNS - A13800; ASTM - SC102A; SAE - 383 e UNS - A03830), com paredes de espessura mínima de 0,71 mm, aletas de espessura mínima de 1,20 mm, diâmetros variando de 156 a 319 mm e peso de 0,26 a 3,5 kg, suporta rotações de até 10.000 rpm, para aplicação em veículos automotivos (comerciais e fora de estrada).
7616.99.00	016	Disco fundido e injetado em alta pressão, fabricado em liga de Alumínio com diferentes composições de Alumínio, Silício e Cobre, deve atender a uma das seguintes normas globais: (ANSI - A380.0; ANSI - 383.0; ASTM - B85; SAE 306; AISi 9 CU3; UNS - A13800; ASTM - SC102A; SAE - 383 e UNS - A03830), com paredes de espessura mínima de 0,66 mm, diâmetros variando de 113 a 234 mm e peso de 0,07 a 1,8 kg, suporta rotações de até 10.000 rpm, para aplicação em veículos automotivos (comerciais e fora de estrada).
7616.99.00	017	Suporte de alumínio (AC4CH-T6) do coxim do motor com espessuras entre 15 e 26 mm e dimensão entre 81 e 122 mm, fabricado em processo de fundição sob pressão (squeeze cast) e tratamento térmico para atender propriedades mecânicas dúcteis com alongamento maior ou igual a 3,5 % e limite de escoamento maior ou igual a 165 Mpa, tem função de unir e sustentar o motor do veículo na carroceria.
8301.60.00	014	Conjunto de acionamento manual da fechadura da porta, em Zamak5, POM, PP, PE+FOM e aço inoxidável (X5CrNi), composto de guias flexíveis com diâmetro interno do tubo linear de 2,0 mm (+0,1 mm) e diâmetro externo de 11 mm (+1 mm); cabo de aço (Din-71984 - 1) com diâmetro de 1,5 mm (+0,1 mm) com 49 fios (7x7); inclui conectores, presilhas de fixação, absorvente de ruídos e impacto, peso aproximado de 0,05391 g, caracterizado como parte de fechaduras automotivas.
8301.70.00	005	Chave (haste de metal) fresada com segredo, em liga de cobre níquel (CuNi12Zn25Pb1), espessura de 3,02 a 0,06 mm e planicidade de 0,2 mm, aplicadas em chaves para acionamento de fechaduras de portas e ignição de veículos automotores.
8301.70.00	006	Esboço de chave (haste de metal) sem segredo, em aço liga (11SMn30), espessura de 3,02 a 0,06 mm, aplicado em chaves de acionamento de fechaduras de portas e ignição de veículos automotores.
8301.70.00	007	Esboço de chave (haste de metal) sem segredo, em liga de cobre níquel (CuNi12Zn25Pb1), espessura de 3,02 a 0,06 mm e acabamento superficial niquelado (Ni5), aplicadas em chaves para acionamento de fechaduras de portas e ignição de veículos automotores.
8301.70.00	008	Esboço de chave (haste de metal) sem segredo, em liga de cobre níquel (CuNi12Zn25Pb1), espessura de 3,02 a 0,06 mm, planicidade de 0,1 mm e acabamento superficial niquelado (Ni5), aplicado em chaves para acionamento de fechaduras de portas e ignição de veículos automotores.
8301.70.00	009	Esboço de chave (haste de metal) sem segredo, em liga de cobre níquel (CuNi12Zn25Pb1), espessura de 3,02 a 0,06 mm, planicidade de 0,3 mm e acabamento superficial niquelado (Ni5) aplicado em chaves para acionamento de fechaduras de portas e ignição de veículos automotores.
8302.30.00	010	Guia cinta parte do sistema do cinto de segurança de automóveis, fabricado em resina termoplástica DELRIN 100, resistente à flamabilidade, mantém a forma no intervalo de - 40 Graus Celsius a 105 Graus Celsius (± 5 Graus Celsius, umidade menor que 50 %, com um tempo mínimo de condicionamento de duas horas), pesa 6,3 g.
8302.30.00	011	Trava do regulador de altura do sistema de retenção de ocupantes do cinto de segurança de automóveis, responsável pela interface com o trilho do regulador de altura, fabricado em aço feito pelo processo de fine blank com rugosidade controlada, com tratamento superficial Detatone mais Deltaseal mais 30% PTFE com espessura de 12µm cor cinza, com peso de 4,8 g.
8302.30.00	012	Mola a gás (amortecedor a gás) com acabamento em pintura orgânica anticorrosiva por imersão ou spray aplicada no tubo metálico, utilizado para sustentação da tampa do porta malas quando aberta e controle de velocidade quando do fechamento com peso aproximado de 0,300 kg.
8307.10.90	002	Elemento flexível do sistema de exaustão para veículos de passeio, pesando 386 g com malha externa de aço (1.4571) com espessura de 0,15 mm, contém duas luvas fabricadas em aço (DIN 1.4509) de 1,5 mm de espessura, malha interna fabricada em aço (DIN 1.4541) de 0,15 mm, com elemento de flexão em aço (DIN 1.4828) de 0,20 mm de espessura.
8409.91.90	082	Corpo da bobina da válvula solenoide do injetor de combustível para motores de combustão interna de veículos automotores, constituído em aço inoxidável ferrítico (439 ASTM A240) com 18 % de cromo (Cr), fabricado por processo de estampagem profunda, com comprimento nominal de 21,25 mm, diâmetro interno máximo nominal de 13,80 mm, espessura de parede de 0,41 mm e peso de 3,4 g.
8409.91.90	083	Tampa do corpo da bobina da válvula solenoide do injetor de combustível para motores de combustão interna de veículos automotores, constituída de aço inoxidável ferrítico (430Ll ASTM A751), fabricada por processo de estampagem profunda, com comprimento nominal de 7,30 mm, diâmetro interno máximo nominal de 13,80 mm, espessura de parede de 0,60 mm e peso de 1,15 g.



8409.91.90	084	Balancim estampado em liga de aço temperado, com peso entre 20 g e 26 g , com formato de "U", com duas paredes paralelas que contém furos concêntricos medindo 7,648 mm + - 0,057 mm, ambas perpendiculares a uma superfície de comprimento de 39,3 mm + - 0,5 mm que tem de um lado uma cavidade esférica e na outra extremidade uma superfície retangular, entre elas existe uma abertura retangular de 20,5 mm + - 0,5 mm X 8,5 mm, a peça é utilizada para o sistema de acionamento de válvulas de motores a combustão interna por centelha de veículos de passeio.	8414.80.19	003	Compressor de ar de paletas rotativas com capacidade volumétrica de até 209 l/min (litros por minuto), consumo de potência de até 2,2 kW sem motor elétrico e pressão de serviço de 10,5 bar, possui sensor de temperatura, válvula de segurança, sensor de nível de óleo e filtro de óleo integrado, com acionamento por meio de um eixo acoplado por intermédio de um acoplamento rígido e uma flange intermediária, a um motor elétrico trifásico com potência nominal de 400 V e rotação de 1200 ou 1700 rpm, aplicado em veículos comerciais para fornecimento da energia necessária para o sistema de freios pneumáticos e acionamento dos demais acessórios do veículo; é composto por bloco de ferro fundido, eixo rotor em aço, rotor em ferro fundido e paletas rotativas em ferro fundido, vedações em borracha, peso aproximado de 16 kg e dimensões máximas de 273 mm de altura x 278 mm de largura x 258 mm de comprimento.
8409.91.90	085	Carcaça metálica semiacabada, composta com material em aço liga (16MnCr5) com dureza superficial entre 650 HV e 950 HV, com peso variando de 16 g até 35 g, produzida por processo de conformação a frio, utilizada no mecanismo de controle de válvulas em produto automotivo.	8414.80.90	002	Bomba elétrica de ar comprimido para fornecimento preciso de ar ao sistema de exaustão, dotada de comando eletrônico por ECU do motor, com vazão controlada entre 20 kg/h e 60 kg/h, ponto de controle em 100 % das peças com vazão maior ou igual a 40 kg/h e corrente menor ou igual a 43A, tempo de resposta de até 0,5 s para 90 % da vazão máxima e ruído não superior a 75 dB(A) em 1/3 de oitava entre 315 Hz e 20 kHz.
8409.91.90	086	Tucho com rolamento, fabricado em aço, usinado e tratado termicamente, de diâmetro externo de 26 mm e diâmetro de rolamento de 16 mm; responsável pelo acionamento da bomba de combustível de alta pressão a partir do movimento do eixo de comando de válvulas do motor de ignição por centelha de veículos automóveis de passageiros.	8414.90.33	002	Cabeçote traseiro (tampa traseira) para compressores com deslocamento volumétrico de 300 cm3 por revolução, para sistemas de ar condicionado destinados a veículos de transporte de passageiro - ônibus e micro-ônibus - do tipo pistão de dupla ação dotado de um total de 10 cilindros com deslocamento volumétrico de 300 cm3/rev, produzido em liga de Alumínio eutética por injeção sob pressão e usinada com precisão de 20m, possui comprimento total de 31 mm e diâmetro aproximado de 142 mm na face de junção, sua região central possui uma bomba hidráulica tipo engrenagem com diâmetro de 17 mm com 7 dentes de precisão, sua massa total é de aproximadamente 600 g.
8409.91.90	087	Galeria de combustível do sistema de injeção direta de motores bicomustíveis, fabricada com brasagem de cobre e controle de contaminação com partículas máximas de massa de 1 mg e tamanho máximo de 0,2 mm, submetidas à pressão de 25 MPa de hélio, fabricado sem costura, e possuindo massa de 0,520 kg a 0,570 kg, para fixação direta no motor de veículos automóveis de passageiros.	8414.90.33	003	Bloco de cilindros para compressores com deslocamento volumétrico de 300 cm3 por revolução, para sistemas de ar condicionado destinados a veículos de transporte de passageiros - ônibus e micro-ônibus - do tipo pistão de dupla ação dotado de um total de 10 cilindros com diâmetro de 36 mm, produzido em liga de alumínio eutética por injeção sob pressão e usinada com precisão de 5 u.m, possui comprimento total de 131,4 mm e diâmetro aproximado de 141 mm na face de junção, sua massa é de aproximadamente 2740 g.
8409.91.90	094	Tubo em aço inox com resistência a altas temperaturas, produzido por processo de solda TIG com substrato de solda especial resistente a altas temperaturas, capaz de resistir a teste de durabilidade por vibração de 1.000.000 de ciclos com temperatura a 600 Graus Celsius sem trincas ou anomalias na região da solda, aplicado no sistema de recirculação de gases de exaustão do motor de ignição por centelha em veículos automóveis de passageiros.	8414.90.33	004	Cabeçote frontal (tampa frontal) para compressores com deslocamento volumétrico de 300 cm3 por revolução, para sistemas de ar condicionado destinados a veículos de transporte de passageiro - ônibus e micro-ônibus - do tipo pistão de dupla ação dotado de um total de 10 cilindros com deslocamento volumétrico de 300 cm3/rev, produzido em liga de Alumínio eutética por injeção sob pressão e usinado com precisão de 16u.m, possui comprimento total aproximado de 76 mm, seu corpo é caracterizado por uma região com diâmetro de 45 mm, uma segunda com 86 mm e uma última com diâmetro na face de junção de aproximado de 142 mm, sua massa total é de aproximadamente 660 g.
8409.99.49	003	Biela com função de transformar movimento linear do pistão em movimento rotativo do virabrequim, fabricada em aço liga com resistência à tração de 1050 MPa e tensão de escoamento de 550 MPa; dotada de cabeça com corte perpendicular, diâmetro interno de 72,045 a 72,058 mm, tolerância de rugosidade Ra de 1,6 um, tolerância de circularidade de 0,01 mm e chanfros nas extremidades de 45 graus com tolerância de rugosidade Ra de 4 um; de pé com diâmetro interno de 39,723 mm a 39,738 mm, com tolerância de rugosidade Ra de 0,8 um e tolerância de circularidade de 0,006 mm; com distância entre centros (do pé à cabeça da biela) de 218,5 mm a 219,7 mm, massa de 2050 g, aplicada em motores Diesel de veículos automóveis.	8414.90.39	028	Retentor mecânico de duplo lábios (interno em PTFE e externo em borracha) com estrutura em aço baixo carbono, revestido com borracha especial vulcanizada, compatível com gás refrigerante R-134a e óleo PAG, projetado para garantir excelente grau de vedação no eixo e a na carcaça do compressor em condições severas de uso (temperatura de operação entre -40 Graus Celsius a 150 Graus Celsius e rotação do compressor de 11.000 rpm), possui diâmetro interno de 14,1 mm (PTFE) e 16,7 mm (borracha), diâmetro externo de 34,9 mm e largura de 14,3 mm, sua massa total é de aproximadamente 20 g.
8409.99.49	004	Biela com função de transformar movimento linear do pistão em movimento rotativo do virabrequim, fabricada em aço liga com resistência à tração de 1050 MPa e tensão de escoamento de 550 MPa; dotada de cabeça com corte perpendicular, diâmetro interno de 76,025 a 76,038 mm, com tolerância de rugosidade Ra de 1,6 um e tolerância de circularidade de 0,01 mm e chanfros nas extremidades de 45 graus com tolerância de rugosidade Ra de 4 um; de pé com diâmetro interno de 39,723 mm a 39,738 mm, com tolerância de rugosidade Ra de 0,8 um e tolerância de circularidade de 0,006 mm; com distância entre centros (do pé à cabeça da biela) de 218,5 mm a 219,7 mm, massa de 2000 g, aplicada em motores Diesel de veículos.	8414.90.39	043	Placa de válvulas de lamelas utilizada em compressores de ar bi-cilíndricos de veículos comerciais, possui dimensões externas de 250 mm x 151 mm, espessura de 29 mm e peso total inferior a 2 kg, formada por duas lamelas de aço inoxidável de liga especial de alta resistência mecânica e resistência às pressões de trabalho de 12,5 bar, corpo em liga de alumínio injetado sob pressão que garante estanqueidade à pressão de 5 bar.
8409.99.59	009	Cabeçote para motores de combustão interna a Diesel de veículos, com 3 cilindros, fabricado em ferro fundido, de duas válvulas por cilindro, inclui guias de válvulas, insertos e assentos das válvulas, produzido para comportar válvulas de admissão de diâmetro nominal de 43,78 mm e válvulas de exaustão de 38,67 mm, com ângulo das sedes de válvula de 29,625 graus a 29,875 graus, tolerância de rugosidade de 0,8 um nas áreas de assentamento e peso de 41 kg.	8414.90.39	049	Carcaça da turbina fundida em liga de ferro (DIN EN-GJSA-XNiCrSi29-3-2) resistente a temperaturas de 900 Graus Celsius ou liga de ferro (DIN EN-GJSA-XNiSiCr35-5-2) resistente a temperaturas de 950 Graus Celsius, com ou sem válvulas de alívio soldadas, bucha prensada e suporte da haste do atuador fixada através de parafusos torquados eletronicamente, utilizada na montagem de turboalimentadores de ar para motores de combustão interna de veículos automotivos.
8409.99.99	010	Eixo usinado em aço liga (DIN 1651:60SPb20) com tratamento térmico e dureza (650 HV 10 Min.)T, com diâmetro externo de 4,07 mm (-0,02 mm), circularidade 0,005 mm, acabamento superficial Ra 1,6 e ranhuras com saídas de 15graus (+- 5graus), aplicado em sistema injetor de combustível Diesel de motor de veículos automóveis, para fragmentação de partículas de impurezas.	8414.90.39	054	Eixo usinado e retificado, com diâmetro de 3 a 10 mm, em liga de alto cromo (DIN X45CrSi9-3+QT1), cilindricidade de 3 micras, batimento de 5 micras, comprimento máximo de até 300 mm, peso de 0,01 a 0,3 kg, para fabricação de turboalimentadores automotivos.
8412.90.90	016	Conjunto rotor composto por roletes, estator e rotor, fabricado em aço alto carbono com tratamento térmico e revenimento do tipo polido aplicado em motor hidráulico gerotor, com deslocamento de até 200 lpm e torque de 55 Nm a 1500 Nm, com pressão de até 300 bar e rotação de até 1200 rpm.	8414.90.39	067	Eixo usinado e retificado, com diâmetro de 3 a 20 mm, em liga de aço (DIN 42CrMo4), cilindricidade de até 3 micras, batimento de até 5 micras, comprimento máximo de até 300 mm, com peso de 0,01 a 0,3 kg, para fabricação de turboalimentadores automotivos.
8413.30.30	015	Bomba de óleo lubrificante com princípio de funcionamento através de 2 engrenagens internas de 8 dentes tem sua engrenagem motora conectada à força motriz através de uma engrenagem externa de 54 dentes projetada para trabalho ideal utilizando óleo lubrificante com viscosidade SAE 15W40 a uma temperatura de 90Graus Celsius apresentando pressão de saída de 4 bar a 1648 PRPM e vazão volumétrica de óleo de 6,5 m3/h instalada no interior do cárter de motores de caminhões com potência acima de 350 HP e com pressão de abertura da válvula de segurança de 11,4 bar com tolerâncias de +/- 0,6 bar e a pressão de abertura da válvula reguladora de 4 bar com tolerância de +0,6 bar com corpo em Alumínio fundido.	8414.90.39	068	Eixo usinado e super acabado, com rugosidade superficial máxima de 0,8 Rz, com placa inclinada em alumínio alto silício (16 % a 18 %), forjada a quente e tratada termicamente, usinada com grau de precisão mecânica de 10 micron e com tratamento superficial tribológico a base de estanho, possui diâmetro externo aproximado de 86 mm, espessura da área inclinada de aproximadamente 14 mm e comprimento total de aproximadamente 230 mm, sua massa total é de aproximadamente 710 g.
8413.81.00	002	Bomba elétrica para óleo lubrificante do sistema RAS (Rear Axle System ou Sistema de Eixo Traseiro), com tensão nominal de 24 V, trabalhando com pressão nominal de 180 bar, e válvula de alívio de pressão de 200 a 280 bar, servo motor e ECU (Unidade de Comando Eletrônico), para eixo auxiliar do ônibus elétrico.	8414.90.39	071	Placa de válvula em forma de disco com diâmetro de 129,8 mm para compressores do sistema de ar condicionado de veículos automotores, fabricada em aço baixo carbono por meio do processo de estampagem e subsequente processo de usinagem em máquina com duplo rebolo paralelo de brunimento de superfície de forma a assegurar uma espessura
8413.81.00	003	Bomba de ARLA 32 com elemento filtrante para motores diesel de grande porte, com capacidade de redução de níveis de NOx para valores inferiores a 0,46 g NOx/kWh para WHTC (World Harmonized Transient Cycle).			final de 3,5 mm e rugosidade de Rz 3,2 em ambas as faces, possui na sua região mais externa 5 furos e concêntrico a eles olhai em baixo relevo e sobre esses são posicionadas as palhetas da válvula de descarga; possui na face oposta, na região mais interna, 5 furos e olhai concêntricos de baixo relevo e sobre esses são posicionadas as palhetas da válvula de sucção, possui 2 furos guias de montagem com diâmetro de 4 mm, com tolerância de posição de 0,06; sua massa total é de aproximadamente 300 g.
8413.81.00	004	Conjunto Unidade dosadora de ureia para sistema de pós tratamento dos gases de escape para motores diesel de tecnologia SCR, constituído de: bomba dosadora, carcaça da bomba de ureia, módulo gerenciador, sensor de pressão e sensor de temperatura, para aplicação em produtos automotivos.	8414.90.39	072	Sapata com geometria de meia esfera, fabricada em liga de aço (Norma JIS SUJ 2), com diâmetro de 17,463 mm, com precisão mecânica de 5 µm e rugosidade superficial menor ou igual a Ra 0,2, com tratamento térmico temperado e revenido com dureza 700 a 865 HV, aplicada na fabricação de compressores do sistema de ar condicionado automotivo, sua massa total é de aproximadamente 20 g.
8413.91.90	057	Contrapeso sinterizado em aço de alta densidade (7 a 7,4 g/cm3), contendo 1,75 % de Níquel (Ni) e 1,5 % de Cobre (Cu), massa igual a 34,6 g, com camada anticorrosiva superficial em óxido (0,30 mm/0,45 mm), dureza mínima 400 HV 5 kg, dimensões aproximadas de 27,250 mm x 12,495 mm x 19,350 mm, para aplicação em bomba injetora rotativa mecânica de combustível Diesel.	8414.90.39	073	Conjunto eixo rotor de turbina, composto de rotor de turbina fundido e usinado, fabricado em (INCO 713C ou INCO 713LC ou GMR 235 ou MAR-M 246 ou MAR-M 247), com diâmetro entre 32 mm e 89 mm e eixo retificado com tolerância nas regiões de apoio do mancal de até 0,0025 mm de circularidade, fabricado em aço (42CrMo4), soldados por feixe de elétrons ou laser ou fricção e balanceado, utilizado na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.
8413.91.90	076	Luva de ajuste de pressão usinada em aço (EN10277-3 11SMn30) para bomba injetora rotativa mecânica a Diesel, com furação interna de diâmetro 6,358 mm (+-0,005 mm), circularidade 0,003 mm e acabamento Ra 0,4 com tratamento de carbonitretação com camadas entre 0,20 e 0,35 mm, peso de 22 g, de veículos automotores.	8414.90.39	074	Conjunto pistão para acionamento pneumático de embreagem de múltiplos discos, utilizado em compressores de ar bi-cilíndricos com deslocamento volumétrico de 700 cm3, com função de converter a pressão pneumática em força axial necessária para acoplamento da embreagem; possui diâmetro externo de 118,2 mm, formado por rolamento de esferas, pistão de acionamento de aço, elemento de vedação que passa por processo de vulcanização e disco mola com liga de aço; possui peso de 0,540 kg.
8413.91.90	077	Luva de empuxo em composto de poliamida (Nylon 6.6) com carga de dissulfeto de molibdênio (Mo), com inserto em aço (EN10132-4 C75S +A) dureza (700/800 HV 10 kg), acabamento superficial de oxidação negra, diâmetro interno de 23,550 mm (+-0,05 mm), dimensões aproximadas de 33,400 mm x 38,250 mm x 38,250 mm e peso de 12,2 g, para bomba injetora rotativa mecânica a Diesel de veículos automotores.			
8413.91.90	078	Tubo do multiplicador semiflexível em (Nylon 12 PHLY) com banjo em aço (EN10277-3 11SMn30) e conexão rápida em latão com anéis de vedação de borracha em nitrilo butadieno e "Viton", dimensões aproximadas de 75,6 mm x 45,0 mm x 6,0 mm e peso de 33 g, utilizado em bomba injetora mecânica rotativa de combustível Diesel de veículos automotores.			
8413.91.90	079	Válvula de bloqueio em aço (EN10277-3 11SMn30, Hitespeed 45A), corpo usinado com sextavado 17,00 mm, ajustador interno sextavado 3,00 mm com rosca M10 x 0,75 mm, anéis de vedação em "Viton" e peso de 60 g, para bomba injetora rotativa mecânica Diesel de veículos automotores.			
8413.91.90	080	Palheta de aço rolamento (100Cr6) com dureza superficial de 58-64 HRC e rugosidade Rz de 3 u.m., alta precisão dimensional e geométrica com tolerância de 8 microns de espessura e 10 microns de altura, planicidade de 0,004, paralelismo de 0,01, perpendicularidade de 0,005, e retilidade de 0,003, peso de 0,002 kg, para aplicação na bomba de óleo variável do motor de veículos automotivos.			



8415.90.90	037	Portinhola do tipo deslizante injetada em polipropileno 100 % de alta fluidez, produzida por processo de injeção a alta pressão e posterior compressão, com espessura de 0,63 mm ou 0,74 mm, tolerância dimensional de mais ou menos 0,03 mm, contendo ou não aplicação de óleo lubrificante evaporativo para melhorar o torque e o ruído durante a operação, montada no interior de "unidades de aquecimento, ventilação e condicionamento do ar automotivo" (HVAC) e massa de no máximo 26 g.	8708.30.90	071	Êmbolo do conjunto cilindro mestre de freio de veículos automotores, produzido em alumínio extrudado, usinado e anodizado com tolerância diametral de +/- 0,015 mm, concentricidades de 0,1 mm, rugosidade superficial do corpo de -0,8 a 0,36 Ra, -0,8 a 1,6 Rp, U -0,8 a 3,2 Rv, L -0,8 a 1,6 Rv e deve suportar a uma carga entre 7150 N e 11200 N sem alterar a tolerância dimensional do diâmetro externo nos diâmetros de 19,0 mm a 25,4 mm.
8419.50.10	001	Trocador de calor constituído por placas de diferentes ligas de alumínio, produzido por processo de brasagem a vácuo formando um único corpo, com pressão de trabalho de 20 bar no circuito de óleo, troca de calor de 3 a 60 kW, com dimensões gerais de: 75 mm a 400 mm de largura, comprimento de 50 mm a 300 mm, altura de 25 mm a 150 mm e peso entre 0,2 kg a 3 kg, com função de arrefecer o óleo do motor e/ou caixa de câmbio, aplicado em produtos automotivos.	8708.93.00	016	Conjunto de embreagem de múltiplos discos utilizada em compressores de ar bi-cilíndricos destinados a veículos comerciais, com deslocamento volumétrico de 700 cc, com função de acoplar e desacoplar a transmissão de potência do motor ao virabrequim do compressor; possui dimensões externas de 114,5 mm de diâmetro por 48 mm de comprimento; formado por carcaça externa em aço com tratamento superficial para incremento de dureza superficial, discos de fricção, discos "separadores" e discos mola de alto teor de carbono e tratamento para incremento de dureza superficial, possui peso de 2,08 kg.
8421.39.90	001	Filtro de ar para eliminação de umidade e contaminação por óleo e partículas sólidas no sistema de freio de veículos comerciais pesados, com capacidade para filtrar partículas superiores a 1 micrometro e com 99,9 % de aerossol, vida útil mínima de 1 milhão de ciclos no teste de pulsação sob pressão de 0 a 15 bar, diâmetro externo na faixa de 138 a 140 mm (+ - 1 mm), comprimento na faixa de 164 a 178 mm (+ - 1 mm) e peso na faixa de 2,3 a 2,5 kg, dotado de elemento filtrante com esferas dissecantes de estrutura amorfa constituídas por aproximadamente 97 % de SiO2 (dióxido de silício ou sílica) e aproximadamente 3 % de Al2O3 (óxido de alumínio) com tamanho de partículas na faixa de 1,6 a 5 mm.	8708.94.90	003	Amortecedor de vibração de volante para veículos automotores, com calibração através da massa do contrapeso, com frequência entre 20 Hz e 50 Hz, fabricado e revestido com materiais metálicos e/ou emborrachados e/ou plásticos.
8421.99.99	005	Elemento filtrante blindado rotativo de óleo lubrificante de base mineral ou sintética utilizado em módulo filtrante de óleo de motor a Diesel de combustão por compressão possuindo carcaça oca com uma entrada e uma saída para o fluxo e apresentando as seguintes medidas externas: altura de 146,1 mm; diâmetro superior de 93,78 mm; e diâmetro inferior de 103,2 mm, com pressão de ruptura de 30 bar a 22 Graus Celsius, 12 bar a 120 Graus Celsius, e 14 bar a -30 Graus Celsius, com balanceamento de rotação garantido até 8.000 rpm.	8708.94.90	012	Barra de torção para sistema de direção veicular, com diâmetro torçor de 7,02 mm (+- 0,03 mm), comprimento de 101,36 mm (+- 0,2 mm), máximo erro de circularidade de 0,01 mm e de retitude de 0,05 mm, constituído de aço especial (conforme norma SCM 440H ou JIS G4052), dureza do núcleo de 39 a 43 HRC, resistência a tensão mínima de 1078 MPa, alongamento mínimo de 10% e redução de área mínima de 40%, material livre de defeitos e marcas de usinagem, magnetismo residual máximo de 2 Gauss, formado também por um diâmetro com superfície estriada (conforme ISO 4156) de 32 dentes, de diâmetro de 8,15 mm (+0,025 mm) e altura dos dentes de 0,338 mm (+- 0,1 mm) e peso 45 g (+4,5 g).
8424.89.90	001	Injetor metálico responsável pela pulverização do ARLA32 nos gases do escapamento, Sistema SCR, para aplicação em produtos automotivos.	8708.95.29	003	Amortecedor de vibração de airbag de veículos automotores, com calibração através da massa do gerador de gás, frequência entre 20 Hz e 50 Hz, fabricado e revestido com materiais metálicos e/ou emborrachados e/ou plásticos.
8481.20.90	042	Válvula de controle do fluxo de óleo e pressão para o variador de fase de admissão de motores de combustão interna de ciclo Otto, aplicados em veículos automóveis, responsável pelo acionamento do sistema de variação de fase VTC, suporta pressão de óleo de controle até 981 kPa, equipada com filtro metálico retentor de partículas, dotada de sistema elétrico com tensão de 10 V a 16 V com temperatura de trabalho de -40 Graus Celsius a +150 Graus Celsius.	8708.99.90	093	Carcaça intermediária composta de material plástico Solvay IXEF1022/9008, utilizada para montagem de válvula de segurança, responsável pela distribuição de ar pressurizado para circuito de freio de serviço, estacionamento e auxiliar de veículos comerciais, possui peso inferior a 100 g, pressão máxima de trabalho 15 bar e temperatura de operação de -40 Graus Celsius a +85 Graus Celsius; contém 4 furos com tolerância máxima em seu diâmetro de 0,2 mm, considerada característica especial e de segurança, além de furo central com tolerância de concentricidade de no máximo 65 milésimos e rugosidade máxima Rz10, também considerada característica especial que envolve segurança.
8481.30.00	019	Válvula de retenção de vácuo, fabricada principalmente em plástico EPDM e PA66, com mecanismo analógico integrado de medição de pressão de vácuo para acionamento da bomba de vácuo suplementar do sistema de freio para veículos automóveis com dimensões aproximadas de 67,8 mm x 58,6 mm x 97 mm.	8708.99.90	095	Suporte para fixação de caixa de bateria, fabricado em material plástico PP com 30 % em fibra de vidro, localizado na zona do compartimento motor e com interfaces de fixação por parafusos M6 e M8 por meio de insertos em aço SMF4030M com acabamento galvanizado em PF ZnNi.
8481.80.93	001	Válvula de controle de recirculação de gases de escapamento para admissão, utilizado para controle de emissões em motores diesel.	9026.80.00	009	Sensor multifunção, com alimentação nominal de 5 V, impedância nominal de 14,7 kohms, corrente de operação máxima de 20 mA e faixa de operação entre -40 Graus Celsius e 125 Graus Celsius, utilizado na medição de fluxo de ar, incorporando informações de fluxo (-100 a 900 kg/h), temperatura (-40 Graus Celsius a 130 Graus Celsius), pressão (40 a 115 kPa) e umidade (0 a 100 %), utiliza protocolo SAE J2716 SENT (Single Edge Nibble Transmission, 14 bit, 0-5 V) para comunicação com o módulo de controle do motor.
8483.90.00	047	Roda dentada fabricada em aço EHA-63, densidade superficial entre 7,5 g/cm³ a 7,55 g/cm³, dureza superficial mínima de HRA55, através de processo de metalurgia do pó, com aumento de densidade superficial por processo de rolagem e tratada termicamente com processo de cementação, com diâmetro externo entre 44,55 mm e 91,07 mm, comprimento entre 7,5 mm e 29 mm, peso entre 82 g e 200 g, responsável pelo acionamento da corrente do tipo silenciosa do sistema de sincronização de válvulas do motor de combustão.	9027.10.00	001	Sensor de NOX - analisador de gases (óxido de nitrogênio) para o sistema de escape veicular - Sistema SCR, para aplicação em produtos automotivos.
8507.90.20	001	Tampas plásticas de polipropileno com texturização superficial, encaixes e travas apropriadas para contra peça definida, formas do tipo meia cana, internamente dotada de região plana para inscrições e com peso total entre 35 e 45 gramas.	9027.90.99	005	Sensor tipo linear com tempo de light off menor ou igual a 12s, composto de um elemento sensor cerâmico, utilizado nos sensores de concentração de oxigênio, para medição dos gases de escape provenientes do motor de combustão interna de veículos automotores. Dotado de substratos cerâmicos (laminados e sinterizados), camada de proteção de cerâmica porosa (proteção contra choque térmico), eletrodos internos e externos; com capacidade de suportar 100N (+/-2 N) de força em ensaio de tração do fio; com vazamento permissível máximo de 0,1 ml/min; contendo conector com 4 terminais, sendo 2 terminais de aquecimento e 2 terminais de contato elétrico para o sinal gerado pela comparação entre a concentração de oxigênio nos gases de escape e ar atmosférico
8511.90.00	044	Suporte do porta escovas injetado em plástico PPS com 40 % de fibra de vidro, submetido a tratamento de envelhecimento a 175 Graus Celsius (+5 Graus Celsius) durante 180 a 330 minutos, tensão de ruptura mínima de 128 MPa e resistência de flexão mínima de 187 MPa, temperatura de deflexão mínima de 250 Graus Celsius, contém 2 terminais sobreinjetados de aço baixo carbono com tratamento superficial de niquelatura eletrolítica de camada de espessura entre 10 a 20micrometros, limite de escoamento mínimo de 240 MPa e tensão de ruptura entre 340 e 440 MPa, deve possuir rigidez dielétrica de 600 V por 1 minuto, com corrente máxima de fuga igual a 10 mA, com dimensões externas máximas de 42,7 x 28 x 29,7 mm, aplicado em alternadores de veículos automóveis.	9032.89.11	011	Regulador de voltagem eletrônico composto de capacitores, chip e peças plásticas injetadas e terminal B+ posicionamento de 63,2 mm (+ - 0,3 mm) e 25 mm (+ - 0,3 mm) em relação ao ponto de referência A e ponto de fixação B posicionado a 79 mm (+ - 0,1 mm) e 4,4 mm (+ - 0,1 mm) em relação ao ponto de referência A e fixação da fase posicionado a 8,2 mm (+ - 0,1 mm) e 11,7 mm (+ - 0,1 mm), conector com 4 pinos sendo que o topo do conector está a 84,7 mm (+ - 0,1 mm) do ponto de referência A, tensão de regulagem de 14,5 V (+ - 0,6 V) e compensação de temperatura (Tk) de -10,8 mV/K (+ - 2 mV/K).
8512.20.29	003	Interruptores de indicação de airbag, dotados de acabamento com gravação a laser, acionamento por manta de silicone, LED de iluminação de símbolos e com peso total entre 20 e 39 gramas.	9032.89.23	025	Unidade de gerenciamento de sistemas de transmissão continuamente variável (CVT) e conversor de torque, de peso igual ou inferior a 0,5 kg, composto de placa de circuito impresso, conector elétrico, memória, software dedicado, equipada com unidade eletrônica de dados e componentes eletrônicos, com operação entre 6 V a 16 V, suporta temperaturas entre -40 Graus Celsius a +140 Graus Celsius e corrente máxima de 2,5 mA, utilizado em veículos automóveis de passageiros.
8512.30.00	007	Buzinas principais veiculares com carcaça em formato Trumpet, eletromecânicas, dotadas de diafragma, variantes de tom grave e de tom agudo, suportes metálicos para fixação, pressão sonora a 2 m de 107 a 118 dB e temperatura de operação entre -40 Graus Celsius e 90 Graus Celsius.	9032.89.24	002	Modulo controlador eletrônico, tipo usado em veículos, de baixa voltagem, para controle dos sinais de partida de veículo elétrico, com antena amplificadora, composto de corpo de PC + ABS, conectores elétricos e placa de circuito impresso, opera com potência de 7,2 W, e medidas aproximadas de 142 x161,2 mm.
8532.22.00	005	Capacitor eletrolítico de reserva de energia (com capacitância entre 3500 uF e 7000 uF) para aplicação automotiva (módulos de controle de airbag) com encapsulamento em alumínio montado em carcaça plástica e pinos para montagem por press fit.	9032.89.29	029	Módulo Controlador de corrente contínua e do motor auxiliar do veículo elétrico, composto por módulos cc-cc e módulos de controle do compressor de ar, conectores de alta e baixa tensão, anel magnético, diodos, chip, capacitor e indutor, com potência de 4 KW para o compressor de ar e de 3 KW para corrente contínua, montado em caixa de alumínio medindo 438 x 370 x 184 mm.
8536.50.90	064	Rotativo de luzes dotado de função de acionamento das luzes de posição, farol baixo e função auto; com acabamento em gravação laser, acionamento por manta de silicone, LED para iluminação de símbolos e peso total entre 70 e 91 gramas.	9032.89.29	109	Módulo controlador do sistema embarcado PLC (Power Line Communication, ou Comunicação Via Rede Elétrica), para leitura e codificação de mensagens do carregador do veículo elétrico, transformando em sinal de rede CAN, com tensão elétrica de 24 V e corrente máxima de 24 Amperes.
8536.50.90	065	Interruptores de espelho externo elétrico, dotados de acabamento com gravação a laser, acionamento por manta de silicone, LED para iluminação de símbolos e peso total em 20 e 36 gramas.	9032.89.29	111	Módulo eletrônico controlador de temperatura para monitoramento do sistema de refrigeração completo do veículo elétrico, e envio de informações para a Rede CAN (Controller Area Network), montado em caixa de alumínio com medidas 126 x 198 x 44 mm, composto por conectores, resistor, capacitor, indutor e placa de circuitos eletrônicos.
8536.50.90	066	Contator elétrico de comando de iluminação, constitutivo de material PC e ABS, composto de 1 conector de 6 pinos, tensão de trabalho de 12 V, consumo de corrente de 5 mA, com acabamento capaz de resistir a ensaio duplo de descamação após exposição a 500 horas sob temperatura de 80 Graus Celsius e 95 % de umidade relativa sem causar nenhum tipo de dano a pintura, usado em veículo automotivo de passageiros.	9032.89.90	002	Aparelho eletrônico controlador de carga e descarga lado esquerdo ou lado direito, operando com tensão de 24 V e corrente elétrica de 5 Amperes, para motor do sistema de articulação do ônibus elétrico.
8537.10.90	035	Controlador de ar-condicionado eletrônico, dotado de função automática de controle de temperatura interna, desembaçador de para-brisa e vidro traseiro, controle de temperatura e velocidade do ar dentro do habitáculo, seleção do direcionamento do ar nos difusores de para-brisa central e de pés, display de cristal líquido, direcionamento do difusor e intensidade do ventilador, elemento LED acima dos botões do desembaçador de para-brisa e de vidro traseiro, com peso total entre 200 e 600 gramas.	9401.90.90	004	Engate metálico de segurança fabricado em sua totalidade em aço baixa liga com limite de escoamento entre 350 a 600 MPa, com limite de ruptura mínima de 700 MPa e, aço baixa liga com limite de escoamento entre 275 a 330 MPa, com limite de ruptura mínima de 440 MPa, apresentando dimensional de 94,40 mm por 81,01 mm em sua base e 112,45 mm de altura, para trava do encosto do banco traseiro, fixado entre chassis e carroceria de veículo automotivo.
8538.90.90	003	Contatos de silicone com pastilha de contato elétrico com acabamento em ouro, níquel ou carbono, com comprimento de 10 a 225 mm, peso de 0,15 a 9 g, força de operação de 1 a 5 N, curso mecânico no local da força de operação de 0,45 a 2,0 mm, temperatura de operação entre -40 Graus Celsius e +85 Graus Celsius, aplicados em interruptores elétricos de veículos automotores.			
8543.70.99	002	Transdutores ultrassônicos com frequência de operação de 40 kHz, diâmetro entre 7,9 e 10,1 mm, peso de 0,3 g até 0,8 g e temperatura de operação de pelo menos -40 Graus Celsius a +85 Graus Celsius próprios para montagem por inserção (Pin-Through Hole - PTH) aplicados em sensores ultrassônicos de veículos automotores.			
8544.42.00	010	Cabos de conexão entre os sensores de velocidade das rodas e o módulo eletrônico do ABS, compostos por cabo blindado, conectores elétricos, coifas e presilhas de fixação, e com diâmetro entre 5 e 8 mm.			
8708.29.99	030	Guia flexível misto, para cabo de aço, parte externa, espiral em mola de aço revestida por PVC e borracha EPDM dureza Shore-A 82 (+/-3), parte interna, guia tubular de PVC com acabamentos flangeados para proteção do cabo (DIN EN ISSO 16120-2), alma em zinco maior que 6 microns, com ou sem proteção externa em PVC flexível em formato estrelado para evitar ruído, peso aproximado de 0,02165 kg, cumprimento na range de 110 mm a 400 mm (+0,75 mm) e diâmetro externo de 6,00 mm (+0,20 mm), caracterizado como parte do mecanismo de levantamento de vidro motorizados de veículos automotores.			
8708.29.99	126	Componente estrutural da carroceria em liga de aço especial (22MnB5) processo de estampagem a quente, para suportar o choque lateral da carroçaria de veículos automotores, com largura entre 135 mm e 275 mm, profundidade entre 10 mm e 62 mm, comprimento entre 985 mm e 1019 mm e peso aproximado de 2,5 kg.			

ANEXO II
LISTA DE AUTOPEÇAS GRAFADAS NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL
COMO BENS DE CAPITAL OU BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO

NCM	Nº Ex	Descrição
8413.60.19	003	Bomba volumétrica rotativa de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito fechado, pressão nominal de 225 bar, deslocamento volumétrico de 45 cc/rotação, velocidade máxima de entrada de 2900 RPM e potência máxima de saída de 42281 W para aplicação em colhedoras de cana-de-açúcar.
8431.49.22	006	Elos mestre segmentados e articulados, esquerdo ou direito, constituídos por aço de liga especial obtido por processo de forjamento a quente e tratamento térmico, com geometria para encaixe não serrilhado com recorte e entalhe em ângulos diagonais, com passo compreendido entre 140 e 340 mm, com geometria e dimensões próprias e exclusivas para fazer o fechamento de correntes de rolamento utilizadas na montagem de lagartas (esteiras) de máquinas autopropulsadas.
8483.90.00	048	Eixo trava fabricado em aço termicamente tratado com profundidade entre 1.0 e 1.4, dureza mínima 60 HRC, chaveta de 10 mm e diâmetro externo de 49 mm próprio para aplicação no conjunto de engrenagens planetárias do sistema de transmissão de potência dos eixos das pás carregadeiras autopropulsadas.



8525.80.19	001	Câmara para reconhecimento do perímetro de manobras, aplicado em máquinas agrícolas auto propelidas, com resolução de 480p (CVBS), iluminação mínima de 0,01 Lux, carcaça em alumínio anodizado 6061, nível de proteção IP69 e 3 camadas de vidro temperado com função de auto escurecimento, podendo operar em temperaturas de -42 Graus Celsius a 66 Graus Celsius, alimentação de 10 a 15 Volts, provida de chicote e suporte de fixação.
8536.50.90	067	Alavancas de comando composta de haste de aço, protetores de plástico, coifa de plástico, provida de manipulo de plástico com interruptor elétrico para acionamento de maximização do equipamento de trabalho, tem a função de comandar o sistema de giro e equipamento de trabalho através da manipulação da alavanca, aplicada em máquinas autopropulsadas.
8708.40.19	007	Caixa de transmissão semiautomática para aplicação em tratores agrícolas de potência entre 82 kW a 90 kW, de rotação nominal de entrada de 2400 rpm e torque máximo de entrada de 550 Nm, com embreagem hidráulica de acionamento via pedal ou botão, com 4 pacotes de acionamento eletro-hidráulico, dois de reversão de movimento à frente ou à ré e mais 2 de acionamento das de marchas lenta ou rápida, com unidade hidráulica de pressão controlada de 21 bar, com circuito de resfriamento do óleo com pressão de 9,5 bar e de lubrificação da transmissão de 7 bar, com 64 velocidades sendo 48 na direção de avanço e 16 na de reversão, que operam com velocidades que variam entre 0,30 km/h a 38,79 km/h sem intervalo, com conjunto de coroa e pinhão e diferencial traseiro com relação de 1:4636 e acionamento eletro hidráulico de bloqueio simultâneo dos diferenciais traseiro e dianteiro, com tomada de força traseira para implementos de acionamento eletro hidráulico do tipo independente, ou de controle de giro proporcional ao sentido de operação da máquina, com carcaças e mecanismos dos eixos traseiros, com redutores de rodas de 1:6,6.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 179, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Altera as Listas de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 21, § 2º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, o art. 34 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, o art. 7º, caput, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, o art. 16 da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 180ª reunião, ocorrida no dia 17 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do Anexo I da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8482.99.90	004	Resolução CAMEX nº 102, de 17/12/2018.
8532.22.00	004	Resolução CAMEX nº 102, de 17/12/2018.
8708.30.90	016	Resolução CAMEX nº 102, de 17/12/2018.

Art. 2º Ficam excluídas do Anexo II da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8413.81.00	001	Resolução CAMEX nº 102, de 17/12/2018.
8413.81.00	025	Resolução CAMEX nº 102, de 17/12/2018.
8424.89.90	251	Resolução CAMEX nº 102, de 17/12/2018.
8481.80.93	002	Resolução CAMEX nº 102, de 17/12/2018.
9027.10.00	072	Resolução CAMEX nº 102, de 17/12/2018.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento da 104ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada nos dias 12 e 13 de abril de 2021, a partir das 10h30, de forma não presencial, por videoconferência.

I - Pauta Preferencial, com os recursos pautados na 103ª Reunião Ordinária, realizada em 17 e 18 de março de 2021, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, da Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020:

1) Processo nº 44210.000001/2016-20

Auto de Infração nº 0026/2016; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 23/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Alessandro Tomão, Arthur Gigueira Junior, Koiti Tsuda, Luiz Cláudio Rangel Xavier, Luiz Ferrua Neto e Maria Cristina da Costa Rodrigues de Carvalho; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e outros; Juliano Nicolau de Castro - OAB/SP nº 292.121 e outros; Entidade: Sociedade Previdência Privada - SANTANDERPREV; Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen/Jorge Luiz Ferri Berzagui.

2) Processo nº 44011.500361/2016-73

Embargos de Declaração à Decisão da 101ª RO CRPC, publicada no D.O.U nº 24, de 04 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 9. Embargantes: Dilson Joaquim de Moraes, Mercílio dos Santos e João Fernando Alves dos Cravos; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 401.815 e outros; Entidade: Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA; Relator: João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.

3) Processo nº 44011.005795/2017-45

Auto de Infração nº: 47/2017/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 168/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Renê Sanda, Fernanda Guilherme Abranão Ossaille e Edson de Nascimento Mello; Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e outros; Entidade: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI/BB; Relator(a): Marlene de Fátima Ribeiro Silva/Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes.

4) Processo nº 44011.002964/2018-76

Auto de Infração nº: 22/2018/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 144/CGDC/2019/DICOL; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Alexandre Franco Garioli e Maria Aparecida Donó; Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Alessandra Cardoso de Oliveira Azevedo e Diblaim Carlos da Silva; Procuradores: Fábio Zambitte Ibrahim - OAB/RJ nº 176.415 e outros, Carlos Silveira - OAB/RJ nº 57.415 e outros, Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros, Eduardo Gohn Goulart - OAB/RJ nº 113.883, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros; Entidade: Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV; Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen/Jorge Luiz Ferri Berzagui.

5) Processo nº 44011.000328/2016-48

Auto de Infração nº: 0027/16-24; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 160/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Jânio Pereira Barbosa e João Fernando Alves dos Cravos; Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Elton Gonçalves e Dilson Joaquim de Moraes; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros, Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros; Entidade: Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA; Relator: João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.

Julgamento Conjunto c/ Processos nº 44011.500355/2016-16; 44011.500356/2016-61; 44011.500357/2016-13 e 44011.500360/2016-29.

6) Processo nº 44011.500355/2016-16

Auto de Infração nº 0038/16-41; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 160/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Jânio Pereira Barbosa e João Fernando Alves dos Cravos; Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Elton Gonçalves e Rodolfo Gonçalves Sales; Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros; Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Entidade: Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA; Relator: João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.

Julgamento Conjunto c/ Processos nº 44011.500356/2016-16; 44011.500357/2016-13; 44011.500360/2016-29 e 44011.000328/2016-48.

7) Processo nº 44011.500356/2016-61

Auto de Infração nº 0039/16-11; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 160/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Jânio Pereira Barbosa e João Fernando Alves dos Cravos; Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Elton Gonçalves, Dilson Joaquim de Moraes e Rodolfo Gonçalves Sales; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Renata Mollo dos Santos - OAB/SP 179.369 e outros; Entidade: Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA; Relator: João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.

Julgamento Conjunto c/ Processos nº 44011.500355/2016-16; 44011.500357/2016-13; 44011.500360/2016-29 e 44011.000328/2016-48.

8) Processo nº 44011.500357/2016-13

Auto de Infração nº 0040/16-92; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 160/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, João Fernando Alves dos Cravos e Jânio Pereira Barbosa; Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Dilson Joaquim de Moraes e Elton Gonçalves; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369/SP e outros. Entidade: Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA; Relator: João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.

Julgamento Conjunto c/ Processos nº 44011.500355/2016-16; 44011.500356/2016-61; 44011.500360/2016-29 e 44011.000328/2016-48.

9) Processo nº 44011.500360/2016-29

Auto de Infração nº 0042/16-18; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 166/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Jânio Fabio Machado Lessa, Ronaldo Pena Costa e Luciana Rodrigues da Costa. Interessada: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro. Procuradores: Getúlio Humberto Barbosa de Sá - OAB/DF nº 12.244 e outros; Entidade: Fundação de Previdência Privada da Terracap - FUNTERRA; Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen/Jorge Luiz Ferri Berzagui.

Julgamento Conjunto c/ Processos nº 44011.500355/2016-16; 44011.500356/2016-61; 44011.500357/2016-13 e 44011.000328/2016-48.

10) Processo nº 44011.008760/2017-68

Auto de Infração nº 64/2017; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 166/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Jânio Fabio Machado Lessa, Ronaldo Pena Costa e Luciana Rodrigues da Costa. Interessada: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro. Procuradores: Getúlio Humberto Barbosa de Sá - OAB/DF nº 12.244 e outros; Entidade: Fundação de Previdência Privada da Terracap - FUNTERRA; Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen/Jorge Luiz Ferri Berzagui.

11) Processo nº 44011.002085/2017-63

Auto de Infração nº 17/2017; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 209/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem e Luis Carlos Fernandes Afonso; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; Relator(a): Elaine Borges da Silva/José Dória Pupo Neto.

II - Pauta Ordinária

1) Processo nº 44011.003383/2018-51

Auto de Infração nº 25/2018/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 103/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Christian Perillier Schneider e Luiz Alberto Menezes Barreto; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos; Relator(a): Marlene de Fátima Ribeiro Silva/Cícero Rodrigues de Oliveira.

Julgamento Conjunto c/ Processo nº 44011.007400/2018-20. Retorno após Retirada de Pauta.

2) Processo nº 44011.007400/2018-20

Auto de Infração nº 38/2018/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 103/2019/CGDC/DICOL

Recorrentes: Christian Perillier Schneider e Luiz Alberto Menezes Barreto; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos; Relator(a): Marlene de Fátima Ribeiro Silva/Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes.

Julgamento Conjunto c/ Processo nº 44011.003383/2018-51. Retorno após Retirada de Pauta.

3) Processo nº 44011.001262/2018-75

Auto de Infração nº 29/2018/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 196/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Jânio Fábio Machado Lessa; Interessada: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Entidade: Fundação de Previdência Privada da Terracap - FUNTERRA; Relator(a): Marlene de Fátima Ribeiro Silva/Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10530.726670/2014-29 (item 79) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 80. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 80, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13161.720688/2013-70 (item 82) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 83 a 84. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 83 a 84, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10540.721520/2013-29 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 87 a 88. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 87 a 88, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10875.723382/2011-79 (item 95) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 96. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 96, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10680.726732/2011-36 (item 97) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 98. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 98, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10183.721752/2009-15 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 100 a 101. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 100 a 101, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 13984.721123/2016-79 (item 104) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 105. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 105, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 14120.000011/2008-01 (item 106) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 107. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 107, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 14120.000012/2008-48 (item 108) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 109. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 109, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

13) O julgamento do Processo nº 10680.720972/2013-99 (item 110) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 111. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 111, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

14) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Fevereiro de 2021, relativa ao processo 13838.000311/2007-52.

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - PLR / Salário Indireto / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Individual / Imunidade / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

1 - Processo nº: 10880.730585/2017-38 - Recorrente: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

2 - Processo nº: 19515.720620/2016-62 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11065.722132/2016-23 - Recorrente: FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

4 - Processo nº: 13855.721980/2013-00 - Recorrente: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

5 - Processo nº: 10140.723054/2015-91 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 16095.720152/2016-26 - Recorrente: SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

7 - Processo nº: 16327.721425/2012-55 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 16327.720928/2018-07 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19515.720287/2015-19 - Recorrente: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

10 - Processo nº: 16045.000487/2008-18 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PRESSUTTI & PRESSUTTI LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

11 - Processo nº: 10314.720865/2018-43 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

12 - Processo nº: 15504.011309/2009-78 - Recorrente: ANGELA REZENDE GARCIA FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 15504.015503/2008-41 - Recorrente: ANGELA REZENDE GARCIA FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15504.011310/2009-01 - Recorrente: ANGELA REZENDE GARCIA FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 15504.015505/2008-31 - Recorrente: ANGELA REZENDE GARCIA FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15504.011307/2009-89 - Recorrente: ANGELA REZENDE GARCIA FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 15504.015504/2008-96 - Recorrente: ANGELA REZENDE GARCIA FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 15504.011308/2009-23 - Recorrente: ANGELA REZENDE GARCIA FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 15504.011306/2009-34 - Recorrente: ANGELA REZENDE GARCIA FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 15504.015508/2008-74 - Recorrente: ANGELA REZENDE GARCIA FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15504.015507/2008-20 - Recorrente: ANGELA REZENDE GARCIA FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

22 - Processo nº: 10970.000631/2010-95 - Recorrente: FENIX TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10970.000630/2010-41 - Recorrente: FENIX TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10970.000629/2010-16 - Recorrente: FENIX TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10970.000632/2010-30 - Recorrente: FENIX TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - PLR / Salário Indireto / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Individual / Imunidade / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

26 - Processo nº: 19311.000393/2010-56 - Recorrente: ASSOC DE PROTECAO ASSISTENCIA CARCERARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10640.004281/2009-34 - Recorrente: ASSOCIACAO SAO MIGUEL ARCANJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10640.004282/2009-89 - Recorrente: ASSOCIACAO SAO MIGUEL ARCANJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15956.000377/2009-93 - Recorrente: BRASMIIL MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 15956.000376/2009-49 - Recorrente: BRASMIIL MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 15956.000378/2009-38 - Recorrente: BRASMIIL MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 15956.000375/2009-02 - Recorrente: BRASMIIL MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

33 - Processo nº: 35415.000585/2006-74 - Recorrente: ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 35415.000579/2006-17 - Recorrente: ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13016.000045/2009-01 - Recorrente: MOVEIS 3 PRIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13016.000046/2009-48 - Recorrente: MOVEIS 3 PRIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

37 - Processo nº: 18471.003772/2008-88 - Recorrente: PADESAN DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 18471.003775/2008-11 - Recorrente: PADESAN DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 18471.003771/2008-33 - Recorrente: PADESAN DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 18471.003788/2008-91 - Recorrente: PADESAN DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 18471.003782/2008-13 - Recorrente: PADESAN DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 18471.003785/2008-57 - Recorrente: PADESAN DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 18471.003773/2008-22 - Recorrente: PADESAN DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

44 - Processo nº: 15504.011371/2008-89 - Recorrente: HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 15504.011370/2008-34 - Recorrente: HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 15504.011372/2008-23 - Recorrente: HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 15504.011381/2008-14 - Recorrente: HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 15504.011379/2008-45 - Recorrente: HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 15504.011378/2008-09 - Recorrente: HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 15504.011376/2008-10 - Recorrente: HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 15504.011375/2008-67 - Recorrente: HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 15504.011373/2008-78 - Recorrente: HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - PLR / Salário Indireto / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Individual / Imunidade / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

53 - Processo nº: 10860.720385/2013-81 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA



Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
54 - Processo nº: 12045.000361/2007-01 - Recorrente: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13509.000811/2009-88 - Recorrente: COMAPEL COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13509.000255/2009-40 - Recorrente: COMAPEL COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13609.000955/2007-44 - Recorrente: RAL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13609.000944/2007-64 - Recorrente: RAL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13609.000890/2007-37 - Recorrente: RAL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13609.000954/2007-08 - Recorrente: RAL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10830.009874/2007-98 - Recorrente: TERRAS DO BARAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15586.001332/2009-91 - Recorrente: REALCORP INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15586.001330/2009-01 - Recorrente: REALCORP INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15586.001333/2009-36 - Recorrente: REALCORP INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15586.001338/2009-69 - Recorrente: REALCORP INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15586.001336/2009-70 - Recorrente: REALCORP INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
67 - Processo nº: 10283.722545/2018-32 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10283.720006/2017-88 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
69 - Processo nº: 11030.001798/2009-12 - Recorrente: SEMENTES E CABANHA BUTIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
70 - Processo nº: 10950.003410/2009-73 - Recorrente: INSTITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13864.000443/2009-29 - Recorrente: FRIGOVALPA COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 12571.000101/2009-31 - Recorrente: METALURGICA SANTA CECILIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 12571.000102/2009-86 - Recorrente: METALURGICA SANTA CECILIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
74 - Processo nº: 15761.720012/2017-76 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
75 - Processo nº: 36138.000822/2007-67 - Recorrente: METALPLAN ESTRUTURAS METALICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 2: ITR - Glosa / ARL / VTN / Outros
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
76 - Processo nº: 10120.723188/2013-88 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ANTONIO CARLOS DA CRUZ
77 - Processo nº: 10120.723189/2013-22 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ANTONIO CARLOS DA CRUZ
78 - Processo nº: 10120.726689/2013-16 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ANTONIO CARLOS DA CRUZ
79 - Processo nº: 10530.726670/2014-29 - Recorrente: LUIZ RICARDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
80 - Processo nº: 10530.726673/2014-62 - Recorrente: LUIZ RICARDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
81 - Processo nº: 10410.005665/2006-35 - Recorrente: USINA CAETE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13161.720688/2013-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE ARI DE LIMA
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
83 - Processo nº: 10120.729470/2013-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUIZ OTAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA
84 - Processo nº: 13161.720689/2013-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE ARI DE LIMA
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
85 - Processo nº: 10183.001270/2006-94 - Recorrente: LUIZ BOSCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
86 - Processo nº: 10540.721520/2013-29 - Recorrente: LUIS CLAUDIO GOLDNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
87 - Processo nº: 10540.721521/2013-73 - Recorrente: LUIS CLAUDIO GOLDNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10540.721522/2013-18 - Recorrente: LUIS CLAUDIO GOLDNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
89 - Processo nº: 10283.720564/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BATISTA & CIA LTDA
90 - Processo nº: 10283.720568/2007-50 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BATISTA & CIA LTDA
91 - Processo nº: 10283.720571/2007-73 - Recorrente: BATISTA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11080.725126/2010-44 - Recorrente: BRUNO LINCK AGRO PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13830.720091/2010-52 - Recorrente: JOAO APARECIDO MATIELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10120.727778/2013-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOAO JACINTHO HONORIO DA SILVA
95 - Processo nº: 10875.723382/2011-79 - Recorrente: MOSTEIRO DE SAO BENTO DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
96 - Processo nº: 10875.723383/2011-13 - Recorrente: MOSTEIRO DE SAO BENTO DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
97 - Processo nº: 10680.726732/2011-36 - Recorrente: ODETTE ALVES MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
98 - Processo nº: 10680.726736/2011-14 - Recorrente: ODETTE ALVES MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
99 - Processo nº: 10183.721752/2009-15 - Recorrente: MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
100 - Processo nº: 10183.721780/2009-24 - Recorrente: MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10183.721807/2009-89 - Recorrente: MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
102 - Processo nº: 10670.721839/2013-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
103 - Processo nº: 10670.721840/2013-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
104 - Processo nº: 13984.721123/2016-79 - Recorrente: AGRICOLA INDUSTRIAL CURITIBANOS AGRIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
105 - Processo nº: 13984.721124/2016-13 - Recorrente: AGRICOLA INDUSTRIAL CURITIBANOS AGRIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
106 - Processo nº: 14120.000011/2008-01 - Recorrente: ESPOLIO DE AUGUSTA GOMES DA SILVA BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
107 - Processo nº: 10140.720082/2009-16 - Recorrente: AUGUSTA GOMES DA SILVA BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
108 - Processo nº: 14120.000012/2008-48 - Recorrente: ESPOLIO DE AUGUSTA GOMES DA SILVA BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
109 - Processo nº: 10140.720083/2009-52 - Recorrente: AUGUSTA GOMES DA SILVA BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
110 - Processo nº: 10680.720972/2013-99 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
111 - Processo nº: 10680.720973/2013-33 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 08:00 HORAS
TEMA 3: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / APD / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Glosa de deduções / Restituição / Outros.
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
112 - Processo nº: 10120.006515/2007-95 - Recorrente: ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10120.012998/2008-48 - Recorrente: ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 19515.008559/2008-71 - Recorrente: CARLOS BYRON RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 19515.004630/2003-32 - Recorrente: CICERO BARBOSA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 19515.002983/2005-60 - Recorrente: ARISTIDES AGUILERA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
117 - Processo nº: 14098.720063/2018-96 - Recorrente: ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
118 - Processo nº: 18471.003427/2008-44 - Recorrente: CARLOS LOUZA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 19515.008441/2008-43 - Recorrente: JOSE ANTONIO BENITEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
120 - Processo nº: 15956.720242/2016-77 - Recorrente: JOSE GERALDO MARTINS FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
121 - Processo nº: 19515.003208/2005-21 - Recorrente: JOSEPH ALAIN MINERBO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
122 - Processo nº: 10315.002155/2008-56 - Recorrente: RAMON SILVA PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 18471.001963/2008-13 - Recorrente: PEDRO AUGUSTO LIMA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 19515.006111/2009-02 - Recorrente: MARIA CHRISTINA DE MAGALHAES BICALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 18471.004274/2008-52 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
126 - Processo nº: 19515.000982/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CHEN LIU TU HSIANG
127 - Processo nº: 13896.000680/2007-51 - Recorrente: ARY RODRIGUES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13731.000013/2007-51 - Recorrente: FERNANDO LIMA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
129 - Processo nº: 11020.002439/2004-97 - Recorrente: ADELAR BERTUOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10909.001289/2010-94 - Recorrente: ANTONIO ABDON ROSLINDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
131 - Processo nº: 19515.002479/2004-89 - Recorrente: ARMANDO JOSE DOS INOCENTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
132 - Processo nº: 18239.009050/2008-90 - Recorrente: FRANCISCO DA COSTA E SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11618.723464/2012-06 - Recorrente: JOSE INACIO DE ANDRADE PEREZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11543.005321/2008-45 - Recorrente: OLAVO BOTELHO ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
135 - Processo nº: 19515.002638/2005-26 - Recorrente: MARCELO WEINGARTEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
136 - Processo nº: 12326.004116/2009-71 - Recorrente: ORLANDO RABELO PESSOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
137 - Processo nº: 13819.720904/2013-13 - Recorrente: JOSE ROBERTO DA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 3: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / APD / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Glosa de deduções / Restituição / Outros.
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
138 - Processo nº: 19515.002831/2008-18 - Recorrente: SERGIO DE MOURA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
139 - Processo nº: 15504.012748/2010-31 - Recorrente: WAGNER DUARTE DE FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13706.004725/2007-56 - Recorrente: SYDNEA DOS SANTOS ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 18186.000477/2007-12 - Recorrente: YUTAKA IMAGAWA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 18186.000478/2007-59 - Recorrente: YUTAKA IMAGAWA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
143 - Processo nº: 13884.000552/2009-16 - Recorrente: ANTONIO VICTOR FRAISSAT e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
144 - Processo nº: 11610.009795/2008-15 - Recorrente: CARLOS EDUARDO CORREA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
145 - Processo nº: 15922.000184/2008-49 - Recorrente: CLAUDIO MARCOS FORSTMAN BERNAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 16041.000771/2007-35 - Recorrente: DECIO MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
147 - Processo nº: 13706.001835/2007-66 - Recorrente: GEORGE EDUARDO RHEINGANTZ ELLIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
148 - Processo nº: 18239.007253/2008-41 - Recorrente: IVAN BELMONTE DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
149 - Processo nº: 13906.000409/2007-59 - Recorrente: JOAO MARIA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 18239.000274/2010-51 - Recorrente: MARY DE BARROS FRANCA DOS ANJOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10940.002148/2007-05 - Recorrente: OLGA SCHLUSAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
152 - Processo nº: 11516.001074/2009-16 - Recorrente: JACQUELINE FELIPPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 13708.002295/2006-37 - Recorrente: MABEL TOMAS GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 12448.725258/2011-11 - Recorrente: MARIANA DE MAGALHAES GUEDES NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 15504.014754/2009-90 - Recorrente: FLAVIO PENTAGNA GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
156 - Processo nº: 15540.000415/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OSILDA MIRIAN POHL
157 - Processo nº: 13748.720459/2011-01 - Recorrente: EDGARD LEOFREDO MABA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinára de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 1: IRPF
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
1 - Processo nº: 19515.002733/2009-53 - Recorrente: ANA LUCIA PANCINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 19515.002229/2009-53 - Recorrente: MARCO ANTONIO VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15540.000045/2009-91 - Recorrente: HORACIO PEREZ FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 14098.000392/2009-26 - Recorrente: EDSON BRAVO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13312.000128/2010-81 - Recorrente: MARIA SOARES BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10932.000066/2009-89 - Recorrente: VALERIA APARECIDA BAGIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10872.000432/2010-95 - Recorrente: JOAO MANUEL MENDES GERALDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10707.000646/2009-30 - Recorrente: NEWTON MOREIRA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10384.002169/2009-37 - Recorrente: MONTGOMERY FLORIANO BARROS DE MARTINS CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
10 - Processo nº: 10166.721253/2009-28 - Recorrente: EMIR KAMEL ABDUL HAK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 19647.020153/2008-61 - Recorrente: HORACIO ALIPIO FERREIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 19515.003901/2007-66 - Recorrente: ROSELY MARIA FAGUNDES DIAS ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
13 - Processo nº: 16004.001170/2010-91 - Recorrente: SEBASTIAO LUIZ MACHADO SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
14 - Processo nº: 19515.003068/2009-15 - Recorrente: ANTONIO JANUARIO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 19515.004222/2007-12 - Recorrente: ARNALDO JOSE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 19515.002060/2010-75 - Recorrente: CARLOS PINTO VILA NOVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 19515.005475/2009-67 - Recorrente: DONINO DE FREITAS ROSSET e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15940.000839/2010-85 - Recorrente: EUCLECIO FACCIOLLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 13:00 HORAS
TEMA 1: IRPF
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
19 - Processo nº: 15540.720224/2011-62 - Recorrente: JOSE LUIZ RIVERA MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11065.001726/2010-10 - Recorrente: MARIA CLAUDIA MARIANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 14337.000316/2010-94 - Recorrente: PAULO ANDRE O DE ALMEIDA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11634.720174/2012-02 - Recorrente: PAULO WALMOR KUMMEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 19515.000316/2008-95 - Recorrente: SANDRA TORRES MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
24 - Processo nº: 10920.004579/2007-36 - Recorrente: CIPLA INDUSTRIA DE MAT DE CONST SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 16537.001052/2011-46 - Recorrente: CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16537.000308/2010-17 - Recorrente: CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16537.001098/2011-65 - Recorrente: CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16537.000554/2009-35 - Recorrente: CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16537.001051/2011-00 - Recorrente: CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 16537.001103/2011-30 - Recorrente: CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 18088.000155/2010-79 - Recorrente: LUPO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 18088.000154/2010-24 - Recorrente: LUPO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 18088.000153/2010-80 - Recorrente: LUPO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 18088.000150/2010-46 - Recorrente: LUPO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 18088.000151/2010-91 - Recorrente: LUPO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 18088.000152/2010-35 - Recorrente: LUPO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
37 - Processo nº: 10660.722667/2013-70 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10660.720756/2010-39 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10660.720758/2010-28 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10660.720765/2010-20 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10660.722668/2013-14 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10660.720757/2010-83 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 1: IRPF
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
43 - Processo nº: 13054.000860/2008-25 - Recorrente: DARCI PAULO WERLANG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13732.000852/2008-40 - Recorrente: ITAMAR LUZ FULGENCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13952.000364/2008-48 - Recorrente: JOSE APARECIDO SANCHES BISCUOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
46 - Processo nº: 12448.735586/2011-18 - Recorrente: JUAREZ SOARES ORBAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13607.720113/2019-66 - Recorrente: SERGIO BORN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10920.724622/2017-55 - Recorrente: RUI CARLOS ZIBELL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 19515.005776/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SANDRA MARIA BOLDINI
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
50 - Processo nº: 10380.019625/2008-37 - Recorrente: PEDRO FELIPE BORGES NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16832.000030/2009-18 - Recorrente: RENATO BARROS SASSIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11080.732941/2011-41 - Recorrente: IONE MARIA ORMAZABAL SASTRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY
53 - Processo nº: 10680.008531/2007-77 - Recorrente: MAGNECON TELECOMUNIC EMPREENDTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 15504.000394/2007-87 - Recorrente: MAGNECON TELECOMUNICACOES E EMPREENDIMEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 15504.005405/2008-04 - Recorrente: MAGNECON TELECOMUNIC E EMPREENDTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15504.005403/2008-15 - Recorrente: MAGNECON TELECOMUNICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10970.000624/2009-50 - Recorrente: NOVO HORIZONTE COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10970.000623/2009-13 - Recorrente: NOVO HORIZONTE COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10970.000622/2009-61 - Recorrente: NOVO HORIZONTE COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10970.000621/2009-16 - Recorrente: NOVO HORIZONTE COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 13:00 HORAS
TEMA 2: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY
61 - Processo nº: 11020.002103/2009-39 - Recorrentes: RODOTECNICA - INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13888.002495/2009-61 - Recorrente: TEXTIL BERETTA ROSSI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13888.002497/2009-51 - Recorrente: TEXTIL BERETTA ROSSI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13888.002875/2009-04 - Recorrente: TEXTIL BERETTA ROSSI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
65 - Processo nº: 18470.729573/2011-17 - Recorrente: G P C ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 18470.729572/2011-64 - Recorrente: G P C ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 16191.000460/2011-39 - Recorrente: ISBAN BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 16191.000459/2011-12 - Recorrente: ISBAN BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10530.726015/2010-47 - Recorrente: XIQUE XIQUE PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10530.726013/2010-58 - Recorrente: XIQUE XIQUE PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10530.726014/2010-01 - Recorrente: XIQUE XIQUE PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10530.726016/2010-91 - Recorrente: XIQUE XIQUE PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 06 a 09/04/2021.
Pauta Ordinária (de 06 a 08/04/2021) e Extraordinária (dia 09/04/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 15956.720238/2013-66 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 16 e 17. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 16 e 17, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10380.725163/2011-96 (item 18) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 19 a 21. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 19 a 21, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA

1 - Processo nº: 15540.720353/2012-31 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SOCIEDADE EDUCACIONAL PLINIO LEITE S/S LTDA

2 - Processo nº: 13971.003944/2008-69 - Recorrente: BRASIL REAL IND. DE CONFEC DE JEANS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13971.720893/2013-09 - Recorrente: BRASIL REAL INDUSTRIA DE CONFECÇOES DE JEANS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13971.720895/2013-90 - Recorrente: BRASIL REAL INDUSTRIA DE CONFECÇOES DE JEANS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10882.000102/2010-81 - Recorrente: REDE DE EDUCACAO ROSSELLO - REDUCAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 14747.720237/2016-67 - Recorrente: ROMILDA TEIXEIRA BARRETO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 14751.720144/2015-92 - Recorrente: ROMILDA TEIXEIRA BARRETO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL

8 - Processo nº: 10380.010663/2007-43 - Recorrente: DAKOTA NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 15586.000745/2007-97 - Recorrente: CONNECT CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19839.008416/2010-21 - Recorrente: COMERCIO E INDUSTRIA TOALHEIRO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10120.011039/2007-24 - Recorrente: INDUSTRIA E COM DE CUECAS GELL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WESLEY ROCHA

12 - Processo nº: 16327.720307/2019-04 - Recorrente: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16327.720897/2018-86 - Recorrente: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

14 - Processo nº: 10314.728047/2015-46 - Embargante: INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE

15 - Processo nº: 15956.720238/2013-66 - Recorrente: TURINI & TURINI CONTROLE E AUTOMACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

16 - Processo nº: 15956.720239/2013-19 - Recorrente: TURINI & TURINI CONTROLE E AUTOMACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 15956.720240/2013-35 - Recorrente: TURINI & TURINI CONTROLE E AUTOMACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE

18 - Processo nº: 10380.725163/2011-96 - Recorrente: INCO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES

19 - Processo nº: 10380.725161/2011-05 - Recorrente: INCO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10380.725162/2011-41 - Recorrente: INCO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10380.725164/2011-31 - Recorrente: INCO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE

22 - Processo nº: 10580.005405/2007-99 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10580.005495/2007-18 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10580.010235/2007-64 - Recorrente: DESENBAHIA A DE F DO E DA B SA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10580.722912/2010-96 - Recorrente: DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13603.723052/2013-33 - Recorrente: I C TORNEAMENTOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11065.002461/2007-63 - Recorrente: FRANGOSUL SA AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

28 - Processo nº: 11070.003271/2007-94 - Recorrente: PORTO LUCENA PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE

29 - Processo nº: 11543.000491/2008-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN

73 - Processo nº: 10920.007518/2007-21 - Recorrente: RF REFLORESTADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

74 - Processo nº: 10830.008269/2009-61 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 35948.002292/2003-61 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10970.000119/2010-49 - Recorrente: ASSOCIACAO MEMBROS GR L V PRO E CONST AMP C M HOS C UDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10970.000120/2010-73 - Recorrente: ASSOCIACAO MEMBROS GR L V PRO E CONST AMP C M HOS C UDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10970.000121/2010-18 - Recorrente: ASSOCIACAO MEMBROS GR L V PRO E CONST AMP C M HOS C UDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA

79 - Processo nº: 15586.001511/2009-29 - Recorrente: HOSPITAL PADRE MAXIMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 15586.001509/2009-50 - Recorrente: HOSPITAL PADRE MAXIMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

81 - Processo nº: 18050.003850/2008-03 - Recorrente: CONDOMINIO OUTLET CENTER DE CONF DA BAHÍ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 35166.001974/99-51 - Recorrente: EMANOEL HENDERSON DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10980.722765/2013-94 - Embargante: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 35166.001975/99-14 - Recorrente: JOSE MARIA RODRIGUES DUTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 2: Contribuições Previdenciárias

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

85 - Processo nº: 14098.720016/2019-23 - Recorrente: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

86 - Processo nº: 19515.005451/2008-27 - Recorrente: SANTOS ASSET MANAGEMENT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 19515.005452/2008-71 - Recorrente: SANTOS ASSET MANAGEMENT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 19515.005453/2008-16 - Recorrente: SANTOS ASSET MANAGEMENT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 19515.005450/2008-82 - Recorrente: SANTOS ASSET MANAGEMENT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS

90 - Processo nº: 16682.720826/2018-34 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

91 - Processo nº: 10830.015854/2009-18 - Recorrente: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10935.006971/2009-12 - Recorrente: ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10935.006972/2009-67 - Recorrente: ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 13971.004424/2008-73 - Recorrente: BLUKIT METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 36624.011065/2005-11 - Recorrente: CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 11080.011721/2007-01 - Recorrente: EPICO ACADEMIA DE GINASTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 11080.011723/2007-92 - Recorrente: EPICO ACADEMIA DE GINASTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

98 - Processo nº: 10380.724417/2014-00 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS

99 - Processo nº: 35415.000323/2001-03 - Recorrente: FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 11020.005233/2007-61 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10920.004736/2008-94 - Recorrente: RIO NEGRO PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 13971.003904/2008-17 - Recorrente: TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 13971.003906/2008-14 - Recorrente: TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 13971.003905/2008-61 - Recorrente: TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 2: Contribuições Previdenciárias

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA

105 - Processo nº: 13873.002388/2008-11 - Recorrente: FUNDACAO BARRA BONITA DE ENSINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

106 - Processo nº: 15536.000015/2007-81 - Recorrente: EMATER-EMPRESA DE ASSIST TEC E EXTEN RUR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 15536.000014/2007-37 - Recorrente: EMATER-EMPRESA DE ASSIST TEC E EXTEN RUR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 15540.720080/2014-97 - Recorrente: EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO RJ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO

109 - Processo nº: 15889.000264/2008-58 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY

110 - Processo nº: 13154.001118/2007-28 - Recorrente: EMERSON DA SILVA PEREIRA JUNIOR -FUNILARIA INDUSTRIAL -EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 15504.725270/2011-94 - Recorrente: HOSPITAL DE SAO VICENTE DE PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 15504.725269/2011-60 - Recorrente: HOSPITAL DE SAO VICENTE DE PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 15504.725268/2011-15 - Recorrente: HOSPITAL DE SAO VICENTE DE PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF



DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
30 - Processo nº: 11522.001499/2007-84 - Recorrentes: POLICIA MILITAR DO ACRE e FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 18186.000093/2007-91 - Recorrente: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
32 - Processo nº: 10830.007066/2007-96 - Recorrente: MATERNIDADE DE CAMPINAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10970.000760/2009-40 - Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10970.000762/2009-39 - Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10970.000763/2009-83 - Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10970.000764/2009-28 - Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
37 - Processo nº: 10480.720030/2010-14 - Recorrente: CENTRO DE CULTURA PROF LUIZ FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
38 - Processo nº: 15979.000200/2007-67 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: TRANS PORTO TRANSP E SERVIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
39 - Processo nº: 10580.725802/2012-48 - Recorrente: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10580.725804/2012-37 - Recorrente: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
41 - Processo nº: 13004.000336/2007-69 - Recorrente: OLVEBRA INDUSTRIAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15586.001218/2007-08 - Recorrente: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15586.001216/2007-19 - Recorrente: INST DE TECNOL DA INFORM E COMUN DO ES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
44 - Processo nº: 19515.721037/2011-64 - Embargante: CARGILL AGRICOLA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15983.000393/2007-97 - Recorrente: MANOEL LAMAS VALINAS E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
46 - Processo nº: 15559.000303/2007-78 - Recorrente: INDUBRASCOM IND BRAS DE COSMETICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
47 - Processo nº: 18108.000375/2007-11 - Recorrente: GRANDES LAGOS COMERCIO DE CARNES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 18108.000374/2007-77 - Recorrente: GRANDES LAGOS COMERCIO DE CARNES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
49 - Processo nº: 11070.003270/2007-40 - Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO LUCENA - PREFEITURA M e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
50 - Processo nº: 15586.000980/2007-69 - Recorrente: DADALTO ADM. PARTICIPACOES LTDA E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 15586.000981/2007-11 - Recorrente: DADALTO ADM. E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 15586.000978/2007-90 - Recorrente: DADALTO ADM. E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
53 - Processo nº: 19515.720492/2012-23 - Recorrente: CILASI ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 19515.720493/2012-78 - Recorrente: CILASI ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
55 - Processo nº: 35067.001496/2007-23 - Recorrente: MAX FREITAS MAURO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
56 - Processo nº: 19515.720367/2012-13 - Recorrente: VIVANTE SERVICOS DE FACILITIES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 14098.000051/2009-51 - Recorrente: AGRO AMAZONIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 14098.000052/2009-03 - Recorrente: AGRO AMAZONIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 14098.000050/2009-14 - Recorrente: AGRO AMAZONIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
60 - Processo nº: 13054.721072/2015-03 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: P R CARVALHO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10480.724576/2018-00 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PROATIVE SEGURANCA ELETRONICA E TECNOLOGIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
62 - Processo nº: 37310.003069/2003-52 - Recorrente: C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 37310.002248/2006-15 - Recorrente: C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 37310.002233/2006-57 - Recorrente: C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 37310.001609/2005-25 - Recorrente: C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 37310.000102/2005-54 - Recorrente: C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 35950.001880/2005-08 - Recorrente: C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
68 - Processo nº: 14485.001291/2007-47 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
69 - Processo nº: 15504.722623/2011-02 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 15504.722624/2011-49 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 15504.722723/2011-21 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 15504.015011/2009-37 - Recorrente: MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 15504.732658/2013-11 - Recorrente: MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
74 - Processo nº: 36514.001313/2006-36 - Embargante: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 16327.000888/2010-18 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ITAU SEGUROS S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 2 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
76 - Processo nº: 13888.000105/2008-38 - Recorrente: MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13888.000104/2008-93 - Recorrente: MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
78 - Processo nº: 13609.001191/2010-18 - Recorrente: LUIZ ANTONIO VALGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 16045.000537/2010-73 - Recorrente: MARIA CECILIA RIBEIRO BAZILLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11060.002021/2009-18 - Recorrente: JULIO CESAR FARRET e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
81 - Processo nº: 10830.728936/2017-36 - Recorrente: ROBERTO TROMBETA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
82 - Processo nº: 10665.000457/2010-34 - Recorrente: ADRIANO MAIA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10665.000894/2010-58 - Recorrente: EVANDRO FREIRE LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10707.000693/2008-01 - Recorrente: JOSE EDUARDO RIBEIRO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 19515.002630/2010-27 - Recorrente: MARA OLIMPIA DE CAMPOS SIAULYS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 19515.003592/2010-20 - Recorrente: MICHAEL ROBIN BRESLOW e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 15983.720131/2015-52 - Recorrente: RUBENS CESAR AGAPITO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
88 - Processo nº: 11516.722753/2012-28 - Recorrente: DOROTEIA XAUTZ DE SANTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10580.725162/2010-12 - Recorrente: JEY NOYA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 15586.000864/2008-21 - Recorrente: MARIA VITORIA GAMA ZON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10640.723264/2011-14 - Recorrente: RENATO MOSTARO GOMES SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
92 - Processo nº: 11080.006059/2009-21 - Recorrente: PATRICIA MUSSKOPF KUNZLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 2 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
93 - Processo nº: 19515.006958/2008-06 - Recorrente: ALDO BERTONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10540.001204/2008-70 - Recorrente: CARMIRANDO NUNES DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
95 - Processo nº: 19515.000037/2004-06 - Recorrente: SERGIO TADEU HANASIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
96 - Processo nº: 10120.002530/2007-64 - Recorrente: LUIS GONSALVES ROSATE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 18471.000629/2007-53 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MANOEL DA CONCEICAO PINTO LEAL RIBEIRO
Relator(a): WESLEY ROCHA
98 - Processo nº: 11052.000297/2010-02 - Recorrente: WALTER WEISS CHOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
99 - Processo nº: 10950.006537/2008-63 - Recorrente: MARCELO PEIXOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
100 - Processo nº: 10283.722197/2018-01 - Recorrente: MOUHAMAD MOUSTAFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
101 - Processo nº: 10240.001003/2009-38 - Recorrente: RENATO EUCLIDES CARVALHO VELLOSO VIANNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
102 - Processo nº: 13807.009663/2009-01 - Recorrente: DIJANI MARCOLINO BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 12898.000544/2010-83 - Recorrente: HELIO MOURA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
104 - Processo nº: 10437.721981/2017-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLAUDIA APARECIDA PEREIRA
105 - Processo nº: 13210.000147/2009-12 - Recorrente: FERNANDO MACHADO DOS ANJOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
106 - Processo nº: 11080.721832/2011-06 - Recorrente: GERALDO GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 19515.722588/2013-15 - Recorrente: HENRIQUE DE FREITAS ALVES PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
108 - Processo nº: 14120.000111/2006-68 - Recorrente: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 19404.000483/2009-74 - Recorrente: ARI DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
110 - Processo nº: 17613.721385/2011-06 - Recorrente: MANOEL LOURENCO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 2 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
111 - Processo nº: 10437.721980/2017-68 - Recorrente: JOSE FERNANDO PINTO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
112 - Processo nº: 18186.010296/2010-91 - Recorrente: HELOISA ENEIDA PAES PINTO MENDES PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
113 - Processo nº: 10840.001701/2010-16 - Recorrente: MARIANA SICCHIERI BALBO BIAGI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
114 - Processo nº: 16306.000067/2007-24 - Recorrente: EDSON TONELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10935.002146/2010-82 - Recorrente: GERRY CESAR BARANKIEVICZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13839.721370/2012-15 - Recorrente: JOAO BATISTA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
117 - Processo nº: 15868.720157/2013-55 - Recorrente: HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10820.000529/2010-11 - Recorrente: HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



119 - Processo nº: 10820.000528/2010-69 - Recorrente: HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
120 - Processo nº: 19515.002182/2009-28 - Recorrente: KHALIL EL KHOURI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
121 - Processo nº: 14041.720022/2012-60 - Recorrente: SIDNEI JOSE KRONENBERGER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 18471.001337/2007-38 - Recorrente: DANIEL ALBERTO RUAH SEQUERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13984.001563/2009-87 - Recorrente: GERHARDT GUNTHER STREESE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
124 - Processo nº: 10240.003153/2008-03 - Recorrente: ALBERTO IVAIR ROGOSKI HORNY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10166.721786/2011-24 - Recorrente: CLARICE REGINA SOARES DOS SANTOS COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
126 - Processo nº: 10925.000898/2009-94 - Recorrente: AILTON JOSE DURLLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13116.722090/2011-07 - Recorrente: ANTONIO JOSE DO COUTO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
128 - Processo nº: 10166.727558/2012-49 - Recorrente: DAVID AUGUSTO DE AVELAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 2 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
129 - Processo nº: 10280.723135/2011-62 - Recorrente: DAVI RESENDE SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
130 - Processo nº: 10865.001369/2009-60 - Recorrente: JULIANO ALEXANDRE MACHITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
131 - Processo nº: 11065.725338/2011-09 - Recorrente: ENIO SALTIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13656.720131/2012-96 - Recorrente: JAIME DE OLIVEIRA RUELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13161.721099/2011-47 - Recorrente: JOAO RINALDO BOTELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10950.723734/2012-27 - Recorrente: MARIA JOSE CERANTO GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
135 - Processo nº: 10183.724522/2011-14 - Recorrente: MARCIA KOGUCHI DA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
136 - Processo nº: 11516.722620/2011-71 - Recorrente: MARY LUCIA SANDRI DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
137 - Processo nº: 10215.720042/2010-89 - Recorrente: VALERIO MIRANDA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
138 - Processo nº: 10120.720799/2011-11 - Recorrente: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
139 - Processo nº: 18471.001925/2008-52 - Recorrente: JOSE CARLOS DE ATAIDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
140 - Processo nº: 13770.000942/2010-07 - Recorrente: JOSE CARLOS RONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
141 - Processo nº: 10166.000983/2008-19 - Recorrente: FERNANDO NEGRET FERNANDEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 3 - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
142 - Processo nº: 10650.721386/2011-57 - Recorrente: INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10650.721400/2011-12 - Recorrente: INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
144 - Processo nº: 10725.720396/2010-73 - Recorrente: JOAO JOSE DA SILVA BARROCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
145 - Processo nº: 10140.720064/2007-64 - Recorrente: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 11516.004151/2010-23 - Embargante: ANNITA HOEPCKE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
147 - Processo nº: 13005.720429/2009-65 - Embargante: MARIA DO CARMO BRANCO SAADI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13116.000974/2004-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISANO
Relator(a): WESLEY ROCHA
149 - Processo nº: 13558.720082/2007-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PERVILLE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção do CARF

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10384.720969/2015-81 (item 2) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 3. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 3, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 10120.723093/2017-98 (item 4) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 5 e 6. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 5 e 6, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 10670.721713/2011-32 (item 7) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 8. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 8, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 18186.731800/2015-03 (item 83) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 84 a 92. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 84 a 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
8) O julgamento do Processo nº 10120.726246/2018-30 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 e 95. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 e 95, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
9) O julgamento do Processo nº 10860.721268/2016-88 (item 96) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 97 e 98. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 97 e 98, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
10) O julgamento do Processo nº 13906.720150/2018-19 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 100 a 112. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 100 a 112, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
11) O julgamento do Processo nº 11080.722763/2019-05 (item 113) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 114 a 128. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 114 a 128, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
12) O julgamento do Processo nº 13973.720168/2018-17 (item 129) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 130 a 161. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 130 a 161, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
13) O julgamento do Processo nº 10660.721038/2019-18 (item 162) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 163 a 179. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 163 a 179, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
14) O julgamento do Processo nº 10735.722790/2016-12 (item 180) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 181 e 182. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 181 e 182, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
15) O julgamento do Processo nº 10860.721457/2015-70 (item 183) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 184 a 195. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 184 a 195, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 08:30 HORAS
TEMA 1: ITR - Diversos
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
1 - Processo nº: 12571.000236/2007-35 - Embargante: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
2 - Processo nº: 10384.720969/2015-81 - Recorrente: AGUSTINHO MARQUES DA COSTA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
3 - Processo nº: 10384.720970/2015-14 - Recorrente: AGUSTINHO MARQUES DA COSTA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
4 - Processo nº: 10120.723093/2017-98 - Recorrente: FRANCISCO ALVES GOUVEA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
5 - Processo nº: 10120.723094/2017-32 - Recorrente: FRANCISCO ALVES GOUVEA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10120.723095/2017-87 - Recorrente: FRANCISCO ALVES GOUVEA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
7 - Processo nº: 10670.721713/2011-32 - Recorrente: S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
8 - Processo nº: 10670.721717/2011-11 - Recorrente: S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
9 - Processo nº: 10183.720135/2006-41 - Recorrente: AGROPECUARIA PARALELO 10 LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10183.720134/2006-05 - Recorrente: AGROPECUARIA PARALELO 10 LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10820.001877/2004-50 - Recorrente: SERAFIM RODRIGUES DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10820.720004/2007-92 - Recorrente: SERAFIM RODRIGUES DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10820.720017/2008-42 - Recorrente: SERAFIM RODRIGUES DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10820.720018/2008-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERAFIM RODRIGUES DE MORAES
15 - Processo nº: 10183.004738/2006-01 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS E PART R PIQUIRI SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
16 - Processo nº: 10120.726693/2013-84 - Recorrente: MARIA APARECIDA MODESTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
17 - Processo nº: 13161.720229/2009-18 - Recorrente: ELIANA TEREZINHA NOGARA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13161.720157/2007-39 - Recorrente: ELIANA TEREZINHA NOGARA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13161.720139/2007-57 - Recorrente: ELIANA TEREZINHA NOGARA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13161.720115/2007-06 - Recorrente: ELIANA TEREZINHA NOGARA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF - Diversos
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
21 - Processo nº: 13362.720655/2009-87 - Recorrente: EVANIA CARDOSO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
22 - Processo nº: 10920.002722/2005-93 - Recorrente: FLAVIO PIAZERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13736.000073/2008-12 - Recorrente: IEDIO ROSA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 3: IRPF - Omissão de rendimentos - Depósitos bancários
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
24 - Processo nº: 10240.001356/2004-23 - Recorrente: ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10240.000436/2008-95 - Recorrente: ANIBAL DE JESUS RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
26 - Processo nº: 18471.000255/2007-76 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10120.004667/2009-15 - Recorrente: ANTONIO CARLOS THOMAZINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
28 - Processo nº: 10380.007356/2009-47 - Recorrente: ANTONIO MANUEL VEIGA CORREIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
29 - Processo nº: 10670.000636/2010-01 - Recorrente: BENJAMIN CAMPOS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
30 - Processo nº: 10280.003759/2007-83 - Recorrente: EDISON RAIMUNDO MOURA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
31 - Processo nº: 10435.001699/2008-34 - Recorrente: EPAMINONDAS FARIAS DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
32 - Processo nº: 10183.006637/2008-28 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e EUNICE MARIA PASQUAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
33 - Processo nº: 10325.001093/2006-84 - Recorrente: GEILSON RODRIGUES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
34 - Processo nº: 10530.004660/2008-91 - Recorrente: JOSE CARLOS GOMES FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10865.002623/2007-85 - Recorrente: MOACYR TETZNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10865.000660/2006-78 - Recorrente: NESTOR SIDINEY FURINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10215.720191/2008-23 - Recorrente: SIMONE CAMPOS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRPF - Omissão de rendimentos - Diversos
Redator(a) AD HOC: RODRIGO LOPES ARAUJO
38 - Processo nº: 10437.722006/2017-11 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
39 - Processo nº: 19515.001499/2002-71 - Recorrente: ARMANDO MELLAO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
40 - Processo nº: 10480.727922/2011-27 - Recorrente: DENISE TIGRE LEAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 18470.732156/2011-43 - Recorrente: EURIVALDO NEVES BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10530.720819/2015-47 - Recorrente: JORGE SOUZA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 08:30 HORAS
TEMA 5: CS - Diversos
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
43 - Processo nº: 16682.720521/2014-07 - Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
44 - Processo nº: 13830.720936/2016-03 - Recorrente: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 16327.720251/2019-80 - Recorrente: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
46 - Processo nº: 10830.012892/2008-38 - Recorrente: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
47 - Processo nº: 10540.720839/2017-61 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAETITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
48 - Processo nº: 10480.731636/2015-90 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
49 - Processo nº: 11330.000851/2007-11 - Recorrente: DI LAURENTIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16707.006343/2008-26 - Recorrente: PORCINO IRMAOS COMERCIAL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 19515.008233/2008-44 - Recorrente: AJUSA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 19515.008235/2008-33 - Recorrente: AJUSA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 19515.008230/2008-19 - Recorrente: AJUSA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 19515.008228/2008-31 - Recorrente: AJUSA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
55 - Processo nº: 10950.004876/2009-96 - Recorrente: IMPERATRIZ SUL METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10950.004874/2009-05 - Recorrente: IMPERATRIZ SUL METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10950.004879/2009-20 - Recorrente: IMPERATRIZ SUL METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10950.004881/2009-07 - Recorrente: IMPERATRIZ SUL METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 6: CS - CPRB
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
59 - Processo nº: 13971.721366/2017-37 - Recorrente: MALHARIA DIANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13971.721411/2017-53 - Recorrente: MALHARIA DIANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13971.721413/2017-42 - Recorrente: MALHARIA DIANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13971.721410/2017-17 - Recorrente: MALHARIA DIANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: Entidades beneficentes
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
63 - Processo nº: 11634.000639/2008-11 - Recorrente: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11634.000638/2008-76 - Recorrente: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: CS - Cessão de mão de obra/Diversos
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
65 - Processo nº: 16045.000263/2009-89 - Recorrente: TOTAL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16045.000257/2009-21 - Recorrente: TOTAL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
67 - Processo nº: 12268.000309/2008-11 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
68 - Processo nº: 36630.003096/2004-21 - Recorrente: ADT EMPREITEIRA S/C LTDA. ME. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: CS - Obrigações acessórias
69 - Processo nº: 11853.001362/2007-88 - Recorrente: PANIFICADORA CONFEITAR PAO DOURADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
70 - Processo nº: 10167.001279/2007-84 - Recorrente: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
71 - Processo nº: 17460.000283/2007-50 - Recorrente: AGROMEX COMPANHIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
72 - Processo nº: 18050.003154/2008-99 - Recorrente: ESCOLA TOMAZ DE AQUINO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: CS - Decadência
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
73 - Processo nº: 10580.004315/2007-81 - Recorrente: SERTENGE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: CS - Conhecimento
74 - Processo nº: 18050.000959/2008-81 - Recorrente: SERTENGE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 16004.000379/2009-02 - Recorrente: AGROMEX COMPANHIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 16004.000380/2009-29 - Recorrente: AGROMEX COMPANHIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 16004.000381/2009-73 - Recorrente: AGROMEX COMPANHIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 17460.000287/2007-38 - Recorrente: AGROMEX COMPANHIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
79 - Processo nº: 11557.005421/2009-01 - Recorrente: DAWSTEC POWER TRANSMISSON DIST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11557.005423/2009-92 - Recorrente: DAWNSTEC POWER TRANSMISSION & DISTRIBUTION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
81 - Processo nº: 10680.008526/2007-64 - Recorrente: ATLAS SERVIOCS GERAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10680.011261/2007-81 - Recorrente: ATLAS SERVICOS GERAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 08:30 HORAS
TEMA 12: CS - Multa por atraso na entrega da declaração
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
83 - Processo nº: 18186.731800/2015-03 - Recorrente: AUREA SAEKO HIGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
84 - Processo nº: 11610.720890/2019-26 - Recorrente: GARCIA & KORITAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11610.720891/2019-71 - Recorrente: CK TRADUCAO E INTERPRETACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11610.720892/2019-15 - Recorrente: ACS PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13807.721227/2019-77 - Recorrente: EXPAND COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13807.721255/2019-94 - Recorrente: AGK AR CONDICIONADO SERVICE CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13807.721259/2019-72 - Recorrente: MLM - ASSESSORIA EM DOCUMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13807.723158/2017-74 - Recorrente: FREE WAY SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13807.723160/2017-43 - Recorrente: DANTH LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13899.720064/2019-23 - Recorrente: OSMAR ALBERTO MULLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
93 - Processo nº: 10120.726246/2018-30 - Recorrente: BELCAR MOTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
94 - Processo nº: 10120.726247/2018-84 - Recorrente: BELCAR INVESTCAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10120.726248/2018-29 - Recorrente: ASUKA MOTORS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
96 - Processo nº: 10860.721268/2016-88 - Recorrente: BENSABATH & CAMPOS BENSABATH, SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
97 - Processo nº: 10860.720669/2018-82 - Recorrente: M & R COMERCIO DE PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10860.720853/2018-22 - Recorrente: HAYTOK CONFECOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
99 - Processo nº: 13906.720150/2018-19 - Recorrente: C.S. EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
100 - Processo nº: 11516.720849/2019-28 - Recorrente: DIALETTO COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11610.720580/2019-10 - Recorrente: NEWOXXY TECNOLOGIA & INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11610.720773/2019-62 - Recorrente: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA - FERRAMENTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13841.720108/2019-81 - Recorrente: DEGITEL TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13963.720254/2018-49 - Recorrente: MAESTRO DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 18186.721693/2019-21 - Recorrente: TAVARES & TAVARES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 18186.721763/2019-41 - Recorrente: SOLUTION COMPUTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 18186.721768/2019-73 - Recorrente: COMERCIO DE COLCHOES SHOW ROOM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 18186.721835/2019-50 - Recorrente: SIMONE MARTINS SERVICOS MEDICOS E VASCULARES S/S LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 18186.721837/2019-49 - Recorrente: SANDRA D.G. CRUZ GRADIZ COMERCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 18186.721917/2019-02 - Recorrente: CALEO COMERCIO DE GAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 18186.721919/2019-93 - Recorrente: JOAL MODAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 18186.721926/2019-95 - Recorrente: KRANE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
113 - Processo nº: 11080.722763/2019-05 - Recorrente: CESAR PERES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
114 - Processo nº: 11080.722949/2019-56 - Recorrente: G2M COBRANCA E RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11080.722960/2019-16 - Recorrente: M & S OPTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11080.722964/2019-02 - Recorrente: BAR E RESTAURANTE BONACINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11080.723079/2019-32 - Recorrente: BERTE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11080.723080/2019-67 - Recorrente: CESAR PERES ADVOCACIA EMPRESARIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11483.720088/2019-39 - Recorrente: WAGNER LUIZ ARNAUT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11483.720091/2019-52 - Recorrente: B. A. MOVEIS PLANEJADOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13424.720150/2015-99 - Recorrente: SANDILEIDE DOS SANTOS LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13617.720059/2019-30 - Recorrente: IMOBILIARIA SEABRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13617.720060/2019-64 - Recorrente: ELETRO DIAMANTINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13617.720072/2019-99 - Recorrente: ANIZIO PEREIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13617.720073/2019-33 - Recorrente: VALMIR DA CONCEICAO MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13617.720074/2019-88 - Recorrente: SC ORGANIZACAO EM SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13617.720077/2019-11 - Recorrente: RIMA SERVICOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13628.720065/2019-68 - Recorrente: E C EPIFANIO SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOCACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
129 - Processo nº: 13973.720168/2018-17 - Recorrente: MULTSOY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
130 - Processo nº: 10680.720683/2016-32 - Recorrente: DBM TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10680.720686/2016-76 - Recorrente: SANIA MARA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10983.722106/2019-13 - Recorrente: MUNDIAL LOCACAO E TRANSPORTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13120.720039/2017-89 - Recorrente: ASSOC APOIO DO COL EST DESEMBARGADOR V DE MELO FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13120.720041/2017-58 - Recorrente: ASSOCIACAO DE APOIO ESCOLAR DA ESCOLA EST SILVA DOURADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13161.721806/2019-52 - Recorrente: ORTECO CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13161.721808/2019-41 - Recorrente: CENTRO OFTALMOLOGICO DOURADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13161.721812/2019-18 - Recorrente: CONFECOES CACULA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13161.721815/2019-43 - Recorrente: REFERENCIA - AGRICOLA, AMBIENTAL, FLORESTAL E GEOTECNICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13161.721816/2019-98 - Recorrente: AUTO POSTO 1 PLANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13161.721819/2019-21 - Recorrente: M M COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13161.721821/2019-09 - Recorrente: DOURAMAQ - DOURADOS MAQUINAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13161.721824/2019-34 - Recorrente: CENTRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13161.721825/2019-89 - Recorrente: BIG-LAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13161.721829/2019-67 - Recorrente: SOARES & PERUZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13161.721911/2019-91 - Recorrente: CENTRO OESTE MONTAGEM DE SILOS E SECADORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13161.721912/2019-36 - Recorrente: PARATI COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13161.721913/2019-81 - Recorrente: PSICOVITA CONSULTORIO DE PSICOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13161.721917/2019-69 - Recorrente: SENNA DIRECOES HIDRAULICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 13161.721918/2019-11 - Recorrente: ALEXANDRE C C SEVILHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 13161.721920/2019-82 - Recorrente: REYNALDO L. DE OSTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 13161.723134/2019-10 - Recorrente: COMBASE PISOS & TELHAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13161.723143/2019-19 - Recorrente: SERIEMA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 13433.720633/2018-27 - Recorrente: CENTRO DE SERVI OS E COMERCIO DE PE AS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 13606.720287/2015-13 - Recorrente: EMPORIO NCKG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13607.720716/2015-34 - Recorrente: ROBERTO SOARES DE FREITAS CPF 036662336-27 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13826.720115/2019-71 - Recorrente: MORO & FARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 13826.720123/2019-17 - Recorrente: DALLAS MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13826.720656/2015-75 - Recorrente: F&M PEDRINHAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 13830.720412/2019-57 - Recorrente: AUTOESCOLA SALOMAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 15504.720199/2016-68 - Recorrente: FLORICULTURA VERDE VIDA PAISAGISMO & DECORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 15504.724227/2018-88 - Recorrente: TRANSAEX ASSESSORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
162 - Processo nº: 10660.721038/2019-18 - Recorrente: PROPSON SERVICOS MEDICOS E AERONAUTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
163 - Processo nº: 10660.721041/2019-31 - Recorrente: CLINICA OFTAMOLOGICA G. VILHENA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10660.721043/2019-21 - Recorrente: MSET- MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10660.721046/2019-64 - Recorrente: AUTO POSTO DUPON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10660.721047/2019-17 - Recorrente: PEREIRA LABECCA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10660.721048/2019-53 - Recorrente: CENTRO MEDICO DE MACHADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10660.721050/2019-22 - Recorrente: JAIRO ARISTEU DOMINGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10660.721122/2019-31 - Recorrente: AGRO TERRA COMERCIO AGRICOLA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10660.722632/2019-26 - Recorrente: CORRETORA DE IMOVEIS & IMOBILIARIA GARCIA LIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10660.722706/2019-24 - Recorrente: JFL VIACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10886.720177/2019-80 - Recorrente: BRAGANCA ODONTOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10909.720543/2019-95 - Recorrente: RZ CLINICA MEDICA S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10920.720031/2016-28 - Recorrente: COMERCIAL E ESTOFARIA PAJ MAX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10920.722409/2019-71 - Recorrente: MOTEL GRAN DERBY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10920.722467/2019-02 - Recorrente: COOPERTTERJ - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM DA REGIAO DE JOINVILLE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10920.722753/2019-60 - Recorrente: FARMACIA NOVA ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10920.722754/2019-12 - Recorrente: CONCRETAL LAURINDO IND E COM DE ART DE CIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10920.722755/2019-59 - Recorrente: ADILSON FONTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
180 - Processo nº: 10735.722790/2016-12 - Recorrente: TERE-PAIVA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
181 - Processo nº: 10735.722808/2016-86 - Recorrente: ADAL COMERCIO DE PVC E VIDROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 13749.720173/2017-01 - Recorrente: BALDEZ E ARAUJO COMERCIO DE CALCADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
183 - Processo nº: 10860.721457/2015-70 - Recorrente: THAIS AUDI DE MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
184 - Processo nº: 10384.721138/2018-70 - Recorrente: CONSULT CONTABIL ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10860.721458/2015-14 - Recorrente: FERNANDA AUDI DE MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10860.721462/2015-82 - Recorrente: RAUL MOREIRA DE S.L.JUNIOR & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10930.721136/2019-28 - Recorrente: TRISMAR - CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10930.721137/2019-72 - Recorrente: ADVOCACIA GRASSANO & ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10930.721312/2018-41 - Recorrente: ADVOCACIA GRASSANO & ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10930.721368/2018-03 - Recorrente: TRISMAR - CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10950.722149/2019-86 - Recorrente: FACULDADE DE TECNOLOGIA AMERICA DO SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 13153.720089/2019-41 - Recorrente: CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA BOM JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 13153.720093/2019-17 - Recorrente: CLAUDINEI P. STASCZAK & CIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 13674.720036/2019-41 - Recorrente: ORPECAS BAMBUI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 13674.720040/2019-17 - Recorrente: DROGARIA E FARMACIA LAVA PES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
196 - Processo nº: 13766.720636/2015-56 - Recorrente: A. A. DE PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 11543.720092/2019-45 - Recorrente: ASSESSORA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 11516.721224/2019-83 - Recorrente: ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL, RECREATIVA PEDRA BRANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 12448.729860/2015-43 - Recorrente: BORN FREE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 13842.720517/2015-43 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO DA SILVA/RIO PARDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10725.720333/2019-55 - Recorrente: F. S. SAMPAIO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



202 - Processo nº: 13889.720323/2015-10 - Recorrente: FONROZO & FONROZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 19985.724489/2015-95 - Recorrente: INSTITUTO FEDERAL DO PARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10940.721494/2018-31 - Recorrente: ISOTRAN - ISOLAMENTOS TERMICOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 13: CS - Multa por atraso na entrega da declaração
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
205 - Processo nº: 13002.720172/2019-43 - Recorrente: IZOLINA IZABEL B DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 13770.720651/2015-35 - Recorrente: J P COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 13855.720863/2016-63 - Recorrente: JOAO ROBERTO CANTIERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 16151.720212/2015-16 - Recorrente: JOSE MAURICIO DE SOUSA TRANSPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 18186.731613/2015-11 - Recorrente: LABATE PAPEIS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 13653.720463/2015-43 - Recorrente: M. M. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 13973.720174/2018-74 - Recorrente: MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 13771.720241/2018-27 - Recorrente: PAIS E FILHOS CONTABILIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10665.722557/2019-53 - Recorrente: R & M ENGENHARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 18186.729542/2016-78 - Recorrente: VECTURA SERVICOS E SOFTWARE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 05 a 09/04/2021.
Pauta Ordinária (de 06 a 08/04/2021) e Extraordinária (dias 05 e 09/04/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
- 2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.
- 4) O julgamento do Processo nº 10675.720611/2011-50 (item 185) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 186. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 186, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 5 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
1 - Processo nº: 44023.000174/2006-83 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 19515.003399/2009-55 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 19515.003398/2009-19 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 19515.003397/2009-66 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 19515.003010/2009-71 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19515.003402/2009-31 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19515.003401/2009-96 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 19515.003400/2009-41 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 19515.003405/2009-74 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 19515.003403/2009-85 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 19515.003404/2009-20 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 19515.003406/2009-19 - Recorrente: CPI ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
13 - Processo nº: 11330.001254/2007-12 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11330.000088/2007-29 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11330.000079/2007-38 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11330.000965/2007-61 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11330.001099/2007-26 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
18 - Processo nº: 10580.007911/2007-12 - Recorrente: TRIKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11046.002382/2008-61 - Recorrente: TRIKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
20 - Processo nº: 16327.720633/2015-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO FIBRA SA
21 - Processo nº: 19515.720261/2015-62 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
22 - Processo nº: 14098.000236/2009-65 - Recorrente: I.P.P. DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 14098.000241/2009-78 - Recorrente: I.P.P. DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 14098.000240/2009-23 - Recorrente: I.P.P. DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 14098.000239/2009-07 - Recorrente: I.P.P. DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 14098.000238/2009-54 - Recorrente: I.P.P. DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 14098.000237/2009-18 - Recorrente: I.P.P. DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
28 - Processo nº: 10970.000030/2009-49 - Recorrente: JOHN DEERE WATER SISTEMAS DE IRRIGACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10970.000031/2009-93 - Recorrente: JOHN DEERE WATER SISTEMAS DE IRRIGACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10970.000032/2009-38 - Recorrente: JOHN DEERE WATER SISTEMAS DE IRRIGACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
31 - Processo nº: 15504.003245/2008-51 - Recorrente: JOSE MILITAO COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 37376.000273/2005-19 - Recorrente: MARIA FRANCISCA CARDOSO SAMPAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
33 - Processo nº: 10882.000548/2009-71 - Recorrente: MAJO CRISTOFER EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 14098.000025/2007-61 - Recorrente: TERCERIZE ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16004.000740/2007-21 - Recorrente: THERMAS DO ANHANGUERA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
36 - Processo nº: 15758.000265/2010-11 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 15758.000264/2010-68 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 15758.000263/2010-13 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
39 - Processo nº: 11516.003787/2010-58 - Recorrente: ONZ TRANSPORTES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11516.003788/2010-01 - Recorrente: ONZ TRANSPORTES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
41 - Processo nº: 15983.000950/2008-51 - Recorrente: BURGER COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15983.000951/2008-03 - Recorrente: BURGER COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15983.000963/2008-20 - Recorrente: BURGER COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15983.000962/2008-85 - Recorrente: BURGER COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
45 - Processo nº: 13855.000159/2010-03 - Recorrente: HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13855.000161/2010-74 - Recorrente: HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13855.000160/2010-20 - Recorrente: HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13855.000162/2010-19 - Recorrente: HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
49 - Processo nº: 10670.000986/2009-25 - Recorrente: JOAQUIM CANDIDO ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10670.000988/2009-14 - Recorrente: JOAQUIM CANDIDO ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10670.000987/2009-70 - Recorrente: JOAQUIM CANDIDO ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10670.000989/2009-69 - Recorrente: JOAQUIM CANDIDO ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
53 - Processo nº: 18050.000182/2009-35 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: MOPPCLEAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA e FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 18088.000029/2008-08 - Recorrente: SELSO LUIZ SMANIOTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
55 - Processo nº: 10976.000536/2008-17 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ENARPE ADMINISTRACAO E SERV LTDA E OUTRO e FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10976.000538/2008-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENARPE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
57 - Processo nº: 10530.002293/2008-91 - Recorrente: ANAITA CARNEIRO CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10865.000894/2008-87 - Recorrente: ASSOCIACAO CASABRANQUENSE DE CULTURA PHYSICA E ESPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 36330.000147/2006-17 - Recorrente: COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIARIO E LOCACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
60 - Processo nº: 10580.014180/2007-61 - Recorrente: PEDREIRAS CARANGI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 36192.002584/2006-99 - Recorrente: PEDREIRAS CARANGI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10384.007178/2007-52 - Recorrente: PINTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
63 - Processo nº: 10830.004879/2010-20 - Recorrente: FUND DE DES DA UNICAMP - FUNCAMP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10830.004342/2010-60 - Recorrente: FUNDACAO DE DES DA UNICAMP- FUNCAMP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
65 - Processo nº: 15758.000497/2010-61 - Recorrente: SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15758.000498/2010-13 - Recorrente: SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15758.000499/2010-50 - Recorrente: SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 15758.000501/2010-91 - Recorrente: SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 15758.000500/2010-46 - Recorrente: SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
70 - Processo nº: 17460.000961/2007-84 - Recorrente: WIKA DO BRASIL IND E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 17460.000965/2007-62 - Recorrente: WIKA DO BRASIL IND. COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
72 - Processo nº: 10865.003902/2009-28 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS E VISUAIS DE M GUACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 12268.000629/2008-63 - Recorrente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
74 - Processo nº: 15504.004249/2009-37 - Recorrente: IADE - PROCESSOS DE SELECAO E AVALIACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 15504.004250/2009-61 - Recorrente: IADE - PROCESSOS DE SELECAO E AVALIACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
76 - Processo nº: 11516.003837/2009-63 - Recorrente: HANTEI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11516.003834/2009-20 - Recorrente: HANTEI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11516.003833/2009-85 - Recorrente: HANTEI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11516.720954/2013-71 - Recorrente: HANTEI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11516.003838/2009-16 - Recorrente: HANTEI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11516.721254/2013-02 - Recorrente: HANTEI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11516.721253/2013-50 - Recorrente: HANTEI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
83 - Processo nº: 13971.004068/2009-79 - Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13971.004070/2009-48 - Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13971.004555/2009-31 - Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13971.720322/2015-28 - Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
87 - Processo nº: 10880.727819/2017-60 - Recorrente: BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10530.728717/2018-12 - Recorrente: MUNICIPIO DE ARACI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
89 - Processo nº: 10850.721466/2019-11 - Recorrente: METODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10850.723181/2018-26 - Recorrente: METODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
91 - Processo nº: 10380.720773/2010-12 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10380.720774/2010-67 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
93 - Processo nº: 11516.007779/2008-66 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11516.007665/2008-16 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11516.007666/2008-61 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11516.007780/2008-91 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11516.007667/2008-13 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11516.007668/2008-50 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DE SANTA CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
99 - Processo nº: 18108.000129/2007-60 - Recorrente: MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 12157.000263/2008-80 - Recorrente: TRIX TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
101 - Processo nº: 11974.000663/2008-07 - Recorrente: ALCOMIRA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11974.000662/2008-54 - Recorrente: ALCOMIRA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11974.000664/2008-43 - Recorrente: ALCOMIRA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11974.000661/2008-18 - Recorrente: ALCOMIRA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
105 - Processo nº: 14485.000021/2007-19 - Recorrente: ELETRISOL IND. COM. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 14485.000002/2007-92 - Recorrente: ELETRISOL IND. COM. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
107 - Processo nº: 13888.004739/2008-60 - Recorrente: GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13888.004741/2008-39 - Recorrente: GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13888.004740/2008-94 - Recorrente: GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
110 - Processo nº: 10909.001748/2010-30 - Recorrente: MARCO ANTONIO CACHEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10909.001749/2010-84 - Recorrente: MARCO ANTONIO CACHEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
112 - Processo nº: 17460.000652/2007-12 - Recorrente: STC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 17460.000641/2007-24 - Recorrente: STC COMERCIO DE PECAS SEVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
114 - Processo nº: 10680.011324/2007-08 - Recorrente: COLETIVOS SAO LUCAS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10680.011328/2007-88 - Recorrente: COLETIVOS SAO LUCAS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10640.000343/2010-72 - Recorrente: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10640.000341/2010-83 - Recorrente: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10640.001896/2009-17 - Recorrente: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10640.000344/2010-17 - Recorrente: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10640.001895/2009-64 - Recorrente: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
121 - Processo nº: 10166.720459/2013-17 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASILIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10166.720460/2013-41 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASILIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
123 - Processo nº: 10073.720453/2012-06 - Recorrente: LIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10073.720454/2012-42 - Recorrente: LIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10073.720455/2012-97 - Recorrente: LIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
126 - Processo nº: 15504.002657/2008-73 - Recorrente: EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 15504.002659/2008-62 - Recorrente: EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 15504.002664/2008-75 - Recorrente: EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
129 - Processo nº: 14751.003138/2008-48 - Recorrente: NISHINA CLINICA MEDICA S/S LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13896.002204/2007-74 - Recorrente: VALERIA MARTHA DESIGN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
131 - Processo nº: 11070.000400/2008-73 - Recorrentes: COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA e FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 16707.002626/2007-18 - Recorrente: EL DORADO ADM DE CONSORCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
133 - Processo nº: 13607.001947/2008-16 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA - APAE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 15504.722290/2017-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
135 - Processo nº: 15504.016640/2008-01 - Recorrente: ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 19679.720116/2017-71 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 18470.728494/2017-76 - Recorrente: LET SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 15504.721069/2019-95 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
139 - Processo nº: 13161.000027/2010-81 - Recorrente: AGRICOLA CARANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 14474.000096/2007-29 - Recorrente: HARRY VOGT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
141 - Processo nº: 13637.001017/2008-13 - Recorrente: LATICINIOS PACHECO BATISTA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13637.001016/2008-61 - Recorrente: LATICINIOS PACHECO BATISTA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
143 - Processo nº: 14479.000267/2007-70 - Recorrente: SINDAL S/A SOC INDL DE ART PLASTICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 14479.000269/2007-69 - Recorrente: SINDAL S/A SOC INDL DE ART PLASTICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
145 - Processo nº: 15586.002188/2008-20 - Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFONSO CLAUDIO LARANJA DA TERRA E BREJETUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 15586.002189/2008-74 - Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFONSO CLAUDIO LARANJA DA TERRA E BREJETUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 15586.002193/2008-32 - Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFONSO CLAUDIO LARANJA DA TERRA E BREJETUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 15586.002190/2008-07 - Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFONSO CLAUDIO LARANJA DA TERRA E BREJETUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
149 - Processo nº: 15586.000080/2009-83 - Recorrente: TEC IMPORTS ARMAZENAGEM E LOGISTICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 15586.000081/2009-28 - Recorrente: TEC IMPORTS ARMAZENAGEM E LOGISTICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
151 - Processo nº: 18184.000938/2007-69 - Recorrente: VALE DO RIO NOVO ENG. E CONSTRUCOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 18184.000939/2007-11 - Recorrente: VALE DO RIO NOVO ENG. E CONSTRUCOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
153 - Processo nº: 13888.004737/2008-71 - Recorrente: GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 13888.004738/2008-15 - Recorrente: GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13654.001066/2008-30 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13654.001070/2008-06 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
157 - Processo nº: 35569.001052/2007-37 - Recorrente: SOC. INST. JOAQUIM NABUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 35569.001053/2007-81 - Recorrente: SOC. INST. JOAQUIM NABUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
159 - Processo nº: 14120.000109/2008-51 - Recorrente: PINESSO AGROPASTORIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 36994.000703/2007-14 - Recorrente: RAUL MORAES CAIXETA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
161 - Processo nº: 13888.005678/2008-58 - Recorrente: NOVA LPM SUPORTE EMPRESARIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 15889.000010/2008-30 - Recorrente: REDE DE SUPERMERCADOS IRMAOS SVIZZERO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10380.011833/2007-15 - Recorrente: G B CHURRASCARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
164 - Processo nº: 15889.000222/2008-17 - Recorrente: SANTA BARBARA MONTAGENS DE PARA RAIOS LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 15889.000224/2008-14 - Recorrente: SANTA BARBARA MONTAGENS DE PARA-RAIOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
166 - Processo nº: 11522.002740/2007-92 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI e Interessado: FAZENDA NACIONAL



167 - Processo nº: 17460.000825/2007-94 - Recorrente: SHOJE YAMAMOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
168 - Processo nº: 11065.724231/2013-05 - Recorrente: RUI EDUARDO VIDAL FALCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
169 - Processo nº: 15889.000193/2007-11 - Recorrente: CASA DE ENSINO DUQUE DE CAXIAS S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 15889.000195/2007-00 - Recorrente: CASA DE ENSINO DUQUE DE CAXIAS S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
171 - Processo nº: 13639.000023/2008-25 - Recorrente: JOSE ROCHA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 17460.000574/2007-48 - Recorrente: LUIS AUGUSTO FERRARI MAZZON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 35204.006914/2006-76 - Recorrente: INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
174 - Processo nº: 10865.001468/2009-41 - Recorrente: SONOCO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 18050.003946/2008-63 - Recorrente: TERMICA AR CONDICIONADO LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 13873.000485/2009-51 - Recorrente: ANGUS BELA VISTA PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13873.000484/2009-14 - Recorrente: ANGUS BELA VISTA PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
178 - Processo nº: 10923.720021/2017-43 - Recorrente: EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
179 - Processo nº: 13971.721568/2011-93 - Recorrente: POMERODE PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
180 - Processo nº: 16327.720016/2019-16 - Recorrente: BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10530.728699/2018-79 - Recorrente: MUNICIPIO DE ARACI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 11634.720164/2018-54 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
183 - Processo nº: 13502.720658/2011-93 - Recorrente: ALMEIDA JUNIOR COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13502.720657/2011-49 - Recorrente: ALMEIDA JUNIOR COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
185 - Processo nº: 10675.720611/2011-50 - Recorrente: BRIGITTE BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
186 - Processo nº: 10675.721004/2010-26 - Recorrente: BRIGITTE BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
187 - Processo nº: 10530.724897/2015-11 - Recorrente: COLINA PAULISTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
188 - Processo nº: 13830.720169/2007-33 - Recorrente: JOAO APARECIDO MATIELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
189 - Processo nº: 10680.725784/2012-76 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
190 - Processo nº: 11080.720390/2007-96 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 11080.725143/2010-81 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 11080.720378/2007-81 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 11080.720385/2007-83 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 11080.725097/2010-11 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
195 - Processo nº: 13227.720138/2012-68 - Recorrente: JOAO ARANTES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10183.005852/2008-10 - Recorrente: JOAO ARANTES JUNIOR-ESPOLIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
197 - Processo nº: 10665.722233/2011-68 - Recorrente: JOSE AUGUSTO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10665.722234/2011-11 - Recorrente: JOSE AUGUSTO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10980.001080/2009-24 - Recorrente: COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
200 - Processo nº: 10735.722463/2011-56 - Recorrente: SILVANA WIDMAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 11624.720022/2011-30 - Recorrente: YURI YACISHIN DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
202 - Processo nº: 17883.000197/2006-95 - Recorrente: SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10073.720414/2008-14 - Recorrente: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
204 - Processo nº: 10980.009142/2008-65 - Recorrente: JOSE HAROLDO GLASER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 11624.720074/2012-97 - Recorrente: JOSE HAROLDO GLASER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 13161.720124/2007-99 - Recorrente: EDUARDO OLIMPIO MACHADO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
207 - Processo nº: 10183.005854/2008-09 - Recorrente: LUCELIA AGR PEC E INDL LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10680.721338/2007-25 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CLAUSY SORAYA RODRIGUES
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
209 - Processo nº: 10435.721790/2009-51 - Recorrente: FILADELFO BRANCO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
210 - Processo nº: 11516.000478/2011-15 - Recorrente: MADEIREIRA BRASILPINHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10980.015470/2008-09 - Recorrente: MARCIO BELON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
212 - Processo nº: 10980.001352/2010-20 - Recorrente: BENEDITO SCARANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo nº: 10980.002130/2009-91 - Recorrente: BENEDITO SCARANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 11624.720052/2012-27 - Recorrente: ANIBAL KHURY JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 13984.720713/2011-70 - Recorrente: SUELI FELDHAUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
216 - Processo nº: 10980.009636/2008-40 - Recorrente: ECIRLEI ARNAEZ GIMENES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
217 - Processo nº: 10980.007509/2008-14 - Recorrente: CAMPINA PARTICIPACOES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10730.733709/2012-46 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: CLEIDE MALAFAIA TORRES e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
219 - Processo nº: 10725.720721/2009-64 - Recorrente: FERNANDO MOUTINHO THONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
220 - Processo nº: 10218.720097/2008-44 - Recorrente: ELDORADO DO XINGU SA AGRICOLA PASTORIL E e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10245.720098/2008-61 - Recorrente: IRAIMA AURIA DE SOUZA PINTO PIERCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 13656.721181/2011-18 - Recorrente: RENATO JOSE DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
223 - Processo nº: 10235.720010/2008-21 - Recorrente: OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
224 - Processo nº: 10480.727563/2018-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL
225 - Processo nº: 10480.727566/2018-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL
226 - Processo nº: 10480.727564/2018-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL
227 - Processo nº: 10480.727565/2018-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
228 - Processo nº: 10580.729099/2010-85 - Recorrente: HILDEBRANDO JOSE VALADARES DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 12448.735946/2012-62 - Recorrente: MARCOS FERNANDO DE OLIVEIRA MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
230 - Processo nº: 10240.001357/2004-78 - Recorrente: ALICE RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
231 - Processo nº: 16095.720316/2011-19 - Recorrente: MATEUS BRANDAO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 12448.720213/2015-76 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 12448.728829/2013-23 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
234 - Processo nº: 10665.000043/2011-96 - Recorrente: RICARDO VIDAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
235 - Processo nº: 18471.001032/2007-26 - Recorrente: CARINA BOKEL BECKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 15586.001129/2009-15 - Recorrente: ADEMAR PAULO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10380.014359/2007-75 - Recorrente: ANA CRISTINA BARBOSA BECHARA MUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
238 - Processo nº: 15504.018193/2010-31 - Recorrente: ANA LUCIA DE MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 19515.006014/2009-10 - Recorrente: FEDERICO SERRANO DOBLAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
240 - Processo nº: 10920.007356/2007-21 - Recorrente: HUMBERTO ALESSANDRO DE SOUZA LEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10920.002323/2008-75 - Recorrente: HUMBERTO ALESSANDRO DE SOUZA LEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
242 - Processo nº: 18239.004553/2010-93 - Recorrente: ANNA MARIA DE ALVIM CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 12326.004464/2009-48 - Recorrente: AURENICE COSTA XAVIER DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
244 - Processo nº: 13135.000007/2009-94 - Recorrente: JOSE RODRIGUES NOGUEIRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 13135.000008/2009-39 - Recorrente: JOSE RODRIGUES NOGUEIRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
246 - Processo nº: 10384.002366/2009-56 - Recorrente: JOAQUIM MARMORACI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10865.002362/2006-12 - Recorrente: LUCIANA REGINA KILLER BOTEON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
248 - Processo nº: 10280.722363/2010-34 - Recorrente: CARLOS FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 18471.000738/2008-51 - Recorrente: CARLOS NELSON SIQUEIRA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10384.005749/2008-03 - Recorrente: ALEX MOURA MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
251 - Processo nº: 17883.000339/2009-67 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 13955.000557/2009-50 - Recorrente: CLOVIS AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10730.724604/2012-04 - Recorrente: CORACI DE MELO VANNUPELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
254 - Processo nº: 19515.003880/2010-84 - Recorrente: EDMOND KHAFIF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 19515.003055/2010-80 - Recorrente: FLAVIO BARBOSA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
256 - Processo nº: 10665.720523/2011-77 - Recorrente: PEDRO PEREIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
257 - Processo nº: 13974.000027/2002-15 - Recorrente: ADELAR ANTONIO SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



258 - Processo nº: 10320.004087/2010-13 - Recorrente: AQUILES FERREIRA GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10768.002392/2009-70 - Recorrente: DARWIN REIS MARTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
260 - Processo nº: 10980.018322/2008-38 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10980.017465/2008-22 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
262 - Processo nº: 10680.016040/2005-38 - Recorrente: JOSE MOREIRA HORTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10880.721625/2010-84 - Recorrente: CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 11041.000228/2006-33 - Recorrente: JOAO OLIVIER SALIBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
265 - Processo nº: 18470.731988/2011-42 - Recorrente: ELENICE FERREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10882.001389/2010-66 - Recorrente: ENRICO CORDELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 13227.000687/2005-93 - Recorrente: JOAO BATISTA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
268 - Processo nº: 10469.723067/2011-33 - Recorrente: DONATO APARECIDO DE AQUINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 13005.722718/2012-02 - Recorrente: ERCIO FUNCK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
270 - Processo nº: 10540.000558/2009-88 - Recorrente: BENTO FABIAO CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 14098.000393/2009-71 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS FERRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 13016.000251/2010-47 - Recorrente: GILBERTO LUIS ROA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
273 - Processo nº: 11516.006013/2009-45 - Recorrente: ALTAMIRO OSMAR KOERICH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10830.008299/2008-97 - Recorrente: BERNARDETE ALMEIDA DA SILVA GORDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 11610.006033/2009-48 - Recorrente: CLAUDIO JUCHEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
276 - Processo nº: 11080.725985/2011-14 - Recorrente: MARCOS FERNANDES SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 15586.000778/2008-18 - Recorrente: NILTON GOMES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 12898.001242/2009-99 - Recorrente: RONALDO GANON e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
279 - Processo nº: 18471.001073/2007-12 - Recorrente: PAULO ROBERTO PINHO GILVAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 15504.015523/2009-01 - Recorrente: MARIA DE FATIMA PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 13609.000457/2010-05 - Recorrente: VICENTE DE PAULO LOFFI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
282 - Processo nº: 14098.720126/2013-08 - Recorrente: JANETE COLLA SISTI SABINO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 12448.732376/2014-11 - Recorrente: FERNANDO DA CUNHA STEREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
284 - Processo nº: 10980.722581/2009-48 - Recorrente: DANTI MOACIR BABONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 14098.000400/2009-34 - Recorrente: BRUNO LUIZ MARCAL CEOLIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
286 - Processo nº: 13882.720024/2013-75 - Recorrente: DANIEL DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 13707.001266/2009-19 - Recorrente: ARMANDO AFFONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 13062.720062/2011-10 - Recorrente: ARNO WOTTRICH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 10935.721539/2011-70 - Recorrente: DANIEL PERIN BANDEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
290 - Processo nº: 15504.000310/2011-91 - Recorrente: NIVIA MARIA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10380.731226/2011-43 - Recorrente: ANTONIO PLINIO RODRIGUES DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 13706.002650/2005-15 - Recorrente: LUIZ SERGIO BACELAR LEAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10865.003731/2008-56 - Recorrente: LUIZ HERMANO COLFERAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
294 - Processo nº: 15586.000081/2007-66 - Recorrente: FERNANDO BARBOSA TAVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 18471.001046/2008-21 - Recorrente: LUIZ CARLOS DE SOUZA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 10580.721293/2008-06 - Recorrente: PAULO ROBERTO CABRAL RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
297 - Processo nº: 10803.000025/2008-87 - Recorrente: MARIA DE LOURDES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 17883.000204/2010-35 - Recorrente: RICARDO LUIS DE CASTRO SIMOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 18471.001086/2006-19 - Recorrente: MARIA LUCIA ALVARES MACIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
300 - Processo nº: 11020.001724/2009-03 - Recorrente: JOSE ANTONIO GHELLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 11020.001723/2009-51 - Recorrente: JOSE DOMINGOS GHELLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
302 - Processo nº: 19515.003620/2007-11 - Recorrente: SANDOVAL ARAUJO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 11080.728756/2011-51 - Recorrente: SATURNINO RIBEIRO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
304 - Processo nº: 19515.000763/2008-44 - Recorrente: FABIO FRANCO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 10120.723373/2011-19 - Recorrente: KATIELI PEREIRA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
306 - Processo nº: 10920.002380/2010-79 - Recorrente: ALDO ANGELO GADOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

307 - Processo nº: 12898.002136/2009-22 - Recorrente: ANGEL SAMPAYO ALVAREZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 13896.002870/2010-16 - Recorrente: CESAR PORTELA VILLAMARIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
309 - Processo nº: 10320.002266/2010-16 - Recorrente: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10920.003668/2010-61 - Recorrente: JOAO TADEU DE ALMEIDA GOTARDELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 11060.721309/2012-91 - Recorrente: JORGE NUNES POLLETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
312 - Processo nº: 10073.000419/2010-41 - Recorrente: ERNESTO LUIZ MATEUS DE PAULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 10680.011316/2008-34 - Recorrente: JOAO FELISBERTO PEREIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 10120.007508/2008-91 - Recorrente: JOSE ROBERTO DEL BEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
315 - Processo nº: 19515.721343/2011-09 - Recorrente: JADER FREIRE DE MEDEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
316 - Processo nº: 18471.001599/2006-11 - Recorrente: MARIA CHRISTINA PROCOPIO DE ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 10707.001304/2007-75 - Recorrente: MESSIAS DA SILVA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
318 - Processo nº: 10882.000022/2010-25 - Recorrente: LUIZ EDUARDO DO AMARAL COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 10580.722802/2009-91 - Recorrente: JOACI FONSECA DE GOES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
320 - Processo nº: 11610.010398/2006-24 - Recorrente: EDELICIO WAGNER BENASSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 13766.000672/2010-95 - Recorrente: MARCO HENRIQUE KAMHAJI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 13766.001588/2008-74 - Recorrente: MARCO HENRIQUE KAMHAJI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 19647.015793/2007-79 - Recorrente: VALDEMARY BACELAR CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
324 - Processo nº: 13609.001714/2010-18 - Recorrente: ILCEU DE JESUS CALDEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 10670.001524/2010-69 - Recorrente: LUCIANO LOPES DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 10640.720697/2010-37 - Recorrente: MARCIO MALAFAIA AREDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
327 - Processo nº: 10480.723807/2010-01 - Recorrente: JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 15563.000066/2009-48 - Recorrente: RAFAEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
329 - Processo nº: 17883.000231/2008-93 - Recorrente: DARCY MUNIZ DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 10640.000554/2009-71 - Recorrente: FABIO DE ANDRADE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
331 - Processo nº: 10280.721164/2013-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALDEMAR JOSE DA SILVA
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
332 - Processo nº: 13971.001288/2009-41 - Recorrente: PAULO CICATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 10283.721360/2009-10 - Recorrente: RAUDILENO FERREIRA CORDOVIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
334 - Processo nº: 10384.002727/2009-64 - Recorrente: MARIA DAS VIRGENS ROCHA MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 10384.003053/2009-15 - Recorrente: MARIA DAS VIRGENS ROCHA MONTERIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 10280.722338/2010-51 - Recorrente: REGINALDO GONCALVES ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
337 - Processo nº: 11052.000686/2010-20 - Recorrente: ANA LOPES DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 19647.003323/2010-68 - Recorrente: GILSON PADILHA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
339 - Processo nº: 18050.001481/2010-21 - Recorrente: GLAUCIO FERREIRA PEIXOTO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10950.720497/2012-42 - Recorrente: JACQUELLINE TRIZ LONGHI GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 18471.000663/2008-17 - Recorrente: JOAO BATISTA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
342 - Processo nº: 10980.009416/2009-05 - Recorrente: MARIA MIRIAM MARTINS CURI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 10166.000390/2010-69 - Recorrente: SIGMAR DE ASSIS FROTA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
344 - Processo nº: 18471.001800/2008-22 - Recorrente: JOAO CARLOS DAMOUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 10665.000042/2011-41 - Recorrente: JOAO ROCHA VIDAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 10380.019203/2008-61 - Recorrente: JUAN RIPOLL MARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 11080.012097/2008-32 - Recorrente: LEA MARIA RAMOS DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
348 - Processo nº: 10865.001442/2009-01 - Recorrente: JOAO BATISTA SIQUEIRA FRANCO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 12898.000174/2009-41 - Recorrente: LAIS WERNECK DE MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 10970.000114/2010-16 - Recorrente: LETICIA SILVA MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 16641.000103/2010-44 - Recorrente: SERGIO LUIZ TIMM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 10830.009774/2008-42 - Recorrente: TETSUYA MORITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 10855.000040/2009-09 - Recorrente: LISNAEL BONAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
354 - Processo nº: 10945.001199/2010-67 - Recorrente: MAGIDA AHMAD HACHEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 10920.005508/2008-31 - Recorrente: MARCOS ANTONIO GASPARELIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL



356 - Processo nº: 11543.002691/2008-21 - Recorrente: LACI CASOTTI FREGONASSI RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 10140.720201/2010-66 - Recorrente: LILIAN RESENDE MILAGRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
358 - Processo nº: 19288.000617/2010-64 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS FERREIRA CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 10218.000360/2010-08 - Recorrente: MAURO LINO JOSE DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
360 - Processo nº: 10283.002506/2010-68 - Recorrente: MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 10469.722285/2011-51 - Recorrente: NAIZA SANTOS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
362 - Processo nº: 11030.002460/2008-05 - Recorrente: ROQUE LUIZ PIOVESAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
363 - Processo nº: 11610.006323/2007-20 - Recorrente: RENATO SCAFF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 10320.000788/2009-31 - Recorrente: SILVIA REGINA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 10805.002723/2008-05 - Recorrente: JOSE DOMINGO MARENO RICCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
366 - Processo nº: 11080.002703/2009-92 - Recorrente: FLAVIO ROMUALDO STANKIEVICH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 11080.012894/2008-10 - Recorrente: FLAVIO ROMUALDO STANKIEVICH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 11080.012895/2008-64 - Recorrente: FLAVIO ROMUALDO STANKIEVICH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 13951.000160/2009-06 - Recorrente: FLORIZA MARIA DOMANSKI DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 10725.003067/2008-40 - Recorrente: JOSE RODRIGUES DO CARMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 11516.005792/2009-61 - Recorrente: MIGUEL GIOVANE BAIALARDI BOCHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 11516.001135/2007-83 - Recorrente: REGINALDO DA SILVA HENRIQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 11831.002946/2009-91 - Recorrente: MILTON AQUINO TEIXEIRA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 10380.004686/2006-38 - Recorrente: RICARDO DE HOLANDA NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
375 - Processo nº: 10980.002686/2009-87 - Recorrente: TERESA CARVALHO MOLETTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 10935.720651/2011-93 - Recorrente: VALDIR FLORIAN LAZARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 15586.000205/2010-17 - Recorrente: ROGERIO JOSE MORAES FEIERTAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
378 - Processo nº: 18471.001450/2007-13 - Recorrente: HELIO GUIMARAES PELEGRINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 10830.013110/2010-01 - Recorrente: PEDRO HIGSBURG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 11070.002717/2009-25 - Recorrente: ROGERIO STEFANELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 19515.001216/2009-67 - Recorrente: VIVIAN VERONICA BUCK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
382 - Processo nº: 19515.720617/2011-34 - Recorrente: REGINALDO FERREIRA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 10670.001796/2010-69 - Recorrente: LUIS FERNANDO ARMANI DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 18239.000272/2010-61 - Recorrente: LUIZ TEIXEIRA DE MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
385 - Processo nº: 10384.000574/2009-11 - Recorrente: JOSE DO EGITO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 18470.724770/2011-31 - Recorrente: JURANDIR ALVES DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 10882.000867/2008-04 - Recorrente: MUCIO HENRIQUE FRANGE DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 15922.000028/2008-88 - Recorrente: ROQUE DECIO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 10660.721641/2010-61 - Recorrente: RUI PEREIRA BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
390 - Processo nº: 19515.001667/2009-02 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ILDE BIROSEL MAKSOUD e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
391 - Processo nº: 16707.001244/2010-72 - Recorrente: MANOEL JERONIMO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 12448.730658/2011-31 - Recorrente: MARIA JOSE DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
393 - Processo nº: 11516.722562/2012-66 - Recorrente: ARI DE FREITAS CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
394 - Processo nº: 11516.721983/2011-99 - Recorrente: ARI DE FREITAS CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
395 - Processo nº: 10830.727385/2019-55 - Recorrente: MOACIR DA CUNHA PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 10830.727387/2019-44 - Recorrente: MOACIR DA CUNHA PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 13502.721903/2018-56 - Recorrente: ODON EUFLAUSINO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 13502.722326/2017-39 - Recorrente: ODON EUFLAUSINO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
399 - Processo nº: 10882.003145/2010-18 - Recorrente: MAURICIO OLIVEIRA CARMASSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 13855.722652/2011-51 - Recorrente: NILSON ANTONIO CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
401 - Processo nº: 10980.722142/2014-01 - Recorrente: IVONE MARIA CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 15563.000247/2010-16 - Recorrente: JORGE HENRIQUE PIRES PAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
403 - Processo nº: 15868.000214/2010-33 - Recorrente: OFELIA TORMIN ARANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 13706.001546/2009-29 - Recorrente: REGINALDO AZEVEDO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
405 - Processo nº: 19515.721965/2011-29 - Recorrente: SERGIO EDUARDO GALLUCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 19515.003645/2010-11 - Recorrente: SERGIO EDUARDO GALLUCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
407 - Processo nº: 19515.721002/2011-25 - Recorrente: WADYA DERANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
408 - Processo nº: 15586.002304/2008-19 - Recorrente: WALTAIR MOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
409 - Processo nº: 10469.720879/2010-46 - Recorrente: ZILMA BEZERRA GOMES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 10280.004575/2008-11 - Recorrente: JOSE VERAS BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
411 - Processo nº: 10120.721489/2012-96 - Recorrentes: ROGERIO LUIS HOFFMANN e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
412 - Processo nº: 10480.722276/2011-10 - Recorrente: THALES MARCELO PINTO GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
413 - Processo nº: 10980.008946/2009-28 - Recorrente: MARINO COMAZZI JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
414 - Processo nº: 13748.720039/2012-05 - Recorrente: NAPOLEAO JOSE VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 13748.720040/2012-21 - Recorrente: NAPOLEAO JOSE VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
416 - Processo nº: 13748.720041/2012-76 - Recorrente: NAPOLEAO JOSE VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
417 - Processo nº: 18186.012495/2008-10 - Recorrente: LUIZ DEOCLECIO MASSARO GALINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
418 - Processo nº: 10855.722475/2012-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REINALDO MIGUEL LEITE
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
419 - Processo nº: 16707.000264/2009-92 - Recorrente: JOAO COSME DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
420 - Processo nº: 16707.005741/2009-14 - Recorrente: JOAO COSME DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 10680.005338/2008-65 - Recorrente: MARCIA GOMES NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 15504.012039/2009-12 - Recorrente: MARCIA GOMES NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
423 - Processo nº: 10970.000551/2009-04 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS e FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 10970.000552/2009-41 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
425 - Processo nº: 11831.002353/2007-62 - Recorrente: REQUEST IT CONSULTORIA EM SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 11831.002354/2007-15 - Recorrente: REQUEST IT CONSULTORIA EM SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
427 - Processo nº: 11831.002355/2007-51 - Recorrente: REQUEST INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
428 - Processo nº: 13888.003970/2008-36 - Recorrente: ALTERNATIVA SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
429 - Processo nº: 13888.003968/2008-67 - Recorrente: ALTERNATIVA SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
430 - Processo nº: 13888.003969/2008-10 - Recorrente: ALTERNATIVA SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
431 - Processo nº: 13888.003965/2008-23 - Recorrente: ALTERNATIVA SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
432 - Processo nº: 13888.003966/2008-78 - Recorrente: ALTERNATIVA SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
433 - Processo nº: 13888.003967/2008-12 - Recorrente: ALTERNATIVA SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
434 - Processo nº: 15504.000143/2009-64 - Recorrente: VOX OPINIAO PESQUISA E PROJETOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
435 - Processo nº: 15504.000144/2009-17 - Recorrente: VOX OPINIAO PESQUISA E PROJETOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
436 - Processo nº: 15504.000148/2009-97 - Recorrente: VOX OPINIAO PESQUISA E PROJETOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
437 - Processo nº: 15504.000145/2009-53 - Recorrente: VOX OPINIAO PESQUISA E PROJETOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
438 - Processo nº: 15504.011264/2008-51 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS SIDERURGICAS PARA FOMENTO FLORESTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
439 - Processo nº: 15504.011265/2008-03 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS SIDERURGICAS PARA FOMENTO FLORESTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
440 - Processo nº: 15504.011266/2008-40 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS SIDERURGICAS PARA FOMENTO FLORESTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
441 - Processo nº: 13602.000513/2009-20 - Recorrente: CIRCULO SOCIAL IMACULADA CONCEICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
442 - Processo nº: 13602.000515/2009-19 - Recorrente: CIRCULO SOCIAL IMACULADA CONCEICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
443 - Processo nº: 13602.000514/2009-74 - Recorrente: CIRCULO SOCIAL IMACULADA CONCEICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
444 - Processo nº: 12269.000005/2009-17 - Recorrente: PORTICO CLUBE DE SEGUROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
445 - Processo nº: 12269.000006/2009-61 - Recorrente: PORTICO CLUBE DE SEGUROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
446 - Processo nº: 10935.724151/2013-92 - Recorrente: RECORTES IND DE ARTIGOS PEDAG E EDUCATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
447 - Processo nº: 11444.001547/2008-95 - Recorrente: FERNANDO LUIZ QUAGLIATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 11444.001548/2008-30 - Recorrente: FERNANDO LUIZ QUAGLIATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
449 - Processo nº: 11516.008425/2008-39 - Recorrente: ASSOC. DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARUNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
450 - Processo nº: 11516.008423/2008-40 - Recorrente: ASSOC. DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARUNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
451 - Processo nº: 18050.009787/2008-19 - Recorrente: PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
452 - Processo nº: 19709.000005/2009-30 - Recorrente: CAMPO OESTE CARNES - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
453 - Processo nº: 15504.019022/2008-13 - Recorrente: COLMAP EDUCACIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
454 - Processo nº: 11971.000136/2009-03 - Recorrente: MERCADO SM LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 12571.000288/2009-73 - Recorrente: ORSON NOVACKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
456 - Processo nº: 11516.723574/2018-01 - Recorrente: SONIA REGINA HESS DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
457 - Processo nº: 18471.000770/2003-22 - Recorrente: FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
458 - Processo nº: 11634.000619/2008-40 - Recorrente: VANDOCIR JOSE DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 10930.002952/2001-18 - Recorrente: VANDOCIR JOSE DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
460 - Processo nº: 15463.720230/2014-22 - Recorrente: SEBASTIAO JOSE MARTINS SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
461 - Processo nº: 18471.000747/2004-19 - Recorrente: ALBERTO DA SILVA CORREA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
462 - Processo nº: 10283.003030/2005-15 - Recorrente: CELSO PAULINO DE CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
463 - Processo nº: 11516.723282/2014-37 - Recorrente: MAURICIO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
464 - Processo nº: 13830.000327/2002-21 - Recorrente: TERUTOSHI HASHIMOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF

3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
1 - Processo nº: 11128.008210/2009-72 - Recorrente: AREA CARGO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11128.002575/2010-27 - Recorrente: AREA CARGO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15374.964311/2009-74 - Recorrente: GALVASUD S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15374.984838/2009-15 - Recorrente: GALVASUD S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15374.964302/2009-83 - Recorrente: GALVASUD S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 15374.964305/2009-17 - Recorrente: GALVASUD S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.976647/2012-41 - Recorrente: MAC CYRELA MAFRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10880.673135/2011-45 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10880.673129/2011-98 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.673126/2011-54 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.673125/2011-18 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10880.673128/2011-43 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10880.673117/2011-63 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.673127/2011-07 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.678064/2009-52 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.678065/2009-05 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
17 - Processo nº: 10380.730399/2017-30 - Recorrente: MUNICIPIO DE MILHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11080.930233/2011-73 - Recorrente: RRL COMERCIO E MANUTENCAO EM INFORMATICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11080.930232/2011-29 - Recorrente: RRL COMERCIO E MANUTENCAO EM INFORMATICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11128.005089/2009-27 - Recorrente: WAYPOINT AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11128.000577/2009-48 - Recorrente: WAYPOINT AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11128.008108/2009-77 - Recorrente: WAYPOINT AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
23 - Processo nº: 12466.722581/2012-98 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 12466.722411/2011-22 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 12466.003384/2010-12 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11131.000738/2009-44 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11128.721713/2016-66 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11128.721540/2016-86 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11128.721433/2017-39 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11128.721120/2017-81 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11128.720044/2011-09 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11128.008025/2010-11 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10935.001429/2009-73 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10907.001359/2009-91 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10715.724180/2012-68 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10715.724074/2012-84 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10711.723912/2012-32 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
38 - Processo nº: 10768.720813/2007-86 - Recorrente: ATLAS AIR INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO REGIS VENTER
39 - Processo nº: 10909.722175/2016-77 - Recorrente: ALEPH LOG TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11128.720871/2017-80 - Recorrente: ALEPH LOG TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10907.720412/2013-32 - Recorrente: AMBRA - AGENCIAMENTOS E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10907.722312/2013-41 - Recorrente: AMBRA - AGENCIAMENTOS E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11128.721222/2015-34 - Recorrente: AMBRA - AGENCIAMENTOS E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11128.721283/2011-78 - Recorrente: AMBRA - AGENCIAMENTOS E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11128.721990/2016-79 - Recorrente: AMBRA - AGENCIAMENTOS E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11128.721999/2011-75 - Recorrente: AMBRA - AGENCIAMENTOS E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11128.722006/2011-82 - Recorrente: AMBRA - AGENCIAMENTOS E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): PAULO REGIS VENTER
48 - Processo nº: 10909.004046/2010-16 - Recorrente: ELITE MARITIME AGENCIAMENTOS E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11128.008023/2010-22 - Recorrente: LITRANS LOGISTICA INTERNACIONAL DE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11128.720669/2011-62 - Recorrente: LITRANS LOGISTICA INTERNACIONAL DE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11128.720676/2011-64 - Recorrente: LITRANS LOGISTICA INTERNACIONAL DE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11128.720686/2011-08 - Recorrente: LITRANS LOGISTICA INTERNACIONAL DE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 12466.722352/2011-92 - Recorrente: PATRIARCA ADUANEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 12466.723082/2011-37 - Recorrente: PORTHUS CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10711.720001/2011-72 - Recorrente: UNIMARE AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10314.011522/2010-37 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): PAULO REGIS VENTER
57 - Processo nº: 11128.002118/2009-07 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11128.007890/2008-26 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11128.008174/2008-66 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11128.008752/2009-45 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11128.009398/2009-76 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11128.009399/2009-11 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11128.009400/2009-15 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11128.009401/2009-51 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF



2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)
- 4 - Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da Ata de Fevereiro de 2021, relativa ao processo nº 10480.727303/2012-13.

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

- 1 - Processo nº: 13819.908705/2012-46 - Recorrente: APG INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 13819.908706/2012-91 - Recorrente: APG INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 13819.908707/2012-35 - Recorrente: APG INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 13819.908708/2012-80 - Recorrente: APG INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 18470.902777/2010-10 - Recorrente: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 18470.902778/2010-64 - Recorrente: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 18470.902779/2010-17 - Recorrente: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 10140.901412/2015-11 - Recorrente: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 10140.901413/2015-57 - Recorrente: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 10140.901557/2015-11 - Recorrente: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 12448.921670/2012-33 - Recorrente: ENERFLEX ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 12448.921671/2012-88 - Recorrente: ENERFLEX ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 12448.921672/2012-22 - Recorrente: ENERFLEX ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

- 14 - Processo nº: 11128.723142/2016-02 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 11128.723987/2016-90 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 10880.940106/2011-02 - Embargante: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 10921.720370/2016-02 - Recorrente: LEANDRO PARZIANELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 11128.000821/2011-97 - Recorrente: COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 19 - Processo nº: 10921.720226/2013-15 - Recorrente: FAST RIO LOGISTICS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 10880.907676/2012-63 - Recorrente: INTERLAGOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 21 - Processo nº: 10580.906137/2012-91 - Recorrente: ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo nº: 10814.015039/2008-76 - Recorrente: SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
- 23 - Processo nº: 13609.905341/2009-12 - Recorrente: ARDOSIAS SANTA CATARINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 13609.905340/2009-78 - Recorrente: ARDOSIAS SANTA CATARINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 25 - Processo nº: 13609.905339/2009-43 - Recorrente: ARDOSIAS SANTA CATARINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo nº: 13609.905338/2009-07 - Recorrente: ARDOSIAS SANTA CATARINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 13609.905337/2009-54 - Recorrente: ARDOSIAS SANTA CATARINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 13609.905336/2009-18 - Recorrente: ARDOSIAS SANTA CATARINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 13609.905335/2009-65 - Recorrente: ARDOSIAS SANTA CATARINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 13609.905334/2009-11 - Recorrente: ARDOSIAS SANTA CATARINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo nº: 13609.900412/2010-24 - Recorrente: ARDOSIAS SANTA CATARINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO

- 32 - Processo nº: 11128.002224/2009-82 - Recorrente: SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 33 - Processo nº: 13971.906502/2012-52 - Recorrente: MALWEE MALHAS POMERODE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 34 - Processo nº: 11128.720439/2017-99 - Recorrente: H.M. WAY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 35 - Processo nº: 12689.000577/2009-55 - Recorrente: H.M. WAY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 36 - Processo nº: 12466.720131/2011-80 - Recorrente: H.M. WAY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 37 - Processo nº: 11968.000025/2010-81 - Recorrente: H.M. WAY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 38 - Processo nº: 11128.725552/2015-07 - Recorrente: H.M. WAY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 39 - Processo nº: 11128.720951/2015-73 - Recorrente: H.M. WAY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo nº: 10921.720570/2016-57 - Recorrente: H.M. WAY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 10711.007831/2008-13 - Recorrente: H.M. WAY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo nº: 10711.005530/2009-28 - Recorrente: H.M. WAY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 43 - Processo nº: 12466.721161/2011-11 - Recorrente: WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 44 - Processo nº: 10711.724565/2012-65 - Recorrente: WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo nº: 10711.720922/2012-16 - Recorrente: WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

- 46 - Processo nº: 10711.005184/2009-88 - Recorrente: WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 47 - Processo nº: 10983.902067/2014-21 - Recorrente: WEG AUTOMACAO CRITICAL POWER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

- 48 - Processo nº: 13855.901238/2014-59 - Recorrente: MEDICAL PE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 49 - Processo nº: 13855.901237/2014-12 - Recorrente: MEDICAL PE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 50 - Processo nº: 11065.724858/2011-96 - Recorrente: BROZAUTO VEICULOS E PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 51 - Processo nº: 11065.724857/2011-41 - Recorrente: BROZAUTO VEICULOS E PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 52 - Processo nº: 10735.903797/2008-23 - Recorrente: COLEGIO SAO JOSE S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 53 - Processo nº: 10735.903796/2008-89 - Recorrente: COLEGIO SAO JOSE S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 54 - Processo nº: 10735.903795/2008-34 - Recorrente: COLEGIO SAO JOSE S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 55 - Processo nº: 10735.903794/2008-90 - Recorrente: COLEGIO SAO JOSE S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 56 - Processo nº: 10735.903793/2008-45 - Recorrente: COLEGIO SAO JOSE S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 57 - Processo nº: 10735.903792/2008-09 - Recorrente: COLEGIO SAO JOSE S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 58 - Processo nº: 10580.908185/2012-14 - Recorrente: BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 59 - Processo nº: 10380.010016/2001-46 - Recorrente: SUIANE - SUINOS E AVES DO NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA

- 60 - Processo nº: 10120.912519/2012-71 - Recorrente: CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 61 - Processo nº: 11128.721927/2011-28 - Recorrente: CHINA SHIPPING DO BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 62 - Processo nº: 12571.000361/2010-41 - Recorrente: GUARATU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 63 - Processo nº: 12571.000362/2010-95 - Recorrente: GUARATU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 64 - Processo nº: 12571.000363/2010-30 - Recorrente: GUARATU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 65 - Processo nº: 12571.000364/2010-84 - Recorrente: GUARATU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 66 - Processo nº: 12571.000365/2010-29 - Recorrente: GUARATU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 67 - Processo nº: 12571.000366/2010-73 - Recorrente: GUARATU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA

- 68 - Processo nº: 12571.000367/2010-18 - Recorrente: GUARATU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 69 - Processo nº: 12571.000368/2010-62 - Recorrente: GUARATU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 70 - Processo nº: 10140.901161/2012-13 - Recorrente: UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 71 - Processo nº: 10907.720564/2013-35 - Recorrente: UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 72 - Processo nº: 11128.720945/2015-16 - Recorrente: UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 73 - Processo nº: 11128.721472/2016-55 - Recorrente: UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 74 - Processo nº: 11080.930150/2011-84 - Recorrente: ZOBEL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 75 - Processo nº: 11080.930151/2011-29 - Recorrente: ZOBEL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
Presidente Substituto da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL

- 1 - Processo nº: 10469.721776/2010-01 - Recorrente: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 10469.720337/2010-73 - Recorrente: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 10469.720332/2010-41 - Recorrente: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 10469.720338/2010-18 - Recorrente: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 10469.720341/2010-31 - Recorrente: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 10469.720346/2010-64 - Recorrente: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 10469.720334/2010-30 - Recorrente: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 10469.720345/2010-10 - Recorrente: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 10469.720343/2010-21 - Recorrente: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 10469.720335/2010-84 - Recorrente: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 10469.720344/2010-75 - Recorrente: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 13 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
12 - Processo nº: 11128.721233/2014-33 - Recorrente: KRONUS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11128.009390/2009-18 - Recorrente: KRONUS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11128.007340/2010-21 - Recorrente: KRONUS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11128.004318/2010-20 - Recorrente: KRONUS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11128.001290/2010-79 - Recorrente: KRONUS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 12664.000078/2009-46 - Recorrente: LILIANE MAYRE FONTENELE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 12689.000576/2009-19 - Recorrente: MERIDIONAL MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11128.005879/2010-46 - Recorrente: MERIDIONAL MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
20 - Processo nº: 11128.722040/2015-81 - Recorrente: ONE WAY INTERNATIONAL LOGISTICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11128.721779/2014-94 - Recorrente: ONE WAY INTERNATIONAL LOGISTICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11128.720964/2015-42 - Recorrente: ONE WAY INTERNATIONAL LOGISTICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11128.720837/2014-62 - Recorrente: ONE WAY INTERNATIONAL LOGISTICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11128.000038/2010-42 - Recorrente: ONE WAY INTERNATIONAL LOGISTICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11020.906626/2012-51 - Recorrente: TEEVO S.A COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11020.906624/2012-62 - Recorrente: TEEVO S.A COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11128.007284/2009-91 - Recorrente: TERMINAL 12 A S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11128.005033/2009-72 - Recorrente: TERMINAL 12 A S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11128.001019/2009-08 - Recorrente: TERMINAL 12 A S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
30 - Processo nº: 12689.001120/2010-00 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 12689.000837/2010-26 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 12466.720679/2015-53 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 12466.003213/2010-85 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 12466.002936/2010-67 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11128.729316/2014-71 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11128.727989/2014-96 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11128.727910/2013-46 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
38 - Processo nº: 11128.727908/2013-77 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11128.727534/2014-71 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11128.725625/2014-71 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11128.002347/2010-57 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11131.000231/2009-91 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
43 - Processo nº: 11050.001911/2010-65 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11050.001663/2009-19 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11050.000649/2010-31 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11128.720670/2011-97 - Recorrente: CARGOLAND AGENCIAMENTO DE CARGA AEREA E MARITIMA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11050.720358/2012-25 - Recorrente: CARGOLAND AGENCIAMENTO DE CARGA AEREA E MARITIMA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião: de 05/04 a 08/04/2021.
Pauta Ordinária (de 06 a 08/04/2021) e Extraordinária (dia 05/04/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o

processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

DIA 5 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 1: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
1 - Processo nº: 13971.721484/2016-64 - Recorrente: CREMER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
2 - Processo nº: 10314.720878/2015-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ
3 - Processo nº: 19515.003129/2006-00 - Recorrente: PROCOMP COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
4 - Processo nº: 10980.722227/2017-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A
TEMA 2: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
5 - Processo nº: 16561.720097/2014-69 - Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
6 - Processo nº: 18470.724098/2013-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA
TEMA 3: DIVERSOS
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
7 - Processo nº: 10665.001731/2010-92 - Embargante: DELEGADO DE JULGAMENTO e Interessado: VCB TRANSPORTES LTDA e FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 19515.002852/2007-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMILYTEC - COMERCIO DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA
9 - Processo nº: 13603.000442/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPFORT SERVICOS LTDA
10 - Processo nº: 10855.724560/2014-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAFERPACK SERVICOS E COBRANCAS EIRELI
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
11 - Processo nº: 10530.001294/2005-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WALTER UBIRANEY DOS SANTOS
TEMA 4: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
12 - Processo nº: 13899.001301/2006-39 - Recorrentes: HOLDING BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 5: PENALIDADES/MULTA DE OFÍCIO
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
13 - Processo nº: 10140.723102/2011-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOA - ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
14 - Processo nº: 16327.001122/2006-74 - Recorrente: MORRO DOS ANJOS LLF AGROPECUARIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
15 - Processo nº: 10640.002173/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DETONI E ZAMBELLI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
16 - Processo nº: 16175.000158/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TREVILLE VEICULOS LTDA - ME
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
17 - Processo nº: 10945.001674/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
18 - Processo nº: 10980.721462/2011-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: APK - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
19 - Processo nº: 19515.003033/2005-52 - Recorrente: AGILIS PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
20 - Processo nº: 13629.000095/2009-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FRANCISCO MARINHO DE ASSIS PEREIRA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
21 - Processo nº: 10120.002994/2007-71 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CELSON BAR E RESTAURANTE LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
22 - Processo nº: 10680.006075/2003-05 - Recorrentes: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 6: PENALIDADES/MULTA ISOLADA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
23 - Processo nº: 10680.722631/2011-96 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
24 - Processo nº: 10469.721945/2010-03 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10540.721556/2014-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
26 - Processo nº: 15868.720030/2017-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA
TEMA 7: PRELIMINAR
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
27 - Processo nº: 10283.004453/2004-71 - Recorrente: CONDOMINIO AMAZONAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10670.002503/2009-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RIMA INDUSTRIAL S/A
29 - Processo nº: 10280.720816/2008-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONDOMINIO VOLUNTARIO PATIO BELEM
30 - Processo nº: 16004.001204/2007-42 - Embargante: SOL COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11634.000660/2006-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NIVEL A COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
32 - Processo nº: 19515.002290/2010-34 - Recorrentes: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A e FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 8: PERDCOMP
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
33 - Processo nº: 14033.000788/2009-28 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
34 - Processo nº: 11065.721491/2013-11 - Recorrente: CORTUME KRUMENAUER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
35 - Processo nº: 10983.901242/2008-15 - Recorrente: JURERE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11516.002449/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
37 - Processo nº: 10510.000508/2003-62 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



38 - Processo nº: 10580.903617/2009-03 - Recorrente: CONSPLAN CONSTRUCAO PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
39 - Processo nº: 10680.722734/2012-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
40 - Processo nº: 15374.900189/2008-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A.
41 - Processo nº: 15374.920010/2008-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A.
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
42 - Processo nº: 16143.720211/2019-96 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
43 - Processo nº: 15374.725499/2008-56 - Embargante: VALE DO RIO DOCE ALUMINIO S A ALUVALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 9: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
44 - Processo nº: 15521.000335/2008-81 - Recorrente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
45 - Processo nº: 12898.000443/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ZAZEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
46 - Processo nº: 13971.001591/2006-09 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
47 - Processo nº: 16832.001059/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SULCRED ASSESSORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA - ME
TEMA 11: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
48 - Processo nº: 16327.001277/2005-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: METRO TAXI AEREO LTDA.
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
49 - Processo nº: 11065.723260/2015-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SALVADORI INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA.
50 - Processo nº: 10480.723327/2015-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PETROIL DO BRASIL S A
TEMA 12: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
51 - Processo nº: 10980.724267/2016-29 - Recorrente: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
52 - Processo nº: 16327.721136/2013-37 - Recorrente: CLUB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
53 - Processo nº: 18471.003578/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EXPANSION TRANSMISSAO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 13: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
54 - Processo nº: 19515.720561/2016-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL DE MODAS E TEXTIL TENDER FASHION LTDA.
TEMA 14: OUTROS AJUSTES NO LUCRO LÍQUIDO
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
55 - Processo nº: 10880.004754/98-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCOIDADE CORRETORA DE VALORES MOBILS E DE CAMBIO LTD
TEMA 15: SUSPENSÃO DA IMUNIDADE
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
56 - Processo nº: 10680.016555/2005-38 - Recorrente: MENDESPREV SOCIEDADE PREVIDENCIARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: Compensação de prejuízos
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
57 - Processo nº: 13896.720620/2011-34 - Recorrente: JOSE MARCOS DE SOUZA FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: CONHECIMENTO
58 - Processo nº: 10166.721304/2009-11 - Recorrente: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: PROVA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
59 - Processo nº: 10380.009448/2006-19 - Recorrente: TV DIARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 19: SIMPLES/EXCLUSÃO
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
60 - Processo nº: 13817.000107/2006-07 - Recorrente: CENTER SOLDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13736.000889/2006-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AFIACAO SERVICOS E COMERCIO SAO PEDRO LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
62 - Processo nº: 11020.003783/2010-41 - Recorrente: FOREST DECORACOES LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11020.002363/2006-61 - Recorrente: GALETO DA FAMILIA CAVICHIONI LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec quanto aos procedimentos a serem observados para a concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 84, 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, sobre a concessão das licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares ao servidor ocupante de cargo efetivo, de que tratam os arts. 84, 86 e 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, respectivamente.

Art. 2º As licenças de que trata esta Instrução Normativa serão solicitadas mediante requerimento do servidor, dirigido à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem, que analisará e em caso de deferimento, adotará as providências necessárias à publicação do ato em boletim de pessoal ou serviço ou no Diário Oficial da União, conforme o caso.

Art. 3º Cabe ao Ministro de Estado autorizar as licenças de que trata esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II
LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 4º Será concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput será concedida:

I - por prazo indeterminado e sem remuneração; e
II - quando o cônjuge ou companheiro desempenhar suas atividades no setor público ou no privado e for deslocado em decorrência de motivo alheio a sua vontade.

Art. 5º O requerimento da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro será acompanhado do Formulário de que trata o Anexo I e da seguinte documentação:

I - certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior ao deslocamento;
II - ato que determinou o deslocamento do cônjuge ou companheiro; ou
III - diploma de mandato eletivo dos poderes Executivo ou Legislativo expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou outro documento oficial.

CAPÍTULO III
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 6º Será concedida licença para atividade política, sem remuneração, ao servidor durante o período compreendido entre sua escolha como candidato em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Art. 7º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§1º Será concedida licença ao servidor de que trata o caput a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

§ 2º O servidor de que trata o caput, que tiver competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades perceberá a remuneração de seu cargo efetivo durante os seis meses de desincompatibilização previstos no art. 1º, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 3º O período de licença para atividade política de que trata este artigo será contado apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 8º O requerimento da licença para atividade política será acompanhado do Formulário de que trata o Anexo II e da seguinte documentação:

I - certidão de filiação partidária, no ato do requerimento;
II - cópia da ata da convenção partidária que escolheu o servidor como candidato, após a convenção partidária e o registro da candidatura;
III - declaração ou outro documento que comprove o registro da candidatura junto ao órgão eleitoral; e
IV - manifestação da autoridade competente para confirmar o exercício das atividades, competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.

Parágrafo único. O pedido de licença deverá ser apresentado com antecedência ao seu início, para que o servidor não incorra em inelegibilidade eleitoral.

Art. 9º Na hipótese de renúncia de candidatura ou de indeferimento do registro pela Justiça Eleitoral caberá aos órgãos e entidades analisar e decidir sobre a necessidade ou não de restituição de valores pagos indevidamente ao servidor durante o usufruto de licença para atividade política.

Parágrafo único. No caso em que restar comprovada a necessidade de restituição de valores ao erário, os órgãos e entidades deverão adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sipec para a reposição de valores ao Erário.

Art. 10. Ficam excluídos da remuneração no período de licença para atividade política, de que trata o §1º e o §2º do art. 7º desta Instrução Normativa, os seguintes benefícios e adicionais:

I - auxílio-transporte,
II - auxílio-alimentação;
III - adicional de insalubridade; e
IV - adicional de periculosidade.

Art. 11. É de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades integrantes do Sipec avaliar se a concessão da licença para atividade política se amolda às disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 12. A concessão de licença para tratar de interesses particulares é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo os órgãos e entidades integrantes do Sipec considerar em sua decisão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa, a regular continuidade do serviço e o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 13. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo licenças para tratar de interesses particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou pela administração, por necessidade do serviço.

§ 2º Não será concedida licença para tratar de interesses particulares a servidor que esteja em estágio probatório.

§ 3º As licenças não serão concedidas por prazo total superior a seis anos durante a vida funcional do servidor.

§4º Eventual pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado pelo servidor, com no mínimo dois meses de antecedência do término da licença vigente, observado o limite de três anos para cada licença e o disposto no §3º, ressalvada a situação prevista no §5º.

§5º O Ministro de Estado ao qual se vincula o órgão ou a entidade de origem do servidor poderá, excepcionalmente, autorizar a concessão de licença para tratar de interesses particulares por prazo superior ao que trata o §3º.

Art. 14. O requerimento da licença para tratar de interesses particulares será realizado na forma do Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 15. O servidor que solicitar a licença para tratar de interesses particulares com o objetivo de exercício de atividades privadas deverá observar as disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, sobre conflito de interesses.

Parágrafo único. A consulta sobre a existência de conflito de interesses ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada poderão ser formulados mediante petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI), disponibilizado pela Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 16. Cabe ao servidor em licença para tratar de interesses particulares o recolhimento das contribuições previdenciárias para fins de manutenção da vinculação ao regime próprio do Plano de Seguridade Social, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade.



Art. 17. No primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença para tratar de assuntos particulares, o servidor apresentar-se-á na unidade setorial de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade de lotação para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, devendo preencher o Termo de Apresentação constante do Anexo IV.

§ 1º O disposto no caput aplica-se ao servidor que, anteriormente à concessão da licença, encontrava-se em exercício em órgão ou entidade diverso do seu órgão ou entidade de lotação, por motivo de cessão, requisição, exercício descentralizado ou com fundamento em outro instituto previsto na legislação.

§ 2º No caso de o servidor não se apresentar na forma do caput, a chefia da unidade setorial de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor deverá:

I - suspender a reimplantação da remuneração do servidor na folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo Federal;

II - transcorridos 31 (trinta e um) dias consecutivos, preencher o Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado, constante do Anexo V, e encaminhá-lo, juntamente com outros documentos que reputar necessários, à autoridade competente para a instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos do art. 138 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 18. É vedada a concessão de licença para tratar de interesses particulares com efeitos retroativos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observados os procedimentos quanto à realização de consultas estabelecidos pelo órgão central do Sipec.

Art. 20. Ficam revogados:

I - a Orientação Normativa nº 55, de 18 de janeiro de 1991;

II - a Orientação Normativa nº 78, de 6 de março de 1991;

III - a Orientação Consultiva nº 1, de 8 de setembro de 1997;

IV - os itens 1 a 10 da Orientação Consultiva nº 38, de 17 de abril de 1998; e

V - a Portaria SEGRT nº 35, de 1º de março de 2016.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra vigor em 1º de abril de 2021.

WAGNER LENHART

ANEXO I

FORMULÁRIO LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO(A) CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Nome / Nome Social:

CPF:

Telefone:

E-mail Pessoal:

3. REQUERIMENTO

Solicito concessão de LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO (A) CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A), a partir de ____/____/____, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.112/90, declarando ter ciência de que esta licença terminará na mesma data em que meu(minha) cônjuge retorne às suas atividades.

NOME DO (A) SERVIDOR (A)

3. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

() certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior ao deslocamento;

() ato que determinou o deslocamento do cônjuge ou companheiro; ou

() diploma de mandato eletivo dos poderes Executivo ou legislativo expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou outro documento oficial.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)

ANEXO II

FORMULÁRIO LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A)

Nome / Nome Social:

CPF:

Telefone:

E-mail Pessoal:

2. DADOS DA LICENÇA

Cargo Eletivo Pleiteado:

Partido Político:

Data da Convenção Partidária:

Data do Pedido de Registro da Candidatura:

3. REQUERIMENTO

Solicito a concessão de Licença para Atividade Política, conforme art.86 da Lei nº 8.112/1990:

() Sem remuneração - durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera dos 3 (três) meses anteriores ao pleito.

() Com remuneração - 3 (três) meses anteriores ao pleito, para concorrer cargo eletivo.

() Com remuneração - nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito em que será candidato a cargo eletivo, em virtude de exercer competência ou ter interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.

NOME DO (A) SERVIDOR (A)

4. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

certidão de filiação partidária, no ato do requerimento;
cópia da ata da convenção partidária que escolheu o servidor como candidato, após a convenção partidária e o registro da candidatura;

declaração ou outro documento que comprove o registro da candidatura junto ao órgão eleitoral; e

manifestação da autoridade competente para confirmar o exercício das atividades, competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)

ANEXO III

FORMULÁRIO LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)

Nome / Nome Social:

CPF:

Matrícula SIAPE:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Telefone:

2. USUFRUTO DE PERÍODOS ANTERIORES DE LIP

1. De // a //

2. De // a //

3. De // a //

4. De // a //

5. De // a //

6. De // a //

3. AFERIÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE - LEI 12.813/2013

3.1 Durante o usufruto da LIP, pretende exercer atividades privadas?

() Não

() Sim - Caso positivo responder também os itens 3.2 e 3.3

3.2 Descrição das atividades desempenhadas no setor público nos últimos 12 meses.

3.3 Descrição da atividade privada que irá exercer ou do recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado.

4. CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL

() Opto por não recolher para o Regime de Previdência do Servidor Público, ciente de que não farei jus aos benefícios do referido regime.

() Opto por recolher para o Regime de Previdência do Servidor Público, ciente de que farei jus aos benefícios do referido regime.

5. REQUERIMENTO

Solicito, com base no art. 91 da Lei nº 8.112/1990, licença para tratar de interesses particulares pelo período de ____ até 3 anos, a partir de ____/____/____.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)

NOME DA CHEFIA IMEDIATA

ANEXO IV

Termo de Apresentação

[Qualificação: nome, cargo, CPF, SIAPE e endereço], venho, por meio deste, perante o (a) [órgão ou entidade], tendo em vista o término do período de licença para tratar de interesses particulares concedida pela Portaria nº ____, de ____/____/____, apresentar-me para retomar o exercício das minhas atribuições funcionais.

[Local, data e assinatura do servidor]

[Local, data e assinatura da chefia imediata]

ANEXO V

Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado

[Qualificação: nome, cargo, nome da unidade de sua responsabilidade, nome do órgão ou entidade, CPF, SIAPE e endereço] declaro que, tendo transcorrido 31 (trinta e um) dias desde o término do período de licença para tratar de interesses particulares concedida ao (à) servidor (a)[nome, cargo, CPF e SIAPE], sem que o servidor (a) tenha se apresentado para reiniciar o exercício das suas atribuições funcionais, encaminho a documentação anexa para a adoção das providências cabíveis com vistas à instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos do art. 138 da Lei nº 8.112, de 1990.

[Local, data e assinatura da chefia imediata]

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 3.377, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.196869/2020-01, resolve:

Art. 1- Autoriza o Município de Florianópolis, a realizar a execução de obra, referente à manutenção (restauração e reabilitação) da passarela metálica sobre o Canal da Barra da Lagoa, localizada nas adjacências da Rua Amaro Coelho, Bairro Barra da Lagoa (área conhecida como Canal da Barra);

Art. 2º - A obra no seu escopo, está em área que integra o Patrimônio da União e, visa permitir a reabilitação da passarela metálica sobre o canal da Barra da Lagoa, considerando-se que a estrutura atual, encontra-se em situação precária, prejudicando as condições de segurança em uso pela comunidade local, visitantes e turistas, sendo assim, de interesse público e de uso comum do povo, conforme elementos constantes no processo 10154.196869/2020-01;

Art. 3º - A obra fica condicionada à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Responderá o Município de Florianópolis, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 7º - O Município de Florianópolis será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente Autorização de Obra;

Art. 8º - A responsabilidade pela demolição da obra também é do Município de Florianópolis quando:

I) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente;

II) quando não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa; ou

III) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, com vistas à verificação quanto ao efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe;

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100216/2021-56, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de abril de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	*6,2917	*6,2917	*5,2980	*5,2753	*8,0936	*8,0936	-	*4,9445	-	-	-	-
2	AL	*5,8671	*5,9436	*4,6961	*4,5923	-	*6,1754	*3,2212	*4,6140	**3,4774	-	-	-
3	AM	*5,3835	*5,3835	*4,4215	*4,3129	-	*7,1995	-	*4,1954	*2,5958	*1,6210	-	-
4	AP	*4,8950	*5,2300	**4,7560	**4,5830	*7,9146	*7,9146	-	*4,9000	-	-	-	-
5	BA	5,0700	5,7500	3,8900	3,8400	5,7000	5,7000	-	4,0900	3,0100	-	-	-
6	CE	*5,3609	*7,8600	*4,2803	*3,9130	*5,3000	*5,3000	-	*4,3100	-	-	-	-
7	DF	*5,9420	*7,1950	**4,5230	*4,4680	*6,6347	*6,6347	-	*4,7900	*3,8590	-	-	-
8	ES	*5,6373	*7,4879	*4,2474	**4,1061	*5,2857	*5,2857	-	*4,7139	-	-	-	-
9	GO	*5,8120	*7,1282	*4,4773	*4,4555	*6,6238	*6,6238	-	*4,2829	-	-	-	-
10	MA	4,8698	6,6696	3,8856	3,8601	-	5,8745	-	3,9312	-	-	-	-
11	MG	*5,9448	*7,5828	*4,4400	*4,3816	*6,4671	*7,4372	*5,0021	*4,3365	*3,3956	-	-	-
12	MS	*5,6434	*7,3793	*4,2421	*4,1679	*5,6770	*5,6770	*3,5839	*4,2014	**3,4598	-	-	-
13	MT	*5,0004	*7,0842	*4,4042	*4,3959	*7,8812	*7,8812	*4,6292	*3,6001	*2,8200	2,4700	-	-
14	PA	*5,2699	*7,9011	*4,2819	*4,2966	6,5127	6,5127	-	*4,2215	-	-	-	-
15	PB	*5,2462	*8,0048	*4,2594	*4,1781	-	*6,8737	*3,1323	*4,2492	*3,4892	-	*4,2100	*4,2100
16	PE	*5,4140	*5,5670	*4,1150	*3,9130	*5,9415	*5,9415	-	*4,2890	-	-	-	-
17	PI	*5,7000	*5,7900	*4,4200	*4,3900	*5,6300	*5,6300	*4,5900	*4,3400	-	-	-	-
18	PR	4,8000	7,3500	*3,8500	*3,8200	5,4500	5,4500	-	*3,6500	-	-	-	-
19	RJ	*5,9840	*6,1500	*4,3840	*4,2400	-	*5,6800	2,4456	*5,0920	*3,1500	-	-	-
20	RN	*5,7020	7,3900	*4,7230	*4,5640	*6,7400	*6,7400	-	*4,5560	**3,5600	-	1,6900	1,6900
21	RO	5,4000	5,4000	4,3810	4,4090	-	7,7440	-	4,2730	-	-	2,9656	-
22	RR	5,0740	5,1050	4,5770	4,4330	7,7750	7,7750	3,7880	4,1510	-	-	-	-
23	RS	*5,8404	*8,0137	*4,1836	*4,1382	*6,3130	*6,3130	-	*5,3678	**3,9001	-	-	-
24	SC	4,7700	6,8600	3,7800	3,7300	6,5600	6,5600	-	4,2500	3,5000	-	-	-
25	SE	*5,6310	*5,7920	*4,3720	*4,3500	*6,1103	*6,1103	*3,3120	*4,4300	*3,2020	-	-	-
26	SP	*5,2090	*5,2090	*4,2640	*4,1510	*6,3554	*6,3554	-	*3,9490	-	-	-	-
27	TO	*5,7000	7,3600	**4,2560	*4,2310	6,4500	6,4500	4,9000	*4,7100	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO CGSN Nº 158, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º As datas de vencimento, no âmbito do Simples Nacional, dos tributos de que tratam os incisos I a VIII do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam prorrogadas em conformidade com os seguintes incisos:

I - o período de apuração março de 2021, com vencimento original em 20 de abril de 2021, vencerá em 20 de julho de 2021;

II - o período de apuração abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021, vencerá em 20 de setembro de 2021; e

III - o período de apuração maio de 2021, com vencimento original em 21 de junho de 2021, vencerá em 22 de novembro de 2021.

§ 1º A partir do vencimento de cada período de apuração, o pagamento poderá ocorrer em até duas quotas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira quota deverá ser paga até a data de vencimento do período de apuração respectivo e a segunda deverá ser paga até o dia 20 do mês subsequente.

§ 2º As prorrogações de prazo a que se refere o caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do COMITÊ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 768, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria nº 759, de 22 de março de 2021, que disciplina os procedimentos para centralização e posterior liberação das fontes de recursos oriundos do superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo Federal destinados à amortização da dívida pública da União, conforme art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 16 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos III e VIII do art. 12 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, pelo inciso VII do art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo inciso VII do art. 1º do Anexo I à Portaria nº 285, de 14 de junho de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda, e,

Considerando a necessidade de formalizar e dar publicidade aos procedimentos utilizados no âmbito do Governo Federal para a centralização e posterior liberação das fontes de recursos oriundos do superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo Federal, apurados ao final de cada exercício e destinados à amortização da

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



dívida pública da União, conforme art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 759, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional - STN solicitará à Secretaria de Orçamento Federal - SOF informações complementares necessárias para identificação dos recursos que serviram de base na alocação no orçamento da União para o pagamento da dívida pública federal discriminados por unidade orçamentária, correspondente fonte de recursos e o saldo de cada fundo para orientar a entrega dos recursos de superávit financeiro pelos fundos."

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA SEPRT/ME Nº 3.430, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 28 da Portaria GME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020, seção 1, páginas 220/223 - (Processo nº 10132.100090/2021-29), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2021, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.421,16 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.000224/2018-01	214110818	Sindicato dos Trabalhadores em Saude do Estado do Acre	AC
2	46201.004841/2017-87	213304597	Itau Unibanco S.A.	AL
3	46204.007861/2015-18	207861862	Conquista Transportes Ltda - Me	BA
4	46204.003567/2016-18	209068531	Epic Empreendimentos Eireli	BA
5	46204.012609/2015-21	208611916	Marenostrum Consultoria e Assistencia Maritima Ltda	BA
6	46204.003059/2017-11	211408395	Mitti Andaimes e Equipamentos Ltda	BA
7	46204.003060/2017-45	211408409	Mitti Andaimes e Equipamentos Ltda	BA
8	46281.000648/2017-24	211863068	Monteiro Industria de Artefatos Plasticos Ltda - Epp	BA
9	46281.000649/2017-79	211863092	Monteiro Industria de Artefatos Plasticos Ltda - Epp	BA
10	46281.000650/2017-01	211863483	Monteiro Industria de Artefatos Plasticos Ltda - Epp	BA
11	46204.004114/2017-90	211545660	MRM Incorporadora Ltda	BA
12	46204.004117/2017-23	211653926	MRM Incorporadora Ltda	BA
13	46204.004120/2017-47	211653951	MRM Incorporadora Ltda	BA
14	46204.004121/2017-91	211653829	MRM Incorporadora Ltda	BA
15	46204.004122/2017-36	211653870	MRM Incorporadora Ltda	BA
16	46204.002244/2017-98	211339199	Posto de Combustiveis Turmalina Ltda - Me	BA
17	46204.002246/2017-87	211339474	Posto de Combustiveis Turmalina Ltda - Me	BA
18	46205.009897/2018-79	215403142	Gorj Construtora e Incorporadora Ltda	CE
19	46205.009898/2018-13	215403223	Gorj Construtora e Incorporadora Ltda	CE
20	46205.009899/2018-68	215404751	Gorj Construtora e Incorporadora Ltda	CE
21	46205.009900/2018-54	215404998	Gorj Construtora e Incorporadora Ltda	CE
22	46205.009901/2018-07	215405145	Gorj Construtora e Incorporadora Ltda	CE
23	46205.009902/2018-43	215405609	Gorj Construtora e Incorporadora Ltda	CE
24	46205.009903/2018-98	215405684	Gorj Construtora e Incorporadora Ltda	CE
25	46205.009929/2018-36	215406338	Gorj Construtora e Incorporadora Ltda	CE
26	46205.009930/2018-61	215405919	Gorj Construtora e Incorporadora Ltda	CE
27	46205.009931/2018-13	215405692	Gorj Construtora e Incorporadora Ltda	CE
28	46285.001228/2018-14	215829999	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
29	46206.003241/2018-32	214076008	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	DF
30	46017.002826/2018-62	214630218	Consorcio HP - Ita	DF
31	46206.001441/2018-51	213855828	Expresso Sao Jose Ltda	DF
32	46206.001220/2018-82	213817101	Itaipu Binacional	DF
33	46207.006576/2018-01	215051220	Andaimes Tec - Lit Ltda	ES
34	46207.004139/2015-00	206881274	Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES	ES
35	46207.001391/2017-11	211416479	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	ES
36	46207.001392/2017-65	211416703	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	ES
37	46207.001395/2017-07	211416568	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	ES
38	46207.000871/2018-45	213910811	Langston Lazarini Conceicao	ES
39	46288.000481/2017-31	212178211	Santa Casa de Misericordia de Cachoeiro de Itapemirim	ES
40	46249.001995/2017-71	212941038	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
41	47747.013341/2015-70	208575693	Vinculo Esportes Eireli - Epp	MG
42	46300.001200/2018-33	214471659	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
43	46300.001201/2018-88	214469671	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
44	46300.001202/2018-22	214467210	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
45	46300.001203/2018-77	214467171	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
46	46300.001204/2018-11	214467147	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS

47	46300.001205/2018-66	214467228	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
48	46300.001206/2018-19	214467261	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
49	46300.001207/2018-55	214467082	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
50	46300.001208/2018-08	214461912	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
51	46300.001209/2018-44	214461904	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
52	46300.001210/2018-79	214461882	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
53	46300.001211/2018-13	214461874	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
54	46300.001212/2018-68	214461831	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
55	46300.001213/2018-11	214461807	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
56	46300.001214/2018-57	214461777	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
57	46300.001215/2018-00	214461742	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
58	46300.001216/2018-46	214461726	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
59	46300.001217/2018-91	214461700	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
60	46300.001218/2018-35	214461661	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
61	46300.001219/2018-80	214461599	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
62	46300.001220/2018-12	214461564	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
63	46300.001221/2018-59	214461548	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
64	46300.001222/2018-01	214461530	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
65	46300.001223/2018-48	214461505	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
66	46300.001224/2018-92	214461467	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
67	46300.001225/2018-37	214461386	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
68	46300.001226/2018-81	214461351	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
69	46300.001227/2018-26	214461181	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
70	46300.001697/2018-90	214790436	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
71	46300.001698/2018-34	214790487	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
72	46300.001699/2018-89	214790509	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
73	46300.001700/2018-75	214790517	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
74	46300.001701/2018-10	214790541	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
75	46300.001702/2018-64	214784681	Associacao Indigena Puxarara do Estado de Mato Grosso do Sul	MS
76	46653.005513/2016-07	210739134	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eireli	MT
77	46653.005536/2016-11	210749865	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eireli	MT
78	46653.005624/2016-13	210773910	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eireli	MT
79	46653.001533/2017-81	211837245	Miria Ferreira da Costa	MT
80	46653.001638/2017-31	211888401	Miria Ferreira da Costa	MT
81	46653.001961/2017-12	212012339	Miria Ferreira da Costa	MT
82	46653.002140/2017-95	212100955	Miria Ferreira da Costa	MT
83	46306.001949/2015-88	207846383	Noble Brasil S/A.	MT
84	46306.001951/2015-57	207846405	Noble Brasil S/A.	MT
85	46306.001952/2015-00	207846413	Noble Brasil S/A.	MT
86	46306.001953/2015-46	207846421	Noble Brasil S/A.	MT
87	46653.003747/2017-92	212634305	Supreme Cafeteria Ltda	MT
88	46222.000297/2019-18	216446287	Dismobras Importacao, Exportacao e Distribuicao de Move	PA
89	46222.007124/2017-69	212787641	Hapvida Assistencia Medica Ltda	PA
90	46222.002631/2018-97	214655440	S T Reis De Oliveira	PA
91	46222.007280/2018-19	215704428	Saeng Engenharia e Comercio Ltda.	PA
92	46222.007289/2018-11	215704444	Saeng Engenharia e Comercio Ltda.	PA
93	46222.007311/2018-23	215704533	Saeng Engenharia e Comercio Ltda.	PA
94	46222.007312/2018-78	215704479	Saeng Engenharia e Comercio Ltda.	PA
95	46222.003314/2018-98	214586791	Serpal - Montagens Industriais Eireli - Me	PA
96	46222.000218/2018-98	213869110	Terezinha de Jesus Linhares dos Santos 38088452287	PA
97	46222.003153/2018-32	214221245	TRC Para Agroflorestal Ltda	PA
98	46224.000725/2018-10	213972506	Instituto Sao Jose	PB
99	46224.000726/2018-56	213974703	Instituto Sao Jose	PB
100	46224.000858/2018-88	214019799	Instituto Sao Jose	PB
101	46224.000859/2018-22	214019489	Instituto Sao Jose	PB
102	46224.000861/2018-00	214016226	Instituto Sao Jose	PB
103	46224.000862/2018-46	214013677	Instituto Sao Jose	PB
104	46224.000889/2018-39	214024881	Instituto Sao Jose	PB
105	46224.000890/2018-63	214024229	Instituto Sao Jose	PB
106	46224.000891/2018-16	214024211	Instituto Sao Jose	PB
107	46224.000892/2018-52	214024202	Instituto Sao Jose	PB
108	46295.001976/2015-27	206074328	Provider Solucoes Tecnologicas Ltda	PE
109	46214.006572/2016-63	211064998	Movida Locacao de Veiculos S.A.	PI
110	46214.005406/2016-40	210690151	PVP Sociedade Anonima	PI
111	46212.003925/2019-36	217026338	C&M Engenharia e Montagens Industriais Ltda	PR
112	46212.003926/2019-81	217026320	C&M Engenharia e Montagens Industriais Ltda	PR
113	46212.003927/2019-25	217026311	C&M Engenharia e Montagens Industriais Ltda	PR
114	46212.003928/2019-70	217026303	C&M Engenharia e Montagens Industriais Ltda	PR
115	46230.002523/2015-72	206537506	Anfra Construcoes e Incorporacoes Ltda	RJ
116	46215.002703/2016-23	208513183	Angels Seguranca e Vigilancia Ltda	RJ



117	46670.001893/2012-61	23086572	Atrio Rio Service Consultoria e Treinamento Ltda	RJ
118	46215.081148/2016-98	209706295	Bandeirantes Comercio de Racoes Ltda	RJ
119	46666.002313/2013-01	201593475	Beneficencia Portuguesa de Teresopolis	RJ
120	46215.019897/2015-15	207242798	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RJ
121	46215.021666/2015-71	207387362	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RJ
122	46215.021670/2015-30	207384681	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RJ
123	46215.021671/2015-84	207383499	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RJ
124	46215.011620/2014-63	22736069	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ
125	46215.012596/2014-80	203734327	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ
126	46215.012598/2014-79	203734246	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ
127	46215.013092/2014-87	24140350	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ
128	46215.013358/2014-91	203777409	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ
129	46215.013683/2014-54	203834810	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ
130	46215.013684/2014-07	203834844	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ
131	46215.013686/2014-98	203834879	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ
132	46215.013688/2014-87	203834925	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ
133	46215.013694/2014-34	203833058	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ
134	46215.013699/2014-67	203833261	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ
135	46215.014463/2014-48	203953916	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A	RJ
136	46215.012495/2014-17	203725697	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
137	46215.018231/2015-40	207130205	Construtora Tardelli Ltda	RJ
138	46215.007388/2012-05	23056843	Construtora Tenda S/A	RJ
139	46215.012948/2012-35	20539916	Construtora Tenda S/A	RJ
140	46215.012969/2012-51	20539932	Construtora Tenda S/A	RJ
141	46228.004612/2014-11	205452779	Edificar Engenharia Ltda	RJ
142	46215.018590/2014-16	204409047	Elevagrua Locadora e Comercio de Elevadores Ltda - Epp	RJ
143	46215.030063/2013-07	202455564	Engesafi Engenharia de Sistema de Ar Condicionado e Frio Industrial Ltda	RJ
144	46215.030064/2013-43	202455211	Engesafi Engenharia de Sistema de Ar Condicionado e Frio Industrial Ltda	RJ
145	46215.010121/2011-14	23232056	FIOTEC - Fundacao para o Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico em Saude	RJ
146	46230.006413/2015-80	207762295	Fundacao Municipal de Saude	RJ
147	46228.002471/2015-83	207356815	Gecoplan Engenharia Ltda	RJ
148	46230.003946/2016-91	209922711	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
149	46230.003948/2016-80	209922320	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
150	46230.003956/2016-26	209921846	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
151	46230.003959/2016-60	209923083	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
152	46230.003961/2016-39	209923296	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
153	46230.003962/2016-83	209923202	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
154	46230.003963/2016-28	209922303	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
155	46230.003964/2016-72	209922583	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
156	46230.003965/2016-17	209922168	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
157	46230.003966/2016-61	209923636	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
158	46230.003967/2016-14	209923954	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
159	46230.003970/2016-20	209924276	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
160	46230.003972/2016-19	209924241	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
161	46230.003973/2016-63	209924217	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
162	46230.003975/2016-52	209924144	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
163	46230.003984/2016-43	209928743	Ghimel Construcoes Empreendimentos Ltda	RJ
164	46231.001877/2015-90	207296341	GlauCIA N. Dutra - Me	RJ
165	46215.027514/2012-30	24884839	Heisdem Comércio e Serviços Ltda	RJ
166	46215.027515/2012-84	24884847	Heisdem Comércio e Serviços Ltda	RJ
167	46230.000014/2017-77	211083356	J. R. Fenix Petroleo e Derivados Ltda - Me	RJ
168	46230.000015/2017-11	211083381	J. R. Fenix Petroleo e Derivados Ltda - Me	RJ
169	46230.000016/2017-66	211083399	J. R. Fenix Petroleo e Derivados Ltda - Me	RJ
170	46230.000017/2017-19	211083402	J. R. Fenix Petroleo e Derivados Ltda - Me	RJ
171	46230.000018/2017-55	211083569	J. R. Fenix Petroleo e Derivados Ltda - Me	RJ
172	46230.000019/2017-08	211083771	J. R. Fenix Petroleo e Derivados Ltda - Me	RJ
173	46230.000020/2017-24	211085430	J. R. Fenix Petroleo e Derivados Ltda - Me	RJ
174	46062.001007/2013-48	201036126	Lojas Cem S.A	RJ
175	46062.001009/2013-37	201035057	Lojas Cem S.A	RJ
176	46215.010042/2013-67	200536443	Lute Construcoes Ltda	RJ

177	46215.016767/2015-21	207008442	Metal Sales Comercio e Industria de Metais Ltda	RJ
178	46334.000561/2014-41	202840361	Mhb Logistica e Transportes Ltda - Me	RJ
179	46334.002831/2014-59	204145376	Misel Engenharia Eireli	RJ
180	46228.002890/2013-53	201223759	Montarqis Empreiteira de Mao de Obra Ltda.	RJ
181	46228.002891/2013-06	201223724	Montarqis Empreiteira de Mao de Obra Ltda.	RJ
182	46228.002892/2013-42	201223767	Montarqis Empreiteira de Mao de Obra Ltda.	RJ
183	46334.001203/2014-56	203169549	MPE Montagens e Projetos Especiais S/A	RJ
184	46334.003127/2015-02	207078645	MRV Construcoes Ltda	RJ
185	46334.003129/2015-93	207079242	MRV Construcoes Ltda	RJ
186	46334.003131/2015-62	207079277	MRV Construcoes Ltda	RJ
187	46334.003132/2015-15	207079293	MRV Construcoes Ltda	RJ
188	46215.007987/2013-00	24140015	MRV Mrl Novolar I Incorporações Spe Ltda	RJ
189	46215.007989/2013-91	24140023	MRV Mrl Novolar I Incorporações Spe Ltda	RJ
190	46215.007593/2015-13	206255748	Novatecna Consolidacoes e Construcoes S/A	RJ
191	46215.007595/2015-02	206255764	Novatecna Consolidacoes e Construcoes S/A	RJ
192	46215.007596/2015-49	206255772	Novatecna Consolidacoes e Construcoes S/A	RJ
193	46215.081187/2016-95	209692120	Organizacao Brasileira de Cultura e Educacao Orbrace	RJ
194	46215.081191/2016-53	209695706	Organizacao Brasileira de Cultura e Educacao Orbrace	RJ
195	46215.081182/2016-62	209672111	Organizacao Brasileira de Cultura e Educacao Orbrace	RJ
196	46215.032262/2015-11	208289291	Ponto Forte Seguranca e Vigilancia Ltda - Me	RJ
197	46871.000951/2016-04	209895381	PPP Hotel Martins de Itaperuna Ltda - Epp	RJ
198	46871.000952/2016-41	209895420	PPP Hotel Martins de Itaperuna Ltda - Epp	RJ
199	46871.000954/2016-30	209895403	PPP Hotel Martins de Itaperuna Ltda - Epp	RJ
200	46871.000955/2016-84	209642106	PPP Hotel Martins de Itaperuna Ltda - Epp	RJ
201	46871.000956/2016-29	209642050	PPP Hotel Martins de Itaperuna Ltda - Epp	RJ
202	46871.000957/2016-73	209642084	PPP Hotel Martins de Itaperuna Ltda - Epp	RJ
203	46871.000958/2016-18	209642076	PPP Hotel Martins de Itaperuna Ltda - Epp	RJ
204	46232.003202/2008-46	15150089	Restaurante Toca da Traira Resende Ltda.	RJ
205	46215.035597/2007-73	14956560	RJZ Engenharia Ltda	RJ
206	46215.037493/2007-01	14959526	RJZ Engenharia Ltda	RJ
207	46215.042931/2007-45	14959585	RJZ Engenharia Ltda	RJ
208	46215.030427/2007-01	14971224	Robert Bosch Limitada	RJ
209	46215.034171/2007-01	14971259	Robert Bosch Limitada	RJ
210	46215.018579/2014-56	204335973	Superior Locadora e Comercio de Elevadores Ltda - Me	RJ
211	46215.022620/2010-65	23173262	Supernova Restaurante Ltda.	RJ
212	46215.093419/2016-58	211012866	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
213	46215.032369/2008-22	15186580	Trade Building Engenharia e Servios Ltda	RJ
214	46232.001459/2016-73	209447401	Transporte Excelsior Ltda	RJ
215	46334.003468/2015-70	207369844	VS Brasil Seguranca E Vigilancia Ltda	RJ
216	46215.021576/2014-08	204785707	Vulcan Material Plastico Ltda	RJ
217	46215.041796/2011-05	22805516	Zinzane Representacao e Confeccao Ltda	RJ
218	46218.001314/2019-01	216684161	Construtora Brasilia Guaiba Ltda - Em Recuperacao Judicial	RS
219	46218.001315/2019-48	216684528	Construtora Brasilia Guaiba Ltda - Em Recuperacao Judicial	RS
220	46218.001326/2019-28	216683891	Construtora Brasilia Guaiba Ltda - Em Recuperacao Judicial	RS
221	46218.001327/2019-72	216684021	Construtora Brasilia Guaiba Ltda - Em Recuperacao Judicial	RS
222	46218.001328/2019-17	216684153	Construtora Brasilia Guaiba Ltda - Em Recuperacao Judicial	RS
223	46218.001395/2019-31	216696798	Construtora Brasilia Guaiba Ltda - Em Recuperacao Judicial	RS
224	46218.001396/2019-86	216697417	Construtora Brasilia Guaiba Ltda - Em Recuperacao Judicial	RS
225	46218.013918/2018-10	215648820	Distribuidora de Papeis Senhor dos Passos Ltda	RS
226	46218.013919/2018-56	215648862	Distribuidora de Papeis Senhor dos Passos Ltda	RS
227	46218.013920/2018-81	215648927	Distribuidora de Papeis Senhor dos Passos Ltda	RS
228	46218.013921/2018-25	215648951	Distribuidora de Papeis Senhor dos Passos Ltda	RS
229	46218.010843/2018-15	215247086	Embrasil Empresa Brasileira de Seguranca Ltda	RS
230	46271.003505/2017-93	213040549	Hidrover Equipamentos Hidraulicos Ltda.	RS
231	46271.001250/2018-13	214265838	JBS Aves Ltda.	RS
232	46271.001252/2018-02	214265935	JBS Aves Ltda.	RS
233	46275.000298/2018-66	213783649	John Deere Brasil Ltda	RS
234	46218.015769/2015-72	207982473	Kallopolti Comercio de Alimentos Ltda.	RS
235	46218.015771/2015-41	207983712	Kallopolti Comercio de Alimentos Ltda.	RS
236	46274.001628/2018-41	214585573	L. Z. Construcoes e Eventos Ltda	RS
237	46274.001629/2018-95	214585581	L. Z. Construcoes e Eventos Ltda	RS
238	46274.001630/2018-10	214585590	L. Z. Construcoes e Eventos Ltda	RS
239	46274.001631/2018-64	214585603	L. Z. Construcoes e Eventos Ltda	RS
240	46274.001632/2018-17	214585611	L. Z. Construcoes e Eventos Ltda	RS
241	46274.001633/2018-53	214585620	L. Z. Construcoes e Eventos Ltda	RS
242	46274.001634/2018-06	214908887	L. Z. Construcoes e Eventos Ltda	RS
243	46272.002623/2018-55	215255526	Nascimento & Cia Ltda	RS
244	46218.012800/2017-85	212740245	Posto Garoupa Ltda	RS
245	46218.012801/2017-20	212740229	Posto Garoupa Ltda	RS



246	46272.000840/2017-20	211431109	Salton Industria de Vidros Ltda	RS
247	46303.000306/2017-17	211649805	Gerdau Acos Longos S.A.	SC
248	46220.001694/2016-84	209109157	JBS Aves Ltda.	SC
249	46220.001697/2016-18	209109190	JBS Aves Ltda.	SC
250	46220.001699/2016-15	209109220	JBS Aves Ltda.	SC
251	46220.001839/2016-47	209111267	JBS Aves Ltda.	SC
252	46220.001857/2016-29	209114215	JBS Aves Ltda.	SC
253	46220.002003/2016-60	209188341	JBS Aves Ltda.	SC
254	46220.002107/2016-74	209202297	JBS Aves Ltda.	SC
255	46220.002109/2016-63	209202271	JBS Aves Ltda.	SC
256	46220.002111/2016-32	209202254	JBS Aves Ltda.	SC
257	46220.002114/2016-76	209202203	JBS Aves Ltda.	SC
258	46301.000716/2016-99	209207531	JBS Aves Ltda.	SC
259	46301.001224/2018-82	215484266	Rafitec S/A Industria E Comercio De Sacarias	SC
260	46220.006953/2018-25	215562836	RCJ Comercio de Alimentos Ltda	SC
261	46220.006980/2018-06	215563115	RCJ Comercio de Alimentos Ltda	SC
262	46220.006981/2018-42	215563816	RCJ Comercio de Alimentos Ltda	SC
263	46301.001204/2018-10	215410572	Vaccaro Participacoes S/A	SC
264	46267.002825/2017-95	213562367	A R Ficher Sucatas Ltda - Me	SP
265	46267.002826/2017-30	213559196	A R Ficher Sucatas Ltda - Me	SP
266	46259.001054/2019-80	217033962	Construtora Quality Ltda	SP
267	46259.001055/2019-24	217033890	Construtora Quality Ltda	SP
268	46259.001056/2019-79	217033920	Construtora Quality Ltda	SP
269	46259.001057/2019-13	217033903	Construtora Quality Ltda	SP
270	46259.001058/2019-68	217033865	Construtora Quality Ltda	SP
271	46259.001059/2019-11	217033946	Construtora Quality Ltda	SP
272	46259.001060/2019-37	217033938	Construtora Quality Ltda	SP
273	46473.006937/2013-56	202262251	In Care Hospital de Reabilitacao e Longa Permanencia Ltda - Epp	SP
274	46260.000737/2018-08	213924552	J.P.A Transportes Rodoviaros Ribeirao Preto Ltda - Epp	SP
275	46256.002621/2018-64	215391080	Santo & Vidotti Ltda	SP
276	46256.002623/2018-53	215391101	Santo & Vidotti Ltda	SP
277	46256.002624/2018-06	215391110	Santo & Vidotti Ltda	SP
278	46256.002625/2018-42	215391128	Santo & Vidotti Ltda	SP
279	46256.002679/2018-16	215791789	Santo & Vidotti Ltda	SP
280	46256.002680/2018-32	215791801	Santo & Vidotti Ltda	SP
281	46256.002681/2018-87	215791819	Santo & Vidotti Ltda	SP
282	46254.003100/2017-63	212739719	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
283	46254.003101/2017-16	212739255	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
284	47998.002282/2018-03	214363911	Supermercado Junior de Paulinia	SP
285	47998.002283/2018-40	214364011	Supermercado Junior de Paulinia	SP
286	47998.002284/2018-94	214363945	Supermercado Junior de Paulinia	SP
287	47998.002286/2018-83	214363970	Supermercado Junior de Paulinia	SP
288	47998.002287/2018-28	214364101	Supermercado Junior de Paulinia	SP
289	47998.002288/2018-72	214364127	Supermercado Junior de Paulinia	SP
290	47998.002289/2018-17	214364062	Supermercado Junior de Paulinia	SP
291	47998.002290/2018-41	214364046	Supermercado Junior de Paulinia	SP
292	47998.002291/2018-96	214364020	Supermercado Junior de Paulinia	SP
293	47998.002292/2018-31	214364038	Supermercado Junior de Paulinia	SP
294	46253.001381/2013-04	200631799	Usina Maringa Industria e Comercio Ltda	SP
295	46226.018226/2013-46	200657011	Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46334.003133/2008-22	15166732	Alexandre Ribeiro Soares	RJ
2	46215.035686/2012-87	25549626	Persona - Vigilancia e Seguranca Ltda	RJ
3	46215.035692/2012-34	24903850	Persona - Vigilancia e Seguranca Ltda	RJ
4	46215.035694/2012-23	25549596	Persona - Vigilancia e Seguranca Ltda	RJ
5	46215.035704/2012-21	25549634	Persona - Vigilancia e Segurança Ltda	RJ
6	46871.000950/2016-51	209895411	PPP Hotel Martins de Itaperuna Ltda - Epp	RJ
7	46215.090644/2016-32	210823381	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
8	46215.090645/2016-87	210823551	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
9	46215.090646/2016-21	210823569	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
10	46215.090647/2016-76	210823500	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
11	46215.090648/2016-11	210823445	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
12	46215.090649/2016-65	210822708	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
13	46215.090650/2016-90	210822724	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
14	46215.090651/2016-34	210822562	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
15	46215.090652/2016-89	210822635	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
16	46215.090654/2016-78	210822520	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
17	46215.009952/2015-69	206493886	Trocador Industria Mecanica Ltda	RJ
18	46215.030609/2014-01	205447210	Uniformes Cabo Frio Ltda - Me	RJ
19	47998.007330/2017-61	213095513	Toyota do Brasil Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.002152/2015-26	205612725	Sto Atacadista de Produtos Alimenticios Ltda	DF
2	46653.002710/2017-47	212312928	Rondai Segurança Ltda	MT
3	46222.006254/2014-31	202853047	Aslans Course S/S Ltda	PA
4	46222.006124/2014-07	202853101	Aslans Course S/S Ltda	PA
5	46670.001741/2012-68	23085665	Atrio Rio Service Consultoria e Treinamento Ltda	RJ
6	46215.040848/2011-18	22942718	Servico Social do Comercio Adm Nacional	RJ
7	46259.003060/2012-03	21352852	Industrial e Comercial Lucato Ltda.	SP
8	46226.000170/2015-35	205659365	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
9	46226.000174/2015-13	205659420	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
10	46226.000129/2015-69	205658521	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
11	46226.000173/2015-79	205659411	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
12	46226.000130/2015-93	205658539	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO

13	46226.000140/2015-29	205658644	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
14	46226.000131/2015-38	205658547	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO
15	46226.000171/2015-80	205659390	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins	TO

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46282.000396/2018-12	214771814	Banco do Nordeste do Brasil S.A	BA
2	46204.013531/2017-23	213376466	GR Revendedora de Combustiveis e Lubrificantes Ltda	BA
3	46282.000627/2017-07	213153971	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
4	46282.000641/2017-01	213154366	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
5	46282.000648/2017-14	213154595	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
6	46205.010438/2017-57	212714449	Labor Saude - Servicos de Analises e Comercio Ltda	CE
7	46237.000746/2017-05	212646338	Adalto Pinto Andrade	MG
8	46249.001129/2017-80	211786900	Aperam Inox America do Sul S.A.	MG
9	46246.001292/2016-91	209592541	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	MG
10	46212.002391/2019-21	216816289	Auto Posto Mediterraneo Ltda	PR
11	46317.000836/2019-60	217140823	C.Vale - Cooperativa Agroindustrial	PR
12	46212.001703/2019-89	216726735	Digidata Consultoria e Servicos de Proces de Dados Ltda	PR
13	46212.002363/2019-11	216816564	Eliane Kern Bassi - Oficial de Registro	PR
14	46212.017935/2018-78	216012180	Florespar Florestal S/A	PR
15	46212.001550/2019-70	216704669	Oportunity Recursos Humanos - Eireli	PR
16	46212.003167/2019-56	216879256	Scala Sul Transportadora Turistica Ltda	PR
17	46318.000750/2019-27	216837359	Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda	PR
18	46232.003416/2017-11	213288133	Colortile Comercio de Materiais de Construcao Ltda - Me	RJ
19	46670.000583/2018-14	214206220	Concivis Concreto Armado Eireli	RJ
20	46232.000615/2018-41	213989522	G S Hahn Serviços Gráficos - Me	RJ
21	46232.001949/2018-31	215220358	Mercearia Ferreira Barboza Ltda	RJ
22	46871.000668/2017-55	212426460	R S Boechat Materiais de Construcao Ltda - Me	RJ
23	46670.002822/2017-90	213697408	Video Clipping Producoes Ltda - Epp	RJ
24	47999.000038/2019-79	216520088	Tomiyoshi Takaki	SP
25	46226.007354/2018-79	214907091	Marcello Gomes Costa	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46221.010016/2015-11	200566113	Fundação Renascer do Estado de Sergipe	SE

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.000726/2017-33	211350796	Atual Cursos - Educacao Basica Ltda - Me	AL

2	46201.000729/2017-77	211353272	Atual Cursos - Educacao Basica Ltda - Me	AL
3	46201.000731/2017-46	211353825	Atual Cursos - Educacao Basica Ltda - Me	AL
4	46201.003862/2018-66	215516711	Grao de Ouro Variedades e Moda Ltda	AL
5	46201.006007/2016-45	210750197	J & E Parque de Diversao Princesa do Agreste Ltda - Me	AL
6	46201.001330/2017-11	211567795	Lopes Farias Construcoes Ltda - Epp	AL
7	46204.013250/2017-71	213478021	Posto de Combustiveis Beira Mar Ltda	BA
8	46282.000654/2017-71	213154854	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
9	46205.010436/2017-68	212714066	Labor Saude - Servicos de Analises e Comercio Ltda	CE
10	46208.004297/2018-94	214459551	Fernando Joao Prezzotto	GO
11	46317.000851/2019-16	217205933	Arena Bar e Boteco Ltda	PR
12	46293.006653/2017-10	213544873	Trans Anacleto Transportes Rodoviaros Eireli - Epp	PR
13	46317.001073/2017-11	212709216	Transportadora Nova Diesel Ltda - Me	PR
14	46670.002853/2017-41	213699346	Condominio do Edificio Quartier Montreal	RJ
15	46670.002852/2017-04	213699362	Condominio Edificio Villa Nova Das Fontes	RJ
16	46871.000602/2017-65	212403168	Dargam Ferragens Ltda - Epp	RJ
17	46334.004134/2017-85	213542951	Nova Franclass Comércio de Roupas Eireli - Epp	RJ
18	46871.000664/2017-77	212507036	R H P Purificati - Epp	RJ
19	47191.000097/2018-51	213978121	Meriba Aguas Minerais Eireli - Me	RS
20	47999.000944/2019-73	216785308	Industria e Comercio de Artefatos Plasticos Velaplast Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de

débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.012361/2018-21	215757238	Doctor Vet Nucleo De Especialidades Veterinarias Ltda	DF
2	46206.002653/2015-11	205971652	Norte Energia S/A	DF
3	46317.000891/2019-50	217265782	CBO - Empresa Brasileira de Obras e Engenharia Ltda.	PR
4	46317.000892/2019-02	217265278	CBO - Empresa Brasileira de Obras e Engenharia Ltda.	PR



SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37163/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical processo n.º 46266.000345/2016-19, SC17884, interesse do SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SUZANO, CNPJ 23.730.495/0001-00, com base no art. 22, inciso I e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46827/2020/ME (SEI 11329575), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.000547/2019-08, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, CNPJ n.º 02.083.339/0001-24, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13388/2021/ME (SEI 14545826), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46217.000182/2019-01, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIOS DE JOSÉ DA PENHA - SINDJP, CNPJ 15.753.549/0001-24, para representação da categoria Servidores municipais, independentemente da natureza jurídica do vínculo empregatício, exceto os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados de livre nomeação exoneração, com abrangência Municipal e base territorial no município de José da Penha, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12249/2021/ME (14392809), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.002122/2017-63, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SERRA GRANDE, CNPJ 17.481.758/0001-91, nos termos do artigo 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 1012023-77.2020.4.01.3400, procedente da 8ª Vara Federal Cível da SJDF, Justiça Federal da 1ª Região, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12778/2021/ME (SEI 14467096), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Juiz de Fora - MG - SINTEAC , CNPJ nº 05.890.642/0001-27, Processo nº 46245.003364/2017-26, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores da categoria de prestação de serviços de asseio e conservação, limpeza urbana e áreas verdes, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos Municípios de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Arantina, Argirita, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bom Jardim de Minas, Brás Pires, Caiana, Caparaó, Carangola, Chácara, Chalé, Chiador, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Descoberto, Desterro do Melo, Divinésia, Divino, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Guarani, Guarará, Guidoal, Ibertioga, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Lajinha, Laranjal, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Mirai, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Palma, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade do Rio Grande, Pirapetinga, Piraúba, Prados, Presidente Bernardes, Recreio, Rio Novo, Rio Pomba, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João del Rei, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, Senador Cortes, Senador Firmino, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Tiradentes, Tocantins, Tombos, Vieiras e Volta Grande, Estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 4449/2021/ME (SEI 13389852), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES TÊXTEIS DE JUIZ DE FORA - MG, CNPJ 21.605.852/0001-82, Processo 46245.006108/2015-29, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores têxteis nas indústrias, fabricas, facções e empresas terceirizadas de beneficiamento de algodão, fiação e tecelagem em geral, acabamento de tecidos, meias, malharias, barbantes, fibras artificiais e sintéticas, confecções de tecidos, passamanarias, cordoária, estopa, rendas, tapetes, tinturarias, estamparias, tricor, os trabalhadores em almoxarife, ajudante, mecânicos e técnicos têxteis, com abrangência MUNICIPAL e base territorial nos municípios de Juiz de Fora, Simão Pereira, Coronel Pacheco, Matias Barbosa, Pequeri, Bicas, Belmiro Braga, Pedro Teixeira, Bias Fortes, Lima Duarte, Santos Dumont, Ewbank Da Câmara, Rio Novo, Goiana, Mar De Espanha, Piau, Tabuleiro, Mercês, Santa Helena, Piraúba, Guarani, Sobral Pinto, Aracitaba, Argirita, Maripá De Minas, Olaria, Rochedo De Minas, Santa Bárbara Do Monte Verde, Santa Bárbara Do Tugúrio, Santana Do Deserto, Santo Antônio, Chácara, Chiador, Guarará, Oliveira Fortes, Paiva, Rio Preto, Rio Pomba, Senador Cortes, Silverania, Tocantins, Estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDICATO TRABALHADORES IND FIACAO E TEC DE CATAGUASES, CNPJ : 17.703.158/0001-20, Cod. Sind.: 913.004.089.07141-3 (SEI 9963221), excluindo a Categoria Profissional dos trabalhadores têxteis nas indústrias, fabricas, facções e empresas terceirizadas de beneficiamento de algodão, fiação e tecelagem em geral, acabamento de tecidos, meias, malharias, barbantes, fibras artificiais e sintéticas, confecções de tecidos, passamanarias, cordoária, estopa, rendas, tapetes, tinturarias, estamparias, tricor, os trabalhadores em almoxarife, ajudante, mecânicos e técnicos têxteis; no município Ubá, do Estado de Minas Gerais; nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12837/2021/ME (SEI 14473392) resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GODOFREDO VIANA - SINDSERPM-GV, CNPJ nº 21.089.603/0001-81, Processo nº 46223.006708/2017-15, para representar a Categoria profissional de todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do regime jurídico, ligados á Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal , com abrangência MUNICIPAL e base territorial Município de Godofredo Viana, Estado do MARANHÃO, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNIAO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO BRASIL-UNSP/SINDICATO NACIONAL, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; Conflito Parcial, nº do arquivo / Sei (11333905); excluindo a Categoria profissional de todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do regime jurídico, ligados á Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal , base territorial Município de Godofredo Viana, Estado do MARANHÃO, B) SINPROESEMMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão, CNPJ: 05.645.999/0001-40, excluindo a Categoria profissional de todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do regime jurídico, ligados á Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal , base territorial Município de Godofredo Viana, Estado do MARANHÃO, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12767/2021/ME (sei 14466202), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.103042/2021-74, de interesse do SINDICARNES/AC - Sindicato das Indústrias de Frigoríficos e Matadouros do Estado Acre, CNPJ nº 36.653.911/0001-65, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12942/2021/ME (SEI 14489762), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.000757/2017-45, de interesse do SATED - SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULO DE DIVERSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 23.648.843/0001-02, nos termos do art. 22, incisos I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12937/2021/ME (SEI 14488032), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46201.004378/2017-73, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA - AL, CNPJ 41.193.236/0001-79, nos termos do art. 22, incisos I, II e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12805/2021/ME (SEI 14469906), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.005847/2017-52, de interesse do sispman - sindicato dos servidores públicos municipais de mantenópolis, CNPJ 02.513.272/0001-10, nos termos do art. 22, incisos I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12926/2021/ME (14486074), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.003111/2015-47, de interesse do sispman - sindicato dos servidores públicos municipais de mantenópolis, CNPJ 02.513.272/0001-10, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12941/2021/ME (14489364), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária nº 46219.015759/2015-27, de interesse do S.T.I. Calçados de Suzano e Poá - S.T.I. Calçados de Suzano e Poá, CNPJ 66.656.208/0001-71, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12944/2021/ME (14490335), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.000634/2017-03, de interesse do Sindicato dos Taxistas de Presidente Dutra-MA, CNPJ 09.545.555/0001-93, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 285978/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECOVI-ES, CNPJ 21.661.918/0001-51, Processo 46207.001918/2015-45, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12947/2021/ME (14490478), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.000366/2016-61, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE ITAJAÍ E REGIÃO, CNPJ 22.794.165/0001-60, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12951/2021/ME (14490856), resolve: ARQUIVAR o registro sindical nº 46211.001359/2015-12 de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JEQUITINHONHA-MG, CNPJ 06.029.497/0001-57, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12092/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.000698/2016-45, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BELMONTE, CNPJ 74.188.681/0001-08, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 38277/2021/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Empresas de Refeições Coletivas, Merenda Escolar e em Turismo e Hospitalidade nos Municípios de Alcântara, Bacuri, Bequimão, Cedral, Central do Maranhão, Cururupu, Guimarães, Mirinzal, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Peri Mirim, Pinheiro, Porto Rico do Maranhão, Santa Helena, São Bento, Serrano do Maranhão, Turiagu e Turiândia no Estado do Maranhão (SINTRAHPI), CNPJ 24.572.047/0001-98, Processo nº 46223.008277/2016-32, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. Para ter conhecimento ao teor do Ofício a entidade deverá acessar o endereço: https://sei.fazenda.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, clicar no link de Consulta Pública de Processo, digite o número do processo e o código de segurança fornecido pelo próprio SEI.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do 233295/2020/ME (SEI 10613113), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica de Bandeirantes, CNPJ33.753.948/0001-77 , Processo 46312.000103/2017-11, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 26800 (SEI 13463151), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -SINDRIOVERDE-MS, CNPJ nº 33.782.038/0001-12, Processo Administrativo nº 46312.000008/2016-29, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta



publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, §2º do art. 21 art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12743/2021/ME (14461620), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.005467/2018-98, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MIRANTE - BA, CNPJ 42.718.247/0001-98, nos termos do artigo 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12989/2021/ME (14495673), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46267.001246/2017-25, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, CNPJ 47.987.300/0001-70, nos termos do artigo 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13534/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequitaiá/MG, CNPJ 25.222.407/0001-94, Processo 46211.003620/2018-53, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados (as) rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Jequitaiá, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13256/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Marcionílio Souza - Bahia, CNPJ 13.906.631/0001-16, Processo 46204.003109/2018-41, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Marcionílio Souza, no Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13369/2021/ME (SEI 14543594), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária sindical n.º 46220.000022/2015-71, de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELETRICO DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, CNPJ n.º 78.507.498/0001-70, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1008548-55.2016.4.01.3400, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13382/2021/ME (14545037), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária nº 46285.001160/2014-31 de interesse do SIAMTC - Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito da Região do Cariri", CE, CNPJ 07.629.203/0001-90, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13588/2021/ME (SEI 14572940), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical / Alteração Estatutária n.º 46226.005867/2014-11, de interesse do SINGAREHST-ARAGUAINA - Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares e Restaurantes de Araguaína e Região, CNPJ n.º 20.947.517/0001-08, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 22, inciso VI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13285/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SERRA TALHADA/PE, CNPJ 08.968.915/0001-05, Processo 46213.001663/2018-84, para representar a Categoria Econômica do setor do COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS em geral, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDICOMBUSTÍVEIS/PE - SIND COM VAREJ DERIV PET DO EST DE PE, CNPJ 11.008.703/0001-82, Processo L034 P015 A1963; excluindo o Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; B) SINCOPEÇAS-PE - Sindicato do Comercio de Autopeças do Estado de PE, CNPJ 24.130.890/0001-14, Processo 24330.015604/90-43; excluindo o Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; C) SINCOFARMA - PE - Sindicato do Com. Varej. Prods. Farm. Est. PE, CNPJ 24.392.409/0001-69, Processo 46000.007333/2004-01; excluindo o Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; D) SINDTRR - Sindicato Nacional TRR, CNPJ 54.207.766/0001-70, Processo L096 P074 A1984; excluindo o Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; E) SINNEX - Sindicato Nacional das Empresas de Comercialização, Importação e Exportação de Equipamentos e Produtos Xerográficos, CNPJ 10.261.376/0001-03, Processo 46215.034232/2010-27; excluindo a Categoria do COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS em geral no Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; F) SINDAGAPE - Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Pernambuco, CNPJ 11.123.262/0001-60, Processo L006 P069 A1941; excluindo o Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; G) SNCAPP - SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO ATAC . DE PEDRAS PRECIOSAS, CNPJ 33.907.585/0001-87, Processo L008 P040 A1941; excluindo o Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; G) SINDSOLV - Sind. Nacional do Com. Atac. de Solventes de Petróleo, CNPJ 52.845.229/0001-20, Processo L096 P068 A1983; excluindo o Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020. Por fim, resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.102806/2021-12 e 19964.102807/2021-59, interposto pelo SINCOPEÇAS-PE - Sindicato do Comercio de Autopeças do Estado de PE, CNPJ 24.130.890/0001-14 e pelo SINCOFARMA - PE - Sindicato do Com. Varej. Prods. Farm. Est. PE, CNPJ 24.392.409/0001-69, nos autos do Processo Administrativo n.º 46213.001663/2018-84, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11964/2021/ME (14358515), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.000158/2017-12, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BARAO DE GRAJAU - MA, CNPJ 06.896.393/0001-40, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7083/2021/ME (SEI 1372558), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.100823/2021-15, de interesse do SINDSMUF - PE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA - PE, CNPJ n.º 36.169.184/0001-65 , nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7520/2021/ME (SEI 13185193), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.100836/2021-86, de interesse do SINTIAJET - Sindicato dos Trabalhadores nas Indúst. de Açúcar, Mandioca, Carnes e Embutidos, Avícolas, Pisciculturas, Apicultura, Bebidas em Geral, Sucos, Alimentação Animal, Óleos e Azeites, Trigo, Laticínios, Panificação, Confeitarias, Torrefação e Moagem de Café, Café Solúvel, Massas Alimentícias e de Alimentação, Sorveterias, Doces, Cacao e Bal, CNPJ 19.902.111/0001-11, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 8640/2021/ME resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º SA 05342, processo 14021.117278/2021-14, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados da Indústria de Rações Balanceadas da Alimentação e Indústria de Etanol e Biocombustíveis de Nova Mutum - MT - SINTRATUM, CNPJ 10.424.267/0001-60, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7021/2021/ME (SEI 13719207), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.100818/2021-02, SC 20831, de interesse do SATEAM - Sindicato dos Auxiliares e Tecnicos em Enfermagem do Amazonas, CNPJ 38.093.518/0001-90, nos termos do art.22 inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13095/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46217.006819/2017-01, de interesse do SINDTAAAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ENCANTO-RN, CNPJ 02.850.713/0001-70, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Encanto/RN, em áreas não superior a 2(dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Encanto no Estado do Rio Grande do Norte/RN, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720180/2021-89 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X5, ano 2017, cor preta, chassi WBAKR0105HOW34121, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 17/0803106-7, de 17/05/2017, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade de Gao Changlin, CPF 710.610.811-17.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720184/2021-67 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca VOLKSWAGEN, modelo LAVIDA, ano 2008, cor prata, chassi LSVAB418582436771, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 15/0149804-7, de 23/01/2015, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Qiao Yanfeng, CPF 739.343.991-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Aplica a pena de perdimento de veículo objeto do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104, V, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, DECLARA:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.
Art. 2º O perdimento do veículo objeto desse processo, tornando-o disponível para destinação na forma da legislação vigente.
Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	13150.720111/2019-82	0130151-42076/2019

OLDESIO SILVA ANHESINI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º- O ABANDONO das mercadorias relacionadas no documento denominado EDITAL DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS, conforme abaixo indicado:

Edital de Ciência de Mercadorias Abandonadas	Publicação	Processo Administrativo	Fl(s).	Interessado
Nº 0227600-22274/2021	02/03/2021	12266.720221/2021-07	2 a 5	Ministério da Economia

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BEL Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, art. 6º, I, e a Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, art. 5º, parágrafo único, c/c os art. 2º, inciso II, art. 3º, caput e parágrafos, art. 4º e Anexo I, da Portaria RFB nº 1.098/2013, e Lei Complementar nº 123/2006, art. 29, VIII, § 1º e § 5º, e o teor do Despacho Decisório nº 0005/2021-EFPJEL/SRRF02/PA que consta do processo nº 10293.720137/2021-22, DECLARA:

Art. 1º. Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de 1º de janeiro de 2017, a empresa VALCICLEI A. SOUSA, CNPJ: 05.636.686/0001-25, com endereço na RUA DA PAZ, 390 A , no bairro BELO JARDIM, CEP nº 69901-180, Rio Branco-AC, nos termos do inciso VIII, § 1º, do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinado com o inciso IV, alínea "g", do art. 76, da Resolução CGSN Nº 94/2011, de 29 de novembro de 2011, em vigência a época dos fatos geradores, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 10293.720137/2021-22.

Art. 2º. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), a qual deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 109 da Resolução CGSN Nº 94/2011, em vigência a época dos fatos geradores, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 (PAF).

Art. 3º. Este ADE tomar-se-á efetivo e a exclusão definitiva se não houver apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 2º ou, se houver, após decisão desfavorável, definitiva na esfera administrativa (art. 75, § 30, da Resolução CGSN Nº 94/2011).

PAULINO DE CARVALHO BARROS JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 115/2019 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720276/2020-96, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica SOLTECO TECNOLOGIA DE CORTE LTDA, CNPJ Nº 02.998.356/0001-91, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "peças usinadas para fins industriais" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no

Laudo Constitutivo nº 176/2018, expedido pela SUDAM e tudo o que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.720126/2019-49, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 07.637.620/0001-85, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Bateria Para Telefone Celular" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 263/2018, expedido pela SUDAM e tudo o que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.720108/2019-67, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 08.986.284/0001-49, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para o produto "Placa de Circuito Impresso Montada (De Uso Em Informática)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 262/2018, expedido pela SUDAM e tudo o que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.720110/2019-36, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 08.986.284/0001-49, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para o produto "Placa de Circuito Impresso Montada (Para Áudio e Vídeo)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 237/2018, expedido pela SUDAM e tudo o que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.720273/2019-19, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa IMPRESSORA AMAZONENSE LTDA, CNPJ Nº 04.755.065/0001-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para o produto "Caixa de Papel ou Cartão, Ondulados (Canelados), Microondulados" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.



Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 113/2019 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720874/2020-65, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica SIX LABEL INDUSTRIA GRAFICA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 10.290.981/0001-02, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "artefatos de papel (rótulo de papel ou cartão)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.003, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra, não estão sujeitas à retenção na fonte de Pis/Pasep, por ausência de previsão legal, porquanto não constam do rol do art. 714, § 1º, do RIR/2018 ou no caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU, DE 04 DE ABRIL DE 2014, SEÇÃO 1, PÁGINA 81).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, arts. 1º e 2º; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714, § 1º; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986, parágrafos 11 a 13.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra, não estão sujeitas à retenção na fonte de Cofins, por ausência de previsão legal, porquanto não constam do rol do art. 714, § 1º, do RIR/2018, ou no caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU, DE 04 DE ABRIL DE 2014, SEÇÃO 1, PÁGINA 81).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, arts. 1º e 2º; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714, § 1º; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986, parágrafos 11 a 13.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra, não estão sujeitas à retenção na fonte da CSLL, por ausência de previsão legal, porquanto não constam do rol do art. 714, § 1º, do RIR/2018, ou no caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU, DE 04 DE ABRIL DE 2014, SEÇÃO 1, PÁGINA 81).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, arts. 1º e 2º; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714, § 1º; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986, parágrafos 11 a 13.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da Alfândega da Receita Federal em Recife, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 7146, efetuado no Sistema OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado e Operador Portuário, a empresa TECON SUAPE S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.471.564/0001-63.

Art. 2º Esta certificação é válida somente para o referido estabelecimento, não se estendendo às filiais da empresa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012209/2021-12, resolve:

Autorizar o fornecimento de 28.428 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Teacher´s	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	28.428

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.011 - SRRF04/DISIT, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Ementa: RENDIMENTOS DO TRABALHO AUFERIDOS POR FUNCIONÁRIOS E PERITOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SERVIÇO DE PROGRAMAS DA ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU).

A isenção a que se refere o art. 20, inciso II, do Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda) abrange os rendimentos recebidos por funcionários e peritos de assistência técnica (assim entendidos os técnicos contratados por período prefixado ou por meio de empreitada) dos programas da ONU, dentre estes o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR ("Office of the United Nations High Commissioner for Refugees" - UNHCR).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 19, DE 18 DE MARÇO DE 2021, COM EMENTA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 24 DE MARÇO DE 2021, SEÇÃO 1, PÁGINA 38.

Dispositivos Legais: Decreto nº 27.784, de 1950 (Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas), Artigo V, Seção 18, alínea "b"; Decreto nº 59.308, de 1966 (Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre o Brasil, a ONU e suas Agências Especializadas), Artigo V, parágrafo 1º, alínea "a"; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 20, inciso II; Nota PGFN/CRJ nº 1.104, de 2017.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF05 Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria SRRF05 nº 202, de 15/09/2020, que dispõe sobre o período diário de atendimento e o horário de funcionamento do atendimento presencial no âmbito das respectivas unidades descentralizadas jurisdicionadas à SRRF05 e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no DOU de 31 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria SRRF05 nº 202, de 15 de setembro de 2020, publicada no DOU de 16 de setembro de 2020, Seção 1, página 259, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Unidade de Atendimento	Período de Atendimento Presencial	Diário de Funcionamento do Atendimento Presencial
CAC ALF/Salvador (BA)	06 horas	09 horas às 12 horas 14 horas às 17 horas
IRF/Aeroporto Internacional de Salvador (BA)	06 horas	08:30 horas às 11:30 horas 13:30 horas às 16:30 horas
CAC DRF/Salvador (BA)	04 horas	09 horas às 13 horas



CAC DRF/Aracaju (SE), CAC DRF/Feira de Santana (BA), CAC DRF/Vitória da Conquista (BA), IRF/Ilhéus (BA), IRF/Porto Seguro (BA), todas as Agências e Postos de Atendimento	04 horas	08 horas às 12 horas"
---	----------	-----------------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06107/0152, concedido ao estabelecimento da empresa ELSON LUIS DE MENEZES, CNPJ 10.552.543/0001-75 através do Ato Declaratório Executivo nº 17 de 25/05/2009, publicado no Diário Oficial da União de 27/05/2009, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442223/2020-87.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 17 de 25/05/2009.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 06107/0186, concedido ao estabelecimento da empresa ALVARO GUIDO BICALHO BRAGA ALAMBIQUE, CNPJ 11.561.250/0001-17 através do Ato Declaratório Executivo nº 2 de 20/01/2012, publicado no Diário Oficial da União de 24/01/2012, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442184/2020-18.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 2 de 20/01/2012.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06107/0187, concedido ao estabelecimento da empresa ALVARO GUIDO BICALHO BRAGA ALAMBIQUE, CNPJ 11.561.250/0001-17 através do Ato Declaratório Executivo nº 2 de 20/01/2012, publicado no Diário Oficial da União de 24/01/2012, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442184/2020-18.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 2 de 20/01/2012.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Prod./Engarrafador nº 06102/0013, concedido ao estabelecimento da empresa AGUARDENTE NORTE DE MINAS AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 19.991.314/0001-21 através do Ato Declaratório Executivo nº 2 de 19/03/2001, publicado no Diário Oficial da União de 22/03/2001, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442195/2020-06.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 2 de 19/03/2001.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 06113/0062, concedido ao estabelecimento da empresa AGUARDENTE NORTE DE MINAS AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 19.991.314/0001-21 através do Ato Declaratório Executivo nº 73 de 23/07/2007, publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2007, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442195/2020-06.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 73 de 23/07/2007.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06113/0063, concedido ao estabelecimento da empresa AGUARDENTE NORTE DE MINAS AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 19.991.314/0001-21 através do Ato Declaratório Executivo nº 74 de 23/07/2007, publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2007, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442195/2020-06.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 74 de 23/07/2007.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Prod./Engarrafador nº 06102/0024, concedido ao estabelecimento da empresa AGROINDUSTRIA NUNES E COELHO LTDA, CNPJ 42.976.837/0001-10 através do Ato Declaratório Executivo nº 72 de 03/09/2003, publicado no Diário Oficial da União de 09/09/2003, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442187/2020-51.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 72 de 03/09/2003.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 06113/0070, concedido ao estabelecimento da empresa AGROINDUSTRIA NUNES E COELHO LTDA, CNPJ 42.976.837/0001-10 através do Ato Declaratório Executivo nº 81 de 23/07/2007, publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2007, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442187/2020-51.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 81 de 23/07/2007.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06113/0071, concedido ao estabelecimento da empresa AGROINDUSTRIA NUNES E COELHO LTDA, CNPJ 42.976.837/0001-10 através do Ato Declaratório Executivo nº 82 de 23/07/2007, publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2007, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442187/2020-51.



Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 82 de 23/07/2007.
Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.
Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06107/0126, concedido ao estabelecimento da empresa ALAMBIQUE DJ FAZENDA DO ENGENHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 64.272.909/0001-81 através do Ato Declaratório Executivo nº 79 de 23/12/2009, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2009, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442193/2020-17.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 79 de 23/12/2009.
Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 06107/0171, concedido ao estabelecimento da empresa ALAMBIQUE DJ FAZENDA DO ENGENHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 64.272.909/0001-81 através do Ato Declaratório Executivo nº 80 de 23/12/2009, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2009, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442193/2020-17.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 80 de 23/12/2009.
Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA ALF/GIG Nº 5, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Define a organização interna e disciplina as atribuições regimentais no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos art. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando a necessidade de organizar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras na Unidade, resolve:

Art. 1º A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão (ALF/GIG) tem a seguinte organização interna:

- 1 - GABINETE
 - 1.1 - Delegada
 - 1.2 - Delegada Adjunta
- 2 - SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO (SAATA)
- 3 - DIVISÃO DE DESPACHO ADUANEIRO (DIDAD)
 - 3.1 - Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDAIM) - EAD2
 - 3.2 - Equipe de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (ECEX) - EAD3
 - 3.3 - Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (EDAEX) - EAD4
 - 3.4 - Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAE) - EAD6
 - 3.5 - Grupos de Plantão de Despacho Aduaneiro (Plantão DIDAD)
- 4 - SERVIÇO DE CONFERÊNCIA DE BAGAGEM (SEBAG)
 - 4.1 - Grupos de Plantão de Bagagem Acompanhada (Plantão SEBAG)
- 5 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA (SEFIA)
- 6 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ADUANEIRA (SEVIG)
 - 6.1 - Grupos de Plantão de Vigilância Aduaneira (Plantão SEVIG)
- 7 - SEÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS (SARAD)
- 8 - SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

- (SACIT)
 - 9 - SEÇÃO DE REMESSAS POSTAIS E EXPRESSAS (SARPE)
 - 10 - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE (CAC)
 - 11 - Equipe de Vigilância e Repressão (EVR)
 - 12 - Equipe Aduaneira - EAD5
 - 13 - SEÇÃO DE GESTÃO CORPORATIVA (SACOR)
 - 13.1 - Equipe de Mercadorias Apreendidas (EMA)
 - 13.2 - Equipe de Gestão de Pessoas (EGP)
 - 13.3 - Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI).

Parágrafo Único. Estão vinculados ao Gabinete da ALF/GIG, direta e hierarquicamente, a SAATA, a DIDAD, o SEBAG, o SEFIA, o SEVIG, a SARAD, a SACIT, a SARPE, o CAC, a EVR, a EAD5 e a SACOR.

Art. 2º São atribuições da Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (SAATA):

- I - prestar assessoramento técnico à Delegada, inclusive em processos administrativos e judiciais;
- II - analisar e controlar o expediente recebido e expedido em nome da Delegada e direcioná-lo ao setor competente;
- III - preparar minutas de atos administrativos e normativos demandados pela Delegada, observadas as disposições da Portaria RFB nº 1.098, de 08 de agosto de 2013, e a 3ª (terceira) edição do Manual de Redação da RFB (Marea), aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.086, de 18 de julho de 2018;
- IV - emitir pareceres técnicos e propostas para subsidiar as decisões e manifestações da Delegada em processos administrativos;

V - disseminar informações relativas a julgados administrativos e a decisões judiciais relacionados às áreas tributária e aduaneira;

VI - sanar dúvidas relativas a decisões judiciais e produzir orientação interna sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira, observadas as competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) e de suas respectivas projeções;

VII - elaborar pareceres para a resolução de conflitos internos de atribuição;

VIII - elaborar parecer em autos de infração com apreensão de mercadorias, nos casos de impugnação, observado o art. 27, § 2º, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976;

IX - elaborar parecer em autos de infração com apreensão de valores, nos casos de impugnação, observado o art. 89, § 3º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

X - preparar parecer em autos de infração com propositura de sanção administrativa a intervenientes no comércio exterior, nos casos de impugnação, observado o art. 76, § 8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

XI - preparar parecer em pedidos de relevação e de conversão de penalidade de perdimento por abandono de mercadorias;

XII - elaborar parecer em processo relativo às infrações previstas no art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

XIII - tratar e acompanhar as ações judiciais de competência da ALF/GIG, por meio de Processo Administrativo de Acompanhamento Judicial (PAJ);

XIV - registrar no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais (SICAJ-Web) as informações relativas aos Mandados de Segurança impetrados contra a autoridade local, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN/PGF nº 4.069, de 02 de maio de 2007;

XV - adotar as providências para envio das representações fiscais para fins penais e das representações para fins penais lavradas na ALF/GIG ao Ministério Público Federal (MPF) e para a correspondente divulgação das informações no sítio da RFB na intranet, observada a Portaria RFB nº 1.750, de 12 de novembro de 2018;

XVI - preparar e encaminhar as informações demandadas pelos órgãos do Poder Judiciário, pela Advocacia-Geral da União (AGU), pelo Ministério Público e pelos demais órgãos públicos, exclusivamente para a defesa jurídica dos interesses da União;

XVII - controlar os processos administrativos de apreensão de mercadorias cuja aplicação da pena de perdimento esteja suspensa por medida judicial;

XVIII - executar as atividades atinentes ao reconhecimento do direito creditório relativo ao comércio exterior, observados a competência e os procedimentos previstos na Portaria RFB nº 1.453, de 29 de setembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017;

XIX - suspender a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ) de pessoas jurídicas com irregularidades em operações de comércio exterior e adotar as demais providências decorrentes dessa suspensão, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018; e

XX - analisar os pedidos de habilitação para empresas de courier, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017.

Art. 3º A Divisão de Despacho Aduaneiro (DIDAD) tem a seguinte estrutura:

I - Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDAIM);

II - Equipe de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (ECEX);

III - Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (EDAEX);

IV - Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAE); e

V - Grupos de Plantão de Despacho Aduaneiro (Plantão DIDAD).

Art. 4º São atribuições da DIDAD:

I - autorizar a reposição de mercadorias importadas que se revelem, após o seu desembaraço aduaneiro, no todo ou em parte, defeituosas ou imprestáveis para os fins a que se destinem, obedecidas as disposições da Portaria MF nº 150 de 26 de julho de 1982;

II - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro de transferência de mercadorias entre lojas francas e seus depósitos, nos termos do art. 5º, inciso IV, alíneas "b" e "c", da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

III - praticar todos os atos referentes ao regime especial de loja franca a que se referem os art. 476 a 479 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009;

IV - informar mensalmente ao SEVIG todas as apreensões de drogas e armas, para inclusão no relatório de Ordem de Vigilância e Repressão (OVR) e no relatório de Customs Enforcement Network - Regional Intelligence Liaison Offices (CEN-RILO); e

V - apreciar os pedidos de prosseguimento do despacho aduaneiro de bens e de mercadorias descaracterizados do conceito de bagagem e sujeitos ao Regime Comum de Importação.

Art. 5º São atribuições do chefe da DIDAD:

I - autorizar a devolução ao exterior de mercadoria estrangeira importada, observado o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, e a Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995;

II - autorizar o cancelamento de Declaração de Importação, observado o art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006;

III - encaminhar à SARAD os dossiês digitais a que se refere o inciso II do art. 6º;

VI - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga aérea;

VII - organizar e planejar a execução das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de importação e de exportação, em qualquer modalidade, realizadas concomitantemente com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu/RJ (DRF/NIU) e com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ (DRF/VRA), nos termos e nos limites da Portaria SRRF07 nº 887, de 19 de outubro de 2020, e realizar o acompanhamento e a avaliação dos correspondentes resultados; e

VIII - cadastrar no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) os servidores de suas equipes subordinadas e os servidores das Unidades mencionadas no inciso VII designados para atuação no despacho aduaneiro.

Art. 6º São atribuições da Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDAIM):

I - proceder aos despachos aduaneiros de importação de mercadorias direcionados para os canais vermelho, amarelo e cinza de conferência, exceto os despachos de regime aduaneiro especial de admissão temporária e de nacionalização de admissão temporária;

II - preparar e encaminhar à chefia da DIDAD dossiê digital contendo os elementos indiciários de fraude constatados nos despachos aduaneiros, nos casos de suspeita de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização aduaneira puníveis com a penalidade de perdimento, contendo:

- a) a descrição dos fatos;
- b) a indicação dos dispositivos da legislação em que se enquadrem os fatos indicados; e
- c) extratos das informações que sustentem o quadro indiciário, obtidos nos sistemas informatizados da RFB.

III - lavrar os autos de infração para aplicação da penalidade de perdimento de mercadorias registradas em declaração de importação ou em declaração simplificada de importação;

IV - reconhecer, no curso do despacho aduaneiro, a não incidência de imposto de importação, observados o Decreto nº 6.759, de 2009, e a Portaria MF nº 150, de 1982;

V - reconhecer, no curso do despacho aduaneiro, a não ocorrência de fato gerador do imposto de importação, observado o Decreto nº 6.759, de 2009;

VI - apurar e exigir os créditos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas na importação, registradas em declaração de importação ou em declaração simplificada de importação, observado o art. 60 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

VII - proceder ao despacho de importação e de exportação das cargas de Operadores Econômicos Autorizados (OEA), observado o disposto no art. 11, inciso I, e no art. 13, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020;



VIII - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

IX - autorizar a movimentação de bens submetidos ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), observado o disposto no §2º do art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012;

X - cancelar as DIs, quando autorizado pelo chefe da DIDAD, observado o art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006; e

XI - proceder ao desdobramento de conhecimento de carga aérea, quando autorizado pelo chefe da DIDAD.

§ 1º Nos despachos aduaneiros a que se refere o inciso I do caput, o Auditor-Fiscal responsável pelo despacho aduaneiro deverá:

I - verificar o motivo de seleção do canal pelo Siscomex, ou o motivo do redirecionamento;

II - utilizar os relatórios do Analisador Inteligente Integrado de Transações Aduaneiras (ANIITA) e do Sistema de Seleção Aduaneira por Aprendizado de Máquina (SISAM) como ferramentas básicas de apoio à conferência aduaneira; e

III - registrar na ferramenta de feedback a conclusão da fiscalização do despacho de importação, mesmo que sem resultado, e descrever de forma sucinta os fatos que confirmaram ou não os indicativos descritos no motivo do redirecionamento.

§ 2º Os servidores da EDAIM, quando demandados pelo chefe imediato da equipe ou pelo chefe da DIDAD, deverão realizar as atividades constantes no inciso I do art. 10.

§ 3º As atribuições listadas nos incisos I a IX do caput serão realizadas pela EDAIM de forma concorrente com a DRF/NIU e com a DRF/VRA, nos termos e nos limites da Portaria SRRF07 nº 887, de 2020.

Art. 7º São atribuições da Equipe de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (ECEX):

I - analisar pedidos de habilitação para o regime aduaneiro de depósito especial, observado o disposto nos incisos I a III do art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e elaborar proposta de decisão à Delegada;

II - analisar pedido de habilitação para o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, observado o disposto nos incisos I a V e VII do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e elaborar proposta de decisão à Delegada; e

III - assessorar o chefe da DIDAD.

Art. 8º São atribuições da Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (EDAEX):

I - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017;

II - proceder à averbação de embarque e registrar as divergências constatadas, observadas as condições constantes no art. 91 da IN RFB nº 1.702, de 2017;

III - apreciar solicitação de retificação de Declaração Única de Exportação (DU-E) após a apresentação da carga para despacho, observado o disposto no art. 28 da IN RFB nº 1.702, de 2017;

IV - efetuar os registros correspondentes à conclusão de trânsito aduaneiro e à averbação de embarque, observado o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 103, de 20 de agosto de 1998;

V - proceder à liberação de mala diplomática ou consular, observado o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 07 de julho de 2003;

VI - efetivar a reexportação de bens e incluir as informações sobre embarque parcial ou total nos processos de concessão do regime de admissão temporária;

VII - exercer o controle sobre o procedimento simplificado de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.850, de 29 de novembro de 2018;

VIII - proceder ao despacho de exportação depois do embarque da mercadoria ou de sua saída do território nacional, observado o § 1º do art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994;

IX - proceder à retificação ou ao cancelamento de Declaração Simplificada de Exportação (DSE), observados os art. 43 e 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006;

X - proceder ao cancelamento de despachos de exportação, observados os art. 31 e 31-A da Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994; e

XI - executar as atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de exportação, em qualquer modalidade, de forma concorrente com a DRF/NIU e com a DRF/VRA, nos termos e nos limites da Portaria SRRF07 nº 887, de 2020.

Art. 9º São atribuições da Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAEX):

I - praticar todos os atos referentes ao regime especial de admissão temporária, exceto os de competência do SEVIG;

II - analisar e decidir sobre a devolução ao exterior de mercadorias para as quais o regime especial de admissão temporária tenha sido indeferido;

III - exigir os créditos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas na importação, registradas em declaração de importação de regime especial de admissão temporária, observado o disposto no art. 60 do Decreto-lei nº 37, de 1966;

IV - autorizar o registro da declaração de importação na hipótese prevista no art. 19 da Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004;

V - analisar e decidir sobre os pedidos de exportação temporária, observadas as disposições do Decreto nº 6.759, de 2009, e da Instrução Normativa nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, inclusive para casos de bens portados por viajantes como bagagem acompanhada quando pertencentes a pessoas jurídicas;

VI - efetuar o controle dos prazos de admissão e de exportação temporária de bens amparados por Carnê ATA, inclusive nos casos de bens portados por viajantes, observadas a Instrução Normativa RFB nº 1.639, de 10 de maio de 2016, e a IN RFB nº 1.657, de 29 de agosto de 2016;

VII - lavar os autos de infração pelo descumprimento dos requisitos referentes aos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária de bens amparados por Carnê ATA, inclusive nos casos de bens portados por viajantes, observadas a IN RFB nº 1.639, de 2016, e a IN RFB nº 1.657, de 2016;

VIII - efetuar o controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de depósito afiançado, observada a IN SRF nº 409, de 2004;

IX - proceder ao desembaraço das declarações de importação para admissão de mercadorias no regime especial de depósito afiançado, observado o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004;

X - realizar, em conjunto com a ETI, a auditoria de sistemas informatizados de controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de depósito afiançado, observadas a Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004, e a Instrução Normativa SRF nº 682, de 04 de outubro de 2006;

XI - propor a aplicação das sanções administrativas às empresas que operam o regime aduaneiro de depósito especial, observadas as disposições dos art. 9º, 10 e 12 da Instrução Normativa SRF nº 386, de 2004; e

XII - propor a aplicação das sanções administrativas às empresas que operam o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, observadas as disposições dos art. 8º e 9º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004.

Art. 10. São atribuições do Plantão DIDAD:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias direcionadas para os canais amarelo e vermelho de conferência, nos seguintes casos:

a) perecíveis;

b) animais vivos;

c) urnas funerárias e restos mortais;

d) órgãos e tecidos humanos para transplantes;

e) sêmen animal;

f) medicamentos com despacho aduaneiro considerado de caráter emergencial;

g) vacinas e amostras para análise médica, laboratorial ou científica;

h) malas diplomáticas ou de representações de organismos internacionais, observada a Instrução Normativa SRF nº 338, de 2003;

i) alimentos frescos e frigorificados;

j) produtos radioativos, inflamáveis e explosivos;

k) cargas com destino a feiras, exposições, eventos culturais ou esportivos, com despachos aduaneiros considerados de caráter emergencial;

l) partes e peças destinadas a aplicação em aeronaves em condição Aircraft On Ground (AOG);

m) cargas de órgãos da administração direta federal, estadual e municipal, em caráter de urgência;

n) jornais, revistas e periódicos;

o) cargas diplomáticas e bagagem desacompanhada de diplomatas;

p) cargas objeto de devolução ao exterior;

q) cargas tipo Company Material (COMAT).

II - proceder, quando autorizados pelo chefe da DIDAD ou da EDAIM, aos despachos de importação e exportação não previstos no inciso I do caput;

III - proceder, em caráter prioritário, ao despacho de mercadorias a serem importadas ou exportadas, temporária ou definitivamente, em casos de calamidade ou de acidentes de que decorram danos ou ameaças de dano à coletividade ou ao meio ambiente no exterior;

IV - proceder ao despacho de importação e de exportação das cargas de Operadores Econômicos Autorizados (OEA), observado o disposto no art. 11, inciso I, e no art. 13, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 2020.

V - conceder o regime de trânsito aduaneiro de transferência de mercadorias entre lojas francas e seus depósitos, observado o art. 5º, inciso IV, alíneas "b" e "c", da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

VI - praticar todos os atos referentes ao regime aduaneiro especial de loja franca de a que se referem os art. 476 a 479 do Decreto nº 6.759, de 2009;

VII - proceder à vinculação e à inclusão do desembaraço de Declaração de Importação ou de Declaração Simplificada de Importação no sistema MANTRA, manualmente, nos casos de necessidade de exclusão do desembaraço e de desvinculação para permitir a retificação de dados da carga no sistema MANTRA;

VIII - analisar e efetivar a alteração ou a exclusão do registro da chegada de veículo e de seu respectivo Termo de Entrada, nos trânsitos rodoviários destinados ao recinto de lojas francas; e

IX - realizar a verificação física de mercadoria no curso do despacho aduaneiro, por solicitação do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho.

§ 1º Para as cargas a que se refere o inciso I do caput, o plantão DIDAD deverá realizar as seguintes atividades:

a) visar o armazenamento das cargas já avalizadas pelo transportador, observado o art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994;

b) realizar o tratamento das indisponibilidades automáticas no MANTRA, com exceção das indisponibilidades 34, 36 e 44, observado o art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 1994;

c) apreciar e tratar os pleitos referentes a erros de digitação no MANTRA;

d) apreciar e decidir sobre a solicitação de retificação de conhecimento de carga, observados o art. 46 do Decreto nº 6.759, de 2009, e o art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006; e

e) tratar os Termos de Entrada, com a análise dos documentos retificados.

§ 2º A atribuição a que se refere o inciso VIII do caput será também realizada pelos Analistas Tributários da DIDAD, sob a supervisão do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho.

Art. 11. São também atribuições dos Auditores-Fiscais lotados no Plantão DIDAD, fora do horário de expediente normal da Unidade:

I - realizar o início e a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias, observadas a Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994, a Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002 e o art. 80 da Portaria Coana nº 81, de 17 de outubro de 2017;

II - autorizar a movimentação de bens submetidos ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), observado o § 2º do art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 2012;

III - proceder ao despacho aduaneiro de entrada e de saída de valores, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 08 de novembro de 2010;

IV - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias a que se refere o inciso I do art. 10; e

V - processar o despacho de trânsito aduaneiro de cargas ao amparo de Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), observada a Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002.

Art. 12. Os Auditores-Fiscais do Plantão DIDAD ficam sub-rogados nas competências e nas atribuições do SEVIG, da SACIT e das equipes subordinadas à DIDAD, exceto a ECEX, previstas no Regimento Interno da RFB e nas Portarias e Ordens de Serviço da ALF/GIG.

Art. 13. São atribuições do Serviço de Conferência de Bagagem (SEBAG):

I - analisar e submeter à apreciação do chefe do SEBAG as solicitações referentes à liberação de bens e de mercadorias retidas, sujeitas à Tributação Especial e/ou à isenção de tributos;

II - lavar os autos de infração e as representações cabíveis:

a) por descumprimento do regime de admissão temporária pelo viajante não residente no país;

b) de perdimento por abandono de bens transportados como bagagem acompanhada, nos casos de decurso do prazo previsto no art. 23, inciso I, do Decreto-lei nº 1.455, de 1976;

c) de perdimento de numerário apreendido pelo SEBAG;

d) para constituição de crédito tributário; e

e) de perdimento qualificado dos bens e de mercadorias retidos pelo SEBAG.

III - preparar minuta da declaração de revelia nos autos de infração para aplicação da pena de perdimento de moeda;

IV - elaborar mensalmente relatório de apreensões, para subsidiar o SEVIG no preenchimento da OVR;

V - incluir as informações referentes às apreensões de armas, drogas, mercadorias e valores no CEN-RILO;

VI - instruir processos de Pedidos de Restituição de tributos pagos indevidamente, no âmbito de suas atribuições, e encaminhá-los à SAATA, para análise e decisão;

VII - solicitar perícia para confirmação de autenticidade de marcas e patentes de bens retidos;

VIII - proceder à atracação, de ofício, de bens descaracterizados do conceito de bagagem e sujeitos ao Regime Comum de Importação e de bens reimportados amparados pelo regime de exportação temporária;

IX - apreciar solicitação de alteração dos valores arbitrados na retenção de bagagem acompanhada pelos grupos do SEBAG; e

X - adotar as providências para comunicação, ao Banco Central do Brasil (BACEN) ou à Caixa Econômica Federal (CEF), das ocorrências relativas a ativos financeiros retidos no SEBAG e daquelas necessárias ao eventual encaminhamento ou requisição dos respectivos valores apreendidos.

Art. 14. São atribuições do chefe do SEBAG:

I - decidir sobre as solicitações referentes à bagagem acompanhada retida;

II - autorizar a alteração do motivo da retenção de bagagem acompanhada;

III - autorizar a emissão, limitar o uso e/ou determinar o cancelamento de crachá de acesso às áreas restritas do Terminal de Passageiros;

IV - autorizar acesso motivado de pessoas à área restrita de fiscalização do Terminal de Passageiros;

V - apreciar pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem acompanhada; e

VI - supervisionar o uso e o abastecimento de veículos oficiais utilizados nos grupos do SEBAG, e direcionar as demandas de manutenção recebidas dos respectivos supervisores à SACOR.

Art. 15. São atribuições dos supervisores do Plantão SEBAG:

I - adotar critérios de seleção, observado o disposto no art. 2º da Portaria Conjunta Coana/Anvisa/SDA nº 14, de 16 de maio de 2008;



II - determinar a realização de operações de fiscalização no embarque internacional de passageiros;

III - designar servidor para realizar o controle aduaneiro de passageiros e bagagens na Base Aérea do Galeão (ALA11) ou no Salão Nobre do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, quando autorizado pelo chefe do SEBAG;

IV - autorizar redesignação ou reembarque de bagagem acompanhada ao seu correto destino;

V - selecionar voos domésticos para operações eventuais de fiscalização das bagagens, e lavrar os termos adequados sempre que necessário;

VI - proceder à liberação de mala diplomática ou consular conduzida como bagagem acompanhada, ou confiada ao comandante da aeronave, observados o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 2003, e o art. 547 do Decreto nº 6.759, de 2009;

VII - reconhecer a isenção de bens importados por Missões diplomáticas, Repartições consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, que não se enquadrem no conceito de mala diplomática ou consular, quando conduzida como bagagem acompanhada, e aplicar-lhes o tratamento tributário adequado, observados os artigos 5º a 10 da Instrução Normativa SRF nº 338/03 e dos artigos 142 e 143 do Decreto nº 6.759/2009;

VIII - apreciar pedido de autorização especial para passageiro procedente do exterior em voo particular que pretender adquirir mercadoria em loja franca, observado o item 2.1 do Ato Declaratório DPRF nº 7, de 15 de abril de 1991;

IX - reconhecer a isenção e autorizar a entrada ou a saída de material promocional entre os Estados-Partes do Mercosul, observada a Instrução Normativa SRF nº 10, de 31 de janeiro de 2000;

X - autorizar o ingresso motivado de pessoas à área restrita de fiscalização do Terminal de Passageiros, fora do horário normal de expediente; e

XI - controlar o uso e o abastecimento de veículos oficiais utilizados nos respectivos grupos, e direcionar as demandas necessárias de manutenção ao chefe do SEBAG.

Art. 16. São atribuições do Plantão SEBAG:

I - proceder à inspeção e à conferência de bagagem acompanhada de viajante e aplicar-lhe o tratamento adequado, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 02 de agosto de 2010;

II - exercer o controle aduaneiro sobre bagagem acompanhada extraviada, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010;

III - realizar os procedimentos previstos no art. 9º da Portaria Coana nº 81, de 2017, e na Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 2017, para os bens ou documentos transportados na modalidade on board courier;

IV - proceder à fiscalização em voos domésticos e no embarque internacional de passageiros, quando determinado pelo supervisor do grupo ou pelo chefe do SEBAG;

V - realizar o controle aduaneiro dos bens de origem estrangeira transportados em aeronaves militares, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010;

VI - proceder ao acompanhamento de bagagem em situações nas quais o embarque precise ser atestado;

VII - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro à bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior e à bagagem extraviada, observadas as disposições dos art. 318 a 320 do Decreto nº 6.759, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010;

VIII - praticar todos os atos referentes ao regime especial de admissão temporária de bens integrantes de bagagem acompanhada a que se referem os art. 353 a 372 do Decreto nº 6.759, de 2009, observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.059, de 2010, e nº 1.600, de 2015, e também a Instrução Normativa RFB nº 1.602, de 15 de dezembro de 2015, exclusivamente nos casos em que o despacho aduaneiro de admissão temporária seja efetuado com base em Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV);

IX - praticar todos os atos referentes aos regimes especiais de admissão temporária e de exportação temporária de bens portados por viajantes e amparados por Carnê ATA, observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.639, de 2016, e nº 1.657, de 2016, exceto os atos de atribuição da ERAE a que se referem os incisos VI e VII do art. 7º;

X - adotar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.850, de 2018, nos casos de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias, quando portadas por viajantes;

XI - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias destinadas ao exterior transportadas em mãos, iniciado nesta ou em outra unidade, observada a Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994;

XII - conduzir passageiro à Delegacia da Polícia Federal no caso de prisão em flagrante pelo cometimento dos crimes de contrabando e descaminho;

XIII - proceder à conferência de valores informados em Declaração de Porte de Valores;

XIV - realizar a inspeção não-invasiva de bagagens;

XV - executar as atividades relativas à gestão de riscos na bagagem acompanhada;

XVI - praticar todos os atos necessários à concessão e ao controle do regime especial de admissão temporária de aeronaves, a que se refere o inciso XIII do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, fora do horário de expediente normal da Unidade; e

XVII - encaminhar para o Regime Comum de Importação os bens trazidos por viajante:

a) que não sejam passíveis de enquadramento como bagagem, incluídos os bens reimportados, amparados pelo regime de exportação temporária; ou

b) que ultrapassem os limites quantitativos definidos nos incisos I a IV do §1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010.

Art. 17. São atribuições do Serviço de Fiscalização Aduaneira (SEFIA):

I - executar as atividades de fiscalização aduaneira no cumprimento do Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira (PNFA), inclusive os procedimentos de fiscalização de combate às fraudes aduaneiras, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.986, de 29 de outubro de 2020;

II - executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações de comércio exterior, inclusive promover a retenção e apreensão de mercadorias, na hipótese de aplicação de procedimento de fiscalização de combate às fraudes aduaneiras previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.986, de 2020;

III - estabelecer valores para exigência de garantias, observado o art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.986, de 2020; e

IV - proceder ao cancelamento, de ofício, de declaração de importação em Procedimento Fiscal que presida, observado o disposto no art. 63, caput e § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006.

Art. 18. São atribuições do Serviço de Vigilância Aduaneira (SEVIG):

I - controlar a entrada e a saída de pessoas, veículos, cargas e equipamentos pelos portões de acesso à pista do aeroporto;

II - realizar a busca aduaneira em veículo procedente do exterior, ou a ele destinado, e em veículos procedentes ou destinados a outro ponto do território nacional;

III - acompanhar e controlar as operações de carga, de descarga e de transbordo de volumes, de unidades de carga e de bagagens;

IV - receber e analisar as informações prestadas pelo transportador no momento da chegada da aeronave;

V - formalizar, de ofício, a chegada de veículo procedente do exterior ou sua saída, quando necessário;

VI - proceder à abertura de Termo de Entrada e à informação de carga de aeronaves governamentais procedentes do exterior;

VII - analisar e efetivar a alteração ou a exclusão do registro da chegada de veículo e de seu respectivo Termo de Entrada;

VIII - proceder, sob a supervisão de Auditor-Fiscal, à verificação de elementos de segurança, observado o art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 2010;

IX - processar o despacho de trânsito aduaneiro de cargas ao amparo de Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), exceto nos casos de cargas atracadas (TC8), observada a Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

X - praticar todos os atos necessários à concessão e ao controle do regime especial de admissão temporária de aeronaves para os casos previstos no inciso XIII do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015;

XI - registrar a chegada de veículo procedente do exterior, no caso previsto no parágrafo 2º do artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 102, de 1994;

XII - acompanhar a despaletização e a inspeção não-invasiva de cargas selecionadas para fiscalização;

XIII - registrar Documento Subsidiário de Informação da Carga (DSIC) para a atracação de aeronaves a serem submetidas a despacho de importação ou ao regime de admissão temporária;

XIV - proceder à atracação de cargas não manifestadas ou encontradas abandonadas fora dos recintos alfandegados;

XV - selecionar voos domésticos para operações eventuais de fiscalização das bagagens, e lavrar os termos devidos;

XVI - concluir o trânsito aduaneiro de bens ao amparo de Declaração de Trânsito de Transferência (DTT), observadas as disposições da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XVII - proceder à verificação física de cargas AOG, observadas as disposições da Ordem de Serviço ALF/GIG nº 10, de 26 de novembro de 2018;

XVIII - analisar a etiquetagem de cargas, observadas as disposições da Portaria ALF/GIG nº 80, de 24 de junho de 2019;

XIX - acompanhar a transferência para a SARPE de carga postal manifestada e erroneamente atracada no Terminal de Cargas; e

XX - controlar o uso e o abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelos grupos e direcionar as demandas de manutenção ao chefe do SEVIG.

Art. 19. São atribuições do chefe do SEVIG:

I - proceder ao despacho aduaneiro de entrada e de saída de valores, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 2010;

II - preencher e encaminhar, mensalmente, à Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho da 7ª Região Fiscal (DIREP07) o Relatório de Ações de Vigilância (RAV) e a Ordem de Vigilância e Repressão (OVR);

III - adotar as providências para comunicação, ao BACEN ou à CEF, das ocorrências relativas a ativos financeiros retidos pelo SEVIG e daquelas necessárias ao eventual encaminhamento ou requisição dos respectivos valores apreendidos;

IV - supervisionar as atividades dos motoristas oficiais em exercício no SEVIG;

V - supervisionar o uso e o abastecimento dos veículos oficiais utilizados no SEVIG e direcionar as demandas de manutenção recebidas dos grupos de plantão à SACOR;

VI - promover o desembaraço de cargas AOG, observada a Ordem de Serviço ALF/GIG nº 10, de 2018;

VII - incluir as informações referentes às apreensões de armas, drogas, mercadorias e valores no CEN-RILO, inclusive as realizadas pelas equipes da DIDAD; e

VIII - autorizar o acesso motivado de pessoas às áreas de pátios e pistas.

Art. 20. São atribuições da Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (SARAD):

I - executar as atividades relativas à gestão de riscos para o controle aduaneiro, exceto de bagagem acompanhada e de remessas internacionais;

II - proceder à seleção de declarações de importação parametrizadas em canal verde de conferência e redirecioná-las para a DIDAD e suas equipes aduaneiras;

III - preparar dossiês, com a fundamentação e os respectivos elementos probatórios ou indiciários apontados nas declarações de importação parametrizadas para o canal cinza de conferência, e encaminhá-los à DIDAD e suas equipes aduaneiras;

IV - realizar a inserção, alteração ou exclusão de parâmetros de monitoramento, alerta ou seleção, nos sistemas de gestão de risco, na importação e na exportação, para cargas e intervenientes;

V - utilizar os sistemas de apoio à fiscalização (ContÁgil), módulo ANIITA, e o SISAM como ferramentas básicas para análise do risco e redirecionamento manual de declarações de importação;

VI - avaliar, periodicamente, a eficácia das regras de alertas e de seleção de declarações vigentes no ANIITA, com vistas à sua manutenção ou exclusão;

VII - registrar, na ferramenta de feedback, as informações acerca das declarações de importação redirecionadas para canal de conferência;

VIII - acompanhar os resultados das fiscalizações das declarações de importação com redirecionadas para canal de conferência;

IX - efetuar os procedimentos de análise e gestão de risco local das declarações de importação selecionadas pelo Siscomex para o canal verde de conferência, durante os finais de semana, feriados ou em outros horários fora do período normal de expediente da Unidade, nos termos da Norma de Execução COANA nº 002, de 20 de janeiro de 2017;

X - efetuar pesquisa fiscal aduaneira, compreendendo a coleta e a análise de informações, para subsidiar a seleção de sujeitos passivos e a determinação de operações adequadas à realização de procedimentos fiscais de controle aduaneiro;

XI - interagir com todos os setores da ALF/GIG, no que concerne às atividades de gestão de riscos da Unidade;

XII - identificar, verificar e avaliar o risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, e de suas transações, no âmbito da zona primária, inclusive no pré-despacho;

XIII - realizar a vistoria física de mercadorias, inclusive em bagagem desacompanhada e independentemente do tratamento de carga, e elaborar pesquisas, relatórios e termos para subsidiar a análise de risco enquanto a carga estiver em recinto aduaneiro; e

XIV - efetuar análise de Airway Bill (AWB), consulta de dados em sistema e web, seleção de cargas para inspeção não invasiva, monitoramento de alvos e busca de documentos em aeronave;

§ 1º As atribuições constantes nos incisos I a X do caput devem ser realizadas de forma concorrente com a DRF/NIU e com a DRF/VRA, nos termos e nos limites da Portaria SRRF07 nº 877, de 09 de outubro de 2020.

§ 2º Nas seleções a que se refere o inciso II do caput, o motivo do redirecionamento deverá ser informado no devido campo, de forma clara e objetiva, com indicação, quando for o caso, da adição em que incorreu a suspeita de irregularidades, dos indícios de irregularidades e da palavra SISAM, quando a análise desse sistema tiver motivado a decisão de redirecionamento.

Art. 21. São atribuições do chefe da SARAD:

I - manter um canal permanente de comunicação com a DRF/NIU e com a DRF/VRA, que possibilite a agilidade na troca de informações de interesse fiscal entre essas Unidades e a ALF/GIG, para subsidiar as ações de gestão de riscos aduaneiros, observado o art. 6º da Portaria SRRF07 nº 877, de 2020; e

II - avaliar, trimestralmente, as atividades desenvolvidas na gestão de riscos e as ações implementadas, encaminhando aos titulares da ALF/GIG, da DRF/NIU e da DRF/VRA relatório com os resultados obtidos nos redirecionamentos das declarações e em outras ações executadas em decorrência do compartilhamento de competências estabelecido na Portaria SRRF07 nº 877, de 2020.

Art. 22. São atribuições da Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro (SACIT):

I - autorizar a redesignação de carga ao exterior, nos casos de erro inequívoco ou comprovado de expedição;

II - analisar e executar a readequação de volumes;

III - analisar e executar a etiquetagem, a reetiquetagem e a troca de volumes, observadas as disposições da Portaria ALF/GIG nº 80, de 2019, nos casos de etiquetagem;

IV - visar o armazenamento de cargas já avalizadas pelo transportador, observado o art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 1994;



V - realizar o tratamento das indisponibilidades automáticas no MANTRA, com exceção das indisponibilidades 34, 36 e 44 e observados os art. 27 e 28 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 1994;

VI - realizar o tratamento das indisponibilidades não automáticas 01, 02, 04, 05, 08 e 09, gravadas no MANTRA por servidores da SACIT;

VII - realizar o tratamento da indisponibilidade não automática 08, quando inserida pelo depositário;

VIII - apreciar e tratar os pleitos referentes a erros de digitação no MANTRA, em relação aos conhecimentos de carga aérea;

IX - apreciar e decidir sobre a solicitação de retificação de conhecimento de carga aéreo, observados o art. 46 do Decreto nº 6.759, de 2009, e o artigo 20 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006;

X - analisar e executar os pedidos de apropriação de DSIC solicitados pelo transportador e os pedidos de correção do armazenamento de carga solicitados pelo depositário, exceto nos casos de remessas expressas;

XI - tratar os documentos de carga anexados ao dossiê do transportador e realizar a análise dos documentos retificados e/ou indisponíveis;

XII - praticar todos os atos referentes ao regime especial de trânsito aduaneiro, observadas as disposições da Instrução Normativa SRF nº 205, de 25 de setembro de 2002, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002, e da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 2020;

XIII - controlar o regime de trânsito aduaneiro de mercadorias e dispor sobre cautelas fiscais a serem adotadas, observados os artigos 10 a 13 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XIV - manifestar-se acerca da oportunidade e conveniência da concessão de dispensa de etapas do regime de trânsito aduaneiro e realizar auditorias periódicas de conformidade, para comprovar o cumprimento pelos beneficiários das condições impostas, observados o art. 4º, inciso II, e o art. 8º da Portaria Coana nº 5, de 24 de fevereiro de 2021;

XV - conferir o número do lacre e a placa de identificação do veículo, efetuar a deslacrção e, se necessário, concluir o trânsito aduaneiro rodoviário de cargas destinadas à ALF/GIG;

XVI - verificar as condições de segurança fiscal exigidas nos veículos terrestres habilitados ao trânsito aduaneiro e aplicar os dispositivos de segurança, observado o disposto nos art. 10 a 12, 48 e 49 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XVII - concluir o trânsito aduaneiro de partes, peças e componentes necessários aos serviços de manutenção e reparo de embarcações em viagem internacional, armazenados no recinto 7911101;

XVIII - concluir o trânsito aduaneiro de remessas expressas cujas unidades de carga, após a descarga, serão imediatamente encaminhadas pela empresa transportadora ao local alfandegado específico;

XIX - proceder à verificação física das cargas chegadas no recinto aduaneiro 7911101, nos casos de indícios de violação ou de divergências verificadas quando da conclusão de trânsito aduaneiro, e informar o resultado da verificação no sistema, observado o art. 64 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XX - cancelar a declaração de trânsito, observado o art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XXI - cadastrar ou autorizar, no sistema TRÂNSITO, a rota e o respectivo prazo para a chegada do veículo com a carga no destino, observado o art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XXII - processar o despacho de trânsito aduaneiro de cargas ao amparo de Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), nos casos de cargas atracadas (TC8), observada a Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XXIII - autorizar a transferência para a SARPE de carga postal manifestada e atracada no Terminal de Cargas;

XXIV - praticar todos os atos referentes à conferência final de manifesto e à baixa, de ofício, de manifesto de carga, observado o art. 658 do Decreto nº 6.759, de 2009;

XXV - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas na importação, observados os art. 660 a 664 do Decreto nº 6.759, de 2009, e no âmbito de suas atribuições, e para as mercadorias cujo extravio for constatado pelas Comissões de Leilão e de Destruição;

XXVI - apreciar pedido de início ou de retomada de despacho aduaneiro de importação, nas situações previstas pela Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999;

XXVII - gerar e cancelar DMCA (Documento de Movimentação de Carga em Abandono) no sistema MANTRA;

XXVIII - expedir edital com a relação de mercadorias e bens abandonados, observado o parágrafo 5º do art. 27 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976;

XXIX - lavrar os autos de infração para aplicação da penalidade de perdimento de mercadorias, nos casos de decurso do prazo previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", do Decreto-lei nº 1.455, de 1976, antes do registro da declaração de importação;

XXX - proceder à exclusão do desembaraço e à desvinculação da declaração de importação, nos casos de canal verde de conferência, e à desvinculação de declaração de importação em canais amarelo e vermelho de conferência e de declaração simplificada de importação, para permitir a retificação de dados da carga no sistema MANTRA;

XXXI - analisar e efetivar a alteração ou a exclusão do registro da chegada de veículo e seu respectivo Termo de Entrada, nos trânsitos rodoviários destinados ao recinto 7911101;

XXXII - subsidiar o administrador aeroportuário, por meio de pesquisas nos sistemas informatizados da RFB e de análise documental, no processo de cadastramento de acesso dos intervenientes em operação de comércio exterior às áreas controladas dos recintos alfandegados; e

XXXIII - preparar e encaminhar à SARAD dossiês digitais contendo os elementos indiciários de fraude constatados nas operações de trânsito aduaneiro, nos casos de suspeita de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização aduaneira puníveis com a penalidade de perdimento, contendo:

a) a descrição dos fatos;

b) a indicação dos dispositivos da legislação em que se enquadrem os fatos indicados; e

c) extratos das informações que sustentem o quadro indiciário, obtidos nos sistemas informatizados da RFB.

Art. 23. São atribuições da Seção de Remessas Postais e Expressas (SARPE):

I - realizar o despacho aduaneiro de remessas postais e expressas internacionais;

II - acompanhar a abertura de malas postais e a recepção das remessas correspondentes;

III - acompanhar a inspeção não-invasiva das remessas postais e expressas;

IV - acompanhar a codificação das remessas postais para formação dos lotes que serão oferecidos à tributação;

V - realizar a seleção das remessas a serem fiscalizadas tomando por base os parâmetros definidos pelo ANIITA;

VI - atualizar o ANIITA em função de ocorrências constatadas no curso dos despachos das remessas no Siscomex Remessa;

VII - analisar e decidir sobre os pedidos de revisão de declaração das remessas postais e expressas internacionais;

VIII - instruir processos de pedidos de restituição de tributos pagos indevidamente e encaminhá-los à SAATA para análise e decisão;

IX - autorizar a destruição de bens deteriorados ou corrompidos ou cujo valor econômico não justifique outra destinação, caídos em refúgio definitivo;

X - realizar os procedimentos de controle da situação definitiva das remessas no Siscomex Remessa (baixa do manifesto);

XI - lavrar os autos de infração para exigir o crédito tributário correspondente às remessas entregues mediante decisão judicial, às remessas contendo mercadorias extraviadas e às indevidamente entregues sem o recolhimento de tributo e de multas devidas;

XII - apurar e exigir os créditos e direitos correspondentes às remessas extraviadas na importação, mediante lançamento de ofício, observado o art. 60 do Decreto-lei nº 37, de 1966;

XIII - elaborar mensalmente relatório de apreensões, para subsidiar o SEVIG no preenchimento da OVR;

XIV - lavrar os devidos termos de apreensão de drogas e/ou substâncias entorpecentes e de armas, suas partes e munições;

XV - analisar os processos administrativos referentes a remessas internacionais.

XVI - responder as demandas da Ouvidoria da RFB; e

XVII - incluir as informações referentes às apreensões de armas, drogas, mercadorias e valores no CEN-RILO.

Art. 24. São atribuições do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC):

I - prestar informações e orientações ao contribuinte, excetuando-se as que envolvem interpretação de legislação tributária e aduaneira e observado, no que couber, o sigilo fiscal;

II - receber documentos, petições, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários e formalizar os devidos processos e dossiês;

III - fornecer cópias de declarações, de processos e de outros documentos, observado, no que couber, o sigilo fiscal;

IV - transmitir Declaração Simplificada de Importação eletrônica, nos casos previstos no § 2º do art. 7º e no parágrafo único do art. 54-A da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006;

V - receber os formulários de solicitação de retirada de indisponibilidade no MANTRA, de divergência de peso, para visar cargas e demais solicitações endereçadas à SACTA, e formalizar os devidos processos e dossiês;

VI - analisar e efetuar o credenciamento de interveniente e de representante para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Siscomex, nos casos previstos no art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.984, de 27 de outubro de 2020, e na Portaria Coana nº 72, de 29 de junho de 2020.

VII - proceder à confirmação dos dados cadastrais inseridos pelos despachantes aduaneiros e pelos ajudantes de despachantes aduaneiros no sistema Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (CAD-ADUANA), cuja inclusão no registro tenha sido publicada no DOU antes de 8 de junho de 2012;

VIII - autorizar a habilitação de usuários externos para acesso aos sistemas do comércio exterior, observadas as disposições da Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 61, de 26 de julho de 2017, e da Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 62, de 26 de julho de 2017;

IX - supervisionar as atividades de autoatendimento orientado e responder as demandas da caixa corporativa local de atendimento; e

X - realizar a inscrição de ofício no Cadastro de Pessoas Físicas, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 25. São atribuições da Seção de Gestão Corporativa (SACOR):

I - participar na elaboração de estudo preliminar, plano de trabalho, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de mercado e de preço;

II - colaborar nos procedimentos de contratação, para subsidiar o gerenciamento de riscos para aquisições, obras e contratações de serviços em geral;

III - subsidiar a fiscalização técnica dos contratos, em especial o ateste de serviços prestados na Unidade;

IV - acompanhar a gestão do consumo de água, luz, telefonia e demais contratos de serviços e monitorar a execução dos serviços de manutenção predial;

V - controlar, fiscalizar e exigir o cumprimento dos serviços terceirizados;

VI - gerenciar as atividades dos motoristas oficiais em exercício na SACOR;

VII - providenciar e acompanhar o atendimento a solicitações de serviços de manutenção, lavagem e higienização dos veículos oficiais da Unidade;

VIII - adotar as providências necessárias ao licenciamento dos veículos oficiais da Unidade e efetuar o controle, a guarda e a ordem da documentação dos mesmos;

IX - controlar a utilização e gerenciar o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais em uso no GABINETE;

X - supervisionar o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais em uso nos demais setores da ALF/GIG;

XI - participar do planejamento e da programação de aquisição de material permanente e de consumo;

XII - efetuar o recebimento, o registro, o controle, a distribuição e o levantamento de necessidades dos materiais de consumo e permanentes;

XIII - elaborar Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) no caso de apuração de extravio ou dano a bem público que implique prejuízo de pequeno valor, observada a Instrução Normativa CGU nº 4, de 17 de fevereiro de 2009;

XIV - participar do inventário anual de bens móveis;

XV - requisitar os serviços de assistência técnica para os equipamentos em uso na Unidade;

XVI - controlar a expedição e a recepção de malotes e correspondências por via postal; e

XVII - organizar arquivos e bibliotecas da Unidade.

Art. 26. São atribuições da Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI):

I - executar as atividades relativas aos processos de trabalho de governança de tecnologia da informação, em especial, as atividades a que se refere o art. 4º, caput e §1º, da Portaria Cotec nº 56, de 18 de setembro de 2020;

II - manifestar-se em processos de alfandegamento e avaliação periódica dos recintos alfandegados, quanto aos equipamentos, aos programas e à segurança da rede interna da RFB;

III - acompanhar as alterações e as adições de pontos de rede, de acordo com as necessidades da Unidade, atendendo às normas técnicas vigentes;

IV - acompanhar e gerenciar as aberturas de chamado feitas pela equipe do SERPRO, para assistência técnica contratada sempre que algum equipamento apresentar defeito de funcionamento; e

V - realizar, em conjunto com a ECEX, a auditoria de sistemas informatizados de controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de depósito afiançado, observada a Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004, e a Instrução Normativa SRF nº 682, de 2006.

Art. 27. São atribuições da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP):

I - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

II - manter registros funcionais;

III - providenciar os atos necessários à atualização do quadro funcional da ALF/GIG, em virtude de portarias de remoção, de aposentadoria e de outras alterações de servidores e de funcionários, como baixa de credenciais, comunicação à concessionária e ajustes nos sistemas de gestão de pessoas;

IV - registrar no sistema a frequência dos servidores e as respectivas ocorrências;

V - preparar as informações necessárias à elaboração das folhas de pagamento;

VI - receber, instruir e dar encaminhamento aos processos e às solicitações que envolverem direitos de servidores;

VII - acompanhar e orientar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho;

VIII - registrar a programação anual de férias dos servidores da Unidade e as alterações e inclusões, desde que devidamente autorizadas pelos respectivos chefes;

IX - encaminhar à Superintendência as informações relativas ao controle de funcionários do SERPRO à disposição do Ministério da Economia na Unidade;

X - encaminhar à Divisão de Gestão de Pessoas da 7ª Região Fiscal (DIGEP07) as informações necessárias à solicitação e à percepção de auxílio-transporte e de adicionais dos servidores em exercício na Unidade;

XI - fornecer cópias de processos físicos de assuntos de pessoal, em guarda na Unidade, mediante pleito do interessado;

XII - solicitar pagamento de substituição de chefias;

XIII - expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados quanto ao exercício e à localização de servidores e de funcionários e outras declarações em geral acerca de atividades executadas no âmbito de sua área de atuação;



XIV - controlar o processo de avaliação de estágio probatório;
XV - elaborar ficha cadastral e controlar a emissão e a baixa de credenciais dos servidores terceirizados;
XVI - planejar, orientar e gerenciar as ações de capacitação;
XVII - acompanhar o diagnóstico de competências e elaborar o Projeto de Aprendizagem;
XVIII - gerenciar o Programa de Educação Corporativa (Proeduc/SA3);
XIX - gerenciar os treinamentos de Segurança Operacional (SGSO) e de Direção Defensiva, ministrados pela concessionária;
XX - encaminhar para publicação no Diário Oficial da União, ou em Boletim de Serviço da RFB, os expedientes, os atos e os despachos relacionados com a aplicação de legislação de pessoal e os Atos Declaratórios Executivos;
XXI - atualizar a página da ALF/GIG na Intranet; e
XXII - acompanhar e preparar relatório mensal das ações de comunicação institucional, interna e externa, realizadas na Unidade, para envio à Seção de Comunicação Institucional da 7ª Região Fiscal (SACIN07).

Art. 28. São atribuições da Equipe de Mercadorias Apreendidas (EMA):
I - acompanhar indicadores e metas relativos à gestão de mercadorias apreendidas;
II - efetuar e controlar a movimentação contábil de mercadorias apreendidas e realizar os devidos registros no Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (SIEF/CTMA), desde a guarda preliminar até a sua efetiva destinação;
IV - controlar os autos de infração de perdimento de mercadorias e os Termos de Apreensão e Guarda Fiscal e adotar as medidas necessárias à notificação do sujeito passivo;
V - preparar edital nos casos de cargas consideradas abandonadas em que o sujeito passivo não esteja identificado;
VI - propor, controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações de mercadorias objeto de pena de perdimento ou de declaração de abandono;
VII - preparar intimação para cobrança administrativa, para ressarcimento pelo extravio de mercadorias apreendidas;
VIII - preparar minuta de Ato de Declaração de Abandono de Mercadorias e de Termo de Revelia;
IX - orientar e prestar informações a entes externos acerca da legislação e de procedimentos relativos à gestão de mercadorias apreendidas; e
X - articular-se com órgãos externos, no âmbito dos procedimentos relacionados à gestão de mercadorias apreendidas.

Art. 29. São atribuições, em caráter geral, dos Chefes de Divisão, Serviços, Seções, Equipes e CAC, e de seus respectivos substitutos eventuais, isolada ou simultaneamente, no âmbito de suas competências regimentais:
I - acompanhar indicadores e metas relacionados às atribuições de seus setores e preparar relatórios gerenciais para envio ao Gabinete;
II - definir rotinas de trabalho no âmbito de suas competências e zelar pela manutenção e atualização dos manuais de procedimentos relacionados às atividades de sua área;
III - gerenciar a distribuição e a execução das atividades entre os servidores de seus setores;
IV - gerenciar e organizar as caixas de entrada de processos de seus setores no sistema e-Processo, estabelecer fluxos de trabalho, distribuir os processos e acompanhar o andamento e o prazo de resolução das demandas;
V - preparar minutas de ofícios internos à RFB e a outros órgãos do Ministério da Economia, para envio ou requisição de informações e de documentos de interesse fiscal, relacionados a matérias de sua competência originária ou delegada, e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento, se for o caso;
VI - coordenar a elaboração de informações, no âmbito de sua área de atuação, para subsidiar respostas da ALF/GIG às demandas de contribuintes e de órgãos externos e para a defesa da União em processos judiciais;
VII - controlar a frequência, fazer as devidas anotações nas folhas de ponto dos seus subordinados e encaminhá-las à EGP, devidamente assinadas, no prazo estipulado pela DIGEP07;
VIII - organizar a escala de férias dos servidores sob sua supervisão, sem prejuízos ao andamento dos trabalhos por redução do quadro de pessoal e observada a Portaria ALF/GIG nº 122, de 13 de novembro de 2019;
IX - controlar os prazos legais para remessa ao Gabinete das representações fiscais para fins penais e das representações para fins penais lavradas no âmbito de seu setor, observada a Portaria RFB nº 1.750, de 2018;
X - garantir o cumprimento das decisões judiciais na área de competência do seu setor;
XI - requisitar, devolver e encaminhar processos a outras unidades administrativas do Ministério da Economia;
XII - autorizar o acesso de pessoas e de equipamentos às áreas restritas de seus respectivos setores, no caso de necessidade de serviço nos locais de trabalho e mediante o devido credenciamento;
XV - manter controle sobre o acervo de bens móveis sob sua responsabilidade, zelar pelo patrimônio da ALF/GIG e comunicar à SACOR a necessidade de reparos ou de substituições de bens patrimoniais e os extravios detectados;
XVI - encaminhar à Subcomissão de Avaliação de Documentos - SCAD/ALF/GIG os documentos que devam ser expurgados, observadas as tabelas de temporalidade e destinação de documentos em vigor; e
XVII - encaminhar processo de exigência de crédito tributário à Unidade de jurisdição do contribuinte, depois de efetuada a ciência do autuado.

Art. 30. Observadas as competências previstas em lei, são atribuições de exercício concorrente por todas as áreas da ALF/GIG:
I - exercer o controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados da Unidade;
II - lavrar autos de infração para constituição do crédito tributário e promover a correspondente ciência ao contribuinte;
III - lavrar representações fiscais para fins penais e promover o seu encaminhamento ao Gabinete para remessa ao Ministério Público Federal, observada a Portaria RFB nº 1.750, de 2018;
IV - lavrar termos de retenção e autos de infração para proposição de aplicação de pena de perdimento de mercadorias;
V - lavrar termos de retenção e autos de infração para proposição de aplicação de pena de perdimento de valores e promover a correspondente ciência ao autuado;
VI - lavrar termos de arrolamento de bens e representações para propositura de medida cautelar fiscal, observadas as disposições e os procedimentos constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015, e na Norma de Execução Conjunta COFIS/COPES/CODAC/COREC/COSIT/CDA/CGD nº 1, de 17 de setembro de 2015;
VII - solicitar perícia técnica e exame laboratorial;
VIII - executar os procedimentos de diligências, auditorias e assistência pericial;
IX - prestar informações, no âmbito de sua área de atuação, para respostas da ALF/GIG às demandas de contribuintes e de órgãos externos e para o preparo de subsídios na defesa da União em processos judiciais;
X - encaminhar, nos casos de constatação de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização de tributos internos e de fiscalização aduaneira em zona secundária, os elementos probatórios ou indiciários e relatório circunstanciado à unidade da RFB de fiscalização jurisdicionante do contribuinte;
XI - registrar ocorrências no sistema RADAR, no âmbito de suas atribuições;
XII - zelar pela preservação e pela segurança do patrimônio da ALF/GIG;
XIII - separar e organizar, para encaminhamento à SCAD/ALF/GIG, os documentos que devam ser expurgados, observadas as tabelas de temporalidade e destinação de documentos em vigor; e
XIV - tornar uma carga disponível ou indisponível no MANTRA, observado o artigo 27 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 1994, inclusive nos casos de indisponibilidade 45, desde que não haja Documento de Movimentação de Carga em Abandono - DMCA gerado.

Art. 31. As atribuições conferidas nesta Portaria não limitam a competência regimental dos setores, tampouco as atribuições da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil definidas pelo Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008.

Art. 32. As atribuições podem ser remanejadas entre os setores da ALF/GIG, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, na medida da necessidade, da conveniência ou da oportunidade.

Art. 33. Ficam revogadas:
I - a Ordem de Serviço ALF/GIG nº 4, de 17 de setembro de 2014;
II - a Portaria ALF/GIG nº 72, de 22 de julho de 2016;
III - a Ordem de Serviço ALF/GIG nº 1, de 23 de janeiro de 2018;
IV - a Ordem de Serviço ALF/GIG nº 8, de 28 de março de 2018;
V - a Portaria ALF/GIG nº 146, de 15 de maio de 2018;
VI - a Portaria ALF/GIG nº 158, de 4 de julho de 2018;
VII - a Portaria ALF/GIG nº 230, de 17 de setembro de 2018;
VIII - a Portaria ALF/GIG nº 237, de 24 de setembro de 2018;
IX - a Portaria ALF/GIG nº 301, de 10 de dezembro de 2018;
X - a Portaria ALF/GIG nº 56, de 1º de abril de 2020; e
XI - a Portaria ALF/GIG nº 161, de 13 de novembro de 2020.

Art. 34. Ficam convalidados os eventuais atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima descritas, até a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA APARECIDA LAGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Declaro habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.153886/2021-19, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA, CNPJ (matriz) nº 04.028.583/0001-10 e as filiais de CNPJ nº 04.028.583/0002-09, 04.028.583/0003-81, 04.028.583/0005-43, 04.028.583/0006-24, 04.028.583/0007-05, 04.028.583/0008-96, 04.028.583/0009-77, 04.028.583/0010-00, 04.028.583/0011-91 e 04.028.583/0012-72, para atuar como operadora, até os termos finais, consignados no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 148 de 03 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo Digital nº 13031.153886/2021-19			
Nº do CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO CESSÃO (ANP)	TERMO FINAL
04.028.583/0001-10	Campo em exploração Bacia Sedimentar de Campos: BM C-7	48610.003887/2000	27/10/2030
04.028.583/0001-10	Campo em exploração Bacia Sedimentar de Campos: Blocos C-M-529	48610.001365/2008-65	24/03/2040
04.028.583/0001-10	Bloco ES-M-598, denominado sob a identificação ES-M-598 R11	48610.005475/2013-63	26/09/2040
04.028.583/0001-10	Bloco ES-M-671, denominado sob a identificação ES-M-671 R11	48610.005485/2013-07	26/09/2040
04.028.583/0001-10	Bloco ES-M-673, denominado sob a identificação ES-M-673 R11	48610.005474/2013-19	26/09/2040
04.028.583/0001-10	Bloco ES-M-743, denominado sob a identificação ES-M-743 R11	48610.005459/2013-71	26/09/2040
04.028.583/0001-10	Bloco denominado BM-S-8	48610.003883/2000	27/10/2030
04.028.583/0001-10	NORTE DE CARCARÁ - Norte de Carcará P2	48610.012964/2017-03	31/12/2040

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Declaro a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, DECLARA:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02 a 83 do Processo Administrativo nº 15444.720202/2020-81, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 12/08/2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU. EMPRESA: AGRO TRADING SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ: 07.702.840/0001-45 PROCESSO: 15444.720202/2020-81

RICARDO TRAVESEDO NETO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização), instituído pela Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o que consta no processo administrativo nº 13031.046785/2021-84, e sobretudo o Despacho Decisório 292/EBEN-DEVAT-07/DRF/NIT, de 11.03.2021, e com fundamento no art. 5º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, bem como nos arts. 2º, 4º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, e alterações posteriores, DECLARA:

Art. 1º Fica habilitada ao regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, a pessoa jurídica IMETAME METALMECÂNICA LTDA, CNPJ nº 31.790.710/0001-96, aplicando-se a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 28, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Concede à pessoa jurídica que menciona, HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13031.044738/2021-04 resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria Nº 2.139 de 23/10/2020 do Ministério da Infraestrutura:

Empresa: PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO SA
CNPJ nº: 20.391.326/0001-02
CEI nº : não possui
Nome do Projeto: Porto Central - Terminal de Granéis Líquidos".
Setor de Infraestrutura: Portuário/transporte
Prazo para Execução: setembro de 2021 e dezembro de 2024.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 29, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. nº 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do 10166.757081/2020-36 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria 2244, de 06/11/2020.

Empresa : CONCESSIONÁRIA PONTE RIO NITERÓI S.A
CNPJ nº : 22.163.297/0001-49
CNO nº : NÃO POSSUI
Nome do Projeto : "Concessão da BR-101/RJ"
Setor de Infraestrutura: TRANSPORTES
Prazo Estimado para Execução: de abril de 2021 a abril de 2026.

Art. 2º O benefício do Reidi poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Comunicação de Exclusão do SIMPLES

Contribuinte	PF CAVALCANTE MERCEARIA E TRANSPORTES
CNPJ	23.573.969/0001-57
Processo	17227.720158/2021-81

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos art. 28, art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e no art. 83, inciso I, da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional(CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018, DECLARA:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES NACIONAL, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 12º da Lei Complementar supracitada, pelo motivo infraposto:

I - No curso do trabalho de fiscalização, amparado pelo Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2020-00139-7, o contribuinte não escriturou o Livro Caixa, referente ao ano-calendário 2017, apesar de haver sido requisitado mediante o Termo de Início do Procedimento Fiscal e o Termo de Reintimação Fiscal, o que determina a exclusão de ofício do Simples Nacional, de acordo com o inciso VIII, do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - Consoante o disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese prevista no inciso VIII deste mesmo artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorrida, ou seja, janeiro de 2017, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Art. 3º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 4º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tomar-se-á definitiva.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua ciência ao contribuinte.

ROBSON JOSE BATALHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Comunicação de Exclusão do SIMPLES

Contribuinte	DISTRIBUIDORA DUAS IRMAS LTDA
CNPJ	20.632.819/0001-89
Processo	17227.720159/2021-25

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos art. 28, art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e no art. 83, inciso I, da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional(CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018, DECLARA:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES NACIONAL, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 12º da Lei Complementar supracitada, pelo motivo infraposto:

I - No curso do trabalho de fiscalização, amparado pelo Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2020-00140-0, o contribuinte não escriturou o Livro Caixa, referente ao ano-calendário 2017, apesar de haver sido requisitado mediante o Termo de Início do Procedimento Fiscal e o Termo de Reintimação Fiscal, o que determina a exclusão de ofício do Simples Nacional, de acordo com o inciso VIII, do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - Consoante o disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese prevista no inciso VIII deste mesmo artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorrida, ou seja, janeiro de 2017, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Art. 3º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 4º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tomar-se-á definitiva.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua ciência ao contribuinte.

ROBSON JOSE BATALHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Comunicação de Exclusão do SIMPLES

Contribuinte	BELCHIOR TRINDADE LTDA
CNPJ	13.649.816/0001-92
Processo	17227.720160/2021-50

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos art. 28, art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e no art. 83, inciso I, da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional(CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018, DECLARA:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES NACIONAL, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 12º da Lei Complementar supracitada, pelo motivo infraposto:

I - No curso do trabalho de fiscalização, amparado pelo Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2020-00141-9 o contribuinte não escriturou o Livro Caixa, referente ao ano-calendário 2017, apesar de haver sido requisitado mediante o Termo de Início do Procedimento Fiscal e o Termo de Reintimação Fiscal, o que determina a exclusão de ofício do Simples Nacional, de acordo com o inciso VIII, do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - Consoante o disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese prevista no inciso VIII deste mesmo artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorrida, ou seja, janeiro de 2017, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Art. 3º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 4º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tomar-se-á definitiva.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua ciência ao contribuinte.

ROBSON JOSE BATALHA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.037, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma



A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.056, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.057, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA ALF/SPO Nº 5, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Revoga os atos que menciona

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no DOU de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Revogam-se os seguintes dispositivos:

I - a Portaria ALF/SPO nº 44, de 23 de fevereiro de 2011, em sua integralidade;

II - a Portaria ALF/SPO nº 50, de 16 de março de 2011, em sua integralidade;

III - a Portaria ALF/SPO nº 338, de 18 de abril de 2013, em sua integralidade;

IV - a Portaria ALF/SPO nº 1.124, de 27 de novembro de 2017, em sua integralidade;

V - a Portaria ALF/SPO nº 1.210, de 4 de janeiro de 2018, em sua integralidade;

VI - a Portaria ALF/SPO nº 1.385, de 28 de março de 2019, em sua integralidade;

VII - o inc. I do art. 1º da Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015; e

VIII - o art. 1º da Portaria ALF/SPO nº 1.281, de 9 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOSÉ PAULO BALAGUER

Art. 1º A Portaria ALF/SPO nº 548, de 26 de março de 2.014, publicada no DOU de 11 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1o Delegar competência ao Delegado Adjunto para praticar todos os atos que são de responsabilidade do Delegado, salvo aqueles em que é vedada a delegação ou subdelegação de competência." (NR)

"Art. 2o Delegar competência ao Assistente para:

....." (NR)

"Art. 3o Nas ausências e impedimentos do Assistente compete ao Delegado Ajunto praticar os atos do art. 2o, incisos I e II desta portaria." (NR)

"Art. 4º

I - receber os processos e expedientes encaminhados ao Delegado e dar-lhes o devido encaminhamento;

II - proceder ao encaminhamento das representações fiscais para fins penais;

III - analisar e decidir sobre solicitações diversas de cunho administrativo em geral dirigidas ao Delegado;

....." (NR)

"Art. 5o

.....
§ 2º. Processos findos que tenham por objeto auto de infração de perdimento serão encaminhados ao arquivo provisório exclusivamente pela EMA/SEPOL, para o devido controle no CTMA." (NR)

"Art. 8o Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização Aduaneira - SAFIA e, concomitantemente, ao seu substituto eventual, para:

I - acatar as representações fiscais lavradas, nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018;

II - distribuir os dossiês relativos a proposta de instauração do procedimento de fiscalização de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.986/2020.

....." (NR)

"Art. 9º. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Remessas Postais e Expressas - SERPE e, concomitantemente ao seu substituto eventual, para:

.....
X - manifestar-se em pedidos de informações de autoridades, por meio de ofício, referentes às matérias relacionadas à remessa postal internacional." (NR)

"Art. 10. Delegar competência ao Chefe da Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro - SAATA, bem como aos seus respectivos substitutos, para:

I - prestar informação ao Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria da Fazenda Nacional e outros órgãos públicos conveniados; e

II - determinar a entrega de mercadoria, mediante averbação de declaração de importação que seja objeto de ação judicial." (NR)

"Art. 11. Delegar competência aos Auditores-Fiscais lotados na SAATA para:

I - proferir decisão em processo administrativo que tenha por objeto auto de infração com proposta de aplicação de pena de perdimento de mercadoria, de veículo ou de moeda, ou de sanção a interveniente em operação de comércio exterior prevista nos artigos 75 e 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando houver impugnação do autuado; e

II - proferir decisão em processo administrativo que tenha por objeto representação para baixa de ofício ou declaração de inaptidão do CNPJ.

Parágrafo Único. As decisões mencionadas nos incisos I e II do caput serão proferidas mediante Despacho Decisório assinado por 2 (dois) Auditores-Fiscais da Receita federal do Brasil." (NR)

"Art. 12. Delegar competência ao Chefe da Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro - SAATA e, concomitantemente, ao seu substituto eventual, para encaminhar processos, na sua área de competência, para as DRJ e para o CARF." (NR)

"Art. 15. Delegar competência ao Chefe de Serviço de Programação e Logística - SEPOL e concomitantemente ao seu substituto eventual para:

.....
VIII - aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pela ALF/SPO;

IX - autorizar regularizações no âmbito do CTMA; e

X - declarar o abandono de bens adquiridos em leilão e que não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias da data da aquisição." (NR)

"Art. 16. Delegar competência ao Chefe da Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP e, concomitantemente ao seu substituto eventual, para:

....." (NR)

"Art. 17. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Serviço de Vigilância e Repressão - SEVIG e, concomitantemente ao seu substituto eventual, para:

I - coordenar a gestão física das mercadorias apreendidas sob a administração da ALF/SPO;

II - demandar a prestação de serviços junto à empresa administradora do Depósito de Mercadorias Apreendidas;

III - autorizar o acesso de terceiros ao Depósito de Mercadorias Apreendidas;

IV - declarar o abandono de mercadoria não retirada pelo interessado, após tentativa infrutífera de manifestação do mesmo;

V - autorizar a retirada de mercadorias para perícia, devidamente solicitada pelos órgãos apreensores; e

VI - expedir ofícios às autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário, concernentes às questões atinentes a sua competência." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o inciso II do art. 2º;

II - o inciso III do caput do art. 8; e

III - os incisos III a VIII do art. 11.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados a partir de 27 de julho de 2020, baseados nas competências ora delegadas.

JOSÉ PAULO BALAGUER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

PORTARIA DRF/JUN Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Delega competência ao Chefe da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, e na sua ausência, ao respectivo Chefe Substituto, para praticar os seguintes atos, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I. prestar informação por meio de ofício ao Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e demais órgãos públicos, das informações referentes a dados cadastrais, declarações e processos, fornecendo cópias de declarações, de processos e de documentos solicitados, com as devidas cautelas, e observada a legislação referente ao sigilo fiscal e os convênios em vigor;

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo servidor no uso das atribuições ora delegadas até a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, depois da assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO HENRIQUE SOARES ZONER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA DRF/RPO Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Declara que não houve expediente na Agência da Receita Federal do Brasil em Jaboticabal no período de 17 a 19 de março de 2021.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020, considerando as medidas emergenciais de proteção para conter a transmissão e



disseminação da COVID-19, instituídas pelo Decreto Municipal nº 7.350, de 16 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Jaboticabal-SP, resolve:

Art. 1º Fica declarado que não houve expediente na Agência da Receita Federal do Brasil em Jaboticabal entre os dias 17 a 19 de março de 2021, para fins de contagem de prazos processuais administrativos, de que tratam o art. 5º, do Decreto nº 70.235, de 1972, e o § 1º, art. 66, da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

PORTARIA DRF/RPO Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Declara que não houve expediente no Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto no período de 17 a 19 de março de 2021.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020, considerando as medidas emergenciais de proteção para conter a transmissão e disseminação da COVID-19, instituídas pelo Decreto Municipal nº 050, de 16 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto-SP, resolve:

Art. 1º Fica declarado que não houve expediente no Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto entre os dias 17 a 19 de março de 2021, para fins de contagem de prazos processuais administrativos, de que tratam o art. 5º, do Decreto nº 70.235, de 1972, e o § 1º, art. 66, da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020 e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, na Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 13032.621901/2020-66, DECLARA:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) a pessoa jurídica: T NAX OIL E GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.314.690/0001-00.

Art. 2º A habilitação tem validade em todo o território nacional e é aplicada a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, até 31 de dezembro de 2040.

Art. 3º Os termos e condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 10845.727194/2020-68, DECLARA:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-08106/00016, ao estabelecimento: GRÁFICA PRINT CENTER EIRELI, CNPJ nº 18.565.115/0001-99, situado na AVENIDA: MINISTRO MARCOS FREIRE, 508 - GALPÃO - SÍTIO DO CAMPO - CEP: 11724-000 - PRAIA GRANDE (SP), para a atividade específica de gráfica, assim considerado o estabelecimento impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Restabelece o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, em observância à Sentença Judicial proferida, em 17/03/2021, nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5001609-77.2019.4.03.6100 da 17ª Vara Cível Federal de São Paulo, e considerando o que consta no processo nº 11610.727686/2014-21, resolve:

Art. 1º Restabelecer os efeitos do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº IP 08190/00177, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 0299/2014, publicado no DOU em 02/12/2014, ao estabelecimento da empresa: D & A PAPÉIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.709.369/0001-17 com endereço declarado à RUA: PRESIDENTE COSTA PEREIRA, 408 - MOOCA - SÃO PAULO(SP), para a atividade específica de DISTRIBUIDOR, anteriormente cancelado pelo Ato Declaratório Executivo nº 65, de 14/08/2018, publicado no DOU de 05/09/2018.

Art. 2º Restabelecer os efeitos do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº IP 08190/00654, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 00654/2014, publicado no DOU em 02/12/2014, ao estabelecimento da empresa: D & A PAPÉIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.709.369/0001-

17 com endereço declarado à RUA: PRESIDENTE COSTA PEREIRA, 408 - MOOCA - SÃO PAULO(SP), para a atividade específica de IMPORTADOR, anteriormente cancelado pelo Ato Declaratório Executivo nº 66, de 14/08/2018, publicado no DOU de 05/09/2018.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 29, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Declarar a inidoneidade do profissional de contabilidade MARIA JOSÉ DINIZ, inscrita no CPF/MF nº 561.499.808-04.

O DELEGADO DA delegacia de FISCALIZAÇÃO DE comércio exterior DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - deCex, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 299 e inciso II, do art. 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar inidônea, nos termos do artigo 1.049 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, a profissional de contabilidade MARIA JOSÉ DINIZ, CRC 1-SP 235.537, inscrita no CPF/MF sob o nº 561.499.808-04, haja vista a verificação de falsidade de documentos contábeis constatada nos autos da representação fiscal administrativa nº 10314-720.107/2021-21.

Art. 2º É facultado, à interessada, apresentar recurso contra este Ato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 30, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Declarar a inidoneidade do profissional de contabilidade MICHAEL ANDERSON PIPINO OLIVEIRA CUNHA, inscrito no CPF/MF nº 179.461.378-18.

O DELEGADO DA delegacia de FISCALIZAÇÃO DE comércio exterior DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - deCex, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 299 e inciso II, do art. 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar inidôneo, nos termos do artigo 1.049 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, o profissional de contabilidade MICHAEL ANDERSON PIPINO OLIVEIRA CUNHA, CRC 1-SP 208.777/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.461.378-18, haja vista a verificação de falsidade de documentos contábeis constatada nos autos da representação fiscal administrativa nº 10314-720.102/2021-06.

Art. 2º É facultado, ao interessado, apresentar recurso contra este Ato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 31, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Declarar a inidoneidade do profissional de contabilidade MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA BENEDITO, inscrito no CPF/MF nº 121.243.938-47.

O DELEGADO DA delegacia de FISCALIZAÇÃO DE comércio exterior DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - deCex, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 299 e inciso II, do art. 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar inidôneo, nos termos do artigo 1.049 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, o profissional de contabilidade MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA BENEDITO, CRC 1-SP 208.095/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.243.938-47, haja vista a verificação de falsidade de documentos contábeis constatada nos autos da representação fiscal administrativa nº 10314-720.102/2021-06.

Art. 2º É facultado, ao interessado, apresentar recurso contra este Ato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº DECEX 32, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Declarar a inidoneidade do profissional de contabilidade EDSON GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF nº 325.178.598-25.

O DELEGADO DA delegacia de FISCALIZAÇÃO DE comércio exterior DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - deCex, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 299 e inciso II, do art. 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar inidôneo, nos termos do artigo 1.049 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, o profissional de contabilidade EDSON GOMES DE OLIVEIRA, CRC 1-SP 265.709/0-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.178.598-25, haja vista a verificação de falsidade de documentos contábeis constatada nos autos da representação fiscal administrativa nº 10314-720.102/2021-06.

Art. 2º É facultado, ao interessado, apresentar recurso contra este Ato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Declara inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

BRUNO DA ROCHA OSÓRIO, auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1318997, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III, da Portaria DELEX/SPO nº 73, de 19 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, que revogou a Portaria DELEX nº 5/2014, de 3 de fevereiro de 2014, bem como todas as suas alterações, declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009, c/c o art. 41, inciso II, e art. 43, inciso I, da IN RFB nº 1.863, de 2018, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil.

Pessoa jurídica: Kuarahy Transportes Internacionais e Despachos Aduaneiros Ltda
CNPJ: 07.364.579/0001-10

Processo: 10314.720128/2021-46

declara também a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

BRUNO DA ROCHA OSÓRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 39, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O chefe da Equipe de Gestão De Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 6226 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Agente de Carga, a empresa, PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.889.896/0001-13.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (ADE) DECEX/SPO Nº 41, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Restabelecimento de CNPJ após baixa de ofício de inscrição

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e na competência delegada pela Portaria DECEX/SPO nº 20, de 14 de setembro de 2020, pelo presente Ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 10314-720.037/2021-19 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018, declara-se:

Art.1º RESTABELECID A situação de "ATIVA" da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 23.229.012/0001-98 do contribuinte CONSTRUTORA MENDONCA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, em virtude de atualização de seu endereço cadastral.

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA MARQUES GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO
ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, DECLARA:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
097.426.959-03	ANDREY JADER MATEUS	10909.720189/2021-13

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins NÃO CUMULATIVIDADE. REGIME DE COBRANÇA CONCENTRADA NA PESSOA JURÍDICA FABRICANTE OU IMPORTADORA. Alíquota Aplicável sobre a Receita do fabricante auferida na REVENDA DIRETA A CONSUMIDORES FINAIS de Produtos Sujeitos à Tributação concentrada.

A Cofins incidirá sob a alíquota diferenciada de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) sobre a receita auferida por fabricante de pneus e câmaras de ar de borracha com a sua revenda direta a consumidores finais, inclusive na hipótese de, no peculiar modelo de negócios da consulente, tais bens serem por esta adquiridos mediante recompra dos seus distribuidores atacadistas e varejistas, para os quais essa mesma pessoa jurídica fabril os tenha alienado inicialmente.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 5º; Lei nº 11.727, de 2008, art. 24; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 387.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. REGIME DE COBRANÇA CONCENTRADA NA PESSOA JURÍDICA FABRICANTE OU IMPORTADORA. Alíquota Aplicável sobre a Receita do fabricante auferida na REVENDA DIRETA A CONSUMIDORES FINAIS de Produtos Sujeitos à Tributação concentrada.

A Contribuição para o PIS/Pasep incidirá sob a alíquota diferenciada de 2% (dois por cento) sobre a receita auferida por fabricante de pneus e câmaras de ar de borracha com a sua revenda direta a consumidores finais, inclusive na hipótese de, no peculiar modelo de negócios da consulente, tais bens serem por esta adquiridos mediante recompra dos seus distribuidores atacadistas e varejistas, para os quais essa mesma pessoa jurídica fabril os tenha alienado inicialmente.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 5º; Lei nº 11.727, de 2008, art. 24; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 387.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. REGIME DE APURAÇÃO. AGÊNCIA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES. GARANTIA DE SEGUROS À EXPORTAÇÃO.

A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A (ABGF) sujeita-se ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

As receitas oriundas das operações de emissão direta de garantias (Seguro de Crédito à Exportação) estão sujeitas ao regime não cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 12.712, de 2012; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, arts. 118, 119, 122, 125, 150, 153 e 662.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins NÃO CUMULATIVIDADE. REGIME DE APURAÇÃO. AGÊNCIA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES. GARANTIA DE SEGUROS À EXPORTAÇÃO.

A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A (ABGF) sujeita-se ao regime de apuração não cumulativa da Cofins.

As receitas oriundas das operações de emissão direta de garantias (Seguro de Crédito à Exportação) estão sujeitas ao regime não cumulativo da Cofins.

Dispositivos Legais: art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 12.712, de 2012; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, arts. 118, 119, 122, 125, 153 e 662.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI CRÉDITO. IMPORTAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. NOTA FISCAL COMPLEMENTAR.

O estabelecimento industrial ou equiparado pode creditar-se do IPI vinculado à importação, devido no desembaraço aduaneiro de bens, ainda que pago mediante parcelamento, decorrente, na espécie, de lançamento de ofício. Ou seja, poderá escriturar, em sua escrita fiscal, como crédito, a quantia paga, ainda que mediante parcelamento, correspondente à diferença de imposto apurada em procedimento fiscal, em relação ao IPI pago a menor no desembaraço aduaneiro dos produtos.

Por ser crédito extemporâneo, deverá ser escriturado pelo seu valor original, observado o prazo prescricional de cinco anos contado da efetiva entrada no estabelecimento daqueles produtos que tinham sido submetidos ao desembaraço aduaneiro.

Não existe previsão legal para que o montante a ser creditado seja submetido a qualquer tipo de atualização, assim como para que se incluam as importâncias pagas a título de multas e juros relativas ao imposto.

É exigida a emissão de nota fiscal complementar relativa ao lançamento do IPI não pago na época própria, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal, ainda que a regularização ocorrer fora do período de apuração dos respectivos impostos em que tenha sido emitida a Nota Fiscal originária.

O direito à utilização de crédito do IPI a que se refere o art. 256 do Regulamento do IPI (Ripi/2010) está subordinado ao cumprimento das condições estabelecidas para cada caso e das exigências previstas para a sua escrituração no Ripi.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 489, de 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 300, de 2018, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 4, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispositivos Legais: Inciso II do § 3º do art. 153 da Constituição Federal; inciso I do art. 46, e art. 49 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; art. 1º do Decreto nº 20.910, de 1932; inciso I do art. 35, inciso V do art. 226, arts. 251, 256, 257 e 407, inciso II do art. 434, e inciso I do art. 436 do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010); inciso IV do caput e § 3º do art. 21 do Convênio Sinief s/nº, de 1970; e Parecer Normativo CST nº 515, de 1971.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI Ementa: SUSPENSÃO. SETOR AUTOMOTIVO.

Sairão com suspensão do imposto do estabelecimento industrial, bem como no desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e o material de embalagem, quando adquiridos por estabelecimento industrial fabricante, preponderantemente, de componentes, chassis, carroçarias, partes e peças para industrialização dos produtos autopropulsados classificados nas posições 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da Tabela de Incidência do IPI. Portanto, o referido regime suspensivo não se aplica às aquisições e importações de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetuadas por pessoa jurídica que não se constitua em fabricante dos mencionados produtos.



Para que um produto do setor automotivo seja considerado componente, chassi, carroceria, parte ou peça para fins de aplicação das regras de suspensão do IPI, esse deve se classificar entre os códigos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º, art. 4º, parágrafo único e Anexos I e II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, § 1º, I, "a", e § 4º; Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI), art. 136, V e VI, §§ 6º e 7º; Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, arts. 5º e 6º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. INSUMOS. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS.
ATIVIDADES COMERCIAIS. REVENDA DE BENS. IMPOSSIBILIDADE.
Somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep nas atividades de produção de bens destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros. Para fins de apuração de créditos da referida contribuição, não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

RESTAURANTES. VENDA DE REFEIÇÕES. POSSIBILIDADE.
Os restaurantes exercem atividade econômica mista, com preponderância da comercialização de bens, pois eventual prestação de serviços é acessória à venda de alimentos. Todavia, embora sua atividade seja predominantemente comercial e não seja considerada industrialização por expressa previsão normativa, no âmbito da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, permite-se a apuração de créditos com fundamento no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, desde que atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS). POSSIBILIDADE.
Os equipamentos de proteção individual (EPIS) fornecidos a trabalhadores alocados pela pessoa jurídica nas atividades de produção de alimentos, quando integrarem o referido processo por imposição legal, podem ser considerados insumos para fins de desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep calculada pela sistemática não cumulativa de apuração, desde que atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DEDETIZAÇÃO. MATERIAIS DE LIMPEZA. POSSIBILIDADE.

Os materiais e serviços de limpeza, desinfecção e dedetização de ativos utilizados pela pessoa jurídica na produção de alimentos podem ser considerados insumos para fins de desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep calculada pela sistemática não cumulativa de apuração, desde que atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 550, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. INSUMOS. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS.
ATIVIDADES COMERCIAIS. REVENDA DE BENS. IMPOSSIBILIDADE.

Somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade da Cofins nas atividades de produção de bens destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros. Para fins de apuração de créditos da referida contribuição, não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

RESTAURANTES. VENDA DE REFEIÇÕES. POSSIBILIDADE.

Os restaurantes exercem atividade econômica mista, com preponderância da comercialização de bens, pois eventual prestação de serviços é acessória à venda de alimentos. Todavia, embora sua atividade seja predominantemente comercial e não seja considerada industrialização por expressa previsão normativa, no âmbito da não cumulatividade da Cofins, permite-se a apuração de créditos com fundamento no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS). POSSIBILIDADE.

Os equipamentos de proteção individual (EPIS) fornecidos a trabalhadores alocados pela pessoa jurídica nas atividades de produção de alimentos, quando integrarem o referido processo por imposição legal, podem ser considerados insumos para fins de desconto de créditos da Cofins calculada pela sistemática não cumulativa de apuração, desde que atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DEDETIZAÇÃO. MATERIAIS DE LIMPEZA. POSSIBILIDADE.

Os materiais e serviços de limpeza, desinfecção e dedetização de ativos utilizados pela pessoa jurídica na produção de alimentos podem ser considerados insumos para fins de desconto de créditos da Cofins calculada pela sistemática não cumulativa de apuração, desde que atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 550, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta que não descreve, completa e exatamente, a hipótese nela referida.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE CRÉDITOS. INSUMOS E BENS DO ATIVO IMOBILIZADO.
SUPERMERCADO QUE MANTÉM PADARIA, AÇOUGUE E ROTISSERIA. ATIVIDADES COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS. INSUMOS E BENS DO ATIVO IMOBILIZADO COM UTILIZAÇÃO MISTA. COMBUSTÍVEIS UTILIZADOS EM VEÍCULOS NA ENTREGA DE BENS COMERCIALIZADOS.

Os supermercados, para a padaria e outras atividades de produção de bens e de prestação de serviços, podem descontar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep:

a) em relação aos insumos aplicados nessas atividades;

b) em relação às aquisições de bens incorporados ao ativo imobilizado aplicados nessas atividades;

c) em relação aos serviços de manutenção e às peças de reposição de bens do ativo imobilizado aplicados nessas atividades e que repercutam num aumento de vida útil do bem de até um ano; e

d) com base na depreciação de bens incorporados ao ativo imobilizado, em relação aos serviços de manutenção e às peças de reposição de bens do ativo imobilizado aplicados nessas atividades e que repercutam num aumento de vida útil superior a um ano.

Os supermercados, para o açougue, rotisseria e demais atividades comerciais (revenda de bens), administrativas, contábeis e jurídicas, não podem descontar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep:

a) em relação aos insumos aplicados nessas atividades;

b) em relação às aquisições de bens incorporados ao ativo imobilizado aplicados nessas atividades; e

c) em relação aos serviços de manutenção e às peças de reposição de bens do ativo imobilizado aplicados nessas atividades;

Quando os insumos e os bens incorporados ao ativo imobilizado utilizados em atividades de produção de bens ou prestação de serviços também forem utilizados em outras atividades, os supermercados podem descontar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep com base em rateio fundamentado em critérios racionais e devida demonstração em sua contabilidade da atribuição proporcional do crédito às atividades de produção de bens e de prestação de serviços.

Os supermercados não podem descontar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação ao GLP e a outros combustíveis utilizados no deslocamento de mercadorias, seja em deslocamentos internos aos estabelecimentos da pessoa jurídica (GLP utilizado em empilhadeiras e combustíveis utilizados em veículos), seja na entrega de mercadorias comercializadas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 183, DE 17 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 27 DE MARÇO DE 2017.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER COSIT/RFB Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DOU DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II e VI, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; Lei nº 11.774, de 2008, art. 1º, inciso XII e § 2º, incluídos pela Lei nº 12.546, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 172, § 1º, incisos VII e VIII, e § 2º, incisos VI a VIII; e Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE CRÉDITOS. INSUMOS E BENS DO ATIVO IMOBILIZADO.
SUPERMERCADO QUE MANTÉM PADARIA, AÇOUGUE E ROTISSERIA. ATIVIDADES COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS. INSUMOS E BENS DO ATIVO IMOBILIZADO COM UTILIZAÇÃO MISTA. COMBUSTÍVEIS UTILIZADOS EM VEÍCULOS NA ENTREGA DE BENS COMERCIALIZADOS.

Os supermercados, para a padaria e outras atividades de produção de bens e de prestação de serviços, podem descontar créditos da Cofins:

a) em relação aos insumos aplicados nessas atividades;

b) em relação às aquisições de bens incorporados ao ativo imobilizado aplicados nessas atividades;

c) em relação aos serviços de manutenção e às peças de reposição de bens do ativo imobilizado aplicados nessas atividades e que repercutam num aumento de vida útil do bem de até um ano; e

d) com base na depreciação de bens incorporados ao ativo imobilizado, em relação aos serviços de manutenção e às peças de reposição de bens do ativo imobilizado aplicados nessas atividades e que repercutam num aumento de vida útil superior a um ano.

Os supermercados, para o açougue, rotisseria e demais atividades comerciais (revenda de bens), administrativas, contábeis e jurídicas, não podem descontar créditos da Cofins:

a) em relação aos insumos aplicados nessas atividades;

b) em relação às aquisições de bens incorporados ao ativo imobilizado aplicados nessas atividades; e

c) em relação aos serviços de manutenção e às peças de reposição de bens do ativo imobilizado aplicados nessas atividades;

Quando os insumos e os bens incorporados ao ativo imobilizado utilizados em atividades de produção de bens ou prestação de serviços também forem utilizados em outras atividades, os supermercados podem descontar créditos da Cofins com base em rateio fundamentado em critérios racionais e devida demonstração em sua contabilidade da atribuição proporcional do crédito às atividades de produção de bens e de prestação de serviços.

Os supermercados não podem descontar créditos da Cofins em relação ao GLP e a outros combustíveis utilizados no deslocamento de mercadorias, seja em deslocamentos internos aos estabelecimentos da pessoa jurídica (GLP utilizado em empilhadeiras e combustíveis utilizados em veículos), seja na entrega de mercadorias comercializadas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 183, DE 17 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 27 DE MARÇO DE 2017.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER COSIT/RFB Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DOU DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II e VI, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; Lei nº 11.774, de 2008, art. 1º, inciso XII e § 2º, incluídos pela Lei nº 12.546, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 172, § 1º, incisos VII e VIII, e § 2º, incisos VI a VIII; e Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. INCIDÊNCIA. ELEVADORES. MONTAGEM E INSTALAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

A produção, inclusive montagem, de partes, peças e módulos de elevadores é operação de industrialização sujeita à incidência do IPI.

A instalação de elevadores no local destinado ao seu funcionamento é prestação de serviço não sujeita à incidência do IPI.

Dispositivos Legais: RIPI/2010, arts. 4º, III, e 5º, VIII, 'a'.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.
Não produz efeitos a consulta cujo objetivo é a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
CONTROLADA NO EXTERIOR. REDUÇÃO DE CAPITAL. GANHO DE CAPITAL. VARIAÇÃO CAMBIAL.

A variação cambial de investimento no exterior, avaliado pelo método de equivalência patrimonial, compõe o custo do investimento para efeito de apuração do ganho ou perda de capital.

A variação cambial do investimento no exterior registrada em conta de patrimônio líquido constitui contrapartida do ajuste do valor do investimento, tal qual previsto no art. 23 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977. Em observância ao referido artigo, a variação cambial deverá ser ajustada na apuração do lucro real quando houver sua reclassificação do patrimônio líquido para o resultado do exercício nas situações previstas pela legislação comercial.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 1977, arts. 23 e 33; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 181 e 184.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
CONTROLADA NO EXTERIOR. REDUÇÃO DE CAPITAL. GANHO DE CAPITAL. VARIAÇÃO CAMBIAL.

A variação cambial de investimento no exterior, avaliado pelo método de equivalência patrimonial, compõe o custo do investimento para efeito de apuração do ganho ou perda de capital.



A variação cambial do investimento no exterior registrada em conta de patrimônio líquido constitui contrapartida do ajuste do valor do investimento, tal qual previsto no art. 23 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977. Em observância ao referido artigo, a variação cambial deverá ser ajustada na apuração da base de cálculo da CSLL quando houver sua reclassificação do patrimônio líquido para o resultado do exercício nas situações previstas pela legislação comercial.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 33; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º, §1º, alínea "c", itens 1 e 4; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 181 e 184.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
CONTROLADA NO EXTERIOR. REDUÇÃO DE CAPITAL. VARIAÇÃO CAMBIAL.

Para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, a variação cambial oriunda de participação societária no exterior será oferecida à tributação quando da liquidação do investimento, ainda que parcial.

PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 652, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Lei nº 9.718, de 1988, art. 9º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 30.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS CONTROLADA NO EXTERIOR. REDUÇÃO DE CAPITAL. VARIAÇÃO CAMBIAL.

Para fins de apuração da Cofins, a variação cambial oriunda de participação societária no exterior será oferecida à tributação quando da liquidação do investimento, ainda que parcial.

PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 652, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; Lei nº 9.718, de 1988, art. 9º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 30.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS. IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR. COMPENSAÇÃO.

O imposto sobre a renda efetivamente pago no exterior, sobre receitas decorrentes da prestação de serviços efetuada diretamente, computadas no lucro real, poderá ser compensado com o imposto apurado no País sobre as mesmas receitas.

O valor compensável será o menor entre os seguintes: a) imposto pago no exterior, relativo às receitas computadas na apuração do lucro real; b) diferença positiva entre os valores calculados sobre o lucro real com e sem a inclusão das referidas receitas.

O imposto pago é compensável a partir da apuração do lucro real correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário referente às respectivas receitas. Caso não seja possível a compensação, por inexistência de lucro real, o direito poderá ser exercido nos períodos de apuração subsequentes, conforme sejam trimestrais ou anuais.

Presentes as condições exigidas, não é cabível a postergação da compensação. O procedimento de compensação deve ser realizado no primeiro período de apuração em que se reunirem as condições para tal, até que se esgotem os valores compensáveis.

Não cabe a compensação do imposto antes de seu pagamento, em relação a receitas auferidas diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no País.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 25 a 27; Lei nº 9.430, de 1997, art. 15; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 446 e 465; IN SRF nº 213, de 2002, arts. 1º, 9º, 13 e 14.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO. DESCONTO INCONDICIONAL. NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Eventual desconto incondicional concedido pela importadora por conta e ordem de terceiro ao adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem não guarda qualquer relação com a saída das mercadorias de seu estabelecimento ou do recinto alfandegado em que se deu o despacho aduaneiro, mas sim decorre exclusivamente de liberalidade sua, independente de qualquer condição, devendo constar expressamente do contrato previamente firmado, relativamente a prestação do serviço de promoção do despacho aduaneiro de importação, bem como da nota fiscal emitida, em razão da prestação desses serviços.

Não é possível que o mencionado desconto incondicional conste destacadamente da nota fiscal de saída, a que se refere o inciso II, do art. 7º da IN RFB nº 1.861, de 2018. A nota fiscal de saída não configura documento representativo da relação jurídica entre importador por conta e ordem de terceiro e adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem, no tocante ao serviço de promoção do despacho aduaneiro de importação e, eventualmente, de outros serviços correlatos, pactuados mediante contrato previamente determinado.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.861, de 2018, arts. 1º ao 3º, e 7º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BENS MÓVEIS. PUBLICIDADE E PROPAGANDA. INSUMOS. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

A pessoa jurídica prestadora de serviços de limpeza de bens móveis não faz jus à apropriação de créditos de insumos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios com publicidade e propaganda, ainda que, por não possuir estabelecimento físico para a venda de seus serviços, capte os seus clientes apenas pelo seu sítio na internet.

COMBUSTÍVEIS. INSUMOS. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.

Desde que sejam atendidas as exigências da legislação de regência, na apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, modalidade aquisição de insumos para a prestação de serviços, a pessoa jurídica que se dedica à prestação de serviços de limpeza de bens móveis está autorizada a apropriar créditos da mencionada contribuição referentes ao combustível consumido em veículos utilizados para deslocamento de pessoal para a execução do serviço contratado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 80, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. APROPRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração, ou, no caso de apropriação extemporânea, o primeiro dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração.

A apropriação extemporânea dos créditos em questão exige, em contrapartida, a retificação das declarações a que a pessoa jurídica se encontra obrigada referentes a cada um dos meses em que haja modificação na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep.

A atualização monetária de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep apropriados extemporaneamente é expressamente vedada pela legislação tributária.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 311, DE 14 DE JUNHO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, caput e §§ 3º e 4º; Lei nº 4.506, de 1964, art. 48; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Solução de Divergência nº 21, de 2011.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BENS MÓVEIS.

PUBLICIDADE E PROPAGANDA. INSUMOS. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

A pessoa jurídica prestadora de serviços de limpeza de bens móveis não faz jus à apropriação de créditos de insumos da Cofins referentes a dispêndios com publicidade e propaganda, ainda que, por não possuir estabelecimento físico para a venda de seus serviços, capte os seus clientes apenas pelo seu sítio na internet.

COMBUSTÍVEIS. INSUMOS. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.

Desde que sejam atendidas as exigências da legislação de regência, na apuração não cumulativa da Cofins, modalidade aquisição de insumos para a prestação de serviços, a pessoa jurídica que se dedica à prestação de serviços de limpeza de bens móveis está autorizada a apropriar créditos da mencionada contribuição referentes ao combustível consumido em veículos utilizados para deslocamento de pessoal para a execução do serviço contratado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 80, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. APROPRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração, ou, no caso de apropriação extemporânea, o primeiro dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração.

A apropriação extemporânea dos créditos em questão exige, em contrapartida, a retificação das declarações a que a pessoa jurídica se encontra obrigada referentes a cada um dos meses em que haja modificação na apuração da Cofins.

A atualização monetária de créditos da Cofins apropriados extemporaneamente é expressamente vedada pela legislação tributária.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 311, DE 14 DE JUNHO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, caput e §§ 3º e 4º; Lei nº 4.506, de 1964, art. 48; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Solução de Divergência nº 21, de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DE ICMS DEVIDAS PELO COMPRADOR. PAGAMENTO PELO VENDEDOR. REEMBOLSO DE VALORES. BASE DE CÁLCULO. NÃO INCLUSÃO.

Não configura receita bruta, nem se inclui na base de cálculo do IRPJ apurado pela pessoa jurídica vendedora de mercadorias tributada com base no regime do lucro presumido o valor a ela reembolsado pelo comprador, relativo ao ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual, de responsabilidade do comprador (art. 155, § 2º, VIII, "a", da CF/1988), pago por liberalidade do vendedor, em razão de questões logísticas e comerciais.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 155, § 2º, incisos VII e VIII; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RESULTADO PRESUMIDO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DE ICMS DEVIDAS PELO COMPRADOR. PAGAMENTO PELO VENDEDOR. REEMBOLSO DE VALORES. BASE DE CÁLCULO. NÃO INCLUSÃO.

Não configura receita bruta, nem se inclui na base de cálculo da CSLL apurada pela pessoa jurídica vendedora de mercadorias tributada com base no regime do resultado presumido o valor a ela reembolsado pelo comprador, relativo ao ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual, de responsabilidade do comprador (art. 155, § 2º, VIII, "a", da CF/1988), pago por liberalidade do vendedor, em razão de questões logísticas e comerciais.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 155, § 2º, incisos VII e VIII; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 24 DE MARÇO DE 2021

Nº 18.571 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CLEVERSON FERNANDO JOLY, CPF nº 688.729.179-72, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.572 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SHEILA CÂMARA D'OLIVEIRA BARRIOS, CPF nº 073.105.088-66, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.573 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL MATEUS SATIRO, CPF nº 054.549.039-14, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.574 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS, CPF nº 300.747.458-24, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.575 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MONGERAL AEGON RENDA VARIÁVEL LTDA., CNPJ nº 37.995.213, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.



Nº 18.576 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MONGERAL AEGON GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 37.760.334, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.577 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIELA CARNEIRO DO CARMO AMANCIO VALE, CPF nº 994.469.281-68, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.578 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DIEGO AUGUSTO DOS REIS RIBEIRO, CPF nº 413.933.968-36, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.579 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE BARBOSA, CPF nº 403.353.968-95, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.580 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NOVA FRONTEIRA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 39.907.420, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.581 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRENO RODRIGUES SANTOS, CPF nº 127.204.566-83, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.582 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a RP CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 40.008.771, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011780/2020-18, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 2º Os fornecedores de barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º As barras e os fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado, objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

Parágrafo único. Aplica-se o presente Regulamento a barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado.

Art. 4º A cadeia produtiva de barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º As barras e os fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Barras e Fios de Aço Destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado estão fixados no Anexo I, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

§ 2º A certificação não exige o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 6º Após a certificação, as barras e os fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, nos termos da Portaria Inmetro nº 258, de 06 de agosto de 2020 ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado, encontra-se no Anexo II, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 7º As barras e os fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado, abrangidos pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, nos termos da Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016 ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 8º As barras e os fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art.9º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 10. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 11. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão apenas ser revisados na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Cláusula de revogação

Art. 12. Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria nº 73, de 17 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2010, seção 1, páginas 58 a 59;

II - Portaria nº 3, de 4 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2011, seção 1, página 57; e

III - inciso III do Art. 18 da Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2020, seção 1, página 25.

Vigência

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXOS

ANEXO I - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA BARRAS E FIOS DE AÇO DESTINADOS A ARMADURAS PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 7480:2007, visando o aumento da segurança das construções em concreto armado.

1.1 Agrupamento para Efeito de Certificação

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família, conforme subitem 4.1.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares:

Norma ABNT NBR 7477:1982	Determinação do coeficiente de conformação superficial de barras e fios de aço destinados a armaduras de concreto armado.
Norma ABNT NBR 7480:2007	Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado - especificação.
Portaria Inmetro nº 143, de 2005 ou substitutiva.	Regulamento Técnico Metrológico, estabelecendo padronização e critérios para verificação do conteúdo efetivo dos produtos - barras e fios de aço.
Portaria Inmetro Vigente.	Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Família

Barras e fios de aço, de uma mesma série, mesma categoria, mesmo processo produtivo e mesma unidade fabril, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Família de Barras e Fios de Aço

Séries de barras de aço de mesma categoria	
Série	Diâmetros (mm)
Fina	6,3 ; 8,0
Média	10,0 ; 12,5
Grossa	16,0 ; 20,0
Extra grossa	22,0 ; 25,0 ; 32,0 ; 40,0
Séries de fios de aço de mesma categoria	
Série	Diâmetros (mm)
Fina	2,4 ; 3,4 ; 3,8 ; 4,2
Média	4,6 ; 5,0 ; 5,5 ; 6,0
Grossa	6,4 ; 7,0 ; 8,0 ; 9,5 ; 10,0

4.2 Barras

Para fins deste RAC, são produtos de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado conforme estabelecido na ABNT NBR 7480:2007.

Nota: É permitido o endireitamento do material produzido em rolos.

4.3 Categoria

Classificação dada às barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado, de acordo com o valor característico de resistência ao escoamento, em kgf/mm², conforme estabelecido na ABNT NBR 7480:2007.

4.4 Fios

Para fins deste RAC, são produtos de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado conforme estabelecido na ABNT NBR 7480:2007.

4.5 Produto (produto acabado)

Para fins deste RAC, significa as barras ou fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado conforme norma ABNT NBR 7480:2007.

4.6 Responsável Técnico

Profissional formalmente vinculado com a Empresa Solicitante, legalmente e devidamente registrado no respectivo órgão de classe, capacitado para responder tecnicamente pelas atividades realizadas pela Empresa Solicitante.

4.7 Série

Para fins deste RAC, representa uma faixa de diâmetros de barras ou fios de aço destinados a armaduras para concreto armado, conforme Tabela 1 deste RAC.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado é a certificação.

6. ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Este RAC estabelece o Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ.

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além do memorial descritivo de cada família do produto a ser certificado, contendo suas especificações, com no mínimo as seguintes informações:

- a) a especificação e o controle da matéria-prima;
- b) a série;
- c) a categoria;



d) os diâmetros fabricados;
e) o processo de fabricação e seus procedimentos;
f) a referência à norma ABNT NBR 7480:2007;
g) o desenho esquemático, com cortes e vistas, contendo as características geométricas das barras e fios de aço, bem como as marcações obrigatórias; e
h) o registro do Responsável Técnico no órgão de classe correspondente, onde demonstre seu vínculo com a empresa solicitante da certificação.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação
Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão
Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, exceto pelo estabelecido a seguir.

6.1.3.1 A apresentação de um certificado do SGQ do processo produtivo, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido no âmbito do SBAC, segundo a ISO 9001:2015 ou ABNT NBR ISO 9001:2015, e sendo essa certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, exime o solicitante da certificação, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ durante a auditoria inicial. Neste caso, o solicitante da certificação deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação.

6.1.4 Plano de Ensaios Iniciais
Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.4.1 Definição dos Ensaios a serem realizados
Os ensaios a serem realizados são relacionados na Tabela 2 deste RAC:
Tabela 2 - Ensaios para Barras e Fios de Aço

Nº	ENSAIOS	CRITÉRIO DE ATENDIMENTO
01	Verificação das características geométricas	Item 4.2 da norma ABNT NBR 7480:2007
02	Análise quanto a defeitos superficiais	Item 4.3 da norma ABNT NBR 7480:2007
03	Verificação da massa e tolerância	Item 4.4 da norma ABNT NBR 7480:2007
04	Verificação da marcação	Itens 4.6.1 e 4.6.2 da norma ABNT NBR 7480:2007
05	Propriedades mecânicas de Tração	Itens 5.1 e 6.6.1 da norma ABNT NBR 7480:2007
06	Dobramento	Item 5.2 e 6.6.2 da norma ABNT NBR 7480:2007
07	Determinação do coeficiente de conformação superficial	Item 6.6.3 da norma ABNT NBR 7480:2007
08	Verificação de conformidade metrológica	Portaria Inmetro nº 143, de 2005.

6.1.4.2 Definição da Amostragem
Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, acrescidos pelos subitens a seguir:

6.1.4.2.1 A coleta da amostra deve ser realizada pelo OCP de forma aleatória no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.4.2.2 O OCP deve estabelecer procedimento para a coleta de amostras na expedição da fábrica de maneira a possibilitar a realização dos ensaios previstos neste RAC para a certificação do produto.

6.1.4.2.3 O OCP deve selecionar de forma aleatória um diâmetro por família de produtos, identificados no Memorial Descritivo.

6.1.4.2.3.1 Caso o diâmetro escolhido para avaliação não seja encontrado na fábrica, o OCP deve selecionar outro diâmetro, da mesma família.

6.1.4.2.4 A amostragem deve ser tomada pelo OCP de forma aleatória, em 03 (três) lotes encontrados na expedição, para cada um dos diâmetros do produto selecionado.

6.1.4.2.4.1 Caso não haja produção ou disponibilidade do produto suficiente na fábrica para realizar a amostragem em 03 (três) lotes do produto com o mesmo diâmetro, o OCP deve selecionar, aleatoriamente, outro diâmetro da mesma série e da mesma unidade produtiva, e complementar a amostragem com lote(s) de até 30 toneladas.

6.1.4.2.5 Para cada lote referido em 6.1.4.2.4, deve-se adotar o procedimento a seguir para retirada das amostras:

a) retirar um segmento de 1,5m de comprimento, de três barras diferentes (prova, contraprova e testemunha), sendo que os 0,10m das extremidades da barra ou do fio devem ser desprezados para efeito de ensaio em laboratório para realização dos ensaios de números 1 a 6 da Tabela 2;

b) retirar, em acréscimo às amostras descritas no alínea "a", novas amostras para a realização do ensaio de número 7 da Tabela 2, de apenas um lote de cada série amostrada. O número de amostras deve atender ao estabelecido na norma ABNT NBR 7477:1982;

c) identificar cada um dos três segmentos de forma clara e inequívoca, que devem ser lacrados com um lacre numerado pelo OCP; e

d) enviar os segmentos da amostra ao laboratório de ensaios, que deve ser selecionado de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP e em atendimento ao capítulo 12 deste RAC.

6.1.4.2.6 O OCP ao realizar a coleta da amostra deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do produto coletado e as condições em que este foi obtido.

6.1.4.2.7 A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

6.1.4.2.8 Todos os ensaios, medições, inspeções e simulações de uso devem ser realizados na amostra prova. Caso os resultados de todos os ensaios sejam conformes, o produto será aprovado. Caso seja verificado algum resultado não conforme na prova, esta deve ser considerada reprovada.

6.1.4.2.9 No caso da amostra de prova de um dos lotes apresentar resultados não conformes aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 7480:2007, o laboratório acreditado deve realizar todos os ensaios relacionados na Tabela 2 na amostra de contraprova, observando o disposto em 6.1.4.2.16.

6.1.4.2.10 Havendo na amostra de contraprova resultados não conformes aos estabelecidos, o lote deve ser considerado reprovado.

6.1.4.2.11 No caso da amostra da contraprova apresentar resultado conforme aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 7480:2007, o laboratório acreditado deve realizar novamente os ensaios relacionados na Tabela 2 na amostra testemunha, observando o disposto em 6.1.4.2.16.

6.1.4.2.12 O lote será considerado aprovado somente se o ensaio na amostra testemunha apresentar resultados conformes aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 7480:2007 e no ensaio de verificação da conformidade metrológica atender ao estabelecido na Portaria Inmetro nº 143, de 2005.

6.1.4.2.13 Os lotes considerados reprovados devem ser rejeitados, cabendo ao fornecedor adotar as medidas necessárias para identificar e eliminar as causas da não conformidade, apresentando ao OCP um relatório da análise realizada e as ações corretivas propostas.

6.1.4.2.14 A aprovação da série de um produto está condicionada à aprovação dos três lotes amostrados.

6.1.4.2.15 Após comprovação pelo OCP de que as causas das não conformidades foram eliminadas, devem ser coletadas novas amostras e realizados os ensaios mencionados na Tabela 2.

6.1.4.2.16 A amostragem a ser utilizada para o ensaio de verificação da conformidade metrológica relacionado no item 8 da Tabela 2, bem como quanto ao seu critério de aprovação ou rejeição, é o estabelecido na Portaria Inmetro nº 143, de 2005.

6.1.4.3 Definição do Laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 3 (três) anos.

6.1.6.1 No certificado de conformidade, os modelos da família devem ser notados de acordo com as exigências descritas a seguir:

Tabela 3 - Notação do(s) modelo(s) da Família no Certificado da Conformidade

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - Série; - Categoria; e - Diâmetro.	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.
-------	---	--	--

6.2 Avaliação de Manutenção
Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas. A Avaliação de Manutenção deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1 Auditoria de Manutenção
Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, acrescidos pelos subitens a seguir:

6.2.1.1 A Auditoria de Manutenção deve ser realizada a cada 6 (seis) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade.

6.2.1.2 O OCP deve verificar se o fabricante realiza os ensaios estabelecidos na Tabela 2 a cada 30 toneladas de produção do mesmo lote, exceto o ensaio de determinação do coeficiente de conformação superficial.

6.2.1.3 O OCP deve realizar, a cada 3 (três) meses, para cada unidade fabril, a avaliação estatística dos resultados da inspeção contínua para as características mecânicas de tração, dobramento e massa linear de cada produto. Essa avaliação deve ser realizada tomando-se no mínimo 30 amostras e no máximo 200 amostras.

6.2.1.3.1 No caso em que o fabricante dispuser de quantidade de amostras superior a 200 unidades, o OCP deve verificar se este tem estabelecido procedimento eficaz para a escolha dos 200 resultados envolvidos.

6.2.1.3.2 No caso em que o fabricante dispuser de quantidade de amostras inferior a 30 unidades, o OCP deve verificar os resultados produzidos, sendo estes acumulados até atingir o mínimo necessário para a avaliação estatística.

6.2.2 Plano de Ensaios De Manutenção
6.2.2.1 Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.1.1 Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 6 (seis) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade, para cada família certificada. Além disso, os ensaios de manutenção devem também ser realizados sempre que existirem fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

6.2.2.1.2 A realização do primeiro conjunto de ensaios após a emissão do Certificado de Conformidade, deverá ocorrer, excepcionalmente, após 3 (três) meses da data de emissão. O OCP deve providenciar, na área de expedição do fornecedor e no comércio, alternadamente, a coleta de uma amostragem conforme item 6.1.4.2, de cada uma das categorias certificadas, para realização das verificações e dos ensaios previstos na Tabela 2, excetuando o ensaio de coeficiente de conformação superficial.

Nota: O disposto no subitem 6.2.2.1.2 acima é válido apenas para a concessão inicial da certificação, não se aplicando na etapa de recertificação.

6.2.2 Definição de Ensaios a serem realizados.
Os ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.4.1 deste RAC, com exceção do ensaio de determinação do coeficiente de conformação superficial, desde que não haja mudança na configuração geométrica do produto.

6.2.2.2.1 Para realização dos ensaios de manutenção, devem ser coletadas as quantidades de amostras necessárias, de acordo com o item 6.1.4.2, porém sem a necessidade da retirada de amostras para ensaio de conformação superficial, desde que não haja mudança na configuração geométrica do produto.

6.2.2.2.1.1 Deve ser realizado o ensaio de determinação do coeficiente de conformação superficial, quando houver mudança na configuração geométrica do produto, de lotes dispostos no mercado.

6.2.2.3 Definição da Amostragem de Manutenção
As unidades da amostra do produto acabado devem ser colhidas no comércio, devendo ser observado o estabelecido nos subitens 6.1.4.2 e 6.2.2.2.1 deste RAC e nos requisitos estabelecidos no RGCP, acrescidos pelos subitens a seguir:

6.2.2.3.1 A amostragem deve ser tomada de lotes diferentes aos tomados para os ensaios iniciais, e fabricados subsequentemente a esses.

6.2.2.3.2 As amostras devem pertencer a um mesmo lote de fabricação, sendo esse lote de fabricação posterior ao da avaliação inicial, sendo o OCP responsável por garantir a aleatoriedade dessa amostra.

6.2.2.3.3 Caso o diâmetro escolhido para avaliação não seja encontrado no mercado, o OCP deve selecionar outro diâmetro, da mesma série, desde que atendido o item 6.1.4.2.4.

6.2.2.3.4 Se no intervalo entre duas amostragens consecutivas, tiverem sido fabricados produtos de apenas uma das séries relacionadas na Tabela 1, o OCP deve selecionar, pelo menos, o maior e o menor diâmetro disponível, desde que atendido o item 6.1.4.2.4.

6.2.2.4 Definição de Laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.3 Tratamento de Não-conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.4 Confirmação da Manutenção
Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3 Avaliação da Recertificação
Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 3 (três) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES
Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF
Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os critérios para autorização para uso do selo de identificação da conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.



13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para tratamento de denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO II - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado de forma visível, legível e indelével nas etiquetas que vão amarradas ou fixadas aos feixes ou rolos das barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado encaminhados pelo fornecedor aos seus clientes.

2. Referências a características não especificadas na norma ABNT NBR 7480:2007 não podem ser associadas ao Certificado de Conformidade em manuais técnicos de instruções, etiqueta, folder ou outros meios de informações ao usuário que possam induzi-lo a crer que tais características estejam garantidas pelo Selo de Identificação da Conformidade.

3. A identificação de todos os produtos certificados e registrados no Inmetro deve ser feita através de etiqueta, onde deverá constar o Selo de Identificação da Conformidade, junto às seguintes informações mínimas:

- Nome do Fabricante;
- Identificação do País de Origem do Fabricante;
- Categoria do Aço;
- Diâmetro Nominal;
- Corrida ou Lote;
- Razão Social do Fornecedor, quando este não for o fabricante;
- CNPJ do Fornecedor.
- Identificação da norma de fabricação, no seguinte formato: "ABNT NBR 7480:2007"

4. O Selo de Identificação da Conformidade, selecionado dentre as versões a seguir, deve ser aplicado na etiqueta do produto, atendendo aos seguintes critérios:

- Deve-se utilizar o Selo de Identificação da Conformidade colorido;
- A versão monocromática somente poderá ser utilizada, em substituição à versão colorida, quando a cor de fundo da superfície a ser impresso o Selo de Identificação da Conformidade for igual a do Selo colorido, não permitindo, assim, uma adequada visualização do mesmo, ou quando todas as impressões contidas na superfície de impressão forem monocromáticas. A cor do Selo monocromático, além de preta, pode ser igual a cor utilizada para as informações impressas na etiqueta; e
- O tamanho mínimo do Selo de Identificação da Conformidade é de 50 mm.



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0

Redução Máxima
50 mm

**PORTARIA Nº 143, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Berços Infantis - Consolidado

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011851/2020-74, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Berços Infantis, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança do produto.

Art. 3º Os fornecedores de berços infantis deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º Os berços infantis, objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos berços infantis disponibilizados no mercado nacional, incluindo os fabricados sob medida, compreendendo também os berços dobráveis, conversíveis - quando na posição de berço -, de balanço e de movimento pendular.

§ 2º Encontra-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento os berços portáteis com alça, também chamados de moisés, os cercados, os berços utilizados para fins hospitalares, as cadeiras de descanso, os berços projetados para serem colocados ao lado da cama (do tipo bedside sleepers ou co-sleepers), as caixas de papelão utilizadas para a acomodação de bebês recém nascidos (do tipo baby box) e os berços aquecidos sujeitos ao regime de vigilância sanitária.

Art. 5º A cadeia produtiva de berços infantis fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, berços infantis, conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, berços infantis conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de berços infantis, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º Os berços infantis, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Berços Infantis estão fixados no Anexo II, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 7º Após a certificação, os berços infantis, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para berços infantis, encontra-se no Anexo III, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 8º Os berços infantis abrangidos pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Art. 9º Os berços infantis fabricados sob medida estão isentos da certificação e registro previstos nesta Portaria, devendo ser fabricados em atendimento integral ao Regulamento ora aprovado.

§ 1º A isenção prevista no caput não elimina a possibilidade de certificação e registro dos berços fabricados sob medida, quando assim requeridas pelo comprador ou pelo próprio fabricante.

§ 2º Os berços fabricados sob medida, nas condições previstas no caput, não poderão ser disponibilizados para venda direta em estabelecimentos comerciais virtuais ou físicos, incluindo a venda por catálogo de produtos, em feiras ou em salas de exposição do tipo showroom.

§ 3º Os berços fabricados sob medida, nas condições previstas no caput, não poderão utilizar ou fazer qualquer associação ao Selo de Identificação da Conformidade ou à marca do Inmetro, na forma da Portaria Inmetro nº 274, de 13 de junho de 2014, ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 10. Os berços infantis, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 11. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 12. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 13. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão apenas serem revisados, na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Cláusula de revogação

Art. 14. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 53, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2016, seção 1, página 70; e

II - nº 195, de 2 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2020, seção 1, páginas 21 e 22.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXOS**ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA BERÇOS INFANTIS****1. OBJETIVO**

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para berços infantis a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Área acessível: partes internas e externas do berço possíveis de serem acessadas pela criança de dentro do berço, representada pelas áreas hachuradas da Figura 1, da seguinte forma:

a) Constituem área acessível todas as partes internas ao berço.

b) Constituem área acessível todas as partes externas do berço a 300 mm medidos, em todas as direções, da borda superior das laterais e extremidades ou da borda de qualquer elemento vazado das laterais e extremidades, exceto a parte inferior da base do berço.



Figura 1. Representação de área acessível



2.2 Base do berço: componente do berço utilizado de apoio para o colchão, conhecido, para o caso de berço de madeira, como estrado.

2.3 Base ajustável: base do berço cuja posição pode ser ajustada, por meio de ferramenta ou operação de um sistema de travamento, para uma altura mais elevada ou para uma altura mais baixa.

2.4 Base do berço dobrável: componente do berço dobrável geralmente constituído de material rígido e dobrável, podendo ou não ser acolchoado.

2.5 Berço conversível: berços que podem ser utilizados para outras funcionalidades, como, por exemplo, unidades para troca, mini camas, cercados e cômodas.

2.6 Berço de balanço: berços que são constituídos de uma estrutura para balançar.

2.7 Berço de movimento pendular: berços que são constituídos de uma estrutura para girar em movimento pendular.

2.8 Berço dobrável: berço que pode ser desmontado ou dobrado, para transporte, sem uso de uma ferramenta. Essa definição não inclui os berços portáteis com alça.

2.9 Berço tipo 1: berços declaradamente constituídos para uso de crianças com capacidade motora para sentar-se, ajoelhar-se e/ou levantar-se sozinhas, porém que ainda não sejam capazes de escalar o berço, incluindo também os berços de bases ajustáveis que podem ser utilizados em posições exclusivas para recém-nascidos, como também por crianças maiores - desde que ainda não sejam capazes de escalar o berço.

2.10 Berço tipo 2: berços declaradamente constituídos para uso de crianças que ainda não sentam, ajoelham ou levantam sozinhas.

2.11 Berço: cama equipada com barras ou algum outro tipo de barreira, em todo o seu perímetro, para impedir a queda da criança.

2.12 Berços infantis sob medida: berços com propriedades únicas significativas solicitadas ao fabricante no ato de compra pelo consumidor, produzidos de forma altamente customizada e com características artesanais, bem como comercializados diretamente ao consumidor, sem intermediários, não estando expostos à venda direta em estabelecimentos comerciais virtuais ou físicos, incluindo a venda por catálogo de produtos, em feiras ou em salas de exposição do tipo showroom.

2.13 Cilindro de peças pequenas: aparelho utilizado para avaliar a dimensão dos componentes pequenos, construído de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 15860-2:2016, para berços tipo 1, ou ABNT NBR 16067-2:2012, para berços tipo 2.

2.14 Corrente e massa de ensaio: aparelho utilizado para avaliar se alguma ponta saliente na área acessível do berço produz risco de enganchar a criança ou provocar enforcamento, construído de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 15860-2:2016.

2.15 Dispositivo de mordida: aparelho utilizado para simular a mordida de uma criança, consistindo em dois conjuntos de dentes e construído de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 15860- 2:2016.

2.16 Extremidades do berço: componentes do berço que estão dispostos perpendicularmente à criança em posição deitada, destinados a criar barreiras para impedir a queda da criança, cumprindo a função de cabeceira e peseira.

2.17 Laterais do berço: componentes do berço que estão dispostos longitudinalmente à criança em posição deitada, destinados a criar barreiras para impedir a queda da criança. Berços quadrados são constituídos de 4 (quatro) laterais.

2.18 Laterais ou extremidades móveis: laterais ou extremidades do berço que admitam movimentos deslizantes, reguláveis, dobráveis, entre outros.

2.19 Pentaclorofenol: composto orgânico, considerado tóxico para o ser humano, com propriedade desinfetante, fungicida, inseticida, bactericida e moluscocida sintético, frequentemente aplicado em materiais de madeira ou à base de madeira e em materiais de origem vegetal.

2.20 Sistema de travamento: conjunto que consiste em um mecanismo de travamento e em um ou mais dispositivos de operação, que podem desativar o mecanismo de travamento, por exemplo, apertando um botão, pressionando uma alavanca ou girando um manípulo.

2.21 Sonda de medição: aparelho utilizado para avaliar furos, espaços e aberturas vazados no lado interno do berço, construído de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 15860:2016, para berços tipo 1, ou ABNT NBR 16067:2012, para berços tipo 2.

2.22 Sondas de cabeça: dispositivos utilizados para avaliar o aprisionamento da cabeça no lado externo do berço, construídos de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 15860-2:2016.

2.23 Abertura completamente delimitada: qualquer abertura que possua um perímetro completamente fechado, admitindo-se também que um dos lados do perímetro da abertura seja o próprio chão.

3. REQUISITOS GERAIS

3.1 Os materiais utilizados na constituição do berço não podem oferecer riscos de corte e contaminação tóxica, nem possuir velocidade de propagação de chama que exponha a criança ao perigo de incêndio.

3.2 O berço deve estar livre de pontos de apoio, de forma a evitar que a criança transponha as barreiras do berço.

3.3 O berço não pode conter abertura, pontos de cisalhamento e compressão que exponham a criança a risco de aprisionamento, esmagamento, estrangulamento, corte ou amputação de partes de seu corpo, como dedos, pés, tronco e cabeça, ou causar outros danos.

3.4 Partes pequenas que constituem o berço, situadas na área acessível, agarráveis pela criança, inclusive por seus dentes, e que possam ser indevidamente ingeridas não podem ser removíveis ou se soltarem, de forma a prevenir o risco de engasgamento por ingestão ou inalação.

3.5 O enchimento e o revestimento da borda do berço do tipo 1, caso exista, não podem ser removidos quando a criança o morder, evitando o risco de engasgamento por ingestão desses materiais.

3.6 O berço deve apresentar estabilidade e ser resistente aos impactos e cargas a que é submetido, mantendo sua funcionalidade mesmo após uso continuado.

3.7 O conjunto formado por berço e colchão deve estar livre de vãos que provoquem o encaixe da criança e sua consequente sufocação.

3.8 O berço deve estar livre de partes salientes que possam enganchar a criança e oferecer risco de enforcamento.

3.9 Os sistemas de travamento utilizados nos berços dobráveis, nas bases ajustáveis e nos rodízios e rodas, mesmo após uso continuado, devem ser eficazes para a função a que se destinam, não podendo gerar riscos que comprometam a segurança da criança, como queda, desequilíbrio, instabilidade, sufocação, retenção, dobramento não intencional do produto, entre outros.

3.10 O berço e sua embalagem devem estar permanentemente marcados com informações que permitam sua rastreabilidade.

3.11 O berço e sua embalagem devem conter, em português, apresentadas de forma clara para o usuário, as informações necessárias para reduzir possíveis consequências dos riscos previsíveis relacionados ao uso do produto que comprometam a segurança da criança e ao abuso razoavelmente previsível, sendo o fabricante nacional ou o importador o responsável por prestar estas informações.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 A utilização no berço dos parafusos de conexão para fixação direta deve atender aos seguintes requisitos:

a. Os componentes do berço que foram projetados para serem removidos ou soltos quando da desmontagem, para fins de transporte ou armazenamento, não podem ser fixados por parafusos de conexão para fixação direta.

b. Nos berços conversíveis, os componentes em contato direto com o berço e projetados para serem removidos ou soltos na desmontagem para transporte, armazenamento ou alteração da função do mobiliário, não podem possuir parafusos de conexão para fixação direta.

c. Quando existirem parafusos de conexão para fixação direta no berço, os componentes do berço que foram projetados para serem removidos ou soltos quando da desmontagem, para fins de transporte ou armazenamento, deverão estar claramente identificados.

4.2 Rótulos, etiquetas e selos não podem ser fixados na área acessível do berço.

4.3 O berço deve ser equipado com barras ou algum outro tipo de barreira em todo o seu perímetro, não podendo possuir laterais ou extremidades móveis.

4.4 O berço, após montado, não pode possuir acessórios que contenham pontas perfurantes, partes cortantes, partes pequenas destacáveis que passem pelo cilindro de peças pequenas, cordões com comprimento acima de 20 cm, contaminantes químicos ou biológicos, potencial de inflamabilidade, pontos de cisalhamento, pontos de compressão, ou outras características que possam colocar em risco a saúde ou a segurança da criança.

4.5 O berço deve ser construído de forma que não seja possível para a criança, de dentro do berço, levantar a base do berço ou a base do berço dobrável.

4.6 Rodízios e rodas só devem ser instalados com uma das seguintes configurações:

a. Dois ou mais rodízios ou rodas e, pelo menos, dois outros pontos de apoio; ou

b. Pelo menos, quatro rodízios ou rodas, das quais, pelo menos, duas devem possuir sistema de travamento que impeçam os rodízios ou rodas de rodar ou se destravar.

Nota: Quando rodízios ou pés forem opcionais, o berço deve atender ao disposto no item 4.6 nas diversas configurações possíveis.

4.7 Os sistemas de travamento dos berços, com exceção das travas em rodízios ou rodas, devem possuir uma das seguintes características adicionais:

a. Ter uma força residual de 50 N para operá-los.

b. Requerer, pelo menos, duas ações consecutivas de operação em diferentes princípios, sendo a segunda dependente da realização e manutenção da primeira.

c. Requerer pelo menos duas operações distintas, porém simultâneas, que operem em diferentes princípios.

d. Ter dois dispositivos de operação separados por uma distância de, pelo menos, 850 mm e requeridos para serem operados simultaneamente.

e. Requerer que a base do berço seja levantada para permitir o dobramento do berço, no caso de berços dobráveis:

Nota 1: Se o peso da criança sobre a base do berço tiver um efeito positivo sobre o travamento, este é aceito como dispositivo de operação do sistema de travamento.

Nota 2: Para o caso dos berços dobráveis que se dobram para dentro, estes devem ser equipados com, pelo menos, dois mecanismos de travamento que atendam ao item 4.7, de forma a impedir a ocorrência de dobramento não intencional do berço.

Nota 3: Para o caso dos berços que possuam bases ajustáveis, o ajuste de uma posição mais elevada para uma posição mais baixa deve requerer o uso de uma ferramenta ou operação de um sistema de travamento que atenda ao item 4.7.

4.8 O sistema de balanço dos berços, quando existente, deve ser construído para ser diretamente empurrado ou puxado pela mão, não podendo ser alimentado por qualquer outro mecanismo para oscilar ou balançar ou qualquer fonte de energia elétrica.

4.9 Os pontos de cisalhamento e compressão dos berços infantis devem cumprir os requisitos a seguir:

a. Quando "b", "c" e "d" deste item não forem aplicáveis, pontos de cisalhamento e compressão que são criados somente ao abrir e dobrar o berço são permitidos.

b. Quando sob a influência de mecanismos motrizes ou forçados por mola, a distância entre duas partes acessíveis, que se movimentam uma em relação à outra, deve ser sempre maior que 18 mm ou menor que 5 mm.

c. Os pontos de cisalhamento e compressão não podem ocorrer entre partes acessíveis que se fecham menos que 18 mm, a menos que sejam sempre menores que 5 mm, quando o berço for submetido a cargas estáticas verticais.

d. Para berços constituídos de outros componentes acoplados, seja na parte inferior à base do berço, como barras, gaveteiros ou camas auxiliares, seja nas partes laterais, como cômodas e trocadores, os pontos de cisalhamento e compressão não podem ocorrer entre partes da área acessível que se fecham menos que 18 mm, a menos que sejam sempre menores que 5 mm, quando o berço for submetido a cargas estáticas verticais.

4.10 Arestas, bordas, cantos, componentes pequenos e partes salientes devem ser livres de rebarbas, devendo ser chanfradas ou arredondadas, de forma a impedir que a criança se exponha ao risco de cortes e outros ferimentos.

Nota: São considerados componentes pequenos:

a. Dobradiças;

b. Suportes;

c. Linguetas;

d. Outros componentes de pequeno porte aplicados ao berço para fins estruturais ou não.

4.11 Componentes de madeira, à base de madeira ou materiais de origem vegetal devem estar isentos de pentaclorofenol.

4.12 A migração de substâncias dos materiais e superfícies das áreas acessíveis do berço que podem ser tóxicas não podem exceder os limites máximos considerados seguros.

Nota: São considerados limites seguros por dia:

a. 1,4 ug para antimônio;

b. 0,1 ug para arsênio;

c. 25,0 ug para bário;

d. 0,6 ug para cádmio;

e. 0,3 ug para cromo;

f. 0,7 ug para chumbo;

g. 0,5 ug para mercúrio;

h. 5,0 ug para selênio.

4.13 Os tecidos, tecidos revestidos e revestimentos plásticos do berço devem apresentar velocidade de propagação de chama máxima de 30 mm/s.

4.14 Todo componente metálico do berço de balanço presente na área acessível, incluindo molas, porcas, parafusos, rebites e arruelas, deve ser fabricado com materiais resistentes à corrosão ou ser protegido contra corrosão, em condições ambientais normais.

4.15 As distâncias entre as bordas superiores das laterais ou extremidades e a base do berço ou pontos de apoio devem seguir os seguintes limites:

a. A distância entre o lado superior da base do berço na sua posição mais baixa, e a parte mais baixa da borda superior da lateral e extremidade do berço deve ser de, pelo menos, 600 mm, para berços tipo 1, e 300 mm, para berços tipo 2, mesmo quando o berço estiver sob carga.

b. A distância entre o lado superior da base do berço tipo 1, na sua posição mais alta, e a parte mais baixa da borda superior da lateral e extremidade do berço deve ser de, pelo menos, 300 mm.

c. Deve haver uma distância de, pelo menos, 600 mm entre a parte superior de qualquer ponto de apoio e a parte superior da lateral e extremidade do berço tipo 1, em sua posição mais baixa.

4.16 Furos, espaços e aberturas nos berços tipo 1 devem seguir os seguintes limites:

a. Com exceção dos furos, espaços e aberturas descritos entre "c" e "k" deste item, os demais furos, espaços e aberturas situados na área acessível do berço devem ser menores que 7 mm, ser entre 12 mm e 25 mm ou ser entre 45 mm e 65 mm.

b. Para os furos referidos em "a" deste item:

b.1 A sonda de medição de 7 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelo espaço;

b.2 Ou, se a condição anterior não for atendida, a sonda de medição de 12 mm deve passar pelo espaço e a sonda de medição de 25 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelo espaço;

b.3 Ou, se a condição anterior não for atendida, a sonda de medição de 45 mm deve passar pelo orifício e a sonda de medição de 65 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelo espaço.



c. Não pode haver furos de montagem na área acessível entre 7 mm e 12 mm de diâmetro, a menos que a profundidade seja menor que 10 mm.

d. A distância entre a base e as laterais do berço e entre a base e as extremidades deve ser menor ou igual a 25 mm, inclusive, quando houver, no espaço entre as ripas da base e as laterais ou extremidades.

e. A sonda de medição de 25 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelo espaço entre a base e as laterais do berço e entre a base e as extremidades, inclusive, quando houver, no espaço entre as ripas da base e as laterais ou extremidades.

f. As circunferências circunscritas nos orifícios das laterais e das extremidades de tela, quando houver, devem ser menores ou iguais a 7 mm de diâmetro.

g. A sonda de medição de 7 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar através dos orifícios da tela das laterais e extremidades, quando houver.

h. As circunferências circunscritas nos orifícios da tela da base do berço, quando houver, devem ser menores que 85 mm de diâmetro.

i. A sonda de medição de 85 mm de diâmetro, quando pressionada a 90 N, não pode passar através dos orifícios da tela da base do berço, quando houver.

j. A distância entre duas ripas adjacentes da base do berço deve ser menor ou igual a 60 mm.

k. A sonda de medição de 60 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar entre duas ripas adjacentes da base do berço.

l. As aberturas completamente delimitadas na área acessível do berço, incluindo aquelas existentes entre materiais flexíveis, bem como no lado externo do berço não podem permitir o aprisionamento da cabeça da criança e, se a sonda de cabeça pequena puder passar pela abertura, a sonda de cabeça grande também deverá atravessá-la completamente.

m. Aberturas no lado externo com formato em "V" e irregulares não podem representar risco de estrangulamento ou retenção de partes do corpo da criança.

Nota 1: Os furos de montagem referidos em "c" deste item se referem tanto aos furos de montagem instalação dos berços, como para qualquer outro móvel adjacente acoplado ou para outro móvel com outra função, como mini camas.

Nota 2: O requisito estabelecido em "l" deste item não se aplica a berços que tenham laterais ou extremidades de tela ou tecido e uma perna ou sistema de apoio rígidos, quando a parte mais baixa da abertura for menor que 200 mm do chão.

Nota 3: O requisito estabelecido em "a" deste item não se aplica às folgas e espaços existentes entre materiais flexíveis localizados na área acessível do berço.

4.17 Furos, espaços e aberturas nos berços tipo 2 devem seguir os seguintes limites:

a. Qualquer furo localizado na área acessível e que possua mais de 5 mm de diâmetro deve ter profundidade até 10 mm.

b. Para qualquer furo localizado na área acessível com profundidade maior que 10 mm, a sonda de medição de 5 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelo espaço.

c. Os furos de montagem devem ser menores que 7 mm.

d. Para os furos de montagem, a sonda de medição de 7 mm de diâmetro, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelo espaço.

e. As distâncias entre a base do berço e as laterais, entre a base e as extremidades e entre as aberturas da base devem ser menores que 25 mm, inclusive, quando houver, no espaço entre as ripas da base e as laterais ou extremidades.

f. A sonda de medição de 25 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelo espaço entre a base do berço e as laterais, entre a base e as extremidades e entre as aberturas da base.

g. O diâmetro dos furos e a distância entre dois elementos estruturais das laterais e extremidades devem ser maiores ou iguais que 45 mm e menores que 65 mm.

h. A sonda de medição de 45 mm deve passar nos furos ou entre os elementos estruturais do berço e a sonda de medição de 65 mm de diâmetro, quando pressionada a 30 N, não pode passar nos furos ou entre os elementos estruturais do berço.

i. As circunferências circunscritas nos orifícios da tela das laterais ou as extremidades, quando houver, devem ser menores que 5 mm.

j. A sonda de medição de 5 mm de diâmetro, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelos orifícios da tela das laterais ou as extremidades, quando houver.

Nota: As condições estabelecidas em "a" e "b" deste item não se aplicam aos furos, aberturas e espaços que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos em "c" e "g" deste mesmo item.

4.18 Quando se tratar de berços de balanço ou berços de movimento pendular, os seguintes outros limites devem ser atendidos, além daqueles fixados no item 4.16, quando forem berços tipo 1, ou item 4.17, quando forem berços tipo 2:

a. A distância entre a estrutura fixa e o corpo do berço que se movimenta deve ser de, pelo menos, 25 mm.

b. A sonda de medição de 25 mm deve passar pelo espaço entre a estrutura fixa e o corpo do berço.

c. A distância entre a haste-guia da lateral que se movimenta e a estrutura de sustentação vertical do berço de balanço deve ser entre 0 mm e 5 mm ou entre 12 mm e 25 mm.

4.19 Partes pequenas, caso sejam destacáveis, não podem passar pelo cilindro de peças pequenas.

4.20 O enchimento e o revestimento da borda do berço do tipo 1 devem ser resistentes o suficiente para suportar uma mordida de 50 N de tração, por 10 segundos, utilizando-se de dispositivo de mordida.

4.21 O berço deve ser resistente a possíveis impactos, ao peso da criança e a eventuais forças continuadas contra suas bases, laterais, extremidades e cantos, não podendo as ripas, as laterais, extremidades, cantos e os fios da tela e outros materiais flexíveis se romperem ou se separarem, nem a função do berço ficar prejudicada.

4.21.1 O rompimento referido no item 4.21 inclui quaisquer fissuras, rachaduras, trincas ou quebras, independente do seu tamanho e mesmo que, aparentemente, a função do berço não tenha sido prejudicada.

4.22 O berço tipo 1 deve apresentar durabilidade, mesmo com o uso continuado, permanecendo-se funcional, sem rupturas em seus componentes, observando os requisitos mínimos de segurança para berços infantis.

4.23 O berço deve ser projetado e construído de forma que, quando for utilizado um colchão com dimensões especificadas pelo fabricante, nunca seja possível a formação de espaço maior que 30,0 mm entre as laterais ou extremidades e o colchão.

Nota 1: O colchão pode ter sido fornecido com o produto ou ter sido especificado no Manual de Instruções.

Nota 2: Caso conste no Manual de Instruções a proibição de uso de colchão adicional ao berço, restrição possível para os berços dobráveis fornecidos com uma base acolchoada, o limite especificado em 4.23 se aplica ao espaço entre as laterais ou extremidades e a base do berço dobrável.

4.23.1 Na hipótese de o colchão não ter sido fornecido com o produto, suas dimensões e sua densidade devem ser especificadas no Manual de Instruções.

4.23.2 Quando o berço for construído com laterais ou extremidades de materiais flexíveis, não pode ser gerado o espaço máximo de 30 mm entre as laterais ou extremidades e o colchão ou base do berço dobrável, pela aplicação de uma força perpendicular de 150 N, na direção de dentro para fora do berço, em qualquer ponto do material flexível.

Nota: São considerados materiais flexíveis tecidos, telas, plásticos, ou quaisquer outros materiais que se curvem ou dobrem facilmente sob ação de uma força pontual, como a de uma criança encostando sua face frontal na superfície do material.

4.24 No berço tipo 1, não pode ser possível prender a corrente e massa de ensaio em uma parte saliente localizada na área acessível do berço.

4.25 O berço não pode tombar, em condições normais de uso.

4.26 Os berços devem ser equipados com um mecanismo de travamento que deve permanecer funcional, mesmo após uso continuado, de forma a impedir risco de queda, desequilíbrio, instabilidade para a criança ou dobramento não intencional do produto.

4.27 Nos berços de balanço ou de movimento pendular, os sistemas de travamento dos rodízios ou rodas devem evitar que os mesmos girem, ou seja, se destravem não intencionalmente, mesmo quando submetidos a forças para balanço e movimento.

4.28 O berço infantil e o colchão, caso exista, devem ser embalados com material plástico que atenda a um dos seguintes requisitos:

a. Sacos que tenham um perímetro de abertura menor que 360 mm.

b. Sacos com um perímetro de abertura de 360 mm ou mais e no qual a combinação da profundidade e do perímetro de abertura seja menor que 584 mm.

c. Filme encolhível menor que 0,038 mm de espessura nominal, que tenha a forma de um embrulho, que normalmente deve ser destruído quando a embalagem é aberta.

d. Filmes plásticos flexíveis ou sacos plásticos flexíveis sem reforço com dimensão maior que 100 mm x 100 mm e com espessura nominal de 0,038 mm ou maior, porém nunca com espessura real menor que 0,036 mm, ou com perfuração com orifícios bem definidos com uma área mínima de 1% medida em qualquer área máxima de 30 mm x 30 mm.

Nota: Caso o berço infantil ou o colchão sejam embalados com material plástico que não atenda aos requisitos mencionados neste item, o mesmo deve ser marcado conforme o item 5.2.

5. REQUISITOS DE MARCAÇÕES E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO PRODUTO E NA EMBALAGEM

5.1 Todos os berços infantis disponibilizados no mercado nacional devem ser permanentemente marcados, tanto no produto, como na embalagem, com as seguintes informações mínimas, em língua portuguesa:

a. Nome fantasia (se existente), razão social e identificação fiscal (CNPJ ou CPF) do fabricante nacional ou do importador;

b. Nome fantasia (se existente), razão social e identificação fiscal (CNPJ ou CPF) do fornecedor detentor do Registro, quando diferente do fabricante nacional ou importador, exceto para os berços infantis sob medida;

c. Número de Registro, tanto no produto, como na embalagem, exposto no Selo de Identificação da Conformidade, exceto para os berços infantis sob medida;

d. Designação comercial do produto;

e. Data de fabricação (dia, mês e ano, nesta ordem);

f. Identificação do lote ou outra identificação que permita a rastreabilidade do produto;

g. País de origem, não sendo aceitas designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países, somente na embalagem;

h. Código de barras comercial, para identificação da marca, modelo e versões do produto, quando existente, somente na embalagem.

5.2 Caso não seja permitida a utilização de colchão adicional ao berço infantil, restrição possível de ser adotada pelos berços dobráveis fornecidos com uma base acolchoada, o produto deve ser visivelmente marcado, em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito, com a seguinte advertência: "NUNCA UTILIZAR COLCHÃO ADICIONAL SOBRE A BASE ACOLCHOADA DO BERÇO."

5.3 Caso o berço infantil, seus componentes, partes ou peças, ou o colchão sejam embalados com material plástico e as embalagens não atendam ao requisito do item 4.28, essas embalagens devem ser visivelmente marcadas, em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito, com o seguinte aviso: "PARA EVITAR O PERIGO DE ASFIXIA, MANTER ESTA EMBALAGEM PLÁSTICA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS".

5.4 Quando o berço infantil possuir outra função não sujeita à regulamentação, a embalagem deve ser visivelmente marcada em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito, com o seguinte aviso: "ESTE PRODUTO ATENDE À REGULAMENTAÇÃO PARA BERÇOS INFANTIS, NÃO SENDO AS SUAS DEMAIS FUNÇÕES SUJEITAS À REGULAMENTAÇÃO."

6. REQUISITOS DE INSTRUÇÕES DE USO

6.1 O berço deve conter manual com instruções de uso, contendo, no mínimo, as seções "ADVERTÊNCIAS" e "ORIENTAÇÕES".

6.2 As instruções de uso devem conter o seguinte texto: "IMPORTANTE LER COM ATENÇÃO E GUARDAR PARA EVENTUAIS CONSULTAS", em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito.

6.3 Quando o berço infantil for oferecido no mercado com outro produto na mesma embalagem, indicar, em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito, que o número de Registro no Inmetro e o Selo de Identificação da Conformidade referem-se somente ao berço, com o seguinte aviso: "O REGISTRO NO INMETRO E O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE REFEREM-SE SOMENTE AO BERÇO."

6.4 A seção "ADVERTÊNCIAS" deve conter, no mínimo, as seguintes instruções:

a. "Não posicionar ou utilizar o produto perto de chama aberta e outras fontes de calor, tais como aquecedores elétricos, aquecedores a gás ou outras fontes, pois o material é inflamável."

b. "Não utilize o berço se alguma parte estiver quebrada, rasgada ou faltando. Utilizar somente peças de reposição recomendadas pelo fabricante."

c. "Não deixe nenhum objeto dentro ou próximo ao berço que possa servir de ponto de apoio ou ofereça risco de sufocação, engasgamento ou estrangulamento, como, por exemplo, cordas, cordões de persianas/cortina, protetores, almofadas, brinquedos, fios e cabos de aparelhos elétricos."

d. Caso seja permitida a utilização de colchão, "Nunca utilizar mais de um colchão no berço."

e. Caso não seja permitida a utilização de colchão, restrição possível de ser adotada pelos berços dobráveis fornecidos com uma base acolchoada, "Nunca utilizar colchão adicional sobre a base acolchoada do berço."

f. "Crianças pequenas não podem brincar, sem vigilância, nas proximidades de um berço."

g. Caso seja permitida a utilização de colchão, "O comprimento e a largura do colchão utilizado com o berço devem atender as especificações deste Manual."

h. Para berços tipo 1: "Atenção: quando a criança for capaz de escalar o berço, ele não pode mais ser utilizado por essa criança, pois este berço foi construído para uso por crianças com capacidade motora para sentar-se, ajoelhar-se e/ou levantar-se sozinhas, porém que ainda não sejam capazes de escalar o berço."

i. Para berços tipo 2: "Atenção: quando a criança for capaz de se sentar, se ajoelhar, se projetar para cima ou escalar o berço, ele não pode mais ser utilizado por essa criança, pois este berço foi construído para uso por crianças que ainda não sentam, ajoelham ou se levantam sozinhas."

j. Para berços com mais de uma função, não sujeita à regulamentação: "Este produto atende à regulamentação para berços infantis, não sendo as suas demais funções sujeitas à regulamentação."

k. "Este berço não pode ser alterado, seja em sua estrutura ou em seus adornos, pois riscos à segurança da criança podem ser gerados."

6.5 A seção "ORIENTAÇÕES" deve conter, no mínimo, as seguintes instruções:

a. "A Sociedade Brasileira de Pediatria orienta colocar o bebê para dormir com a barriga para cima, pois diminui em 70% o risco de morte súbita. Recomendamos conversar com o pediatra de seu filho para maiores informações."

b. "Só utilize o berço quando estiver totalmente montado conforme as orientações do Manual de Instruções e após certificar que seus sistemas de travamento estão devidamente acionados."

c. "O berço deve ser colocado sobre um piso horizontal."

d. Para berços tipo 1 com altura da base ajustável: "A posição mais baixa é a mais segura e a base deve ser sempre utilizada nessa posição tão logo o bebê tenha idade suficiente para sentar-se."

e. Quando existirem dispositivos de apoio destacáveis para apoiar a base do berço acima da sua posição mais baixa: "Antes que o berço seja utilizado na sua posição mais baixa, devem ser removidos os dispositivos usados para apoiar a base em posições mais altas."



f. "As conexões de montagem devem ser sempre apertadas adequadamente e verificadas regularmente, ao longo do uso do berço, e reapertadas conforme necessário."

g. Para berços de balanço ou de movimento pendular: "Não use o corpo de um berço sem a sua estrutura."

h. "Caso alguma parte do berço quebre ou apresente defeito, deve-se procurar assistência técnica especializada e não serem realizados consertos caseiros."

i. Caso seja permitida a utilização de colchão(ões), a largura, o comprimento e a altura deste(s) colchão(ões) deve(m) ser especificados, com exatidão de ± 0,5 cm e a densidade de sua espuma deve ser especificada com exatidão de ±2,0 kg/m3 .

i.1. As dimensões menores que 1 (um) metro devem ser informadas em centímetros, sem casas decimais, e as dimensões maiores devem ser informadas em metros, com duas casas decimais.

i.2. A densidade da espuma deve ser indicada em kg/m³, sem casas decimais.

i.3. As especificações do colchão devem ser informadas mesmo quando o colchão for fornecido com o produto, exceto quando se tratar de base acolchoada para berços dobráveis.

i.4. O comprimento e a largura do colchão utilizado com o berço devem ser tais que nunca seja possível a formação de espaço maior que 30,0 mm entre as laterais ou extremidades e o colchão.

i.5. Para berços tipo 1: "A espessura do colchão deve ser tal que a altura interna (da superfície do colchão até a borda superior da armação do berço) seja de pelo menos 480 mm na posição mais baixa da base do berço e pelo menos 180 mm na posição mais elevada da base do berço."

i.6. Para berços tipo 2: "A espessura do colchão deve ser tal que a altura interna (da superfície do colchão até a borda superior da armação do berço) seja de pelo menos 200 mm."

j. Quando for utilizada uma marcação no berço para indicar a espessura máxima do colchão: "A marcação no berço indica a espessura máxima do colchão a ser utilizado com o berço."

k. Orientações de montagem, incluindo o desenho de montagem, uma lista e descrição de todas peças e ferramentas requeridas para a montagem e um diagrama dos parafusos e outros fixadores requeridos.

l. Orientações para a lavagem ou limpeza.

ANEXO II - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA BERÇOS INFANTIS

1. OBJETIVO
- Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para berços infantis, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.
- 1.1 Agrupamento para Efeito de Certificação
- Para a certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de modelo.
2. SIGLAS
- Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:
- MPE - Micro e Pequena Empresa
- NM - Norma Mercosul
- NQA - Nível de Qualidade Aceitável
3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares.

Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dentre outros.
Portaria Inmetro Vigente	Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP.
NM 300-1:2004 - Versão Corrigida 2011	Segurança de Brinquedos - Parte 1: Propriedades gerais, mecânicas e físicas
ABNT NBR 5426:1985	Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos
ABNT NBR 15860-1:2016	Móveis - Berços e berços dobráveis infantis tipo doméstico - Parte 1: Requisitos de segurança.
ABNT NBR 15860-2:2016	Móveis - Berços e berços dobráveis infantis tipo doméstico - Parte 2: Métodos de ensaio.
ABNT NBR 16067-1:2012	Móveis - Berços, berços de balanço ou pendular de até 900 mm para uso doméstico - Parte 1: Requisitos de segurança
ABNT NBR 16067-2:2012	Móveis - Berços, berços de balanço ou pendular de até 900 mm para uso doméstico - Parte 2: Métodos de ensaio.

4. DEFINIÇÕES
- Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos complementares citados no item 3 e no Regulamento Técnico da Qualidade para Berços Infantis.
- 4.1 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- Sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e empresário que se enquadrem na definição de microempresa e de empresa de pequeno porte da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou em quaisquer de suas atualizações, e na legislação em vigor sobre a matéria.
- 4.2 Modelo de Berços Infantis
- Conjunto de exemplares de berço infantil, produzidos na mesma unidade fabril, que apresentem igual material, dimensões, sistema de travamento, sistema de montagem/ferragem, acessórios e desenho do produto, identificados por um ou mais nomes fantasia ou marca, podendo possuir diferentes versões de cores e estampas.
5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
- O mecanismo de avaliação da conformidade para Berços Infantis é a certificação.
6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
- Este RAC estabelece 3 (três) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:
- a) Modelo de Certificação 2 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no mercado.
- b) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ.
- c) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

Nota: É facultado ao solicitante da certificação optar por um dos Modelos de Certificação para obter o Certificado de Conformidade, com exceção do Modelo de Certificação 2, que somente é permitido para fabricantes de berços infantis que comprovem sua classificação como MPE.

6.1 MODELO DE CERTIFICAÇÃO 2

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1.1 Somente podem solicitar a certificação com base no Modelo de Certificação 2 os fabricantes de berços infantis que comprovem sua classificação como MPE.

- 6.1.1.1.1.1 A opção pelo Modelo de Certificação 2 não se aplica aos importadores, comerciantes ou distribuidores de berços infantis, limitando-se aos fabricantes localizados em todo o território nacional.
- 6.1.1.1.2 O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, devendo o Memorial Descritivo de cada modelo estar conforme ao Anexo A deste RAC, além dos documentos que comprovem a sua classificação como MPE, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (ou em quaisquer de suas atualizações) e na legislação em vigor sobre a matéria.

- 6.1.1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação
- Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos descritos no RGCP, além do seguinte.
- 6.1.1.2.1 Cabe ao OCP avaliar e registrar a comprovação da classificação como MPE do fabricante de berços infantis, solicitante da certificação.
- 6.1.1.3 Plano de Ensaios Iniciais
- Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP.
- 6.1.1.3.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados
- 6.1.1.3.1.1 A conformidade dos berços quanto aos itens 4.1 ao 4.9 "b", e 5.1 ao 6.4 do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Berços Infantis deve ser demonstrada por meio de inspeção visual, medições ou simulações de uso das funcionalidades do produto. O item 4.7 "a" e o item 4.4 também ensinam a realização de ensaio, conforme Tabela 1.
- 6.1.1.3.1.2 A conformidade quanto aos demais requisitos dos berços do tipo 1 deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados na Tabela 1.
- 6.1.1.3.1.3 A conformidade quanto aos demais requisitos dos berços do tipo 2 deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados na Tabela 2.
- 6.1.1.3.1.4 A demonstração da conformidade é aplicável para cada modelo de berço infantil, devendo ser realizada conforme abaixo.
- Tabela 1. Ensaios e itens de inspeção visual para berços tipo 1

Item do RTQ	Ensaio	Procedimento	
		Base normativa	Item
4.4 e 4.10	Ensaio de bordas cortantes	NM 300-1	5.8
4.4 e 4.10	Ensaio de pontas agudas	NM 300-1	5.9
4.4 e 4.11	Determinação de pentaclorofenol e derivados	NM 300-1	5.24
4.4 e 4.12	Migração de certos elementos	ABNT NBR 15860-1	4.2.1
4.4 e 4.13	Inflamabilidade	ABNT NBR 15860-1	4.2.2
4.15	Pontos de apoio	ABNT NBR 15860-2	5.2
4.16	Medições de furos, espaços e aberturas no lado interno	ABNT NBR 15860-2	5.3.1
4.16	Medições de furos, espaços e aberturas no lado externo	ABNT NBR 15860-2	5.3.2
4.4 e 4.19	Peças pequenas - torque	ABNT NBR 15860-2	5.4.2
4.4 e 4.19	Peças pequenas - tensão	ABNT NBR 15860-2	5.4.3
4.20	Mordida	ABNT NBR 15860-2	5.5
4.21	Resistência da base do berço e do colchão	ABNT NBR 15860-2	5.6
4.21	Carga estática das ripas laterais	ABNT NBR 15860-2	5.7.1
4.21	Resistência das laterais ou ripas laterais	ABNT NBR 15860-2	5.7.2
4.21	Resistência dos cantos	ABNT NBR 15860-2	5.7.3
4.21	Resistência da tela e laterais flexíveis e extremidades	ABNT NBR 15860-2	5.7.4
4.9 - c; 4.21	Carga estática vertical da estrutura e elementos de fixação	ABNT NBR 15860-2	5.8.1
4.22	Durabilidade da estrutura e elementos de fixação	ABNT NBR 15860-2	5.8.2
4.23	Espaçamento entre a base para berço dobrável e/ou colchão e as laterais e extremidades do berço	ABNT NBR 15860-2	5.12
4.23	Espaço entre o colchão e as laterais ou extremidades	ABNT NBR 15860-2	5.13
4.24	Pontos salientes	ABNT NBR 15860-2	5.9
4.25	Estabilidade	ABNT NBR 15860-2	5.10
4.7 - a; 4.26	Durabilidade dos mecanismos de travamento	ABNT NBR 15860-2	5.11.1
4.26	Resistência dos mecanismos de travamento	ABNT NBR 15860-2	5.11.2
4.28	Embalagem	NM 300-1	4.10 5.10

Tabela 2. Ensaios e itens de inspeção visual para berços tipo 2

Item do RTQ	Ensaio	Procedimento	
		Base normativa	Item
4.4; 4.10	Ensaio de bordas cortantes	NM 300-1	5.8
4.4; 4.10	Ensaio de pontas agudas	NM 300-1	5.9
4.4; 4.11	Determinação de pentaclorofenol e derivados	NM 300-1	5.24
4.4; 4.12	Migração de certos elementos	ABNT NBR 16067-1	4.1.2
4.4; 4.13	Inflamabilidade	ABNT NBR 15860-1	4.2.2
4.15	Medição da altura dos lados	ABNT NBR 16067-2	5.3.1
4.17	Medição dos furos e distância entre elementos estruturais, fios da tela, espaçamento entre a base e as laterais e as Extremidades	ABNT NBR 16067-2	5.3.2
4.4; 4.19	Partes destacáveis	ABNT NBR 16067-2	5.4
4.21	Carga estática na base	ABNT NBR 16067-2	5.5
4.21	Resistência dos membros estruturais das laterais	ABNT NBR 16067-2	5.6
4.21	Resistência da lateral, membros estruturais das laterais e Cantos	ABNT NBR 16067-2	5.7
4.9 - c; 4.21	Vertical da carga estática	ABNT NBR 16067-2	5.8
4.23	Espaçamento entre a base para berço dobrável e/ou colchão e as laterais e extremidades do berço	ABNT NBR 15860-2	5.12
4.23	Espaço entre o colchão e as laterais ou extremidades	ABNT NBR 15860-2	5.13
4.25	Estabilidade	ABNT NBR 16067-2	5.9
4.26	Mecanismo de travamento	ABNT NBR 16067-2	5.10
4.28	Embalagem	NM 300-1	4.10 5.10

- 6.1.1.3.1.5 Além dos ensaios listados na Tabela 1 e na Tabela 2, o berço de balanço ou de movimento pendular deve se submeter aos ensaios da Tabela 3.
- Nota: Os ensaios aplicáveis aos berços de balanço e de movimento pendular devem ser definidos considerando se o produto é do tipo 1 ou do tipo 2.
- Tabela 3. Ensaios e itens de inspeção visual para berços de balanço ou de movimento pendular

Item do RTQ	Ensaio	Procedimento	
		Base normativa	Item
4.14	Resistência à corrosão por exposição à névoa salina	ABNT NBR 16067-1	4.1.3



4.18	Medição dos furos e distância entre elementos estruturais, fios da tela, espaçamento entre a base e as laterais e as extremidades	ABNT NBR 16067-2	5.3.2
4.27	Rodízios e rodas	ABNT NBR 16067-2	5.11

6.1.1.3..1.6 Os ensaios devem ser realizados na ordem estabelecida na base normativa dos procedimentos de ensaio, indicada nas tabelas anteriormente expostas, com exceção dos ensaios realizados nos insumos.

6.1.1.3.1.7 São considerados ensaios realizados nos insumos o Ensaio de Deterioração e Ataque de Insetos nos Materiais de Madeira e de Origem Vegetal, de Migração de Certos Elementos, de Inflamabilidade e de Resistência à Corrosão por Exposição à Névoa Salina.

6.1.1.3.1.8 Os ensaios nos insumos devem ser também realizados nos materiais de pintura e acabamentos, incluindo os revestimentos plásticos, dos acessórios do berço, caso existam.

6.1.1.3.1.9 Para iniciar os ensaios, o berço deve ser montado de acordo com as instruções do fabricante, apertando todas as conexões desmontáveis.

6.1.1.3.1.10 Após cada ensaio, verificar, onde apropriado:

- a) Se existem arestas vivas ou rebarbas;
- b) Se as funções dos sistemas de travamento estão prejudicadas;
- c) Se as funções dos berços estão prejudicadas;
- d) Se os tamanhos das aberturas se modificaram de forma que eles apresentem um perigo para a segurança;
- e) Se a estabilidade do berço foi modificada.

6.1.1.3.1.11 Em Medições de Furos, Espaços e Aberturas no Lado Interno, bem como na Medição dos Furos e Distância entre Elementos Estruturais, Fios da Tela, Espaçamento entre a Base e as Laterais e as Extremidades, devem ser considerados os seguintes critérios de aceitação, complementando os descritos na base normativa correspondente:

a) Com a base na sua posição mais baixa, a distância entre a base e as laterais ou extremidades do berço não pode permitir a entrada do cone de 25 mm, inclusive no espaço entre as ripas da base e as laterais ou extremidades (quando houver).

b) Para berços constituídos de estrados que não são de ripa nem tela, mas de outros tipos de aberturas, os furos, espaços e aberturas devem ser menores que 7 mm, ser entre 12 mm e 25 mm ou ser entre 45 mm e 65 mm.

6.1.1.3.1.12 No Ensaio de Peças Pequenas (torque e tensão) e Partes Destacáveis, considerar as seguintes orientações e condições:

a) O ensaio tem como objetivo verificar se o produto provoca riscos de engasgamento, sufocação por ingestão ou inalação, pela criança, de pequenos objetos, pequenas peças ou componentes de berços.

b) O ensaio é aplicável às peças localizadas na área acessível e agarráveis pela criança entre o seu polegar e o indicador ou entre seus dentes.

c) Após a aplicação das forças especificadas nos procedimentos, caso a peça tenha sido removida parcialmente devido a eventuais rupturas, considerar o produto não conforme no Ensaio de Peças Pequenas.

6.1.1.3.1.13 No ensaio de Carga Estática das Ripas Laterais, utilizar, para aplicação da força, o bloco de carga definido no item 4.5 da norma ABNT NBR 15860-2:2016.

6.1.1.3.1.14 No ensaio de Pontos Salientes, considerar não acessíveis as partes das laterais e extremidades do berço que se encontrarem a partir de 1400 mm acima da base do berço, medidos na posição mais baixa da base.

6.1.1.3.1.15 O Ensaio de Pontos Salientes deve verificar se é possível, por meio de movimento realizado por apenas uma mão, com a massa de ensaio no interior do berço, prender a corrente de ensaio em um ponto da área acessível.

Nota 1: A corrente de ensaio deve se movimentar em todas as direções possíveis, inclusive passando para o lado de fora do berço, desde que a massa de ensaio permaneça dentro do berço, para verificar a possibilidade de prender a corrente em qualquer ponto da área acessível, incluindo as partes externas e as laterais e extremidades que estejam até 1400 mm da base do berço.

Nota 2: As características do movimento devem ser as mais conservadoras, incluindo velocidade e abertura do colar com os dedos, de tal forma que maximizem as chances de o peso ficar preso nas partes acessíveis do berço.

6.1.1.3.1.16 Para os Ensaios de Deterioração e Ataque de Insetos nos Materiais de Madeira e de Origem Vegetal, Migração de Certos Elementos, Inflamabilidade e Resistência à Corrosão por Exposição à Névoa Salina, modelos diferentes entre si podem compartilhar os resultados de ensaio quando utilizarem insumos comprovadamente iguais, de mesmo fornecedor.

Nota 1: O OCP deve manter em seus registros a comprovação da utilização dos mesmos materiais entre os modelos, caso eles compartilhem os resultados dos ensaios indicados no item 6.1.1.3.1.16.

Nota 2: O fornecedor deve informar ao OCP quando pretender adicionar um fornecedor de matéria- prima para que seja demonstrada a conformidade dos insumos antes de os mesmos serem incorporados no processo produtivo.

Nota 3: O OCP deve assegurar que a demonstração da conformidade dos insumos que são fornecidos por diferentes empresas seja feita por ensaios distintos.

6.1.1.3.1.17 Nos casos de omissão da base normativa, do RTQ ou do RAC para Berços Infantis quanto à posição da base do berço para ensaio, deve ser ensaiado o berço com a base em sua posição mais baixa.

6.1.1.3.1.18 No ensaio de Medições de Furos, Espaços e Aberturas no Lado Externo, a sonda de cabeça pequena deve ser utilizada tanto em sua posição vertical, como na horizontal.

6.1.1.3.2 Definição da Amostragem

Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3.2.1 A coleta da amostra deve ser realizada pelo OCP de forma aleatória no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.1.3.2.2 Para os ensaios realizados nos insumos, a amostragem deve seguir as seguintes condições:

a) Para cada insumo a ser submetido a ensaio, coletar uma amostra de 3 unidades, 1 unidade para prova, 1 unidade para contraprova e 1 unidade para testemunha.

b) Retirar uma amostra para cada fornecedor de insumo.

6.1.1.3.2.3 Para os ensaios no produto, o OCP deve coletar uma amostra de 3 unidades de cada modelo de berço infantil, sendo 1 unidade para prova, 1 unidade para contraprova e 1 unidade para testemunha. Durante a coleta, o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais.

6.1.1.3.2.4 O OCP ao realizar a coleta da amostra deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do produto coletado e as condições em que este foi obtido.

Nota: Informações sobre as condições em que a amostra foi obtida devem conter, no mínimo, a descrição física sobre o local específico de coleta, indicando, por exemplo, possíveis avarias existentes, descrição sobre como o produto está embalado e se está adequadamente estocado.

6.1.1.3.2.5 A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

6.1.1.3.2.6 Todos os ensaios, medições, inspeções e simulações de uso devem ser realizados na amostra prova. Caso os resultados de todos os ensaios sejam conformes, o produto será aprovado. Caso seja verificado algum resultado não conforme na prova, esta deve ser considerada reprovada.

6.1.1.3.2.7 Caso haja reprovação da amostra prova, o fornecedor pode optar por utilizar a contraprova, submetendo-a a todos os ensaios, medições, inspeções ou simulações de uso. Caso seja verificado algum resultado não conforme na contraprova, a amostra e o produto devem ser considerados reprovados.

6.1.1.3.2.7.1 A contraprova deve ser analisada para os ensaios previstos para insumos apenas se a amostra prova tiver sido reprovada especificamente nestes ensaios.

6.1.1.3.2.7.2 Se a não conformidade da amostra prova estiver relacionada aos ensaios relacionados aos insumos, Ensaio de Marcação, Ensaio de Instrução, Ensaio de Embalagens, ou medição do raio das bordas arredondadas e chanfradas, é necessária a repetição somente desses ensaios na contraprova, não sendo exigido que seja submetida aos demais ensaios, medições, inspeções ou simulações de uso.

6.1.1.3.2.8 Caso os resultados dos ensaios realizados na amostra de contraprova sejam conformes, todos os ensaios devem ser repetidos na amostra testemunha. Caso seja verificado algum resultado não conforme na testemunha, a amostra e o produto devem ser considerados reprovados, caso contrário, aprovados.

6.1.1.3.2.9 Caso haja reprovação da amostra testemunha, o fornecedor pode optar por tratar as não conformidades. Nesse caso, o fornecedor deve evidenciar a efetividade das ações corretivas apresentando novas amostras para prova, contraprova e testemunha para a repetição de todos os ensaios.

6.1.1.3.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 3(três) anos e, além dos requisitos mínimos descritos no RGCP, deve ser anexado o memorial descritivo do modelo de berços infantis certificado, devidamente ratificado pelo OCP.

6.1.1.5.1 No certificado de Conformidade, o modelo deve ser notado da seguinte forma:

Marc a	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - material; - dimensões; - sistema de travamento; - sistema de montagem/ferragem; - acessórios	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.
--------	---	--	--

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.1.2.1 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, além dos requisitos a seguir.

6.1.2.1.1 Os dois primeiros ensaios de manutenção devem ocorrer em até 6 (seis) e 12 (doze) meses após a concessão do Certificado de Conformidade.

6.1.2.1.2 Caso seja constatada alguma não conformidade no segundo ensaio de manutenção, o próximo ensaio de manutenção ocorrerá, novamente, após 6 (seis) meses, desde que o fornecedor detentor da certificação evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não conformidades encontradas.

6.1.2.1.3 Caso não sejam constatadas não conformidades, o próximo ensaio de manutenção deve ocorrerem até 12 (doze) meses da realização do segundo ensaio, prazo este que será aplicado para os próximos ensaios, desde que seja mantida a ausência de não conformidades no ensaio anterior. Caso contrário, o intervalo deve ser de até 6 (seis) meses.

6.1.2.1.4 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.3.1 deste

RAC.

6.1.2.1.5 Definição da Amostragem de Manutenção

As unidades da amostra do produto acabado devem ser colhidas no comércio e, dos insumos, na fábrica, devendo ser observados os requisitos estabelecidos no item 6.1.1.3.2 deste RAC.

6.1.2.1.6 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.2 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão contemplados no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 3(três) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.2 MODELO DE CERTIFICAÇÃO 5

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, devendo o Memorial Descritivo de cada modelo estar conforme ao Anexo A deste RAC.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Nota: A abrangência da auditoria inicial deve incluir o(s) processo(s) produtivo(s) do(s) modelo(s) certificado(s).

6.2.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.4.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os ensaios iniciais devem seguir o definido no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.2.1.4.2 Definição da Amostragem

A definição da amostragem deve seguir o definido no subitem 6.1.1.3.2 deste RAC.

6.2.1.4.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 3 (três) anos e, além dos requisitos mínimos descritos no RGCP, deve ser anexado o memorial descritivo do modelo de berços infantis certificado, devidamente ratificado pelo OCP.

6.2.1.6.1 No certificado de Conformidade, o modelo deve ser notado conforme o subitem 6.1.1.5.1 deste RAC.

6.2.2 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.2.2.1 Auditoria de Manutenção

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A Auditoria de Manutenção deve ser concluída 1 (uma) vez a cada período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade.



6.2.2.2 Plano de ensaios de Manutenção
Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser concluídos 1 (uma) vez a cada período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

6.2.2.2.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados
Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.2.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção
As unidades da amostra do produto acabado devem ser colhidas no comércio e dos insumos, na fábrica, devendo ser observados os requisitos estabelecidos no item 6.1.1.3.2 deste RAC.

6.2.2.2.3 Definição do Laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.4 Confirmação da Manutenção
Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.3 Avaliação de Recertificação
Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 3 (três) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.3 MODELO DE CERTIFICAÇÃO 1B

6.3.1 Avaliação Inicial

6.3.1.1 Solicitação de Certificação
O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, devendo o Memorial Descritivo de cada modelo estar conforme ao Anexo A deste RAC.

Nota: O lote de certificação é composto por produtos de mesmo modelo, ainda que de diferentes lotes de fabricação. Cabe ao OCP identificar o tamanho do lote de certificação, tendo como base a definição de modelo estabelecida neste RAC.

6.3.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação
Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.3 Plano de Ensaios
Os critérios do plano de ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.3.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados
Os ensaios devem seguir o definido no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.3.1.3.2 Definição da Amostragem

6.3.1.3.2.1 O OCP é responsável por presenciar a coleta das amostras do objeto a ser certificado.

6.3.1.3.2.2 A coleta deve ser realizada pelo OCP no(s) lote(s) disponível(is) no Brasil, antes de sua comercialização. Não são realizados ensaios de contraprova e testemunha.

6.3.1.3.2.3 O tamanho da amostra, por modelo, deve ser determinado conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível de inspeção S1 e NQA de 2,5.

6.3.1.3.2.4 A coleta da amostra deve ser realizada com base na quantidade comprovada no momento da solicitação de certificação.

6.3.1.3.2.5 O OCP, ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do lote coletado e as condições em que esta foi obtida.

6.3.1.3.2.6 O OCP deve identificar, lacrar e encaminhar a amostra ao laboratório para ensaio.

6.3.1.3.3 Definição do Laboratório
A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade
Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP. Além dos requisitos mínimos descritos no RGCP, deve ser anexado o memorial descritivo do modelo de berços infantis certificado, devidamente ratificado pelo OCP.

6.3.1.5 No certificação de Conformidade, o modelo deve ser notado conforme o item 6.1.1.5.1 deste RAC.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES
Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF
Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo III desta Portaria.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os critérios para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO
Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES
Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES
Os critérios para aplicação das denúncias devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A - MEMORIAL DESCRITIVO

1. DADOS GERAIS

RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE/IMPORTADOR:
ENDEREÇO DO FABRICANTE/IMPORTADOR:
NOME FANTASIA DO FABRICANTE/IMPORTADOR (quando aplicável):

MODELO DO BERÇO INFANTIL:
MARCAS COM QUE O MODELO É COMERCIALIZADO (quando aplicável):

VERSÃO:
Nota: Somente poderão obter a classificação de versão de um berço infantil aqueles que possuírem as características previstas para modelo.

2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

MATERIAL:
DIMENSÕES:
SISTEMA DE TRAVAMENTO:
SISTEMA DE MONTAGEM/FERRAGEM: ACESSÓRIOS: DESENHO DO PRODUTO:

3. RELAÇÃO DE INSUMOS

INSUMO	MATERIAIS UTILIZADOS	FORNECEDOR(ES):
Insumo I	Material 1	- Fornecedor A - Fornecedor B - Fornecedor C - Fornecedor D

	Material 2	- Fornecedor A - Fornecedor B - Fornecedor C - Fornecedor D
	Material 3	- Fornecedor A - Fornecedor B - Fornecedor C - Fornecedor D
Insumo II	Material 1	- Fornecedor A - Fornecedor B - Fornecedor C - Fornecedor D
	Material 2	- Fornecedor A - Fornecedor B - Fornecedor C - Fornecedor D
	Material 3	- Fornecedor A - Fornecedor B - Fornecedor C - Fornecedor D
Insumo III	Material 1	- Fornecedor A - Fornecedor B - Fornecedor C - Fornecedor D
	Material 2	- Fornecedor A - Fornecedor B - Fornecedor C - Fornecedor D
	Material 3	- Fornecedor A - Fornecedor B - Fornecedor C - Fornecedor D

Nota: Insumos podem ser as laterais, extremidades, base do berço, base do berço dobrável, parafusos e afins, tintas utilizadas e todos os demais componentes utilizados para a construção do berço que impactem a conformidade do produto quanto à migração de elementos tóxicos, inflamabilidade e deterioração e ataque de insetos, sejam fornecidos por empresa terceira ou produzidos pela própria empresa fabricante do produto final.

4. ACESSÓRIOS
No caso de o berço infantil conter algum acessório, descrever sucintamente quais são os acessórios, o material empregado e as versões correspondentes.
5. POSICIONAMENTO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS
MARCA DO FABRICANTE E OU IMPORTADOR: (Indicar o posicionamento no produto)
SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE: (Indicar o posicionamento no produto)
6. DESENHOS ESQUEMÁTICOS
Anexar desenhos nas 2 vistas: frontal e lateral.
7. ASSINATURA DO FORNECEDOR SOLICITANTE DA CERTIFICAÇÃO
8. ASSINATURA DO OCP
- ANEXO III - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no produto (em área não acessível) e na embalagem dos berços infantis.
O Selo de Identificação da Conformidade pode ser costurado no produto, desde que de forma irremovível.
Na embalagem do produto, a aposição do Selo de Identificação da Conformidade poderá ser feita por impressão, clichê ou colagem.
O Selo de Identificação da Conformidade não pode ser apostado em acessórios ou partes removíveis do produto.

Fonte
Univers
Univers Black

Tons de Cinza
100%
90%
70%

PORTARIA Nº 144, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Centrífugas de Roupas - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011867/2020-87, resolve:

- Objeto e âmbito de aplicação
- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Centrífugas de Roupas, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.
- Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança e desempenho do produto.



Art. 3º Os fornecedores de centrífugas de roupas deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º As centrífugas de roupas, objetos deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§1º Aplica-se o presente Regulamento às centrífugas de roupas de uso doméstico.

§2º Encontram-se excluídas do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento as centrífugas de roupas de uso exclusivamente comercial e/ou industrial.

Art. 5º A cadeia produtiva de centrífugas de roupas fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, centrífugas de roupas conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, centrífugas de roupas conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de centrífugas de roupas, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Art. 6º O comércio de centrífugas de roupas, em estabelecimentos físicos ou virtuais, fica sujeito ainda às seguintes obrigações:

§ 1º Os produtos deverão, no ponto de venda, ostentar a ENCE, de forma claramente visível ao consumidor, sem que sua visualização seja obstruída por qualquer outra informação anexada pelos fornecedores.

§ 2º No comércio virtual, é de responsabilidade do administrador do site disponibilizar a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, em todas as páginas onde haja oferta ou exibição do produto, de forma ostensiva, clara e unívoca junto à imagem ou identificação do modelo do produto.

§ 3º Em catálogos de venda e em material publicitário físico ou virtual, a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, devem estar disponíveis de forma clara e unívoca junto à imagem ou identificação do modelo do produto.

Exigências Pré-Mercado

Art. 7º As centrífugas de roupas, fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Centrífugas de Roupas estão fixados no Anexo II, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança e desempenho do produto.

Art. 8º Após a certificação, as centrífugas de roupas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para centrífugas de roupas, encontra-se no Anexo III, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 9º As centrífugas de roupas, abrangidas pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitas ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 10. As centrífugas de roupas, objetos deste Regulamento, estão sujeitas, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 11. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 12. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 13. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão apenas ser revisados, na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Cláusula de revogação

Art. 14. Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 553, de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2015, seção 1, página 20.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA CENTRÍFUGAS DE ROUPAS

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para centrífugas de roupas a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

Nota: Neste regulamento, as centrífugas de roupas serão denominadas "aparelho(s)".

2. DEFINIÇÕES

2.1 Aparelho classe I

Aparelho no qual a proteção contra choque elétrico não é assegurada somente por isolamento básica, mas inclui uma precaução adicional de segurança, de modo que as partes acessíveis condutivas são ligadas ao condutor de aterramento da fiação fixa da instalação, de tal maneira que essas partes acessíveis não possam tornar-se vivas no caso de uma falha da isolamento básica.

2.2 Aparelho classe II

Aparelho no qual a proteção contra choque elétrico não é assegurada somente por isolamento básica, mas no qual são previstas precauções adicionais de segurança, tais como uma isolamento dupla ou uma isolamento reforçada, sem previsão para aterramento ou outras precauções que dependam das condições a instalação.

2.3 Aparelho classe III

Aparelho no qual a proteção contra choque elétrico é assegurada pela alimentação em extrabaixa tensão de segurança e no qual não são geradas tensões mais elevadas do que a extrabaixa tensão de segurança.

2.4 Centrífuga de roupas

Equipamento para extração de água de materiais têxteis por ação de força centrífuga.

2.5 Centrífuga de roupas para uso doméstico

Equipamento de uso doméstico para extração de água de materiais têxteis por ação de força centrífuga.

2.6 Centrífuga de roupas para uso comercial e industrial

Equipamento para extração de água de materiais têxteis por ação de força centrífuga aplicada a ambientes comerciais e industriais.

2.7 Componente crítico

Componente cujas características impactam diretamente a segurança ou eficiência energética do produto final.

2.8 Construção classe II

Parte de um aparelho na qual a proteção contra choque elétrico é assegurada por isolamento dupla ou por isolamento reforçada.

2.9 Construção classe III

Parte de um aparelho na qual a proteção contra choque elétrico é assegurada por extrabaixa tensão de segurança e na qual não são geradas tensões mais elevadas do que a extrabaixa tensão de segurança.

2.10 Corrente de fuga

Corrente elétrica através de um corpo humano ou por meio de um corpo animal, quando se toca uma ou mais partes acessíveis de uma instalação ou de um equipamento.

2.11 Parte viva

Qualquer condutor ou parte condutora projetada para ser energizada em utilização normal, incluindo o condutor neutro, mas, por convenção, não um condutor PEN.

Nota: Um condutor PEN é um condutor neutro de proteção aterrado, combinando as funções de um condutor de proteção e de um condutor neutro.

3. REQUISITOS GERAIS

3.1 A proteção contra choque elétrico das centrífugas deve ser classe I, classe II ou classe III.

3.2 Não são admitidas classes de isolamento 0 e 01, devendo todas as centrífugas estarem em conformidade com as classes de isolamento previstas nas normas técnicas da série IEC 60335.

3.3 Os plugues e cordões de alimentação incorporados ou comercializados em centrífugas deverão atender os requisitos técnicos e ensaios determinados pela regulamentação vigente do Inmetro.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

4.1 Proteção contra o acesso às partes vivas

4.1.1 Os aparelhos devem ser construídos e enclausurados de modo a proporcionar proteção adequada contra contato acidental com as partes vivas.

4.1.2 Partes vivas de aparelhos embutidos, aparelhos fixos e aparelhos fornecidos em partes separadas devem ser protegidos ao menos pela isolamento básica antes da instalação ou montagem.

4.1.3 Os aparelhos classe II e as construções classe II devem ser construídos e enclausurados de modo que haja proteção adequada contra contatos acidentais com a isolamento básica e com as partes metálicas separadas das partes vivas somente por isolamento básica.

4.1.4 A parte traseira será analisada quanto à construção classe II, quando ocorrer o acesso à isolamento básica da fiação interna.

4.2 Potência e corrente absorvida

4.2.1 A potência absorvida pelo aparelho na tensão nominal e na temperatura de operação normal não pode diferir da potência nominal por mais do que os desvios permitidos.

4.2.2 Se um aparelho é marcado com a corrente nominal, a corrente na temperatura de operação normal não pode diferir da corrente nominal por mais que o desvio correspondente permitido.

4.3 Aquecimento

4.3.1 O aparelho e o ambiente ao seu redor não podem atingir temperaturas excessivas em utilização normal. A conformidade é verificada pela determinação da elevação de temperatura das várias partes.

4.3.2 O aparelho é operado por um período correspondente às condições mais desfavoráveis de utilização normal.

4.3.3 Durante o ensaio, as elevações de temperatura são monitoradas continuamente e não podem ultrapassar os valores permitidos. Os dispositivos de proteção não podem atuar e os componentes selantes não podem escorregar.

4.4 Corrente de fuga e tensão suportável na temperatura de operação

4.4.1 Na temperatura de operação, a corrente de fuga do aparelho não pode ser excessiva e a tensão suportável deve ser adequada.

4.4.2 A corrente de fuga é medida por meio do circuito específico, entre qualquer polo de alimentação e as partes acessíveis metálicas ligadas à folha metálica, ela não pode exceder os valores permitidos.

4.5 Resistência à umidade

4.5.1 O invólucro do aparelho e de componentes incorporados deve proporcionar o grau de proteção contra umidade de acordo com a classificação do aparelho.

4.5.2 Para aparelhos classe IPX4, a linha de centro horizontal do aparelho deve estar alinhada com o eixo de oscilação do tubo. Entretanto, para aparelhos normalmente utilizados sobre o piso ou mesa, o movimento é limitado a duas vezes 90° a partir da vertical, por um período de 5 min, estando o suporte posicionado no nível do eixo de oscilação do tubo.

4.5.3 Os aparelhos são posicionados segundo especificado e as partes destacáveis são removidas e submetidas, se necessário, ao tratamento pertinente junto com a parte principal.

4.5.4 Os aparelhos devem ser projetados de tal forma que o transbordamento de líquido em utilização normal, não afete a sua isolamento elétrica.

4.5.5 Os aparelhos devem resistir às condições de umidade que possam ocorrer em utilização normal.

4.5.6 Os aparelhos devem ser projetados de modo tal que a espuma não afete a isolamento elétrica.

4.6 Corrente de fuga e tensão suportável

4.6.1 A corrente de fuga do aparelho não pode ser excessiva e a tensão suportável deve ser adequada.

4.7 Proteção contra sobrecarga de transformadores e circuitos associados

4.7.1 Quando aplicável, os aparelhos que incorporam circuitos alimentados por um transformador devem ser construídos de modo que, no caso de curto-circuito que podem ocorrer em utilização normal, não sobrevenham temperaturas excessivas no transformador ou em circuitos associados.

4.8 Durabilidade

4.8.1 Os aparelhos que têm tampas que podem ser abertas quando o tambor está girando deverão ser construídos de modo que os mecanismos de frenagem e travamentos de tampa suportem os esforços a que podem se expor no uso normal.

4.9 Funcionamento em condição anormal

4.9.1 Os aparelhos devem ser projetados de modo que riscos de incêndio e danos mecânicos que prejudiquem a segurança ou a proteção contra choque elétrico, em consequência de funcionamento anormal ou descuido, sejam evitados tanto quanto o possível.

4.9.2 O aparelho é operado sob funcionamento normal e alimentado na tensão nominal. Qualquer operação ou qualquer defeito que possa ser previsto de ocorrer em utilização normal deve ser aplicado.

4.9.3 Não pode haver risco de fogo devido ao material têxtil em contato com coberturas de lâmpadas.

4.10 Estabilidade e riscos mecânicos

4.10.1 Os aparelhos diferentes de aparelhos fixos devem ter estabilidade adequada.

4.10.2 As partes móveis dos aparelhos devem, tanto quanto compatível com a utilização e funcionamento do aparelho, ser dispostas ou protegidas de modo a proporcionar, em utilização normal, proteção adequada contra lesões pessoais.

4.10.3 As centrífugas não podem ser adversamente afetadas por uma carga desbalanceada. As tampas das centrífugas de roupas devem atender aos requisitos de intertravamento.

4.10.4 A tampa ou porta das centrífugas deve ser intertravada de modo que o aparelho somente possa ser operado quando a tampa ou porta estiver na posição fechada.

4.10.5 Para os aparelhos tendo um cesto com energia cinética rotacional excedendo 1500 J ou velocidade periférica máxima excedendo 20 m/s, não pode ser possível abrir a tampa enquanto o cesto estiver em movimento.



4.10.6 Para centrífugas, que sejam separadas ou incorporadas em uma máquina de lavar roupa com um cesto separado para extração de água, tendo um cesto com baixa energia cinética, as partes móveis não podem ser acessíveis enquanto o motor estiver energizado ou quando a velocidade do cesto exceder 60 rpm. O sistema de frenagem não pode ser afetado pela penetração da água.

4.10.7 Para aparelhos em que a extração de água ocorre no cesto com baixa energia cinética (não excedendo 1500 J) e baixa velocidade periférica (não exceder 20 m/s), devem ser providos de meios automáticos para redução da velocidade do cesto para 60 rpm ou menos quando a tampa é aberta.

4.10.8 Os dispositivos de proteção montados na parte superior de centrífugas com um eixo vertical devem ser posicionados ou protegidos de modo que o dispositivo não seja provável de ser danificado pelo material têxtil que possa escapar do cesto em utilização normal.

4.11 Resistência mecânica

4.11.1 Os aparelhos devem ter resistência mecânica suficiente e ser construídos de modo a suportar as solicitações suscetíveis de ocorrerem em utilização normal.

4.11.2 As tampas de aparelhos em que o material têxtil é introduzido pela parte superior, devem ter adequada resistência mecânica.

4.11.3 As tampas e suas dobradiças devem ter adequada resistência à deformação.

4.12 Construção

4.12.1 Se o aparelho é marcado com o primeiro numeral do sistema IP, os requisitos correspondentes da Norma IEC 60529 devem ser atendidos.

4.12.2 Os aparelhos estacionários devem ser providos de meios para assegurar o desligamento total da alimentação.

4.12.3 Os aparelhos com pinos destinados a serem introduzidos diretamente em tomadas não podem exercer solicitações excessivas sobre estas tomadas.

4.12.4 Os aparelhos para aquecimento de líquidos e aparelhos que causam vibração excessiva não podem ser providos de pinos a serem introduzidos diretamente em tomadas.

4.12.5 Os aparelhos previstos para serem ligados à rede de alimentação por meio de um plugue devem ser projetados de modo que em utilização normal não haja risco de choque elétrico causado por capacitores carregados ao serem tocados os pinos do plugue.

4.12.6 Os aparelhos devem ser construídos de modo que sua isolamento elétrica não seja afetada pela água que possa se condensar sobre superfícies frias ou pelo líquido que possa vazar de recipientes, mangueiras, acoplamentos e peças similares do aparelho.

4.12.7 Os aparelhos contendo líquidos ou gases em utilização normal ou providos de dispositivo que produzem vapor devem incorporar proteção adequada contra o risco de pressão excessiva.

4.12.8 Para aparelhos que possuem compartimentos aos quais o acesso é possível sem o auxílio de uma ferramenta e que possam ser limpos em utilização normal, as ligações elétricas devem ser dispostas de modo a não estarem sujeitas a tração, durante a limpeza.

4.12.9 Os aparelhos devem ser construídos de modo que partes como isolamento, fiação interna, enrolamentos, comutadores e anéis coletores não sejam expostos a óleo, graxa ou substâncias similares.

4.12.10 Os botões de rearme de controles sem rearme automático devem ser localizados ou protegidos de modo que seu rearme acidental seja improvável de ocorrer, se o rearme resultar em risco.

4.12.11 Partes não destacáveis que proporcionam o grau necessário de proteção contra choques elétricos, umidade ou contato com partes móveis devem ser fixadas de uma maneira confiável e devem resistir a solicitações mecânicas que ocorrem em utilização normal.

4.12.12 As empunhaduras, botões rotativos, manoplas, alavancas e peças similares devem ser fixados de maneira confiável, de modo a não se afrouxarem em utilização normal se esse afrouxamento puder resultar em perigo.

4.12.13 As empunhaduras devem ser construídas de modo que, quando seguradas como em utilização normal, seja improvável o contato entre a mão do operador e partes com uma elevação de temperatura superior ao valor especificado para empunhaduras que, em utilização normal são seguradas somente por curtos períodos.

4.12.14 Os aparelhos não podem ter arestas cortantes ou irregulares, que possam vir a causar um risco para o usuário, em utilização normal ou durante a manutenção pelo usuário, salvo aquelas necessárias à função do aparelho ou do acessório.

4.12.15 Os ganchos para armazenamento e dispositivos similares para enrolar cordões flexíveis devem ser lisos e bem arredondados.

4.12.16 Os carretéis de recolhimento automático de cordões devem ser construídos de maneira que não danifiquem os contatos, os condutores ou a cobertura do cordão de alimentação.

4.12.17 Os espaçadores, destinados a impedir que o aparelho aqueça excessivamente paredes e divisórias, devem ser fixados de modo que não seja possível removê-los pelo lado externo do aparelho.

4.12.18 As partes que conduzem corrente e outras partes metálicas, cuja corrosão possa resultar em risco, devem ser resistentes à corrosão nas condições normais de utilização.

4.12.19 As correias de transmissão não podem ser consideradas como meio seguro de isolamento elétrica.

4.12.20 O contato direto entre partes vivas e isolamento térmica deve ser evitado de forma efetiva, salvo se o material não é corrosivo, não higroscópico e não combustível.

4.12.21 Madeira, algodão, seda, papel comum e material similar fibroso ou higroscópico não podem ser utilizados como isolamento, salvo quando impregnados.

4.12.22 O amianto não pode ser utilizado na construção de aparelhos.

4.12.23 Óleos contendo bifenila policlorada (PCB) não podem ser utilizados em aparelhos.

4.12.24 Elementos de aquecimento sem revestimento devem ser suportados de modo que, se eles romperem, o condutor de aquecimento seja improvável de vir a entrar em contato com partes metálicas aterradas ou partes metálicas acessíveis.

4.12.25 Outros aparelhos que não sejam de classe III devem ser construídos de modo que os condutores de aquecimento deformados não possam vir a entrar em contato com partes metálicas acessíveis.

4.12.26 Os aparelhos com partes construção classe III devem ser projetados de modo que a isolamento entre partes operando em extrabaixa tensão de segurança e outras partes vivas estejam em conformidade com os requisitos para isolamento dupla ou isolamento reforçada.

4.12.27 Partes ligadas por impedor de proteção devem ser separadas por isolamento dupla ou isolamento reforçada.

4.12.28 Para aparelhos classe II ligados em utilização normal a redes de fornecimento de gás ou de água, as partes metálicas ligadas condutivamente à tubulação de gás ou em contato com a água devem ser separadas das partes vivas por isolamento dupla ou por isolamento reforçada.

4.12.29 Os aparelhos classe II destinados a serem ligados permanentemente à fiação fixa devem ser projetados de modo que o grau exigido de proteção contra acesso a choques elétricos seja mantido após a instalação do aparelho.

4.12.30 As partes de aparelhos classe II que servem como isolamento suplementar ou isolamento reforçada e que possam ser omitidas durante a remontagem após a manutenção de rotina devem ser projetados de modo a não permitir a montagem incorreta.

4.12.31 As distâncias de escoamento e distâncias de separação sobre isolamento suplementar e isolamento reforçada não podem ser reduzidas abaixo dos valores especificados em 29.1 da Norma IEC 60335-1 como um resultado de desgaste.

4.12.32 A isolamento suplementar e a isolamento reforçada devem ser projetadas ou protegidas de modo que a deposição de sujeira ou de poeira resultantes do desgaste de partes internas do aparelho não reduza as distâncias de escoamento ou separação abaixo dos valores especificados em 4.19.1.

4.12.33 Os líquidos condutivos que são ou podem tornar-se acessíveis, em utilização normal, não podem estar em contato direto com partes vivas. Para construções classe II, não podem estar em contato direto com a isolamento básica ou com a isolamento reforçada.

4.12.34 Os eixos de botões rotativos, empunhaduras, alavancas e peças similares não podem ser partes vivas a menos que o eixo não seja acessível quando a parte é removida.

4.12.35 As empunhaduras, alavancas e botões rotativos, que em utilização normal são segurados ou manuseados, não podem tornar-se vivos na eventual falha de uma isolamento.

4.12.36 As empunhaduras que são continuamente seguradas na mão devem ser construídas de modo que, quando seguradas como em utilização normal, a mão do operador não seja suscetível de tocar as partes metálicas, a menos que elas sejam separadas das partes vivas por isolamento dupla ou por isolamento reforçada.

4.12.37 Para aparelhos classe II, os capacitores não podem ser ligados a partes metálicas acessíveis e seus invólucros, se forem de metal, devem ser separados das partes metálicas acessíveis por isolamento suplementar.

4.12.38 Os capacitores não podem ser ligados entre os contatos de protetores térmicos.

4.12.39 Os portas-lâmpada devem ser utilizados somente para a ligação de lâmpadas.

4.12.40 Os aparelhos operados a motor e os aparelhos compostos, que são destinados a movimentar-se durante o seu funcionamento, devem ser providos de um interruptor para controlar o motor.

4.12.41 Os interruptores de mercúrio devem ser montados de modo que sua cápsula de mercúrio não possa sair fora de posição, ou ser disposto de maneira que, no caso de ruptura da cápsula o mercúrio líquido ou sob forma de vapor não possa ser liberado, contaminando o ambiente.

4.12.42 O impedor de proteção deve consistir de pelo menos dois componentes separados cuja impedância é improvável de variar significativamente durante o tempo de vida do aparelho.

4.12.43 Os aparelhos que podem ser ajustados para diferentes tensões devem ser construídos de modo tal que a alteração acidental do ajuste seja improvável de ocorrer.

4.12.44 Os aparelhos não podem ter invólucro cuja forma e decoração seja tal que possam ser tratados pelas crianças, como brinquedo.

4.12.45 Intertravamentos de tampas de centrífugas devem ser construídos de tal modo que seja improvável a abertura forçada em utilização normal.

4.12.46 Os aparelhos devem ser construídos de modo que o material têxtil não possa vir a entrar em contato com elementos de aquecimento. Intertravamentos devem ser construídos de modo que operação inesperada do aparelho seja pouco provável de ocorrer enquanto a porta está aberta.

4.12.47 A operação de um dispositivo de proteção de superaquecimento não pode desabilitar o ciclo de arrefecimento.

4.13 Fiação interna

4.13.1 Os condutores da fiação interna devem ser protegidos de modo a não entrar em contato com cantos pontiagudos, rebarbas, arestas cortantes ou partes móveis.

4.13.2 A buchas e isoladores cerâmicos similares sobre fios vivos devem ser fixados ou suportados de modo que não possam mudar a sua posição e não podem ficar apoiados sobre arestas ou cantos pontiagudos.

4.13.3 As diferentes partes de um aparelho, que em utilização normal ou durante a manutenção pelo usuário podem mover-se uma em relação às outras, não podem causar solicitações excessivas às conexões elétricas e aos condutores internos.

4.13.4 Os condutores nus internos devem ser rígidos e fixados de modo que, em utilização normal, as distâncias de escoamento e distâncias de separação não possam ser reduzidas abaixo dos valores especificados em 4.19.1.

4.13.5 A isolamento da fiação interna deve resistir às solicitações elétricas suscetíveis de ocorrer em utilização normal.

4.13.6 Quando são utilizadas luvas como isolamento suplementar sobre a fiação interna, elas devem ser mantidas em posição por meios eficazes.

4.13.7 Os condutores identificados pela combinação das cores verde e amarelo somente devem ser utilizados para condutores de aterramento.

4.13.8 Não podem ser utilizados condutores de alumínio para a fiação interna.

4.13.9 Os condutores encordoados não podem ser consolidados por solda a estanho/chumbo onde estejam submetidos à pressão de contato, salvo se o dispositivo de fixação for projetado de modo a eliminar todo e qualquer risco de mau contato devido ao escoamento a frio da solda (deformação plástica).

4.13.10 A fiação interna para alimentação de eletroválvula e componentes similares incorporados em mangueiras externas para ligação à rede de água, deve ser isolada de modo que a isolamento e a cobertura sejam ao menos equivalentes aos do cordão flexível tipo leve com cobertura de policloreto de vinila conforme Norma NM 247-1.

4.14 Componentes

4.14.1 Os componentes devem estar em conformidade com os requisitos de segurança especificados nas normas IEC pertinentes, na medida em que elas sejam razoavelmente aplicáveis.

4.14.2 Os aparelhos não podem ser providos de: interruptores ou controles automáticos em cordões flexíveis; dispositivos que, em caso de defeito no aparelho, provocam a operação do dispositivo de proteção da instalação fixa; ou protetores térmicos que possam ser restabelecidos por operação de soldagem.

4.14.3 Os interruptores destinados a assegurar o desligamento total de aparelhos estacionários, como exigido em 4.12.2, devem ser diretamente ligados aos terminais da alimentação e devem ter separação de contatos no mínimo de 3 mm, em cada polo.

4.14.4 Os plugues e tomadas utilizados como dispositivos terminais para elementos de aquecimento e plugues e tomadas para circuitos de extrabaixa tensão, não podem ser intercambiáveis com plugues e tomadas indicados na Norma IEC 60083 ou IEC 60906-1 ou com conectores e dispositivos de entrada de aparelhos em conformidade com as folhas de normalização da Norma IEC 60320.

4.14.5 Os plugues e tomadas e outros dispositivos de conexão de cordões de interligação não podem ser intercambiáveis com plugues e tomadas indicados na Norma IEC 60083 ou IEC 60906-1 ou com conectores e dispositivos de entrada de aparelhos em conformidade com as folhas de normalização da IEC 60320, se a alimentação destas partes, diretamente da rede de alimentação, puder causar um perigo.

4.14.6 Os motores ligados à rede de alimentação e cuja isolamento básica é inadequada para a tensão nominal do aparelho devem estar em conformidade com os requisitos do Anexo F da Norma IEC 60335- 1.

4.14.7 Os protetores térmicos que são utilizados para o aparelho são ensaiados nas condições especificadas no subitem 4.3, mas com material têxtil seco devem ser não autorreligáveis.

4.15 Ligação de alimentação e cordões flexíveis externos

4.15.1 Aparelhos que não sejam destinados à ligação permanente à instalação fixa devem ser dotados de um dos meios para ligação à alimentação indicados na Norma IEC 60335-1.

4.15.2 Outros aparelhos que não sejam aparelhos estacionários para alimentação múltipla não podem ser dotados de mais de um meio de ligação à alimentação. Os aparelhos estacionários com alimentação múltipla podem ser dotados de mais de um meio de ligação, desde que os respectivos circuitos sejam adequadamente isolados um do outro.



4.15.3 Os aparelhos destinados a serem ligados permanentemente à fiação fixa devem permitir a ligação de condutores de alimentação, após o aparelho ter sido fixado ao seu suporte, e devem ser dotados de um dos meios de ligação à alimentação indicados na Norma IEC 60335-1.

4.15.4 Para aparelhos com corrente nominal menor ou igual a 16A, as entradas de cabos e de eletrodutos devem ser adequadas para cabos e eletrodutos tendo um diâmetro externo máximo conforme indicado na Norma IEC 60335-1.

4.15.5 Os cordões de alimentação devem ser montados no aparelho por um dos seguintes métodos: ligação tipo X, tipo Y ou tipo Z.

4.15.6 Os plugues não podem ser providos de mais de um cordão flexível.

4.15.7 Cordões de alimentação não podem ser inferiores aos valores definidos nas normas pertinentes a cada tipo.

4.15.8 Os condutores de cordões de alimentação devem ter uma seção nominal não inferior àquela indicada na Norma IEC 60335-1.

4.15.9 Os cordões de alimentação não podem estar em contato com pontas ou bordas cortantes do aparelho.

4.15.10 O cordão de alimentação de aparelhos classe I deve ter uma veia verde e amarela que é ligada ao terminal de aterramento do aparelho e ao contato de aterramento do plugue.

4.15.11 Os condutores de cordões de alimentação não podem ser consolidados por solda de estanho/chumbo onde estiverem sujeitos a pressão de contato, salvo se os meios de fixação forem projetados de forma tal que não haja risco de um mau contato devido ao escoamento a frio da solda (deformação plástica).

4.15.12 A isolamento do cordão de alimentação não pode ser danificada quando da moldagem do cordão à parte do invólucro do aparelho.

4.15.13 Os orifícios de entrada devem ser providos com uma bucha ou devem ser construídos de modo tal que a cobertura do cordão de alimentação possa ser introduzida sem risco de dano.

4.15.14 As buchas de entrada devem atender os requisitos exigidos pela Norma IEC 60335-1.

4.15.15 Nos orifícios de entrada, a isolamento entre o condutor de um cordão de alimentação e o invólucro do aparelho deve ser adequada.

4.15.16 Os aparelhos providos de um cordão de alimentação, e que são movimentados durante o funcionamento, devem ser construídos de modo que o cordão seja protegido adequadamente contra a flexão excessiva na entrada do aparelho.

4.15.17 Os aparelhos providos de um cordão de alimentação devem ter ancoragens de cordão tais que protejam os condutores e partes internas do aparelho de danos.

4.15.18 As ancoragens de cordões para ligação tipo X devem ser construídas ou localizadas de modo que atendam os requisitos da Norma para este tipo de ligação.

4.15.19 Para ligações tipo Y e ligações tipo Z, a ancoragem do cordão deve ser adequada.

4.15.20 As ancoragens de cordão devem ser dispostas de modo que somente sejam acessíveis com a ajuda de uma ferramenta, ou ser projetadas de modo que o cordão somente possa ser instalado com a ajuda de uma ferramenta.

4.15.21 Para ligação tipo X, não podem ser utilizados prensa-cabos como ancoragem de cordão em aparelhos portáteis. Nó atado com o próprio cordão ou fixação do cordão por amarração não são permitidos.

4.15.22 Os condutores isolados do cordão de alimentação para ligação tipo Y e ligação tipo Z devem ser adicionalmente isolados das partes metálicas acessíveis por isolamento básicas para aparelhos classe I e por isolamento suplementar para aparelhos classe II.

4.15.23 O espaço para a ligação dos cabos de alimentação com a fiação fixa ou para a ligação do cordão de alimentação previsto para ligação tipo X deve ser projetado de tal modo que permita a ligação dos terminais e o encaixe de tampas sem danificar os condutores.

4.15.24 Os dispositivos de entrada de aparelho devem ser localizados e protegidos de modo a não danificar os conectores e não permitir acesso a partes vivas.

4.15.25 Cordões de interligação devem estar em conformidade com os requisitos para cordão de alimentação.

4.15.26 Cordões de interligação destacáveis não podem ser dotados de meios para ligação tais que partes metálicas acessíveis estejam vivas quando a ligação é desfeita, devido ao desacoplamento de um dos meios de ligação.

4.15.27 Cordões de interligação não podem ser destacáveis sem o auxílio de uma ferramenta se a conformidade com esta Norma for prejudicada quando eles forem desligados.

4.15.28 As partes e as peças destinadas à condução de energia elétrica não poderão conter ligas ferrosas.

4.16 Terminais para condutores externos

4.16.1 Aparelhos com ligação tipo X e aparelhos para ligação à fiação fixa devem ser dotados de terminais em que a ligação é feita por meio de parafusos, porcas ou dispositivos igualmente eficazes.

4.16.2 Para aparelhos com ligação tipo X, as ligações soldadas podem ser utilizadas para ligação de condutores externos, desde que o condutor seja posicionado ou fixado de modo tal que sua manutenção na posição não dependa somente da solda.

4.16.3 Terminais para ligação tipo X e terminais para a ligação à fiação fixa devem permitir a ligação de condutores com seção nominal conforme indicado na Norma IEC 60335-1.

4.16.4 Terminais para cordão de alimentação devem ser adequados para sua finalidade.

4.16.5 Os terminais para ligação tipo X e aqueles para ligação à fiação fixa devem ser fixados de modo que quando os meios de fixação sejam apertados ou desapertados as distâncias de escoamento e separação não sejam reduzidas e a fiação interna não seja submetida a esforços.

4.16.6 Os terminais para ligação tipo X e terminais para ligação à fiação fixa devem ser projetados de modo que fixem o condutor entre superfícies metálicas com pressão de contato suficiente e sem danos para o condutor.

4.16.7 Os terminais para ligação tipo X, exceto aqueles ligados a um cordão especialmente preparado e os terminais para ligação a fiação fixa, não podem necessitar de uma preparação especial do condutor.

4.16.8 Os terminais do tipo pilar devem ser projetados e posicionados de modo que a extremidade de um condutor introduzida no furo seja visível ou possa passar além do furo rosqueado.

4.16.9 Os terminais, incluindo o terminal de aterramento, para a ligação à fiação fixa devem estar posicionados próximos uns dos outros.

4.16.10 Os terminais para ligação tipo X devem ser acessíveis após a remoção de uma tampa ou de uma parte do invólucro.

4.16.11 Terminais devem somente ser acessíveis após a remoção de uma parte não destacável.

4.16.12 Os terminais para ligação tipo X devem ser posicionados ou protegidos de modo que no caso de um fio de um condutor encordado escapar quando da instalação dos condutores, não haja risco de contato acidental entre partes vivas e partes metálicas acessíveis.

4.17 Disposição para aterramento

4.17.1 As partes metálicas acessíveis de aparelhos classe I que podem tornar-se vivas no caso de uma falha da isolamento devem ser permanente e seguramente ligadas a um terminal de aterramento no interior do aparelho, ou a um contato de aterramento do dispositivo de entrada de aparelho. Os aparelhos classe II não podem ter meio para aterramento.

4.17.2 Os meios utilizados para fixar os terminais de aterramento devem ser adequadamente travados contra afrouxamento acidental. Os terminais para a ligação de condutores de ligação equipotencial externo devem permitir a ligação de condutores com seção nominal de 2,5 mm² a 6 mm² e não podem ser utilizados para proporcionar

continuidade de aterramento entre partes diferentes do aparelho. Não pode ser possível soltar os condutores sem ajuda de uma ferramenta.

4.17.3 Se uma parte destacável é ligada a outra parte do aparelho e tem ligação de terra, esta ligação deve ser feita antes de as ligações de corrente serem estabelecidas ao serem colocadas à parte em oposição; as ligações de corrente devem ser desconectadas antes da ligação de terra ser rompida ao ser retirada a parte.

4.17.4 Todas as partes do terminal de aterramento destinadas à ligação de condutores externos devem ser tais que não haja risco de corrosão resultante do contato entre essas partes e o cobre do condutor de aterramento ou outro metal em contato com essas partes.

4.17.5 A ligação entre o terminal de aterramento ou contato de aterramento e partes de metal aterradas deve ser de baixa resistência.

4.17.6 As trilhas condutivas de placas de circuito impresso não podem ser utilizadas para prover continuidade de aterramento em aparelhos manuais. Elas podem ser utilizadas para prover continuidade de aterramento em outros aparelhos, se ao menos duas trilhas com pontos de solda independentes forem utilizadas.

4.18 Parafusos e ligações

4.18.1 As fixações cuja falha pode comprometer a conformidade com este Regulamento e as ligações elétricas devem suportar as solicitações mecânicas que possam ocorrer em utilização normal.

4.18.2 As ligações elétricas devem ser projetadas de modo que a pressão de contato não seja transmitida através de material isolante sujeito à contração ou distorção, salvo se houver elasticidade suficiente nas partes metálicas para compensar qualquer possível contração ou distorção do material isolante.

4.18.3 Parafusos com rosca soberba e autoatarraxantes não podem ser utilizados para ligação de partes condutoras de corrente, devendo ser utilizados somente nos casos específicos permitidos pela Norma IEC 60335-1.

4.18.4 Parafusos e porcas que fazem uma ligação mecânica entre partes diferentes do aparelho devem ser protegidas contra afrouxamento se eles também fazem ligações elétricas ou proporcionam continuidade de aterramento.

4.19 Distâncias de escoamento, distâncias de separação e isolamento sólida

4.19.1 As distâncias de escoamento e distâncias de separação não podem ser menores do que os valores em milímetros indicados na Tabela 13 da Norma IEC 60335-1.

4.19.2 A distância através da isolamento entre partes metálicas para tensões de trabalho até 250 V inclusive, não pode ser menor do que 1 mm, se tais partes estão separadas por isolamento suplementar, e não pode ser menor que 2 mm, se estão separadas por isolamento reforçada.

4.20 Resistência ao calor e ao fogo

4.20.1 As partes externas de material não metálico, partes de material isolante que sustentam partes vivas, incluindo ligações e partes de material termoplástico proporcionando isolamento suplementar ou isolamento reforçada, cuja deterioração possa prejudicar a conformidade do aparelho com este Regulamento, devem ser suficientemente resistentes ao calor.

4.20.2 As partes de material não metálico devem ser resistentes à combustão e propagação de chama.

4.20.3 Material isolante através do qual um caminho de trilhamento pode ocorrer deve ser adequadamente resistente ao trilhamento, levando-se em consideração a severidade das condições de serviço.

4.20.4 Materiais não metálicos em proximidade com elementos de aquecimento, sobre o qual poderia acumular fiapos, devem ser resistentes à propagação de chama. Esta exigência também se aplica às partes onde o fiapo incandescente poderia cair.

4.21 Resistência ao enferrujamento

4.21.1 Partes ferrosas, cujo enferrujamento possa causar não conformidade do aparelho em relação ao estabelecido por este Regulamento, devem ser adequadamente protegidas contra enferrujamento.

4.22 Radiação, toxicidade e riscos similares

4.22.1 Os aparelhos não podem emitir radiações perigosas ou apresentar toxicidade ou riscos similares.

5. REQUISITOS DE MARCAÇÕES E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO PRODUTO E NA EMBALAGEM

5.1 Todas as centrífugas de roupas disponibilizadas no mercado nacional devem ser permanentemente marcadas, tanto no produto, como na embalagem, com as seguintes informações mínimas, em língua portuguesa:

a) Nome, razão social e identificação fiscal (CNPJ ou CPF) do fabricante nacional ou do importador;

b) Nome, razão social e identificação fiscal (CNPJ ou CPF) do fornecedor detentor do Registro;

c) Selo de Identificação da Conformidade com o número de Registro;

d) Designação comercial do produto;

e) Data de fabricação (dia, mês e ano, nesta ordem);

f) Identificação do lote ou outra identificação que permita a rastreabilidade do produto;

g) País de origem, não sendo aceitas designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países, somente na embalagem; e

h) Código de barras comercial, para identificação da marca, modelo e versões do produto, quando existente, somente na embalagem.

5.2 Adicionalmente as centrífugas de roupas devem ser marcadas, no produto, com:

a) Tensão nominal ou faixa de tensão nominal em volts (tensão de alimentação deve ser 127 V ou 220 V, ou faixas que as englobem, bem como a opção de chave seletora, Frequência Nominal 60 Hz);

b) Símbolo da natureza da fonte, a menos que seja marcada a frequência nominal;

c) Potência nominal em watts ou corrente nominal em ampères;

d) Símbolo conforme o indicado na norma de referência, somente para aparelhos classe II; e

e) Número IP de acordo com o grau de proteção contra penetração de água, que deve ser no mínimo IPX4.

5.3 Se a posição desligada é indicada somente por letras, a palavra "DESLIGADO" deverá ser usada.

Nota: Admite-se variantes da palavra "desligado" como "desliga", "desligada" e "desligar" e utilização da palavra "off" desde que devidamente explicados no manual do produto.

5.4 As instruções deverão especificar a massa máxima de tecido seco em kg, para ser usada no aparelho.

5.5 Aparelhos estacionários para alimentação múltipla devem ter uma marcação "Advertência" quanto ao desligamento das alimentações antes do acesso aos terminais.

5.6 Os aparelhos que possuem mais de uma tensão nominal ou uma faixa de tensões nominais devem ser marcados adequadamente com essas informações.

5.7 Se um aparelho pode ser ajustado para diferentes tensões nominais, a tensão à qual o aparelho é ajustado deve ser claramente perceptível.

5.8 Para aparelhos marcados com mais de uma tensão nominal ou com mais de uma faixa de tensão nominal, a potência nominal para cada uma destas tensões ou faixas deve ser marcada.

5.9 Quando são utilizados símbolos, eles devem ser os indicados na norma. Quando outras unidades e seus símbolos são utilizados, eles devem ser do sistema internacional de medidas.

5.10 Os aparelhos a serem ligados a mais do que dois condutores de alimentação e os aparelhos para alimentação múltipla devem ser fornecidos com um esquema de ligação fixado ao aparelho, salvo se o modo correto de ligação for óbvio.

5.11 As chaves cuja operação possa causar riscos devem ser marcadas ou posicionadas de modo a indicar qual parte do aparelho elas controlam.



5.12 As diferentes posições das chaves em aparelhos estacionários e as diferentes posições de controle em todos os aparelhos devem ser indicadas por algarismos, letras ou outros meios visuais.

5.13 Controles destinados a serem ajustados durante a instalação ou em utilização normal devem ter uma indicação para o sentido de ajuste.

5.14 Caso um aparelho estacionário não seja fornecido com meios para desligamento da alimentação, as instruções devem especificar que tais meios para desligamento devem ser incorporados à fiação fixa de acordo com as regras de instalação.

5.15 Caso a isolamento dos condutores de alimentação de um aparelho, projetado para ser permanentemente ligado à fiação fixa, possa entrar em contato com partes que têm uma grande elevação de temperatura, as instruções devem especificar que o aparelho deve ser ligado por meio de condutores com característica de temperatura apropriada.

5.16 As instruções para aparelhos embutidos devem incluir informações claras relacionadas à dimensões e ligações necessárias ao aparelho.

5.17 As instruções devem conter informações para a substituição do cordão de alimentação pertinentes ao tipo de cordão instalado.

5.18 As instruções e outros textos exigidos por este Regulamento devem ser redigidos no idioma oficial do país.

5.19 As marcações exigidas por este Regulamento devem ser facilmente legíveis e duráveis.

5.20 As marcações especificadas em 5.4 a 5.7 devem ser aplicadas sobre a parte principal do aparelho, atendendo aos requisitos da norma quanto à localização das marcações para cada tipo de aparelho.

5.21 Se a conformidade com este Regulamento depende da operação de um fusível térmico substituível, o número de referência ou outro meio para identificar o fusível deve ser marcado em um lugar tal que ele seja claramente visível quando o aparelho tiver sido desmontado na extensão necessária para substituir o fusível.

6. REQUISITOS DE INSTRUÇÕES DE USO

6.1 As instruções de utilização devem ser fornecidas com o aparelho, de modo que ele possa ser utilizado com segurança, incluindo informações referentes à massa de material seco para o qual o aparelho é projetado e alertas para os perigos potenciais presentes quando do funcionamento de extratores por compressão. As instruções de utilização devem conter as informações requeridas pela norma para segurança do usuário.

6.2 As instruções para aparelhos embutidos devem incluir informações claras relacionadas à dimensões e ligações necessárias ao aparelho.

6.3 As instruções devem conter informações para a substituição do cordão de alimentação pertinentes ao tipo de cordão instalado.

6.4 As instruções e outros textos exigidos por este Regulamento devem ser redigidos no idioma oficial do país.

7. REQUISITOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO

7.1 O fornecedor deve declarar o desempenho do aparelho quanto à sua capacidade de centrifugação, tempo de ciclo, consumo de energia elétrica, eficiência de centrifugação e eficiência energética.

7.2 Os dados de desempenho do aparelho devem ser mensurados e declarados de acordo com as metodologias estabelecidas no RAC.

ANEXO II - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CENTRÍFUGAS DE ROUPAS

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para centrífugas de roupas, com foco no desempenho e na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes e economia de energia no seu uso.

1.1 Agrupamento para efeito de certificação

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
IEC	International Electrotechnical Commission
NBR	Norma Brasileira
NM	Norma Mercosul
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
PET	Planilha de Especificação Técnica
NQA	Nível de Qualidade Aceitável

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1 Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares.

Portaria Inmetro vigente	Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP
ABNT NBR IEC 60529:2017	Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP)
ABNT NBR NM 247-1:2002 Versão Corrigida:2011	Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60227-1, MOD)
ABNT NBR 5426:1985 Versão Corrigida:1989	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
ABNT NBR 5427:1985 Versão corrigida:1989	Guia para utilização da norma ABNT NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
IEC 60906-1:2009	IEC system of plugs and socket-outlets for household and similar purposes - Part 1: Plugs and socket-outlets 16 A 250 V a.c.
IEC 60335-1:2016	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 1:General requirements
IEC 60335-2-4:2017	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-4: Particular requirements for spin extractors
IEC 62301:2011	Household electrical appliances - Measurement of standby power
IEC 60456:2010 Ed. 5.0	Clothes washing machines for household use - Methods for measuring the performance

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3 e no Regulamento Técnico da Qualidade para Centrífugas de Roupas.

4.1 Capacidade nominal

Massa máxima de material têxtil seco (em kg) da carga de desempenho, declarada pelo fornecedor, que pode ser processada em um programa específico.

4.2 Carga padrão

Carga de desempenho composta por toalhas de rosto conforme a Norma IEC 60456 - 5ª edição. Carga de segurança composta por peças de algodão conforme Norma IEC 60335-2-4 - 6ª edição.

4.3 Família

Agrupamento de modelos do produto, para um mesmo fim, de um mesmo fabricante, de uma mesma unidade fabril, de um mesmo processo produtivo, que possuem em comum alguma(s) da(s) seguinte(s) característica(s): princípios funcionais, construção mecânica e elétrica, identificados por um ou mais nomes fantasia ou marca, podendo possuir como versão a cor ou outra(s) característica(s) que não afeta(m) a segurança e desempenho do produto.

4.4 Programa

Série de operações que são pré-definidas na centrífuga de roupas e que são declaradas como adequadas para centrifugação de determinados tipos de materiais têxteis.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Centrífugas de Roupas é a certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

a) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ.

b) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

Nota. É facultado ao solicitante da certificação optar por um dos Modelos de Certificação para obter o Certificado de Conformidade.

6.1 Modelo de certificação 5

6.1.1 Avaliação inicial

6.1.1.1 Solicitação de certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, devendo o Memorial Descritivo de cada modelo estar conforme ao Anexo D deste RAC.

6.1.1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria inicial do sistema de gestão

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Nota: A abrangência da auditoria inicial deve incluir o(s) processo(s) produtivo(s) do(s) modelo(s) certificado(s).

6.1.1.4 Plano de ensaios iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.1.1.4.1.1 A conformidade quanto aos requisitos de segurança deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados na Tabela 1.

6.1.1.4.1.2 A conformidade quanto aos requisitos de desempenho deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados na Tabela 2.

6.1.1.4.1.3 A demonstração da conformidade é aplicável para cada modelo de centrífuga de roupas, devendo ser realizada conforme abaixo.

Tabela 1- Ensaios de segurança

Item do RTQ	Ensaio/Verificação	Procedimento	
		Base Normativa	Item
5	Marcações e instruções	IEC 60335-1 e IEC 60335-2-4	7
4.1	Proteção contra o acesso às partes vivas		8
4.2	Potência e corrente absorvida		10
4.3	Aquecimento		11
4.4	Corrente de fuga e tensão suportável na temperatura de operação		13
4.5	Resistência à umidade		15
4.6	Corrente de fuga e tensão suportável		16
4.7	Proteção contra sobrecarga de transformadores e circuitos associados		17
4.8	Durabilidade		18
4.9	Funcionamento em operação anormal		19
4.10	Estabilidade e riscos mecânicos		20
4.11	Resistência mecânica		21
4.12	Construção		22
4.13	Fiação interna		23
4.14	Componentes		24
4.15	Ligação de alimentação e cordões flexíveis externos		25
4.16	Terminais para condutores externos		26
4.17	Disposição para aterramento		27
4.18	Parafusos e conexões		28
4.19	Distâncias de escoamento, distâncias de separação e isolamento sólida		29
4.20	Resistência ao calor e ao fogo		30
4.21	Resistência ao enferrujamento		31
4.22	Radiação, toxicidade e riscos similares		32

Tabela 2- Ensaios de desempenho

Item do RTQ	Ensaio/Verificação	Procedimento
		Base Normativa
7	Procedimentos para ensaios para avaliação de desempenho (Eficiência energética, consumo de energia, consumo modo espera, eficiência de centrifugação e tempo de ciclo)	IEC 60456 5ª Ed + IEC 62301 + complemento de metodologia de ensaios, conforme Anexo A deste RAC

6.1.1.4.1.4 Os ensaios devem ser realizados na ordem estabelecida na base normativa dos procedimentos de ensaio, indicada nas tabelas acima.

6.1.1.4.2 Definição da amostragem

Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.2.1 A coleta da amostra deve ser realizada pelo OCP de forma aleatória no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.1.4.2.2 A amostragem para os ensaios iniciais deve seguir as condições da Tabela 3:

Tabela 3 - Amostragem para ensaios iniciais

Ensaio	Amostragem		
	Prova	Contraprova	Testemunha
Eficiência energética, consumo modo espera, eficiência de centrifugação e tempo de ciclo	1	1	1
Segurança	1	1	1

6.1.1.4.2.3 Para o ensaio de segurança, o número de modelos diferentes ensaiados na família dependerá da quantidade de modelos que essa família possui. Para famílias com até 5 (cinco) modelos, será selecionado e ensaiado 1 (um) aparelho. Para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão selecionados e ensaiados 2 (dois) aparelhos diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

6.1.1.4.2.4 Para os ensaios de desempenho, devem ser ensaiados todos os modelos, nas duas tensões, 127 V e/ou 220 V.



6.1.1.4.2.5 Caso haja alteração em componente crítico sob o aspecto da segurança dentro de uma mesma família, será necessário que os aparelhos com essas características sejam submetidos a ensaios para verificar a conformidade relativa à segurança.

6.1.1.4.2.6 Caso não haja mudança em componente crítico sob o aspecto da segurança entre equipamentos de famílias diferentes, é possível que haja o agrupamento de mais de uma família para fins do ensaio de segurança. Os objetos ensaiados deverão apresentar a configuração mais desfavorável e serão escolhidos pelo OCP.

Nota 1: Para que o agrupamento seja possível, o OCP deverá certificar-se que não há impactos sobre os riscos relacionados à energia, mecânicos, fogo, aquecimento, radiação e químicos e compatibilidade eletromagnética.

Nota 2: A possibilidade de agrupamento descrita acima, não exige da necessidade da realização de ensaios de eficiência energética para cada família.

6.1.1.4.2.7 O OCP ao realizar a coleta da amostra deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do produto coletado e as condições em que este foi obtido.

Nota: Informações sobre as condições em que a amostra foi obtida devem conter, no mínimo, a descrição física sobre o local específico de coleta, indicando, por exemplo, possíveis avarias existentes, descrição sobre como o produto está embalado e se está adequadamente estocado.

6.1.1.4.2.8 A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

6.1.1.4.2.9 Todos os ensaios, medições, inspeções e simulações de uso devem ser realizados na amostra. Caso os resultados de todos os ensaios sejam conformes, o produto será aprovado. Caso seja verificado algum resultado não conforme, esta deve ser considerada reprovada.

6.1.1.4.2.10 Caso haja reprovação da amostra prova, os ensaios de contraprova e testemunha devem ser realizados, conforme estabelecido no RGCP, somente para os requisitos nos quais houve reprovação na amostra prova.

6.1.1.4.3 Definição do laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Excepcionalmente nesta etapa, os ensaios de desempenho poderão ser realizados em laboratório de 1ª parte acreditado pela Cgcre/Inmetro.

6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do certificado de conformidade
Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos.

Além dos requisitos mínimos descritos no RGCP, devem ser anexados:
a) PET da família dos produtos certificados, conforme Anexo C deste RAC, validada pelo OCP;
b) Proposta da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE preenchida para os produtos certificados.
6.1.1.6.1 No Certificado de Conformidade, o(s) modelo(s) da família deve(m) ser notado(s) da seguinte forma:

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e código(s) de referência comercial(is))	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - Tensão (V); - Potência (W); - Dimensões (altura e diâmetro) (cm); - Classe de isolamento; - Grau de proteção; - Capacidade (roupa seca) (kg); - Motor (cv)	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões
-------	---	---	---

6.1.2 Avaliação de manutenção
Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.1.2.1 Auditoria de manutenção
Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A Auditoria de Manutenção deve ser realizada 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, abrangendo a linha de produção de cada família certificada e sendo finalizada antes do prazo de manutenção do Certificado de Conformidade.

6.1.2.2 Plano de ensaios de manutenção
Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contatos a partir da emissão do Certificado de Conformidade e sendo finalizados antes do prazo de manutenção do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem também ser realizados sempre que existirem fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

6.1.2.2.1 Definição dos ensaios a serem realizados
Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.1.2.2.2 Definição da amostragem de manutenção
6.1.2.2.2.1 As unidades da amostra do produto acabado devem ser colhidas no comércio e, na indisponibilidade do modelo no mercado, poderão ser coletados na expedição da fábrica, desde que a nota fiscal já tenha sido emitida, de acordo com a Tabela 4.

6.1.2.2.2.2 Para o ensaio de segurança e desempenho o número de modelos diferentes ensaiados na família dependerá da quantidade de modelos que essa família possui. Para famílias com até 5 (cinco) modelos, será selecionado e ensaiado 1 (um) aparelho. Para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão selecionados e ensaiados 2 (dois) aparelhos diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

Tabela 4 - Amostragem para os ensaios de manutenção

Ensaio	Amostragem		
	Prova	Contraprova	Testemunha
Eficiência energética, consumo modo espera, eficiência de centrifugação e tempo de ciclo	1	1	1
Segurança	1	1	1

6.1.2.2.3 Critério de aceitação e rejeição
6.1.2.2.3.1 A família somente será aprovada se atender cumulativamente aos critérios de segurança, eficiência energética, consumo modo espera, eficiência de centrifugação e tempo de ciclo, de acordo com o previsto no RTQ. Se for apresentada alguma não conformidade pelo(s) modelo(s) ensaiado(s) daquela família, todos os modelos pertencentes a ela estarão reprovados.

6.1.2.2.3.2 Os critérios de aceitação nos ensaios estão apresentados na Tabela 5:

Tabela5-Critérios de aceitação para os ensaios de manutenção

Ensaio	Critérios de Aceitação
Segurança	Não podem ocorrer não conformidades
Eficiência energética e consumo modo espera	Desvio máximo de - 7,5% (sete e meio) dos resultados de eficiência energética entre o valor constante na ENCE
Eficiência de Centrifugação	Desvio máximo de - 5% (cinco) dos resultados de eficiência de centrifugação entre o valor constante na ENCE
Tempo de Ciclo	Desvio máximo de ± 4% (quatro) dos resultados de tempo de ciclo entre o valor constante na ENCE

Nota: Caso haja mais de um modelo em uma determinada família, a cada vez que esta se submeta a novos ensaios, os modelos devem ser alternadamente escolhidos.

6.1.2.2.3.3 Deve ser realizada a medição do consumo modo espera pelos laboratórios. A tolerância máxima admitida é ± 0,5W em relação ao valor constante na ENCE.

6.1.2.2.4 Definição do laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da manutenção
Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Avaliação de recertificação
6.1.3.1 A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.1.3.2 A avaliação de recertificação deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.2 deste RAC.

6.2 Modelo de certificação 1b
6.2.1 Avaliação inicial
6.2.1.1 Solicitação de certificação
O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, devendo o Memorial Descritivo de cada modelo estar conforme ao Anexo D deste RAC.

Nota: O lote de certificação é composto por produtos de uma mesma família, ainda que de diferentes modelos e lotes de fabricação. Cabe ao OCP identificar o tamanho do lote de certificação, tendo como base a definição de família estabelecida neste RAC.

6.2.1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação
Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Plano de ensaios
Os critérios do plano de ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no

RGCP.

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados
Os ensaios devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.
6.2.1.3.2 Definição da amostragem
6.2.1.3.2.1 O OCP é responsável por presenciar a coleta das amostras do objeto a ser certificado.

6.2.1.3.2.2 O tamanho da amostra, por modelo, deve ser determinado conforme a Norma ABNT NBR 5426 e 5427, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível de inspeção S2 e NQA de 2,5.

6.2.1.3.2.3 A coleta da amostra deve ser realizada com base na quantidade comprovada no momento da solicitação de certificação.

6.2.1.3.3 Definição do laboratório
A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
6.2.1.4 Emissão do certificado de conformidade
Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCPe o disposto no subitem 6.1.1.6, exceto pela validade do certificado que é indeterminada.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES
Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo III desta Portaria.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO
Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES
Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES
Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A
PROCEDIMENTO PARA ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS CENTRÍFUGAS DE ROUPAS DE USO RESIDENCIAL

A.1 Instrumentação e exatidão
Os instrumentos a serem utilizados nos ensaios devem ter a seguinte exatidão:

- Massa
As medições devem ter a exatidão de ± 1%
 - Temperatura ambiente
A temperatura ambiente da sala deve ser mantida a (20 ± 5) °C durante os ensaios. A temperatura deve ser indicada no relatório de medições.
 - Umidade ambiente
As medições de umidade relativa devem ter a exatidão de ± 3 % u.r numa faixa de temperatura de 15 °C a 25 °C.
 - Temperatura da água
Um termômetro deve ser utilizado para as medições. Ele deve ter uma resolução de ao menos 0,2 °C e uma exatidão de ± 1 °C incluindo erro de não-linearidade na faixa de temperatura de 0 °C a 60 °C.
A temperatura de (20 ± 5) °C deve ser mantida durante os ensaios
 - Dureza da água
A dureza da água deve ser de, no máximo, 0,6 mmol / l (60 ppm CaCO3).
 - Energia elétrica
A tensão de alimentação deve ser mantida no valor nominal, com a tolerância de ± 2 % durante os ensaios. Caso seja especificada uma faixa de tensão, os ensaios devem ser efetuados na tensão igual ao valor médio da faixa ± 2 %.
 - Tempo
As medições devem ter a exatidão de ± 5 s.
- A.2 Materiais
- A.2.1 Carga padrão de algodão
- A carga padrão de algodão consiste em toalhas de rosto conforme a Norma IEC 60.456 5ª edição e especificado a seguir. Os valores abaixo são para materiais têxteis novos (não lavados).
- Algodão branco alvejado tecido "huckaback"
- Massa por unidade de área (densidade): (220 ± 10) g/m² (do tecido acabado)
- Urdume: (20 ± 1) fios/cm de (36 ± 1) tex



Trama: (12 ± 1) fios/cm de (97 ± 1) tex
Dimensões: (1.000 ± 50) mm x (500 ± 30) mm
Nota: As toalhas de rosto devem ter bainha dupla em toda sua extremidade para evitar o esgarçamento do tecido. As dimensões finais devem ser consideradas após a confecção das bainhas.

A quantidade de toalhas deve ser determinada de maneira a atingir a capacidade nominal de carga seca após o método bonedry (item A.2.4) considerando o fator de correção 1,08.

A carga será constituída somente por toalhas de rosto conforme especificações IEC 60456 - 5ª edição.

A.2.2 Normalização da carga
Realizar 5 ciclos com 15g/kg de detergente em toda carga e, posteriormente mais 1 ciclo sem detergente. A normalização pode ser realizada em qualquer máquina desde que no programa escolhido tenha lavagem e 1 enxágue.

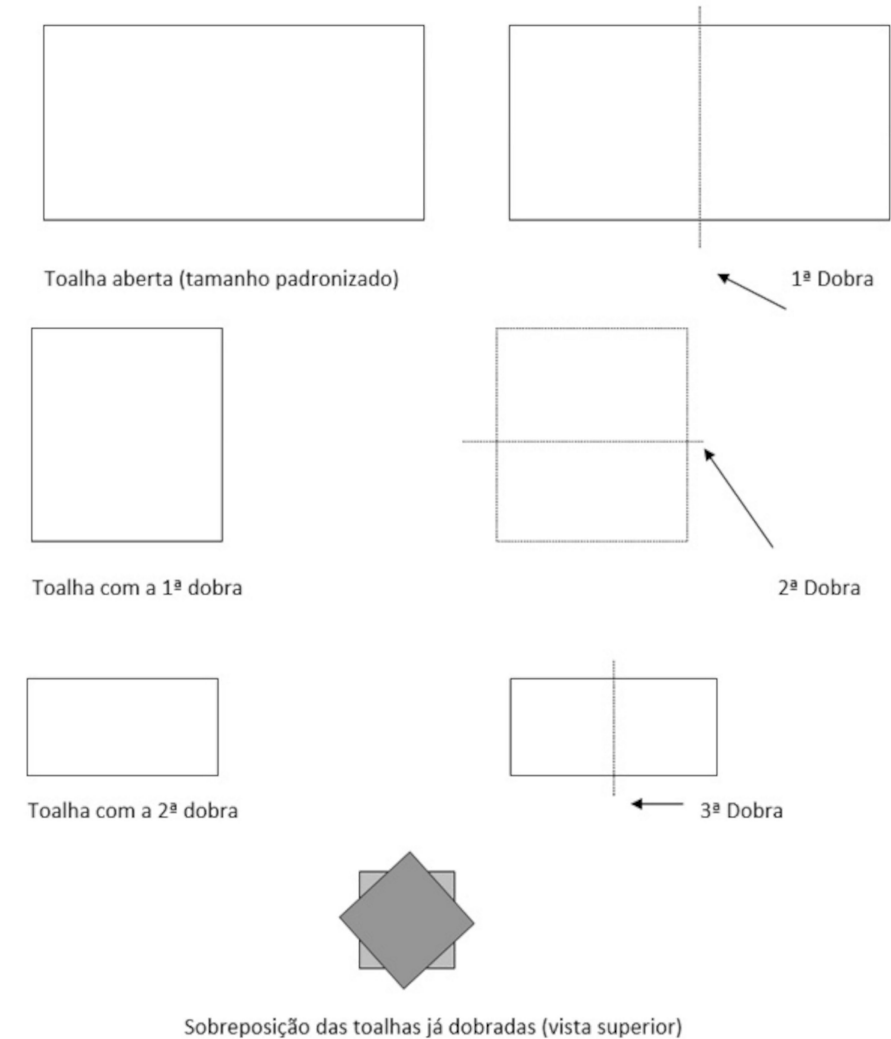
A.2.3 Envelhecimento da carga
O envelhecimento da carga refere-se às 39 lavagens consecutivas sem detergente de forma a ter 50 % da carga com menos de 40 ciclos e 50% com mais de 40 ciclos. Ao atingir 80 ciclos, a carga deverá ser descartada.

A.2.4 Método bonedry
- Colocar a carga na secadora e acionar a temperatura mais quente (máximo 90°C) por aproximadamente 30 minutos;
- Após 30 minutos aproximadamente pesar a carga ainda quente e reiniciar os procedimentos acima;
- Pesar a carga até que o valor final se mantenha dentro de 1 %, aproximadamente do medido anteriormente;
- Este valor deve ser anotado para depois multiplicar por 1,08.

A.2.5 Condicionamento da carga
Após a realização do método bonedry e/ou após secagem da carga entre ciclos, a carga deve permanecer por 1 hora aproximadamente no ambiente mantido a 20 ± 5°C e 65 ± 5% de umidade relativa, antes da realização do ciclo de ensaio.

A.2.6 Hidratação da carga
As toalhas (carga) devem ser molhadas por completo até que o peso da carga molhada atinja 3 vezes o da carga seca (200 % umidade).

A.3 Ensaio
A.3.1 Carregamento
Dobrar as toalhas 3 vezes e colocá-las no cesto, intercalando as pontas.



As cargas devem ser sobrepostas de forma a preencher o volume útil do cesto em sua totalidade, por exemplo, usando 1º dobra ou 3º dobras ou deslocadas para preenchimento do cesto.

A.3.2 Secagem
Colocar as cargas em uma secadora e secar por 10 a 40 min. Pesar a carga e verificar se a massa final não varia mais do que 1% comparado ao valor encontrado no método bonedry. Se o valor encontrado for superior a 1%, repetir o procedimento de secagem até que o valor esteja dentro de 1% comparado ao valor encontrado no bonedry.

A.4 Procedimento
A.4.1 Geral
Para a determinação do desempenho de centrifugação as centrífugas devem ser carregadas com a carga de ensaio com a forma descrita em A.3.1.

A.4.1.1 Medida do consumo no modo espera (aplicável somente em máquinas que possuam a função modo espera)

a) Condições gerais de teste:

- Tensão de alimentação: 127 V ou 220 V com variação máxima de ± 2 %
- Frequência de alimentação: 60 Hz com variação máxima de ± 2 %
- Distorção harmônica da fonte: menor que 2 %
- Temperatura ambiente: (20 ± 5) °C

b) Especificações dos equipamentos de ensaio
As medidas para realização dos ensaios de consumo necessitam da seguinte instrumentação:

- Wattímetro "true-rms" com as seguintes características:
 - Resolução mínima: 0,01 W para medidas de valores de menores de 10 W, 0,1 W para medidas de valores entre 10 W e 100 W
 - Osciloscópio com sonda de corrente
 - Cronômetro
 - Fonte de energia AC (com um suprimento de corrente suficiente para a unidade de teste que possui os requisitos para a linha de tensão AC, estabilidade de frequência e THD).
- c) Método de ensaio

Com os equipamentos descritos, configurados e ajustados conforme o necessário:

Ligar e verificar a operação normal da unidade a ser ensaiada, manter os ajustes de acordo com o enviado pelo fornecedor;

Ativar o modo espera através do teclado ou após a finalização do ciclo.

Verificar se a tensão de alimentação está dentro das especificações e ajustar a saída da fonte de energia AC para a tensão de 127 V ou 220 V (60 Hz).

Proceder ao ajuste da instrumentação para a medida (selecionar as escalas adequadas).

Aguardar as unidades em ensaio alcançarem a temperatura de operação e as leituras do medidor de potência se estabilizarem (aproximadamente uma hora);

Efetuar a leitura do valor da potência real em watt no medidor de potência;

Registrar as condições do ensaio e os dados do mesmo. A medição deve ser suficientemente longa para medir o valor médio.

Nota: Caso o dispositivo tenha diferentes modos de espera (stand by) que possam ser manualmente selecionados, a medição deve ser obtida com o dispositivo no modo que mais consuma energia. Caso os modos sejam mudados automaticamente, o tempo da medição deve ser longo o bastante para obter uma média que inclua todos os modos. Caso o aparelho possua variação no modo stand by deve-se realizar uma maior amostragem medindo a energia consumida [Wh] pelo período de 1 hora.

A.4.1.2 Medida de desempenho (extração de água e consumo de energia)
Pelo menos cinco ciclos completos devem ser realizados com a mesma carga padrão. Entre os ciclos, a carga deve ser secada conforme A.3.2.

Ligar o equipamento e realizar o ensaio conforme tempo determinado pelo fabricante na PET.

O ciclo deve ser indicado na PET pelo fabricante sendo utilizada a capacidade nominal indicada na centrífuga.

As centrífugas com botão liga e desliga ou timer deverão ser ensaiadas somente com a operação e tempo disponíveis na centrífuga.

Durante os ciclos, devem ser anotados os dados e confrontados com a PET (fornecida pelo fabricante) e, qualquer desvio, deve ser comunicado para o fabricante, para que o mesmo possa verificar possível problema de transporte, troca ou conserto. Caso um ciclo tenha sido realizado de forma incorreta ou um dos testes perdidos, pode realizar-se um adicional sem fazer a normalização.

Após o término do ciclo, pesar a carga.

Deve ser medido o consumo de energia elétrica em kWh da centrífuga para cada ciclo, com equipamento adequado. O valor de consumo de energia elétrica do produto será a média aritmética dos cinco ciclos.

A.5 Cálculos
Após completar a extração centrífuga, a massa M_r da carga padrão é determinada e a seguinte razão é calculada para cada ciclo de ensaio:

$$Razão = \frac{M_r - M}{M}$$

Onde: M é a massa condicionada da carga padrão M_r é a massa da carga padrão após a centrifugação

A eficiência de extração de água é a média aritmética dos cinco valores obtidos. Ela é expressa em porcentagem com exatidão de uma casa decimal.

ANEXO B
CLASSES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Classes	Consumo de Energia (kWh/ciclo/kg)
A	$\leq 0,0041$
B	$0,0041 < B \leq 0,0050$
C	$0,0050 < C \leq 0,0058$
D	$0,0058 < D \leq 0,0067$
E	$0,0067 < E \leq 0,0075$

Classes	Eficiência de Centrifugação EC ($M_r - M / M$)
A	$\geq 2,87$
B	$2,61 \leq B < 2,87$
C	$2,35 \leq C < 2,61$
D	$2,09 \leq D < 2,35$
E	$1,83 \leq E < 2,09$

Classes	Eficiência Energética ((0,001/CE)*EC)
A	$\geq 0,70$
B	$0,52 \leq B < 0,70$
C	$0,41 \leq C < 0,52$
D	$0,31 \leq D < 0,41$
E	$E < 0,31$

ANEXO C
MODELO DE PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA		
	PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM EM CENTRÍFUGAS DE ROUPAS	Data de aprovação: 21/09/2020	Origem: INMETRO
	PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PET)	Revisão: 00	Data da última revisão: 21/09/2020

1	Identificação do Fornecedor		
Fornecedor		Telefone:	
Marca		Fax:	
Contato:		E-mail:	
Endereço:			

2	Descrição do produto		
Tipo	() Não acoplado () Acoplado à lavadora semiautomática	() Com Timer () Botão Liga e Desliga	
Planta fabril (CNPJ):			
Nome fantasia:			
Capacidade Nominal Centrifugação [kg]:		Velocidade de centrifugação [rpm]:	
Família:			

4	Apresentação de resultados	
Número do relatório e data do relatório de eficiência energética		
Número do relatório e data do relatório de Segurança elétrica		
Descrição do ciclo utilizado		

Modelo/ Código Comercial	TENSÃO (V)	CAPACIDADE DE CENTRIFUGAÇÃO (kg)	CONSUMO DE ENERGIA (kWh/ciclo)	CONSUMO DE ENERGIA MODO DE ESPERA (kWh/ciclo)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (%)	EFICIÊNCIA DE CENTRIFUGAÇÃO (%)	TEMPO CICLO (min)
	127						
	220						

5	Características técnicas Centrífugas que não possuam todos os dados solicitados abaixo devem apresentar documentação evidenciando a tecnologia empregada.						
Tensão (V)	Fabricante do Motor	Potência (cv/HP)	Rotação (rpm)	Corrente (A)	Fabricante Capacitor	Capacitância (µF)	Temporizador

6	Descrição versões de modelos representados por esta PET				
Modelo/Código comercial		Nome Fantasia		Tensão	
Modelo/Código comercial		Nome Fantasia		Tensão	
Modelo/Código comercial		Nome Fantasia		Tensão	

7	Data de emissão da PET:	8	Carimbo e Assinatura do responsável técnico desta PET para o PBE:

Uso restrito ao INMETRO, cuja divulgação é proibida.

ANEXO D MEMORIAL DESCRITIVO

1. DADOS GERAIS

RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE/IMPORTADOR:

ENDEREÇO DO FABRICANTE/IMPORTADOR:

NOME FANTASIA DO FABRICANTE/IMPORTADOR (quando aplicável):

MODELO DA CENTRÍFUGA DE ROUPA:

MARCAS COM QUE O MODELO É COMERCIALIZADO (quando aplicável):

VERSÕES:

2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

DIMENSÕES CAPACIDADE

SISTEMA DE TRAVAMENTO ACESSÓRIOS

DESENHO DO PRODUTO TENSÃO

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO MOTOR (FABRICANTE, TENSÃO (V), POTÊNCIA (cv-HP), ROTAÇÃO (rpm))

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO CAPACITOR (FABRICANTE, CAPACITÂNCIA (µF))

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO TEMPORIZADOR

Nota. Para declaração do valor de ROTAÇÃO (rpm) deve ser realizada a medição com o aparelho sem a carga.

3. ACESSÓRIOS

No caso da centrífuga de roupas conter algum acessório, descrever sucintamente quais são os acessórios, o material empregado e as versões correspondentes.

A ENCE de deve ter o formato e as dimensões em conformidade com a Figura abaixo.

A ENCE é composta de duas regiões: uma região fixa (etiqueta base), que não pode ser alterada, e outra região com os campos de 1 a 7 para preenchimento segundo o quadro de preenchimento dos campos, discriminado abaixo.

4. POSICIONAMENTO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

MARCA DO FABRICANTE E OU IMPORTADOR: (Indicar o posicionamento no produto)

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE: (Indicar o posicionamento no produto)

5. DESENHOS ESQUEMÁTICOS

Anexar desenhos nas 3 vistas: frontal, lateral e superior.

6. ASSINATURA DO FORNECEDOR SOLICITANTE DA CERTIFICAÇÃO

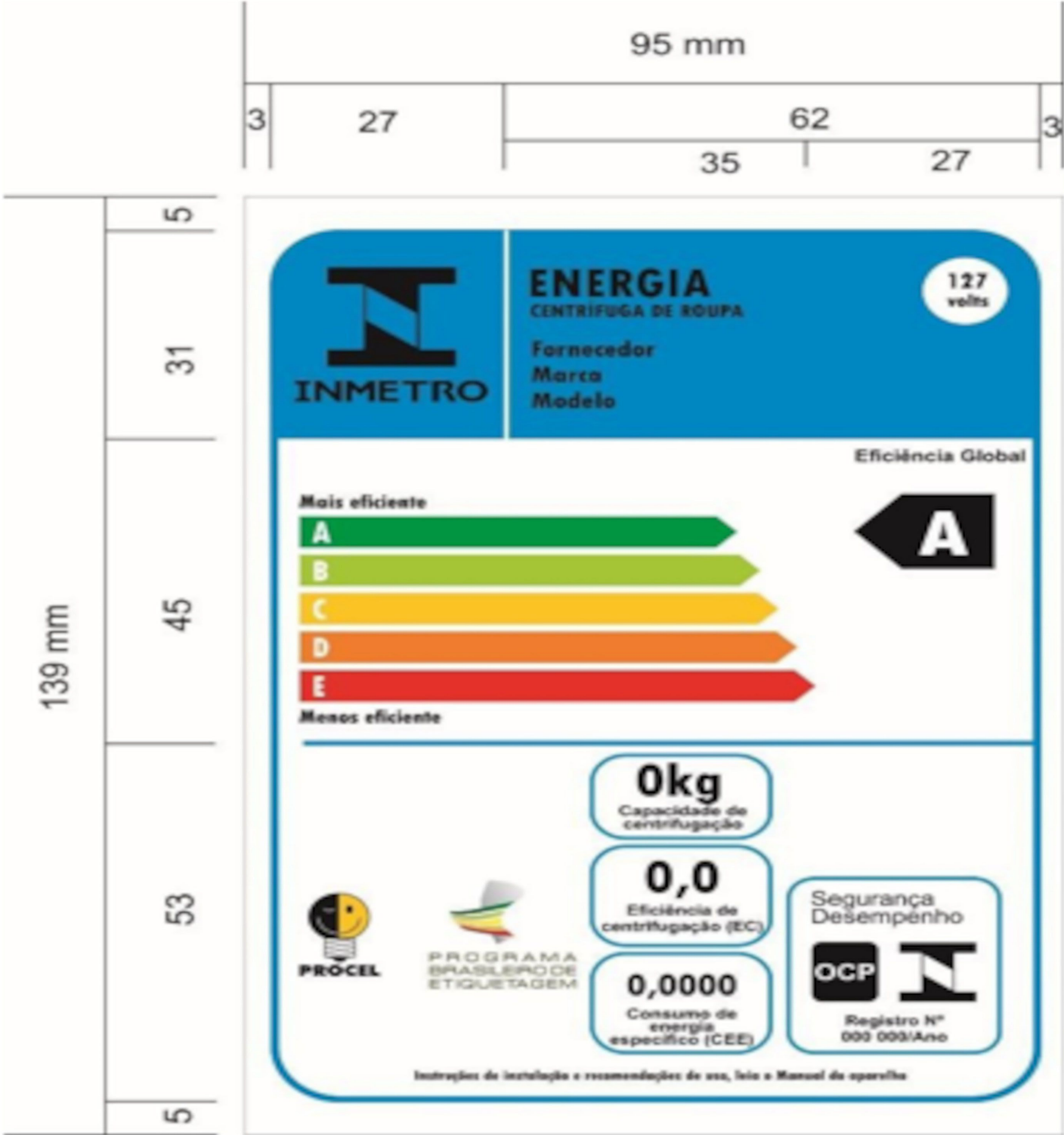
7. ASSINATURA DO OCP

ANEXO III - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. ESPECIFICAÇÃO DO SELEO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A ENCE deve ser impressa em fundo branco e com texto na cor preta. As faixas de eficiência devem obedecer ao padrão de cores CMYK (ciano, magenta, amarelo e preto), conforme abaixo:

Classes	Ciano	Magenta	Amarelo	Preto
A	100%	0%	100%	0%
B	30%	0%	100%	0%
C	0%	0%	100%	0%
D	0%	30%	100%	0%
E	0%	70%	100%	0%



Quadro de preenchimento dos campos da ENCE	
CAMPOS	PREENCHIMENTO
1	Nome do fornecedor
2	Marca comercial (ou logomarca)
3	Modelo da Centrífuga de Roupa
4	Nível de Eficiência Global
5	Capacidade de centrifugação
6	Eficiência de Centrifugação (%)
7	Consumo de Energia (kWh/ciclo/kg)

As classes de eficiência energética de cada modelo são representadas pelas letras de A a E, cujos os níveis de eficiência estão estabelecidos no Anexo B do RAC.
Nota: É facultado ao Inmetro realizar periodicamente a revisão dos níveis de eficiência.

2. APOSIÇÃO DO SELO
O Selo de Identificação da Conformidade não pode ser apostado em acessórios ou partes removíveis do produto.
Na embalagem do produto, a aposição do Selo de Identificação da Conformidade pode ser feita por impressão, clichê ou colagem.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 38, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Prorrogar o prazo para apresentação e obtenção de certificado emitido por instituição autônoma certificadora.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sua 532ª sessão ordinária, realizada em 24 de março de 2021, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 2º, inciso III, e 10, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, no art. 9º da Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015 e no art. 1º da Resolução CNPC nº 36, de 24 de abril de 2020, decidiu:
Art. 1º Fica prorrogado até 31 de julho de 2021:
I - o prazo para apresentação dos certificados emitidos por instituição autônoma certificadora com validade expirada no período compreendido entre 20 de março de 2020, data da decretação do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 30 de junho de 2021; e
II - o prazo de obtenção da certificação das pessoas relacionadas nos incisos I, II e III de que trata o §1º do artigo 5º da Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015.
Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica ao AETQ e demais empregados da EFPC diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos, para os quais são exigidos certificação prévia ao exercício dos respectivos cargos.
Art. 2º Fica revogada a Instrução Previc nº 28, de 19 de maio de 2020.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 172, DE 22 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005229/2020-39, resolve:
Art. 1º Autorizar a transferência de gerenciamento do Plano Único da CGTEE, CNPB nº 1979.0045-11, da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, para a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, CNPJ nº 42.286.245/0001-77.
Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano Único da CGTEE, CNPB nº 1979.0045-11.
Art. 3º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, CNPJ nº 02.016.507/0001-69, na condição de patrocinadora do Plano Único da CGTEE, e a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 174, DE 22 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003935/2020-46, resolve:
Art. 1º Autorizar a incorporação do Plano SINPRORS Previdência, CNPB nº 2008.0018-65, pelo Plano Família Previdência Associativo, CNPB nº 2010.0042-56, administrados pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.
Art. 2º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano Família Previdência Associativo, CNPB nº 2010.0042-56.
Art. 3º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre o Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO/RS, CNPJ nº 92.948.389/0001-10, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, em relação ao Plano Família Previdência Associativo, CNPB nº 2010.0042-56.
Art. 4º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Administração Escolar no RS - SINTAE/RS, CNPJ nº 89.554.000/0001-47, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, em relação ao Plano Família Previdência Associativo, CNPB nº 2010.0042-56.
Art. 5º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Passo Fundo e Região - SINTEE/PF, CNPJ nº 90.619.289/0001-14, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, em relação ao Plano Família Previdência Associativo, CNPB nº 2010.0042-56.
Art. 6º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Privado dos Vales do Rio Grande do Sul - SINTEP VALES, CNPJ nº 88.369.574/0001-82, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, em relação ao Plano Família Previdência Associativo, CNPB nº 2010.0042-56.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 176, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000426/2019-28, resolve:
Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade BANDEPREV - Bandepe Previdência Social, nos termos do supracitado processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 58, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619615/2020-71, resolve:
Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2020:
I - eleição de administrador; e
II - reforma e consolidação do estatuto social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 59, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600072/2021-08, resolve:
Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de dezembro de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 60, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600436/2021-41, resolve:
Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de MAPFRE VIDA S.A., CNPJ nº 54.484.753/0001-49, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 61, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600911/2021-80, resolve:
Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores e membros do conselho fiscal de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 62, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600271/2021-16, resolve:
Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2020:
I - destituição e eleição de administradores; e
II - reforma e consolidação do estatuto social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 63, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.612470/2020-88, resolve:
Art. 1º Aprovar a eleição de administrador e membros do conselho fiscal de IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de julho de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 64, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7346, de 1º de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e no artigo 17, do Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.613880/2020-46, resolve:
Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios da CHUBB TEMPEST REINSURANCE LTD. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., CNPJ nº 09.438.454/0001-13, com sede na cidade de São Paulo - SP, nos termos da 10ª alteração contratual, realizada em 1º de setembro de 2020:
I - a nomeação do Sr. LEANDRO MARTINEZ RAYMUNDO como diretor presidente e representante; e
II - a nomeação da Sra. SANDRA GONÇALVES VEIGA como diretora e representante adjunta.
Art. 2º Comunicar que, nos termos do §1º do art. 15 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 2015, o representante ou o representante adjunto do escritório de representação somente poderá entrar em relação com terceiros depois de ter sido arquivado, no registro público de empresas mercantis, o contrato social em que conste a sua nomeação para o exercício daquela função.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 65, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600760/2021-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-59, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2021, às 11:00 horas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 687, REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021

I - Data, horário e local: 18 de janeiro de 2021, às 14h00 (quatorze horas), por videoconferência. (...) III - Composição: o Senhor MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, Presidente, em exercício; e os Senhores ANDRÉ FERNANDES BERENGUER, CARLOS

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2020

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos o Relatório da Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. (“Caixa Seguridade” ou “Companhia”) relativo ao exercício de 2020, de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do seu Estatuto Social, acompanhado de Demonstrações Contábeis, Parecer dos Auditores Independentes e respectivas Notas Explicativas.

Elaboramos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas em conformidade com as práticas contábeis comumente adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* – IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

1. AMBIENTE MACROECONÔMICO

Em 2020, a economia global apresentou expressiva contração da atividade, decorrente da pandemia de Covid-19 e do isolamento social. A pandemia tem mostrado dinâmicas distintas entre países, sendo que em muitos deles o ano se encerrou com crescimento expressivo de novos casos. Por outro lado, destaca-se o início da vacinação em um número crescente de países, o que contribuiu para a redução de incertezas no mercado.

Para evitar uma queda maior da atividade e auxiliar na recuperação, as principais economias efetuaram políticas monetárias e fiscais expansionistas. No Brasil, o governo adotou medidas que contemplaram aumento de gastos com saúde, com programas de assistência social e de manutenção do emprego, bem como medidas para liberação de liquidez, para a ampliação do crédito e para o apoio às micro e pequenas empresas. Além disso, o Banco Central do Brasil reduziu a taxa básica de juros para 2% ao ano, o menor patamar da série histórica. As medidas de estímulo fiscal, embora necessárias, resultaram em forte crescimento da dívida pública.

No que se refere à atividade econômica, o PIB brasileiro apresentou considerável contração na passagem do primeiro para o segundo trimestre. A partir de maio, iniciou um processo de recuperação, com importante contribuição das medidas de estímulo, como o auxílio emergencial. Embora a recuperação da economia tenha sido desigual entre os setores, com destaque para as dinâmicas positivas do comércio e da indústria, que contrastam com a recuperação mais lenta no setor de serviços, o ritmo de retomada surpreendeu positivamente muitas das avaliações iniciais.

A inflação doméstica refletiu a recuperação desigual entre os setores da economia, ficando em patamar baixo para os serviços e mais elevada para os bens. Nos últimos meses de 2020, a inflação acelerou influenciada por fatores como os aumentos de preços dos alimentos e de itens administrados por contratos.

Com base nas informações da Superintendência de Seguros Privados, os ativos totais das seguradoras alcançaram R\$ 1.294 bilhões em novembro de 2020, apresentando crescimento de 5,96% em relação ao mesmo mês de 2019 e atingindo 17,4% do PIB.

O valor total arrecadado pelo mercado de seguridade, à exceção de saúde suplementar, alcançou R\$ 262,6 bilhões no acumulado em doze meses findos em novembro de 2020, segundo dados da SUSEP. Entre janeiro e novembro de 2020 o setor arrecadou R\$ 236,5 bilhões, o que representa uma queda de 1,32% frente ao mesmo período do ano anterior.

O resultado operacional do setor alcançou R\$ 24,2 bilhões no acumulado de janeiro a novembro e o lucro foi de R\$ 16,2 bilhões, com queda de 13,86% e de 17,45%, respectivamente, quando comparados ao desempenho no mesmo período de 2019.

De acordo com a Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros (FENACOR), o índice de confiança do setor de seguros subiu para 119,5 pontos em dezembro de 2020, cerca de 66 pontos acima do pior momento registrado em abril e próximo dos 128,2 pontos de janeiro de 2020. Com a forte recuperação, o índice se mantém acima dos 100 pontos (nível neutro) pelo terceiro mês consecutivo, portanto, em terreno otimista.

2. DESCRIÇÃO E ESTRUTURA DOS NEGÓCIOS

A Caixa Seguridade foi criada com o objetivo de consolidar as participações da Caixa Econômica Federal (“CAIXA”) nas atividades ligadas ao ramo de seguridade, aqui entendidas como os negócios de seguros, previdência aberta, capitalização, consórcios, planos e seguros de saúde, planos e seguros odontológicos e corretagem de seguros. A Companhia possui, ainda, o direito, outorgado pela CAIXA, de explorar sua rede de distribuição e sua marca. Assim, nosso resultado se origina de receitas de equivalência patrimonial, apuradas a partir do resultado das empresas controladas e coligadas, e de receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca CAIXA. A Companhia, ao final do exercício, possuía participação direta de 100% na empresa Caixa Holding Seguritária S.A. (“Caixa Holding”), na Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A. (“Caixa Corretora”), na XS5 Administradora de Consórcios S.A. (“XS5”) e na XS6 Assistência S.A. (“XS6”), além de 60% na Holding XS1 S.A. (“XS1”) e 48,25% na empresa Caixa Seguros Holding S.A. (“CSH”). Listamos abaixo as suas respectivas participações:

a. CSH

A empresa é uma parceria firmada junto ao grupo francês CNP Assurances (“CNP”), que detém 51,75% do capital. Suas empresas operacionais atuam em diferentes ramos de seguridade, de acordo com sua especialização:

- A Caixa Seguradora S.A. (“Caixa Seguradora”) iniciou suas atividades em 22 de janeiro de 1973 e atua na exploração de seguros elementares e de vida. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Seguradora é de 48,25%.
- A Caixa Capitalização S.A. (“Caixa Capitalização”) iniciou suas atividades em 14 de novembro de 1996 e atua na comercialização de produtos de capitalização em parceria com a Icatu Seguros S.A. (“Icatu”). A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Capitalização é de 24,6%.
- A Caixa Consórcio S.A. Administradora de Consórcios (“Caixa Consórcios”) administra grupos de consórcios para aquisição de bens móveis e imóveis, tendo iniciado suas atividades em 24 de outubro de 2002. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Consórcios é de 48,25%.
- A Caixa Seguros Especializada em Saúde S.A. (“Caixa Seguros Saúde”) iniciou suas atividades em 31 de janeiro de 2011 e atua como seguradora especializada em seguro-

ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD), PEDRO DUARTE GUIMARÃES e ROGERIO RODRIGUES BIMBI, Conselheiros. Ausente, por motivo justificado, a Senhora Maria Rita Serrano, Conselheira representante dos empregados. (...) VII - Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...)

(d) Eleição e destituição de Diretores Executivos da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Rede de Varejo (VIREN) - Proposição PRESI nº 746/2021. O Conselho decidiu: 1) eleger para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Heitor Souza Cunha, brasileiro, tecnólogo, solteiro, nascido em Mogi das Cruzes/SP, data de nascimento 10/10/1989, CPF 351.994.068-09, Identidade, 467137043 SSP/SP, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I, Asa Sul, CEP 70.092.900, Brasília/DF, para a Diretoria Executiva Rede de Varejo (DERED); e 2) destituir "ad nutum" a empregada Marcele Sardinha de Almeida Giovannini Ferreira, matrícula 148.481-0, do cargo de Diretoria Executiva da Diretoria Executiva Estratégia da Rede de Varejo (DENEV), com data fim em 18/01/2021, e declarar vago o cargo. (...) Aprovada por unanimidade (...).

VIII - Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária Geral, em exercício, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Marcelo de Siqueira Freitas, André Fernandes Berenguer, Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Pedro Duarte Guimarães e Rogerio Rodrigues Bimbi. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1668813 em 24/03/2021.

saúde. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Seguros Saúde é de 48,25%.

- A Companhia de Seguros Previdência do Sul S.A. (“Previsul”) fundada em 1º de agosto de 1906, foi adquirida em maio de 2013 pela CSH, tendo sido aprovada em janeiro de 2014 pela SUSEP, por meio da Portaria nº 5.688/14. É subsidiária integral da Caixa Seguros Participações Societárias Ltda. e controlada indireta da CSH, tendo como objeto social a exploração e operação de seguros de pessoas e danos, em todo território nacional. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da PREVISUL é de 48,25%.
- A Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda (“Odonto”), aberta em 03 de maio de 1991 e adquirida em setembro de 2014, é subsidiária integral da Caixa Seguros Participações em Saúde Ltda. e tem como objeto social a atuação como operadora especializada em seguros odontológicos. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Odonto é de 48,25%.
- A Youse Seguradora S.A. (“Youse”), uma subsidiária integral da Caixa Seguros Participações Segurárias Ltda, foi constituída em 20 de maio de 2016 e tem como objetivo a comercialização de seguros em plataforma digital. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Youse é de 48,25%.
- Fechando o grupo, a CSH possui 25% de participação na Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. (“Wiz”), uma companhia aberta que desenvolve e implementa soluções para potencializar negócios, combinando serviços financeiros e de seguros com as necessidades dos clientes. A participação indireta da Caixa Seguridade na Wiz Soluções e Corretagem de Seguros é de 12,06%.

b. Caixa Holding

A Caixa Holding Seguritária S.A. é subsidiária integral da Caixa Seguridade e possui participações na Too Seguros e na Pan Corretora:

- A Too Seguros pertence ao Grupo Caixa Seguridade desde 19 de junho de 2015, explora os segmentos de seguros de pessoas (físicas e jurídicas), prestamista, habitacional, danos pessoais e em seguros de danos. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Too Seguros é de 48,99%.
- A empresa Pan Corretora de Seguros Ltda. (“PAN Corretora”) tem como objeto social a administração, orientação e corretagem de planos previdenciários e de seguros dos ramos elementares e de vida e pertencente ao Grupo Caixa Seguridade desde 29 de dezembro de 2014. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da PAN Corretora é de 49,00%.

Ambas participações são controladas em conjunto com o BTG Pactual Holding de Seguros Ltda. (“BTG Holding”).

A Caixa Holding Seguritária S.A. tem ainda como subsidiárias a XS3 Seguros S.A. (“XS3”) cujo objeto social é a distribuição, divulgação, oferta, a venda e pós vendas de seguros habitacional e residencial, constituída no âmbito do Projeto Seguridade para a parceria com a Tokio Marine Seguradora S.A. (“Tokio Marine”); e a XS4 Capitalização S.A., que tem por objeto social a distribuição, divulgação, oferta, a venda e pós vendas de produtos de capitalização de qualquer modalidade, em parceria com a Icatu.

c. Holding XS1

A Holding XS1 é uma parceria firmada junto a CNP, que detém 51% das ações ordinárias da companhia. Possui duas empresas operacionais que atuam nos ramos de Vida, Prestamista e Previdência. A Caixa Vida e Previdência S.A. (“Caixa Vida e Previdência”) comercializa produtos de previdência complementar, tendo iniciado suas atividades em 14/03/2000. A XS2 Vida & Previdência S.A. (“XS2”) comercializará produtos de Vida e Prestamista, com início de operações em 4 de janeiro de 2021. Em ambas, a participação indireta da Caixa Seguridade é de 60% do capital social.

d. Caixa Corretora, XS5 e XS6

A Caixa Corretora é subsidiária integral da Caixa Seguridade e tem por objeto: (i) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; (ii) a assessoria e consultoria no ramo de seguros e; (iii) a corretagem e administração de seguros, em todas as modalidades permitidas pela legislação vigente, planos de previdência complementar aberta, títulos de capitalização e outras corretagens fruto dos seguros vendidos no balcão da CAIXA ou extra balcão da CAIXA.

A XS5, constituída no âmbito do Projeto Seguridade para a parceria com a CNP possui como objeto social a administração de grupo de consórcios na forma da legislação em vigor; e a XS6 Participações S.A., é dedicada (i) a distribuição, divulgação, oferta, venda e o pós-venda de serviços de assistência, inclusive para seguradoras, sociedades de capitalização, administradoras de consórcio, seguradoras especializadas em saúde e operadoras de planos de assistência à saúde, (ii) a prestação de serviços de intermediação de serviços de assistência, (iii) assessoria técnica em geral, e (iv) participação societária em outras sociedades, observando se o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, para a parceria com a Tempo Assist (“Tempo”).

3. DESTAQUES DO PERÍODO

O lucro líquido recorrente da Caixa Seguridade no quarto trimestre de 2020 foi de R\$ 453,4 milhões, fechando o ano de 2020 com um total de R\$ 1.769,4 milhões, resultado 5,2% superior a 2019. O desempenho do ano de 2020 foi influenciado pela performance das receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca (BDF), cujos valores atribuíveis à Caixa Seguridade cresceram 21,1% em relação ao acumulado de 2019, com destaque ao incremento de 34,1% observado no ramo Prestamista.

O faturamento da Caixa Seguridade no quarto trimestre de 2020 destaca-se como o melhor resultado trimestral já alcançado pela Companhia, contribuindo também para o alcance do resultado histórico de R\$ 39,1 bilhões no montante de 2020. A performance no ano de 2020 representa um aumento de 12,5% em relação ao acumulado de 2019.

Para o segmento de Previdência, o faturamento acumulado do ano alcançou o valor de R\$ 25,1 bilhões, um crescimento de 14,3% em relação a 2019, sendo que deste montante, R\$ 8,9 bilhões são referentes ao quarto trimestre, outro resultado histórico para a Caixa Seguridade. No segmento de seguros destacam-se o ramo Prestamista – faturamento



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2020

acumulado de R\$ 2,7 bilhões em 2020 e um crescimento de 46,5% em comparação ao ano de 2019 - e o ramo Habitacional, com faturamento de R\$ 2,6 bilhões em 2020.

Como reflexo deste resultado, o grupo Caixa Seguridade alcançou em dezembro de 2020, 13,5% de participação no mercado de seguridade, mantendo a terceira posição entre a concorrência. No final de 2019, a Companhia detinha 12% de *marketshare*.

O constante aprimoramento e fortalecimento da governança e da gestão do risco, o controle da estratégia comercial, a diligência no acompanhamento dos resultados das empresas do grupo e o direcionamento da atividade organizacional pautada pela ética e conduta íntegra nos negócios e relacionamentos, são fatores que contribuem significativamente para o resultado consistente dos negócios da Caixa Seguridade.

Na atuação comercial, cabe destacar as *lives* e treinamentos realizados com a Rede, a disponibilização de materiais de autotreinamento e de painéis de acompanhamento das vendas online. Soma-se a isso a mobilização gerada por meio do Programa Time de Vendas, que seguiu se consolidando como um poderoso instrumento de motivação dos colaboradores, resultando em aumento do número de vendedores ativos e de vendas qualificadas.

No início de 2020, novas parcerias foram estabelecidas. Em janeiro, foram firmados acordos de associação com a Tokio Marine e com a Icatu para a formação de novas sociedades que explorarão a rede de distribuição da Caixa Econômica Federal pelo prazo de 20 anos, os ramos de seguros Habitacional e Residencial e o ramo de Capitalização, respectivamente.

Em agosto de 2020, ainda em continuidade ao processo competitivo para reestruturação de sua operação de seguros, foram firmados acordos de associação para a exploração pelo prazo de 20 anos na rede de distribuição da Caixa Econômica Federal, com a Tempo, para o ramo Serviços Assistenciais, e com a CNP, para o ramo de Consórcio.

Em dezembro de 2020 foi iniciado o processo competitivo para selecionar co-corretora(s) para atuação em linhas de negócios da Companhia em parceria com a corretora própria da Caixa Seguridade, com prazo de acordo de 10 anos a se iniciar em 15 de fevereiro de 2021.

Em 16 de dezembro ocorreu a aquisição, pela Caixa Seguridade, da participação detida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na CSH, pelo valor de R\$ 3,3 milhões.

Ainda no mês de dezembro foi concluída a implementação do acordo com a CNP para a formação de uma nova sociedade que explorará conjuntamente, pelo prazo de 25 anos, os ramos de seguros de vida e prestamista e os produtos de previdência na rede de distribuição da Caixa Econômica Federal. Com todas as condições precedentes ao fechamento da operação cumpridas, incluindo as aprovações regulatórias necessárias e a constituição da nova holding de seguros XS1 e da nova seguradora XS2, a CNP subscreveu um aumento de capital na XS1 no valor total de R\$ 7 bilhões, valor este que foi pago à CAIXA, em cumprimento do contrato de distribuição. O acordo também contempla mecanismo de incentivo atrelado ao desempenho, limitado ao valor de R\$ 800 milhões, corrigido pela taxa Selic a partir de 31 de dezembro de 2020, a ser pago em duas parcelas (2024 e 2026).

O fechamento da operação com a CNP gera efeitos na perspectiva societária e patrimonial da Companhia, com a incorporação das ações da XS2 Vida e Previdência e da Caixa Vida e Previdência pela Holding XS1 e ganho registrado na Caixa Seguridade em ajuste de avaliação patrimonial no valor de R\$ 4,2 bilhões.

4. EVENTOS SUBSEQUENTES AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Logo ao início de 2021, em 04 de janeiro, houve a conclusão da operação e a implementação do acordo com a Tokio Marine para a formação da nova sociedade que explorará conjuntamente, pelo prazo de 20 anos, os ramos de seguros Habitacional e Residencial na rede de distribuição da Caixa Econômica Federal.

Após o cumprimento de todas as condições precedentes ao fechamento da operação, incluindo as aprovações regulatórias necessárias e a constituição da XS3 Seguros S.A., a Tokio Marine subscreveu um aumento de capital na XS3 no valor total de R\$ 1,52 bilhão, valor este que foi pago à CAIXA, em razão da outorga concedida à Caixa Seguridade.

A XS3 terá gestão e governança compartilhada entre Caixa Seguridade e Tokio Marine de forma a potencializar os pontos fortes de cada acionista e irá remunerar a Caixa Seguridade com as despesas totais de comercialização por produto em valores pré-definidos (comissão de distribuição de 36,4% e 20% para residencial e habitacional, respectivamente), além de uma taxa de performance atrelada ao desempenho anual em volume e lucratividade.

No mesmo dia, 04 de janeiro, a Caixa Seguridade realizou a conclusão da operação e a implementação do acordo com a Tempo para a formação da nova sociedade que explorará, pelo prazo de 20 anos, o ramo de Serviços Assistenciais na rede de distribuição da Caixa Econômica Federal, com a subscrição das ações pela Tempo e o pagamento à CAIXA realizadas em 05/01/2021 em virtude do horário bancário.

Para tanto, todas as condições precedentes ao fechamento da operação foram cumpridas, incluindo as aprovações regulatórias necessárias e a constituição da nova companhia XS6. A Tempo subscreveu um aumento de capital na XS6 no valor total de R\$ 30 milhões, valor este que foi pago à CAIXA, em razão da outorga concedida à Caixa Seguridade. Adicionalmente, caso determinadas metas de desempenho sejam alcançadas pela XS6 em até três anos, há previsão de novos aumentos de capital na XS6, no montante de até R\$ 40 milhões, a serem subscritos pela Tempo e pagos à CAIXA, em razão da outorga concedida à Caixa Seguridade.

A XS6 terá gestão e governança compartilhada entre Caixa Seguridade e a Tempo, sendo que a Caixa Seguridade terá 75% de participação no capital total da nova sociedade, com titularidade de 49,99% das ações ordinárias e 100% das ações preferenciais. A Tempo deterá 50,01% das ações ordinárias, em montante correspondente a 25% de participação no capital total da Nova Companhia.

Em 27 de janeiro a Caixa Econômica Federal retomou as discussões e análises referentes ao pedido de registro de oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias da Caixa Seguridade e à admissão e listagem da Companhia no segmento de negociação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado.

Na data de 03 de fevereiro, a Caixa Seguridade comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Acordo Comercial firmado com a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A., estabelecendo as condições do período de transição da transferência das atividades de corretagem realizadas pela Wiz na Rede de Distribuição da CAIXA para a corretora própria da Caixa Seguridade e para eventual(ais) co-corretora(s) selecionada(s) no processo competitivo em curso. O aditivo prevê um período de transição de seis meses - no qual a Wiz se compromete a cooperar e prestar todo suporte necessário, inclusive disponibilizando todas as ferramentas, processos, software e plataformas sem ônus à Caixa Seguridade – com as seguintes características: (i) exclusão da remuneração da Wiz sobre o seguro habitacional comercializado a partir de 15 de fevereiro de 2021; (ii) redução gradual do comissionamento nos demais ramos de seguros, chegando no último mês a 50%

das comissões atualmente praticadas; e (iii) redução gradual das vendas intermediadas pela Wiz, que partem de 100% e chegam no último mês a 90% das vendas realizadas.

Em 12 de fevereiro foi encerrado o processo competitivo para a seleção de co-corretora(s) para atuação em linhas de negócios da Companhia em parceria com a corretora própria da Caixa Seguridade, cujas parcerias serão implementadas por meio de Acordos Operacionais, com a seleção das seguintes empresas:

- Produtos Seguridade: MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A.;
- Automóvel: MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A.;
- Saúde e Odonto: Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.; e
- Grandes Riscos e Corporate: Willis Affinity Corretores de Seguros Ltda.

Conforme indicado pela CSH em notas explicativas às suas demonstrações contábeis, em razão da 13ª fase da operação Descarte, denominada Canal Seguro, conduzida pela Polícia Federal, a CSH instaurou processo de apuração interna independente para averiguar as denúncias, com reporte ao seu Conselho de Administração.

Ainda conforme a CSH, a investigação independente encontra-se em andamento e, até o momento, os fatos reportados pelas autoridades como transações alegadamente indevidas, cujas consequências ou necessidades de eventuais ajustes não são capazes de gerar impacto material nas demonstrações contábeis da investida.

Dessa forma, a Caixa Seguridade continuará acompanhando e apoiando o referido processo de investigação e todos os trabalhos vinculados, bem como continuará a avaliar e monitorar, sistematicamente, quaisquer novas informações ou evidências que indiquem a existência de atos ou fatos em desconformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

5. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Caixa Seguridade, criada em 2015, é uma sociedade anônima de capital aberto, subsidiária integral da CAIXA, e dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Vinculada estrategicamente à Vice-Presidência de Negócios de Varejo da CAIXA, a Caixa Seguridade tem por objetivo a participação direta ou indireta, como acionista, sócia ou quotista, no capital de outras sociedades atreladas aos negócios de seguros, previdência, capitalização e consórcios, no Brasil ou no exterior, bem como gerir a comercialização de produtos e serviços dessas participadas, cujo objeto seja:

- Estruturação e comercialização de seguros de pessoas, de patrimônio, rural, de crédito, garantia, de automóveis ou qualquer outro tipo de seguro;
- Estruturação e comercialização de planos de previdência complementar bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de previdência complementar;
- Estruturação e comercialização de planos de capitalização, bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização;
- Estruturação e administração de grupos de consórcios e comercialização de cotas, próprios ou de outras administradoras de consórcio.
- Corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens;
- Estruturação e comercialização de produtos de assistência;
- Administração, comercialização ou disponibilização de planos privados de assistência médica e odontológica a pessoas jurídicas e/ou físicas;
- Efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior;
- Realização de quaisquer atividades reguladas pela SUSEP, pela ANS ou pelo BACEN relativos a grupo de consórcios;
- Prestação de serviços complementares ou relacionados àqueles empreendidos pelas sociedades citadas nos itens anteriores, bem como serviços a entidades financeiras.

A Caixa Seguridade é uma holding de participações na qual a origem do resultado deve-se, essencialmente, à equivalência patrimonial de suas coligadas e empreendimentos controlados em conjunto e a receita de acesso à rede de distribuição da CAIXA.

A estrutura de governança é composta pela Assembleia Geral, pelos órgãos estatutários da Administração (Conselho de Administração e Diretoria), de Fiscalização (Conselho Fiscal), e órgãos auxiliares da Administração (Comitê de Auditoria, Comitê de Elegibilidade e Comitê de Transações com Partes Relacionadas).

No 2º trimestre de 2020, a Governança Corporativa da Caixa Seguridade manteve a qualificação e complementariedade de experiências nos órgãos estatutários com a chegada de novos membros aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Alinhada às melhores práticas de governança e comprometida com os princípios da transparência, prestação de contas, equidade e responsabilidade corporativa, no 4º trimestre de 2020, a Caixa Seguridade buscou capacitação para os empregados da Companhia, com a realização de workshop para apresentação e aculturação da norma interna de Transações com Partes Relacionadas e a contratação de instituição de ensino para capacitação em Assembleias Gerais de Acionistas.

Também foi priorizado em 2020 o aprimoramento dos documentos de governança corporativa e gestão societária, que consolidam as regras vigentes e norteiam a atuação dos agentes de governança. Nesse sentido, foram atualizados e elaborados os documentos, a saber:

- Atualização: Estatuto Social da Companhia, Política de Transações com Partes Relacionadas, Regimento Interno do Conselho de Administração e Regimento Interno do Comitê de Auditoria
- Elaboração: Manual Normativo de Transações com Partes Relacionadas.

6. GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

A Caixa Seguridade possui Diretoria estatutária de Governança e Riscos (DIRIG), à qual se vincula a Superintendência Nacional Riscos, *Compliance* e Controles Internos (SUGRC), com atribuições definidas no Estatuto (arts. 36 e 52) e Políticas da Companhia.

A Companhia adota o modelo de três linhas no gerenciamento de riscos e entende que o fortalecimento das 2ª e 3ª linhas permite maior contribuição e segurança para os negócios com alcance de resultados sustentáveis. Por este motivo, em linha com a iniciativa estratégica “Fortalecer o ambiente de governança, gerenciamento de riscos e integridade”, em 2020, reforçamos o ambiente de controle e riscos, a partir da implementação de novos processos e diretrizes.

A definição das atribuições da 2ª linha em Estatuto e Políticas permitem o exercício das atividades de forma independente e imparcial, visando mitigar eventuais conflitos de interesses.

Em 2020 aprovamos a Política de Proteção de Dados, dentro das ações de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), bem como revisamos e atualizamos as



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2020

Políticas de Gerenciamento de Riscos, de Controles Internos e de *Compliance* e Integridade, que representam importante arcabouço normativo na mitigação de riscos, haja vista que os documentos conferem maior clareza ao que se espera de empregados, colaboradores e membros estatutários. Todos os documentos são públicos e estão disponibilizados no site da Companhia, conferindo transparência sobre suas diretrizes. Além disso, foram revisados e aprovados pelo Conselho de Administração o Programa de *Compliance* e Integridade e os Códigos de Ética e de Conduta da Caixa Seguridade.

Ainda em 2020, foi atualizada e aprovada pela Administração a Declaração de Apetite a Riscos, documento que formaliza e apresenta o alinhamento da Estratégia com a Gestão de Riscos e determina os níveis máximos de risco (apetite a riscos) que a empresa está disposta a tomar. Parâmetros esses atualizados conforme estratégia da Companhia e do ambiente externo em que está inserida. Além de ser importante balizador para a definição e execução da estratégia, há acompanhamento dos parâmetros definidos nesta declaração por meio de reportes periódicos à Administração.

Em 2020, a Companhia renovou o Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção (Pacto Empresa Limpa), ao qual aderiu no ano anterior. O documento contempla um conjunto de diretrizes e procedimentos contra a corrupção que deverão ser adotados pelas empresas e entidades signatárias no relacionamento com os poderes públicos.

Durante o decorrer do ano, de modo a manter atualizada a matriz de riscos operacionais da Caixa Seguridade, a 2ª linha reavaliou os riscos e os controles a eles relacionados. Complementarmente, a Auditoria Interna verifica a efetividade desses controles de processos sob responsabilidade dos gestores de 1ª linha e atesta anualmente a eficácia do trabalho da 2ª linha.

A Companhia realiza ações de treinamento e aculturação de modo a promover e fortalecer o comportamento ético de todos os empregados, administradores e membros de conselhos e comitês estatutários. Destacamos o Encontro de *Compliance* e o envio de boletins e informativos periódicos de divulgação de assuntos relacionados a riscos, controles internos e *compliance*.

O ano de 2020 foi marcado pela Crise do COVID-19. Logo ao início da crise, a Companhia já possuía plano de continuidade de negócios e gestão de crises implementado, além de atividades críticas mapeadas, testadas e com planos de contingência validados pela 2ª linha.

Durante toda a Crise, as atividades críticas e sensíveis foram monitoradas, bem como a disponibilidade dos recursos para funcionamento da empresa, em trabalho remoto. Não foram identificadas intercorrências que impediram ou comprometeram a operação da Companhia.

A Caixa Seguridade também realizou o monitoramento das suas participadas de forma a avaliar a continuidade dos seus negócios, os riscos e as estratégias de trabalho remoto adotadas.

As ações adotadas e o monitoramento de 2ª linha foram extensivos por todo período de crise, sendo reportados às instâncias estatutárias da Companhia – Diretoria, Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Em dezembro de 2020, a Companhia aprovou ainda seu novo Programa de Gestão de Crise e Continuidade de Negócios, incorporando aprendizados decorrentes da Crise do COVID-19.

Encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Caixa Seguridade o Programa de *Compliance* e Integridade, que apresenta mais detalhes sobre a evolução do ambiente de riscos, controles internos e *compliance* da Companhia, e o canal de denúncias para recebimento de sugestões, elogios, reclamações e denúncias relativos às atividades da Caixa Seguridade.

7. DESEMPENHO DAS COLIGADAS E CONTROLADAS

No ano de 2020, o lucro líquido recorrente acumulado da Caixa Seguridade foi de R\$ 1.769,4 milhões, resultado 5,2% superior a 2019. Abaixo, apresentamos o resultado ajustado pelos efeitos não recorrentes:

DRE consolidada	2020	2019	Δ 2019
RECEITAS OPERACIONAIS	2.165.341	2.006.432	7,92%
Resultado de investimentos em participações societárias	1.270.651	1.267.430	0,25%
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	894.690	739.002	21,07%
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	-138.814	-122.147	13,64%
Despesas administrativas	-54.106	-44.539	21,48%
Despesas tributárias	-84.671	-77.586	9,13%
Outras Despesas/Receitas	-39	-23	69,73%
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	2.026.527	1.884.285	7,55%
RESULTADO FINANCEIRO	20.341	34.943	-41,79%
Receitas financeiras	21.183	35.438	-40,23%
Despesas financeiras	-842	-494	70,27%
RESULTADO ANTES DE PARTICIPAÇÕES, IR e CSLL	2.046.868	1.919.228	6,65%
Impostode Rendae Contribuição Social	-276.410	-236.545	16,85%
RESULTADO ANTES DE PARTICIPAÇÕES	1.770.458	1.682.683	5,22%
Participação nos resultados	-1.045	-969	7,78%
LUCRO LÍQUIDO RECORRENTE	1.769.413	1.681.714	5,21%
EFEITO SUCCESS FEE	0	8.442	-
AJUSTE CUSTO CAIXA	0	-63.947	-
IMPAIRMENT CSH	0	-90.153	-
LUCRO LÍQUIDO CONTÁBIL	1.769.413	1.536.057	15,19%

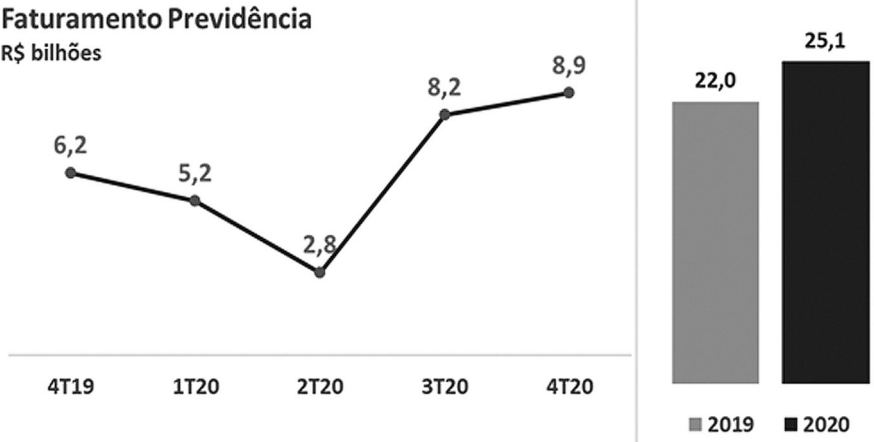
O desempenho do lucro líquido recorrente de 2020 é reflexo da receita de acesso à rede de distribuição e uso da marca que alcançou R\$ 894,7 milhões em 2020, resultado 21,1% superior ao ano anterior, com destaque para o incremento de 34,1% observado no ramo Prestamista. No quarto trimestre o valor de BDF foi de R\$ 237,8 milhões, um crescimento de 22,3% em relação ao mesmo período de 2019.

O resultado de investimentos em participações societárias – MEP fechou o ano de 2020 com aumento de 0,2% em relação ao acumulado de 2019. Em relação ao quarto trimestre de 2020, observa-se a redução de 0,9% da MEP em relação ao trimestre anterior, resultado que contribui para a manutenção da margem líquida em patamar semelhante ao do terceiro trimestre, 81,7%, com queda de 0,16p.p.

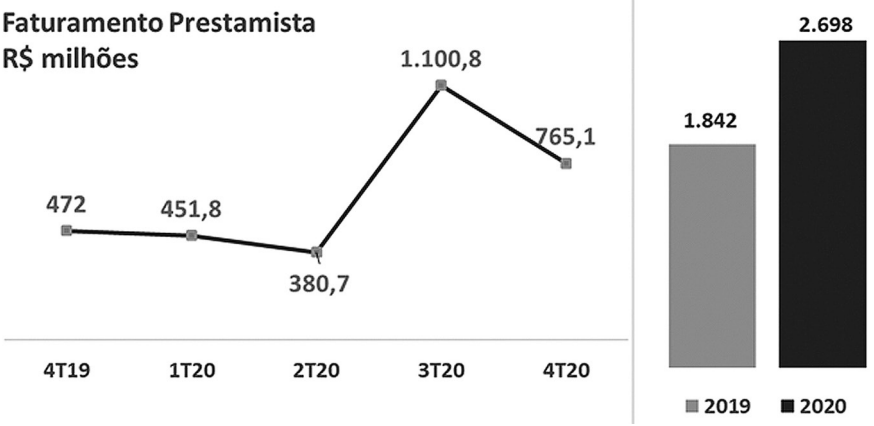
O retorno sobre patrimônio líquido (ROE) recorrente, no quarto trimestre de 2020, foi de 34,8%, acima do observado no mesmo período de 2019 (34,3%), com variação positiva do índice por efeito da performance do lucro líquido recorrente no ano de 2020.

O faturamento combinado das empresas do grupo totalizou R\$ 39,1 bilhões em 2020, o que representou uma alta de 12,5% em relação ao ano de 2019. Após o impacto com a medidas restritivas causadas pela pandemia COVID-19 observadas nos resultados do 2T20 e a retomada no crescimento da produção apresentada no 3T20, o quarto trimestre de 2020 apresentou um faturamento de R\$ 12,6 bilhões, um aumento de 33,2% em comparação ao mesmo período de 2019.

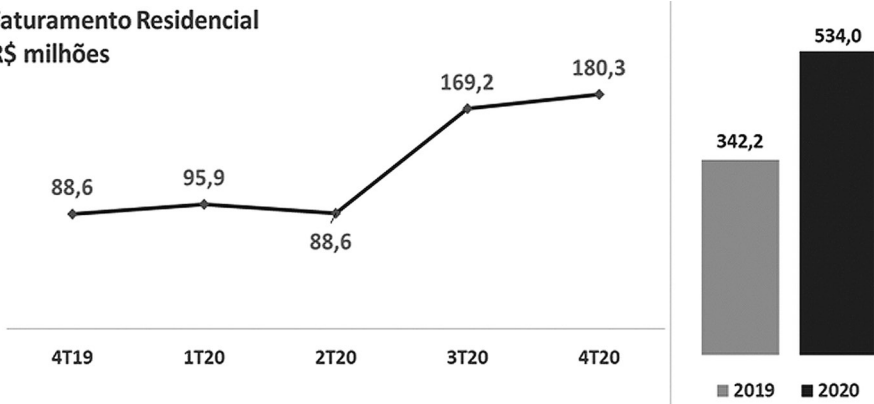
O ramo de Previdência apresentou um faturamento de R\$ 8,9 bilhões no quarto trimestre de 2020, um crescimento de 43,8% em relação ao mesmo período de 2019, representando o melhor período histórico para a Companhia. O montante de R\$ 25,1 bilhões acumulado em 2020 representa um crescimento de 14,3% em relação ao ano de 2019.



No segmento de seguros, destaca-se em 2020 o ramo Prestamista, com um faturamento total de R\$ 2,7 bilhões, um incremento de 46,5% em comparação a 2019. A produção de Prestamista para 2020 está associada a recuperação do crédito consignado a partir de junho e ao desempenho do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), com início em junho de 2020. Para o quarto trimestre de 2020 o faturamento de R\$ 765,1 milhões representa um crescimento de 62% em relação ao mesmo período de 2019.



O ramo Residencial apresentou forte crescimento no faturamento em 2020 em relação ao ano de 2019, com um crescimento de 56,0% no montante do ano. No quarto trimestre, o valor de R\$ 180,3 milhões representa um crescimento de 103,5% em relação ao mesmo período de 2019.

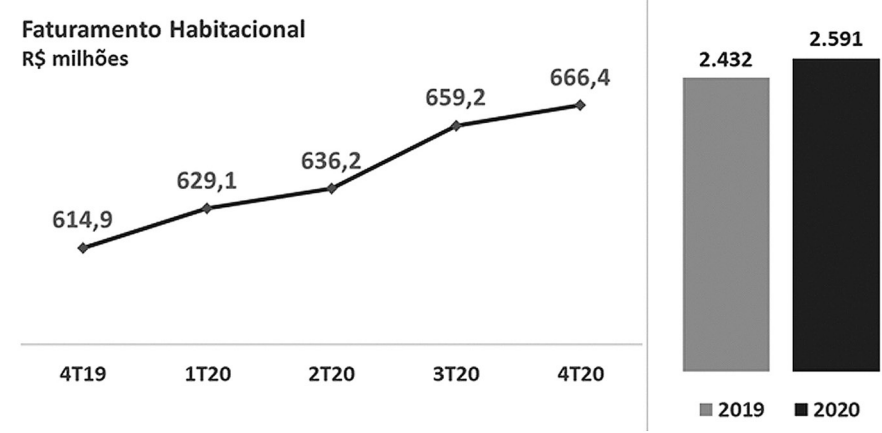


No quarto trimestre de 2020 o ramo habitacional manteve a curva de ascensão apresentada no decorrer de 2020, com um faturamento de R\$ 666,4 milhões, 8,4% superior



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2020

ao último período de 2019. No acumulado do ano o aumento em relação a 2019 é de 6,5%, chegando ao montante de R\$ 2,6 bilhões.



8. PESSOAS

As práticas de gestão de pessoas são orientadas pela convergência entre competências organizacionais e pessoais e pelo reconhecimento e valorização do mérito profissional, sendo praticada entre todos os componentes do seu quadro organizacional. A atividade organizacional é pautada pela ética e conduta íntegra nos negócios e relacionamentos.

Os empregados da Caixa Seguridade são empregados disponibilizados pela CAIXA para a Companhia, mediante ressarcimento integral dos custos e manutenção dos benefícios concedidos pela controladora, notadamente os planos de saúde e de previdência complementar. Assim, todos os empregados são cobertos pelo Acordo de Negociação Coletiva assinado pela CAIXA, à exceção dos dirigentes, pois são estatutários. O desenvolvimento da equipe está relacionado à continuidade dos negócios e ao valor de mercado. Assim, investir nesses aspectos é uma forma de manter a Companhia competitiva. Para a composição do quadro da Companhia, buscam-se empregados com expertise nas diversas áreas de atuação, o que permite que a empresa alcance resultados principalmente conciliando uma estrutura enxuta com alta performance em suas diferentes áreas de atuação.

O quadro de pessoal da Caixa Seguridade tem sido incrementado ao longo dos anos. Em 2015, ainda durante sua constituição, a Companhia tinha em seu quadro próprio dois dirigentes e um empregado e atuava com empregados da controladora em grupo de trabalho. Somente a partir de 2016 a empresa constituiu seu quadro próprio, o que motiva o número elevado de entradas nesse ano. A Companhia passou por estudo do dimensionamento de seu quadro, tendo sido autorizado um quadro total composto por 88 pessoas, estando lotados, em 31 de dezembro de 2020, 78 pessoas na Companhia, sendo 39 homens e 39 mulheres. A idade média dos empregados, considerando o quadro de pessoal provido em 31 de dezembro de 2020 é de 37 anos. Todos os empregados possuem ensino superior e 76 dos 78 empregados (97,4 %) lotados na Companhia em dezembro de 2020 possuíam pós-graduação, das quais 6 mestrados (7,7 % do quadro).

Cabe destacar que a Companhia não possui funcionários terceirizados, sendo que as atividades terceirizadas como copa, segurança e vigilância são realizadas por meio de contratos da CAIXA, no âmbito de convênio de compartilhamento de estrutura.

Desenvolvimento

Desde o início de sua trajetória, a Caixa Seguridade tem pautado sua busca por profissionais com competências requeridas ao negócio e aderentes à cultura da Organização.

Como forma de atrair e reter os quadros de alta qualificação, desempenho e engajamento, oferece benefícios ligados ao desenvolvimento dessas capacidades como forma de apoiar e desenvolver pessoas.

As ações de treinamento promovidas pela Caixa Seguridade proporcionam o desenvolvimento de competências específicas para atuação, permitindo que os empregados apresentem o desempenho esperado e que os resultados da Companhia sejam alcançados.

O Programa de Desenvolvimento de Competências (PDC) atua diretamente no desenvolvimento de competências requeridas a todos os colaboradores da Companhia, em alinhamento aos objetivos estratégicos da Caixa Seguridade. O PDC permite que as pessoas participem de eventos externos e que se mantenham alinhadas aos novos conhecimentos e tendências de mercado, além de dar continuidade ao desenvolvimento individual para alcance de visão e objetivos. A oportunidade de desenvolvimento é oferecida a todos, independentemente da posição que ocupa, sendo este um princípio adotado nas estratégias de capacitação da Companhia.

Em 2020, devido ao contexto da pandemia, as participações em eventos presenciais foram suspensas, com manutenção de ações a distância, com a priorização de ações de desenvolvimento para preparar a Caixa Seguridade para um novo contexto de companhia listada com novos acionistas, diante da expectativa de listagem em bolsa no curto e médio prazo.

Considerando que os empregados da Caixa Seguridade são empregados da CAIXA em disponibilidade para a Companhia, os benefícios são definidos e oferecidos pela própria CAIXA e ressarcidos pela Caixa Seguridade pelo convênio de compartilhamento de serviços. Além dos benefícios legais trabalhistas, a CAIXA oferece benefícios estratégicos, com vantagens adicionadas à lei, definidos pelas convenções coletivas de trabalho e outros de iniciativa exclusiva da empresa, como custeio parcial de cursos de pós-graduação e de idiomas, o Plano de Saúde Caixa, Plano de Previdência Complementar – FUNCEF, antecipação do salário mensal, programa de reabilitação ocupacional, entre outros. Os benefícios concedidos aos empregados pela CAIXA visam promover a qualidade de vida de seus empregados e o fortalecimento do vínculo com a empresa; por isso, são adotados como princípios: bem-estar no trabalho, qualidade de vida, segurança, sustentabilidade, respeito e valores éticos. Ademais, anualmente, a Caixa Seguridade avalia a adoção de práticas de premiação, como o Bônus Seguridade, com vistas ao incentivo ao desempenho superior, com a definição de metas e parâmetros claros e desafiadores.

Avaliação de Desempenho

A sistemática de gestão de desempenho de pessoas adotada na Caixa Seguridade segue a política definida na Controladora Caixa desde o ano de 2017 e contempla a avaliação de competências conforme grupos de funções gratificadas ocupadas pelos empregados, assim como a avaliação das unidades de trabalho onde se encontram lotados. Os resultados da avaliação de desempenho são insumos relevantes e imprescindíveis para o desenvolvimento

dos empregados, mediante feedbacks, orientação dos gestores e investimento em ações de desenvolvimento e capacitação para a melhoria contínua do desempenho das pessoas e, conseqüentemente, das equipes. Além disso, as avaliações também impactam em premiações, como eventuais bonificações definidas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração e têm reflexo, outrossim, na pontuação dos empregados em processos de seleção interna que culminam com promoções ou realocações dos empregados.

A realização das avaliações de desempenho desde 2017 permite a adoção de uma base de comparabilidade que permite analisar a evolução do desempenho dos empregados no decorrer do tempo.

9. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A Política de Responsabilidade Socioambiental da Companhia tem como objetivo assegurar a atuação sustentável da Caixa Seguridade por meio da integração das dimensões social e ambiental na sua estratégia e está pautada nos seguintes princípios:

- Ética, conformidade e combate à corrupção;
- Gestão participativa;
- Promoção do desenvolvimento sustentável;
- Inclusão social;
- Eficiência ambiental;
- Proteção e conservação ambiental; e
- Transparência.

Os princípios são observados não somente nos negócios e processos internos da companhia, mas também no relacionamento com partes interessadas.

A Caixa Seguridade mantém, aprimora e implementa políticas e processos a fim de garantir a integração da Responsabilidade Socioambiental na governança da empresa, influenciando o processo de planejamento estratégico, o processo decisório, as práticas de gestão, a avaliação de oportunidades e riscos, e a definição de metas.

A Caixa Seguridade estabelece relacionamentos transparentes, éticos, induzindo atuações mais sustentáveis na sua cadeia de valor, de forma a garantir: i) o tratamento justo com todas as partes interessadas; ii) a promoção de iniciativas que valorizem a diversidade e a igualdade de oportunidades; iii) o incentivo na melhoria contínua na prestação dos serviços e na oferta de produtos e serviços; iv) o alinhamento entre investimento e atuação negocial, considerando práticas socioambientais corretas.

Em 2019 a Caixa Seguridade publicou seu primeiro relatório de sustentabilidade, que pode ser acessado no endereço <http://www.ri.caixaseguridade.com.br/a-companhia/sustentabilidade/>.

10. INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS E COLIGADAS

Em cumprimento ao art. 243 da Lei No 6.404/76, informamos que os investimentos diretos em sociedades coligadas e controladas em conjunto atingiram R\$ 8,5 bilhões em 31 de dezembro de 2020 e relacionamos as modificações ocorridas durante o exercício:

Empresas	Segmento	Participação (%)	Saldo do investimento			Resultado da Participação	
			31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	2019	2020
CSH	Holding	48,25%	3.742.521	4.221.485	2.304.714	1.096.315	1.207.567
Holding XS1	Holding	60,00%	-	-	5.804.601	-	34
XS3 Seguros	Seguros	100,00%	-	-	50.010	-	200
XS4 Capitalização	Capitalização	100,00%	-	-	56.011	-	226
Too Seguros	Seguros	48,99%	319.772	279.892	273.042	54.457	42.482
PAN Corretora	Corretagem	49,00%	15.806	27.162	20.731	26.506	20.104
XS5 Consórcios	Consórcios	100,00%	-	-	1.400	-	-
XS6 Participações	Serviços Assistenciais	100,00%	-	-	35.002	-	38

11. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Do lucro líquido ajustado apurado no exercício de 2020, adicionalmente aos R\$ 100.000 (R\$0,03 por ação) pagos em 29 de setembro de 2020 a título de antecipação de dividendos, foram destacados dividendos equivalentes a R\$ 320.236 (R\$ 0,11 por ação). de forma a atingir o montante de R\$ 420.236 (R\$ 0,14 por ação), equivalente aos dividendos mínimos obrigatórios previstos nos termos do estatuto social da Companhia (25% do lucro líquido ajustado). A parcela remanescente do lucro líquido ajustado de R\$ 1.260.707 (deduzida a reserva legal constituída de R\$88.471) foi alocada em reserva estatutária que poderá ser utilizada para o pagamento de dividendos adicionais.

Adicionalmente, em 07 de agosto de 2020 o Conselho de Administração da Companhia aprovou a utilização do saldo total da conta de reserva de lucros a realizar e parcial da conta de reserva estatutária, constituída com base no art. 56 – item f do Estatuto Social da Companhia, para a distribuição de dividendos complementares no montante de R\$ 840.000 (R\$ 0,70 por ação). Dessa forma, o montante total de dividendos destacados referente ao lucro apurado no exercício de 2019 foi de R\$ 1.203.442 (R\$ 1,00 por ação), equivalente a 82,47% do lucro ajustado e 78,35% do lucro líquido.

Adicionalmente, no dia 10 de setembro de 2020 o Conselho de Administração da Companhia aprovou a distribuição de dividendos no valor de R\$ 850.000, sendo que R\$ 750.000, referem-se a distribuição de dividendos a partir de reservas de lucros formadas em exercícios anteriores e R\$ 100.000, se referem a antecipação de dividendos com base nos lucros auferidos até 30 de junho de 2020. A liquidação financeira ocorreu em 29 de setembro de 2020.

12. INFORMAÇÕES LEGAIS

Em atendimento à Instrução CVM Nº 381/03, a Caixa Seguridade informa que a BDO RCS Auditores Independentes não prestou, em 2020, serviços que pudessem afetar sua independência em relação aos trabalhos de auditoria. No caso de contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a Caixa Seguridade adota procedimentos que se fundamentam na legislação aplicável e nos princípios internacionalmente aceitos que



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2020

preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem em: (i) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, e (ii) o auditor não deve atuar, gerencialmente, perante seu cliente tampouco promover os interesses desse cliente.

Conforme normas que regem os serviços de auditoria independente, BDO RCS

Audidores Independentes apresentou tempestivamente à Caixa Seguridade a Carta de Independência.

A tabela abaixo apresenta a relação de honorários por serviços prestados pela BDO RCS Auditores Independentes pelas firmas da rede BDO durante o ano de 2020:

Descrição do Serviço	Origem	Categoria	Valor (R\$)	%Rep
Auditoria de demonstrações contábeis e serviços correlatos em conexão com o exame de auditoria de 31/12/2020.	Edital de Licitação	Auditoria	890.000,00	65,6
Carta conforto a ser utilizada em IPO em 30/06/2020.	Edital de Licitação	Auditoria	400.500,00	29,5
Laudo de avaliação do patrimônio líquido ao valor de livros da XS2 Participações S.A. em 26/08/2020.	Dispensa de Licitação	Relacionado à auditoria (exame)	12.700,00	0,9
Auditoria de demonstrações contábeis da XS4 Capitalização S.A. em 31/12/2020.	Dispensa de Licitação	Auditoria	13.700,00	1,0
Revisão de demonstrações contábeis da Holding XS1 S.A., em 30/09/2020.	Dispensa de Licitação	Relacionado à auditoria (revisão)	9.700,00	0,7
Revisão limitada de demonstrações contábeis da XS2 Vida e Previdência S.A., em 30/09/2020.	Dispensa de Licitação	Relacionado à auditoria (revisão)	9.700,00	0,7
Revisão limitada de demonstrações contábeis da XS3 Seguros S.A., em 30/09/2020.	Dispensa de Licitação	Relacionado à auditoria (revisão)	9.700,00	0,7
Revisão limitada de demonstrações contábeis da XS4 Capitalização S.A., em 30/09/2020.	Dispensa de Licitação	Relacionado à auditoria (revisão)	9.700,00	0,7
TOTAL			1.355.700,00	

13. AGRADECIMENTO

Agradecemos aos nossos colaboradores pelo empenho e dedicação, à rede de distribuição e colaboradores da Caixa Econômica Federal, aos nossos parceiros e clientes pela confiança.

Brasília, 2021

A Administração

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
31 DE DEZEMBRO DE 2020

BALANÇO PATRIMONIAL

Em milhares de reais

Ativo	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Circulante	803.601	760.033	911.768	888.141
Caixa e equivalentes de caixa (nota 9)	34	371.201	45	501.728
Instrumentos financeiros (nota 10)	662.070	-	773.379	-
Dividendos a receber (nota 20 (d))	14.386	256.530	465	238.409
Juros sobre capital próprio a receber (nota 20 (d))	20.835	21.964	31.603	37.666
Valores a receber (nota 11)	105.871	95.365	105.871	95.365
Ativos por impostos correntes	-	14.566	-	14.566
Outros ativos	405	406	405	406
Não circulante	8.651.358	4.651.917	8.545.540	4.528.576
Investimentos em participações societárias (nota 12)	8.651.330	4.651.879	8.545.512	4.528.539
Outros ativos	28	37	28	36
Total do ativo	9.454.959	5.411.949	9.457.308	5.416.716

Passivo e patrimônio líquido	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Circulante	368.705	270.383	371.054	275.150
Valores a pagar (nota 14)	18.534	116.880	18.534	116.880
Dividendos a pagar (nota 20 (c))	320.236	153.442	320.236	153.442
Passivos por impostos correntes	29.935	61	32.284	4.827
Não circulante	847	776	847	776
Valores a pagar (nota 14)	847	776	847	776
Patrimônio líquido	9.085.407	5.140.791	9.085.407	5.140.791
Capital social (nota 16(a))	2.756.687	2.756.687	2.756.687	2.756.687
Reservas (nota 16(c))	1.921.484	2.162.306	1.921.484	2.162.306
Ajuste de avaliação patrimonial (nota 16(d))	4.407.236	221.798	4.407.236	221.798
Total do passivo e do patrimônio líquido	9.454.959	5.411.949	9.457.308	5.416.716

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstração do resultado	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Receitas operacionais	2.162.527	2.165.341	1.818.946	1.823.610
Resultado de investimentos em participações societárias (nota 12)	1.267.837	1.270.651	1.172.613	1.177.277
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca (nota 17)	894.690	894.690	646.333	646.333
Outras receitas/(despesas) operacionais	(137.472)	(138.814)	(111.665)	(113.576)
Despesas administrativas (nota 18)	(54.101)	(54.106)	(44.539)	(44.539)
Despesas tributárias (nota 13 (b))	(83.334)	(84.671)	(67.104)	(69.015)
Outras receitas/despesas operacionais (nota 2 (b.3))	(37)	(37)	(23)	(23)
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	2.025.055	2.026.527	1.707.281	1.710.034
Resultado financeiro (nota 19)	16.777	20.341	30.618	34.943
Receitas financeiras	17.618	21.182	31.113	35.438
Despesas financeiras	(841)	(841)	(494)	(494)
Resultado Antes de Impostos e Participações	2.041.832	2.046.868	1.737.899	1.744.977
Imposto de renda e contribuição social (nota 13 (a))	(271.374)	(276.410)	(200.874)	(207.952)
Impostos correntes	(271.374)	(276.410)	(200.872)	(207.949)
Impostos diferidos	-	-	(2)	(2)
Participação nos resultados	(1.045)	(1.045)	(969)	(969)
Lucro líquido do exercício	1.769.413	1.769.413	1.536.057	1.536.057
Quantidade de ações - em milhares	3.000.000	3.000.000	1.200.000	1.200.000
Lucro por ação - R\$ (Nota 16 (e))	0,58980	0,58980	1,28005	1,28005

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO				
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.				
Demonstração do resultado abrangente	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Lucro líquido do exercício	1.769.413	1.769.413	1.536.057	1.536.057
Itens passíveis de reclassificação para resultado				
(+/-) Ajuste de avaliação patrimonial reflexo (nota 12 (a))	(13.884)	(13.884)	136.528	136.528
(+/-) Ajuste de avaliação patrimonial decorrente de alteração de participação societária sem perda ou aquisição de controle (nota 16 (d))	4.199.322	4.199.322	-	-
Resultado abrangente do exercício	5.954.851	5.954.851	1.672.585	1.672.585

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO DO EXERCÍCIO

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Eventos	Capital social	Reservas	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Lucros acumulados	Patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2018	2.756.687	1.761.742	85.270	-	4.603.698
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	136.528	-	136.528
Lucro líquido do exercício	-	-	-	1.536.057	1.536.057
Dividendos - Realização de reserva estatutária	-	(772.050)	-	-	(772.050)
Dividendos antecipados	-	-	-	(210.000)	(210.000)
Dividendos a pagar	-	-	-	(153.443)	(153.443)
Constituição de reserva legal	-	76.803	-	(76.803)	-
Constituição de reserva de lucros a realizar	-	1.371	-	(1.371)	-
Constituição de reserva estatutária	-	1.094.440	-	(1.094.440)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	2.756.687	2.162.306	221.798	-	5.140.791
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	4.185.438	-	4.185.438
Lucro líquido do exercício	-	-	-	1.769.413	1.769.413
Dividendos - Realização de reserva estatutária	-	(1.588.629)	-	-	(1.588.629)
Dividendos - Realização de reserva de lucros a realizar	-	(1.371)	-	-	(1.371)
Dividendos antecipados	-	-	-	(100.000)	(100.000)
Dividendos a pagar	-	-	-	(320.236)	(320.236)
Constituição de reserva legal	-	88.471	-	(88.471)	-
Constituição de reserva estatutária	-	1.260.707	-	(1.260.707)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020	2.756.687	1.921.484	4.407.236	-	9.085.407

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO EXERCÍCIO

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstração dos fluxos de caixa	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Fluxos de caixa proveniente das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício:	1.769.413	1.769.413	1.536.057	1.536.057
Ajustes ao lucro:				
Resultado de investimentos em participações societárias	(1.267.837)	(1.270.651)	(1.172.613)	(1.177.277)
Outros ajustes (Depreciação/Tributos retidos)	4.435	6.337	4.368	4.198
Lucro líquido ajustado do exercício:	506.011	505.099	367.811	362.978
Recebimento de dividendos	2.441.430	2.485.852	768.230	753.691
Recebimento de juros sobre capital próprio	21.964	37.666	13.728	32.803
Variações patrimoniais:	(64.329)	(66.748)	45.407	47.391
Valores a receber	(10.506)	(10.506)	(16.636)	(13.696)
Ativos por impostos correntes	14.566	14.566	(14.564)	(14.564)
Outros ativos	10	9	(203)	(202)
Valores a pagar	(98.274)	(98.274)	105.565	105.565
Passivos por impostos correntes	29.874	27.457	(28.754)	(29.712)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	2.905.076	2.961.869	1.195.176	1.196.863
Fluxos de caixa proveniente das atividades de investimento				
Aplicação financeira	(2.615.695)	(2.737.677)	-	-
Resgate de Aplicações Financeiras	1.953.622	1.964.297	-	-
Recebimento de redução de capital	-	-	-	61.857
Aportes/Aumento de capital	(769.971)	(845.971)	-	-
Caixa líquido proveniente das atividades de investimento	(1.432.043)	(1.619.351)	-	61.857
Fluxos de caixa proveniente das atividades de financiamento				
Pagamento de dividendos (nota 16 (f))	(1.844.200)	(1.844.200)	(1.006.764)	(1.006.764)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	(1.844.200)	(1.844.200)	(1.006.764)	(1.006.764)
Aumento/(redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	(371.168)	(501.682)	188.412	251.956
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	371.201	501.728	182.789	249.773
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	34	46	371.201	501.728

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO EXERCÍCIO

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstração do valor adicionado	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Receitas	894.692	894.692	646.332	646.332
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	894.690	894.690	646.332	646.332
Outras receitas	2	2	0	0
Insumos adquiridos de terceiros	12.534	12.539	7.258	7.258
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	12.534	12.539	7.258	7.258
Valor adicionado bruto	882.158	882.153	639.074	639.074
Depreciação, amortização e exaustão	22	22	12	12
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	882.136	882.131	639.063	639.063
Valor adicionado recebido em transferência	1.285.455	1.291.834	1.203.727	1.212.715
Resultado de equivalência patrimonial	1.267.837	1.270.651	1.172.614	1.177.277
Receitas financeiras	17.618	21.183	31.113	35.438
Valor adicionado total a distribuir	2.167.591	2.173.965	1.842.790	1.851.777
Distribuição do valor adicionado	2.167.591	2.173.965	1.842.790	1.851.777
Pessoal	34.909	34.909	31.098	31.098
Remuneração direta	27.520	27.520	24.193	24.193
Benefícios	5.513	5.513	5.225	5.225
FGTS	1.876	1.876	1.680	1.680
Impostos, taxas e contribuições	360.175	366.549	273.135	282.123
Federais	360.175	366.549	273.135	282.123
Remuneração de capital de terceiros	2.252	2.252	2.005	2.005
Aluguéis	1.207	1.207	1.036	1.036
Outras	1.045	1.045	969	969
Remuneração de capitais próprios	1.770.255	1.770.255	1.536.551	1.536.551
Dividendos - atualização monetária	842	842	494	494
Lucros / Prejuízos do período	1.769.413	1.769.413	1.536.057	1.536.057

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL E INFORMAÇÕES GERAIS

A Caixa Seguridade Participações S.A. (“CAIXA Seguridade”, “Companhia”, ou “Controladora”), empresa líder do Conglomerado da CAIXA Seguridade (“Conglomerado”) foi constituída como subsidiária integral da Caixa Econômica Federal (“CAIXA”) em 21 de maio de 2015, em conformidade com a legislação brasileira, por prazo indeterminado, tendo por objeto social a aquisição de participações societárias ou a participação, direta ou indireta, como sócia ou quotista do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, cujo objeto social seja a estruturação e comercialização de seguros nos diversos ramos, planos de previdência complementar e planos de capitalização, administração, comercialização e disponibilização de planos privados de assistência médica e odontológica, corretagem desses produtos, além da estruturação, administração e comercialização de consórcios e realização de operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior. A CAIXA Seguridade, neste contexto, acompanha a evolução de cenários macroeconômicos que podem trazer reflexos à dinâmica de seus negócios e dos negócios de suas participações societárias.

A Companhia, inscrita sob o CNPJ nº 22.543.331/0001-00, tem sua sede localizada no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 3, Bloco E, Edifício CAIXA Matriz III, 3º andar – Brasília – Distrito Federal – Brasil.

a) Impactos da pandemia de COVID-19 sobre as operações da Companhia

Conforme amplamente divulgado pela imprensa mundial, desde o início do ano de 2020 o mundo tem enfrentado os impactos do surto do novo coronavírus, causador da doença conhecida como COVID-19. Inicialmente afetando países asiáticos, a doença rapidamente avançou por diversos países do mundo, em todos os continentes, determinando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarasse pandemia global da doença. Na ocasião, os doentes ultrapassavam a marca de 118 mil em 114 nações ao redor do mundo. Desde então as estatísticas da pandemia tomaram proporções que, ao final de dezembro de 2020, ultrapassavam 90,0 milhões de pessoas contaminadas e aproximadamente 2,0 milhões de mortos no planeta (Fonte: OPAS-OMS).

O enfrentamento da pandemia, respaldado substancialmente por medidas de isolamento social, propiciaram impactos nas economias globais, incluindo a brasileira, prejudicada por diversos fatores a exemplo da paralisa das atividades econômicas, do fechamento do comércio e dos serviços, das restrições de circulação com a consequente redução do consumo e da produção industrial, além de outras questões de natureza macroeconômica supervenientes, como o aumento do desemprego, queda das bolsas de valores e a perspectiva de recessão econômica global.

Nesse contexto, visando minimizar seus impactos econômicos o governo brasileiro, por intermédio do Ministério da Economia, e de outras entidades públicas, como a controladora da Companhia, CAIXA, vem adotando uma série de medidas de enfrentamento econômico da crise causada pelo novo coronavírus, tais como flexibilização da legislação trabalhista, apoio às pequenas e médias empresas e aos trabalhadores informais e autônomos, como forma de proteção do emprego e da renda, adiamento do pagamento de tributos, redução de taxas de juros de diversas linhas de crédito, suspensão do pagamento de prestações de empréstimos e financiamentos, além de outras medidas de ampliação de liquidez do mercado.

Nessas condições, tendo em vista que as principais receitas da Companhia advêm, direta e indiretamente, de operações domésticas realizadas no Balcão CAIXA, em função da comercialização de produtos de seguridade, registramos a partir do último decêndio de março de 2020, de maneira ainda tímida, um queda no faturamento das investidas, que se robusteceu durante os meses de abril e maio impactando, principalmente, as receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca (BDF), com consecutiva recuperação a partir de junho de 2020: Receitas de acesso à rede e uso da marca - R\$ 894.690 (R\$ 646.333 – Exercício/2019).

Essa retomada nas atividades econômicas decorreu da abertura de comércios e serviços, bem como do incremento das operações bancárias e de seguros, sobretudo, no caso da CAIXA Seguridade, em função do atendimento regular na rede CAIXA, findo o período de cadastramento e pagamento das primeiras parcelas do auxílio emergencial do Governo Federal, operacionalizada pela CAIXA.

Importante destacar ainda, que o resultado de equivalência patrimonial (MEP), auferido pela Companhia em função de suas participações nas empresas operacionais atuantes no balcão CAIXA, nesse mesmo período, manteve-se em linha, inclusive no que diz respeito aos resultados comparativos do mesmo período do ano anterior, o que denota a resiliência do negócio apesar da forte contração verificada nos mercados: Resultado de investimentos em participações societárias R\$ 1.267.837 (R\$ 1.172.613 – Exercício/2019).

Não obstante aos inexoráveis impactos econômicos da crise causada pelo novo coronavírus, é importante observar as oportunidades geradas em função da necessidade de bancarização digital de aproximadamente 100 milhões de brasileiros para fins de recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal, operacionalizada e estabelecida em tempo recorde pela controladora CAIXA, por meio do aplicativo “Caixa Tem”, e que representa valioso incremento da base de clientes em potencial para o Conglomerado da CAIXA Seguridade.

Ainda sob a perspectiva de oportunidades de negócios para o Conglomerado da CAIXA Seguridade, no tocante ao apoio às micro e pequenas empresas, fortemente impactadas pelas medidas de enfrentamento do novo coronavírus, é importante destacar o papel da controladora CAIXA, especialmente quanto à sua atuação na disponibilização de produtos e serviços com flexibilidades negociais e linhas de crédito para manutenção de empregos e renda, tais como Giro Folha CAIXA, Programa de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e operações de crédito parceladas e limites rotativos lastreados no Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE), implementadas com apelo qualificado e responsável à fidelização dos clientes por meio dos produtos e serviços bancários, inclusive de seguridade.

Ademais, a Companhia permanece mantendo o foco em seu planejamento de médio e longo prazo, buscando firmar suas posições no que diz respeito ao fechamento do processo competitivo para escolha de parceiros estratégicos iniciado em 2019 e na busca por maior participação no mercado de produtos de seguridade.

Por fim, destaca-se que as presentes Demonstrações Contábeis refletem os impactos provocados pela crise da pandemia de COVID-19 sobre os resultados e posições patrimoniais da Companhia.

b) Acordo com a CNP Assurances S.A. (“CNP”) – Conclusão da operação e implementação do acordo

No dia 30 de dezembro de 2020, a CAIXA Seguridade, no âmbito do acordo com a CNP para formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 25 anos, os ramos de seguros de vida e prestamista e os produtos de previdência na rede de distribuição CAIXA (“Balcão CAIXA”), conforme Fatos Relevantes divulgados em 29 de agosto de 2018 e 19 de setembro de 2019, comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral a conclusão da operação e a implementação do referido acordo.

Para tanto, todas as condições precedentes ao fechamento da operação foram cumpridas, incluindo as aprovações regulatórias necessárias e a constituição da nova holding de seguros (Holding XS1) e da nova seguradora (XS2 Vida e Previdência). A CNP subscreveu um aumento de capital na Holding XS1 no valor total de R\$ 7.000.000 (sete bilhões de reais), subsequentemente aportado na XS2 Vida e Previdência, valor este que foi pago à CAIXA, em cumprimento do contrato de distribuição. O acordo também contempla mecanismo de



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2020

incentivo atrelado ao desempenho, limitado ao valor de R\$ 800.000 (oitocentos milhões de reais), corrigido pela taxa Selic a partir de 31 de dezembro de 2020, a ser pago em duas parcelas (2024 e 2026).

A CAIXA Seguridade manteve 60% de participação no capital total da nova holding (Holding XS1), sendo proprietária de 49% das ações ordinárias de suas ações. A CNP, por sua vez, manteve 40% de participação, com 51% de suas ações ordinárias.

c) Processo competitivo de escolha de parceiros estratégicos

Em 10 de maio de 2019 a CAIXA Seguridade divulgou ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia aprovou uma revisão da estratégia do modelo de exploração de produtos de seguridade na rede de distribuição CAIXA (“Balcão CAIXA”), bem como o início de novo processo competitivo para a escolha de parceiros estratégicos para atuação no referido balcão. O modelo revisto e o novo processo competitivo encerraram o processo iniciado em 02 de outubro de 2017.

Dessa forma, o prazo definido para as novas parcerias será de 20 anos e se iniciará a partir de fevereiro de 2021. Os documentos com as principais informações sobre essas novas oportunidades foram disponibilizados no sítio da Companhia e contemplaram oportunidades de investimentos em Habitacional e Residencial; Capitalização; Consórcio; Auto; Grandes Riscos e Massificados Corporate; Saúde; Odonto; e Assistências.

Nesse sentido, em continuidade ao referido processo competitivo, disponibilizado pela Companhia, foram emitidas cartas de instruções aos participantes, para a continuidade da 1ª fase do Processo Competitivo. Recebidas as Propostas Indicativas, a CAIXA Seguridade havia firmado até 31 de dezembro de 2020, as seguintes parcerias:

d) Acordo Tokio Marine

No dia 6 de janeiro de 2020, em continuidade ao processo competitivo para reestruturação de sua operação de seguros divulgado por meio de fato relevante em 10 de maio de 2019, a CAIXA Seguridade comunicou ao mercado em geral que firmou com a Tokio Marine Seguradora S.A. (“Tokio Marine”) acordo de associação (“Acordo Tokio Marine”) para a formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 20 anos, os ramos de seguros Habitacional e Residencial na rede de distribuição Balcão CAIXA.

Nos termos do Acordo Tokio Marine, a CAIXA Seguridade manterá 75% de participação no capital total da nova sociedade, constituída sob a denominação social XS3 Seguros S.A. (“XS3 Seguros”), sendo titular de 49,99% de suas ações ordinárias e 100% de suas ações preferenciais. A Tokio Marine, por sua vez, deterá 50,01% das ações ordinárias, em montante correspondente a 25% de participação no capital total da XS3 Seguros.

Para tanto, no fechamento da operação a Tokio Marine subscreverá aumento de capital na XS3 Seguros no valor total de R\$ 1.520.000 (hum bilhão quinhentos e vinte mil reais), valor este que será repassado pela XS3 Seguros à CAIXA nos termos da outorga por ela concedida (*upfront*) e a CAIXA Seguridade celebrará com a XS3 Seguros um contrato de distribuição, que conferirá à XS3 Seguros o direito de explorar o Balcão Caixa por 20 anos. A XS3 Seguros irá remunerar a CAIXA Seguridade com as despesas totais de comercialização por produto em valores pré-definidos (comissão de distribuição de 36,4% e 20% para residencial e habitacional, respectivamente), além de uma taxa de performance atrelada ao desempenho anual em volume e lucratividade.

A XS3 Seguros terá gestão e governança compartilhada entre CAIXA Seguridade e Tokio Marine de forma a potencializar os pontos fortes de cada acionista, observando as melhores práticas de governança corporativa. Nesse sentido, cada acionista indicará quatro membros para o Conselho de Administração, com a presidência rotativa e alternada entre os acionistas. A Diretoria Executiva da XS3 Seguros será composta por quatro membros, com indicação paritária por parte dos acionistas e funcionará de forma colegiada e compartilhada.

O fechamento da operação e a implementação da parceria estão sujeitos ao cumprimento de diversas condições suspensivas, incluindo a obtenção das aprovações necessárias pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não obstante as autorizações já concedidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

e) Acordo Icatu

No dia 20 de janeiro de 2020, em continuidade ao processo competitivo para reestruturação de sua operação de seguros divulgado por meio de fato relevante em 10 de maio de 2019, a CAIXA Seguridade comunicou ao mercado em geral que firmou com a Icatu Seguros S.A. (“Icatu”) acordo de associação (“Acordo Icatu”) para a formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 20 anos, o ramo de capitalização na rede de distribuição Balcão CAIXA.

Nos termos do Acordo Icatu, a CAIXA Seguridade manterá 75% de participação no capital total da nova sociedade, constituída sob a denominação social XS4 Capitalização S.A. (“XS4 Capitalização”), sendo titular de 49,99% de suas ações ordinárias e 100% de suas ações preferenciais. A Icatu, por sua vez, deterá 50,01% das ações ordinárias, em montante correspondente a 25% de participação no capital total da XS4 Capitalização.

Para tanto, no fechamento da operação a Icatu subscreverá aumento de capital na XS4 Capitalização no valor total de R\$ 180.000 (cento e oitenta milhões de reais), valor este que será repassado pela XS4 Capitalização à CAIXA nos termos da outorga por ela concedida (*upfront*) e a CAIXA Seguridade celebrará com a XS4 Capitalização um contrato de distribuição, que conferirá à XS4 Capitalização o direito de explorar o Balcão Caixa por 20 anos.

A XS4 Capitalização irá remunerar a CAIXA Seguridade com as despesas totais de comercialização por produto em valores pré-definidos além de uma taxa de performance atrelada ao desempenho anual e a lucratividade. A Icatu também pagará à CAIXA um bônus anual correspondente a 75% do valor dos dividendos líquidos recebidos pela Icatu da Nova Companhia Capitalização que excederem a determinadas metas estabelecidas para referido ano.

A XS4 Capitalização terá gestão e governança compartilhada entre CAIXA Seguridade e Icatu de forma a potencializar os pontos fortes de cada acionista, observando as melhores práticas de governança corporativa. Nesse sentido, cada acionista indicará quatro membros para o Conselho de Administração, com a presidência rotativa e alternada entre os acionistas. A Diretoria Executiva da XS4 Capitalização será composta por quatro membros, com indicação paritária por parte dos acionistas e funcionará de forma colegiada e compartilhada.

O fechamento da operação e a implementação da parceria estão sujeitos ao cumprimento de diversas condições suspensivas, incluindo a obtenção das aprovações necessárias pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não obstante as autorizações já concedidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

O fechamento da operação foi prorrogado para até 30 de março de 2021, conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 05 de janeiro de 2021.

f) Acordo Tempo

No dia 13 de agosto de 2020, em continuidade ao processo competitivo para reestruturação de sua operação de seguros divulgado por meio de fato relevante em 24 de maio de 2019, a CAIXA Seguridade comunicou ao mercado em geral que firmou com a Tempo Assist. (“Tempo”) acordo de associação (“Acordo Tempo”) para a formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 20 anos, o ramo Serviços Assistenciais na rede de distribuição Balcão CAIXA.

Nos termos do Acordo Tempo, a CAIXA Seguridade terá 75% de participação no capital total da nova sociedade (“Nova Companhia Assistência”), sendo titular de 49,99% das ações ordinárias e 100% das ações preferenciais da Nova Companhia Assistência. A Tempo deterá 50,01% das ações ordinárias, em montante correspondente a 25% de participação no capital total da Nova Companhia Assistência.

Para tanto, no fechamento da operação a Tempo subscreverá aumento de capital na Nova Companhia no valor total de R\$ 30.000 (trinta milhões de reais), valor este que será repassado pela Nova Companhia Assistência à CAIXA nos termos da outorga por ela concedida (*upfront*) e a CAIXA Seguridade celebrará com a Nova Companhia Assistência um contrato de distribuição, que conferirá à Nova Companhia Assistência o direito de explorar o Balcão Caixa por 20 anos.

A Nova Companhia Assistência remunerará a CAIXA Seguridade e a CAIXA com uma comissão de distribuição em termos contratados. Adicionalmente, nos anos subsequentes ao fechamento da operação, há a previsão de novos aumentos de capital na Nova Companhia Assistência, em valores que podem chegar a até R\$ 40.000 (quarenta milhões de reais), a serem subscritos pela Tempo e repassados à CAIXA, caso determinadas metas de desempenho de vendas sejam alcançadas pela Nova Companhia Assistência.

A Nova Companhia Assistência terá gestão e governança compartilhada entre CAIXA Seguridade e a Tempo de forma a potencializar os pontos fortes de cada acionista, observando as melhores práticas de governança corporativa.

g) Acordo CNP – Consórcios

No dia 13 de agosto de 2020, em continuidade ao processo competitivo para reestruturação de sua operação de seguros divulgado por meio de fato relevante em 10 de maio de 2019, a CAIXA Seguridade comunicou ao mercado em geral que firmou com a CNP acordo de associação (“Acordo CNP - Consórcios”) para a formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 20 anos, o ramo Consórcios na rede de distribuição Balcão CAIXA.

Nos termos do Acordo CNP - Consórcios, a CAIXA Seguridade terá 75% de participação no capital total da nova sociedade (“Nova Companhia Consórcios”), sendo titular de 49,99% das ações ordinárias e 100% das ações preferenciais da Nova Companhia Consórcios. A CNP deterá 50,01% das ações ordinárias, em montante correspondente a 25% de participação no capital total da Nova Companhia Consórcios.

Para tanto, no fechamento da operação a CNP subscreverá aumento de capital na Nova Companhia Consórcios no valor total de R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta milhões de reais), valor este que será repassado pela Nova Companhia Consórcios à CAIXA nos termos da outorga por ela concedida (*upfront*) e a CAIXA Seguridade celebrará com a Nova Companhia Consórcios um contrato de distribuição, que conferirá à Nova Companhia Consórcios o direito de explorar o Balcão Caixa por 20 anos. A Nova Companhia Consórcios remunerará intermediários indicados pela CAIXA Seguridade com as despesas totais de comercialização por produto em valores pré-definidos (comissão de distribuição).

A Nova Companhia Consórcios terá gestão e governança compartilhada entre CAIXA Seguridade e a CNP de forma a potencializar os pontos fortes de cada acionista, observando as melhores práticas de governança corporativa.

Sujeito ao cumprimento de todas as condições precedentes estipuladas no acordo de associação, incluindo as aprovações legais e regulatórias aplicáveis, o fechamento da operação foi prorrogado para até 30 de março de 2021, conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 30 de dezembro de 2020.

h) Processo competitivo para escolha de co-corretora(s) para atuação em parceria com a corretora própria da Caixa Seguridade

No dia 23 de dezembro de 2020, a CAIXA Seguridade comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia aprovou o início de processo competitivo para selecionar co-corretora(s) para atuação em linhas de negócios da Companhia em parceria com a corretora própria da CAIXA Seguridade. O prazo do(s) acordo(s) será de dez anos e se iniciará a partir de 15 de fevereiro de 2021. O documento com as principais informações do processo, está disponível no sítio da CAIXA Seguridade.

A Companhia comunicará ao mercado oportunamente sobre desdobramentos relacionados a este novo processo competitivo ou sobre demais temas relacionados ao processo de reorganização de suas parcerias.

i) Participações societárias

Descrevemos a seguir as principais participações diretas e indiretas da CAIXA Seguridade que compõem estas demonstrações contábeis da Controladora e Consolidadas:

i.1) Caixa Seguros Holding S.A. (“Caixa Seguros” ou “CSH”)

Companhia constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que tem por objeto social a participação como acionista ou sócia em sociedades empresariais que explorem atividades de seguro em todos os ramos, incluindo planos de saúde e dental; planos de capitalização; planos de previdência privada aberta, nas modalidades pecúlio e renda; a administração de consórcio; e atividades correlatas ou complementares às descritas anteriormente.

Esta empresa apresenta o capital social dividido em 51,75% das ações em nome do grupo francês CNP Assurances e 48,25% das ações em nome da CAIXA Seguridade.

i.2) Caixa Holding Securitária S.A. (“CAIXA Holding”)

Companhia subsidiária integral da CAIXA Seguridade, constituída em 21 de maio de 2015 com o objetivo social de adquirir participações em entidades autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional de Seguros Privados (SUSEP).

i.2.1) XS3 Seguros S.A. (“XS3 Seguros”)

Companhia constituída em 19 de agosto de 2020 sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, subsidiária integral da CAIXA Holding, tem por objeto a distribuição, a divulgação, a oferta, a venda e o pós-venda de produtos de seguros habitacional e residencial desenvolvidos ou que possam vir a ser desenvolvidos pela XS3 Seguros.

Trata-se de companhia constituída com vistas a consecução do acordo de associação firmado com a Tokio Marine (Acordo Tokio Marine) para exploração dos ramos de seguros Habitacional e Residencial na rede de distribuição Balcão CAIXA, conforme mencionado no item “d” desta Nota 1 – Contexto operacional e informações gerais.

i.2.2) XS4 Capitalização S.A. (“XS4 Capitalização”)

Companhia constituída em 19 de agosto de 2020 sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, subsidiária integral da CAIXA Holding, tem por objeto a distribuição, a



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

divulgação, a oferta, a venda e o pós-venda de produtos de capitalização de qualquer modalidade desenvolvidos ou que possam vir a ser desenvolvidos pela XS4 Capitalização.

Trata-se de companhia constituída com vistas a consecução do acordo de associação firmado com a Icatu (Acordo Icatu) para exploração do ramo de capitalização na rede de distribuição Balcão CAIXA, conforme mencionado no item “e” desta Nota 1 – Contexto operacional e informações gerais.

i.2.3) Too Seguros S.A. (“Too Seguros”)

Atual denominação da PAN Seguros S.A., é uma empresa de capital fechado e se trata de um empreendimento controlado em conjunto pela CAIXA Seguridade e pelo BTG Pactual Holding de Seguros Ltda. (“BTG Holding”), com participações de 48,99% e 51,01%, respectivamente. Tem como objetivo a exploração nos segmentos de seguros de pessoas (jurídicas e físicas), prestamista, habitacional, danos pessoais (DPVAT) e seguros de danos.

i.2.4) Panamericano Administração e Corretagem de Seguros e de Previdência Privada Ltda. (“PAN Corretora”)

Companhia de capital fechado e se trata de um empreendimento controlado em conjunto pela BTG Holding e CAIXA Seguridade, com as participações de 51,00% e 49,00%, respectivamente. Esta empresa tem como objetivo a administração, orientação e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros do ramo de vida e planos previdenciários.

i.3) Holding XS1 S.A. (“Holding XS1”)

Companhia constituída em 17 de agosto de 2020, sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, tem por objeto a participação em sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Trata-se de empresa constituída com vistas a consecução do acordo de associação firmado com a CNP (Acordo CNP) para exploração, com exclusividade, dos ramos de seguros de vida e prestamista e dos produtos de previdência na rede de distribuição Balcão CAIXA, conforme mencionado no item “b” desta Nota 1 – Contexto operacional e informações gerais.

i.4) XS5 Administradora de Consórcios S.A. (“XS5 Consórcios”)

Companhia constituída em 03 de dezembro de 2020, sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, subsidiária integral da CAIXA Seguridade, tem por objeto social a administração de grupo de consórcios na forma da legislação em vigor.

Trata-se de companhia constituída com vistas a consecução do acordo de associação firmado com a CNP (Acordo CNP- Consórcios) para exploração, pelo prazo de 20 anos, o ramo de consórcios na rede de distribuição Balcão CAIXA.

i.5) XS6 Participações S.A. (“XS6 Participações”)

Companhia constituída em 23 de outubro de 2020, sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, subsidiária integral da CAIXA Seguridade, tem por objeto social (i) a distribuição, divulgação, oferta, venda e o pós-venda de serviços de assistência, inclusive para seguradoras, sociedades de capitalização, administradoras de consórcios, seguradoras especializadas em saúde e operadoras de plano de assistência à saúde, (ii) a prestação de serviços de intermediação de serviços de assistência, (iii) assessoria técnica em geral, e (iv) participação societária em outras sociedades.

Trata-se de companhia constituída com vistas a consecução do acordo de associação firmado com a Tempo (Acordo Tempo) para exploração, pelo prazo de 20 anos, do ramo de serviços assistenciais na rede de distribuição Balcão CAIXA.

i.6) Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A. (“CAIXA Corretagem”)

A CAIXA Corretagem é uma subsidiária integral da Caixa Seguridade Participações S.A. e tem por objeto social: a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; assessoria e consultoria no ramo de seguros; a corretagem e administração de seguros, em todas as modalidades permitidas pela legislação vigente, planos de previdência complementar aberta, títulos de capitalização e outras corretagens fruto dos seguros vendidos no balcão ou extra balcão da CAIXA.

j) Composição dos investimentos em participações societárias, diretos e indiretos, da CAIXA Seguridade:

Empresa	Descrição	% de participação da Companhia	
		31/12/2020	
		Direta	Indireta
CAIXA Holding Securitária:	A CAIXA Holding Securitária tem por objeto social a aquisição de participações societárias em entidades autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).	100,00	-
Too Seguros S.A.	Trata-se de uma sociedade anônima fechada e tem como objetivo a exploração nos segmentos de seguros de pessoas (jurídicas e físicas), prestamista, habitacional, danos pessoais (DPVAT) e em seguros de danos. Suas operações estão inseridas em um conjunto de instituições que atuam integralmente no mercado financeiro.	-	48,99
PAN Corretora	Tem por objetivo a administração, orientação e corretagem de: a) seguros dos ramos elementares, b) seguros do ramo de vida e c) planos previdenciários.	-	49,00
XS3 Seguros S.A.	Subsidiária integral da CAIXA Holding Securitária S.A e tem por objeto social a distribuição, divulgação, oferta, a venda e pós vendas de seguros habitacional e residencial.		100,00
XS4 Capitalização	Subsidiária integral da CAIXA Holding Securitária S.A e tem por objeto social a distribuição, divulgação, oferta, a venda e pós vendas de produtos de capitalização de qualquer modalidade.		100,00
CSH:	A CSH tem por objeto social a participação, como acionista ou sócia, em sociedades empresariais, que exploram: i) atividade de seguros em todos os ramos, incluindo saúde e dental; ii) segmento de capitalização; iii) planos de previdência privada aberta, nas modalidades de pecúlio e renda; iv) administração de consórcio; v) atividades, correlatas ou complementares às atividades descritas anteriormente.	48,25	-
Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda.:	Subsidiária integral da CSH tem como objeto social a participação em outras sociedades que atuam no segmento regulado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.	-	48,25
Caixa Seguradora S.A.	Subsidiária integral da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda. tem como objeto social a exploração de seguros de ramos elementares e vida.	-	48,25
Caixa Vida e Previdência S.A.	Subsidiária integral da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda. tem como objeto social a comercialização de produtos de previdência complementar.	-	48,25
Caixa Capitalização S.A.	Controlada pela Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda., detentora de 51% de suas ações, tem como objeto social a comercialização de produtos de capitalização.	-	24,61
Youse Seguradora S.A.	Subsidiária integral da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda. tem como objeto social a participação em outras sociedades. Foi aprovado pela SUSEP. em 26/03/2018, a transformação societária em Youse Seguradora S.A. que terá como objeto social a exploração de seguros de danos e de pessoas por meio de plataforma digital.	-	48,25
PREVISUL Companhia de Seguros Previdência do Sul	Subsidiária integral da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda., detentora de 100% de suas ações, tem como objeto social a exploração de seguros de pessoas.	-	48,25
Caixa Administradora de Consórcios S.A.	Subsidiária integral da Companhia tem como objeto social a administração de grupos de consórcios para aquisição de bens móveis e imóveis.	-	48,25
Caixa Seguros Assessoria e Consultoria Ltda.	Subsidiária integral da CSH tem como objeto social no ramo de consultoria e assessoria.	-	48,25
Caixa Seguros Especializada em Saúde S.A.	Subsidiária integral da CSH tem como objeto social a atuação como seguradora especializada em seguro-saúde.	-	48,25
Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.	Sociedade anônima de capital aberto tem como objeto social a corretagem de seguros e a assessoria e consultoria na área de seguros.	-	12,06
Caixa Seguros Participações em Saúde Ltda.:	Subsidiária integral da CSH tem como objeto social a participação em outras sociedades.	-	48,25
Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda.	Subsidiária integral da Caixa Seguros Participações em Saúde Ltda. tem como objeto social a atuação como operadora especializada em planos odontológicos.	-	48,25
CNPX S.A.S	Subsidiária integral da CSH na Colômbia que tem como objeto social a participação em outras sociedades.	-	48,25
Holding XS1 S.A.	A Holding XS1 tem como objeto social a participação em sociedades seguradoras e entidade abertas de previdência complementar.	60,00	-
XS2 Vida e Previdência S.A.	Sociedade por ações, de capital fechado. Tem como objeto social a exploração de operações de seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta, podendo ainda, participar do capital social de outras sociedades relacionadas ao seu objetivo social.	-	60,00
XS5 Administradora de Consórcios S.A.	Subsidiária integral da Caixa Seguridade e tem como objeto social a administração de grupos de consórcios.	100,00	-
XS6 Participações S.A.	Subsidiária integral da Caixa Seguridade e tem como objeto social: (i)distribuição, divulgação, oferta, venda e pós venda de serviços de assistência, inclusive seguradoras, sociedades de capitalização, administradora de consórcios, seguradoras especializadas em saúde e operadora de planos de assistência a saúde;(ii) prestação de serviços de intermediação de serviços de assistência; (iii) assessoria técnica em geral e (iv) participação societária em outras sociedades.	100,00	-
Caixa Seguridade Corretagem e Administração S.A.	Subsidiária integral da Caixa Seguridade e tem como objeto social: (i)participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; (ii) assessoria e consultoria no ramo de seguros; (iii) corretagem e administração de seguros em todas as modalidades permitidas pela legislação vigente, planos de previdência complementar aberta, títulos de capitalização e outras corretagens frutos de seguros vendidos no balcão da CAIXA ou extra balcão da CAIXA.	100,00	-

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

NOTA 2 – REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS - AQUISIÇÕES, CISÕES, INCORPORAÇÕES E ALIENAÇÕES DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES

a) Aquisição da participação detida pelo INSS na CSH

Em 14 de dezembro de 2020 o Conselho de Administração da CAIXA Seguridade aprovou a aquisição da participação detida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na CSH, pelo valor de R\$ 3.339 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil reais), conforme apuração obtida na avaliação econômico-financeira (*valuation*) e parecer de justeza emitidos por assessor financeiro contratado, considerando ainda autorização do Banco Central do Brasil (BACEN) e em conformidade com o Decreto nº 10.561/2020.

Dessa forma, mediante aquisição das 1.891 (hum mil oitocentos e noventa e um) ações detidas pelo INSS, correspondentes a 0,04% do capital da CSH, a CAIXA Seguridade passou a deter 2.280.713 (dois milhões, duzentos e oitenta mil e setecentos e treze) ações da Companhia, representativas de 48,25% de seu capital social.

b) Acordo com a CNP – Movimentações societárias

b.1) Cisões e incorporação na CSH

No dia 01 de julho de 2020, foi realizada a cisão parcial da Caixa Seguradora S.A. para a Caixa Vida e Previdência S.A., tendo como objeto de acervo cindido, os ativos e passivos vinculados às carteiras dos segmentos de vida e prestamista. Tendo em vista que essa operação é uma operação interna do grupo Caixa Seguros Holding S.A., a mesma foi realizada a valores contábeis.

No dia 31 de julho de 2020, foi realizada a cisão parcial da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda. para a Caixa Seguros Holding S.A., sendo o acervo cindido dessa cisão composto pela totalidade de ações representativas do capital social da Caixa Vida e Previdência S.A., de forma que Caixa Seguros Holding S.A. passou a ser a controladora direta da Caixa Vida e Previdência S.A.. Neste caso também, por se tratar de uma operação interna do grupo CSH, a mesma foi realizada a valores contábeis.

b.2) Incorporação das ações da XS2 Vida e Previdência pela Holding XS1

Em 28 de agosto de 2020, a Assembleia Geral Extraordinária da Holding XS1, representada por sua única acionista CAIXA Seguridade, aprovou a proposta de incorporação da totalidade das ações de emissão da XS2 Vida e Previdência e o respectivo aumento de capital social em R\$ 30.000 (trinta milhões de reais), com a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

b.3) Aumento de capital na Holding XS1

Em 17 de dezembro de 2020, a Assembleia Geral Extraordinária da Holding XS1, representada por sua única acionista CAIXA Seguridade, aprovou o aumento de seu capital social dos atuais R\$30.100 (trinta milhões e cem mil reais) para R\$7.030.100 (sete bilhões, trinta milhões e cem mil reais), representando um aumento, portanto, de R\$7.000.000 (sete bilhões de reais) com a emissão de 1.329.522 (um milhão, trezentas e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de emissão de R\$ 5.265,05 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) por ação.

As ações emitidas pela Holding XS1 foram integralmente subscritas e integralizadas pela CNP em espécie, acarretando um ganho registrado na CAIXA Seguridade em ajuste de avaliação patrimonial (outros resultados abrangentes), no valor de R\$4.200.000 (vide Nota 16(d)). A CAIXA Seguridade neste ato renunciou expressamente ao direito de preferência a que fazia jus na subscrição das ações emitidas, não havendo fluxo de caixa para a Caixa Seguridade nesta ocasião.

b.4) Cisão parcial da CSH e incorporação da parcela cindida pela Holding XS1

Em 17 de dezembro de 2020, a Assembleia Geral Extraordinária da CSH aprovou a cisão parcial do patrimônio líquido da CSH, consistente na totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas de emissão da Caixa Vida e Previdência S.A..

Desta feita, em decorrência da referida cisão parcial, o capital social da CSH foi reduzido em montante equivalente a R\$1.290.000 (hum bilhão, duzentos e noventa milhões de reais), conforme descrito em Laudo de Avaliação, sem cancelamento de ações de emissão da CSH, passando seu capital social de R\$3.965.000 (três bilhões, novecentos e sessenta e cinco milhões de reais) para R\$2.675.000 (dois bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), dividido em 4.726.868 (quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Em contrapartida, em decorrência da incorporação da parcela cindida, o capital social da Holding XS1 foi aumentado em montante equivalente a R\$1.290.000 (hum bilhão, duzentos e noventa milhões de reais), com emissão de 232.834 (duzentas e trinta e duas mil, oitocentas e trinta e quatro) novas ações ordinárias e 249.724 (duzentas e quarenta e nove mil, setecentas e vinte e quatro) novas ações preferenciais, passando de R\$ 7.030.100 (sete bilhões, trinta milhões e cem mil reais) para R\$ 8.320.100 (oito bilhões, trezentos e vinte milhões e cem mil reais), dividido em 2.562.356 (dois milhões, quinhentas e sessenta e duas mil, trezentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e 1.249.724 (um milhão, duzentas e quarenta e nove mil, setecentas e vinte e quatro) ações preferenciais, todas subscritas e integralizadas.

A movimentação societária supracitada ocasionou aumento do patrimônio líquido da Holding XS1 no montante de R\$1.874.320 em 30 de dezembro de 2020, já considerando as movimentações ocorridas entre a data base do laudo e a data efetiva da cisão, sendo que a diferença entre o valor do aumento de capital foi refletida em reservas de lucros e ganhos/perdas não realizadas. A incorporação do acervo cindido da CSH pela Holding XS1 ensejou reconhecimento de ganho decorrente de variação no percentual de participação relativa refletido em ajustes de avaliação patrimonial, conforme Nota 16 (d).

b.5) Aumento de capital na Holding XS1 – Capital Mínimo Requerido para XS2 Vida e Previdência

Em 17 de dezembro de 2020, a Assembleia Geral Extraordinária da Holding XS1 aprovou o aumento de capital social da companhia dos atuais R\$ 8.320.100 (oito bilhões, trezentos e vinte milhões e cem mil reais) para R\$9.090.000 (nove bilhões e noventa milhões de reais) representando um aumento, portanto, de R\$ 769.900 (setecentos e sessenta e nove milhões e novecentos mil reais) com a emissão de (a) 44.550 (quarenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de emissão de R\$ 5.265,05 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) e (b) 101.678 (cento e uma mil, seiscentas e setenta e oito) novas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de emissão de R\$ 5.265,05 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos). As ações emitidas pela Holding XS1 foram subscritas e integralizadas pela CNP e pela CAIXA Seguridade. As acionistas CNP e CNP Assurances Brasil Holding Ltda (“CNP Brasil”) renunciaram expressamente ao direito de preferência ao qual fazem jus na subscrição das ações emitidas.

O aumento de capital na Holding XS1 ocasionou o reconhecimento de ganho decorrente de variação no percentual de participação refletido em ajustes de avaliação patrimonial, conforme Nota 16 (d).

b.6) Aumento de capital na XS2 Vida e Previdência

Em 17 de dezembro de 2020, a Assembleia Geral Extraordinária da Holding XS1 aprovou a proposta de aumento de capital social da XS2 Vida e Previdência dos atuais R\$ 30.000 (trinta milhões de reais) para R\$ 7.800.000 (sete bilhões, oitocentos milhões de reais), representando um aumento, portanto, de R\$ 7.770.000 (sete bilhões, setecentos e setenta milhões de reais) com a emissão de 7.770.000.000 (sete bilhões, setecentos e setenta milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de emissão de R\$ 1,00 (um real), com base no patrimônio líquido da Companhia em 30 de novembro de 2020. A totalidade das novas ações emitidas pela XS2 Vida e Previdência foram subscritas e integralizadas pela Holding XS1.

b.7) Aquisição de participação detida pela CNP na Holding XS1 – Balanceamento de participação prevista no Acordo CNP

Em 30 de dezembro de 2020, visando a equalização de percentual de participação societária sobre a Holding XS1 prevista no Acordo de Associação firmado com a CNP, foi realizada pela CAIXA Seguridade a aquisição de 56.701 (cinquenta e seis mil setecentos e um) ações preferenciais da Holding XS1, detidas pela CNP, pelo montante equivalente a R\$ 220.233 (duzentos e vinte milhões, duzentos e trinta e três mil reais). A transação impactou o saldo do ajuste de avaliação patrimonial em função da variação na participação relativa nesse investimento, conforme Nota 16 (d).

b.8) Liquidação financeira pela XS2 Vida e Previdência do contrato de distribuição com a CAIXA

Em 17 de dezembro de 2020, a Assembleia Geral Extraordinária da XS2 Vida e Previdência autorizou o pagamento no valor de R\$7.000.000 (sete bilhões de reais) à CAIXA, conforme previsto no Acordo de Associação celebrado entre CAIXA Seguridade, CAIXA e CNP Assurances.

NOTA 3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis comumente adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* - IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. A DVA foi preparada de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - “Demonstração do Valor Adicionado”. As IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações contábeis.

Estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram aprovadas e autorizadas para emissão pelo Conselho de Administração da CAIXA Seguridade em 25 de fevereiro de 2021.

NOTA 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

a) Moeda funcional e de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua (a moeda funcional).

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas estão apresentadas em reais (R\$), sendo esta a moeda funcional e de apresentação da CAIXA Seguridade.

b) Reconhecimento de receitas e despesas

A receita de acesso à rede de distribuição e do uso da marca CAIXA compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber, a título de remuneração pelo acesso para comercialização e distribuição dos produtos de seguros, planos de previdência complementar, planos de capitalização e cotas de grupos de consórcios disponibilizados na rede de distribuição CAIXA por instituições conveniadas, partes de contratos ou convênios operacionais previamente celebrados com o Conglomerado da CAIXA Seguridade.

O Conglomerado reconhece a receita quando seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades do Conglomerado. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo e as especificidades de cada transação.

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência e reportadas nas demonstrações contábeis dos exercícios a que se referem.

O resultado de investimentos em participações societárias é auferido com a aplicação do método de equivalência patrimonial (MEP) e reconhecido pelo valor da participação societária da CAIXA Seguridade nos resultados obtidos pelas sociedades investidas.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem as disponibilidades em moeda nacional e os investimentos imediatamente conversíveis em caixa e sujeitos a baixo risco de mudança no valor, com liquidez originalmente inferior a 90 dias.

A composição, os prazos e os rendimentos auferidos nas aplicações registradas em caixa e equivalentes de caixa são apresentados na Nota 9 – Caixa e equivalentes de caixa.

d) Instrumentos financeiros ao valor justo

Os instrumentos financeiros são classificados em função do modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, bem como em função das características dos fluxos de caixa contratuais negociados para o ativo financeiro.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo acrescido dos custos de transação, diretamente atribuíveis à sua aquisição, exceto nos casos dos ativos financeiros registrados ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros podem ser classificados em uma das categorias: (i) instrumento financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado; (ii) instrumento financeiro mensurado ao custo amortizado e; (iii) instrumento financeiro mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

Os instrumentos financeiros detidos pela Caixa Seguridade e sua subsidiária, CAIXA Holding, referem-se a aplicações em cotas de fundos de investimentos administradas pela CAIXA e mensurados ao valor justo por meio do resultado.

e) Valores a receber

Os valores a receber correspondem às receitas, predominantemente oriundas de partes relacionadas, referentes às receitas de acesso à rede de distribuição e de uso da marca CAIXA em seguros, planos de previdência complementar, planos de capitalização e cotas de grupos de consórcios. O prazo de recebimento é inferior a um ano, sendo a classificação registrada no ativo circulante.

f) Aquisição de investimentos em participações societárias

A aquisição de investimentos em participações societárias, cuja relação resulte no exercício de, no mínimo, influência significativa, é registrada aplicando-se o método de aquisição. De acordo com este método, os ativos identificados (inclusive ativos intangíveis não reconhecidos previamente), passivos assumidos e passivos contingentes são reconhecidos pelo valor justo. Eventuais diferenças positivas entre o custo de aquisição e o valor justo dos ativos líquidos identificáveis adquiridos são reconhecidas como ágio (“goodwill”). No caso de apuração de diferença negativa (ganho por compra vantajosa), o valor identificado é reconhecido no resultado do exercício em outras receitas operacionais.

Os custos de transação que o Conglomerado incorre em uma aquisição de investimento em participação societária, exceto os custos relacionados à emissão de instrumentos de dívida ou patrimônio, são registrados no resultado do exercício quando incorridos. Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo.

Os resultados das investidas adquiridas durante o período contábil são incluídos nas demonstrações contábeis desde a data de aquisição até o fim do exercício. Por sua vez, os resultados das investidas alienadas durante o exercício são incluídos nas demonstrações contábeis desde o início do exercício até a data da alienação, ou até a data em que a Companhia deixou de exercer influência significativa ou controle.

g) Investimentos em participações societárias

Os investimentos são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo. O investimento inclui o ágio, bem como ativos intangíveis identificados na aquisição, se houver, líquido de quaisquer perdas por *impairment* acumuladas.

A participação do Conglomerado nos lucros ou prejuízos nas coligadas e empreendimentos controlados em conjunto é reconhecida na demonstração do resultado e a participação nas mutações das reservas é reconhecida nas reservas do Conglomerado. Quando a participação do Conglomerado nas perdas de uma coligada ou empreendimentos controlados em conjunto for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer outros recebíveis, o Conglomerado não reconhece perdas adicionais, a menos que tenha incorrido em obrigações ou efetuado pagamentos em nome da coligada ou empreendimentos controlados em conjunto.

Os ganhos não realizados das operações entre o Conglomerado e suas coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto são eliminados na proporção da participação. As perdas não realizadas também são eliminadas, a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido.

Se a participação societária na coligada for reduzida, mas for retida influência significativa, somente uma parte proporcional dos valores anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes será reclassificada para o resultado, quando apropriado.

Os ganhos e as perdas de diluição, ocorridos em participações em coligadas, são reconhecidos na demonstração do resultado.

h) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para identificar eventual necessidade de redução ao valor recuperável (*impairment*). As revisões de *impairment* do ágio são realizadas anualmente ou com maior frequência se eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem um possível *impairment*.

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de alienação e o seu valor em uso.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Para fins desse teste, o ágio é alocado para as Unidades Geradoras de Caixa ou para os grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento operacional.

Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço. *Impairment* de ágio reconhecido no resultado do exercício não é revertido.

i) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social correntes e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as entidades do Conglomerado atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pelo Conglomerado nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações contábeis. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

O imposto de renda diferido ativo e passivo é apresentado líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral, são apresentados em separado, e não pelo líquido.

j) Dividendos distribuídos e juros sobre capital próprio

Os dividendos distribuídos são calculados sobre o lucro líquido ajustado do exercício.

O Conglomerado poderá a qualquer tempo levantar novas demonstrações contábeis em observância a qualquer determinação legal ou em razão de interesses societários, inclusive para deliberação de dividendos intermediários.

As companhias brasileiras podem atribuir uma despesa nominal de juros, dedutível para fins fiscais, sobre o seu capital próprio. Este valor de juros sobre o capital próprio é considerado como um dividendo.

Os dividendos distribuídos e os juros sobre capital próprio são reconhecidos como um passivo no final do exercício, sendo o valor superior ao mínimo obrigatório somente provisionado na data de aprovação e deduzidos do patrimônio líquido.

k) Apresentação de informações por segmento

As informações por segmentos operacionais são apresentadas de acordo com o objeto social: i) investimento em participações societárias em outras sociedades, e ii) receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca de seguros, previdência complementar, planos de capitalização e cotas de grupos de consórcios.

Estes segmentos foram utilizados de modo consistente pelo tomador de decisões operacionais para a constituição da CAIXA Seguridade.

NOTA 5 – PRONUNCIAMENTOS E LEIS RECENTEMENTE EMITIDAS

As seguintes novas normas foram emitidas pelo IASB e adotadas no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e entram em vigor recentemente.

- I. IFRS 17 – Contratos de Seguros – Em maio 2017, o IASB emitiu nova norma voltada para o mercado de seguros com o objetivo de padronizar mundialmente a contabilização dos contratos de seguros. Considerando, principalmente, sua dificuldade de adoção, o IASB reemitiu essa norma em definitivo em junho de 2020, sendo que a IFRS 17 substitui a IFRS 4, que foi trazida como um padrão intermediário em 2004. A IFRS 4 forneceu a dispensa das empresas para continuar contabilizando contratos de seguro usando padrões contábeis nacionais, resultando em abordagens diferentes. A nova norma exige que todos os contratos de seguro sejam contabilizados de forma consistente, beneficiando tanto os investidores como as companhias de seguros. A IFRS passa a vigorar em 1º de janeiro de 2023, com aplicação antecipada permitida. Até a presente data o CPC não emitiu norma equivalente. Os possíveis impactos decorrentes de sua adoção nas empresas do Conglomerado serão avaliados e concluídos até a data de entrada em vigor da norma.
- II. IFRS 9 (CPC 48) – “Instrumentos financeiros” - A CAIXA Seguridade possui participações indiretas em empresas seguradoras, para as quais não se aplica o IFRS 9. Quando há divergência na prática contábil nos investimentos em participações societárias, faz-se necessário ajustar as práticas contábeis com o objetivo de uniformizá-las. No entanto, o *International Accounting Standards Board* (IASB) decidiu estender a isenção de aplicação da presente norma para as seguradoras que possuam a preponderância de passivos de seguros para 1º de janeiro de 2023, de forma a permitir implementação concomitante com a IFRS 17.

NOTA 6 - PRINCIPAIS JULGAMENTOS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, o Conglomerado faz estimativa com relação ao futuro. Por definição, a estimativa contábil resultante raramente será igual aos respectivos resultados reais. A estimativa e premissa que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

a) Definição da natureza do relacionamento com as investidas

- I. Holding XS1: Conforme consta no Acordo de Acionistas, celebrado em 17 de dezembro de 2020, é assegurado à CAIXA Seguridade a participação nas decisões sobre as matérias relevantes nos aspectos operacionais, financeiros e estratégicos da Holding XS1 S.A. caracterizando a existência de influência significativa sobre a coligada.
- II. CSH: Conforme consta no Acordo de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2011, é assegurado à CAIXA Seguridade (sucessora da CAIXAPAR) a participação nas decisões sobre as matérias relevantes nos aspectos operacionais, financeiros e estratégicos da Caixa Seguros Holding S.A. caracterizando a existência de influência significativa sobre a coligada.
- III. Too Seguros: Conforme consta no Acordo de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 21 de agosto de 2014 entre BTG Pactual Holding de Seguros Ltda. e Caixa Participações S.A. (“CAIXAPAR”), ao qual aderiu a Caixa Holding Securitária S.A. (“CAIXA Holding”) por ocasião da incorporação desse investimento da CAIXAPAR pela CAIXA Seguridade, essas entidades declaram, para todos os efeitos legais, que são integrantes do grupo de controle da Too Seguros. Dessa forma, fica caracterizado o controle conjunto da Too Seguros.
- IV. PAN Corretora: Conforme consta no Acordo de Sócios e Outras Avenças, celebrado em 21 de agosto de 2014 entre Banco BTG Pactual S.A. e CAIXAPAR, ao qual aderiu a Caixa Holding Securitária S.A. por ocasião da incorporação desse investimento da CAIXAPAR pela CAIXA Seguridade, essas entidades declaram, para todos os efeitos legais, que são integrantes do grupo de controle da PAN Corretora. Dessa forma, fica caracterizado o controle conjunto da PAN Corretora.

O quadro abaixo apresenta o resumo da natureza do relacionamento com as investidas:



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

Empresas	% de participação no capital votante	Natureza do Relacionamento	Método de Avaliação
	31/12/2020		
CAIXA Corretagem	100,00	Controlada	Consolidação
CAIXA Holding	100,00	Controlada	Consolidação
Holding XS1	49,99	Coligada	MEP
CSH	48,25	Coligada	MEP
Too Seguros	48,99	Controle conjunto	MEP
PAN Corretora	49,00	Controle conjunto	MEP

⁽¹⁾ **Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros**

Anualmente é avaliado, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de recuperabilidade. Se houver essa indicação, são utilizadas estimativas para definição do valor recuperável (*impairment*) do ativo.

Anualmente, é avaliado se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado.

Independentemente de haver qualquer indicação de perda no valor recuperável, é efetuado anualmente o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida, incluindo o ágio adquirido em uma combinação de negócios ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso.

A determinação do valor recuperável na avaliação de imparidade de ativos não financeiros requer estimativas baseadas em preços cotados no mercado, cálculos de valor presente ou outras técnicas de precificação, ou uma combinação de várias técnicas, exigindo que a Administração faça julgamentos subjetivos e adote as premissas.

NOTA 7 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

A CAIXA Seguridade é uma empresa *holding* na qual a origem do resultado deve-se, essencialmente, à equivalência patrimonial de suas investidas e empreendimentos controlados em conjunto e a receita de acesso à rede de distribuição e uso da marca CAIXA.

A CAIXA Seguridade entende que o gerenciamento de riscos é fundamental para o planejamento estratégico e financeiro. Dessa forma, desenvolveu sua estratégia de gestão de riscos com o objetivo de proporcionar uma visão integrada dos riscos aos quais está exposta.

A área de gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance*, que é segregada das demais unidades da Companhia, inclusive da auditoria interna, cujas atribuições estão estabelecidas no art. 52 do Estatuto, adota instrumentos e estrutura para identificação, avaliação, mitigação, monitoramento e reporte dos riscos. Periodicamente, as informações sobre o gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance* são geradas e fornecidas aos demais gestores da Caixa Seguridade, às instâncias deliberativas e fiscalizatórias, ao regulador e ao mercado.

O modelo de três linhas do IIA⁽¹⁾ 2020 é adotado pela CAIXA Seguridade no gerenciamento de riscos. A primeira linha identifica, avalia e controla os riscos, sendo composta pelos controles operacionais e internos. Os gestores que detêm os riscos do negócio são responsáveis por gerenciá-los e por implementar medidas corretivas nos processos e nos controles deficientes. A segunda linha compreende a área de gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance* da Companhia, sendo responsável por monitorar e contribuir com a implementação de práticas eficazes de gestão de riscos. Já a terceira linha é exercida pela auditoria interna, responsável por fornecer aos órgãos de governança a avaliação objetiva e independente quanto à eficácia dos controles internos, da gestão de risco e da governança.

A Companhia realiza ações de disseminação e manutenção da cultura de risco, segurança da informação, controles internos, *compliance* e integridade promovendo o comprometimento dos colaboradores com a gestão adequada dos riscos dentro de seu escopo de atuação.

A CAIXA Seguridade possui Política de Gerenciamento de Riscos e Declaração de Apetite a Riscos (RAS) aprovadas pelo Conselho de Administração, com objetivo de manter a exposição aos riscos em níveis considerados aceitáveis por sua Administração e assegurar o modelo de negócios, performance futura, solvência, liquidez e sustentabilidade da Companhia.

Visando mantê-las adequadas à natureza, complexidade, dimensão das exposições a riscos e compatível com os objetivos estratégicos, tanto a Política, quanto a RAS, são revisadas anualmente e classificam os riscos aos quais a Companhia está sujeita, bem como definem os limites máximos de risco que está disposta a tomar, em cada um dos riscos que compõem os quatro grupos:

- Riscos Estratégicos: é composto pelos riscos de contágio, de estratégia, socioambiental e de reputação ou de imagem;
- Riscos Financeiros: é composto pelos riscos de capital, de crédito, de liquidez e de mercado;
- Riscos Operacionais: é composto pelo próprio risco operacional e pelo risco cibernético;
- Riscos Regulatórios: é composto pelos riscos de *compliance* e legal ou jurídico.

As diretrizes, melhores práticas e mitigadores adotados na gestão de riscos pela CAIXA Seguridade estão dispostos na Política de Gerenciamento de Riscos e no Programa de Compliance e Integridade que se encontram disponíveis no sítio eletrônico da Companhia.

a) Risco de Mercado

O risco de mercado é resultante de movimentos nos níveis ou nas volatilidades de preços de mercado e a exposição a este risco advém da carteira de ativos financeiros mantida pela Companhia.

A gestão do risco de mercado na primeira linha de defesa ocorre por meio da execução da Política de Investimentos Financeiros aprovada pelo Conselho de Administração, que define os ativos e os limites de composição da carteira de investimentos, e por meio do acompanhamento sistemático do valor em risco da carteira (VaR - *Value at Risk*).

O modelo de VaR adotado considera a abordagem paramétrica delta-normal, baseada em modelo analítico de matriz de covariância, com período de manutenção de 21 dias úteis e nível de confiança de 95%.

Risco de Mercado	Controladora			
	31/12/2020	%	31/12/2019	%
Certificados de depósitos bancários - CDB (Nota 9)	-	-	371.144	100,00%
Cotas de fundos de investimento - curto prazo (Nota 10)	662.071	100,00%	-	-
Total das Aplicações financeiras	662.071	100,00%	371.144	100,00%
Valor da exposição ao risco de mercado	662.071	100,00%	3.788	1,02%
Valor em Risco (VaR)	753,2	0,11%	93,8	0,03%

Risco de Mercado	Consolidado			
	31/12/2020	%	31/12/2019	%
Certificados de depósitos bancários - CDB (Nota 9)	-	-	501.664	100,00%
Cotas de fundos de investimento - curto prazo (Nota 10)	773.379	100,00%	-	-
Total das Aplicações financeiras	773.379	100,00%	501.664	100,00%
Valor da exposição ao risco de mercado	773.379	100,00%	6.036	1,20%
Valor em Risco (VaR)	880	0,11%	144,2	0,03%

b) Análise de Sensibilidade

Em 31 de dezembro de 2020, as carteiras de investimentos financeiros da CAIXA Seguridade – Controladora e Consolidado, eram compostas por cotas de Fundo de Investimento de Curto Prazo. Mesmo com o aumento da exposição ao risco de mercado, classificada exclusivamente no fator de risco de taxa de juros, o Valor em Risco da carteira permaneceu baixo, resultado explicado pelo curto prazo das operações alocadas na carteira do fundo. Por gerarem baixo risco de mercado, a exposição associada aos ativos financeiros aplicados não ameaça o modelo de negócio, performance futura, solvência, liquidez ou sustentabilidade da Companhia.

c) Ações de Gerenciamento de Risco decorrentes da Crise do COVID-19

No início da crise, a Companhia possuía plano de continuidade de negócios e gestão de crises implementado, além de atividades críticas mapeadas, testadas e com planos de contingência validados pela segunda linha.

Anunciada a crise, todas as atividades críticas foram novamente testadas em ambiente remoto e seu acompanhamento tem se dado em toda a execução de cada atividade. Paralelamente, foram mapeadas atividades sensíveis que embora não sejam consideradas críticas, poderiam ter sua execução comprometida tendo em vista a temporalidade da crise. Estas atividades são igualmente monitoradas pela área de gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance*.

Não foram identificadas intercorrências que impediram ou comprometeram a operação da Companhia e a execução das atividades críticas e sensíveis no período de crise, até o momento.

A Caixa Seguridade também realizou o monitoramento das suas participadas de forma a avaliar a continuidade dos seus negócios, as estratégias de trabalho remoto adotadas, bem como aspectos de capital. No período, as investidas da Caixa Seguridade mantiveram a continuidade de suas atividades e apresentaram suficiência de capital, liquidez e solvência, não havendo indicativo de deterioração de indicadores de risco em virtude da contingência.

As ações adotadas e o monitoramento de 2ª linha foram extensivos por todo período de crise, sendo reportados tempestivamente às instâncias estatutárias da Companhia – Diretoria, Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Em dezembro de 2020, a Companhia aprovou seu novo Programa de Gestão de Crise e Continuidade de Negócios, já incorporando aprendizados decorrentes da Crise do COVID-19.

d) Riscos relacionados às participadas

Nos tópicos seguintes, apresentamos informações relativas ao gerenciamento de riscos da CSH, da Holding XS1 e da Too Seguros, participadas da CAIXA Seguridade que possuem estrutura própria de Gerenciamento de Riscos.

Destacamos abaixo a política de gerenciamento e os principais riscos aos quais as empresas participadas estão expostas, haja vista a relação que essas possuem com o resultado da Caixa Seguridade via equivalência patrimonial. As informações fornecidas abaixo estão dispostas nas Demonstrações Financeiras das companhias que compõem o Conglomerado CAIXA Seguridade.

d.1) CSH - Gerenciamento de riscos

i. Risco de seguro

A CSH dispõe de grande diversidade de produtos, incluindo seguro de vida, patrimoniais, planos de capitalização e planos de previdência, para pessoas físicas e jurídicas. Neste ambiente, os riscos inerentes às atividades do Grupo são:

- Risco estratégico - Falta de capacidade em proteger-se, adaptar-se ou antecipar-se a mudanças (econômicas, tecnológicas, mercadológicas etc.) que possam impedir o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.
- Risco atuarial - Metodologias e/ou cálculos incorretos da tarificação do seguro, pela insuficiência da manutenção de tabelas de preços, bem como de reajustes periódicos a serem aplicados nas apólices, e pela inadequada constituição das reservas técnicas.

A Gestão de Riscos é o processo que alinha objetivos, estratégia, procedimentos, cultura, tecnologia e conhecimentos, com o propósito de avaliar e gerenciar as incertezas a fim de preservar o patrimônio e criar de valor.

A Gestão de Riscos permite que os riscos de seguro sejam identificados, avaliados, monitorados, controlados e mitigados através de um forte mecanismo de controle implantado, incluindo funções de gerenciamento de risco, funções de controle interno e funções de auditorias internas e externas.

A CSH conta com um regime de alçadas delineado e com padrões de operação bem definidos por meio de normas, procedimentos e atribuições bem descritos, divulgados e monitorados. Além disso, a CSH dispõe de políticas de subscrição de risco, de prevenção à fraude, lavagem de dinheiro, e segurança da informação (implantadas e monitoradas), e com o trabalho de profissionais de risco e conformidade designados, conhecedores de suas atribuições e atuantes em todas as áreas.

ii. Risco de crédito

Risco de crédito é a possibilidade da contraparte de uma operação financeira não desejar cumprir ou sofrer alteração na capacidade de honrar suas obrigações contratuais,

⁽¹⁾ *The Institute of Internal Auditors* – IIA (Instituto dos Auditores Internos) é uma associação profissional internacional com sede global nos Estados Unidos. No Brasil, em 1960, foi fundado o IIA Brasil (Instituto dos Auditores Internos do Brasil).



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

podendo gerar assim alguma perda para a CSH. As áreas-chave em que a CSH está exposta ao risco de crédito são: i) parte ressegurada dos passivos de seguro; ii) montantes devidos pelos resseguradores referentes a sinistros pagos; iii) montantes devidos pelos segurados referente a contratos de seguro; iv) montantes devidos por intermediários nas operações de seguros; v) montantes referentes a empréstimos e recebíveis; e vi) montantes referentes a títulos de dívidas.

A CSH está exposta a concentrações de risco com resseguradoras individuais, devido à natureza do mercado de resseguro e à faixa restrita de resseguradoras que possuem classificações de crédito aceitáveis. O gerenciamento de risco de crédito inclui o monitoramento de exposições ao risco de crédito de contrapartes individuais em relação às classificações de crédito por companhias avaliadoras de riscos, tais como *Fitch Ratings*, *Standard & Poor's*, *Moody's* entre outras. Os resseguradores são sujeitos a um processo de análise de risco de crédito em uma base contínua para garantir que os objetivos de mitigação de risco de seguros e de crédito sejam atingidos.

iii. Risco de liquidez

Risco associado à insuficiência de recursos financeiros aptos para a CSH honrar seus compromissos em razão dos descasamentos no fluxo de pagamentos e recebimentos, considerando os diferentes prazos de liquidação dos ativos e as obrigações. A falta de liquidez imediata pode impor perdas em virtude da necessidade de alienação de ativos com a consequente realização de prejuízo. Por meio da política de gerenciamento de liquidez são mantidos recursos financeiros suficientes para cumprir todas as obrigações à medida de sua exigibilidade e um conjunto de controles, principalmente para atingir os limites técnicos, fazem parte da estratégia e dos procedimentos para situações de necessidade imediata de caixa.

No caso da CSH, o risco de liquidez é pouco expressivo, pois a carteira é constituída por ativos classificados como “para negociação”, está concentrada em títulos públicos e inexistência de registro de obrigações de qualquer natureza.

iv. Risco de mercado

Define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas por oscilação de preços e taxas em função dos descasamentos de prazos, moedas e indexadores das carteiras ativa e passiva de uma instituição. O gerenciamento de risco de mercado consiste em mensurar, acompanhar e controlar a exposição das operações financeiras da CSH de acordo com um conjunto de práticas compatíveis com a natureza de suas operações, a complexidade dos produtos e as dimensões de exposição ao risco. Entre os riscos inerentes à CSH, destacam-se: risco de taxa de juros, risco de preço de ações, risco de derivativos.

A metodologia utilizada pela Companhia para medir a exposição aos riscos de mercado é o *Value-at-risk* (VaR), o qual demonstra a perda máxima da carteira em um dado espaço de tempo, considerando-se um determinado nível de confiança. Os parâmetros são definidos pela SUSEP, e os limites definidos pela Administração de forma conservadora. Dentre as informações utilizadas para o cálculo do VaR, como o histórico das cotações dos preços e o comportamento passado da estrutura de juros, não são contempladas variáveis exógenas para efeito das projeções dos cenários, tais como: catástrofes naturais, crises econômicas externas ou choques de preços dos ativos.

Para realização dos cálculos o custodiante utiliza-se dos seguintes parâmetros: modelo não-paramétrico; intervalo de confiança de 99%; horizonte temporal de um dia; e volatilidade sob o critério EWMA.

v. Risco operacional

O processo de gerenciamento de riscos é essencial em todas as atividades de uma organização em virtude da crescente complexidade dos serviços e produtos ofertados e, ainda, em função da globalização dos negócios.

Os principais pontos de partida para desenvolvimento de uma boa gestão de riscos envolvem: conhecer, controlar e mitigar o impacto dos eventos negativos; gerenciar as incertezas inerentes ao alcance dos objetivos; criar oportunidades, visando à obtenção de vantagem competitiva e aumento do valor agregado; estabelecer, alinhar e divulgar o apetite de risco da companhia com as estratégias adotadas; prover melhorias competitivas de alocação de capital.

O gerenciamento dos riscos inerentes às atividades de modo integrado é apoiado na sua estrutura de controles internos e *compliance*, que permite o aprimoramento contínuo da gestão de riscos e minimiza a existência de lacunas que comprometam sua eficácia.

O sistema de controles internos a CSH é baseado na metodologia e princípios do COSO – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, segundo cinco componentes que, inter-relacionados, constituem uma base integrada de riscos ERM – Enterprise Risk Management, visando dar suporte à companhia para gerenciar seus riscos de forma efetiva por meio da aplicação do processo de gestão de riscos em vários níveis e dentro de contextos específicos.

A gestão de riscos e controles da CSH é composta pelas Unidades de Auditoria, Controle e Conformidade, Contabilidade e Orçamento, Atuária e Controles dos Riscos Técnicos; independentes entre si, elas trabalham de forma coordenada com o objetivo de garantir com razoável certeza a proteção dos ativos e o alcance dos objetivos estratégicos.

Essa estrutura de gerenciamento de riscos permite que os riscos operacionais sejam efetivamente identificados, avaliados, monitorados e mitigados de maneira unificada.

i. CSH – Análise de Sensibilidade

As análises de sensibilidade da CSH considerando-se às mudanças nas principais premissas em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, líquidos dos efeitos tributários, seguem apresentadas nos quadros a seguir, demonstrando os impactos de cada premissa no Resultado e no Patrimônio Líquido:

Sensibilidade	Controladora				Consolidado			
	31/12/2020		31/12/2019		31/12/2020		31/12/2019	
	Bruto de resseguro	Líquido de resseguro	Bruto de resseguro	Líquido de resseguro	Bruto de resseguro	Líquido de resseguro	Bruto de resseguro	Líquido de resseguro
Taxa +1%	-1,83%	-1,83%	-2,05%	-2,05%	-1,63%	-1,63%	-2,11%	-2,11%
Taxa -1%	1,91%	1,91%	2,10%	2,10%	1,70%	1,70%	2,15%	2,15%
Sobrevivência +10%	0,00%	0,00%	NA	NA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Sobrevivência -10%	0,00%	0,00%	NA	NA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Mortalidade/ Sinistralidade +5%	NA	NA	NA	NA	3,10%	2,27%	1,88%	1,26%
Mortalidade/ Sinistralidade -5%	NA	NA	NA	NA	-3,10%	-2,27%	-1,88%	-1,26%
Inflação +1%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
Inflação -1%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-0,01%	-0,01%	-0,01%	-0,01%
Conversibilidade +10%	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Conversibilidade -10%	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Notas:
a) A sensibilidade à taxa de juros foi calculada sobre os ativos financeiros, pelo modelo de cálculo de *duration* e convexidade, considerando a curva de juros prefixada 100 *basis points* para cima e para baixo;
b) Os impactos da variação da inflação, 100 *basis points* para cima ou para baixo, foram calculados de acordo com os ativos financeiros pós fixados;
c) Para o teste de conversibilidade, após estudos a Companhia qualificou este risco imaterial frente ao resultado da carteira.

ii. CSH - Carteira de Ativos

A carteira de investimentos da Companhia possui ativos classificados como para negociação (MtM).

O método utilizado para a análise de sensibilidade dos ativos da Companhia é o de Stress Test, o qual é feito para essa classificação. Nos exercícios de estresse diário, são calculados os resultados do VaR das carteiras utilizando-se o choque de 1 ponto base para taxa de juros. Este cenário contempla variações no índice Bovespa; curva de inflação e curva de juros.

O resultado dos testes realizados com o principal risco e sua variação estão apresentados no quadro abaixo:

CSH - Controladora					31/12/2020
Descrição	Risco	Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto	
DI - Compromissos / Compra	Alta de Juros	21.870	22.893	23.319	
Total	R\$	21.870	22.893	23.319	
CSH - Consolidado					31/12/2020
Descrição	Risco	Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto	
DI - Compromissos / Compra	Alta de Juros	-21.717	-21.900	-22.302	
Total	R\$	-21.717	-21.900	-22.302	
CSH - Controladora					31/12/2019
Descrição	Risco	Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto	
DI - Compromissos / Compra	Alta de Juros	-18	95	127	
Total	R\$	-18	95	127	
CSH - Consolidado					31/12/2019
Descrição	Risco	Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto	
DI - Compromissos / Compra	Alta de Juros	-18.529.905	-19.061.070	-19.430.502	
Total	R\$	-18.529.905	-19.061.070	-19.430.502	

iii. CSH - Teste de adequação dos passivos (TAP)

Conforme requerido pelo CPC 11, a Holding XS1 efetuou um teste de adequação dos passivos para todos os contratos que atendam à definição de um contrato de seguro segundo o CPC 11 e que estejam vigentes na data de execução do teste.

Para esse teste, a Holding XS1 elaborou uma metodologia atuarial baseada no valor presente da estimativa corrente dos fluxos de caixa futuros das obrigações já assumidas. Para determinação das estimativas dos fluxos de caixas futuros, os contratos foram agrupados conforme os grupos de ramos estabelecidos em regulamentação específica. As estimativas correntes dos fluxos de caixa foram descontadas a valor presente com base nas estruturas a termo da taxa de juros (ETTJ) definidas pela SUSEP. No cálculo atuarial das estimativas correntes dos fluxos de caixa foram consideradas premissas atuariais realistas e não tendenciosas para cada variável envolvida, conforme abaixo:

- a) Estrutura a termo da taxa de juros (ETTJ): para desconto dos valores futuros dos fluxos projetados foram utilizados os índices, conforme rol divulgado pela SUSEP;
- b) Sinistralidade: para estimativa dos sinistros decorrentes de produtos que utilizam tábua de mortalidade em suas projeções, foram utilizadas as tábuas BR-EMS 2015; para sinistros decorrentes de produtos que utilizam tábua de invalidez, foi utilizada a tábua Álvaro Vindas; para estimativa dos sinistros decorrentes de produtos que não utilizem tábuas biométricas, foram apuradas sinistralidades com base no histórico observado de cada produto que compõe o estudo;
- c) Cancelamento: para estimativa de cancelamentos anuais utilizados no modelo, quando aplicável, foram utilizadas as bases históricas da evolução de ativos observado de cada grupo que compõe o estudo;
- d) Despesas: as estimativas das despesas foram segregadas em despesas administrativas, despesas com tributos e despesas operacionais, considerando a média da relação histórica anual das despesas sobre o prêmio emitido.
- e) Resseguro: as projeções foram geradas considerando os valores dos fluxos brutos de resseguro.

Como conclusão dos testes realizados não foram encontradas insuficiências em nenhum dos agrupamentos analisados, para os períodos apresentados, exceto para o grupo de Seguro Habitacional Fora do SFH (ramos 1061/1065/1068) relativo aos produtos do grupo HAB_MCMV. A insuficiência observada para o grupo em questão foi compensada com os demais ramos do segmento habitacional da Companhia. Informamos que não aplicamos o teste de adequação de passivos aos contratos e certificados relativos aos ramos DPVAT e DPEM por serem imateriais.

O Estudo atuarial contendo o TAP foi assinado pelo Atuário Técnico Responsável e pelo Diretor Técnico estando disponível na sede da Holding XS1 para o órgão regulador e demais fiscalizações.

d.2) Holding XS1 – Gerenciamento de riscos

i) Risco de seguro

A Holding XS1 dispõe de grande diversidade de produtos, incluindo seguro de vida, patrimoniais, planos de capitalização e planos de previdência, para pessoas físicas e jurídicas. Neste ambiente os riscos inerentes as atividades da companhia são:

- Risco estratégico - Falta de capacidade em proteger-se, adaptar-se ou antecipar-se a mudanças (econômicas, tecnológicas, mercadológicas e etc.) que possam impedir o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.
- Risco atuarial - Metodologias e/ou cálculos incorretos da tarificação do seguro, pela insuficiência da manutenção de tabelas de preços, bem como de reajustes periódicos a serem aplicados nas apólices, e pela inadequada constituição das reservas técnicas.

A Gestão de Riscos permite que os riscos de seguro sejam identificados, avaliados, monitorados, controlados e mitigados através de um forte mecanismo de controle implantado, incluindo funções de gerenciamento de risco, funções de controle interno e funções de auditorias internas e externas.



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

A Holding XS1 conta com um regime de alçadas delineado e com padrões de operação bem definidos por meio de normas, procedimentos e atribuições bem descritos, divulgados e monitorados. Além disso, a Holding XS1 dispõe de políticas de subscrição de risco, de prevenção à fraude, lavagem de dinheiro, segurança da informação (implantadas e monitoradas) e com o trabalho de profissionais de risco e conformidade designados, conhecedores de suas atribuições e atuantes em todas as áreas.

ii)Risco de crédito

Risco de crédito é a possibilidade da contraparte de uma operação financeira não desejar cumprir ou sofrer alteração na capacidade de honrar suas obrigações contratuais, podendo gerar assim alguma perda para a Holding XS1. As áreas-chave em que a Holding XS1 está exposta ao risco de crédito são: i) parte ressegurada dos passivos de seguro; ii) montantes devidos pelos resseguradores referentes a sinistros pagos; iii) montantes devidos pelos segurados referente a contratos de seguro; iv) montantes devidos por intermediários nas operações de seguros; v) montantes referentes a empréstimos e recebíveis; e vi) montantes referentes a títulos de dívidas.

A Holding XS1 está exposta a concentrações de risco com resseguradoras individuais, devido à natureza do mercado de resseguro e à faixa restrita de resseguradoras que possuem classificações de crédito aceitáveis. O gerenciamento de risco de crédito inclui o monitoramento de exposições ao risco de crédito de contrapartes individuais em relação às classificações de crédito por companhias avaliadoras de riscos, tais como *Fitch Ratings*, *Standard & Poor’s*, *Moody’s* entre outras. Os resseguradores são sujeitos a um processo de análise de risco de crédito em uma base contínua para garantir que os objetivos de mitigação de risco de seguros e de crédito sejam atingidos.

iii) Risco de liquidez

Risco associado à insuficiência de recursos financeiros aptos para a Holding XS1 honrar seus compromissos em razão dos descasamentos no fluxo de pagamentos e recebimentos, considerando os diferentes prazos de liquidação dos ativos e as obrigações. A falta de liquidez imediata pode impor perdas em virtude da necessidade de alienação de ativos com a consequente realização de prejuízo. Por meio da política de gerenciamento de liquidez são mantidos recursos financeiros suficientes para cumprir todas as obrigações à medida de sua exigibilidade e um conjunto de controles, principalmente para atingir os limites técnicos, fazem parte da estratégia e dos procedimentos para situações de necessidade imediata de caixa.

A liquidez de médio e longo prazo é monitorada através do gerenciamento de ativos e passivos (*ALM – Assets and Liabilities Management*) definido na Política de Investimentos. O ajuste nos prazos de vencimento das aplicações segundo a projeção de exigibilidade dos recursos é monitorado permanentemente, além da manutenção de um volume mínimo de caixa para atender as demandas recorrentes.

No caso da Holding XS1, o risco de liquidez pode ser considerado baixo, pois a carteira é constituída em sua maior parte por ativos classificados “para negociação” ou “disponível para venda”, reduzindo assim o risco da insuficiência de recursos nas datas projetadas para o cumprimento de suas obrigações.

iv) Risco de mercado

Define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas por oscilação de preços e taxas em função dos descasamentos de prazos, moedas e indexadores das carteiras ativa e passiva de uma instituição. O gerenciamento de risco de mercado consiste em mensurar, acompanhar e controlar a exposição das operações financeiras da Holding XS1 de acordo com um conjunto de práticas compatíveis com a natureza de suas operações, a complexidade dos produtos e as dimensões de exposição ao risco. Entre os riscos inerentes à Holding XS1, destacam-se: risco de taxa de juros, risco de preço de ações e risco de derivativos.

A metodologia utilizada pela Holding XS1 para medir a exposição aos riscos de mercado é o *Value-at-risk* (VaR), o qual demonstra a perda máxima da carteira em um dado espaço de tempo, considerando-se um determinado nível de confiança. Os parâmetros são definidos pela SUSEP e os limites definidos pela Administração. Dentre as informações utilizadas para o cálculo do VaR, como o histórico das cotações dos preços e o comportamento passado da estrutura de juros, não são contempladas variáveis exógenas para efeito das projeções dos cenários, tais como: catástrofes naturais, crises econômicas externas ou choques de preços dos ativos.

Para realização dos cálculos o custodiante utiliza-se dos seguintes parâmetros: modelo não-paramétrico; intervalo de confiança de 99%; horizonte temporal de um dia; e volatilidade sob o critério EWMA.

v)Risco operacional

O processo de gerenciamento de riscos é essencial em todas as atividades de uma organização em virtude da crescente complexidade dos serviços e produtos ofertados e, ainda, em função da globalização dos negócios.

Os principais pontos de partida para desenvolvimento de uma boa gestão de riscos envolvem: conhecer, controlar e mitigar o impacto dos eventos negativos; gerenciar as incertezas inerentes ao alcance dos objetivos; criar oportunidades, visando à obtenção de vantagem competitiva e aumento do valor agregado; estabelecer, alinhar e divulgar o apetite de risco da companhia com as estratégias adotadas; prover melhorias competitivas de alocação de capital.

O gerenciamento dos riscos inerentes às atividades de modo integrado é apoiado na sua estrutura de controles internos e *compliance*, que permite o aprimoramento contínuo da gestão de riscos e minimiza a existência de lacunas que comprometam sua eficácia.

O sistema de controles internos da Holding XS1 é baseado na metodologia e princípios do COSO – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, segundo cinco componentes que, inter-relacionados constituem uma base integrada de riscos ERM – Enterprise Risk Management, visando dar suporte à companhia para gerenciar seus riscos de forma efetiva por meio da aplicação do processo de gestão de riscos em vários níveis e dentro de contextos específicos.

A gestão de riscos e controles da Holding XS1 é composta pelas Unidades de Auditoria, Controle e Conformidade, Contabilidade e Orçamento, Atuária e Controles dos Riscos Técnicos independentes entre si, que trabalham de forma coordenada com o objetivo de garantir com razoável certeza a proteção dos ativos e o alcance dos objetivos estratégicos.

Essa estrutura de gerenciamento de riscos permite que os riscos operacionais sejam efetivamente identificados, avaliados, monitorados e mitigados de maneira unificada.

i. Holding XS1 – Análise de Sensibilidade

As análises de sensibilidade do Grupo considerando-se às mudanças nas principais premissas em 31 de dezembro de 2020, líquidos dos efeitos tributários, seguem apresentadas nos quadros a seguir, demonstrando os impactos de cada premissa no resultado e no patrimônio líquido:

Sensibilidade	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020		31/12/2019	
	Bruto de resseguro	Líquido de resseguro	Bruto de resseguro	Líquido de resseguro
Taxa +1%	-1,83%	-1,83%	-2,11%	-2,11%
Taxa -1%	1,91%	1,91%	2,14%	2,14%
Sobrevivência +10%	0,00%	0,00%	-0,02%	-0,02%
Sobrevivência -10%	0,00%	0,00%	0,02%	0,02%
Mortalidade/Sinistralidade +5%	0,11%	1,02%	0,09%	0,11%
Mortalidade/Sinistralidade -5%	-0,11%	-1,02%	-0,09%	-0,11%
Inflação +1%	0,00%	0,00%	0,01%	0,01%
Inflação -1%	0,00%	0,00%	-0,01%	-0,01%
Conversibilidade +10%	NA	NA	NA	NA
Conversibilidade -10%	NA	NA	NA	NA

Notas:
a) A sensibilidade à taxa de juros foi calculada sobre os ativos financeiros, pelo modelo de cálculo de *duration* e convexidade, considerando a curva de juros prefixada 100 *basis* points para cima e para baixo.
b) Os impactos da variação da inflação, 100 *basis* points para cima ou para baixo, foram calculados de acordo com os ativos financeiros pós fixados.

ii. Holding XS1 - Carteira de Ativos

A carteira de investimentos da Companhia possui ativos classificados como para negociação (MtM).

O método utilizado para a análise de sensibilidade dos ativos da Companhia é o de Stress Test, o qual é feito para essa classificação. Nos exercícios de estresse diário, são calculados os resultados do VaR das carteiras utilizando-se o choque de 1 ponto base para taxa de juros. Este cenário contempla variações no índice Bovespa; curva de inflação e curva de juros.

O resultado dos testes realizados com o principal risco e sua variação estão apresentados no quadro abaixo:

CSH - Controladora				31/12/2020
Descrição	Risco	Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto
DI - Compromissos / Compra	Alta de Juros	-	-	-
Total	R\$	-	-	-
CSH - Consolidado				31/12/2020
Descrição	Risco	Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto
DI - Compromissos / Compra	Alta de Juros	(37.009.329)	(37.519.242)	(37.872.318)
Total	R\$	(37.009.329)	(37.519.242)	(37.872.318)

iii. Holding XS1 - Teste de adequação dos passivos (TAP)

Conforme requerido pelo CPC 11, a Holding XS1 efetuou um teste de adequação dos passivos para todos os contratos que atendam à definição de um contrato de seguro segundo o CPC 11 e que estejam vigentes na data de execução do teste.

Para esse teste, a Holding XS1 elaborou uma metodologia atuarial baseada no valor presente da estimativa corrente dos fluxos de caixa futuros das obrigações já assumidas. Para determinação das estimativas dos fluxos de caixas futuros, os contratos foram agrupados conforme os grupos de ramos estabelecidos em regulamentação específica. As estimativas correntes dos fluxos de caixa foram descontadas a valor presente com base nas estruturas a termo da taxa de juros (ETTJ) definidas pela SUSEP. No cálculo atuarial das estimativas correntes dos fluxos de caixa foram consideradas premissas atuariais realistas e não tendenciosas para cada variável envolvida, conforme abaixo:

- a) Estrutura a termo da taxa de juros (ETTJ): para desconto dos valores futuros dos fluxos projetados foram utilizados os índices, conforme rol divulgado pela SUSEP;
- b) Sinistralidade: para estimativa dos sinistros decorrentes de produtos que utilizam tábua de mortalidade em suas projeções, foram utilizadas as tábuas BR-EMS 2015; para sinistros decorrentes de produtos que utilizam tábua de invalidez, foi utilizada a tábua Álvaro Vindas; para estimativa dos sinistros decorrentes de produtos que não utilizem tábuas biométricas, foram apuradas sinistralidades com base no histórico observado de cada produto que compõe o estudo;
- c) Cancelamento: para estimativa de cancelamentos anuais utilizados no modelo, quando aplicável, foram utilizadas as bases históricas da evolução de ativos observado de cada grupo que compõe o estudo;
- d) Despesas: as estimativas das despesas foram segregadas em despesas administrativas, despesas com tributos e despesas operacionais, considerando a média da relação histórica anual das despesas sobre o prêmio emitido.
- e) Resseguro: as projeções foram geradas considerando os valores dos fluxos brutos de resseguro.

Como conclusão dos testes realizados não foram encontradas insuficiências em nenhum dos agrupamentos analisados, para os períodos apresentados.

O Estudo atuarial contendo o TAP foi assinado pelo Atuário Técnico Responsável e pelo Diretor Técnico estando disponível na sede da Holding XS1 para o órgão regulador e demais fiscalizações.

d.3) Too Seguros – Gerenciamento de riscos

A área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) é a responsável por identificar, monitorar, avaliar e acompanhar o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades operacionais da Seguradora por meio do desenvolvimento e manutenção de uma estrutura de controles internos efetiva que mitigue os riscos identificados e dê o suporte necessário às demais áreas operacionais visando o uso eficiente dos recursos próprios e de terceiros com vistas a maximizar o benefício dos acionistas, administradores, segurados, fornecedores e colaboradores da Seguradora.

A Too Seguros em virtude de suas atividades operacionais tem exposição às seguintes categorias de risco: Risco de Seguros; Risco Operacional; Risco Subscrição; Risco Financeiro; e Risco de Capital.

A Too Seguros estabelece diretrizes para a identificação, monitoramento, avaliação e gerenciamento de cada uma destas categorias de risco, conforme apresentado a seguir:



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

i) Risco de Seguros

O principal risco relacionado à seguros é de que a frequência ou severidade dos sinistros ocorridos seja maior do que o estimado. O risco de seguro inclui a possibilidade razoável de perda significativa devido à incerteza na frequência da ocorrência e severidade dos sinistros.

O gerenciamento do risco de seguros consiste na aplicação da teoria da probabilidade e de critérios atuariais na precificação, que considera o valor do prêmio de seguro, bem como o adequado provisionamento das reservas técnicas.

No momento da contratação de um contrato de seguro, o segurado transfere para a Seguradora (subscritor), o risco da ocorrência do sinistro sobre o bem segurado e esta assume a responsabilidade por indenizar o segurado no caso da ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice em virtude do recebimento do montante de prêmio pago pelo segurado.

ii) Risco Operacional

O risco operacional está relacionado à possibilidade de perdas ocorridas por falha, deficiência ou inadequação de processos internos, sistemas operacionais, falha de pessoas ou evento externo.

O gerenciamento do risco operacional é realizado periodicamente em conjunto com as áreas da Seguradora por meio da matriz de risco revisada anualmente, visando a construção de uma estrutura de governança e controles internos efetiva e por meio do banco de dados de perdas operacionais onde é realizado um mapeamento das principais perdas operacionais que a Seguradora está exposta. Os controles para mitigação dos riscos operacionais são testados e revisados periodicamente e, sempre que necessário, são solicitadas melhorias nos controles.

Além disto, anualmente ou sempre que há necessidade é realizada a atualização do sistema normativo que estabelece diretrizes com as melhores práticas de governança a serem seguidas, bem como do Plano de Continuidade de Negócios (PCN).

iii) Risco de Subscrição

O risco de subscrição é oriundo de uma situação econômica adversa, que contraria tanto as expectativas da Seguradora quanto às incertezas existentes na definição de premissas atuariais que são base para precificação, contemplando o valor de prêmio e a adequada constituição das provisões técnicas, ou seja, é o risco de que a frequência ou severidade dos sinistros que venham a ocorrer sejam maiores do que os que foram inicialmente estimados pela Seguradora.

Os principais objetivos da análise de subscrição são: fornecer subsídios para a adequada aceitação de riscos pela Seguradora com base em seu apetite de risco, contemplando precificação, limites de retenção e aceitação por carteira/ramo; verificar a necessidade de pulverização do risco a ser aceito por meio da contratação de resseguro/ cosseguro para determinada carteira/ramo de forma a reduzir o impacto de riscos isolados; garantir o alcance de resultado operacional.

As principais exposições relacionadas ao risco de subscrição são: Precificação ou subscrição (aceitação de risco) inadequada; Pulverização ou transferência de risco por meio de resseguro/cosseguro inadequada; Flutuações na frequência e severidade nos eventos ocorridos ou no pagamento de indenização em relação ao que foi estimado inicialmente; Insuficiência ou supervalorização na constituição de Provisões Técnicas.

O gerenciamento do risco de subscrição é realizado por meio das seguintes etapas do processo de aceitação de riscos da Seguradora: Desenvolvimento do produto com apoio de metodologia atuarial adequada e em linha com as demandas regulatórias vigentes e que deve contemplar: avaliação, mensuração e precificação adequada do risco sob análise para aceitação, incluindo a Nota Técnica Atuarial, Condições Gerais do produto e Limite de Retenção por carteira/ramo; Meios de comercialização do produto; Análise de aceitação em linha com o apetite de risco da Seguradora; e Avaliação da sinistralidade esperada para a carteira/ramo.

A Too Seguros realiza operações de resseguro com os seguintes objetivos: pulverizar e transferir parte do risco com vistas a manter/aumentar a capacidade da Seguradora para assumir riscos; garantir resultado operacional; e reduzir o impacto de possíveis desvios na sinistralidade apresentada pela carteira/ramo.

No quadro a seguir são apresentados os principais resseguradores com os quais a Too Seguros mantém contrato em 31 de dezembro de 2020.

Ressegurador	Classificação
Austral Resseguradora S.A.	Local
BTG Pactual Resseguradora S.A.	Local
IRB Brasil Resseguros S.A.	Local

iv) Risco Financeiro

Os riscos relacionados a carteira de investimentos são acompanhados mensalmente pela Diretoria Financeira da Too Seguros com base nas diretrizes estabelecidas na Política de Investimento a qual é revisada periodicamente. O risco financeiro é dividido em riscos de crédito, liquidez e mercado.

v) Risco de Crédito

O risco de crédito está relacionado à possibilidade de perdas financeiras decorrentes do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas obrigações financeiras junto à Seguradora ou à deterioração na classificação de risco de um tomador ou contraparte, por agências de rating que possam comprometer o cumprimento de suas obrigações.

A Too Seguros adota um perfil conservador em seus investimentos, tendo sua carteira composta em sua maior parte por títulos públicos, em razão disso, a classificação do risco de crédito da carteira de investimento é avaliada pela Seguradora como baixo. A Política de Investimento foi elaborada em linha com os limites de alocação por emissor e modalidade de investimento estabelecidos na Resolução CMN 4.484/2016.

A Too Seguros opera principalmente nos ramos de massificados, que tem por característica um estipulante (pessoa jurídica) como responsável pelo repasse dos prêmios de seguros. A avaliação da qualidade de crédito dos emissores e das contrapartes é baseada, principalmente, em níveis de crédito reconhecidos e outras informações públicas disponíveis.

O gerenciamento do risco de crédito adotado pela Too Seguros é um processo contínuo e considera o monitoramento periódico dos tomadores e contrapartes com os quais a Too Seguros mantém compromissos junto às agências de rating (Fitch Ratings ou equivalente).

vi) Risco de Liquidez

O risco de liquidez está relacionado à possibilidade de a Seguradora não ser capaz de honrar suas obrigações esperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, e

ainda, a possibilidade de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade nos mercados.

Periodicamente a Seguradora avalia seus ativos (carteira de investimento, créditos das operações com seguro e resseguro, ativos de resseguro, caixa e equivalentes de caixa) e passivos (provisões técnicas, saldo de contas a pagar, débitos das operações com seguros e resseguros e depósito de terceiros), por meio do fluxo de caixa contratual não descontado.

A gestão de risco de liquidez é efetuada pela Seguradora através do monitoramento do cumprimento da legislação emitida pela SUSEP e CMN, principalmente no que diz respeito a cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores, suficiência de capital e solvência.

vii) Risco de Mercado

O risco de mercado está associado a perdas potenciais em decorrência de exposições relacionadas aos fatores de risco decorrentes da composição da carteira de investimentos, tais como: taxa de juros, índice de preços e oscilação no preço de ações e debêntures.

O gerenciamento do risco de mercado é realizado com o objetivo de monitorar as exposições às quais a Seguradora está sujeita, sendo os principais fatores de risco:

- Taxas de juros: riscos de taxa de juros diferentes na precificação de ativos e passivos, bem como de oscilações inesperadas na inclinação, curvatura e/ou convexidade das estruturas a termo vigentes no mercado e de alterações nas correlações entre diferentes taxas de juros;
- Índice de preços: risco de oscilação nos índices de preço como, por exemplo, o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); e
- Preço de ações: risco de perda em virtude da oscilação no preço das ações em que a Seguradora tenha exposição.

viii) Risco de Capital

A Too Seguros mantém capital em nível suficiente e adequado visando atender as determinações do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), além de maximizar o retorno sobre o capital de seus acionistas.

ix) Too Seguros - Análise de Sensibilidade

O Teste de Sensibilidade visa demonstrar os efeitos quantitativos sobre o montante estimado de sinistros declarados no Passivo da Too Seguros, bem como no Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) e no Resultado, quando alterada alguma das variáveis aplicadas à metodologia de cálculo da provisão constituída numa determinada data base.

Neste contexto, o Teste de Sensibilidade realizado para a Too Seguros S.A. (atual denominação da Pan Seguros S.A.), na data base de 31/12/2020, foi aplicado sobre a Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR), a Provisão de Despesas Relacionadas (PDR) e a Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL), declaradas para todos os ramos operacionalizados pela Too Seguros, sendo que os resultados poderão ser vistos a seguir:

Premissas Atuariais	31/12/2020				31/12/2019			
	Passivo ⁽⁹⁾	Ativo ⁽¹⁰⁾	PLA	Resultado ⁽¹¹⁾	Passivo ⁽⁹⁾	Ativo ⁽¹⁰⁾	PLA	Resultado ⁽¹¹⁾
Aumento de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à Provisão de IBNR ⁽¹⁾	15.851	-706	9.106	9.106	13.591	-327	7.655	7.655
Redução de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à Provisão de IBNR ⁽²⁾	-15.851	706	-9.106	-9.106	-13.591	327	-7.655	-7.655
Aumento de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à PDR (referente ao IBNR) ⁽³⁾	318	-12	181	181	338	-39	208	208
Redução de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à PDR (referente ao IBNR) ⁽⁴⁾	-318	12	-181	-181	-338	39	-208	-208
Aumento de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PSL ⁽⁵⁾	435	149	157	157	434	149	157	157
Redução de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PSL ⁽⁶⁾	-435	-149	-157	-157	-434	-149	-157	-157
Aumento de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PDR (referente à PSL) ⁽⁷⁾	36	15	12	12	36	15	12	12
Redução de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PDR (referente à PSL) ⁽⁸⁾	-36	-15	-12	-12	-36	-15	-12	-12

⁽¹⁾ Aumentando em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade verificada da Provisão de IBNR e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.

⁽²⁾ Reduzindo em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade verificada da Provisão de IBNR e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.

⁽³⁾ Aumentando em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade da PDR (referente ao IBNR) e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.

⁽⁴⁾ Reduzindo em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade da PDR (referente ao IBNR) e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.

⁽⁵⁾ Aumento de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.

⁽⁶⁾ Redução de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.

⁽⁷⁾ Aumento de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da PDR (referente a PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.

⁽⁸⁾ Redução de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da PDR (referente a PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.

⁽⁹⁾ Valores que deverão ser adicionados ou reduzidos ao passivo da Seguradora, para apurar o impacto causado no Patrimônio Líquido e no Resultado.

⁽¹⁰⁾ Valores que deverão ser adicionados ou reduzidos ao ativo da Seguradora, para apurar o impacto causado no Patrimônio Líquido e no Resultado.

⁽¹¹⁾ Valores obtidos após a dedução do Imposto de Renda e Contribuição Social.

x) Too Seguros - Teste de adequação de passivos (TAP)

Conforme disposto na Circular SUSEP Nº 517/2015, que instituiu o teste de adequação de passivos para fins de elaboração das demonstrações financeiras e definiu



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

regras e procedimentos para a sua realização, a seguradora deve avaliar se o seu passivo está adequado, utilizando estimativas correntes de fluxos de caixa futuros de seus contratos de seguro. Se a diferença entre o valor das estimativas correntes dos fluxos de caixa e a soma do saldo contábil das provisões técnicas na data base, deduzida dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas resultar em valor positivo, caberá à sociedade supervisionada reconhecer este valor na Provisão Complementar de Cobertura (PCC), quando a insuficiência for proveniente das provisões de PPNG, PMBaC e PMBC, as quais possuem regras de cálculos rígidas, que não podem ser alteradas em decorrência de insuficiências. Os ajustes decorrentes de insuficiências nas demais provisões técnicas apuradas no TAP devem ser efetuados nas próprias provisões. Nesse caso, a Too Seguros deverá recalcular o resultado do TAP com base nas provisões ajustadas e registrar na PCC apenas a insuficiência remanescente.

O TAP foi elaborado bruto de resseguro e para a sua realização a Seguradora considerou a segmentação estabelecida pela Circular SUSEP nº 517/2015, ou seja, entre Eventos a Ocorrer e Eventos Ocorridos; posteriormente, entre seguros de Danos e seguros de Pessoas e, por fim, entre Prêmios Registrados e Prêmios Futuros.

Para a elaboração dos fluxos de caixa considerou-se as estimativas de prêmios, sinistros, despesas e impostos, mensurados na data base de junho de 2020, descontados pela relevante estrutura a termo da taxa de juros livre de risco (ETTJ), com base na metodologia

proposta pela SUSEP, usando o modelo de *Svensson* para interpolação e extrapolação das curvas de juros e o uso de algoritmos genéricos em complemento aos algoritmos tradicionais de otimização não-linear, para a estimação dos parâmetros do modelo.

Com base no Estudo Atuarial do Teste de Adequação de Passivos da Too Seguros de data base 31/12/2020, concluiu-se que o seu passivo por contrato de seguro está adequado para os Grupos de Eventos a Ocorrer e de Eventos Ocorridos, não sendo necessário o ajuste das provisões constituídas, deduzidas dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas, visto que estas se mostraram superiores aos valores estimados dos fluxos de caixa, os quais foram elaborados em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pela Circular SUSEP Nº 517/2015.

Por fim, esclarecemos que não houve alterações nos critérios de apuração das premissas atuariais do TAP de data base 31 de dezembro de 2019, quando comparado com o TAP da data base 31 de dezembro de 2020.

NOTA 8 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

A Administração da Companhia entende que os melhores referenciais para apresentação das informações por segmento são os resultados de investimentos em participações societárias e as receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca CAIXA.

a) Análise da receita por categoria

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro 2020		01 de janeiro a 31 de dezembro 2019	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Resultado de investimentos em participações societárias	1.267.837	1.270.651	1.172.613	1.177.277
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	894.690	894.690	646.333	646.333
Total	2.162.527	2.165.341	1.818.946	1.823.610

b) Demonstração do resultado por categoria

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro 2020					
	Controladora			Consolidado		
	Resultado de investimentos em participações societárias	Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	Total	Resultado de investimentos em participações societárias	Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	Total
Receitas operacionais	1.267.837	894.690	2.162.527	1.270.651	894.690	2.165.341
Receitas da operação	1.267.837	894.690	2.162.527	1.270.651	894.690	2.165.341
Outras receitas/(despesas) operacionais	(34.505)	(102.967)	(137.472)	(35.806)	(103.007)	(138.814)
Despesas administrativas	(31.718)	(22.383)	(54.101)	(31.750)	(22.356)	(54.106)
Despesas tributárias	(2.765)	(80.569)	(83.334)	(4.035)	(80.636)	(84.671)
Outras receitas/despesas operacionais	(22)	(15)	(37)	(22)	(15)	(37)
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	1.233.332	791.723	2.025.055	1.234.845	791.683	2.026.527
Resultado Financeiro	9.571	7.206	16.777	11.672	8.669	20.341
Receitas financeiras	10.329	7.289	17.618	12.430	8.752	21.182
Despesas financeiras	(758)	(83)	(841)	(758)	(83)	(841)
Resultado antes de participações, imposto de renda e contribuição social	1.242.903	798.929	2.041.832	1.246.516	800.352	2.046.868
Imposto de renda e contribuição social	(13.569)	(257.805)	(271.374)	(18.605)	(257.805)	(276.410)
Participação nos resultados	(613)	(432)	(1.045)	(613)	(432)	(1.045)
Lucro líquido do exercício	1.228.721	540.691	1.769.413	1.227.298	542.115	1.769.413

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro 2019					
	Controladora			Consolidado		
	Resultado de investimentos em participações societárias	Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	Total	Resultado de investimentos em participações societárias	Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	Total
Receitas operacionais	1.172.613	646.333	1.818.946	1.177.277	646.333	1.823.610
Receitas da operação	1.172.613	646.333	1.818.946	1.177.277	646.333	1.823.610
Outras receitas/(despesas) operacionais	(31.682)	(79.984)	(111.665)	(33.563)	(80.013)	(113.576)
Despesas administrativas	(28.712)	(15.826)	(44.539)	(28.753)	(15.786)	(44.539)
Despesas tributárias	(2.946)	(64.158)	(67.104)	(4.787)	(64.228)	(69.015)
Outras receitas/despesas operacionais	(23)	-	(23)	(23)	-	(23)
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	1.140.931	566.350	1.707.281	1.143.714	566.320	1.710.034
Resultado Financeiro	19.739	10.880	30.618	22.559	12.385	34.943
Receitas financeiras	20.057	11.055	31.113	22.878	12.560	35.438
Despesas financeiras	(319)	(176)	(494)	(319)	(175)	(494)
Resultado antes de participações, imposto de renda e contribuição social	1.160.670	577.229	1.737.899	1.166.273	578.705	1.744.977
Imposto de renda e contribuição social	(7.381)	(193.493)	(200.874)	(14.458)	(193.493)	(207.952)
Participação nos resultados	(625)	(344)	(969)	(625)	(344)	(969)
Lucro líquido do exercício	1.152.664	383.392	1.536.057	1.151.190	384.867	1.536.057

NOTA 9 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

As aplicações financeiras equivalentes de caixa da Companhia contemplam certificados de depósitos bancários da CAIXA, com liquidez diária e retorno pós-fixado definido em termos de percentual do CDI. Visto que essa rentabilidade relativa está assegurada até o vencimento contratado, o risco associado a essas aplicações limita-se àquele relacionado às eventuais variações da SELIC, com a qual o CDI guarda forte relação, dado seu papel de lastro das operações do mercado interbancário.

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Depósitos bancários	34	57	45	65
Certificados de depósitos bancários – CDB ⁽¹⁾	-	371.144	-	501.663
Total	34	371.201	45	501.728

⁽¹⁾ As aplicações financeiras em certificados de depósitos bancários - CDB, equivalentes a caixa, estão categorizadas como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

NOTA 10 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS AO VALOR JUSTO

a) Instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Descrição	Controladora					
	31/12/2019		Movimentação			31/12/2020
	Valor de Custo	Valor de Mercado	Aplicações	Resgates ⁽¹⁾	Rentabilidade	Valor de Mercado
Cotas de fundos de investimento - curto prazo	-	-	2.610.198	(1.954.894)	6.767	655.304
Total	-	-	2.610.198	(1.954.894)	6.767	655.304

⁽¹⁾ Contempla os impostos incidentes retidos na fonte, inclusive antecipados.

Descrição	Consolidado					
	31/12/2019		Movimentação			31/12/2020
	Valor de Custo	Valor de Mercado	Aplicações	Resgates ⁽¹⁾	Rentabilidade	Valor de Mercado
Cotas de fundos de investimento - curto prazo	-	-	2.731.497	(1.965.668)	7.550	765.829
Total	-	-	2.731.497	(1.965.668)	7.550	765.829

⁽¹⁾ Contempla os impostos incidentes retidos na fonte, inclusive antecipados.

b) Hierarquia de valor justo

A Companhia classifica os instrumentos financeiros mensurados a valor justo em três níveis hierárquicos na determinação do valor justo, quais sejam: (i) Nível 1: Preços cotados em mercados ativos para ativos e passivos idênticos; (ii) Nível 2: Informações (*inputs*) que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1; e (iii) Nível 3: Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado.

NOTA 12 - INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

a) Movimentação dos investimentos

Empresas	Controladora					
	31/12/2019	Movimentação dos investimentos				31/12/2020
		Resultado MEP	Dividendos e JCP	Ajustes de avaliação patrimonial	Constituição de Companhia	Outros eventos
CSH ⁽¹⁾	4.221.485	1.207.567	(2.209.411)	(13.229)	-	(901.698)
CAIXA Holding ⁽²⁾	430.395	60.159	(14.287)	(656)	-	-
Holding XS1	-	34	(24)	-	100	5.804.491
XS2 Vida e Previdência	-	-	-	-	30.000	(30.000)
XS5 Consórcios ⁽³⁾	-	-	-	-	1.400	-
XS6 Participações	-	37	(35)	-	35.000	-
CAIXA Corretagem	-	40	(38)	-	30.000	-
Total	4.651.880	1.267.837	(2.223.795)	(13.885)	96.500	4.872.793

⁽¹⁾ Outros eventos – CSH: contempla a aquisição das ações da companhia detidas pelo INSS deduzido o montante relativo à cisão das ações da Caixa Vida e Previdência para incorporação ao capital da Holding XS1, conforme eventos descritos na Nota 2 – Reestruturações societárias - Aquisições, cisões, incorporações e alienações de investimentos em participações.

⁽²⁾ Outros eventos – Holding XS1: contempla a incorporação da totalidade das ações da XS2 Vida e Previdência, os reflexos do aporte de capital realizado pela CNP e os aumentos de capital (i) pela incorporação das ações da Caixa Vida e Previdência e (ii) para fins de manutenção de capital mínimo requerido, conforme eventos descritos na Nota 2 – Reestruturações societárias - Aquisições, cisões, incorporações e alienações de investimentos em participações.

⁽³⁾ Subsidiária integral pré-operacional na posição de 31/12/2020.

Empresas	Controladora			
	31/12/2018	Movimentação dos investimentos		
		Resultado MEP	Dividendos e JCP	Ajustes de avaliação patrimonial
CSH	3.742.521	1.096.315	(753.212)	135.860
CAIXA Holding	418.853	76.299	(65.425)	669
Total	4.161.374	1.172.614	(818.637)	136.528

Empresas	Consolidado					
	31/12/2019	Movimentação dos investimentos				31/12/2020
		Resultado MEP	Dividendos e JCP	Ajustes de avaliação patrimonial	Constituição de Companhia	Outros eventos
CSH ⁽¹⁾	4.221.485	1.207.567	(2.209.411)	(13.229)	-	(901.698)
Holding XS1 ⁽²⁾	-	34	(24)	-	100	5.804.491
XS3 Seguros	-	200	(190)	-	50.000	-
XS4 Capitalização	-	226	(215)	-	56.000	-
Too Seguros	279.892	42.482	(48.676)	(656)	-	-
PAN Corretora	27.162	20.104	(26.534)	-	-	-
XS5 Consórcios ⁽³⁾	-	-	-	-	-	1.400
XS6 Participações	-	38	(36)	-	35.000	-
Total	4.528.539	1.270.651	(2.285.086)	(13.885)	141.100	4.904.193

⁽¹⁾ Outros eventos – CSH: contempla a aquisição das ações da companhia detidas pelo INSS deduzido o montante relativo à cisão das ações da Caixa Vida e Previdência para incorporação ao capital da Holding XS1, conforme eventos descritos na Nota 2 – Reestruturações societárias - Aquisições, cisões, incorporações e alienações de investimentos em participações.

⁽²⁾ Outros eventos – Holding XS1: contempla a incorporação da totalidade das ações da XS2 Vida e Previdência, os reflexos do aporte de capital realizado pela CNP e os aumentos de capital (i) pela incorporação das ações da Caixa Vida e Previdência e (ii) para fins de manutenção de capital mínimo requerido, conforme eventos descritos na Nota 2 – Reestruturações societárias - Aquisições, cisões, incorporações e alienações de investimentos em participações.

⁽³⁾ Subsidiária integral pré-operacional na posição de 31/12/2020.

Empresas	Consolidado			
	31/12/2018	Movimentação dos investimentos		
		Resultado MEP	Dividendos e JCP	Ajustes de avaliação patrimonial
CSH	3.742.521	1.096.315	(753.212)	135.860
Too Seguros	319.772	54.457	(46.005)	669
PAN Corretora	15.806	26.506	(5.233)	-
Total	4.078.099	1.177.278	(804.450)	136.528

Atualmente os Instrumentos Financeiros da Companhia, representados por caixa e equivalentes de caixa (Nota 9), bem como por cotas de fundos de investimentos (Nota 10 (a)) estão classificados no Nível 2 na hierarquia de valor justo, bem como também estão classificados neste nível os recebíveis registrados ao custo amortizado, representados pelos valores a receber (Nota 11).

NOTA 11 – VALORES A RECEBER

Os valores a receber correspondem às receitas descritas na nota 17 – Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca, predominantemente oriundas de partes relacionadas, referentes às receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca de seguros, planos de previdência complementar, planos de capitalização e cotas de grupos de consórcios.

Descrição	Controladora	
	31/12/2020	31/12/2019
Receitas a receber de partes relacionadas	105.706	95.295
Receitas a receber de terceiros	165	70
Total	105.871	95.365

Descrição	Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019
Receitas a receber de partes relacionadas	105.706	95.295
Receitas a receber de terceiros	165	70
Total	105.871	95.365



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

b) Composição sintética dos resultados dos investimentos em participações societárias:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020					
	Controladora					Total
	CSH	CAIXA Holding	Holding XS1	XS6 Participações	XS Corretagem	
Receitas da operação	35.436.808	62.587	-	-	-	35.499.395
Custos/despesas da operação	(30.770.527)	-	-	-	-	(30.770.527)
Margem operacional	4.666.280	62.587	-	-	-	4.728.867
Despesas administrativas	(834.502)	(31)	(103)	-	-	(834.636)
Despesas com tributos	(446.901)	(1.369)	(25)	(3)	(3)	(448.301)
Resultado financeiro	967.984	4.245	250	56	58	972.593
Resultado patrimonial	18.285	-	-	-	-	18.285
Outras receitas/despesas operacionais	-	-	-	-	-	-
Resultado operacional	4.371.146	65.432	122	53	55	4.436.808
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(141.842)	-	1	-	-	(141.841)
Resultado antes dos impostos e participações	4.229.303	65.432	123	53	55	4.294.966
Imposto de renda	(1.049.581)	(3.836)	(38)	(11)	(10)	(1.053.476)
Contribuição social	(623.596)	(1.437)	(29)	(5)	(5)	(625.072)
Participações sobre o resultado	-	-	-	-	-	-
Participações dos acionistas minoritários	(55.472)	-	-	-	-	(55.472)
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores	2.500.653	60.159	56	37	40	2.560.945
Lucro líquido atribuível ao Grupo CAIXA Seguridade	1.207.567	60.159	34	37	40	1.267.837
Lucro líquido atribuível aos demais acionistas controladores	1.297.240	-	22	-	-	1.297.262

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019		
	Controladora		Total
	CSH	CAIXA Holding	
Receitas da operação	30.293.304	80.962	30.374.266
Custos/despesas da operação	(26.500.384)	-	(26.500.384)
Margem operacional	3.792.920	80.962	3.873.882
Despesas administrativas	(805.920)	-	(805.920)
Despesas com tributos	(409.298)	(1.910)	(411.208)
Resultado financeiro	1.746.002	4.325	1.750.327
Resultado patrimonial	(35.518)	-	(35.518)
Outras receitas/despesas operacionais	-	-	-
Resultado operacional	4.288.186	83.377	4.371.563
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(316.581)	-	(316.581)
Resultado antes dos impostos e participações	3.971.605	83.377	4.054.982
Imposto de renda	(1.011.670)	(5.198)	(1.016.868)
Contribuição social	(611.050)	(1.880)	(612.930)
Participações sobre o resultado	-	-	-
Participações dos acionistas minoritários	(86.691)	-	(86.691)
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores	2.262.194	76.299	2.338.493
Lucro líquido atribuível ao Grupo CAIXA Seguridade	1.096.315	76.299	1.172.614
Lucro líquido atribuível aos demais acionistas controladores	1.177.726	-	1.177.726

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020							
	Consolidado							Total
	CSH	Holding XS1	XS3 Seguros	XS4 Capitalização	Too Seguros	PAN Corretora	XS6 Participações	
Receitas da operação	35.436.808	-	-	-	966.792	51.990	-	36.455.590
Custos/despesas da operação	(30.770.527)	-	-	-	(524.014)	-	-	(31.294.541)
Margem operacional	4.666.280	-	-	-	442.778	51.990	-	5.161.048
Despesas administrativas	(834.502)	(103)	(15)	(11)	(81.983)	(7.655)	-	(924.269)
Despesas com tributos	(446.901)	(25)	(16)	(18)	(23.799)	(39)	(2)	(470.800)
Resultado financeiro	967.984	250	348	390	13.458	6.669	56	989.155
Resultado patrimonial	18.285	-	-	-	-	-	-	18.285
Outras receitas/despesas operacionais	-	-	-	-	(212.953)	-	-	(212.953)
Resultado operacional	4.371.146	122	317	361	137.501	50.965	54	4.560.466
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(141.842)	1	-	-	1.390	-	-	(140.451)
Resultado antes dos impostos e participações	4.229.303	123	317	361	138.891	50.965	54	4.420.014
Imposto de renda	(1.049.581)	(38)	(69)	(80)	(24.101)	(7.299)	(11)	(1.081.179)
Contribuição social	(623.596)	(29)	(48)	(55)	(15.075)	(2.636)	(5)	(641.444)
Participações sobre o resultado	-	-	-	-	(13.018)	-	-	(13.018)
Participações dos acionistas minoritários	(55.472)	-	-	-	-	-	-	(55.472)
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores	2.500.653	56	200	226	86.697	41.030	38	2.628.900
Lucro líquido atribuível ao Grupo CAIXA Seguridade	1.207.567	34	200	226	42.482	20.104	38	1.270.651
Lucro líquido atribuível aos demais acionistas controladores	1.297.240	22	-	-	44.215	20.926	-	1.362.403



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019			
	Consolidado			
	CSH	Too Seguros	PAN Corretora	Total
Receitas da operação	30.293.304	776.615	68.094	31.138.014
Custos/despesas da operação	(26.500.384)	(364.784)	-	(26.865.168)
Margem operacional	3.792.920	411.831	68.094	4.272.846
Despesas administrativas	(805.920)	(84.641)	(6.864)	(897.426)
Despesas com tributos	(409.298)	(23.756)	(53)	(433.108)
Resultado financeiro	1.746.002	47.000	1.122	1.794.124
Resultado patrimonial	(35.518)	(6)	-	(35.524)
Outras receitas/despesas operacionais	-	(217.609)	-	(217.609)
Resultado operacional	4.288.186	132.819	62.299	4.483.303
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(316.581)	2.885	-	(313.696)
Resultado antes dos impostos e participações	3.971.605	135.704	62.299	4.169.607
Imposto de renda	(1.011.670)	(13.886)	(6.026)	(1.031.582)
Contribuição social	(611.050)	(8.798)	(2.178)	(622.026)
Participações sobre o resultado	-	(1.884)	-	(1.884)
Participações dos acionistas minoritários	(86.691)	-	-	(86.691)
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores	2.262.194	111.136	54.094	2.427.424
Lucro líquido atribuível ao Grupo CAIXA Seguridade	1.096.315	54.457	26.506	1.177.278
Lucro líquido atribuível aos demais acionistas controladores	1.177.726	56.679	27.588	1.261.993

b.1) Composição analítica do resultado da CSH:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020						CSH
	Caixa Seguradora	Caixa Vida & Previdência	Caixa Capitalização	Caixa Consórcio	Caixa Seguros Saúde	Outras / Ajustes de consolidação	
Receitas da operação	5.222.799	29.104.792	237.499	600.921	1.431	269.366	35.436.808
Custos/Despesas da operação	(2.827.219)	(27.300.160)	(124.021)	(344.437)	(8.837)	(165.853)	(30.770.527)
Margem operacional	2.395.580	1.804.632	113.479	256.483	(7.407)	103.513	4.666.280
Despesas administrativas	(475.821)	(138.162)	(50.498)	(65.606)	(4.731)	(99.684)	(834.502)
Despesas com tributos	(196.527)	(149.772)	(12.083)	(69.687)	(259)	(18.573)	(446.901)
Resultado financeiro	431.215	222.995	135.545	13.989	92.067	72.173	967.984
Resultado patrimonial	-	-	-	-	-	18.285	18.285
Resultado operacional	2.154.448	1.739.692	186.443	135.179	79.670	75.714	4.371.146
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(111.999)	22	-	-	(251)	(29.614)	(141.842)
Resultado antes dos impostos e participações	2.042.448	1.739.714	186.443	135.179	79.419	46.100	4.229.303
Imposto de renda	(512.573)	(432.171)	(46.056)	(33.244)	(15.909)	(9.628)	(1.049.581)
Contribuição social	(308.839)	(260.260)	(28.284)	(12.277)	(9.580)	(4.356)	(623.596)
Participações sobre o resultado	-	-	-	-	-	-	-
Participações dos acionistas minoritários	-	-	-	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício	1.221.036	1.047.283	112.102	89.658	53.930	32.116	2.556.125
Atribuível a Acionistas do Grupo	1.221.036	1.047.283	57.172	89.658	53.930	31.574	2.500.653
(+) Reversão Ajuste de Consolidação	-	-	-	-	-	4.154	4.154
(=) Atribuível a Acionistas do Grupo Ajustado	1.221.036	1.047.283	57.172	89.658	53.930	35.728	2.504.807
Atribuível a Acionistas não controladores em controladas	-	-	54.930	-	-	542	55.472
% de Participação do Grupo CAIXA Seguridade							48,25% ⁽¹⁾
Atribuível ao Grupo CAIXA Seguridade							1.207.567
Atribuível aos demais acionistas							1.297.240

(1) Conforme Nota 2 (a), representa a participação em 31/12/2020, após aquisição da participação detida pelo INSS equivalente a 0,04% do capital da CSH.

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019						CSH
	CAIXA Seguradora	Caixa Vida & Previdência	Caixa Capitalização	Caixa Consórcio	Caixa Seguros Saúde	Outras / Ajustes de Consolidação	
Receitas da operação	6.803.836	22.966.794	331.225	546.062	35.863	(390.475)	30.293.304
Custos/Despesas da operação	(3.619.805)	(22.078.331)	(126.701)	(363.376)	(49.387)	(262.785)	(26.500.384)
Margem operacional	3.184.031	888.463	204.524	182.687	(13.524)	(653.260)	3.792.920
Despesas administrativas	(555.621)	(67.624)	(43.950)	(54.290)	(6.158)	(78.278)	(805.920)
Despesas com tributos	(237.683)	(75.792)	(18.327)	(63.018)	(244)	(14.235)	(409.298)
Resultado financeiro	501.696	126.849	153.087	15.841	69.828	878.701	1.746.002
Resultado patrimonial	(731)	0	-	-	-	(34.787)	(35.518)
Resultado operacional	2.891.692	871.897	295.334	81.221	49.902	98.141	4.288.186
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(218.454)	198	-	-	-	(98.325)	(316.581)
Resultado antes dos impostos e participações	2.673.238	872.095	295.334	81.221	49.902	(184)	3.971.605
Imposto de renda	(650.202)	(215.557)	(73.989)	(19.943)	(8.000)	(43.978)	(1.011.670)
Contribuição social	(403.998)	(131.437)	(44.424)	(7.364)	(4.828)	(18.999)	(611.050)
Participações sobre o resultado	-	-	-	-	-	-	-
Participações dos acionistas minoritários	-	-	-	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício	1.619.038	525.101	176.921	53.913	37.074	(63.162)	2.348.885
Atribuível a Acionistas da Companhia	1.619.038	525.101	90.230	53.913	37.074	(63.162)	2.262.194
(+) Reversão Ajuste de Consolidação	-	-	-	-	-	-	11.848
(=) Atribuível a Acionistas do Grupo Ajustado	-	-	-	-	-	-	2.274.042
Atribuível a Acionistas não controladores em controladas	-	-	86.691	-	-	-	86.691
% de Participação da Companhia CAIXA Seguridade							48,21%
Atribuível a Companhia CAIXA Seguridade							1.096.315
Atribuível aos Demais Acionistas							1.177.726



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2020

b.1.1) Composição analítica de produtos de seguros da Caixa Seguradora e da Caixa Vida e Previdência:

01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020							
Ramo	Prêmios emitidos	Variações das provisões técnicas de prêmios	Prêmios ganhos	Sinistros ocorridos	Custos de aquisição	Outras receitas e despesas operacionais	Margem operacional
Habitacional	2.590.872	-	2.590.872	(732.988)	(201.875)	(50.850)	1.605.158
Auto	336.263	(29.790)	306.473	(172.127)	(38.854)	(59.785)	35.707
DPVAT	-	-	-	-	-	329	329
Riscos Patrimoniais	665.940	(160.346)	505.594	(128.484)	(195.590)	(44.368)	137.152
Prestamista	832.520	(255.227)	577.293	(114.510)	(233.730)	(22.014)	207.040
Vida	701.986	69.006	770.993	(157.553)	(146.633)	(74.556)	392.251
Outros	95.218	4.987	100.205	(23.232)	(27.814)	(31.215)	17.944
Subtotal Caixa Seguradora	5.222.799	(371.370)	4.851.430	(1.328.894)	(844.496)	(282.460)	2.395.580
Prestamista (oriundo da cisão)	1.865.951	(1.159.647)	706.304	(141.472)	(300.935)	(13.331)	250.567
Vida (oriundo da cisão)	863.822	(90.507)	773.315	(180.741)	(153.175)	(55.403)	383.997
Subtotal Caixa Vida e Previdência	2.729.773	(1.250.154)	1.479.619	(322.212)	(454.109)	(68.734)	634.564
Total	7.952.572	(1.621.524)	6.331.049	(1.651.106)	(1.298.606)	(351.194)	3.030.144

01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019							
Ramo	Prêmios emitidos	Variações das provisões técnicas de prêmios	Prêmios ganhos	Sinistros ocorridos	Custos de aquisição	Outras receitas e despesas operacionais	Margem operacional
Habitacional	2.432.114	-	2.432.114	(489.862)	(193.552)	74.262	1.822.962
Auto	327.565	(17.121)	310.443	(164.553)	(48.968)	(55.840)	41.083
DPVAT	61.754	(2.969)	58.785	(44.619)	(12)	(981)	13.172
Riscos Patrimoniais	517.867	(55.573)	462.294	(116.861)	(162.944)	(30.957)	151.532
Prestamista	1.842.387	(815.448)	1.026.938	(217.768)	(425.369)	(34.555)	349.247
Vida	1.417.731	(39.363)	1.378.368	(255.766)	(274.856)	(136.726)	711.021
Outros	174.038	(1.393)	172.645	36.236	(46.457)	(67.410)	95.015
Total	6.773.457	(931.869)	5.841.588	(1.253.193)	(1.152.157)	(252.207)	3.184.031

b.2) Composição analítica de produtos de seguridade da Too Seguros:

01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020							
Ramo	Prêmios emitidos	Variações das provisões técnicas de prêmios	Prêmios ganhos	Sinistros ocorridos	Custos de aquisição	Outras receitas e despesas operacionais	Margem operacional
Garantia Segurado - Setor público e privado	118.963	141.859	260.822	857	(46.956)	4.479	219.202
Prestamista	363.743	(159.229)	204.514	(34.369)	(80.630)	(7.185)	82.330
DPVAT	-	-	-	-	-	(554)	(554)
Acidentes pessoais coletivos	30.985	(2.963)	28.022	(1.541)	(8.718)	(1.188)	16.575
Garantia Estendida - Bens Em Geral	(91)	7.495	7.404	(1.028)	(5.120)	201	1.457
Vida em grupo	11.364	-	11.364	(61)	(6.095)	879	6.087
Seguro Habitacional - Prestamista	84.810	-	84.810	(42.456)	(5.138)	(305)	36.911
Seguro Habitacional - Demais Coberturas	94.078	-	94.078	(14.918)	(7.832)	(7.466)	63.862
Riscos Diversos ⁽¹⁾	262.940	(93.670)	169.270	(117.598)	(35.089)	325	16.908
Total	966.792	(106.508)	860.284	(211.114)	(195.578)	(10.814)	442.778

⁽¹⁾ Riscos de Engenharia; Fiança locatícia; Viagem; Renda de eventos aleatórios; Desemprego/perda de renda; Compreensivo residencial e empresarial; Microseguros; Riscos de petróleo; Riscos diversos.

01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019							
Ramo	Prêmios emitidos	Variações das provisões técnicas de prêmios	Prêmios ganhos	Sinistros ocorridos	Custos de aquisição	Outras receitas e despesas operacionais	Margem operacional
Garantia Segurado - Setor público e privado	219.126	56.463	275.589	(5.002)	(49.099)	(4.540)	216.948
Prestamista	244.687	(53.191)	191.496	(31.787)	(67.240)	(2.774)	89.695
DPVAT	15.165	(954)	14.211	(10.956)	(3)	599	3.851
Acidentes pessoais coletivos	23.416	(2.605)	20.811	(839)	(6.215)	(1.022)	12.735
Garantia Estendida - Bens Em Geral	7.715	1.448	9.163	(1.608)	(6.722)	952	1.785
Vida em grupo	39.238	242	39.480	(100)	(22.355)	(6.840)	10.185
Seguro Habitacional - Prestamista	65.913	-	65.913	(36.398)	(4.185)	(1.101)	24.229
Seguro Habitacional - Demais Coberturas	88.289	-	88.289	(29.314)	(7.671)	(3.203)	48.101
Riscos Diversos ⁽¹⁾	73.066	(22.613)	50.453	(33.931)	(12.765)	545	4.302
Total	776.615	(21.210)	755.405	(149.935)	(176.255)	(17.384)	411.831

⁽¹⁾ Riscos de Engenharia; Fiança locatícia; Viagem; Renda de eventos aleatórios; Desemprego/perda de renda; Compreensivo residencial e empresarial; Microseguros; Riscos de petróleo; Riscos diversos.

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

c) Composição sintética dos elementos patrimoniais dos investimentos em participações societárias:

Descrição	Controladora					
	31/12/2020					
	CSH	CAIXA Holding	Holding XS1	XS6 Participações	XS Corretagem	Total
Ativo	17.435.367	492.319	109.868.102	35.056	30.056	127.860.900
Caixa e equivalentes de caixa	18.467	11	389.119	-	-	407.597
Aplicações	10.227.433	187.767	98.846.540	35.056	30.056	109.326.852
Crédito das operações com seguros e resseguros	2.337.072	-	426.427	-	-	2.763.499
Ativos de resseguro e retrocessão - provisões técnicas	90.483	-	5.047	-	-	95.530
Ativos fiscais	1.909.856	-	453.939	-	-	2.363.795
Investimentos	107.328	293.773	-	-	-	401.101
Intangível ⁽³⁾	233.710	-	7.025.515	-	-	7.259.225
Outros ativos	2.511.018	10.768	2.721.515	-	-	5.243.301
Passivo	12.376.488	16.708	100.193.766	54	54	112.587.070
Passivos operacionais	6.453.353	16.708	98.246.800	36	38	104.716.935
Passivos fiscais	1.240.270	-	734.774	18	16	1.975.078
Débitos com operações de seguros e resseguros	602.565	-	236.125	-	-	838.690
Provisões técnicas	-	-	-	-	-	-
Provisões	3.364.314	-	538.663	-	-	3.902.977
Outros passivos	715.986	-	437.404	-	-	1.153.390
Patrimônio líquido	5.058.880	475.611	9.674.336	35.002	30.002	15.273.831
Atribuível a companhia CAIXA Seguridade ^{(1) (2)}	2.304.714	475.611	5.804.601	35.002	30.002	8.649.930
Atribuível aos demais acionistas	2.754.166	-	3.869.735	-	-	6.623.901
Total passivo e patrimônio líquido	17.435.368	492.319	109.868.102	35.056	30.056	127.860.901

⁽¹⁾ Considera o patrimônio líquido consolidado da CSH.

⁽²⁾ Não contempla o montante de R\$1.400 relativo ao investimento em participação na XS5 Administradora de Consórcios S.A. – companhia pré-operacional.

⁽³⁾ O intangível reconhecido pela Holding XS1 remete ao montante pago pela XS2 Vida e Previdência diretamente a CAIXA, para fins acesso ao direito de exploração e uso da marca CAIXA, conforme contrato de distribuição estabelecido. Na CAIXA Seguridade, independentemente dos registros contábeis da Holding XS1, foi elaborado laudo de avaliação econômico-financeira corroborando tal situação.

Descrição	Controladora		
	31/12/2019		
	CSH	CAIXA Holding	Total
Ativo	104.008.382	453.283	104.461.665
Caixa e equivalentes de caixa	228.110	130.527	358.637
Aplicações	94.313.715	-	94.313.715
Crédito das operações com seguros e resseguros	2.512.551	-	2.512.551
Ativos de resseguro e retrocessão - provisões técnicas	180.444	-	180.444
Ativos fiscais	2.013.194	-	2.013.194
Investimentos	47.685	307.054	354.739
Intangível	355.684	-	355.684
Outros ativos	4.356.999	15.702	4.372.701
Passivo	95.036.686	22.887	95.059.573
Passivos operacionais	87.325.741	22.887	87.348.628
Passivos fiscais	1.886.741	-	1.886.741
Débitos com operações de seguros e resseguros	630.062	-	630.062
Provisões técnicas	-	-	-
Provisões	4.032.062	-	4.032.062
Outros passivos	1.162.080	-	1.162.080
Patrimônio líquido	8.971.696	430.396	9.402.092
Atribuível a companhia CAIXA Seguridade ⁽¹⁾	4.221.485	430.396	4.651.881
Atribuível aos demais acionistas	4.750.211	-	4.750.211
Total passivo e patrimônio líquido	104.008.382	453.283	104.461.665

⁽¹⁾ Considera o patrimônio líquido consolidado da CSH.

Descrição	Consolidado							
	31/12/2020							
	CSH	Holding XS1	XS3 Seguros	XS4 Capitalização	Too Seguros	PAN Corretora	XS6 Participações	Total
Ativo	17.435.367	109.855.140	50.240	56.275	2.605.936	49.601	35.056	130.087.615
Caixa e equivalentes de caixa	18.467	389.119	-	-	10.517	-	-	418.103
Aplicações	10.227.433	98.846.540	50.240	56.275	784.767	41.913	35.056	110.042.224
Crédito das operações com seguros e resseguros	2.337.072	413.465	-	-	533.551	-	-	3.284.088
Ativos de resseguro e retrocessão - provisões técnicas	90.483	5.047	-	-	598.751	-	-	694.281
Ativos fiscais	1.909.856	453.939	-	-	60.580	-	-	2.424.375
Investimentos	107.328	-	-	-	-	-	-	107.328
Intangível	233.710	7.025.515	-	-	326.607	702	-	7.586.534
Outros ativos	2.511.018	2.721.515	-	-	291.163	6.986	-	5.530.682
Passivo	12.376.488	100.180.804	230	264	2.043.631	7.293	54	114.608.764
Passivos operacionais	6.453.353	98.275.046	-	-	915.894	826	-	105.645.119
Passivos fiscais	1.240.270	734.774	40	49	76.606	6.293	19	2.058.051
Débitos com operações de seguros e resseguros	602.565	203.682	-	-	434.359	-	-	1.240.606
Provisões técnicas	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisões	3.364.314	538.663	190	215	579.853	-	35	4.483.270
Outros passivos	715.986	428.639	-	-	36.919	174	-	1.181.718
Patrimônio líquido	5.058.880	9.674.336	50.010	56.011	562.305	42.308	35.002	15.478.852
Atribuível a companhia CAIXA Seguridade ^{(1) (2) (3)}	2.304.714	5.804.601	50.010	56.011	273.042	20.731	35.002	8.544.111
Atribuível aos demais acionistas	2.754.166	3.869.735	-	-	289.263	21.577	-	6.934.741
Total passivo e patrimônio líquido	17.435.368	109.855.140	50.240	56.275	2.605.936	49.601	35.056	130.087.616

⁽¹⁾ Considera o patrimônio líquido consolidado da CSH.

⁽²⁾ Não contempla o montante de R\$1.400 relativo ao investimento em participação na XS5 Administradora de Consórcios S.A. – companhia pré-operacional.



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

Descrição	Consolidado			
	31/12/2019			
	CSH	Too Seguros	PAN Corretora	Total
Ativo	104.008.382	2.620.118	60.511	106.689.010
Caixa e equivalentes de caixa	228.110	2.299	1	230.410
Aplicações	94.313.715	710.752	26.705	95.051.172
Crédito das operações com seguros e resseguros	2.512.551	690.145	-	3.202.696
Ativos de resseguro e retrocessão - provisões técnicas	180.444	579.487	-	759.931
Ativos fiscais	2.013.194	43.422	-	2.056.616
Investimentos	47.685	296	-	47.981
Intangível	355.684	337.882	24.093	717.659
Outros ativos	4.356.999	255.835	9.712	4.622.545
Passivo	95.036.686	2.043.830	5.079	97.085.594
Passivos operacionais	87.325.741	912.972	1.147	88.239.860
Passivos fiscais	1.886.741	47.965	3.908	1.938.614
Débitos com operações de seguros e resseguros	630.062	542.316	-	1.172.378
Provisões técnicas	-	-	-	-
Provisões	4.032.062	517.666	-	4.549.728
Outros passivos	1.162.080	22.911	24	1.185.015
Patrimônio líquido	8.971.696	576.288	55.432	9.603.416
Atribuível a companhia CAIXA Seguridade ⁽¹⁾	4.221.485	282.374	27.162	4.531.021
Atribuível aos demais acionistas	4.750.211	293.914	28.270	5.072.395
Total passivo e patrimônio líquido	104.008.382	2.620.118	60.511	106.689.010

⁽¹⁾ o patrimônio líquido consolidado da CSH.

d) Reconciliação das informações financeiras dos investimentos:

Descrição	31/12/2020						
	Controladora						
	CSH	CAIXA Holding	Holding XS1	XS5 Consórcios	XS6 Participações	Caixa Corretagem	Total
Patrimônio líquido em 1º de janeiro	8.756.450	430.395	-	-	-	-	9.186.846
Aporte de capital	-	-	30.100	1.400	35.000	30.000	96.500
Distribuição de dividendos aos acionistas	(4.582.889)	(14.287)	(40)	-	(35)	(38)	(4.597.289)
Lucro líquido do período	2.504.807	60.159	56	-	37	40	2.565.099
Outros resultados abrangentes	(27.439)	(656)	-	-	-	-	(28.095)
Outros eventos ⁽¹⁾	(1.874.319)	-	9.644.220	-	-	-	7.769.901
Patrimônio líquido em 31 de dezembro	4.776.609	475.611	9.674.336	1.400	35.002	30.002	14.992.961
Percentual de participação societária - %	48,25	100,00	60,00	100,00	100,00	100,00	-
Participação nos investimentos	2.304.714	475.611	5.804.602	1.400	35.002	30.002	8.651.331
Ágio	-	-	-	-	-	-	-
Saldo contábil do investimento no Grupo	2.304.714	475.611	5.804.601	1.400	35.002	30.002	8.651.330

⁽¹⁾ Conforme eventos descritos à Nota 2 – Reestruturações societárias - Aquisições, cisões, incorporações e alienações de investimentos em participações.

Descrição	31/12/2019		
	Controladora		
	CSH	CAIXA Holding	Total
Patrimônio líquido em 1º de janeiro	7.762.958	418.853	8.181.811
Distribuição de dividendos aos acionistas	(1.562.355)	(65.425)	(1.627.781)
Lucro líquido do período	2.274.042	76.299	2.350.341
Outros resultados abrangentes	281.808	669	282.477
Patrimônio líquido em 31 de dezembro	8.756.453	430.395	9.186.848
Percentual de participação societária - %	48,21	100,00	-
Participação nos investimentos	4.221.485	430.395	4.651.880
Ágio	-	-	-
Saldo contábil do investimento no Grupo	4.221.485	430.395	4.651.880

Descrição	31/12/2020								
	Consolidado								
	CSH	Holding XS1	XS3 Seguros	XS4 Capitalização	Too Seguros	PAN Corretora	XS5 Consórcios	XS6 Participações	Total
Patrimônio líquido em 1º de janeiro	8.756.450	-	-	-	576.288	55.433	-	-	9.388.171
Aporte de capital	-	30.100	50.000	56.000	-	-	1.400	35.000	172.500
Distribuição de dividendos aos acionistas	(4.582.889)	(40)	(190)	(215)	(99.341)	(54.151)	-	(36)	(4.736.862)
Lucro líquido do período	2.504.807	56	200	226	86.699	41.030	-	38	2.633.055
Outros resultados abrangentes	(27.439)	-	-	-	(1.340)	-	-	-	(28.779)
Outros eventos ⁽¹⁾	(1.874.319)	9.644.220	-	-	-	-	-	-	7.769.901
Patrimônio líquido em 31 de dezembro	4.776.609	9.674.336	50.010	56.011	562.306	42.311	1.400	35.002	15.197.986
Percentual de participação societária - %	48,25	60,00	100,00	100,00	49,00	49,00	100,00	100,00	-
Participação nos investimentos	2.304.714	5.804.602	50.010	56.011	275.524	20.732	1.400	35.002	8.547.995
Ágio	-	-	-	-	(2.482)	-	-	-	(2.482)
Saldo contábil do investimento no Grupo	2.304.714	5.804.601	50.010	56.011	273.042	20.731	1.400	35.002	8.545.511

⁽¹⁾ Conforme eventos constantes à Nota 2 – Reestruturações societárias - Aquisições, cisões, incorporações e alienações de investimentos em participações.

Descrição	31/12/2019				
	Consolidado				
	CSH	Holding XS1	Too Seguros	PAN Corretora	Total
Patrimônio líquido em 1º de janeiro	7.762.958	-	657.677	32.256	8.452.891
Distribuição de dividendos aos acionistas	(1.562.355)	4.761.653	(93.888)	(10.680)	(1.666.923)
Redução de capital	-	-	(100.000)	(20.239)	(120.239)
Lucro líquido do período	2.274.042	56	111.136	54.094	2.439.272
Outros resultados abrangentes	281.808	-	1.364	-	283.172
Patrimônio líquido em 31 de dezembro	8.756.453	4.761.687	576.288	55.432	9.388.172
Percentual de participação societária - %	48	100,00	49	49,00	-
Participação nos investimentos	4.221.485	4.761.687	282.374	27.162	4.531.021
Ágio	-	-	(2.482)	-	(2.482)
Saldo contábil do investimento no Grupo	4.221.485	5.804.601	279.892	27.162	4.528.539



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

NOTA 13 – TRIBUTOS

a) Incidência sobre o resultado – Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A CAIXA Seguridade adota como regime de tributação o lucro real, optando pela apuração anual do IRPJ e da CSLL. Em decorrência dessa opção, a CAIXA Seguridade está sujeita a pagamentos mensais dos tributos com adoção do balancete de suspensão/redução, se preenchidos os requisitos constantes no artigo 230 do Decreto 3.000 de 26 de março de 1.999 e nas demais legislações aplicáveis.

I. Valores apresentados na demonstração do resultado da controladora e consolidado:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
IRPJ e CSLL sobre Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca ⁽¹⁾	(257.805)	(257.805)	(193.491)	(193.491)
IRPJ e CSLL sobre resultado de investimentos em participações societárias ⁽¹⁾	(13.569)	(18.605)	(7.381)	(14.458)
Total de Impostos correntes	(271.374)	(276.410)	(200.872)	(207.949)

⁽¹⁾ IRPJ com alíquota de 15% e adicional de 10% e CSLL com alíquota de 9%.

II. Conciliação dos encargos com IRPJ e CSLL na demonstração do resultado da controladora e consolidado:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
I) Resultado antes de IRPJ e CSLL	2.041.832	2.046.868	1.737.899	1.744.977
IRPJ (alíquota de 25%)	(510.458)	(511.717)	(434.209)	(436.220)
CSLL (alíquota de 9%)	(183.765)	(184.218)	(156.324)	(157.048)
IRPJ e CSLL	(694.223)	(695.935)	(590.533)	(593.268)
Efeito das adições/exclusões - IRPJ (25%) e CSLL (9%) ⁽¹⁾	422.849	419.525	389.661	385.319
II) Total da despesa com IRPJ e CSLL	(271.374)	(276.410)	(200.872)	(207.949)
Resultado antes do IRPJ e CSLL (I)	2.041.832	2.046.868	1.737.899	1.744.977
III) Total da despesa com IRPJ e CSLL (II)	(271.374)	(276.410)	(200.872)	(207.949)
Alíquota efetiva	13,29%	13,50%	12,40%	11,92%
IV) Ativo fiscal diferido (IRPJ e CSLL)	-	-	(2)	(2)
Total despesa com IRPJ e CSLL (III) + ativo/passivo fiscal diferido (IV - V)	(271.374)	(276.410)	(200.872)	(207.949)

⁽¹⁾ O efeito das adições/exclusões remete ao ajuste da base tributável em função, principalmente, da exclusão do resultado de equivalência patrimonial auferidos pelo grupo e da adição de despesas não dedutíveis da base.

b) Incidência sobre o faturamento – Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

O PIS – Programa de Integração Social e a COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social são apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas na legislação tributária sobre receitas do Conglomerado (Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003).

A legislação tributária prevê dois regimes de apuração para o PIS e para a COFINS, quais sejam:

- I. Cumulativo: obrigatório às pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado, exceto para instituições financeiras e outras, que a legislação tributária estabelece apuração conforme este regime;
- II. Não-cumulativo: obrigatório às pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas que apuram o IRPJ com base no lucro real. Neste regime há possibilidade de apuração de créditos para dedução da base de cálculo.
- As alíquotas também são diferenciadas, conforme a seguir:
- I. Regime cumulativo: PIS 0,65% e COFINS 4%;
- II. Regime não-cumulativo: PIS 1,65% e COFINS 7,6%.

Sobre as receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca e de juros sobre capital próprios (JSCP), a apuração do PIS e da COFINS observa o regime não-cumulativo, uma vez que a Companhia se enquadra nesta apuração, conforme a legislação tributária.

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Juros sobre o capital próprio (JSCP) sobre investimentos em participações societárias	24.511	37.179	25.841	44.313
PIS (1,65%) /COFINS (7,6%)	(2.267)	(3.439)	(2.056)	(3.765)
Subtotal de despesa tributária (I)	(2.267)	(3.439)	(2.056)	(3.765)
Receita de acesso à rede de distribuição e uso da marca:	894.690	894.690	646.332	646.332
PIS (1,65%) / COFINS (7,6%)	(80.217)	(80.217)	(63.667)	(63.667)
Subtotal de despesa tributária (II)	(80.217)	(80.217)	(63.667)	(63.667)
Rendas de instrumentos financeiros	17.618	21.182	31.113	35.438
PIS (0,65%) / COFINS (4,0%)	(819)	(985)	(1.381)	(1.582)
IOF	(30)	(30)	-	-
Subtotal de despesa tributária (III)	(849)	(1.015)	(1.381)	(1.582)
Total da despesa tributária (I + II + III)	(83.333)	(84.671)	(67.104)	(69.014)
Total despesa tributária + passivo fiscal diferido (I + II + III)	(83.333)	(84.671)	(67.104)	(69.014)

NOTA 14 – VALORES A PAGAR

Descrição	Controladora/Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019
Valores a pagar à Controladora	15.064	116.151
Participação nos resultados - Curto Prazo ⁽¹⁾	690	729
Participação nos resultados - Longo Prazo ⁽¹⁾	846	776
Outros valores a pagar - terceiros	2.781	-
Total	19.381	117.656

⁽¹⁾ Nota 20 (f) – Partes relacionadas – Remuneração de pessoal-chave da administração

Os valores a pagar à Controladora contemplam o ressarcimento de despesas compartilhadas e atividades operacionais previstas no Convênio de Execução de Atividades Operacionais e de Compartilhamento de Estrutura celebrado entre CAIXA e CAIXA Seguridade (conforme Nota 20 (c) – Partes Relacionadas – Transações com partes relacionadas, bem como ressarcimento de custos relacionados a distribuição de produtos de seguridade.

A variação verificada entre os períodos comparativos é justificada pelo pagamento da atualização do “Preço do Serviço” cobrado pela CAIXA para distribuição dos produtos de seguridade, montante pago equivalente a R\$ 106.765.

NOTA 15 – PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES

A Companhia e a CAIXA Holding, até a data destas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, não são parte em nenhum processo judicial e/ou procedimento administrativo relevante. Dessa forma, não foram reconhecidas nem identificadas pela Companhia provisões e passivos contingentes.

NOTA 16 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social

O Capital social, no montante de R\$ 2.756.687, está dividido em 3.000.000.000 (três bilhões) ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2020 era de R\$ 9.085.407 (31 de dezembro de 2019 – R\$ 5.140.791), correspondente a um valor patrimonial de R\$ 3,03 por ação (31 de dezembro de 2019 – R\$ 4,28).

b) Participações acionárias

Acionistas	31/12/2020		31/12/2019	
	Ações ⁽¹⁾	% Total	Ações	% Total
CAIXA – em milhares	3.000.000	100,00	1.200.000	100,00
Total	3.000.000	100,00	1.200.000	100,00

⁽¹⁾ Desdobramento de ações realizado em 15 de setembro de 2020, conforme fato relevante divulgado.

c) Reservas

Reservas de Lucros	Controladora e Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019
Reserva Legal	385.319	296.848
Reservas de Lucros a Realizar	-	1.371
Reserva Estatutária	1.536.165	1.864.087
Total	1.921.484	2.162.306

d) Ajustes de avaliação patrimonial

O montante em 31 de dezembro de 2020 era de R\$ 4.407.236 (31 de dezembro de 2019 – R\$ 221.798), e considera o resultado abrangente de R\$ 4.185.438 (01 janeiro a 31 de dezembro de 2019 – R\$ 136.528) relacionado ao reconhecimento de ganhos/perdas decorrentes de variação no percentual de participação relativa de investimentos em participações, bem como variações reflexas de investidas, tais como marcação a mercado de títulos e valores mobiliários e variações cambiais, provenientes majoritariamente da CSH. O quadro apresentado abaixo apresenta a composição dos ajustes de avaliação patrimonial registrados pela Companhia:

Controladora e Consolidado					
Ajustes de avaliação patrimonial	31/12/2019	Alteração de participação societária sem perda ou aquisição de controle	Valor de mercado de títulos disponíveis para venda	Outros ajustes de avaliação patrimonial	31/12/2020
Títulos disponíveis para venda - reflexo	222.648	-	(13.883)	-	208.765
Outros ajustes de avaliação patrimonial - reflexo	(850)	-	-	-	(850)
Ajustes de reorganização societária:	-	4.199.322	-	-	4.199.322
Ganhos/perdas por alteração em participações societárias - Holding XS1 ⁽¹⁾	-	4.200.000	-	-	4.200.000
Ganhos/perdas por alteração em participações societárias - CSH	-	(678)	-	-	(678)
Total	221.798	4.199.322	(13.883)	-	4.407.237

⁽¹⁾ Representa uma transação entre sócios, resultante de operação societária realizada em consonância com os acordos firmados, conforme Nota 2 – b.3.



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

e) Lucro por ação

e.1) Básico

Em atendimento à legislação das sociedades anônimas, na Controladora o lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro líquido do exercício pela quantidade média ponderada de ações ordinárias totais em circulação no período, excluindo as ações adquiridas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria. O Quadro abaixo demonstra o lucro básico por ação:

Controladora / Consolidado	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
Lucro atribuível aos acionistas do Grupo - milhares	1.769.413	1.536.057
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas – milhares ⁽¹⁾	3.000.000	1.200.000
Lucro básico por ação - R\$	0,58980	1,28005

⁽¹⁾ Desdobramento de ações realizado em 15 de setembro de 2020, conforme fato relevante divulgado.

e.2) Diluído

O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação, para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluídas. A Companhia não tem nenhuma categoria de ações ordinárias potenciais diluídas.

f) Dividendos

Do lucro líquido ajustado apurado no exercício de 2020, adicionalmente aos R\$ 100.000 (R\$0,03 por ação) pagos em 29 de setembro de 2020 a título de antecipação de dividendos, foram destacados dividendos equivalentes a R\$ 320.236 (R\$ 0,11 por ação). de forma a atingir o montante de R\$ 420.236 (R\$ 0,14 por ação), equivalente aos dividendos mínimos obrigatórios previstos nos termos do estatuto social da Companhia (25% do lucro líquido ajustado). A parcela remanescente do lucro líquido ajustado de R\$ 1.260.707 (deduzida a reserva legal constituída de R\$88.471) foi alocada em reserva estatutária que poderá ser utilizadas para o pagamento de dividendos adicionais.

Adicionalmente, em 07 de agosto de 2020 o Conselho de Administração da Companhia aprovou a utilização do saldo total da conta de reserva de lucros a realizar e parcial da conta de reserva estatutária, constituída com base no art. 56 – item f do Estatuto Social da Companhia, para a distribuição de dividendos complementares no montante de R\$ 840.000 (R\$ 0,70 por ação). Dessa forma, o montante total de dividendos destacados referente ao lucro apurado no exercício de 2019 foi de R\$ 1.203.442 (R\$ 1,00 por ação), equivalente a 82,47% do lucro ajustado e 78,35% do lucro líquido.

Adicionalmente, no dia 10 de setembro de 2020 o Conselho de Administração da Companhia aprovou a distribuição de dividendos no valor de R\$ 850.000, sendo que R\$ 750.000, referem-se a distribuição de dividendos a partir de reservas de lucros formadas em exercícios anteriores e R\$ 100.000, se referem a antecipação de dividendos com base nos lucros auferidos até 30 de junho de 2020. A liquidação financeira ocorreu em 29 de setembro de 2020.

NOTA 17 – RECEITAS DE ACESSO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO E USO DA MARCA

Foi celebrado entre o Conglomerado CAIXA Seguridade e a CAIXA no dia 30 de junho de 2015, instrumento de outorga de direitos, a partir do qual o Conglomerado obteve o direito de negociar livremente e receber integralmente as contraprestações financeiras devidas pelas instituições conveniadas pelo direito de acesso à rede de distribuição e uso da marca CAIXA para distribuição e comercialização dos produtos, sem prejuízo da remuneração devida à CAIXA pela prestação de serviços de distribuição e comercialização dos produtos, que é pago pelas empresas operacionais. O quadro abaixo apresenta as receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca por produto de seguridade:

Descrição	Controladora / Consolidado	
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
Capitalização	8.543	4.614
Consórcio	19.169	22.582
Previdência	102.669	81.574
Seguros - Habitacional	116.451	107.116
Seguros - Prestamista	587.163	424.169
Seguros - Riscos Diversos ⁽¹⁾	60.695	6.279
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	894.690	646.333

⁽¹⁾ Vida; Auto; Saúde; Fácil Residencial; Seguro Residencial; Seguro Multirrisco; Seguro Lotérico; Seguro Risco de Engenharia.

NOTA 18 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Despesas de pessoal	35.398	35.398	31.090	31.090
Remuneração de dirigentes	4.978	4.978	5.167	5.167
Serviços de terceiros	8.909	8.909	4.564	4.564
Outras despesas administrativas	4.816	4.821	3.718	3.718
Total	54.101	54.106	44.539	44.539

NOTA 19 – RESULTADO FINANCEIRO

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Receitas financeiras:	17.618	21.182	31.113	35.438
Certificados de depósitos bancários - CDB	10.034	12.815	24.339	28.664
Atualização monetária de tributos	817	817	8	8
Operações compromissadas	-	-	6.766	6.766
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	6.767	7.550	-	-
Despesas financeiras:	(841)	(841)	(494)	(494)
Atualização monetária de dividendos	(758)	(758)	(494)	(494)
Outras	(83)	(83)	-	-
Total	16.777	20.341	30.619	34.944

NOTA 20 - PARTES RELACIONADAS

a) Entidade controladora

A CAIXA Seguridade foi constituída como subsidiária integral da CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa estatal, vinculada ao Ministério da Economia, cujo capital foi totalmente integralizado pela União. Dessa forma, a CAIXA Seguridade encontra-se sob controle direto da CAIXA e indireto da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

b) Partes Relacionadas

Partes Relacionadas	
Entidade	Relacionamento
União (Tesouro Nacional)	Controladora Indireta
CAIXA	Controladora Direta
CAIXA Holding	Controlada Direta
CAIXA Corretagem	
Too Seguros	Controladas em Conjunto Indiretas (Joint Venture)
PAN Corretora	
CSH ⁽¹⁾	Coligada
Holding XS1	
CAIXA Participações S.A. – CAIXAPAR	Outras Partes Relacionadas
CAIXA Instantânea S.A	

⁽¹⁾ Investimento direto da CAIXA Seguridade, a CSH detém as seguintes participações societárias a) Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda detentora dos investimentos em participações na Caixa Seguradora S.A., Caixa Capitalização S.A., Youse Seguradora S.A., PREVISUL Companhia de Seguros Previdência do Sul; b) Caixa Administradora de Consórcios S.A; c) Caixa Seguros Assessoria e Consultoria Ltda; d) Caixa Seguros Especializada em Saúde S.A.; e) Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.; f) Caixa Seguros Participações em Saúde Ltda. detentora do investimento em participação na Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda.; e g) CNPX S.A.S.

c) Transações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas (diretas) são realizadas no curso das atividades operacionais da CAIXA Seguridade e são realizadas em condições de mercado.

c.1) Controladora

Os saldos de transações existentes com a parte relacionada CAIXA remetem às aplicações financeiras (conforme Nota 10), bem como os valores a pagar relativos ao ressarcimento de despesas compartilhadas e atividades operacionais previstas no Convênio de Execução de Atividades Operacionais e de Compartilhamento de Estrutura celebrado entre CAIXA e CAIXA Seguridade, conforme apresentado na Nota 14.

Os valores a pagar devidos à Controladora são registrados no mês de competência e pagos até o 10º dia útil do mês subsequente à formalização ao Conglomerado. Desta forma, não há valores a pagar para a CAIXA classificados como não circulante.

c.2) Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas:

Os saldos de transações existentes com as partes relacionadas Too Seguros (controlada em conjunto) e CSH (coligada) referem-se aos valores a receber provenientes das receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca dos Produtos de Seguridade recebidas no Conglomerado CAIXA Seguridade, conforme Nota 17. Estes valores estão previstos nas condições contratuais dos acordos operacionais mantidos entre a CAIXA e a CAIXA Seguridade.

Os valores a receber são registrados no mês de competência e recebidos até o 5º dia útil do mês subsequente. Desta forma, não há valores classificados como não circulantes.

Em 31 de dezembro de 2020, não havia inadimplência ou impairment registrado nos valores a receber de partes relacionadas.

A exposição máxima ao risco de crédito na data do balanço é o valor contábil de valores a receber mencionados nesta nota.

Adicionalmente, o Conglomerado CAIXA Seguridade na condição de acionista direta tem o direito de registrar e receber os dividendos e juros sobre capital próprio oriundos das partes relacionadas Holding XS1, CSH, Too Seguros e PAN Corretora, conforme disposto na Nota 12.

Os dividendos a receber dessas partes relacionadas são pagos no 1º semestre do exercício subsequente e, portanto, são classificados como ativo circulante.

c.3) Outras partes relacionadas

Os saldos e transações existentes com a parte relacionada Dirigentes referem-se aos valores a pagar decorrentes da participação no resultado do exercício da Companhia.

Os quadros a seguir apresentam os resultados e os saldos patrimoniais com as partes relacionadas, considerando a natureza do relacionamento com as entidades:

d) Composição dos saldos patrimoniais decorrentes de transações com partes relacionadas:



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00
EXERCÍCIO 2020

Descrição	Controladora							
	31/12/2020				31/12/2019			
	Controladora	Controladas/Controladas em conjunto/Coligadas	Outras partes relacionadas	Total	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total
Ativo:	34	140.927	-	140.961	371.844	373.146	-	744.990
Caixa e equivalentes de caixa	34	-	-	34	371.201	-	-	371.201
CAIXA	34	-	-	34	371.201	-	-	371.201
Dividendos a receber:	-	14.386	-	14.386	-	256.530	-	256.530
CSH	-	-	-	-	-	238.409	-	238.409
CAIXA Holding	-	14.287	-	14.287	-	18.121	-	18.121
Holding XS1	-	25	-	25	-	-	-	-
XS6 Participações	-	36	-	36	-	-	-	-
CAIXA Corretagem	-	38	-	38	-	-	-	-
Juros sobre capital próprio a receber:	-	20.835	-	20.835	-	21.964	-	21.964
CSH	-	20.835	-	20.835	-	21.964	-	21.964
Too Seguros	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores a receber: ⁽¹⁾	-	105.706	-	105.706	643	94.652	-	95.295
CAIXA	-	-	-	-	643	-	-	643
CSH	-	104.961	-	104.961	-	94.012	-	94.012
Too Seguros	-	745	-	745	-	640	-	640
Passivo:	335.300	-	1.536	336.836	269.593	-	1.505	271.098
Valores a pagar: ⁽²⁾	15.064	-	1.536	16.600	116.151	-	1.505	117.656
CAIXA	15.064	-	-	15.064	116.151	-	-	116.151
Dirigentes	-	-	1.536	1.536	-	-	1.505	1.505
Dividendos a pagar:	320.236	-	-	320.236	153.442	-	-	153.442
CAIXA	320.236	-	-	320.236	153.442	-	-	153.442

⁽¹⁾ O montante apresentado não contempla a parcela de R\$ 165 (R\$ 70 em 31 de dezembro de 2019) relativa às Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca a receber oriundas de partes não-relacionadas à CAIXA Seguridade, conforme elucidado na Nota 11 - Valores a receber.

⁽²⁾ O montante apresentado não contempla a parcela de R\$2.781 (R\$ 0 em 31 de dezembro de 2019) relativo ao valor a pagar à CNP originado do balanceamento do percentual de participação na Holding XS1, conforme acordo de associação firmado com a companhia.

Descrição	Consolidado							
	31/12/2020				31/12/2019			
	Controladora	Controladas/Controladas em conjunto/Coligadas	Outras partes relacionadas	Total	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total
Ativo:	45	137.774	-	137.819	502.371	370.727	-	873.098
Caixa e equivalentes de caixa	45	-	-	45	501.728	-	-	501.728
CAIXA	45	-	-	45	501.728	-	-	501.728
Dividendos a receber:	-	465	-	465	-	238.409	-	238.409
CSH	-	-	-	-	-	238.409	-	238.409
Holding XS1	-	25	-	25	-	-	-	-
XS3 Seguros	-	190	-	190	-	-	-	-
XS4 Capitalização	-	215	-	215	-	-	-	-
XS6 Participações	-	35	-	35	-	-	-	-
Juros sobre capital próprio a receber:	-	31.603	-	31.603	-	37.666	-	37.666
CSH	-	20.835	-	20.835	-	21.964	-	21.964
Too Seguros	-	10.768	-	10.768	-	15.702	-	15.702
Valores a receber: ⁽¹⁾	-	105.706	-	105.706	643	94.652	-	95.295
CAIXA	-	-	-	-	643	-	-	643
CSH	-	104.961	-	104.961	-	94.012	-	94.012
Too Seguros	-	745	-	745	-	640	-	640
PAN Corretora	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo:	335.300	-	1.536	336.836	269.593	-	1.505	271.098
Valores a pagar: ⁽²⁾	15.064	-	1.536	16.600	116.151	-	1.505	117.656
CAIXA	15.064	-	-	15.064	116.151	-	-	116.151
Dirigentes	-	-	1.536	1.536	-	-	1.505	1.505
Dividendos a pagar:	320.236	-	-	320.236	153.442	-	-	153.442
CAIXA	320.236	-	-	320.236	153.442	-	-	153.442

⁽¹⁾ O montante apresentado não contempla a parcela de R\$ 165 (R\$ 70 em 31 de dezembro de 2019) relativa às Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca a receber oriundas de partes não-relacionadas à CAIXA Seguridade, conforme elucidado na Nota 11 - Valores a receber.

⁽²⁾ O montante apresentado não contempla a parcela de R\$2.781 (R\$ 0 em 31 de dezembro de 2019) relativo ao valor a pagar à CNP originado do balanceamento do percentual de participação na Holding XS1, conforme acordo de associação firmado com a companhia.

e) Composição dos resultados decorrentes de transações com partes relacionadas:

Descrição	Controladora							
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020				01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019			
	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total
Receitas:	10.034	891.703	-	901.737	31.113	643.609	-	674.721
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca: ⁽¹⁾	-	891.703	-	891.703	-	643.609	-	643.609
CSH	-	885.675	-	885.675	-	636.632	-	636.632
Too Seguros	-	6.028	-	6.028	-	6.977	-	6.977
Outras receitas operacionais:	-	-	-	-	-	-	-	-
CSH	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas financeiras: ⁽²⁾	10.034	-	-	10.034	31.113	-	-	31.113
CAIXA	10.034	-	-	10.034	31.113	-	-	31.113
Despesas	(47.595)	-	-	(47.595)	(41.403)	-	-	(41.403)
Despesas administrativas: ⁽³⁾	(46.838)	-	-	(46.838)	(40.909)	-	-	(40.909)
CAIXA	(46.838)	-	-	(46.838)	(40.909)	-	-	(40.909)
Despesas financeiras: ⁽⁴⁾	(757)	-	-	(757)	(494)	-	-	(494)
CAIXA	(757)	-	-	(757)	(494)	-	-	(494)

⁽¹⁾ O montante apresentado não contempla a parcela de R\$ 2.987 (R\$2.725 – em igual período do exercício anterior) relativa às Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca oriundas de partes não-relacionadas à CAIXA Seguridade.

⁽²⁾ O montante apresentado não contempla a parcela de R\$7.584 (R\$0 – em igual período do exercício anterior) relativas às Receitas financeiras decorrentes de transações com partes não-relacionadas.

⁽³⁾ As Despesas Administrativas incluem as despesas compartilhadas e atividades operacionais previstas no Convênio de Execução de Atividades Operacionais e de Compartilhamento de Estrutura celebrado entre CAIXA e Caixa Seguridade. O montante apresentado no período não contempla a parcela de R\$ 7.262 (R\$3.630 – em igual período do exercício anterior) relativas às despesas administrativas realizadas com partes não relacionadas à CAIXA Seguridade.

⁽⁴⁾ O montante apresentado não contempla a parcela de R\$84 (R\$0 – em igual período do exercício anterior) relativas às Despesas financeiras decorrentes de transações com partes não-relacionadas.



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

Descrição	Consolidado					
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020			01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019		
	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Total	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Total
Receitas:	12.815	891.703	904.518	35.438	643.609	679.046
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca: ⁽¹⁾	-	891.703	891.703	-	643.609	643.609
CSH	-	885.675	885.675	-	636.632	636.632
Too Seguros	-	6.028	6.028	-	6.977	6.977
Outras receitas operacionais:	-	-	-	-	-	-
CSH	-	-	-	-	-	-
Receitas financeiras: ⁽²⁾	12.815	-	12.815	35.438	-	35.438
CAIXA	12.815	-	12.815	35.438	-	35.438
Despesas	(47.597)	-	(47.597)	(41.403)	-	(41.403)
Despesas administrativas: ⁽³⁾	(46.840)	-	(46.840)	(40.909)	-	(40.909)
CAIXA	(46.840)	-	(46.840)	(40.909)	-	(40.909)
Despesas financeiras: ⁽⁴⁾	(757)	-	(757)	(494)	-	(494)
CAIXA	(757)	-	(757)	(494)	-	(494)

⁽¹⁾ O montante apresentado não contempla a parcela de R\$ 2.987 (R\$2.725 – em igual período do exercício anterior) relativa às Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca oriundas de partes não-relacionadas à CAIXA Seguridade.

⁽²⁾ O montante apresentado não contempla a parcela de R\$8.367 (R\$0 – em igual período do exercício anterior) relativas às Receitas financeiras decorrentes de transações com partes não-relacionadas.

⁽³⁾ As Despesas Administrativas incluem as despesas compartilhadas e atividades operacionais previstas no Convênio de Execução de Atividades Operacionais e de Compartilhamento de Estrutura celebrado entre CAIXA e Caixa Seguridade. O montante apresentado no período não contempla a parcela de R\$ 7.266 (R\$3.630 – em igual período do exercício anterior) relativas às despesas administrativas realizadas com partes não relacionadas à CAIXA Seguridade.

⁽⁴⁾ O montante apresentado não contempla a parcela de R\$84 (R\$0 – em igual período do exercício anterior) relativas às Despesas financeiras decorrentes de transações com partes não-relacionadas.

f) Remuneração de pessoal-chave da Administração

A remuneração de pessoal-chave da Administração, até 31 de dezembro de 2020, foi de R\$ 4.978 (31 de dezembro de 2019 - R\$ 5.167), conforme demonstrado na Nota 18 – Despesas Administrativas.

Os Dirigentes da Companhia com vínculo empregatício com a controladora têm seus benefícios pós-emprego custeados pela mesma, ao passo que os demais Dirigentes não recebem qualquer auxílio pós-emprego.

A Companhia não possui política de remuneração baseada em ações até a data base destas demonstrações.

g) Remuneração de empregados e dirigentes

Conforme determina a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2.016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, bem como em função das disposições constantes no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), a seguir são apresentadas informações relativas à remuneração de pessoal, inclusive dirigentes e conselheiros.

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração da CAIXA Seguridade (em Reais):

Descrição	Controladora e Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019
Empregados		
Menor salário ¹	9.437	9.297
Maior salário ¹	39.820	40.581
Salário médio ¹	17.692	17.189
Dirigentes		
Diretor-presidente	50.240	50.240
Diretores	41.868	41.868
Conselheiros		
Comitê de Auditoria	9.525	9.525
Conselho de Administração	4.762	4.762
Conselho Fiscal	4.762	4.762

⁽¹⁾ Salário dos empregados disponibilizados pela CAIXA e ressarcido à Controladora conforme Acordo de Compartilhamento de Infraestrutura e Atividades Operacionais

NOTA 21 – OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Investigações em curso na CSH

Em função das notícias divulgadas pela imprensa, a partir de 30 de novembro de 2020, sobre a 13ª fase da chamada Operação Descarte – Canal Seguro, a Administração da CSH determinou a adoção de uma série de medidas acautelatórias de seus interesses e de seus acionistas.

Nesse sentido, dentre outras medidas, o Conselho de Administração da CSH determinou a instalação de Comitê Independente, formado por representantes da CAIXA Seguridade e dos demais acionistas e, que conta também, com o assessoramento de empresas especializadas, para examinar as transações da companhia e, na extensão legalmente permitida, de suas empresas controladas, cujos resultados serão apresentados aos seus órgãos de administração e controle para a tomada das devidas providencias que forem requeridas nas circunstancias, bem como para o aprimoramento dos seus controles internos e dos seus órgãos de governança.

Conforme indicado pela CSH em notas explicativas às suas demonstrações contábeis, a investigação independente encontra-se em andamento e, até o momento, os fatos reportados pelas autoridades como transações alegadamente indevidas, cujas consequências ou necessidades de eventuais ajustes não são capazes de gerar impacto material nas demonstrações contábeis da investida. Dessa forma, a CAIXA Seguridade continuará acompanhando e apoiando o referido processo de investigação e todos os trabalhos vinculados, bem como continuará a avaliar e monitorar, sistematicamente, quaisquer novas informações ou evidências que indiquem a existência de atos ou fatos em desconformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

NOTA 22 – EVENTOS SUBSEQUENTES

a) Acordo Tokio Marine - Conclusão da operação e implementação do acordo

Em 04 de janeiro de 2021, a CAIXA Seguridade, no âmbito do acordo com a Tokio Marine para a formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 20 anos, os ramos de seguros Habitacional e Residencial na rede de distribuição Balcão CAIXA, conforme fato relevante divulgado em 06 de janeiro de 2020, comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral a conclusão da operação e a implementação do referido acordo.

Para tanto, todas as condições precedentes ao fechamento da operação foram cumpridas, incluindo as aprovações regulatórias necessárias e a constituição da nova seguradora (“XS3”). A Tokio Marine subscreveu um aumento de capital na XS3 no valor total de R\$ 1.520.000 (um bilhão, quinhentos e vinte milhões de reais), valor este que foi pago à CAIXA, em razão da outorga concedida à CAIXA Seguridade.

A Companhia continuará comunicando o mercado oportunamente sobre a evolução dos assuntos relacionados a essa nova sociedade e/ou ao processo de reorganização de suas parcerias estratégicas.

b) Acordo Tempo - Conclusão da operação e implementação do acordo

Em 05 de janeiro de 2021, a CAIXA Seguridade no âmbito do acordo com a Tempo Assist (“Tempo”) para a formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 20 anos, o ramo de Serviços Assistenciais na rede de distribuição Balcão CAIXA, conforme fato relevante divulgado em 13 de agosto de 2020, comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral a conclusão da operação e a implementação do referido acordo.

Para tanto, todas as condições precedentes ao fechamento da operação foram cumpridas, incluindo as aprovações regulatórias necessárias e a constituição da nova companhia (“XS6”). A Tempo subscreveu um aumento de capital na XS6 no valor total de R\$ 30.000 (trinta milhões de reais), valor este que foi pago à CAIXA, em razão da outorga concedida à Caixa Seguridade. Adicionalmente, caso determinadas metas de desempenho sejam alcançadas pela XS6 em até três anos, há previsão de novos aumentos de capital na XS6, no montante de até R\$ 40.000 (quarenta milhões de reais), a serem subscritos pela Tempo e pagos à CAIXA, em razão da outorga concedida à CAIXA Seguridade.

A CAIXA Seguridade informou ainda que a parceria com a Icatu para o ramo de Capitalização, divulgada por fato relevante em 20 de janeiro de 2020, teve seu prazo para fechamento prorrogado para até 30 de março de 2021.

A Companhia continuará comunicando o mercado oportunamente sobre a evolução dos assuntos relacionados a essas nova sociedades e/ou ao processo de reorganização de suas parcerias estratégicas.

c) Retomada das discussões e análises referentes a Oferta e Listagem

No dia 27 de janeiro de 2021, a CAIXA Seguridade comunicou a seus acionistas e ao mercado em geral que sua controladora CAIXA, nesta data, retomou as discussões e análises referentes ao pedido de registro de oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da CAIXA Seguridade (“Oferta”) e à admissão e listagem da Companhia no segmento de negociação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado (“Listagem”).

A CAIXA Seguridade continuará mantendo o mercado informado, nos termos da regulamentação vigente, a respeito da evolução dos assuntos relacionados às potenciais Oferta e Listagem.

d) 1º Termo Aditivo ao Acordo Comercial firmado com a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.

No dia 03 de fevereiro de 2021, a CAIXA Seguridade comunicou a seus acionistas e ao mercado a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Acordo Comercial firmado com a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. (“Wiz”), que tem por objetivo estabelecer as condições para prestação de serviços de corretagem ou co-corretagem na Rede de Distribuição da CAIXA com vigência até 14 de fevereiro de 2021 (“Acordo”).

O Acordo prevê que as partes negociariam de boa-fé as condições de um período de transição, para a transferência das atividades de corretagem realizadas pela Wiz na Rede de Distribuição da CAIXA para a corretora própria da Caixa Seguridade e para eventual(ais) co-corretora(s) selecionada(s) no processo competitivo em curso (“Processo Competitivo”), conforme fato relevante de 23 de dezembro de 2020.

O Termo Aditivo, em comento, estabelece as condições do período de transição para um novo modelo de corretagem de seguros na Rede de Distribuição da CAIXA. Tal período terá duração de 6 (seis) meses, contados a partir de 15 de fevereiro de 2021, e as seguintes características: exclusão da remuneração da Wiz sobre o seguro habitacional comercializado a partir de 15 de fevereiro de 2021; redução gradual do comissionamento nos demais ramos de seguros, chegando no último mês a 50% (cinquenta por cento) das comissões atualmente praticadas e redução gradual das vendas intermediadas pela Wiz, que partem de 100% (cem por cento) e chegam no último mês a 90% (noventa por cento) das vendas realizadas.

Durante o período de transição, a Wiz se comprometeu a cooperar e prestar todo suporte necessário, inclusive disponibilizando todas as ferramentas, processos, software e plataformas sem ônus à Caixa Seguridade.

A Wiz reconheceu, ainda, a regularidade do Processo Competitivo e que foram observadas substancialmente as condições divulgadas no Comunicado ao Mercado de 9 de agosto de 2018 e o disposto no Acordo.



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

A CAIXA Seguridade continuará mantendo o mercado informado sobre temas relacionados ao processo de reorganização de suas parcerias.

e) Finalização do processo competitivo para seleção de co-corretora

No dia 12 de fevereiro de 2021, a CAIXA Seguridade comunicou a seus acionistas e ao mercado em geral a finalização do Processo Competitivo para seleção de co-corretora(s) para atuação em linhas de negócios em parceria com a corretora própria da CAIXA Seguridade.

Para cada um dos 4 (quatro) Blocos de Oferta foram selecionadas as seguintes empresas:

- (i) Produtos Seguridade: MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A.;
- (ii) Automóvel: MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A.;
- (iii) Saúde e Odonto: Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.; e
- (iv) Grandes Riscos e Corporate: Willis Affinity Corretores de Seguros Ltda.

As parcerias deverão ser implementadas por meio de Acordos Operacionais a serem oportunamente assinados.

A CAIXA Seguridade continuará mantendo o mercado informado sobre temas relacionados ao processo de reorganização de suas parcerias.

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

DIRETORIA

JOÃO EDUARDO DE ASSIS PACHECO DACACHE

DIRETOR-PRESIDENTE

EDUARDO COSTA OLIVEIRA

DIRETOR EXECUTIVO

CAMILA DE FREITAS AICHINGER

DIRETOR EXECUTIVO

HEBERT LUIZ GOMIDE FILHO

DIRETOR EXECUTIVO

MURILO VAZ GONÇALVES

CONTADOR

CRC-020012/O-8 - DF

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Acionistas e Administradores da

Caixa Seguridade Participações S.A.

OPINIÃO

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Caixa Seguridade Participações S.A. (“Caixa Seguridade”, “Companhia” ou “Controladora”), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Caixa Seguridade em 31 de dezembro de 2020, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

BASE PARA OPINIÃO

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Caixa Seguridade e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de

Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

ÊNFASE

Investigações em curso em coligada indireta através da CSH

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 21 (a), às demonstrações contábeis, sobre a 13ª. Fase da “Operação Descarte – Canal Seguro” envolvendo possíveis ilícitos relacionados a coligada indireta, investida da Caixa Seguros Holding S.A. (“CSH”), tendo sido criados Comitês de Investigação Independente, que contam com um representante da Caixa Seguridade visando o acompanhamento das referidas investigações internas. Até o momento, os resultados dessa investigação bem como seus respectivos desdobramentos não puderam ser determinados e, portanto, as demonstrações contábeis da Companhia não incluem quaisquer efeitos, se materiais, que possam advir desse assunto. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Além do assunto descrito na seção “Ênfase – Investigações em curso na Caixa Seguros Holding”, determinamos que os assuntos a seguir são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Receita decorrente de participações societárias	Resposta da auditoria ao assunto
A Caixa Seguridade possui como atividade principal participar de entidades do ramo securitário de forma a viabilizar a exploração do balcão do seu controlador CAIXA, por essas entidades, se beneficiando da performance financeira de suas investidas. Em 31 de dezembro de 2020, a receita de equivalência patrimonial totalizou o montante de R\$ 1.268 milhões, conforme descrito nas notas 1, 4(g), 6 e 12. Adicionalmente, em 30 de dezembro de 2020, a Companhia concluiu o processo de reorganização societária e implementação do novo acordo com a CNP Assurances S.A. (“CNP”), conforme descrito na nota 1 (b), que envolveu as companhias Holding XS1 S.A. e XS2 Participações S.A., culminando com o ganho registrado em outros resultados abrangentes, decorrente da variação do percentual de participação relativa, sem perda ou aquisição de controle, pelo valor de R\$ 4.199 milhões, conforme descrito na nota 2 (b.3) e 16 (d) e do ativo. Considerando a importância dos ganhos decorrentes das participações societárias na formação do resultado anual da Companhia, bem como a complexidade e representatividade dos impactos gerados pelo processo de reestruturação societária implementado pela Companhia, ao final do exercício de 2020, consideramos esse assunto como significativo em nossa auditoria.	Para a receita de equivalência patrimonial, os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento e teste dos controles internos relevantes relacionados à revisão de performance das investidas e ao processo de indagação probatória, implementado pela Gerência de Governança Corporativa e direcionada aos representantes da Companhia, nos diferentes órgãos colegiados das investidas; (ii) envio de instruções de auditoria e revisão dos papéis de trabalho para os auditores desses componentes (investidas), incluindo discussão sobre a abordagem nos principais assuntos ocorridos nas investidas; (iii) recálculo do método que equivalência patrimonial e conciliação com os registros contábeis de todas as investidas; (iv) teste de liquidação financeira dos recebimentos de juros sobre capital próprio e dividendos no exercício. Para o ganho registrado em Outros resultados abrangentes, em decorrência do processo de reorganização societária e implementação do novo acordo com a CNP, os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o envolvimento dos nossos especialistas em finanças corporativas na revisão do laudo de avaliação econômico-financeira, com respectiva identificação de ativo intangível na Holding XS1 S.A.; (ii) o envolvimento dos nossos especialistas tributários sobre os impactos tributários gerados por esse processo de reestruturação societária; (iii) a avaliação da objetividade dos especialistas contratados pela Administração da Companhia para assessorá-los nesse processo de reorganização societária; e (iv) a análise da razoabilidade das premissas relevantes e critérios utilizados pela Companhia, bem como da posição dos assessores jurídicos e dos demais especialistas utilizados pela Companhia, para a mensuração, o reconhecimento e a divulgação do processo de reorganização societária. Com base nos procedimentos de auditoria anteriormente descritos, incluindo a posição dos assessores jurídicos e demais especialistas utilizados pela Companhia, consideramos as evidências apropriadas e suficientes no contexto das demonstrações contábeis.
Receita de acesso à rede de distribuição e uso da marca	Resposta da auditoria ao assunto
Conforme descrito nas notas 1, 4(b) e 17, a Companhia registrou o valor de R\$ 895 milhões como receita de acesso à rede de distribuição e uso da marca, decorrente da exploração do balcão do seu controlador Caixa, pelas instituições conveniadas para distribuição e comercialização dos seus produtos. Para a determinação dos valores dessas receitas, a Companhia considera os contratos com as instituições conveniadas, os resultados históricos auferidos no exercício, além da segregação entres os diferentes tipos e especificidades de cada transação. Considerando que a mensuração dessa receita está amparada em grande volumetria de operações realizadas e as diferentes naturezas de cada produto/transação, consideramos esse assunto como significativo em nossa auditoria.	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento do ambiente de controles internos relevantes relacionados ao recebimento dos arquivos operacionais que contemplam as volumetrias de negócios (resultados históricos) do exercício, processo de mensuração dos percentuais de remuneração por tipo de transação, movimentação dos saldos faturados no exercício e confronto com os registros contábeis e, por fim, teste de liquidação financeira de toda a receita auferida no exercício. Com base nos procedimentos de auditoria acima descritos, consideramos que o processo de registro das receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca estavam dentro de níveis aceitáveis de relevância das demonstrações contábeis.

OUTROS ASSUNTOS

Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião,

avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 / CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA). Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

VALORES CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO ANTERIOR

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas incluem valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, apresentados para fins de comparação. Esses valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, foram auditados por outros auditores independentes que emitiram seu relatório de auditoria em 30 de janeiro de 2020, sem ressalvas.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ACOMPANHAM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS E O RELATÓRIO DO AUDITOR

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DA GOVERNANÇA PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos,

- bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
 - Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
 - Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional;
 - Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
 - Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 DF 002567/F

Alfredo Ferreira Marques Filho
Contador CRC 1 SP 154954/O-3 – S – DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Caixa Seguridade Participações S.A. no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame das Demonstrações Contábeis, do Relatório anual da Administração e da destinação do resultado da Caixa Seguridade Participações S.A., relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, os quais foram aprovados pelo Conselho de Administração em 25 de fevereiro de 2021.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício pela Administração da Companhia e, ainda, no Relatório da empresa de auditoria independente, BDO RCS Auditores Independentes, este Conselho Fiscal **opina favoravelmente**, sem ressalvas, que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

MARCOS BRASILIANO ROSA
Conselheiro Titular

JULIANA GRIGOL FONSECHI
Conselheira Suplente

RODRIGO PARENTE VIVES
Presidente do Conselho Fiscal em exercício

RELATÓRIO ANUAL RESUMIDO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Aos
Conselheiros de Administração da CAIXA Seguridade Participações S.A.

1. INTRODUÇÃO

O Comitê de Auditoria da Caixa Seguridade Participações S.A. (COAUD ou Comitê), órgão estatutário de caráter permanente que se reporta diretamente ao Conselho de Administração (CA), atua nos limites de suas competências dispostas no Estatuto Social da

Companhia e no seu Regimento Interno, que estão em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 8.945/2016, as Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), e as Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

É composto por 4 (quatro) membros independentes, todos nomeados pelo Conselho de Administração da CAIXA Seguridade, sendo o presidente do Comitê membro independente também daquele Conselho.



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2020

Nos termos do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, o COAUD é órgão auxiliar da administração, tendo como principal finalidade assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas funções, sobretudo com relação ao monitoramento da qualidade, transparência e integridade das Demonstrações Contábeis individuais e consolidadas, da efetividade dos sistemas de gerenciamento de riscos e controles internos, bem como da atuação das auditorias interna e independente.

Como órgão de assessoramento, o COAUD não possui funções deliberativas, decisórias ou executivas. Assim, a Administração da Companhia é responsável pela definição e implementação de processos e procedimentos que visam coletar dados na elaboração das Demonstrações Contábeis, com observância da legislação societária, das práticas contábeis adotadas no Brasil, além das normas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e pela CVM. A Administração é também responsável por elaborar e garantir a integridade das Demonstrações Contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pelo *compliance* das atividades e processos da Companhia, cabendo ao Comitê recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições.

Os trabalhos de supervisão e monitoramento desempenhados pelo COAUD têm como base os insumos recebidos da Administração, das diversas áreas da Companhia – especialmente as responsáveis pela elaboração das Demonstrações Contábeis, pelo gerenciamento de riscos, controles internos, *compliance* e integridade –, os resultados dos trabalhos dos auditores internos e independentes, além da análise do próprio Comitê sobre documentos e informações da Companhia aos quais tenha acesso no desempenho de suas atividades.

2. ATIVIDADES DO PERÍODO

No exercício de 2020 o COAUD realizou 81 (oitenta e uma) reuniões com as diversas áreas da Companhia, as auditorias interna e independente, o Comitê de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Além disso, os membros do Comitê participaram da reunião do Conselho de Administração que aprovou as Demonstrações Contábeis da Companhia relativas ao exercício social de 2019 e o presidente do Comitê – e membro do Conselho de Administração – participou das demais reuniões do Colegiado ocorridas ao longo do exercício, tendo reportado as atividades desempenhadas pelo COAUD e submetido, trimestralmente, todas as suas Atas ao conhecimento do Conselho.

Os assuntos incluídos no plano de trabalho e nas pautas das reuniões são relacionados às competências estatutárias e regimentais do Comitê, principalmente de supervisão/monitoramento dos processos de elaboração das Demonstrações Contábeis, de gerenciamento de riscos, controles internos, *compliance* e integridade, bem como da atuação das auditorias interna e independente e na função de assessoramento do Comitê.

Em decorrência de suas análises e debates realizados nas reuniões, o Comitê emitiu 47 (quarenta e sete) solicitações e 28 (vinte e oito) recomendações às diversas áreas da Companhia, à administração e à auditoria interna, todas devidamente consignadas em Atas.

O controle do atendimento das demandas é acompanhado mensalmente pelo Comitê e, no encerramento do exercício, todas haviam sido devidamente atendidas pelas áreas responsáveis, ou estão em fase de atendimento dentro dos prazos estabelecidos, evidenciando o bom funcionamento da governança na Companhia.

Dentre as principais solicitações, recomendações e orientações proferidas pelo Comitê em 2020, destacam-se as seguintes:

- aprimoramento do Relatório Síntese da Auditoria Interna, com inclusão de painel demonstrativo de atividades previstas/realizadas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) relativo ao exercício vigente;
- interação entre a Auditoria Interna e áreas auditadas previamente à elaboração do relatório e/ou parecer de conclusão;
- aprimoramento nas apresentações/notas explicativas das Demonstrações Contábeis da Companhia levadas ao Conselho de Administração;
- aprimoramento dos Relatórios de Riscos, Controles Internos, *Compliance* e Segurança da Informação, com a inclusão de sugestões de aperfeiçoamento a alguns controles internos e dos resultados das participadas;
- acompanhamento das ações para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- acompanhamento das ações adotadas pela Companhia para redução dos impactos advindos da pandemia do COVID-19;
- realização de reuniões de nivelamento com representantes dos Comitês de Auditoria das empresas participadas Caixa Seguros *Holding* S.A. (CSH) e Too Seguros S.A. (Too), e ainda, da Controladora Caixa;
- reuniões com a empresa de auditoria independente para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos;
- acompanhamento do canal de denúncias do Comitê, sem a ocorrência de qualquer intercorrência a respeito.

2.1. Órgãos Reguladores, de Controle e de Fiscalização

O COAUD monitora as solicitações e apontamentos dos órgãos reguladores, de fiscalização e de controle, acompanhando as providências adotadas pela Companhia para atendimento.

2.2. Auditoria Interna

Os trabalhos regulares abrangem testes de auditoria sobre a governança, a qualidade e aderência dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos e o cumprimento de políticas e normativos, inclusive aqueles que impactam a elaboração das Demonstrações Contábeis da Companhia.

Ao longo do exercício de 2020, o Comitê reuniu-se com representantes da auditoria interna para acompanhar a sua atuação e a execução de seus trabalhos, sendo debatidas as conclusões e recomendações resultantes das auditorias realizadas. Em decorrência dos debates, o Comitê apresentou recomendações/solicitações à auditoria interna, que foram devidamente acatadas.

O COAUD realiza avaliação da objetividade, independência, eficácia e eficiência da auditoria interna e discute os resultados com o gestor máximo da área responsável pelos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Caixa Seguridade.

2.3. Auditoria Independente

A empresa BDO RCS Auditores Independentes é responsável pelos trabalhos de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis, devendo opinar se estas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia e de suas coligadas e controladas, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

No exercício de 2020, o COAUD reuniu-se com representantes da auditoria independente, para acompanhamento dos resultados de seus trabalhos, com destaque para a auditoria sobre as Demonstrações Contábeis individuais e consolidadas trimestrais e do exercício.

O Comitê avalia a objetividade e independência dos auditores, a qualidade e efetividade dos trabalhos realizados e o relacionamento com este Comitê.

O Comitê acompanhou os trâmites da contratação da empresa de Auditoria Independente BDO RCS Auditores Independentes.

2.4. Demonstrações Contábeis

O Comitê revisou todas as Demonstrações Contábeis da Caixa Seguridade, individuais e consolidadas, trimestrais e do exercício, bem como os Relatórios da Administração e os Relatórios dos Auditores Independentes, previamente à deliberação do Conselho de Administração, para posterior divulgação.

Para tanto, reuniu-se com os responsáveis pela elaboração das Demonstrações Contábeis e com os auditores internos e independentes, para discussão de temas contábeis relevantes, das principais práticas contábeis adotadas, das estimativas efetuadas, bem como das apresentações da situação patrimonial e financeira, dos resultados financeiros, dos fluxos de caixa e valores adicionados e das notas explicativas.

Não foram identificadas divergências entre a administração, a auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação às Demonstrações Contábeis da Companhia.

2.5. Conformidade e Sistemas de Controles Internos e Gerenciamento de Riscos

O Comitê realizou reuniões com a área responsável pela conformidade e sistemas de controles internos e gerenciamento de riscos e avaliou todos os relatórios emitidos, com o objetivo de monitorar as exposições a risco da Companhia e acompanhar a qualidade e a efetividade dos controles existentes.

Todas as recomendações apresentadas pelo COAUD foram acatadas pela área de forma adequada e tempestiva.

2.6. Ouvidoria-geral e Canal de Denúncias

A área de riscos é responsável pelo tratamento das ocorrências registradas no canal de Ouvidoria da Companhia, e o COAUD acompanhou os reportes trimestrais da área sobre a matéria.

O COAUD possui ainda canal próprio para recebimento de denúncias, cujo acesso é restrito aos membros do Comitê. Não foram registradas ocorrências no canal durante o exercício de 2020.

2.7. Monitoramento das Transações com Partes Relacionadas

O Comitê de Transações com Partes Relacionadas (CTPR) da Caixa Seguridade é composto por 3 (três) membros, um deles membro independente do Conselho de Administração da Companhia. Compete ao CTPR opinar, previamente à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, as matérias objeto das transações com partes relacionadas, conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

O Comitê de Auditoria, juntamente com o CTPR, com a administração da Companhia e com a auditoria interna, avalia e monitora a adequação das transações com partes relacionadas realizadas e suas respectivas evidenciações.

2.8. Outras Atividades

Os membros do Comitê participaram de ações promovidas pela Companhia com o objetivo de fortalecer o ambiente de Governança, Risco e *Compliance* (GRC), também participaram de treinamentos específicos para atendimento da Lei nº 13.303/2016, promovidos pela controladora CAIXA e destinados aos membros estatutários dos colegiados do conglomerado.

3. PROJETO SEGURIDADE

O COAUD acompanhou a implantação e o desenvolvimento do Projeto Seguridade durante todo o exercício, analisando inclusive os reflexos nas Demonstrações Contábeis do exercício ora findo, que já refletiram os efeitos da criação da primeira companhia para exploração dos ramos de Vida Prestamista e Previdência, ressaltando o trabalho realizado com todo suporte legal e de conformidade por meio de Pareceres Técnicos de renomados especialistas nas áreas de Contabilidade, Jurídica e Tributária.

4. CONCLUSÕES

O Comitê de Auditoria, em razão das atividades desenvolvidas no período e devidamente ponderadas suas responsabilidades e seu escopo de sua atuação, concluiu que:

- os sistemas de gerenciamento de riscos, controles internos, *compliance* e integridade da Caixa Seguridade revelam adequado nível de efetividade, considerados o porte e a complexidade da instituição;
- a auditoria interna, com orçamento e estrutura adequados, desempenha suas funções com independência, objetividade e qualidade;
- a auditoria independente é efetiva, atua com objetividade e não foram identificadas situações que pudessem comprometer sua independência ou qualidade do seu trabalho;
- todos os assuntos pertinentes que chegaram ao conhecimento da administração e que são requeridos pelas normas vigentes, estão adequadamente divulgados no Relatório da Administração e nas Demonstrações Contábeis da Caixa Seguridade, individuais e consolidadas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, razão pela qual o Comitê de Auditoria recomenda sua aprovação pelo Conselho de Administração da Caixa Seguridade.

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

LEANDRO LUIZ ZANCAN
Membro

ROBERTO MUSTO
Membro

TELMO MARQUES COSTA
Membro

ANTÔNIO JOAQUIM GONZALEZ RIO-MAYOR
Presidente do Comitê



COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a anulação das Resoluções CEAGESP nºs 39 e 39A, de 07 de novembro de 2017 e 05 de abril de 2018, respectivamente.

A Diretoria Executiva da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituída pelos Senhores RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO, Diretor-Presidente, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 07/2020, de 16.10.2020, ANTONIO FERREIRA PINTO, Diretor Técnico e Operacional, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 10/2020, de 23/12/2020 e JOÃO JOSÉ TAFNER, Diretor Administrativo e Financeiro, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 09/2020, de 17/12/2020 reunidos em reunião da Diretoria, e em atendimento ao disposto no §14 do Art. 37 da Constituição Federal,

Considerando o processo de auditoria motivado pelo Ministério Público Federal; Considerando que os instrumentos citados não atenderam às determinações dispostas pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 2050/2014; Considerando que as Resoluções nºs 39 e 39A acarretaram prejuízos financeiros à Companhia;, resolvem:
Art. 1º. ANULAR a Resolução nº 39, de 07 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2017, Seção 1, páginas 3 e 4;
Art. 2º. ANULAR a Resolução nº 39 A, de 05 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2018, Seção 1, página 10;
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO
Diretor Presidente

ANTÔNIO FERREIRA PINTO
Diretor Técnico e Operacional

JOÃO JOSÉ TAFNER
Diretor Administrativo e Financeiro

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 157, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico Científico - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 197ª Reunião, realizada no período de 10 a 12 de agosto de 2020, e complementa o resultado do CT-CES 191, realizada de 11 a 13 de dezembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 745/2020, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e nº 00177/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000707/2020-63, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 745/2020, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no Anexo desta Portaria, submetidos ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 197ª Reunião, realizada no período de 10 a 12 de agosto de 2020, e na 191ª Reunião, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2019, com Parecer CNE/CES nº 110/2020, aprovado em 19 de fevereiro de 2020, e Portaria MEC nº 539, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 17 de junho de 2020, Seção 1, página 56.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
CAPES - DIRETORIA DE AVALIAÇÃO - DAV

197ª Reunião do CTC-ES									
10 a 12 de agosto de 2020									
PRIMEIRA ANÁLISE									
PROPOSTAS ACADÊMICAS									
Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla IES	IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	CTC (A/NA)
1	INTERDISCIPLINAR	42037018004M8	UNICRUZ	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	RS	Sul	Produção e Ambiente	ME	A
3	LINGUÍSTICA E LITERATURA	15010015074M1	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Norte	Letras	ME	A
PROPOSTAS PROFISSIONAIS									
Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla IES	IES	UF	Região	Nome do Curso	Níveis	CTC (A/NA)
2	INTERDISCIPLINAR	42044014003F7*	IFRS IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	RS SC	Sul	Viticultura e Enologia	MP	A

191ª Reunião do CTC-ES									
11 a 13 de dezembro de 2019									
PRIMEIRA ANÁLISE									
PROPOSTA ACADÊMICA									
Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla IES	IES	UF	Região	Nome do Curso	Níveis	CTC (A/NA)
1	EDUCAÇÃO FÍSICA	33057010007M9	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SP	Sudeste	Fisioterapia e Terapia Ocupacional	ME	A

Legenda:
ME - Mestrado Acadêmico
MP - Mestrado Profissional
* Forma Associativa
A - Aprovado

PORTARIA Nº 159, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Portaria MEC nº 208, de 7 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - ConJur/MEC, na forma como específica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:
Art. 1º A Portaria MEC nº 208, de 7 de março de 2018, permanecerá em vigor até a edição, pelo Advogado-Geral da União, de ato normativo que aprove o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - ConJur/MEC, na forma do § 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.
Parágrafo único. Após a edição do ato normativo de que trata o caput, fica revogada a Portaria MEC nº 208, de 7 de março de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE MARÇO DE DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de

junho de 2017 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5041208-12.2019.4.04.7000, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Curitiba, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.029429/2019-01, resolve:, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 300/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413204.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Affife Mansur, Nº 565, Bairro Novo Mundo, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantido pela União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC , com sede no mesmo município e estado (CNPJ 76.753.086/0001-95).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



PORTARIA Nº 164, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Realoca cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação - MEC, aprovado pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Efetivar, na forma do Anexo, a seguinte realocação de cargos e funções de confiança no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

I - um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 103.3, de Coordenador de Projeto da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional da Secretaria, para o Gabinete da Secretaria;

II - um cargo em comissão - DAS 101.3, de Coordenador do Gabinete da Secretaria, para a Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria; e

III - uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 102.3, de Assessor Técnico da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria, para a Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional da Secretaria.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser propostas nos respectivos regimentos internos e nas alterações futuras do Decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério da Educação - MEC, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do art. 18, inciso II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º A realocação de que trata o art. 1º deverá ser registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria, conforme determinação contida no inciso II do § 2º do art. 17 do Decreto nº 9.739, de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO /Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
.....							
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Secretário	DAS 101.6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Secretário	DAS 101.6
.....							
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
					1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
.....							
Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Profissional e Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Profissional e Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3		1	Coordenador	DAS 101.3
.....							
DIRETORIA DE POLÍTICAS E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	DAS 101.5	DIRETORIA DE POLÍTICAS E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3		1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
.....							

DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, por força da decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível nº 50843324120164047100, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cuja força executória foi atestada por intermédio do Parecer de Força Executória nº 00234/2020/CORESP S 2/PRU4R/PGU/AGU, homologo o Parecer CNE/CES nº 948/2019, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que deliberou sobre a alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, bem como sobre a alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, na forma da minuta de resolução que o integra, conforme consta do Processo nº 00732.000537/2017-61.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado

DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 23123.001155/2019-91.
Interessado: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.
Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 96/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, de 9 de março de 2020, e no Despacho nº 263/2021/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 10 de março de 2021, ambos da Corregedoria, bem como no Despacho nº 1117/2021/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 12 de março de 2021, da Secretaria-Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino a instauração da apuração dos fatos constantes neste processo, com fundamento no art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado

DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 23000.032104/2020-31
Interessado: Editora Ática S/A.
Assunto: Análise. Recurso Administrativo da Editora Ática S/A.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00105/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de fevereiro de 2021, da Consultoria Jurídica, bem como no Ofício nº 86/2021/DP1/GAB/SE/SE-MEC, de 8 de março de 2020, da Secretaria-Executiva, ambas deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela interessada e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante na Portaria nº 41, de 14 de dezembro de 2020, Resultado da Etapa Recursal do PNLD 2021, que reprovou a obra didática registrada sob o código nº 0071P21507 (Ciências da Natureza e suas Tecnologias), no âmbito do PNLD 2021.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAMPUS BOA VISTA

PORTARIA Nº 69 DG-CBV/IFRR, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ENSINO NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA 233/2021 - GAB/IFRR, de 19/02/2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2021, Seção 2, e pela Portaria n.º 0899/GR/2015, publicada no Boletim de Serviço/Reitoria n.º 06A, de 18/06/2015, considerando o Processo Administrativo nº 23229.000612.2019-41, resolve:

Art. 1.º Aplicar à empresa ARAUJO E CARMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.922.546/0001-41, as penalidades de: a) pagamento de multa moratória, não compensatória, de 12% (doze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, totalizando R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais); b) pagamento de multa compensatória de 0,2% (dois décimos por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, totalizando R\$ 27,00 (vinte e sete reais); e c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsto no item 14 - Das Sanções Administrativas, do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 01/2018, e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e art. 7.º da Lei 10.520/02, em razão da não entrega dos itens constantes na nota de empenho 2019NE800006, no valor total R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), caracterizando transgressão às disposições previstas nos itens 9 e 15 do termo de referência supracitado, acarretando em prejuízos à execução dos trabalhos deste Campus.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANANIAS NORONHA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DESPACHO DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso da competência subdelegada pela Portaria MEC nº 204, de 06/02/2020, e nos termos da Instrução Normativa SGDP/ME nº 60, de 23/07/2020:

ALTERAÇÃO:

ALTERO a autorização de afastamento no Exterior publicada no DOU nº 196, de 13/10/2020, Seção 2, p. 33, onde se lê: "de 12/03/2021 a 13/06/2021", leia-se: "de 29/06/2021 a 02/10/2021", referente a ADRIANA RUSSI TAVARES DE MELLO (Proc. 23069.154350/2020-58).

CANCELAMENTO:

CANCELO, a pedido, a autorização de afastamento no Exterior publicada no DOU nº 236, de 10/12/2020, Seção 2, p. 26, referente a JUAN LUCAS NACHEZ. (Proc. 23069.152025/2020-51).

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA



Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 181ª Reunião Ordinária publicada no DOU nº 56, de 24-3-2021, Seção 1, pág. 76, na identificação, onde se lê: "ATA DA 181ª REUNIÃO ORDINÁRIA/ REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021", leia-se: "ATA DA 181ª REUNIÃO ORDINÁRIA/ REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020".

(p/Coejo)

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.601, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.005324/2021-10, resolve:

Art. 1º Divulgar a classificação dos aeródromos civis públicos, para fins de aplicação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, referente ao ano de 2021.

Art. 2º Os aeródromos Classe II, Classe III e Classe IV estão identificados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os aeródromos não relacionados no Anexo ficam enquadrados na Classe I, da seguinte forma:

I - Classe I-A, se o aeródromo não processa voo regular; e

II - Classe I-B, se o aeródromo processa voo regular.

Parágrafo único. A relação de todos os aeródromos civis públicos e as operações de transporte regular vigentes estão publicadas no sítio da ANAC na internet, em <https://www.gov.br/anac/pt-br>.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1540/SIA, de 12 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2020, Seção 1, página 37.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO DOS AERÓDROMOS CIVIS PÚBLICOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC Nº 153

CLASSE IV			
ICAO	NOME DO AERÓDROMO	MUNICÍPIO	UF
SBBR	PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	BRASÍLIA	DF
SBCF	TANCREDO NEVES	CONFINS	MG
SBCT	AFONSO PENA	CURITIBA	PR
SBFZ	PINTO MARTINS	FORTALEZA	CE
SBGL	GALEÃO - ANTONIO CARLOS JOBIM	RIO DE JANEIRO	RJ
SBGR	GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO	GUARULHOS	SP
SBKP	VIRACOPOS	CAMPINAS	SP
SBPA	SALGADO FILHO	PORTO ALEGRE	RS
SBRF	GUARARAPES - GILBERTO FREYRE	RECIFE	PE
SBRJ	SANTOS DUMONT	RIO DE JANEIRO	RJ
SBSP	CONGONHAS	SÃO PAULO	SP
SBSV	DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	SALVADOR	BA

CLASSE III			
ICAO	NOME DO AERÓDROMO	MUNICÍPIO	UF
SBAR	SANTA MARIA	ARACAJU	SE
SBBE	VAL DE CANS/JÚLIO CEZAR RIBEIRO	BELÉM	PA
SBCG	CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS
SBCY	MARECHAL RONDON	VÁRZEA GRANDE	MT
SBEG	EDUARDO GOMES	MANAUS	AM
SBFI	CATARATAS	FOZ DO IGUAÇU	PR
SBFL	HERCÍLIO LUZ	FLORIANÓPOLIS	SC
SBGO	SANTA GENOVEVA/GOIÂNIA	GOIÂNIA	GO
SBJP	PRESIDENTE CASTRO PINTO	JOÃO PESSOA	PB
SBMO	ZUMBI DOS PALMARES	MACEIÓ	AL
SBNF	MINISTRO VÍCTOR KONDER	NAVEGANTES	SC
SBPS	PORTO SEGURO	PORTO SEGURO	BA
SBSG	GOVERNADOR ALUIZIO ALVES	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN
SBSL	MARECHAL CUNHA MACHADO	SÃO LUÍS	MA
SBTE	SENADOR PETRÔNIO PORTELLA	TERESINA	PI
SBUL	TEN CEL AVIADOR CÉSAR BOMBONATO	UBERLÂNDIA	MG
SBVT	EURICO DE AGUIAR SALLES	VITÓRIA	ES

CLASSE II			
ICAO	NOME DO AERÓDROMO	MUNICÍPIO	UF
SBBH	PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	BELO HORIZONTE	MG
SBBV	ATLAS BRASIL CANTANHEDE	BOA VISTA	RR
SBCB	CABO FRIO	CABO FRIO	RJ
SBCH	SERAFIN ENOSS BERTASO	CHAPECÓ	SC
SBDN	PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
SBFN	FERNANDO DE NORONHA	FERNANDO DE NORONHA	PE
SBIL	BAHIA - JORGE AMADO	ILHÉUS	BA
SBIZ	PREFEITO RENATO MOREIRA	IMPERATRIZ	MA
SBJR	JACAREPAGUÁ - ROBERTO MARINHO	RIO DE JANEIRO	RJ
SBJU	ORLANDO BEZERRA DE MENEZES	JUAZEIRO DO NORTE	CE
SBJV	LAURO CARNEIRO DE LOYOLA	JOINVILLE	SC
SBLO	GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ	LONDRINA	PR
SBMA	JOÃO CORREA DA ROCHA	MARABÁ	PA
SBMG	SÍLVIO NAME JÚNIOR	MARINGÁ	PR
SBMK	MÁRIO RIBEIRO	MONTES CLAROS	MG
SBMQ	ALBERTO ALCOLUMBRE	MACAPÁ	AP
SBPJ	BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES	PALMAS	TO
SBPL	SENADOR NILO COELHO	PETROLINA	PE
SBPV	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PORTO VELHO	RO
SBRB	PLÁCIDO DE CASTRO	RIO BRANCO	AC
SBRP	LEITE LOPES	RIBEIRÃO PRETO	SP
SBSN	MAESTRO WILSON FONSECA	SANTARÉM	PA
SBSR	PROFESSOR ERIBERTO MANOEL REINO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.384, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.007273/2021-63, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Irmãos Munaretto;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0074;

III - município (UF): Lucas do Rio Verde (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 06' 38" S / 055° 59' 35" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 2 de março de 2025.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 497/SIA de 27 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2015, Seção nº 1 Página nº 7.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.410, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.007049/2021-71, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Rio Verde/Mercosul;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0117;

III - município (UF): Campo Largo (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 25° 27' 27" S / 049° 27' 53" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2690/SIA de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2013, Seção nº 1 Página nº 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.432, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.008569/2021-00, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Bom Retiro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0096;

III - município (UF): Boca do Acre (AM);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09° 21' 29" S / 067° 47' 23" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.455, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.008862/2021-69, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Condomínio América Business Park;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0370;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 37' 07" S / 046° 42' 11" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 303/SIA de 12 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2016, Seção nº 1 Página nº 5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.466, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.007396/2021-02, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliporto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:



I - denominação: Helisai;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0194;
III - município (UF): Santo Amaro da Imperatriz (SC);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27° 40' 50" S / 048° 45' 58" W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.474, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.009163/2021-36, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Miguel Dias III;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: CE0068;
III - município (UF): Guaramiranga (CE);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04° 14' 18" S / 038° 58' 53" W
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1/SIA de 4 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2016, Seção nº 1 Página nº 1.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.475, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.008545/2021-42, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Campanário;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0054;
III - município (UF): Laguna Carapã (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 46' 56"S / 055° 04' 25" W
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2010/SIA de 7 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2013, Seção nº 1 Página nº 12.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.477, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006053/2021-12, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Terra Madre;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: TO0075;
III - município (UF): Barra do Ouro (TO);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 57' 02" S / 047° 31' 28" W
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.483, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.009150/2021-67, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Malboro;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: RR0119;
III - município (UF): Boa Vista (RR);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 02° 42' 05" N / 060° 50' 57" W
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.485, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.008618/2021-04, resolve:
Art. 1º Alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Hospital Edmundo Vasconcelos;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0345;
III - município (UF): São Paulo (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 35' 43" S / 046° 39' 09" W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 19 de novembro de 2030.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3.134/SIA de 4 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, Seção nº 1 Página nº 70.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.491, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.007116/2021-58, resolve:
Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Wana Roos;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0108;
III - município (UF): Santa Bárbara do Sul (RS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28° 10' 54" S / 053° 13' 29" W;
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1192/SIA de 17 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2011, Seção nº 1 Página nº 24.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.496, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.008461/2021-17, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: PEGORARO JOAÇABA;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0077;
III - município (UF): JOAÇABA (SC);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27° 10' 33" S / 051° 30' 59" W
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 803/SIA de 25 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2011, Seção nº 1 Página nº 4.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.498, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.008431/2021-01, resolve:
Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Empresa Agrícola Chiapeta;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0081;
III - município (UF): Chiapeta (RS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28° 03' 59" S / 053° 52' 40" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1324/SIA de 7 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2011, Seção nº 1 Página nº 4.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.502, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.009851/2021-04, resolve:



Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Soldado PM Pedro José Rodrigues;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0107;
III - município (UF): Balneário Camboriú (SC);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26° 58' 43" S / 048° 39' 00" W.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.511, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.009989/2021-03, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Ecological Center;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0665;
III - município (UF): Barueri (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 32' 06" S / 046° 52' 31" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1614/SIA de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2015, Seção nº 1, Página nº 2.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4518, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010116/2021-35, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda São João do Monge;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0236;
III - município (UF): Água Fria de Goiás (GO);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 53' 02" S / 047° 38' 29" W.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.531, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010435/2021-41, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Bahia;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0272;
III - município (UF): Alenquer (PA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 00° 45' 20" S / 055° 03' 14" W.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.551, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010475/2021-92, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Leyton;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0718;
III - município (UF): Nova Mutum (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 57' 48" S / 055° 39' 04" W.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 4.568, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.003150/2021-43, resolve:
Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2010-09-SIAO-01-02, emitido em 17 de março de 2021, em favor da sociedade empresária DPA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 11.875.045/0001-26.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 4.588, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.002929/2021-41, resolve:
Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-04-OICI-09-02, emitido em 19 de março de 2021, em favor da sociedade empresária ANÁPOLIS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 08.281.183/0001-72.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.606, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12, inciso V, da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, publicada no BPS V.15, Nº 43, de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 183 e na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.009955/2021-19, resolve:
Art. 1º Cancelar o credenciamento do examinador SME MARCUS VINICIUS DE GRANDIS PUCHALSKI do quadro de examinadores credenciados de proficiência linguística que aplicam o Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira, em conformidade com os parágrafos 183.15(b)(4) e (b)(6) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 183.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 4.593, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.005344/2021-93, resolve:
Art. 1º Revalidar, até 2 de maio de 2024, o credenciamento do médico Dr. Giuliano Cruz Barreto, CRM/MG 31610, MC 097, para a realização de exames de saúde periciais no endereço localizado na Avenida Coronel Prates, nº 348 / Sala 1009 - Centro - Montes Claros/MG, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.
Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 223, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.020525/2021-31, resolve:
Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.
Art. 2º A autorização deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.
Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.
Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.
Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.
Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAR
TRANSITO LIVRE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	37.111.549/0001-63	228
TREZENTOS TRANSPORTES, TURISMO E CARGAS EIRELI	29.883.341/0001-34	0405



PORTARIA Nº 224, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.020501/2021-82, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ANCORA TURISMO E SERVICOS MINAS GERAIS EIRELI	004865	12.468.151/0001-58
FERNANDES SILVA TRANSPORTES LTDA	004866	15.867.422/0001-36
LISBOA MARTINS TURISMO LTDA - EPP	000326	10.335.691/0001-38
MAR FRETAMENTO E TURISMO LTDA	004867	18.392.267/0001-37
MEL TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004868	39.675.146/0001-72
PACAITUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004869	40.557.380/0001-84
SCHNEIDER TURISMO LTDA	004870	40.972.479/0001-42
SILVA E COSTA TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA	004871	40.002.300/0001-24
TRANS COSTA FRETAMENTO DE PASSAGEIROS LTDA	004872	17.365.247/0001-04
VIACAO ARAES LTDA	515000	03.515.370/0001-50
WD AGENCIA DE TURISMO EIRELI	004873	35.721.507/0001-19

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  Acesso livre e gratuito às edições
-  Disponibilidade imediata no momento da publicação
-  Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  Edições completas e certificadas
-  Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)
-  Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

 App Store

 Google Play



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, no parágrafo único do art. 161 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e o contido no Processo Administrativo nº 08018.007174/2017-72, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados.

Parágrafo único. A hipótese de autorização de residência para fins de atendimento à política migratória nacional prevista nesta Portaria não prejudica o reconhecimento de outras que possam vir a ser adotadas pelo Estado brasileiro.

Art. 2º O imigrante de que trata o caput do art. 1º poderá requerer autorização de residência perante uma das unidades da Polícia Federal, independentemente da situação migratória em que houver ingressado no Brasil.

§ 1º A autorização de residência de que trata o caput será de dois anos.

§ 2º O requerimento previsto no caput poderá ser formalizado pelo imigrante, por seu representante legal ou por seu procurador constituído.

§ 3º Na hipótese de criança, de adolescente ou de pessoa relativamente incapaz, o requerimento de autorização de residência poderá ser feito por qualquer dos pais, representante ou assistente legal, conforme o caso, isoladamente ou em conjunto.

§ 4º Ainda que o requerimento seja apresentado nos termos dos §§ 2º ou 3º deste artigo, o registro será realizado mediante a identificação civil por dados biográficos e biométricos, com a presença do interessado.

Art. 3º O requerimento de autorização de residência deverá ser formalizado com os seguintes documentos:

I - requerimento no formato disponível no sítio eletrônico da Polícia Federal na Internet, devidamente preenchido;

II - cédula de identidade ou passaporte, ainda que a data de validade esteja expirada;

III - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, desde que não conste a filiação no documento mencionado no inciso II;

IV - declaração do imigrante, sob as penas da lei, de que não possui antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos últimos cinco anos anteriores à data de requerimento de autorização de residência; e

V - comprovante de pagamento de taxas, quando cabível.

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema de coleta de dados biométricos da Polícia Federal, poderá ser exigida a apresentação de uma foto 3x4.

§ 2º As certidões de nascimento e casamento mencionadas no inciso III do caput poderão ser aceitas independentemente de legalização ou apostila, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, e tradução realizada por tradutor oficial ou juramentado, desde que acompanhadas por declaração do imigrante, sob as penas da lei, que confirme a autenticidade dos documentos.

§ 3º Caso o imigrante esteja impossibilitado de apresentar os documentos previstos no inciso III do caput deste artigo, em casos análogos àqueles previstos no § 2º do art. 68 do Decreto nº 9.199, de 2017, tal documentação poderá ser dispensada, hipótese em que os dados de filiação serão autodeclarados pelo imigrante sob as penas da lei.

§ 4º Caso o imigrante requerente de autorização de residência seja indígena nacional de país fronteiriço e não possua os documentos elencados no inciso III do caput deste artigo, poderá ser aceito documento de identificação emitido pelo país de origem, acompanhado de autodeclaração de filiação, em virtude de sua situação de vulnerabilidade análoga às hipóteses previstas no § 2º do art. 68 do Decreto nº 9.199, de 2017.

§ 5º Quando se tratar de imigrante menor de dezoito anos que esteja desacompanhado ou separado de seu responsável legal, o requerimento deverá observar os termos do art. 12 da Resolução Conjunta nº 1, de 9 de agosto de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare, do Conselho Nacional de Imigração - CNIg e da Defensoria Pública da União - DPU.

§ 6º Caso o imigrante tenha ingressado no território nacional com até nove anos incompletos, em situação de vulnerabilidade e estiver impossibilitado de apresentar o documento previsto no inciso II do caput deste artigo, em casos análogos àqueles previstos no § 2º do art. 68 do Decreto nº 9.199, de 2017, a documentação poderá ser dispensada, mediante a apresentação de certidão de nascimento original, aplicando-se o § 2º deste artigo.

§ 7º A medida mencionada no § 6º deste artigo poderá ser adotada desde que esteja presente um dos pais identificados na certidão e que este declare, sob as penas da lei, que a criança cuja autorização de residência se pretende é a titular do documento apresentado.

Art. 4º Apresentados e avaliados os documentos mencionados no art. 3º, proceder-se-á ao registro e à emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM.

§ 1º Na hipótese de necessidade de retificação ou de complementação dos documentos apresentados, a Polícia Federal notificará o imigrante para fazê-lo no prazo de trinta dias.

§ 2º Decorrido o prazo do § 1º sem que o imigrante se manifeste ou caso a documentação esteja incompleta, o processo de avaliação de seu pedido será extinto, sem prejuízo da utilização, em novo processo, dos documentos que foram apresentados e ainda permaneçam válidos.

§ 3º Indeferido o pedido pela Polícia Federal, caberá recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de dez dias, contados da data da ciência do imigrante, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa e aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º O imigrante poderá requerer em uma das unidades da Polícia Federal, dentro do período de noventa dias anteriores à expiração do prazo de dois anos previsto no § 1º do art. 2º, autorização de residência com prazo de validade indeterminado desde que:

I - não apresente registros criminais no Brasil; e

II - comprove meios de subsistência.

§ 1º O requisito previsto no inciso I do caput deste artigo será demonstrado por autodeclaração e certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitidos pela autoridade judicial competente de onde tenha residido durante o período de residência temporária.

§ 2º Para atendimento ao requisito previsto no inciso II do caput deste artigo serão aceitos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam cumprir idêntica função probatória:

I - contrato de trabalho em vigor ou CTPS com anotação do vínculo vigente;

II - contrato de prestação de serviços;

III - demonstrativo de vencimentos impresso;

IV - comprovante de recebimento de aposentadoria;

V - contrato social de empresa ou de sociedade simples em funcionamento, no qual o imigrante figure como sócio ou como responsável individual;

VI - documento válido de registro ativo em Conselho Profissional no Brasil;

VII - carteira de registro profissional ou equivalente;

VIII - comprovante de registro como microempreendedor individual;

IX - declaração comprobatória de percepção de rendimentos;

X - declaração de ajuste anual para fins de imposto de renda;

XI - inscrição como autônomo nos cadastros dos órgãos competentes;

XII - comprovante de investimentos financeiros ou de posse de bens ou direitos suficientes à manutenção própria e da família;

XIII - declaração, sob as penas da lei, de que possui meios de vida lícitos e suficientes que permitam a subsistência do interessado e de sua família no país; e

XIV - declaração, sob as penas da lei, de dependência econômica nos casos dos dependentes legais, hipótese em que também deverá ser juntado comprovante de subsistência do responsável.

§ 3º São considerados dependentes econômicos, para fins do disposto no inciso XIV do § 2º deste artigo:

I - descendentes menores de 18 anos, ou de qualquer idade, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;

II - ascendentes, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;

III - irmão, menor de 18 anos ou de qualquer idade, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;

IV - cônjuge ou companheiro ou companheira, em união estável;

V - enteado ou menor de dezoito anos sob guarda; e

VI - que estejam sob tutela.

§ 4º Os dependentes a que se referem os incisos I, III e V do § 3º, se comprovadamente estudantes, serão assim considerados até o ano calendário em que completarem vinte e quatro anos.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo ao imigrante que, até a data de entrada em vigor desta Portaria, tenha sido beneficiado pela autorização de residência temporária prevista na Portaria Interministerial MJ/MESP/MRE/MT nº 9, de 14 de março de 2018.

Art. 6º A obtenção da autorização de residência prevista nesta Portaria e o registro perante a Polícia Federal implicam na renúncia da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

Art. 7º É garantida ao imigrante beneficiado por esta Portaria a possibilidade de livre exercício de atividade laboral, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Constatada, a qualquer tempo, a omissão de informação relevante ou declaração falsa no procedimento desta Portaria será instaurado o processo administrativo de cancelamento da autorização de residência, conforme previsto no art. 136 do Decreto nº 9.199, de 2017, sem prejuízo de outras medidas legais de responsabilização civil e penal cabíveis.

Parágrafo único. Durante a instrução do processo, poderão ser realizadas diligências para verificação de:

I - dados necessários à decisão do processo;

II - validade de documento perante o órgão emissor;

III - divergência nas informações ou nos documentos apresentados; e

IV - indicio de falsidade documental ou ideológica.

Art. 9º Aplica-se o disposto no art. 29 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na instrução do pedido.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Interministerial MJ/MESP/MRE/MT nº 9, de 14 de março de 2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PORTARIA MJSP Nº 125, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Centro Integrado de Operações de Fronteira, em ações de enfrentamento aos crimes transnacionais e de preservação da ordem pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o art. 1º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e o art. 4º, caput e § 1º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e da Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.000152/2021-19, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Centro Integrado de Operações de Fronteira - CIOF, no Município de Foz do Iguaçu/PR, em caráter episódico e planejado, por cento e oitenta dias, no período de 5 de abril de 2021 a 1º de outubro de 2021, para atuar em ações de Polícia Judiciária, no enfrentamento aos crimes transnacionais e na preservação da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA DISPF/DEPEN/MJSP Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Suspende as visitas presenciais aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais; mantém a realização de visitas virtuais, por intermédio da Defensoria Pública da União, os atendimentos de advogados, e dá outras providências.

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49, inciso V, do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela PORTARIA n.º 199, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública.

Considerando o agravamento da pandemia em razão das novas variantes do coronavírus, mais contagiosas e letais;

Considerando que os Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Rio Grande do Norte e o Distrito Federal, onde se localizam as Penitenciárias Federais, encontram-se com reclassificação de fases e implementação de medidas de restrição para combater a pandemia da Covid-19;

Considerando que a situação é excepcional e crítica, e demanda medidas relevantes para evitar a propagação da contaminação nas Penitenciárias Federais;



Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, prestadores de serviço, colaboradores, autoridades e presos a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito das Penitenciárias Federais;

Considerando a PORTARIA CONJUNTA DEPEN/DPGU nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010, resolve:

Art. 1º Suspender as visitas presenciais aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais.

Art. 2º Ficam mantidas as visitas virtuais, por intermédio das respectivas unidades da Defensoria Pública da União, observando-se o regramento contido na PORTARIA CONJUNTA DEPEN/DPGU nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 3º Os atendimentos presenciais de advogados nas Penitenciárias Federais continuam limitados a 04 (quatro) agendamentos por dia e com duração de 30 (trinta) minutos, sem prejuízo dos casos urgentes.

Art. 4º As atividades presenciais de educação, de trabalho e de assistência religiosa nas Penitenciárias Federais permanecem suspensas.

Art. 5º As Penitenciárias Federais deverão observar o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus do Sistema Penitenciário Federal, de modo a reforçar a frequência da higienização dos locais destinados aos atendimentos dos advogados e às visitas virtuais, bem como o uso obrigatório de máscara.

Art. 6º Devem ser mantidas as providências necessárias para o máximo isolamento dos presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas durante as movimentações internas nos Estabelecimentos Prisionais Federais.

Art. 7º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pelo Diretor da respectiva Penitenciária Federal.

Art. 9º Fica revogada a PORTARIA DISPF Nº 39, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO STONA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.815, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/73481 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.143.759/0003-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 633/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.816, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13018 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

10 (dez) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.818, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3716 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.453.470/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 394/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.819, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3849 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C W LEWIS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.691.376/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 630/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.820, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3914 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 39.265.537/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 263/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.821, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4003 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 243/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.822, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4343 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHUTZ SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 31.683.118/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 338/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.823, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4644 - DPF/PSO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA DE OURO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.579.510/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 410/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.824, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4910 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABORSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.082.677/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 543/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.832, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4637 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

AUTORIZAR a empresa NORSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 12.557.363/0001-01, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser NORSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.833, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5177 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEROLI ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.508.084/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 497/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.834, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10252 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.989.765/0001-45, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03:

19 (dezenove) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.835, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12612 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERMELHO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 16.857.492/0001-76 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.836, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13158 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15284 (quinze mil e duzentas e oitenta e quatro) Munições calibre .380



4516 (quatro mil e quinhentas e dezesseis) Munições calibre 12
102416 (cento e duas mil e quatrocentas e dezesseis) Espoletas calibre 38
100000 (cem mil) Estojos calibre 38
25879 (vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e nove) Gramas de pólvora

102416 (cento e dois mil e quatrocentos e dezesseis) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.837, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13267 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CMACK - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.386.675/0001-60, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1704 (uma mil e setecentas e quatro) Munições calibre .380
960 (novecentas e sessenta) Munições calibre 12
41628 (quarenta e uma mil e seiscentas e vinte e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.838, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13699 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ITAFORT FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 03.070.543/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
5 (cinco) Espingardas calibre 12
7 (sete) Pistolas calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre .380
8488 (oito mil e quatrocentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
1000 (uma mil) Munições calibre 38
120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
120000 (cento e vinte mil) Projéteis calibre 38
16110 (dezesseis mil e cento e dez) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
20810 (vinte mil e oitocentos e dez) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.839, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14957 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa CATE-SEG- CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.227.756/0001-94, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
4345 (quatro mil e trezentos e quarenta e cinco) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
1764 (uma mil e setecentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre .380
1764 (um mil e setecentos e sessenta e quatro) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.840, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14982 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GFM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.146.841/0001-20, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
60 (sessenta) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.841, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16126 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380
928 (novecentas e vinte e oito) Buchas calibre 12
30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12
928 (novecentas e vinte e oito) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.842, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16429 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa R M VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.708.134/0001-58, sediada no Amazonas, para adquirir:
Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.843, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16480 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MR.GUN CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI - ME, CNPJ nº 03.485.700/0001-01, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10444 (dez mil e quatrocentas e quarenta e quatro) Munições calibre .380
5564 (cinco mil e quinhentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
20888 (vinte mil e oitocentos e oitenta e oito) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
12444 (doze mil e quatrocentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre .380

11969 (onze mil e novecentos e sessenta e nove) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.844, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84487 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GENIUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 37.834.919/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 457/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.845, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1158 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 02.764.609/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 347/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.846, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2540 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0014-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 662/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.847, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16991 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO HOTEL BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 20.864.251/0001-21 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.848, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/18404 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.851, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80680 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa I9 SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 38.481.213/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2794/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.852, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94917 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONIX SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 58.835.992/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 471/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.853, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1562 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CDI SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.920.219/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 97/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.854, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5044 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVANTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.833.734/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 637/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DESPACHO Nº 869/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: NAYAB ZAHRA
Processo: 08505.006976/2020-79

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 5083/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08444.002050/2019-32
Interessado: CHEIKH IBRA FALL DIOP

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, c/c § 2º, art. 233, do Decreto 9.199/2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que, o exato nome do genitor de LAITH SAMER GHASSAN ALKHLILI, incluído na Portaria nº 119, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2019, é SAMER ALKHALILI, e não como constou. Processo: 08389.004380/2018-93

Declara que, o exato nome dos genitores de JOHNNY ALOUIZOR, incluídos na Portaria nº 1.281, de 04 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2019, é METANDIEU ALOUIZOR e ROSITA LAFLEUR, e não como constou. Processo: 08018.002861/2021-88

CERTIFICO que o nome exato da genitora de SAYDE KAISSAR EL KHOURY ABRAHÃO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 571, de 10 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1994, é Theresia Youssef Rizk e não conforme constou. CERTIFICO, outrossim que, SAYDE KAISSAR EL KHOURY ABRAHÃO, incluída na Portaria Coletiva nº 571, de 10 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1994, voltou a assinar SAYDE KAISSAR EL KHOURY, em virtude de Divórcio, com sentença proferida aos 20 de março de 2002, trânsito em julgado em 17 de abril de 2002, pelo MM. Juiz de Direito da Nona Vara de Família e Sucessões desta Capital, autos 000.01.300186-8. Conforme certidão passada pelo Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, 34º Subdistrito Cerqueira César, São Paulo/SP, Matrícula nº 115303 01 55 1991 2 00030 039 0008679-44. Processo: 08018.007429/2021-83

Declara que a correta grafia do nome de HENANDDA GUILLUME, incluído na Portaria CPMIG nº 1.116, de 25 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Novembro de 2019, é HENANDDA GUILLAUME e não como constou. Processo: 08018.007406/2021-79

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Carmen Yuliana Paredes Labrin, incluída na Portaria Naturalização nº 2.685, de 22 de Outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Outubro de 2020, é Rosa Marleny Labrin Nunez e não como constou. Processo: 08000.007341/2021-51

Declara que os dados corretos de MIGUEL ANGEL MOLLINEDO RAZURI, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 2.948, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2021, são: ROBERTO MIGUEL MOLLINEDO HEVIA -V519032-N, natural do Peru, nascido em 06 de outubro de 1998, filho de YAJAIRA HEVIA e de MIGUEL MOLLINEDO, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000365/2020-81), e não como constou. Processo: 08460.000365/2020-81

Declara que a correta data de nascimento de MOHAMAD AHMAD NAHLE, incluído na Portaria Naturalização nº 2.987, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021, é 10 de dezembro de 1963 e não como constou. Processos: 08389.007341/2019-29

Declara que a correta grafia do nome de SALAHALDIN ABDELRAHMAM SALAH ALJAFARAWI e de sua genitora, incluídos na Portaria Naturalização nº 1.116, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2019, é SALAHALDIN ABDELRAHMAM SALAH ALJAFARAWI e de sua genitora é Ghadir T. M. Aljafarawi e não como constou. Processo: 08389.010760/2019-48

Declara que a correta data de nascimento de NORA ROMAN MONDRAGON, incluído na Portaria nº 2.962 de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2021, é 03 de abril de 1984 e não como constou. Processo: 08460.007619/2019-58

Declara que o exato nome da genitora de ANWAR ALI ELAMIN ALI, incluído na Portaria nº 2.979, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2021, é GELILA MOHAMED AHMED, e não como constou. Processo: 08351.000141/2020-14

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe de Divisão

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 08700.003341/2017-16. Representante: CADE ex-officio. Representado(s):Blaspint Manutenção Industrial Ltda.; Construtora Colares Linhares S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Ecman Engenharia S.A.; Egesa Engenharia S.A.; Estre Ambiental S/A; Infraner Montagem e Construção Ltda.; MCE Engenharia Ltda.; Multitek Engenharia Ltda.; NM Engenharia e Construções Ltda.; Potencial Engenharia S.A.; Produman Engenharia S.A.; Qualiman Montagens Industriais Ltda.; Sarin Engenharia Ltda. e UTC Engenharia S.A.; Aluizio Pinto de Oliveira; Francisco Assis de Oliveira Rocha; Francisco Eduardo Martins Caiafa Júnior; Gildo Rodrigues Machado; Idelfonso Colares Filho; José Lima Oliver Junior; Luis Alfeu Alves de Mendonça; Luiz Fernando Nave; Nelson Cortonesi Maramaldo; Reinaldo Neto da Silva; Roberto Guidoni Sobrinho; Ronaldo de Vasconcelos Maciel; Sávio Rolemberg Albuquerque de Aguiar e Wilson Quintella Filho. Acolho a Nota Técnica nº 38/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 38/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE, (i) pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 145 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Blaspint Manutenção Industrial Ltda.; Construtora Colares Linhares S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Ecman Engenharia S.A.; Egesa Engenharia S.A.; Estre Ambiental S/A; Infraner Montagem e Construção Ltda.; MCE Engenharia Ltda.; Multitek Engenharia Ltda.; NM Engenharia e Construções Ltda.; Potencial Engenharia S.A.; Produman Engenharia S.A.; Qualiman Montagens Industriais Ltda.; Sarin Engenharia Ltda. e UTC Engenharia S.A.; Aluizio Pinto de Oliveira; Francisco Assis de Oliveira Rocha; Francisco Eduardo Martins Caiafa Júnior; Gildo Rodrigues Machado; Idelfonso Colares Filho; José Lima Oliver Junior; Luis Alfeu Alves de Mendonça; Luiz Fernando Nave; Nelson Cortonesi Maramaldo; Reinaldo Neto da Silva; Roberto Guidoni Sobrinho; Ronaldo de Vasconcelos Maciel; Sávio Rolemberg Albuquerque de Aguiar e Wilson Quintella Filho, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos nos arts. 20, incisos I a IV, e 21, incisos I, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, bem como no art. 36, inciso I a IV c/c seu § 3º, inc. I, alíneas "a", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Ficam os Representados indicados no item 12 da Nota Técnica nº 38/2021 (SEI 0880121) notificados para que, caso tenham interesse, manifestem-se no prazo de cinco dias após a sua notificação. Ficam os demais Representados notificados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 154, §2º e 3º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS

Nº 28 - Processo nº 08700.004176/2020-15
Representante: CADE ex officio
Representados: Cybernet Informática Ltda, Arlei Filipe, Esdras de Paula Ribeiro, Jackson Prado Rocha, Jessana Santana Macedo, Keline Costa da Cruz, Kleber Rodrigo Gambassi, Marco Aurélio Manucci, Sérgio Pantaleão.
Advogados: Day Neves Bezerra Neto, Daniel Diniz Manucci, Jéssica Bertulucci Pigato, Leonardo Braz de Carvalho e Lucas César Moraes Carlos.
Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 151 do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), defiro o pedido de dilação do prazo de defesa solicitado por MARCO AURÉLIO MANUCCI (SEI n. 0823985) e ESDRAS DE PAULA RIBEIRO (SEI n. 0822460). Saliento que, nos termos do §1º do art. 151 do RI-Cade, a presente prorrogação de prazo de defesa por 10 (dez) dias aproveita a todos os demais Representados, independentemente de requerimento, do que já ficam também notificados. Ao Protocolo. Publique-se.

Nº 29 - Processo nº 08700.004248/2019-82
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ex officio.
Representados: Bueno Engenharia e Construção Ltda., Cotrans Locação de Veículos Ltda., Delta Construções Ltda., J. Malucelli Equipamentos Ltda., Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Terra Brasil Terraplanagem Ltda. - ME, Avelino João Bueno, Alexandre Malucelli, Celso Antônio Frare e Joel Malucelli. Advogados: Carlos Alberto Farracha de Castro, Fabiano Bettega Santos, Flávio W. Lins, Julia Torres Kerr Pinheiro, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Maria Izabella Vilas Boas, Marcos Paulo Veríssimo, Maria Eugênia Novis, Natasha Evilin Cerqueira de Paula, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho e outros. Acolho a Nota Técnica nº 42 (SEI 0882718), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, fica Alexandre Malucelli notificado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as informações e documentos indicados na referida nota técnica.

Em 24 de março de 2021.
FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 237ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Hora: 15hs
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade. Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção, foi iniciado novo bloco com o nome de todos os Conselheiros.
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08700.003855/2020-69
Requerentes: BRF S.A. e UPFIELD Brasil Holding Ltda.
Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Gabriel Mattioli de Miranda, Ana Paula Martinez e Alexandre Ditzel Faraco
Relator : Conselheiro Mauricio Bandeira Maia
Processo Administrativo nº 08700.002407/2017-42
Representante: Cade ex-officio
Representado: Paulo Henrique Munhoz
Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Raquel Souza Jorge e Natan Maximiano Munhoz.
Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Em 24 de março de 2020
ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

PAUTA DA 174ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 31/03/2021
Início: 10:00h
Nos termos do art. 59, parágrafo único c/c arts. 74, §1º e 75, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 40/2021 (0881374), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).
Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 80, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.
Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 80, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.
O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.
A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.
Ato de Concentração nº 08700.004940/2020-44
Requerentes: GSHMED Hemoterapia S.A. e UNIMED São Gonçalo-Niterói
Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.
Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale, Isabela Canales e outros
Interessada: Clínica de Hemoterapia Ltda.
Advogados: Gustavo Flausino Coelho e outros
Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59
Representante: Cade ex officio
Representados: AB SKF, SKF do Brasil Ltda., INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., Schaeffler Brasil Ltda, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp., NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements SA., SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Bruno Cabral Bertelli, Carlo Vendramini Dessimoni, Carlos Shimoda, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Lumsden, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Mello, Glauco Berretta, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horácio Aníbal Tartara, Issei Murata, João Sakamoto, Jorge Mochizuki, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Luna, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Reginaldo Marques, Roberto Souza, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sergio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Tetsuo Kamo, Toshiyuki Ito e Wilson Simonetto
Advogados: Adriana Franco Giannini, Adriana Mourão Nogueira, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, André Cutait de Arruda Sampaio, André Franchini Giusti, Ângela Paes de Barros Di Franco, Antônio Garbelini Junior, Barbara Rosenberg, Bolívar Moura Rocha, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniel Tinoco Douek, Francisco Ribeiro Todorov, Gabriela Geller, Graziella Arduini Alves de Souza Bischoff, Guilherme Morgulis, Heitor Faro de Castro, José Augusto Caleiro Regazzini, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Mauro Grinberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcel Medon Santos, Marcio Dias Soares, Marcos Exposto, Mariana Tavares de Araújo, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Pedro S. C. Zanotta, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Rodrigo Orlandini, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Túlio Freitas do Egitto Coelho, Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniel Oliveira Andreoli, Luísa Pereira Mondeck, Patricia Bandouk Carvalho e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Voto- Vista: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó
Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15
Representante: Cade ex officio
Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nicaltex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila
Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Vinicius Marques de Carvalho, Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaro, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaro, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Mauricio Loddi Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst, Maro Marcos Hadlich Filho, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia, Percival José Bariani Junior, Daniela Aparecida Silva, Adélcio Salvalágio, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Rander Augusto Andrade, Alessandro Baumgartner outros
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Processo Administrativo nº 08700.000949/2015-19

Representante: Cade ex officio
Representados: Fras-Le S.A. (Fras-Le), Raybestos (atual Schaeffler Fricction), Termolite Indústria e Comércio Ltda.(Termolite), Valeo S.A., Valeo Sistemas Automotivos Ltda ("Valeo Brasil"), Valeo Sistemas Automotivos Ltda - Divisão de Transmissões("Valeo Brasil - Divisão de Transmissões"), Edilea Machado, Elisângela Lima, Flácio Humberto Chagas, George Martins, Jochen Klee, Marcelo Ferreira, Mathias Alfred Klee, Michael Schwenzer, Miguel Henrique Royes dos Santos, Omar Cecchini Said, Pedro Afonso Diulgheroglo, Renato Baldichia, Rogério Luiz Ragazzon, Sérgio Tadeu Negri, Xavier Luchetta
Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, José Arnaldo da Fonseca Filho, Luís Bernardo Coelho Cascão, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, Ricardo Lara Gaillard, Cássio Hildebrand P. da Cunha, Katia Fonseca Kond, Eduardo Caminati Anders, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Mario Panseri Ferreira, Sarah Roriz de Freitas, Camilla Chagas Paoletti, Barbara Rosenberg e outros
Relatora: Conselheira Lenisa Prado
Processo nº 08700.003246/2017-12
Representante: Cade ex officio
Representadas: Acesso Restrito
Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Luiz Guilherme Ros, Bruno Hartkoff Rocha e outros
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 109, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Institui a modalidade Floresta+ Empreendedor, de acordo com a Portaria nº 288, de 02 de julho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o que consta do processo nº 02000.006715/2020-53, resolve:

Art. 1º Fica instituída a modalidade Floresta+ Empreendedor, no âmbito da Portaria MMA nº 288, de 02 de julho de 2020, que criou o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta+, e conforme o inciso I do caput do artigo 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º O Programa Floresta+ Empreendedor fomentará:

I - a capacitação de pessoas, físicas ou jurídicas, para que desenvolvam habilidades, projetos e comportamentos empreendedores que os permitam acessar oportunidades econômicas atreladas aos objetivos do programa;

II - ações empreendedoras que tenham potencial de valorizar o mercado de pagamentos por serviços ambientais.

Art. 3º O Programa Floresta+ Empreendedor possui como diretriz incentivar o empreendedorismo voltado à pagamento por prestação de serviços ambientais, compreendidos como o conjunto de atividades de melhoria, recuperação e conservação da vegetação nativa em todos os biomas.

Art. 4º São objetivos estratégicos do Programa Floresta+ Empreendedor:

I - prospectar relatórios, documentos e pesquisas já disponíveis que demonstrem potencialidades e oportunidades de desenvolvimento para os biomas, bem como realizar diagnósticos e análises complementares para enriquecer os mapeamentos de oportunidades;

II - mobilizar, qualificar e integrar empreendedores e programas, impactando o desenvolvimento regional sustentável a partir da melhoria do ambiente de negócios e do desdobramento de planos de desenvolvimento em eixos práticos;

III - incentivar o cadastro de projetos de empreendedorismo na Plataforma Floresta+ para facilitar o acesso dos interessados a recursos financeiros originários de cooperação internacional, financiamento do clima, conversão de multas além de iniciativas voluntárias, objetivando a dinamização da economia sustentável; e

IV - fomentar o desenvolvimento de componente de empreendedorismo dentro da Plataforma Digital do Programa Floresta+.

Art. 5º São aplicadas também ao Programa Floresta+ Empreendedor as diretrizes e objetivos previstos na Portaria MMA nº 288, de 02 de julho de 2020.

Art. 6º O Programa Floresta+ Empreendedor terá abrangência nacional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 689, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Desafetação de bem móvel do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, parágrafo único, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017 e artigo 134 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020, e ainda o que consta do processo administrativo nº 02001.001800/2021-04, acerca da dispensabilidade dos bens relacionados nesta portaria, considerando a conveniência e a oportunidade para o desfazimento dos veículos de propriedade do Ibama, resolve:

Art. 1º Tornar desafetado do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o veículo L 200 4X4 L, COR VERDE - PLACA: KEU 0763, chassi 93XLNK3402C219019, RENAVAL 00777042789, passando à categoria de bem dominical.

Art. 2º Considerando que o bem público não atende mais às necessidades da autarquia, sendo classificado como ocioso, conforme classificação conferida pela Comissão de Destinação, Desfazimento, Alienação, Cessão e Transferência de Bens Móveis e de Consumo do Ibama - Sede designada pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, proceda-se a anotação no Cadastro Patrimonial em conformidade com esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 01º de abril de 2021.

EDUARDO FORTUNATO BIM



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 618, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000031/2021-31, resolve:

Art. 1º Definir em 0,89 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Dourados, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.MG.029271-0.01, com potência instalada de 1,0 MW, de titularidade da empresa PCH Dourados Usina Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.331.935/0001-08, localizada no Rio Dourados, no município de Abadia dos Dourados, estado de Minas Gerais.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Dourados refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Dourados poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 619, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000256/2020-14, resolve:

Art. 1º Definir em 2,36 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica - CGH denominada Pito, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.030794-7.02, com potência instalada de 4,40 MW, de titularidade da empresa Pinhal Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.342/0001-84, localizada no rio Lajeado Passo Grande, no município de Campos Novos, no estado de Santa Catarina

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Pito refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Pito poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 777, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005721/2017-58, decide declarar, por esaurimento da finalidade, a perda de objeto dos Recursos Administrativos interpostos pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco ("CHESF") e pela Companhia Excelsior de Seguros, em face do Despacho SCT nº 1.172, de 2018, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 770, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.006474/2020-11.

Interessada: Hidrelétrica Malagone S.A. Decisão: (i) conferir o Registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uberabinha, no trecho entre o canal de fuga da UHE Martins e o remanso do reservatório da PCH Malagone, integrante da sub-bacia 60, no estado de Minas Gerais, cadastrado sob o CINV: INV.60.0009.01-5; (ii) conferir o prazo de 630 (seiscentos e trinta) dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração desses estudos; e (iii) suspender os efeitos do Despacho nº 654, de 2003, no que se refere ao aproveitamento hidrelétrico PCH Cachoeira do Miné. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 772, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.003835/2019-25.

Interessado: Msul Energias Renováveis Ltda. Decisão: alterar até 29 de março de 2021 o prazo estabelecido no Despacho nº 3.057, de 2020, visando à apresentação do Sumário Executivo e do projeto básico referentes à PCH E6. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 778, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Processos	nºs	48500.004205/2016-25,	48500.004251/2016-00,
48500.004204/2016-81,		48500.004253/2016-13,	48500.004254/2016-68,
48500.000247/2021-54,		48500.000248/2021-07,	48500.000249/2021-43,
48500.000250/2021-78,		48500.000251/2021-12,	48500.000252/2021-67,
48500.000253/2021-10,		48500.000254/2021-56,	48500.000255/2021-09,
48500.000256/2021-45,		48500.000257/2021-90,	48500.000259/2021-89,
48500.000260/2021-11,		48500.000261/2021-58,	48500.000262/2021-01,
48500.000263/2021-47,		48500.000264/2021-91,	48500.000265/2021-36,
48500.000266/2021-81,		48500.000267/2021-25,	48500.000268/2021-70,
48500.000269/2021-14,		48500.000270/2021-49,	48500.000271/2021-93,
48500.000272/2021-38,		48500.000273/2021-82,	48500.000274/2021-27 e
48500.000275/2021-71,			

Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 2.004, de 7 de julho de 2020; (ii) Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Serra das Almas XV a XXV, EOL Serra das Almas XXVII a XLII e da EOL Serra das Almas XLIV, localizadas nos municípios de Jacaraci, Urandi e Licínio de Almeida, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 781, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.002833/2017-57.

Interessado: Luce Energia Ltda. Decisão: Revogar, a pedido da interessada, o Despacho nº 2.764, de 31 de agosto de 2017, referente ao Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Pérola 10, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.037818-6.01. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHOS DE 24 DE MARÇO DE 2021

Nº 801. Processo nº: 48500.000042/2021-79. Interessado: Castanheira Energia Solar 01 Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Castanheira I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.BA.044400-6.01, com 33.620 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia em favor da empresa Castanheira Energia Solar 01 Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.119.727/0001-41.

Nº 802. Processo nº: 48500.000042/2021-79. Interessado: Castanheira Energia Solar 02 Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Castanheira II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.BA.044401-4.01, com 33.620 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia em favor da empresa Castanheira Energia Solar 02 Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.866.959/0001-26.

Nº 803. Processo nº: 48500.000042/2021-79. Interessado: Castanheira Energia Solar 03 Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Castanheira III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.BA.044402-2.01, com 33.620 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia em favor da empresa Castanheira Energia Solar 03 Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.848.676/0001-51.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 808, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.005863/2006-64, decide: (i) revogar, nos termos do art. 45 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, o Despacho nº 3.563, de 26 de outubro de 2015, que aprovou os Estudos de Viabilidade Técnica - EVTE da Usina Hidrelétrica - UHE Davinópolis, com potência de 74.000 kW, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: UHE.PH.GO.035070-2.01, localizado rio Paranaíba, integrante da sub-bacia 60, nos municípios de Davinópolis, estado de Goiás, e Abadia dos Dourados, estado de Minas Gerais, de titularidade das empresas Cemig Geração e Transmissão S.A., Neoenergia Investimentos S.A. e do Consórcio UHE Davinópolis, inscritas nos respectivos CNPJ nºs 06.981.176/0001-58, 08.773.138/0001-35 e 18.835.669/0001-69; (ii) revogar os Despachos nº 2.931, de 11 de dezembro de 2006, nº 4.462, de 1º de dezembro de 2009, que, respectivamente, efetivou como ativo o registro e o aceite referentes ao EVTE da UHE Davinópolis; e (iii) disponibilizar para qualquer interessado o aproveitamento hidrelétrico Davinópolis, aprovados pelo Despacho nº 910, de 26 de novembro de 2003, para solicitação de registro por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 752, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003994/2017-68, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Paraíba, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

SAULO J DE MOURA BORBA EIRELI (S.S. INFORMÁTICA)	MARIA DAS DORES LEITE	KATIA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS
FOXNET SISTEMA DE CONECTIVIDADE LTDA	ALDO ARTUR FIQUEIREDO	ANDRÉ CARLOS CARVALHO SOARES
AMANDA CRISTINA XAVIER AZEVEDO VIERIA		

DESPACHO Nº 753, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005617/2017-63, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sul Sudeste, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO



ANEXO		
CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	ADASTEL - ADAMANTINA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LIMITADA	CORREIA DA LUZ INTERNET LTDA
AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	G.R SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	INFOWORLD TELECOMUNICAÇÕES LTDA
TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	INOVA TELECOM TELEFONIA E INTERNET LTDA	

DESPACHO Nº 754, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004108/2017-13, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sergipe, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

SUPRY NET COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	F M TELECOM - ME	RODRIGO VASQUES SANTOS
RESENDE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	LINK NET SERVIÇOS E COMERCIO ELTDA	

DESPACHO Nº 755, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004110/2017-92, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

DIGITAL NET INFORMÁTICA MG LTDA	NET-ROSAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MAXBR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
------------------------------------	------------------------------------	---

DESPACHO Nº 758, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003998/2017-46, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Rio e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Rio, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

OAC INTERNET E INFORMÁTICA LTDA	NEXT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME
---------------------------------	--

DESPACHO Nº 759, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003864/2017-25, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

R. MENEZES DE OLIVEIRA EIRELI	HIGOR H. CARINHENA	PEDRO LOPES DA SILVA NETO TELECOM EIRELI
AAPD CARVALHO ALVES DE CASTRO INTERNET EIRELI	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	WEBNET PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA
MORAES E SILVA LTDA	F. A. DA MOTA	WZ TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
DANIEL MUELLER EIRELI - ME	EDSON DE SOUZA DON AQUINO	BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
STARTNET PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA	MULTICAST TELECOM LTDA	

DESPACHO Nº 760, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001438/2019-19, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela SULGIPE conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA	JETFIBER SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI - ME	BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
-------------------------------------	---	-------------------------------------

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 813, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000560/2019-78, decide liberar a unidade geradora UG5, de 4.200 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 05, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.032644-5.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A., para início da operação comercial a partir de 25 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

DESPACHO Nº 814, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004105/2007-16, decide suspender, a partir de 25 de março de 2021, a operação comercial da unidade geradora UG 1B, com 65.200 kW de capacidade instalada, da UTE Três Lagoas, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.GN.MS.027975-7.01, localizada no município de Três Lagoas, no estado do Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 815, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002101/2018-48, decide indeferir o requerimento de liberação para operação comercial das unidades geradoras UG1 e UG2, de 4.000 kW cada, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada, da PCH Manuel Alves, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.TO.034495-8.01, localizada no município de Dianópolis, estado do Tocantins, de titularidade da empresa a Central Geradora Hidrelétrica Manuel Alves Ltda, por não atendimento do inciso IV do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 763, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659 de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012 e o que consta do Processo nº 48500.000904/2021-63, decide: anuir previamente à operação de transferência de controle societário direto da Tropicália Transmissora de Energia S.A., que passará a ser detido pelo BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 805, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003136/2020-19, decide por: (i) conhecer e negar provimento à reclamação interposta pela Agroval Agropecuaria Valadares Ltda.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 807, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005409/2020-60, decide por conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Aylon David Neves, CPF 169.492.691-53 - UC nº 9539476, entre outros, e, no mérito, por extinguir e arquivar o Processo Administrativo, após esaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273/2007.

ANDRÉ RUELLI



DESPACHO Nº 806, DE 24 DE MARÇO DE 2021	
O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005411/2020-39, decide por conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Augusto dos Santos Neto, CPF 276.468.908-04 - UC nº 13842566, entre outros, e, no mérito, por extinguir e arquivar o Processo Administrativo, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273/2007.	
ANDRÉ RUELLI	
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO	
RETIFICAÇÃO	
No Despacho nº 779, de 22 de março de 2021, constante no Processo nº 48500.001182/2021-64, publicado no DOU de 23.3.2021, seção 1, p. 76, v. 159, n. 55, onde se lê: "CEGERO - Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte", leia-se: "CEGERO - Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero".	
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO	
DESPACHO Relação Nº 86/2021	
Fase de Direito de Requerer a Lavra declara caduco o direito de requerer a lavra(399) 896.245/2010-CANTO GRANDE MINERAÇÃO LTDA	
JOTAVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
DESPACHO Relação Nº 73/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 833.422/2011-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-AI Nº668/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.544/2021) 833.967/2012-MARCELO DIEGO RODRIGUES-AI Nº663/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.536/2021) 833.555/2012-ALBERTO DE OLIVEIRA FALEIRO NETO-AI Nº666/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.543/2021) 833.413/2011-PEROBAS LTDA-AI Nº669/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.545/2021) Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 831.869/2008-MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-OF. Nº7049/2021/DIREM-MG/ANM 832.584/2003-LUIÍS FERNANDO SANTOS BOLINA-OF. Nº6970/2021/DIREM-MG/ANM 833.701/2010-MARCELO LACERDA DE MESQUITA-OF. Nº7032 e 7033/2021/DIREM-MG/ANM 833.151/2011-DAYANE TEIXEIRA SANTOS RODRIGUES-OF. Nº7063/2021/DIREM-MG/ANM Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 832.168/2017-ITINGA MINERACAO LTDA- Área de 55,12 ha para 48,81 ha-GRANITO (uso ornamental e revestimento).-MANTENA/MG 831.017/2015-EXTRACAO MINERAL VARJAO LTDA- Área de 949,58 ha para 25,41 ha.-ARGILA (uso fabricação de cerâmica vermelha).-BOM DESPACHO/MG 833.180/2014-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.- Área de 843,05 ha para 735,40 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento).-DIAMANTINA/MG 834.431/2010-CERAMICA ALMEIDA PIRES LTDA- Área de 152,19 ha para 49,07 ha.-AREIA (uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha) .-CENTRAL DE MINAS/MANTENA/MG 830.930/2013-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME- Área de 999,58 ha para 636,47 ha-GRANITO (uso revestimento).-IAPU/MG Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224) 833.701/2010-MARCELO LACERDA DE MESQUITA- AI Nº640/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.505/2021) Aprova o relatório de Pesquisa(317) 832.689/2016-CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA-QUARTZO (uso industrial)-CORINTO/MG Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 830.463/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº7008/2021/DIREM-MG/ANM Fase de Direito de Requerer a Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237) 832.286/2016-CONSTRU EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIAS LTDA-PIRANGUINHO/MG - Guia nº 117/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação) Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 830.865/2020-FAUSTO ELIAS NAVES-OF. Nº7666/2021/DIREM-MG/ANM	
JANIO ALVES LEITE Gerente Regional	
DESPACHO Relação Nº 70/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 834.059/2012-CARLOS SOARES DA CUNHA-AI Nº607/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.491/2021) 834.209/2012-MARCIOS MARIO MURTA FILHO-AI Nº605/2021/GER-MG/DIREM-MG (Proc.Adm 930.490/2021) 834.812/2011-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA-AI Nº425/2021/GER-MG/UAPM-MG - (Proc.Adm. 930.424/2021) Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 830.505/2016-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA ME- Alvará nº13002/2016 - Cessionario:831.461/2019 - 831.518/2019 - 831.519/2019-JOSÉ GARCIA DA SILVA EXTRAÇÃO DE AREIA- CPF ou CNPJ 64.515.695/0001-27 Aprova o relatório de Pesquisa(317) 833.930/2012-RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.-Areia - (construção civil)-Frutal e Guaraci/MG e SP	

833.931/2012-RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.-Areia (construção civil).-Frutal e Guaraci/MG e SP Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 832.391/2013-SERG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº7257/2021/DIREM-MG/ANM 833.795/2011-AMAURI DE OLIVEIRA-OF. Nº7016/2021/DIREM-MG/ANM 831.496/2001-MINERACAO CORREGO DO FOGO LTDA.-OF. Nº7980/2021/DIREM-MG/ANM Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224) 832.391/2013-SERG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº654 e 655/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.485/2021 e 930.486/2021) Aceita defesa apresentada(241) 831.496/2001-MINERACAO CORREGO DO FOGO LTDA. Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 832.018/2018-REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA-OF. Nº7284/2021/DFMNM-MG/ANM 812.593/1973-ARCELORMITTAL BRASIL S.A.-OF. Nº6499/2021/DFMIM-MG/ANM 834.705/1993-CNS EMPREENDIMENTOS EM TRANSPORTES E MINERIOS LTDA-OF. Nº1045/2021/DFMIM-MG/ANM 831.173/2005-AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA-OF. Nº7160/2021/DFMNM-MG/ANM 833.674/1993-MINERAÇÃO ALTO DAS PEDRAS LTDA.-OF. Nº7323/2021/DFMNM-MG/ANM 832.993/2005-AGRO CAMPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº7322/2021/DFMNM-MG/ANM 832.665/1995-MPC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº7321/2021/DFMNM-MG/ANM 832.235/1994-SERRA NOVA GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. Nº7222/2021/DFMNM-MG/ANM 831.536/1998-DEDE COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº7173/2021/DFMNM-MG/ANM 830.956/2003-MINERACAO POUSO ALTO LTDA-OF. Nº7153/2021/DFMNM-MG/ANM 830.215/1993-PEDREIRA ITAMOGI LTDA-OF. Nº7331/2021/DFMNM-MG/ANM 833.104/1992-MANGANÊS CONGONHAL LTDA-OF. Nº7338/2021/DFMNM-MG/ANM 830.392/1989-MINERAÇÃO MORRO ALTO LTDA-OF. Nº7412/2021/DFMNM-MG/ANM 831.830/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI-OF. Nº7216/2021/DFMNM-MG/ANM 832.051/2001-AGUA MINERAL SANTA RITA LTDA-OF. Nº7219/2021/DFMNM-MG/ANM 832.244/2000-JOSÉ DIVINO DE MORAES EPP-OF. Nº7225/2021/DFMNM-MG/ANM 833.736/2008-EMPRESER EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº7324/2021/DFMNM-MG/ANM 833.747/2007-INDUSTRIA E COMERCIO AGUA MINERAL ESTANCIA RECAN-T-OF. Nº7328/2021/DFMNM-MG/ANM 830.291/1998-PEDREIRA SANTA MONICA LTDA-OF. Nº7335/2021/DFMNM-MG/ANM 831.587/1999-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. Nº7181/2021/DFMNM-MG/ANM 832.464/1984-BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº7342/2021/DFMNM-MG/ANM 832.239/1996-PORTO MIRANDA LTDA-OF. Nº7347/2021/DFMNM-MG/ANM 831.996/2001-PORTO MIRANDA LTDA-OF. Nº7350/2021/DFMNM-MG/ANM 831.698/2001-CMS MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº7355/2021/DFMNM-MG/ANM 831.065/1984-MINERAÇÃO CALCIO LÂNDIA LTDA-OF. Nº7403/2021/DFMNM-MG/ANM 831.445/2003-EXTRACAO DE AREIA CARLU LTDA-OF. Nº7360/2021/DFMNM-MG/ANM Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890) BARRAGEM B4-CSN MINERAÇÃO S.A.-043.306/1956-OF. Nº7691/2021/DISBM-MG/ANM Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362) BARRAGENS: FORQUILHA I, FORQUILHA II, FORQUILHA III, FORQUILHA IV, MARÉS I, MARÉS II, ÁREA IX, GRUPO-VALE S.A.-930.925/2005-OF. Nº7609/2021/DISBM-MG/GER-MG- No prazo de 30 dias Fase de Direito de Requerer a Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237) 832.695/2015-IMPACTO MINERAÇÃO LTDA ME-BOCAIUVA/MG, OLHOS-D'ÁGUA/MG - Guia nº 109/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 831.677/2009-HELBERT BITTENCOURT DE MOURA CAMPOS ME- Registro de Licença Nº 3885/2012 - Vencimento em 14/05/2024. Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 831.677/2009-HELBERT BITTENCOURT DE MOURA CAMPOS ME-OF. Nº7490/2021/DFMNM-MG/ANM Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 832.301/2011-Dragagem AM LTDA-OF. Nº7337/2021/DFMNM-MG/ANM 831.330/2008-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM-OF. Nº7348/2021/DFMNM-MG/ANM 834.390/2012-MAIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº7351/2021/DFMNM-MG/ANM 834.256/2010-AREAL FERNANDINHO LTDA-OF. Nº7476/2021/DFMNM-MG/ANM 835.010/2010-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº7171/2021/DFMNM-MG/ANM 834.107/1995-JOÃO DAMASIO VIEIRA NETO FI-OF. Nº7183/2021/DFMNM-MG/ANM 830.080/2012-IES SERVICOS DE APOIO A ATIVIDADE MINERAL LTDA - ME-OF. Nº7186/2021/DFMNM-MG/ANM 833.217/1995-NORCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº7230/2021/DFMNM-MG/ANM 831.369/2006-MINERACAO E COMERCIO DE PEDRAS MANDEMBE LTDA-OF. Nº7060/2021/DFMNM-MG/ANM 831.490/2010-RIPAR MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº7346/2021/DFMNM-MG/ANM 831.381/2009-TORRES GONZÁLEZ EMPREENDIMENTOS E GESTÃO LTDA-OF. Nº7056/2021/DFMNM-MG/ANM Despacho publicado(356) 832.781/2006-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-Instaura Procedimento Administrativo de Caducidade do Direito de Requerer a Lavra Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806) 834.069/2011-Mineração Garcia Ltda- AI Nº693/2021/GER-MG/UAGV-MG (Proc.Adm. 930.570/2021) 833.288/2007-F.P Gran Mineração Ltda ME- AI Nº648/2021/GER-MG/UAGV-MG (Proc.Adm. 930.507/2021) Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 830.285/2011-MKM EMPREENDIMENTOS & COMERCIO DE AREIAS EIRELI-ESMERALDAS/MG, PARÁ DE MINAS/MG - Guia nº 128/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-45.000 toneladas/ano-AREIA (uso na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação) Fase de Requerimento de Licenciamento



Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.844/2020-CASCALHEIRA LOPES & FILHOS LTDA-OF. Nº7370/2021/DFMNM-MG/ANM
832.140/2018-ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA PATRÍCIO-OF. Nº7135/2021/DFMNM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.598/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
Relação Nº 72/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.711/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES- AI Nº706/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.584/2021)
831.187/2015-SIRLENE DA PENHA DE FREITAS PADILHA VITORIA TRANSPORTADORA E MINERAÇÃO- AI Nº647/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.509/2021)
831.101/2018-AURIVONIO MOREIRA CAETANO- AI Nº624/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.502/2021)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.711/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.462/2000-URIACY MARCUS DE SOUZA- Área de 410,26 ha para 177,22 ha.- GRANITO (uso ornamental e revestimento).-PONTO DOS VOLANTES/MG
831.913/2013-MARIA JOSE BICALHO- Área de 381,49 ha para 356,91 ha.- GRANITO (uso ornamental e revestimento)-BOTUMIRIM/ITACAMBIRA/MG
831.787/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- Área de 806,22 ha para 777,32 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento).-FRANCISCO DUMONT/ JOAQUIM FELÍCIO/MG
831.321/2016-NATURAL STONE LTDA- Área de 284,29 ha para 277,58 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento).-DIAMANTINA/MG/MG
832.659/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA- Área de 887,36 ha para 576,53 ha.-QUARTZO (MINÉRIO DE SILÍCIO) (uso industrial).-RUBELITA/MG
832.790/2014-MARIA DE FATIMA ARAUJO- Área de 894,53 ha para 441,38 ha.-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento).-ITACAMBIRA/MG
832.789/2014-MARIA DE FATIMA ARAUJO- Área de 822,26 ha para 738,83 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento)-ITACAMBIRA/MG
834.027/2010-MINERAÇÃO R.R. LTDA- Área de 983,68 ha para 620,11 ha.-GRANITO (uso ornamental e revestimento).-CHALÉ, LAJINHA e MUTUM/MG
832.528/2010-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.- Área de 998,16 ha para 540,62 ha.-GRANITO (uso ornamental e revestimento).-NOVA MÓDICA/SÃO FÉLIX DE MINAS/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.581/2018-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-QUARTZITO (rocha ornamental/revestimento)-Conselheiro Pena/MG
832.149/2016-JOSÉ VALDIR RIBEIRO-CASCALHO (Uso como Agregado na construção civil).-CATAS ALTAS/MG
830.987/2017-MARCOS EUGENIO TERRA MACHADO-AREIA (Uso: Agregado de uso imediato na construção civil).-RIO PRETO/ VALENÇA/MG / RJ
830.181/2015-IMPERIO MINERACAO EXPORTACAO E TRANSPORTES LTDA ME-Areia (construção civil) e Cascalho (construção civil).-Sacramento e Santa Juliana/MG
831.329/2015-DEJAIR LAIGNIER SCHERRE-GRANITO (Uso revestimento).-CUPARAQUE/GOIABEIRA/MG/MG
831.185/2018-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA ME-QUARTZITO (Uso ornamental e revestimento).-BOCAIUVA/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.777/2015-YOUNG PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. Nº7952/2021/DIREM-MG/ANM
832.688/2013-MINERACOES DO BRASIL LTDA-OF. Nº7949/2021/DIREM-MG/ANM

832.183/2014-R3M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº7945/2021/DIREM-MG/ANM
831.138/2011-FORTALEZA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº7936/2021/DIREM-MG/ANM
831.818/2017-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI-OF. Nº7154/2021/DIREM-MG/ANM
832.528/2001-REUBI LUIZ DE MATOS-OF. Nº7170/2021/DIREM-MG/ANM
830.232/2012-MIBAX MINERAÇÃO BARCELOS LTDA-OF. Nº7221 e 7223/2021/DIREM-MG/ANM
831.101/2018-AURIVONIO MOREIRA CAETANO-OF. Nº6806/2021/DIREM-MG/ANM

832.577/2013-GREEN BERYL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº6813/2021/DIREM-MG/ANM
830.679/2003-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº6798/2021/DIREM-MG/ANM
Despacho publicado(256)
832.688/2013-MINERACOES DO BRASIL LTDA-Determina o cumprimento de exigência para apresentação da licença ambiental para a emissão da GU -Guia de Utilização - Ofício Nº 7948/2021/DIREM-MG/ANM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.138/2011-FORTALEZA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-CAMPANÁRIO/MG - Guia nº 130/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.600 toneladas/ano-GNAISSE (uso ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
931.198/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº7473 e 7513/2021/DFMIM-MG/ANM
000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº7066/2021/DFMIM-MG/ANM
006.499/1961-VALE S.A.-OF. Nº7535/2021/DFMIM-MG/ANM
832.314/2014-VALE S.A.-OF. Nº7606/2021/DFMIM-MG/ANM
Determina a desinterdição da lavra(444)
931.198/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Nº do Termo de desinterdição:11/2021/GER-MG/DFMIM-MG, de 22/03/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
830.334/2011-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ÁGUAS VERMELHAS/MG - Guia nº 120/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-4.000 toneladas/ano-PEGMATITO (uso ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
830.182/2013-CONCRETA MINERACAO LTDA-OLHOS-D'ÁGUA/MG - Guia nº 115/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-AREIA (uso como agregado na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
832.875/2009-BRITAGEM SAO LUCAS LTDA-UBERLÂNDIA/MG - Guia nº 123/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-BASALTO (brita) para uso agregado na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação)
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.804/1993-EDUARDO CAVALIERI GUIMARAES E CIA LTDA-NAZARENO/MG - Guia nº 118/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-6.000 toneladas/ ano-MINÉRIO DE MANGANÊS (uso industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação)
831.569/2012-NELSON RIBEIRO DE SOUZA-CATAGUASES/MG - Guia nº 129/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-13.680 toneladas/ano-AREIA (uso na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação)

830.802/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA-GRÃO MOGOL/MG, RIACHO DOS MACHADOS/MG - Guia nº 124/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
831.238/2010-ENEIDA LEMOS DE ANDRADE CINTRA - ME-IBIRACI/MG - Guia nº 122/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-42.000 toneladas/ano-AREIA (uso agregado na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
830.403/2003-ALTIVO PEDRAS LTDA-PARAOPEBA/MG - Guia nº 116/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-4.000 toneladas/ano-ARDÓSIA (uso ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.753/2016-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA-OF. Nº7602/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.698/2020-EDVALDO DE ALMEIDA-OF. Nº7031/2021/SECOR - MG/GER - MG
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.779/2016-MINERAÇÃO EM GERAL JACUTINGA LTDA
832.773/2013-HIDROTÉRMICA S A
832.198/2015-MINERACAO SANTA INES LTDA
832.622/2015-STAR DIAMANTES LTDA
832.625/2015-NELSON ABRAS MINERAÇÃO
832.636/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.334/2019-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA
832.966/2014-ALON ENGENHARIA LTDA
832.967/2014-ALON ENGENHARIA LTDA
833.062/2014-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA
833.175/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
832.594/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.406/2013-PEDRO CAMILA & CIA

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
Relação Nº 75/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.066/2020-USINA CERRADAO LTDA-Registro de Licença Nº 29/2021 - Vencimento em 21/09/2021
830.137/2020-CERAMICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA-Registro de Licença Nº 26/2021 - Vencimento em 13/01/2025
831.718/2017-LEANDRO VICENTINI GALLI ME-Registro de Licença Nº Nº 27/2021 - Vencimento em 30/10/2022
831.498/2020-ISAAC DE ASSIS GARCIA-Registro de Licença Nº Nº 28/2021 - Vencimento em 19/10/2025
831.380/2020-MINERADORA BARAO EIRELI-Registro de Licença Nº Nº 29/2021 - Vencimento em 21/09/2021

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
Relação Nº 71/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
831.496/2001-MINERACAO CORREGO DO FOGO LTDA.- DOU de 09/07/2019.
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
818.387/1971-AVG EMPREENDIMENTOS MINERARIOS S.A.-OF. Nº2295/2019/DFMIM - MG/GER - MG-DOU de 03/12/19
807.527/1972-AVG EMPREENDIMENTOS MINERARIOS S.A.-OF. Nº3/2020/DFMIM - MG/GER - MG-DOU de 05/03/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
833.951/2008-MINERACAO VILAS BOAS LTDA - Publicado DOU de 05/04/2017, Relação nº 155/2017, Seção 1, pág. - Onde se lê: ... numa área de 6,19 ha." "Leia-se: ... numa área de 5,78 ha."
830.882/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publicado DOU de 04/10/1996, Relação nº , Seção , pág. - "Onde se lê: "... Simonésia / MG. ""Leia-se: "... Manhuaçu, em Minas Gerais. "

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação Nº 32/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.817/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
867.424/2017-S. A. DA ROCHA ME
866.995/2014-ROBERTO BASSO
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.003/2017-GRANDO MINERAÇÃO EIRELI ME- Área de 895,00 ha para 50,00 ha-Granito-Guarantã do Norte/MT
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.870/2005-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 01/2011 de 03/03/2011- Vencimento em 03/03/2026
866.375/2016-AIRTON LUIZ CARUS - PLG Nº 12/2017 de 02/06/2017- Vencimento em 02/06/2025
866.363/2016-AIRTON LUIZ CARUS - PLG Nº 18/2017 de 02/06/2017- Vencimento em 02/06/2025
866.119/2016-AIRTON LUIZ CARUS - PLG Nº 19/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2025
867.034/2014-ADÃO AFONSO RODUÍ - PLG Nº 07/2015 de 09/03/2015- Vencimento em 09/03/2026
867.259/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ ME - PLG Nº 12/2014 de 25/02/2014- Vencimento em 25/02/2026
866.411/2010-GONÇALO PEDROSO DE BARROS - PLG Nº 40/2010 de 19/10/2010- Vencimento em 19/10/2025
866.410/2010-GONÇALO PEDROSO DE BARROS - PLG Nº 39/2010 de 19/10/2010- Vencimento em 19/10/2025
867.219/2005-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG Nº 09/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2026
867.214/2005-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº 06/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2026



867.213/2005-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº 05/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2026
867.212/2005-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº 04/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2026
867.211/2005-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº 03/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2026
867.210/2005-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº 02/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2026
867.154/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº 17/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2026
867.153/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº 16/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2026
867.152/2005-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 39/2006 de 20/02/2006- Vencimento em 20/02/2026
867.150/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº 37/2006 de 20/02/2006- Vencimento em 20/02/2026
867.148/2005-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 35/2006 de 20/02/2006- Vencimento em 20/02/2026
867.147/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº 34/2006 de 20/02/2006- Vencimento em 20/02/2026
867.146/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº 15/2006 de 14/02/2006- Vencimento em 14/02/2026
866.270/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 44/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 02/08/2025
867.144/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG Nº 34/2015 de 16/11/2015- Vencimento em 16/11/2023
867.335/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG Nº 87/2017 de 12/12/2017- Vencimento em 12/12/2025
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(1299)
867.337/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
866.367/2016-VALDINEI MAURO DE SOUZA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
866.733/2019-MARCOS GERMINO DA SILVA
866.732/2019-MARCOS GERMINO DA SILVA
866.731/2019-MARCOS GERMINO DA SILVA
866.729/2019-MARCOS GERMINO DA SILVA
866.728/2019-MARCOS GERMINO DA SILVA
866.727/2019-MARCOS GERMINO DA SILVA
866.612/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
866.118/2016-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
867.113/2011-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.237/2020-JOAO BATISTA DOS REIS-OF. Nº4368/2021-DIREM
867.350/2020-CREUDE DE ARRUDA CASTRILON-OF. Nº5646/2021-CAREAS
866.856/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº5432/2021-CAREAS
867.211/2020-ANTONIO DE MAGALHAES PAULINO-OF. Nº4469/2021-DIREM
867.008/2020-TRADER TANTALITA COMÉRCIO INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº4470/2021-DIREM
866.841/2020-MACTERRA EQUIPAMENTO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº4382/2021-DIREM
866.988/2020-ROMERO ALI ADRI-OF. Nº4378/2021-DIREM
866.990/2020-ROMERO ALI ADRI-OF. Nº4379/2021-DIREM
866.860/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº4458/2021-DIREM
867.127/2019-BRUNO GIOIA-OF. Nº7432/2021-DIREM
867.133/2019-BRUNO GIOIA-OF. Nº7421/2021-DIREM
867.377/2020-ANTONIO DE MAGALHAES PAULINO-OF. Nº7453/2021-DIREM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
867.210/2020-SANDRO ANDRADE FERREIRA
Defere pedido de reconsideração(182)
866.037/2020-JOÃO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 8/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.117/2002-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº7239/2021/DIREM-SP/ANM
820.605/1995-JOSÉ PEREIRA-OF. Nº7248/2021/DIREM-SP/ANM
820.604/1995-JOSÉ PEREIRA-OF. Nº7251/2021/DIREM-SP/ANM
820.187/2017-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA-OF. Nº8022/2021/DIREM-SP/ANM
820.188/2017-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA-OF. Nº8024/2021/DIREM-SP/ANM
820.188/2017-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA-OF. Nº8024/2021/DIREM-SP/ANM
820.466/2017-COMERCIAL IRMAOS PRADO ITABERA LTDA-OF. Nº8032/2021/DIREM-SP/ANM
820.272/2012-JOSÉ ARAUJO-OF. Nº8035/2021/DIREM-SP/ANM
820.399/2016-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FREITAS-OF. Nº8038/2021/DIREM-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
821.142/2014-GENY SCALET MASSELA- Cessionário:MASSELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 19.258.090/0001-43- Alvará nº3.005/2016
820.308/2011-EDSON KENJI TSUZUKI- Cessionário:PGV TERRAPLENAGEM E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA- CPF ou CNPJ 03.439.497/0001-37- Alvará nº8.121/2016
820.120/2016-CERAMICA CECCATO LTDA.- Cessionário:SABRINA DEOCLEIA RODRIGUES CECCATO 38516752828-- CPF ou CNPJ 30.953.039/0001-94- Alvará nº8.796/2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
820.952/2014-PEDREIRA BORBOREMA LTDA
820.746/2016-CVG CONTRERA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP
820.094/2009-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.
820.676/2018-SORRISO EXTRACAO E MINERACAO LTDA
821.417/2013-MINERADORA ARGILA ROCHA DOURADA LTDA
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.255/2014-ELDORADO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº 7910/2021/CAREAS-SP/ANM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
821.134/2013-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP- Área de 18,25 ha para 5,90 ha-AREIA (construção civil)-Vargem Grande do Sul e São João da Boa Vista/SP

820.007/2008-DEMACTAM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Área de 763,07 ha para 11,87 ha-ARGILA (cerâmica vermelha)-Tambaú/SP
820.020/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- Área de 53,66 ha para 49,95 ha-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Pindamonhangaba/SP
820.431/2011-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGARATÁ LTDA- Área de 49,38 ha para 37,81 ha-ÁGUA MINERAL (engarrafamento) - Fonte Vida (poço)-Lindóia/SP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.807/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº3030/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.700/1998-ENGARRAFADORA KARISA LTDA-OF. Nº7252/2021/DIFAM-SP/ANM
825.969/1972-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº7255/2021/DIFAM-SP/ANM
821.839/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-OF. Nº7271/2021/DIFAM-SP/ANM
820.410/2016-FMG AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº7275/2021/DIFAM-SP/ANM
820.389/1997-CLASSE - BRASIL EMPRESA DE MINERACAO LTDA.-OF. Nº8053/2021/DIFAM-SP/ANM
820.492/1982-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-OF. Nº8099/2021/DIFAM-SP/ANM
820.492/1982-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-OF. Nº8100/2021/DIFAM-SP/ANM
821.277/2000-MINERAL MB LTDA.-OF. Nº8101/2021/DIFAM-SP/ANM
820.156/2002-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº8102/2021/DIFAM-SP/ANM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra ANM(2199)
820.711/1980-MINERAÇÃO DO VALE LTDA- Portaria de Concessão de Lavra nº47/1987- Cessionário:MINERAÇÃO DOIS IRMÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 47.003.942/0001-97
Indefere pedido de área de servidão(434)
820.148/1990-EXTRATORA DE MINERIOS SÃO JOAO NOVO LTDA
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
821.330/1999-MINERADORA ECO LTDA- Prazo:2 (dois) anos
820.379/1994-FONTES STELLA LTDA.- Prazo:3 (três) anos
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)
820.396/2008-PEDREIRA DOIS CORREGOS LTDA- Início:05/09/2018- Término:05/09/2022
820.568/2001-AGUA MINERAL SELICA EIRELI- Início:09/04/2018- Término:09/04/2022
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
820.340/1999-MINERADORA AREIA NOVA LTDA- Início:22/03/2021- Término:22/03/2024
Fase de Registro de Extração
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(2149)
820.550/2013-BARIRI PREFEITURA MUNICIPAL- AI Nº1.147/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.148/2018-DFISC/DNPM/SP
820.163/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA- AI Nº1.145/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.146/2018-DFISC/DNPM/SP
820.109/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO- AI Nº1.143/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.144/2018-DFISC/DNPM/SP
821.135/2008-MUNICÍPIO DE ASSIS- AI Nº1.135/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.136/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.137/2018-DFISC/DNPM/SP
820.284/2014-MUNICÍPIO DE BOCAINA- AI Nº1.128/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.129/2018-DFISC/DNPM/SP, 1.130/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.131/2018-DFISC/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.387/2003-BOM JESUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº 18.019/2008 - Cessionário: MATIELI EDEN ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA- CNPJ 23.524.654/0001-10
820.085/2008-BOM JESUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº 5.368/2008 - Cessionário: MATIELI EDEN ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.- CNPJ 23.524.654/0001-10
820.196/2005-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP- Alvará nº 7.084/2006 - Cessionário: MINERACAO CAMPO BRANCO DE ITAPEVA LTDA.- CNPJ 26.107.244/0001-61
821.034/2014-NIVALDO JOSÉ DEGLI ESPOSTI ME- Alvará nº 8.977/2006 - Cessionário: ROQUE YURI TANDEL ME- CNPJ 03.905.168/0001-34
821.346/2001-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM BRASIL LTDA.- Alvará nº 12.088/2011 - Cessionário: CONSTRUTORA TABAPORÁ LTDA- CNPJ 72.024.615/0001-69
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.123/2010-COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL DEVANIL LTDA ME-OF. Nº7268/2021/DIFAM-SP/ANM
820.070/2007-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS OLEIROS DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE SOCORRO-OF. Nº8044/2021/DIFAM-SP/ANM
820.035/1992-AREIA CRISTALINA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI EPP-OF. Nº8098/2021/DIFAM-SP/ANM
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
821.516/1999- CERÂMICA GRESCA G2 LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
820.373/2020-VALE DO PAITITI LTDA ME
820.063/2021-AGRO PECUÁRIA QUAGLIATO S/A
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
820.112/2012-MARCO A. MAGIO & CIA. LTDA ME
820.514/2006-MARCO A. MAGIO & CIA. LTDA ME
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.798/2014-J D MINERACAO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.512/2020-RICHARD FLITER
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.043/2021-MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-OF. Nº8055/2021/DIFAM-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 60/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
851.035/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
851.036/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
851.032/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
851.031/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
851.024/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
851.023/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
851.045/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA



851.044/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
851.043/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
851.042/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
851.039/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
851.037/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
851.034/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
851.033/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
851.030/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
851.038/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.678/2020-XTZ MINERIUM LTDA
850.676/2020-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
850.856/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.018/2021-HENRIQUE E GUIMARAES LTDA
851.629/2020-SAVASSI SERVICO TECNICO DA AMAZONIA LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 61/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
850.180/2002-HM DO BRASIL MINERACAO LTDA.- Cessionário:FALCAO MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 19.332.468/0001-01- Alvará nº7.830/2004
850.209/2002-HM DO BRASIL MINERACAO LTDA.- Cessionário:FALCAO MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 19.332.468/0001-01- Alvará nº7.831/2004

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 58/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
801.472/1968-INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA- NOME DA FONTE: NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E NAZARÉ III; MARCA: INDAIÁ; EMBALAGENS: 200mL, 500mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L.- BELÉM/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 59/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
851.370/2017-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME- Cessionário:COOPERATIVA DE MINERAÇÃO MINAS DO BRASIL - MINASBRAS- CPF ou CNPJ 22.089.507/0001-04- Alvará nº1.632/2018
851.052/2018-RAIFRAN OLIVEIRA NUNES- Cessionário:COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DO COATA- CPF ou CNPJ 37.893.649/0001-99- Alvará nº4.072/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente Regional

UNIDADE AVANÇADA EM MACAPÁ/AP

DESPACHO
Relação nº 9/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
858.034/2015-SAMUEL LIMA MONTEIRO-OF. N°259/2020
858.035/2015-LEONILDE PEREIRA MENDES-OF. N°260/2020
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
858.068/2014-T. P. BRANQUINHO-OF. N°293/2020
858.065/2015-HEBSON WILSON OLIVEIRA NOBRE-OF. N°317/2020
858.065/2015-HEBSON WILSON OLIVEIRA NOBRE-OF. N°318/2020
858.029/2016-RANGEL DA CRUZ ARAÚJO-OF. N°2903/2021

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação Nº 4/2021

Fase de Licenciamento
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
884.159/2014-JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
884.035/2016-MARICE BATALHA MADURO ANTUNES
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.018/2020-FABIANO COSTA DE LIMA- Registro de Licença N° 006/2020 - Vencimento em 13/07/2024
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere requerimento de transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(574)
884.124/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
884.012/2021-IRES LINDERMAIER
884.014/2021-IGOR ROQUESIL BUENO
884.016/2021-DIEGO PAULO GARMUS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.026/2021-RAFAELA CRISTINA LIRA PEREIRA-OF. N°6082/2021
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
884.085/2019-GILBERTO UEMURA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.072/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.089/2019-ALEXANDRE ADAM BORBA-OF. N°102/20121
884.020/2020-MARCIO RABUSKE-OF. N°99/2021
884.027/2020-TANCREDO DA SILVA SANTOS-OF. N°6826/2021
884.004/2019-LUCIANA SOUSA GUEDES-OF. N°115/2021
884.111/2019-HELVIO DEEKE-OF. N°7145/2021
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
884.091/2019-LEONARDO SOUSA MAGALHÃES

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 1.908, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871524/2020-31-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA (Documento SEI: 2334132)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto

ALVARÁ Nº 1.909, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871525/2020-86-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA (Documento SEI: 2334154)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto

ALVARÁ Nº 1.910, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871527/2020-75-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA (Documento SEI: 2334225)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto

ALVARÁ Nº 1.911, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871529/2020-64-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA (Documento SEI: 2334246)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto

ALVARÁ Nº 1.912, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871532/2020-88-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA (Documento SEI: 2334272)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto

ALVARÁ Nº 1.913, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871533/2020-22-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA (Documento SEI: 2334442)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto

ALVARÁ Nº 1.914, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871540/2020-24-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA (Documento SEI: 2334544)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto

ALVARÁ Nº 1.915, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871541/2020-79-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA (Documento SEI: 2334580)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto



ALVARÁ Nº 1.916, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871542/2020-13-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA (Documento SEI: 2334612)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto

ALVARÁ Nº 1.917, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831845/2020-01-RENAN FERNANDES DA SILVA (Documento SEI: 2334697)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto

ALVARÁ Nº 1.918, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871555/2020-92-F. G. MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2335210)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto

DESPACHO
Relação Nº 157/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 1920/2021-864.081/2020-BRUNO OTAVIO CARRIJO SILVA TOMAZINI AMORIM- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 1919/2021-864.307/2018-TEREZINHA MOREIRA BRITO-

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto

DESPACHO
Relação Nº 122/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 1937/2021-820.025/2021-CERAMICA CITY LTDA- 1932/2021-820.015/2021-ANA CLAUDIA ORSI MENDES- 1934/2021-820.021/2021-PGV TERRAPLENAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA- 1936/2021-820.024/2021-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP- 1931/2021-820.539/2020-PORTO DE AREIA UNIÃO LTDA. EPP- 1935/2021-820.023/2021-PGV TERRAPLENAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA- 1933/2021-820.020/2021-PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA- 1939/2021-820.028/2021-JOSE REINALDO MARTINS FONTES JUNIOR- 1941/2021-820.035/2021-ALCÍDIO PINHEIRO RIBEIRO- 1940/2021-820.033/2021-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S/A- 1926/2021-820.331/2011-JOSÉ CLAUDIO DE MORI- 1938/2021-820.026/2021-MARCO ANTONIO DE PAIVA AOKI- 1928/2021-820.448/2018-BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- 1946/2021-820.040/2021-OLAVO MODESTO DOS SANTOS JUNIOR- 1942/2021-820.036/2021-ALCÍDIO PINHEIRO RIBEIRO- 1947/2021-820.047/2021-LUANA MAIA SILVEIRA- 1948/2021-820.050/2021-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP- 1945/2021-820.039/2021-OLAVO MODESTO DOS SANTOS JUNIOR- 1944/2021-820.038/2021-OLAVO MODESTO DOS SANTOS JUNIOR- 1943/2021-820.037/2021-ALCÍDIO PINHEIRO RIBEIRO- 1950/2021-820.056/2021-OLAVO MODESTO DOS SANTOS JUNIOR- 1951/2021-820.057/2021-OLAVO MODESTO DOS SANTOS JUNIOR- 1952/2021-820.058/2021-OLAVO MODESTO DOS SANTOS JUNIOR- 1949/2021-820.053/2021-SANTA AMÁBILE AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA- 1953/2021-820.059/2021-OLAVO MODESTO DOS SANTOS JUNIOR- 1927/2021-821.008/2013-SOCIEDADE SOLIBLOC LTDA- 1929/2021-820.049/2020-LUIS FERNANDO NICOLOSI BRAVIN- 1930/2021-820.050/2020-LUIS FERNANDO NICOLOSI BRAVIN- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 1922/2021-820.530/2020-PORTO DE AREIA XINGU LTDA. EPP- 1923/2021-820.046/2021-AUGUSTO FORJAZ DE TOLEDO SZIGAN- 1924/2021-820.051/2021-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- 1925/2021-820.054/2021-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- 1921/2021-820.527/2020-PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto

DESPACHO
Relação Nº 151/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 1954/2021-850.721/2020-MARIANA FRIGERIO ULIANA- 1955/2021-850.727/2020-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.- 1956/2021-850.729/2020-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 1962/2021-851.268/2020-JS MINERAIS LTDA- 1957/2021-850.993/2019-MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA- 1961/2021-851.106/2020-MINERADORA SANTO CRISTO LTDA- 1959/2021-850.723/2020-PINGO DE OURO COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO- 1958/2021-850.701/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA- 1963/2021-851.370/2020-AGROPECUARIA SERRA ALTA EIRELI- 1960/2021-850.861/2020-MINERAÇÃO TANTALINE IMP EXP E BENEFICIAMENTO EIRELI-

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto

DESPACHO SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48073.864250/2020-03-MICHEL RODRIGO RAMBO (Documento SEI: 2334092)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 162, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1208115	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX GRANS THF	48600.200645/2021-41	5984
1210464	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	URANIA LD 7	48600.200718/2021-02	12754
1218178	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	TUTELA AUTO SUPREME	48600.200689/2021-71	16327
1210327	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	AKCELA ENGINE OIL CH-4	48600.201920/2019-29	16747
1208087	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	EVORA MOTO PODIUM	48600.200552/2021-16	16979
1214737	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA	59.104.273/0001-29	ÓLEO PARA MOTOR GASOLINA MB 229.5	48600.200137/2018-67	18037
1213261	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	MOTUL 3000+ 4T 20W50	48600.200691/2021-40	20714
1210300	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	EVORA SYNTHETIC DX1 SP	48600.200446/2021-32	20735
1213267	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	ATLANTICA SEMISSINTETICO	48600.200455/2021-23	20746
1209405	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.999.042/0001-88	VERKOF fluor 277	48600.200435/2021-52	20760
1204927	ATRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	37.919.964/0001-48	ATRON 10W30 MULTIFUNCIONAL	48600.200409/2021-24	20784
1206465	ATRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	37.919.964/0001-48	ATRON ATF	48600.200594/2021-57	20785
1206730	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	MULT GEAR SINTETICO	48600.200615/2021-34	20786
1207632	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA CHAIN OIL 1500 SPRAY	48600.200591/2021-13	20787
1207642	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.999.042/0001-88	COMPOUND FG - 460	48600.200623/2021-81	20788
1209136	ATRIA LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES S.A	06.032.022/0001-10	LUST MASTER PLUS	48600.200697/2021-17	20789

1209416	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF FORMULA CX	48600.200495/2021-75	20790	1210296	AXIS LUBRIFICANTES LTDA	32.906.866/0001-52	ACTION SYNTHETIC MOTO 4T	48600.200417/2021-71	20798
1196663	TRIBOTÉCNICA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA	57.635.260/0001-50	ADDINOL CHAIN SYSTEM CLEANER FG	48600.200551/2021-71	20791	1210298	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.999.042/0001-88	QUAKERTEK VERKOFOOD - WRT 2	48600.200436/2021-05	20799
1197859	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	61.241.451/0001-05	RHENUS ABC-2	48600.200606/2021-43	20792	1210402	JUVE MOTOS ACESSORIOS EIRELI	10.873.759/0001-32	OXFORD DEXRON III	48600.200636/2021-50	20800
1199386	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	61.241.451/0001-05	RHENUS ADC-2	48600.200608/2021-32	20793	1210435	ANLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	05.812.074/0001-46	ANLEX TRACTOR 10W30	48600.200710/2021-38	20801
1200765	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY MOTORBIKE FORK OIL 10W MEDIUM	48600.203232/2020-37	20794	1215527	ZARABOXTER PARTICIPAÇÕES LTDA	29.575.252/0001-20	BOXTER TURBO CI-4	48600.200457/2021-12	20802
1207455	NCH BRASIL LTDA	44.016.707/0001-61	OIL-ALL XTREME	48600.200533/2021-90	20795	1216908	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBERALFA YVI 93-152	48600.200757/2021-00	20803
1210291	ANLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	05.812.074/0001-46	ANLEX GL5 90	48600.200179/2021-01	20796						
1210294	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS SELENIA K SYNTHETIC SN PLUS	48600.200236/2021-44	20797						

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 167, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.223273/2019-97 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 33.453.598/0191-42, autorizada a operar 2 (dois) dutos portuários que deverão movimentar os produtos autorizados para a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A, quais sejam, produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III (Norma ABNT 17.505), no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, com as seguintes características:

1.02 (dois) dutos portuários:

Identificação ("Tag")	Ponto de Origem	Ponto de Destino	Material	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão máxima (m³/h)
8'-BCAB-S500-AC-D-001	Porto de Cabedelo/PB	Base da Raízen em Cabedelo/ PB	Aço Carbono	8	0,174	7,0	650
8'-BCAB-GASO-AC-D-001	Porto de Cabedelo/PB	Base da Raízen em Cabedelo/PB	Aço Carbono	8	0,168	7,0	650

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 339, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 43, de 06 de dezembro de 2007, considerando o que consta no Processo nº 48610.209473/2020-71, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 630/2020/SSM/ANP-RJ-e (SEI 1220066), emitido em 17/07/2020, em favor de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A, relativa à Matriz de Correlação SGSO X Ventura.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 338, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 43, de 06 de dezembro de 2007, considerando o que consta no Processo nº 48610.209469/2020-11, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 630/2020/SSM/ANP-RJ-e (SEI 1219636), emitido em 17/07/2020, em favor de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A, relativa à Matriz de Correlação Petrobras X Ventura.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 165, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.220040/2020-76, resolve:

Autorizar a empresa TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ nº 01.241.994/0016-87, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rodovia Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte Sul (Rodovia TO 080, km. 23, Lote 10, s/n, Serranópolis, Porto Nacional/TO, CEP: 77.500-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -10:12:23,000, -48:33:18,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 10.685,35 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	9,54	15,00	1.072,28	II e III	Vertical aéreo
2	9,54	15,00	1.072,74	II e III	Vertical aéreo
3	11,45	15,00	1.544,28	I, II e III	Vertical aéreo
4	9,54	15,00	1.071,99	I, II e III	Vertical aéreo
5	7,64	15,00	687,08	IIIB	Vertical aéreo
6	11,45	15,00	1.545,57	I, II e III	Vertical aéreo
7	9,54	15,00	1.072,27	I, II e III	Vertical aéreo
8	11,45	15,00	1.547,17	II e III	Vertical aéreo
9	9,54	15,00	1.071,96	II e III	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

1210296	AXIS LUBRIFICANTES LTDA	32.906.866/0001-52	ACTION SYNTHETIC MOTO 4T	48600.200417/2021-71	20798
1210298	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.999.042/0001-88	QUAKERTEK VERKOFOOD - WRT 2	48600.200436/2021-05	20799
1210402	JUVE MOTOS ACESSORIOS EIRELI	10.873.759/0001-32	OXFORD DEXRON III	48600.200636/2021-50	20800
1210435	ANLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	05.812.074/0001-46	ANLEX TRACTOR 10W30	48600.200710/2021-38	20801
1215527	ZARABOXTER PARTICIPAÇÕES LTDA	29.575.252/0001-20	BOXTER TURBO CI-4	48600.200457/2021-12	20802
1216908	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBERALFA YVI 93-152	48600.200757/2021-00	20803

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 163, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.202364/2021-11, resolve:

Autorizar a empresa ABASTECEDORA GRAL LTDA., CNPJ nº 05.830.793/0002-70, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rua Hugo Schirmer, s/n, Coronel Barros/RS - CEP: 98.735-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -28:22:57,825; -54:04:40,960 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 90,00 m³.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Produto	Classe	Tipo
1	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel B S-500	II ou III	subterrâneo horizontal
2	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel B S-500	II ou III	subterrâneo horizontal
3	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel B S-10	II ou III	subterrâneo horizontal

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 166, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.220040/2020-76, resolve:

Autorizar a filial da empresa TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A - CNPJ 01.241.994/0016-87, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0371789	A G DO NASCIMENTO GAS	40.785.593/0001-63	48610.001541/2021-36
GLPSP0371828	ANDRE SANTANA TAVARES GAS	28.779.116/0001-90	48610.001570/2021-06
GLPDF0371835	APARECIDA LUCAS DA SILVA	13.445.160/0002-77	48610.001573/2021-31
GLPSP0371804	APARECIDO BEZERRA DE SANTANA GAS	24.817.490/0001-81	48610.000089/2021-95
GLPPE0371785	B G DE SOUZA	40.489.513/0001-22	48610.001539/2021-67
GLPPR0371799	C. A. M. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	40.628.994/0001-00	48610.001525/2021-43
GLPBA0371763	C S BASTOS DE IPIAU	40.071.260/0001-72	48610.001526/2021-98
GLPAC0371773	CARLA CRISTINA CANDIDO	40.609.175/0001-15	48610.001532/2021-45
GLPPR0371826	COMERCIAL DE GAS ROMANO EIRELI	35.234.076/0001-66	48610.001567/2021-84
GLPCE0371768	COMERCIAL DISK GAS EIRELI	15.785.364/0001-00	48610.001528/2021-87
GLPDF0371787	DERCILIO FERREIRA COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL - EIRELI	37.873.448/0001-20	48610.001540/2021-91
GLPMT0371781	EDINES DOS ANJOS	30.854.162/0002-39	48610.001538/2021-12
GLPSP0371839	ELISABETE DOS SANTOS SILVA	31.788.428/0001-74	48610.001579/2021-17



GLPG00371770	F&N COMERCIO DE BEBIDAS, GAS, MERCADO E COZINHA EIRELI	39.957.456/0001-80	48610.001531/2021-09
GLPPB0371775	FRANCIMAR GOMES DE ANDRADE	40.139.598/0001-19	48610.001533/2021-90
GLPMT0371793	GILMAR RODRIGUES	34.107.008/0002-54	48610.000957/2021-37
GLPMG0371822	HIPERMERCADO MACOL LTDA	09.202.463/0003-72	48610.001563/2021-04
GLPSP0371791	IGOR HENRIQUE GOMES DE ANDRADE	40.710.119/0001-72	48610.001542/2021-81
GLPMG0371795	INACIO GAS E AGUA LTDA	14.713.345/0001-05	48610.001346/2021-14
GLPPE0371806	J A DO CARMO COMERCIO DE GAS EIRELI	29.664.503/0003-05	48610.000886/2020-91
GLPPE0371814	J E CABRAL DE LIMA GAS	33.814.144/0001-30	48610.005408/2020-78
GLPPE0371812	J M J COMERCIO DE GAS E OXIGENIO LTDA	14.727.740/0015-34	48610.001126/2021-82
GLPDF0371824	LGS COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	40.115.908/0001-65	48610.001565/2021-95
GLPSE0371777	MARCOLINO DIAS DOS SANTOS NETO	27.801.002/0001-36	48610.001537/2021-78
GLPMG0371820	OLINDA DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	31.821.946/0001-42	48610.001404/2021-00
GLPPB0371818	PEDRO WAGNER FERREIRA DE MEDEIROS	22.765.429/0001-02	48610.001558/2021-93
GLPRN0371843	POTIGUAR COMERCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUICAO DE GLP LTDA	34.194.764/0003-49	48610.001581/2021-88
GLPPR0371766	R LOZADO LTDA	26.587.251/0001-08	48610.001527/2021-32
GLPMT0371797	RITA DE CASSIA P. M. DE ARRUDA	25.982.667/0001-68	48610.007912/2020-11
GLPPR0371801	ROMA-GAS COMERCIO DE GAS LTDA	02.432.446/0003-82	48610.007693/2020-61
GLPMT0371810	RONNY WILLIAM DA CUNHA TIMOTEO	36.099.895/0001-00	48610.001327/2021-80
GLPSC0371816	SID COMERCIO VAREJISTA DE GAS E MINI MERCADO EIRELI	37.174.131/0001-03	48610.001430/2021-20
GLPRS0371808	SW VERA CRUZ COMERCIO DE GAS LTDA	36.740.612/0001-68	48610.004119/2020-51

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 335, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de MARÇO de 2007, e o que consta do processo nº 48610.203846/2021-81, resolve: declarar habilitada a empresa GALON DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 33.906.430/0001-26, como transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 336, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0208039	AUTO POSTO LINCE DO VALE EIRELI	27.017.843/0004-08	48610.001306/2021-64
PR/PI0208036	HD PETROLEO OIRAS LTDA	22.510.391/0001-27	48610.000085/2021-15
PR/MT0208037	MATO GROSSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA.	10.256.917/0005-39	48610.000485/2021-12
PR/CE0208038	PARAIPETRO COMBUSTIVEIS LTDA	21.745.535/0003-23	48610.000640/2021-09
PR/PE0208008	SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.599.247/0001-98	48610.000849/2021-64

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 164, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.205920/2020-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa SINOCHEM PETRÓLEO BRASIL LTDA, CNPJ 06.871.406/0001-26, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21807-3	Montagem de infraestrutura para o desenvolvimento de nova rota de produção de Bioquerosene de Aviação via conversão direta de ésteres ramificados	UFRJ - Laboratório de Tecnologias Verdes - GreenTec	R\$ 1.653.876,07

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Autorização nº 299, de 06 de maio de 2020.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO SPD-ANP Nº 334, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando o que consta no processo nº 48610.209431/2020-30, resolve:

Aprovar a alteração do endereço da instituição SIDI, CNPJ nº 06.176.586/0001-26, credenciada sob o número 0998/2020, por meio do despacho nº 701 da Superintendente-Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, publicado à página

82, Seção 1, do Diário Oficial da União de nº 163, de 25 de agosto de 2020, originalmente em Campinas/SP para Recife/PE.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em <https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/legislacao-da-anp>.

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 333, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202347/2021-76, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 244, de 16/03/2018, publicada no DOU de 19/03/2018, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 332, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202347/2021-76, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 244, de 16/03/2018, publicada no DOU de 19/03/2018, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 871, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 140/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.005173/2018-63 (2018.01.77694), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARLI RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 593.091.642-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 872, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 225/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034366/2015-89 (2015.01.75428), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JACIRA VIEIRA BIZERRA, inscrita no CPF sob o nº 211.278.832-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 873, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 224/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.027985/2016-06 (2016.01.76187), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSE HENRIQUE ALVES BARROSO, inscrito no CPF sob o nº 072.730.962-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 874, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 208/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034290/2015-91 (2015.01.75387), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EMIVAL RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 654.670.862-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 875, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 206/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034367/2015-23 (2015.01.75382), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LINDALVA LIMA PONTES, inscrita no CPF sob o nº 937.562.832-91.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 876, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 205/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.067675/2017-05 (2017.01.77585), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANA LUCIA VIEIRA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 724.280.822-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 877, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 223/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.064985/2017-60 (2017.01.77563), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA CICERA PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 731.541.641-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 878, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 79/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034014/2017-95 (2017.01.77129), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUZEMY FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 472.660.231-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 879, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 76/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.028209/2018-87 (2018.01.77957), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 815.354.902-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 880, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 74/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.042160/2018-75 (2018.01.78167), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA RAIMUNDA CARNEIRO DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 809.631.532-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 881, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 222/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.027821/2016-71 (2016.01.76152), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELIAS BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 189.115.871-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 882, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 216/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.067671/2017-19 (2017.01.77584), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ SANTOS LUCAS, inscrito no CPF sob o nº 703.715.632-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 883, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 217/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.067693/2017-89 (2017.01.77587), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDILSON PEREIRA NEVES, inscrito no CPF sob o nº 429.669.142-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 884, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 220/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.036790/2015-68 (2015.01.75499), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALEXIA NASCIMENTO DUARTE, inscrita no CPF sob o nº 043.437.752-08.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 885, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 228/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.052998/2017-96 (2017.01.77471), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JAIRE COSTA MARINHO, inscrito no CPF sob o nº 433.788.201-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 886, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 32/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.027956/2016-36 (2016.01.76197), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCA TAVARES BARROS, inscrita no CPF sob o nº 793.574.741-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 887, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 305/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.002205/2017-98 (2017.01.76738), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DIONISIA DA SILVA ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 916.736.312-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 888, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 303/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034029/2017-53 (2017.01.77132), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 213.200.202-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 889, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 235/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.005130/2018-88 (2018.01.77732), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 522.625.022-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 890, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 226/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.005162/2018-83 (2018.01.77724), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA FELICIANA DA ORA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 828.339.582-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 891, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 126/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.005133/2018-11 (2018.01.77737), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ NETANES RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 151.175.532-68.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 892, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 119/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.023275/2018-61 (2018.01.77908), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JAIRO ROSENDO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 929.014.762-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 893, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 121/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.051615/2017-62 (2017.01.77440), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AKANIA PARAKANÃ, inscrita no CPF sob o nº 533.145.732-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 894, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 117/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.051613/2017-73 (2017.01.77442), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TEKWENA PARAKANÃ, inscrito no CPF sob o nº 523.930.892-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 895, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 29/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74070, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CLARISA WOLF SOARES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 024.788.202-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 896, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 100/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.025881/2018-11 (2018.01.77941), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DEJACY PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 267.503.762-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 897, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 97/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.025872/2018-20 (2018.01.77946), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ VILSON DOS SANTOS SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 287.133.892-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 898, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 95/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.025876/2018-16 (2018.01.77945), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PIROIA PARAKANÃ, inscrito no CPF sob o nº 523.930.542-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 899, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 85/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.028211/2018-56 (2018.01.77956), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 451.720.302-63.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 900, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 82/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.028213/2018-45 (2018.01.77955), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DEOCLÉCIO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 000.700.511-35.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 901, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 221/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.064977/2017-13 (2017.01.77562), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARINALVA SOUZA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 810.934.202-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 902, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 215/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034298/2015-58 (2015.01.75440), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LEOMAR LIMA FEITOSA, inscrito no CPF sob o nº 243.965.082-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 903, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 214/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034307/2015-19 (2015.01.75397), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ISAAC VIEIRA BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 379.479.822-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 904, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 213/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.067692/2017-34 (2017.01.77586), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALENILSON SANTOS LUCAS, inscrito no CPF sob o nº 712.701.912-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 905, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 15/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.004444/2016-00 (2016.01.75858), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LIDIA PEREIRA DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 638.432.262-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 906, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 13/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.045868/2016-16 (2016.01.76441), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TEREZINHA PEREIRA VERAS, inscrita no CPF sob o nº 481.096.902-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 907, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de



novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 12/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.050043/2016-13 (2016.01.76533), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAFAEL LIMA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 024.418.661-84.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 908, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 212/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.008322/2015-01 (2015.01.74735), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA VÂNIA DE SOUZA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 818.089.841-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 909, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 211/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.067649/2017-79 (2017.01.77582), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALENELDO SANTOS LUCAS, inscrito no CPF sob o nº 699.268.912-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 910, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 210/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.037272/2015-61 (2015.01.75515), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLITO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 250.229.032-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 911, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 197/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.050947/2017-20 (2017.01.77419), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA JOSÉ AVELINA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 903.859.772-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 912, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 192/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.050952/2017-32 (2017.01.77427), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSIAS AVELINO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 764.644.232-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 913, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 191/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.050965/2017-10 (2017.01.77424), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 824.560.542-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 914, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 190/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.050944/2017-96 (2017.01.77420), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROSA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 721.642.552-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 915, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 184/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.050963/2017-12 (2017.01.77425), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDINA PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 719.893.662-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 916, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 28/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73986, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDECI COSTA TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 176.224.412-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 917, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 24/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.014537/2016-34 (2016.01.75989), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO ALVES PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 635.043.592-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 918, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 21/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.020237/2016-94 (2016.01.76064), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIS CARLOS SILVA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 372.000.032-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 919, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 17/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.027999/2016-11 (2016.01.76239), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 258.182.442-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 920, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 16/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.035654/2016-31 (2016.01.76302), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELENICE MARIA SOUZA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 813.993.912-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 921, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 296/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034006/2017-49 (2017.01.77163), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDECI PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 178.907.052-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 922, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 285/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034008/2017-38 (2017.01.77110), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUZINETE RIBEIRO SILVA, inscrita no CPF sob o nº 533.898.081-91.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 923, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 273/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034020/2017-42 (2017.01.77156), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 777.990.702-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 924, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 270/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034055/2017-81 (2017.01.77136), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 212.178.072-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 925, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 269/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034104/2017-86 (2017.01.77125), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANGELA MARIA LUZ BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 430.268.421-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 926, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 264/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034026/2017-10 (2017.01.77155), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADAILSON SANTANA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 213.804.142-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 927, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 234/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.051611/2017-84 (2017.01.77430), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDILSON SILVA SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 050.238.802-14.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 928, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 144/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.005160/2018-94 (2018.01.77697), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARILENE RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 244.104.892-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 929, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 142/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.005297/2018-49 (2018.01.77708), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO BORGES DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 375.191.312-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 930, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 130/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.005272/2018-45 (2018.01.77745), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DOS ANJOS EVANGELISTA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 365.217.952-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 931, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66283, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ LIBERATO DOS SANTOS SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 688.378.958-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 932, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70315, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GEOFLAN DIAS LOPES, inscrito no CPF sob o nº 189.894.114-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 933, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68567, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GUSTAVO SÉRGIO LINS RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 097.807.771-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 934, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67196, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE ROBERTO MARTINS FREITAS, filho de MANOELA PALMA MARTINS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 935, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50421, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALEX ARAÚJO CABRAL, inscrito no CPF sob o nº 187.375.014-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 936, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67304, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por HERMES ALVES NEVES DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 170.557.689-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 937, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67637, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS ROBERTO MESSIAS, inscrito no CPF sob o nº 991.306.968-87.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 951, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032900/2018-65 (2018.01.78040), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FELICIDADE ALVES DE SOUSA MOREIRA, inscrita no CPF sob o nº 712.090.002-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 952, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032882/2018-11 (2018.01.78048), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DAJUDA DE OLIVEIRA BARRETO, inscrita no CPF sob o nº 680.379.532-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 953, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032937/2018-93 (2018.01.78070), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ELSON ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 372.142.842-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 954, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032947/2018-29 (2018.01.78063), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANA DA CUNHA BRITO, inscrita no CPF sob o nº 992.012.832-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 955, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032980/2018-59 (2018.01.78044), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDMILSON RIBEIRO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 498.518.611-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 956, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032945/2018-30 (2018.01.78074), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JULIA SANTOS PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 374.795.632-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 957, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032959/2018-53 (2018.01.78068), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LINDINALVA FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 720.804.502-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 958, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032910/2018-09 (2018.01.78050), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DINAILDA NASCIMENTO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 943.380.941-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 959, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032925/2018-69 (2018.01.78039), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MABEL DE OLIVEIRA SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 318.756.292-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 960, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032964/2018-66 (2018.01.78056), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JULIO BISPO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 180.617.021-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 961, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.043343/2017-27 (2017.01.77321), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ PAULO ALVES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 468.493.862-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 962, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032974/2018-00 (2018.01.78043), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DEUSDETE FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 189.196.181-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 963, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032956/2018-10 (2018.01.78055), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALMIR MANOEL DE SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 087.234.192-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 964, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032950/2018-42 (2018.01.78077), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AGNALDO MARINHO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 253.045.341-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 965, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032965/2018-19 (2018.01.78067), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CRISPIM MANOEL SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 087.247.842-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 966, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032961/2018-22 (2018.01.78054), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WALTER RIBEIRO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 189.076.601-15.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 967, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032967/2018-08 (2018.01.78049), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIVAL DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 168.764.581-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 968, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032966/2018-55 (2018.01.78072), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GERALDO COSTA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 846.779.102-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 969, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032960/2018-88 (2018.01.78075), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por HENRIQUE ALVES NOLETO, inscrito no CPF sob o nº 087.557.792-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 970, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032987/2018-71 (2018.01.78062), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SALDANHA PIRES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 046.437.802-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 971, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032969/2018-99 (2018.01.78071), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DINO CONCEIÇÃO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 087.583.792-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 972, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032944/2018-95 (2018.01.78004), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JEAN ALVES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 704.241.362-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 973, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032926/2018-11 (2018.01.78015), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALDENOR BORGES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 372.146.322-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 974, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032991/2018-39 (2018.01.78032), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IDECI MOREIRA DE MELO, inscrita no CPF sob o nº 616.355.372-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 975, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032992/2018-83 (2018.01.78031), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IVANILDE DE OLIVEIRA PORTO, inscrita no CPF sob o nº 291.862.261-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 976, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032887/2018-44 (2018.01.78003), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SIDINEY FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 189.098.331-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 977, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032907/2018-87 (2018.01.78006), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 087.261.592-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 978, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032909/2018-76 (2018.01.78007), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JAZON FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 189.040.501-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 979, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032934/2018-50 (2018.01.78019), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OLIMPIO COSTA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 046.391.892-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 980, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032935/2018-02 (2018.01.78024), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IVANILDE RIBEIRO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 971.348.052-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 981, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032885/2018-55 (2018.01.78000), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IRENE GUERRA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 372.124.512-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 982, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032883/2018-66 (2018.01.78002), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA SENHORA DE JESUS SOARES, inscrita no CPF sob o nº 199.394.238-61.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 983, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032916/2018-78 (2018.01.78020), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OZORINO NERES CARDIAL, inscrito no CPF sob o nº 189.097.601-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 984, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032986/2018-26 (2018.01.78017), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDENUTO PEREIRA DO AMARAL, inscrito no CPF sob o nº 087.575.262-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 985, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032946/2018-84 (2018.01.78012), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ DE FRANÇA SOUSA MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 180.637.561-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 986, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032989/2018-60 (2018.01.78016), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AURI SOUZA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 375.191.072-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 987, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032915/2018-23 (2018.01.78026), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MAGNO FIGUEREDO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 087.257.722-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 988, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032921/2018-81 (2018.01.78021), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANGELO MARINHO, inscrito no CPF sob o nº 180.612.141-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 989, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032941/2018-51 (2018.01.78013), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO LEITE FILHO, inscrito no CPF sob o nº 087.239.072-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 990, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032938/2018-38 (2018.01.78078), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TEODOMIRO BISPO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 087.559.142-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 991, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União

de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032949/2018-18 (2018.01.78011), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VENÂNCIO MANOEL DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 963.522.562-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 992, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032976/2018-91 (2018.01.78036), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CELIO LIANDRO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 758.873.551-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 993, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032939/2018-82 (2018.01.78023), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GIDALVA SANTOS PROCÓPIO, inscrita no CPF sob o nº 533.038.301-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 994, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032977/2018-35 (2018.01.78034), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSE MARIA COSTA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 217.176.801-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 995, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.043342/2017-82 (2017.01.77310), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA SILVA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 372.118.382-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 996, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.043339/2017-69 (2017.01.77313), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PETRONILIA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 619.225.952-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 997, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64230, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por HILÁRIO LOPES COSTA, inscrito no CPF sob o nº 491.915.516-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 998, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032908/2018-21 (2018.01.78027), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VITÓRIO ARAÚJO DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 999, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032931/2018-16 (2018.01.78029), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADEMIR BORGES DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.000, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032929/2018-47 (2018.01.78028), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WELITA PEREIRA SANTANA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.001, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032933/2018-13 (2018.01.78035), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALDENORA BORGES DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.002, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032983/2018-92 (2018.01.78018), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 180.576.831-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.003, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032889/2018-33 (2018.01.77999), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOELITO GUERRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 857.705.662-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.004, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032968/2018-44 (2018.01.78065), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DOURINETH BARREIRA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 589.300.352-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.005, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001422/2019-97 (2019.01.78701), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOVAL GONSALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 909.641.792-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.006, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001419/2019-73 (2019.01.78696), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ISMAEL MARIA E SILVA, filho de GERALDA LEMES DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.007, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001458/2019-71(2019.01.78707), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 791.844.992-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.008, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001438/2019-08(2019.01.78700), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 307.420.302-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.009, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001389/2019-03(2019.01.78687), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DEUZA ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 994.798.852-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.010, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001381/2019-39(2019.01.78711), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDENIR FERNANDES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 758.606.002-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.011, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001424/2019-86(2019.01.78703), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROSENILDA MARIA E SILVA, inscrita no CPF sob o nº 466.848.242-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.012, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001472/2019-74(2019.01.78693), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELZA ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 004.629.032-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.013, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001428/2019-64(2019.01.78705), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JANETE SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 931.422.341-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.014, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001383/2019-28(2019.01.78706), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ABERIAN RIBEIRO GUERRA DE PAES, inscrita no CPF sob o nº 972.295.981-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.015, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001461/2019-94(2019.01.78710), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VERA LÚCIA COSTA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 288.519.941-53.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.016, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001459/2019-15(2019.01.78708), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA HELENA DIAS CHAVES, inscrita no CPF sob o nº 675.849.002-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.017, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001455/2019-37(2019.01.78698), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JANDIRA JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 944.183.221-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.018, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001470/2019-85(2019.01.78691), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELZA JOSÉ MARIA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 468.497.932-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.019, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001489/2019-21(2019.01.78689), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUZINETH BARBOSA GONÇALVES, inscrita no CPF sob o nº 984.813.391-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.020, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001443/2019-11(2019.01.78699), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MEIRINALVA PEDROZA ARAÚJO COSTA, inscrita no CPF sob o nº 165.743.622-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001456/2019-81(2019.01.78697), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 942.246.091-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.022, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001393/2019-63(2019.01.78686), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FLÁVIA ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 604.771.052-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.023, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001501/2019-06(2019.01.78716), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por INALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 191.671.301-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.024, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001471/2019-20(2019.01.78692), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARLI MARTINS OLIVEIRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 721.692.651-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.025, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001414/2019-41(2019.01.78690), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANGRIA GONÇALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 619.171.682-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.026, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001385/2019-17(2019.01.78688), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EUCI MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 377.095.182-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.027, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001391/2019-74(2019.01.78685), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JÚLIA MOREIRA LIMA, filha de ALMERINDA VITORIA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.028, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001388/2019-51(2019.01.78712), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ILSON MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 046.436.662-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.029, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001377/2019-71(2019.01.78694), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROSIMAR RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 619.232.222-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.030, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001502/2019-42 (2019.01.78715), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 189.366.601-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.031, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001416/2019-30(2019.01.78695), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADEMAR MARIANO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 126.653.121-15.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.032, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001380/2019-94(2019.01.78677), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSELINA RIBEIRO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 931.278.552-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.033, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001396/2019-05(2019.01.78684), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADÉLIA BARBOSA GONÇALVES, inscrita no CPF sob o nº 886.352.282-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.034, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001463/2019-83(2019.01.78676), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDINA RIBEIRO DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 002.976.971-02.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.035, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001465/2019-72(2019.01.78682), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DORIVAN CUNHA BRITO, inscrita no CPF sob o nº 619.183.262-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.036, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.043347/2017-13(2017.01.77315), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VANDA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 756.494.972-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.037, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001464/2019-28(2019.01.78681), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROSIMER MARIA E SILVA SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 498.460.781-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.038, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001454/2019-92(2019.01.78679), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 044.778.482-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.039, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.051703/2017-64(2017.01.77455), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VANDECI ALVES DA SILVA SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 954.715.702-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.040, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001453/2019-48(2019.01.78680), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUCIANE COSTA DE SOUZA VIANA, inscrita no CPF sob o nº 235.382.952-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.041, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001468/2019-14(2019.01.78683), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 939.575.561-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.042, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001379/2019-60(2019.01.78678), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JURANDI ALVES DIAS, inscrito no CPF sob o nº 745.294.552-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.043, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001466/2019-17(2019.01.78675), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DELCI MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 148.782.592-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.044, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.051711/2017-19(2017.01.77458), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VANDERLENE ALVES DA SILVA LEAL, inscrita no CPF sob o nº 954.621.711-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.045, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001397/2019-41(2019.01.78669), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA CUNHA BRITO, inscrita no CPF sob o nº 002.796.451-55.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.046, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001390/2019-20(2019.01.78671), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JACIRA ALVES COSTA, inscrita no CPF sob o nº 606.956.762-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.047, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.032903/2018-07(2018.01.78001), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROSÁLIA MARIA PINTO, inscrita no CPF sob o nº 660.475.102-30.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.048, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001374/2019-37(2019.01.78673), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ORLANDO SILVA LEITE, inscrito no CPF sob o nº 923.501.001-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.049, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001375/2019-81(2019.01.78672), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ABRAÃO MARIA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 212.367.121-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.050, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001392/2019-19(2019.01.78670), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ MARIA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.670.771-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.051, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001469/2019-51(2019.01.78674), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VITÓRIA PIRES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 372.098.762-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.052, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001399/2019-31(2019.01.78663), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JÚLIO SANTOS PROCÓPIO, inscrito no CPF sob o nº 804.808.451-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.053, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001398/2019-96(2019.01.78667), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 719.512.612-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.054, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001401/2019-71(2019.01.78664), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDSON CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 520.451.451-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.055, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001410/2019-62(2019.01.78666), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARINALVA SILVA DO AMARAL, inscrita no CPF sob o nº 001.754.722-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.056, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.043340/2017-93(2017.01.77311), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CÍCERO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 842.169.642-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.057, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.043349/2017-02(2017.01.77314), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EVALDO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 619.189.382-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.058, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08802.001394/2019-16(2019.01.78668), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NOÉLIA ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 087.265.402-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.059, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62718, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 89, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, filho de MARIA ALVES DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.060, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69913, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 90, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de SONIA NERCESSIAN, filha de MELANUCH NERCESSIAN.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.061, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11919, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 91, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de WALDOMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, filho de OLIVIA GEHARD DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.062, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13696, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 92, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por RAUL MADER DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 070.354.030-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.063, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10438, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 93, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de FREDERICO GERMANO DE ALMEIDA, filho de BERTHOLINA SIQUEIRA DE ALMEIDA.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.064, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.47964, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 94, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por DAVID DIAS, inscrito no CPF sob o nº 023.242.538-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.065, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.07185, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 95, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de GERMANO BASSO, filho de MARIA BAGNARA BASSO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.066, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10136, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 96, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por ADAUTO GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 103.657.537-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.067, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71030, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 97, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOSÉ RODRIGUES BOMFIM, inscrito no CPF sob o nº 105.128.025-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.068, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.25295, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 98, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOSÉ ANTÔNIO TEBALDI CASTELLANO, inscrito no CPF sob o nº 674.979.778-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.069, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54104, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 99, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de EDVALDO RODRIGUES DA CUNHA CAVALCANTI, filho de ELIZA RODRIGUES CAVALCANTI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.070, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.73509, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 100, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOÃO GOMES DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 060.615.913-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.071, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65763, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 101, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JULIO PAUPITZ, inscrito no CPF sob o nº 478.989.099-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.072, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.06488, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 102, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOÃO MATTE, filho de FRANCISCA XAVIER MATTE.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.073, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09115, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 103, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ARMANDO GROSSKLAUS, filho de GUILHERMINA GROSSKLAUS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.074, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.08072, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 104, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de DILETO PAVAN, filho de CLEMENTINA PICCOLI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.075, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10437, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 105, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ANTÔNIO POLICENO DO PRADO, filho de IRONDINA RODRIGUES DO PRADO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.076, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58895, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 106, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de NELSINO NUNES DA COSTA, filho de EPONINA VIEIRA GARCIA DA COSTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.077, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 08001.000530/2016-25 (2016.01.75851), utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 107, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de PAULO DO VALLE DE AZEVEDO, filho de VIRGINIA GONÇALVES CAETANO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.078, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64248, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 108, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOÃO GONÇALVES DA SILVA, filho de FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.079, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67606, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 109, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de WILSON BAPTISTA, filho de VIRGINIA DOS SANTOS BAPTISTA.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.080, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66480, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 110, de 23 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por MANOEL IZAAC CARVALHO LIMA, inscrito no CPF sob o nº 118.668.967-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.081, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13769, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 111, de 23 de março de 2021, resolve:

Declarar anistiado político post mortem VESPERTINO DE MEDEIROS BONORINO, filho de JOVITA DE MEDEIROS BONORINO, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31/01/1973 a 02/07/1973, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.083, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 14/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 9 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15453, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 198, de 29 de janeiro de 2004 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político MURILO IZAIAS DE MACEDO post mortem, filho de LILA CABRAL DE MACEDO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.084, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 498/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14372, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.264, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político VICENTE DE PAULO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 067.946.536-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.085, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 500/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08722, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 792, de 3 de junho de 2003 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2003, que declarou anistiado político CLARIMUM CRUZ post mortem, filho de LEONIRA MOREIRA DA CRUZ, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.086, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 341/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11883, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.295, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ANTONIO SALVIANO MACHADO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 060.191.457-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.087, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 340/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11446, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.999, de 28 de novembro de 2003 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político VALDEMIR ROBERTO DOS SANTOS post mortem, filho de EMILIA VIANA DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.088, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 339/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11284, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.183, de 21 de junho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2005, que declarou anistiado político JOSÉ DIAS DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 185.095.257-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.089, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 338/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10321, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 274, de 10 de março de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2003, que declarou anistiado político GILBERTO DE LIMA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 072.461.617-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.090, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 382/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10127, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 277, de 10 de março de 2003 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2003, que declarou anistiado político HILTON GUIMARÃES post mortem, filho de THEREZA ALVES GUIMARÃES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.091, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 337/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08849, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 615, de 14 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2003, que declarou anistiado político ANTONIO BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 203.899.657-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.092, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 336/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08179, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.256, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ANTONIO RODRIGUES D'AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 060.287.807-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.093, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 335/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06879, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.287, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político PAULO ROBERTO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 067.601.557-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.094, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 333/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06820, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 264, de 8 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2005, que declarou anistiado político NELSON RODRIGUES DE MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 034.337.657-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.095, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 332/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06454, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 320, de 8 de março de 2005 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2005, que declarou anistiado político LUIZ FRANCISCO DA SILVA post mortem, filho de LUIZA DOS SANTOS E SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.096, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 330/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06278, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 781, de 3 de junho de 2003 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2003, que declarou anistiado político ORLANDO DOS SANTOS NEVES post mortem, filho de DELTA DOS SANTOS NEVES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.097, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 329/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06276, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 782, de 3 de junho de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2003, que declarou anistiado político ANTONIO DA ANUNCIAÇÃO DIAS, inscrito no CPF sob o nº 220.784.447-155, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.098, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 328/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06256, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.885, de 14 de outubro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2004, que declarou anistiado político JOACY DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 490.129.597-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.099, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 326/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05316, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.780, de 5 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ARCHIBALDO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 101.404.927-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.100, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 325/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05301, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.831, de 30 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JOSÉ OMAIR RICARDO, inscrito no CPF sob o nº 255.889.237-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.101, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 324/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05023, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.899, de 9 de dezembro de 2002 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político HERMENEGILDO LACERDA post mortem, filho de RITA FAUSTINA DE ALMEIDA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.102, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 323/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04796, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 616, de 14 de maio de 2003 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2003, que declarou anistiado político ANTONIO CARLOS CORDEIRO DA SILVA post mortem, filho de MARIA DA ASSUMPÇÃO E SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.103, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 320/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02633, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.369, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ROBERTO ANTONIO VAZELINO, inscrito no CPF sob o nº 568.511.708-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.104, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 318/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01797, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 621, de 14 de maio de 2003 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2003, que declarou anistiado político BENEDICTO ALBERTO GONÇALVES post mortem, filho de ARACY CORREA GONÇALVES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.105, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 317/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00479, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.339, de 22 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2002, que declarou anistiado político ANTONIO LOURENÇO, inscrito no CPF sob o nº 255.508.878-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.106, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 316/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00238, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.236, de 13 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político EDGARD CANDIOTO, inscrito no CPF sob o nº 020.252.647-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.107, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 494/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08565, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.070, de 15 de abril de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2004, que declarou anistiado político MACARIO GOMES ROSA post mortem, filho de HEROINA ISABEL GOMES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.108, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 495/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31117, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.479, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político IVANY DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 074.598.076-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.109, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 327/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05504, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.789, de 5 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ANTONIO CARLOS RIBEIRO MONSORES, inscrito no CPF sob o nº 033.411.357-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.110, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 140/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 9 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09352, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.195, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político EDSON PENHA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 006.943.124-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.111, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 71/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00202, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.134, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político LAURINDO FILIPINI post mortem, filho de ZULMIRA DE AQUINO FILIPINI, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.112, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 367/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51936, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.322, de 8 de outubro de 2009, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2009, que declarou anistiado político EPAMINONDAS CORREIA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 088.430.767-01, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.113, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 365/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51374, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.235, de 29 de novembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2005, que declarou anistiado político JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 003.535.153-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.114, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 364/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51194, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.387, de 23 de agosto de 2006, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, que declarou anistiado político EDÉSIO DIAS DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 070.294.117-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.115, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 363/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47920, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 295, de 8 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2005, que declarou anistiado político JORGE GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 033.151.347-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.116, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 432/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43220, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.218, de 8 de outubro de 2010, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2010, que declarou anistiado político JOÃO DE LIMA BARBOSA FILHO post mortem, filho de ALICE DETIMERMANI, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.117, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 361/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42766, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.184, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político RODOLPHO BORBA RUEDA post mortem, filho de PAULINA BORBA RUEDA MARQUES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.118, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 360/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42289, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.316, de 15 de julho de 2009, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2009, que declarou anistiado político JOSÉ NILTON NEVES, inscrito no CPF sob o nº 001.317.413-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.119, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 359/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40622, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.702, de 8 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2004, que declarou anistiado político SATURNINO GONÇALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 097.572.607-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.120, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 358/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39716, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.884, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político RAIMUNDO RODRIGUES CAMAPUM, inscrito no CPF sob o nº 002.871.303-63, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.121, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 355/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25157, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 513, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político MARIO MARINO DE ABREU, inscrito no CPF sob o nº 186.860.447-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.122, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 354/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25044, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 781, de 20 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político IVAN RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 217.421.547-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.123, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 353/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24998, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 530, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político ARISTOTELES VIANA, inscrito no CPF sob o nº 068.717.477-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.124, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 352/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21544, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 575, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político AUDSON FERNANDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 004.013.663-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.125, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 350/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14728, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.614, de 6 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, que declarou anistiado político NILO MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 242.636.727-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.126, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 349/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14622, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 441, de 28 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2005, que declarou anistiado político ADEMIR MELLO DA COSTA NETO post mortem, filho de EULALIA DA COSTA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.127, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 348/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14497, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 410, de 5 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político BERNARDO DE ARAUJO CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 002.828.713-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.128, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 347/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14123, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 865, de 13 de maio de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2005, que declarou anistiado político ANTONIO SOARES REBOREDO, inscrito no CPF sob o nº 059.709.467-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.129, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 346/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13379, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.471, de 2 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ CALDERARO NETO, inscrito no CPF sob o nº 046.885.118-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.130, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 345/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13134, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.330, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ALMIR BRITO SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 004.013.743-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.131, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 344/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12986, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.220, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ANTONIO VALQUIDES DE CASTRO NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 001.651.403-30, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.132, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 343/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12803, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 210, de 29 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político PAULO ROBERTO DE CARVALHO CAMPOS post mortem, filho de MARPHISA CARVALHO CAMPOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.133, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 400/2021/DFAB/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03453, resolve:

Pela manutenção da Portaria nº 2.899, de 14 de outubro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2004, que declarou anistiado político JACY RIBEIRO DA SILVA post mortem, filho de JOSELITA REIS DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.134, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 397/2021/DFAB/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02004, resolve:

Pela manutenção da Portaria nº 39, de 8 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político NELSON DE OLIVEIRA CALMON post mortem, filho de LEONILIA DE OLIVEIRA CALMON.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.135, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 562/2021/DFAB/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02003, resolve:

Pela manutenção da Portaria nº 1.346, de 25 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2004, que declarou anistiado político KLINGER CUNHA DE OLIVEIRA post mortem, filho de DIVINA CUNHA DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.136, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 555/2021/DFAB/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43231, resolve:

Pela manutenção da Portaria nº 2.169, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político LAURO TIBURCIO DE SALLES, inscrito no CPF sob o nº 057.023.219-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.137, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 563/2021/DFAB/CA/MMFDH, de 12 de março de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02026, resolve:

Pela manutenção da Portaria nº 1.071, de 19 de abril de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ GUILHERMINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 331.958.038-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.138, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho destinado à análise de ações de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho destinado à análise das ações de Proteção de Dados Pessoais, relacionadas a aplicação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes, de cada uma das unidades administrativas especificadas:

- I - pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos:
 - a) titular: Fernando César Pereira Ferreira; e
 - b) suplente: Wendel Benevides Matos;
- II - pelo Gabinete Ministerial:
 - a) titular: Sandro Lúcio Dezan; e
 - b) suplente: Marco Aurélio Baierle;
- III - pela Assessoria Especial de Controle Interno:
 - a) titular: Silvan Pearce Junior; e
 - b) suplente: Sérgio Nogueira Seabra;

IV - pela Secretaria-Executiva:

- a) representantes da Coordenação-Geral de Logística:
 - 1. titular: Carla Fernandes e Oliveira; e
 - 2. suplente: Mayara Nunes de Castro do Vale;
- b) representantes da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação:
 - 1. titular: Altino José Mentzingen de Moraes; e
 - 2. suplente: Juliana Ribeiro Leite Dias dos Santos;
- V - pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - a) titular: Lucas Barros Baptista de Toledo Ribeiro; e
 - b) suplente: Carlos Filipe Said Calill Pires;
- VI - pela Secretaria Nacional de Proteção Global:
 - a) titular: Renata Cardoso Furtado; e
 - b) suplente: Fernando Vicente Alves Belarmino de Macedo.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho cabe ao representante da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

§ 2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos da administração federal, estadual ou municipal, de entidades privadas e de organismos internacionais, para participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - elaborar e submeter ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais desta Pasta, para aprovação, no prazo de trinta dias após a publicação desta Portaria, as medidas a serem adotadas para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Ministério;

II - estudar os procedimentos no âmbito dos programas de proteção em atenção às previsões da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e

III - propor as atividades e medidas relacionadas à proteção de dados pessoais, além de fornecer diretrizes para as atividades da Equipe de Proteção de Dados.

§ 1º O Grupo de Trabalho aprovará plano de trabalho em sua primeira reunião.

§ 2º Todos os documentos discutidos e aprovados durante as reuniões do Grupo de Trabalho, bem como aqueles produzidos na preparação das reuniões, deverão ser produzidos e tramitados em meio eletrônico.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário semanalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrem em outros entes federativos que não o Distrito Federal participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º A secretaria-executiva do Grupo de Trabalho será exercida pelo servidor Eliakim da Silva Pinto, com o apoio da Coordenação-Geral da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá duração até 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, até a data prevista no caput deste artigo.

Art. 8º A primeira reunião do Grupo de Trabalho realizar-se-á no dia 26 de março de 2021, em horário a ser informado aos representantes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 104, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO
NUP: 25000.018932/2019-58
Instituição: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM
CNPJ: 01.576.817/0001-75
Município/UF: Campinas/SP
DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Validação e quantificação de uma assinatura prognóstica de câncer de boca para uso clínico.

Extrato do projeto (Resumo): Validar, por espectrometria de massas, potenciais biomarcadores de câncer de boca a partir de proteínas providas de biópsias líquidas (saliva) e, com isso, gerar uma metodologia inovada capaz de classificar com precisão e acurácia pacientes com e sem metástase cervical, ou seja, predizer um perfil prognóstico, que possa ser utilizado na decisão clínica quanto à indicação de tratamento mais personalizado e efetivo.

Prazo de execução do projeto: 36 (trinta e seis) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 4.470.758,97 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos).

DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 5.364.888,13 (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 29/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0019063934) e Despacho GAB/SCTIE (0019109023).

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.

Valor aprovado da readequação: R\$ 5.157.002,79 (cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil dois reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 2º da Portaria nº 1.199, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 229, na data de 27 de novembro de 2019, Seção 1

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO



PORTARIA Nº 105, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as metas institucionais do Ministério da Saúde, para o período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, para fins de pagamento das Gratificações que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 27 da Portaria GM/MS nº 3.627, de 19 de novembro de 2010; a Portaria GM/MS nº 702, de 26 de abril de 2013; a Portaria GM/MS nº 624, de 28 de maio de 2015; a Portaria GM/MS nº 2.717, de 13 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Ministério da Saúde referentes ao processo de avaliação de desempenho para o período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, para fins de pagamento das seguintes gratificações:

- I - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE);
- II - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST);
- III - Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública (GDAPIB);
- IV - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais (GDAPS);
- V - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT);
- VI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas - do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDM-PGPE);
- VII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública (GDM-PIBSP);
- VIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDM-PST);
- IX - Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos (GDACE); e
- X - Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura (GDAIE).

Art. 2º A Avaliação de Desempenho (AD) contempla duas dimensões que são mensuradas em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

- I - dimensão institucional, que corresponde à avaliação dos resultados das metas globais e intermediárias, tendo como valor total 80 (oitenta) pontos; e
- II - dimensão individual, que corresponde à avaliação de metas e fatores de competências, equivalente a 20 (vinte) pontos, assim totalizando os 100 (cem) pontos.

Art. 3º Compete:

- I - ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS da Secretaria-Executiva conduzir o processo de avaliação institucional; e
- II - à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos o processo de avaliação de desempenho individual dos servidores.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho institucional compreende a aplicação de metodologia analítica capaz de mensurar os esforços empreendidos no alcance das metas globais e intermediárias propostas.

Art. 4º Para a aplicação da metodologia de mensuração da Avaliação de Desempenho Institucional, assume-se os seguintes conceitos:

- I - metas globais, que expressam o alcance do objetivo de cada Secretaria do Ministério da Saúde, incluindo o Gabinete do Ministro, as quais representam o que se pretende fazer para modificar uma determinada realidade relacionada ao objeto principal de atuação da Secretaria; e
- II - metas intermediárias, que expressam o alcance do objetivo de cada Departamento (Unidade de Avaliação) ou unidade análoga, subordinado à respectiva Secretaria, e representam o que se pretende fazer para modificar uma determinada realidade relacionada ao objeto principal de atuação específica.

§1º As metas globais serão objetivamente mensuráveis por meio de 01 (um) índice resultado dos indicadores de seus Departamentos e Unidades subordinadas.

§2º As metas intermediárias serão objetivamente mensuráveis por meio de indicador(es) pactuado(s) com o Gabinete do Departamento, respeitadas as especificidades temáticas, com respectiva anuência do Gabinete da Secretaria à qual está subordinado.

Art. 5º A mensuração dos resultados dar-se-á de maneira ascendente, ou seja, de cada Departamento para sua respectiva Secretaria. Essa será responsável por consolidar os resultados obtidos da mensuração das metas e encaminhá-los ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS.

I - a aferição das metas intermediárias será feita mediante a apuração da razão entre o resultado alcançado e o resultado previsto para o ciclo, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais;

II - a aferição das metas globais será feita mediante a apuração da média aritmética do conjunto de resultado das metas intermediárias, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais; e

III - a medida resumo será mensurada por meio da média aritmética do conjunto de resultado das metas globais, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

§1º A correlação entre a medida resumo institucional e a pontuação da Avaliação de Desempenho Institucional será estabelecida com base na escala específica de quantificação detalhada no quadro a seguir:

Medida Resumo Institucional	Pontuação a ser atribuída
75% < X <= 100%	80
65% < X <= 75%	70
55% < X <= 65%	61
45% < X <= 55%	52
35% < X <= 45%	43
25% < X <= 35%	34
0% < X <= 25%	25

Art. 6º O processo de mensuração das metas dar-se-á de maneira parcial e final:

- I - parcial: a ser aferida até o dia 26 do mês de abril de 2021; e
- II - final: a ser aferida até o último mês de encerramento do período, qual seja, até o dia 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. O resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional será publicado no Diário Oficial da União até o dia 10 do mês de julho de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO

ANEXO

11º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL (PERÍODO DE 1º DE JULHO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2021)				
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE (GM/MS)				
Meta global: Atender 100% das demandas alusivas à direção, assessoramento, coordenação, orientação e ao planejamento das atividades do Gabinete.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
AISA	Pactuar 5 (cinco) ações de cooperação internacional com países considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, no período de julho de 2020 a junho de 2021.	5	Número de ações de cooperação internacional em saúde pactuadas	(Somatório de ações de cooperação internacional em saúde pactuadas/5) x 100
AISA	Produzir 25 (vinte e cinco) documentos contendo subsídios técnicos para o posicionamento internacional do Ministério da Saúde em foros multilaterais no período de julho 2020 a junho de 2021.	25	Número de documentos de subsídios técnicos produzidos	[(Número de documentos de subsídios técnicos produzidos)/25] X 100
ASPAR	Atender 70% das demandas relativas a assuntos Parlamentares no período de julho de 2020 a junho de 2021.	70%	Percentual de demandas relativas a assuntos parlamentares atendidas	[(Número de demandas atendidas/Total de demandas recebidas)/0,7] X 100
ASCER	Assessorar o Senhor Ministro na totalidade dos eventos internos e externos, presenciais e remotos, demandados ao Ministério da Saúde.	100%	Percentual de demandas de assessoramento de eventos atendidas	(Número de demandas de assessoramento de eventos atendidas/Total de demandas de assessoramento de eventos recebidas) X 100
ASCOM	Atender 100% das demandas de publicidade para a produção de campanhas de prevenção e conscientização da população sobre as principais doenças no País, inclusive em relação à Covid-19.	100%	Percentual de demandas de publicidade de campanhas atendidas	(Número de demandas de publicidade atendidas/Total de demandas de publicidade recebidas) X 100
CGGM	Atender 100% das demandas de assessoramento direto ao GM e de seus Assessores nas ações de publicidade de atos normativos, registro de documentos, elaboração de expedientes oficiais, relatórios, passagens, prestação contas nos Sistema - SCDP, expedição de documentos e acompanhamento das principais ações relativas à estratégia do MS.	100%	Percentual de demandas de assessoramento atendidas	(Número de demandas de assessoramento atendidas/Total de demandas de assessoramento recebidas) X 100
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (CONJUR)				
Meta global: Prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Saúde				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para o alcance da meta
CONJUR	Reduzir para 80 (oitenta) dias o tempo médio de atendimento a demandas consultivas encaminhadas à CONJUR, considerando o período de julho de 2020 a junho de 2021.	80 dias	Tempo médio de atendimento a demandas consultivas	(80 dias/Tempo médio de atendimento a demandas consultivas) X 100



DIRETORIA DE INTEGRIDADE (DINTEG)				
Meta global: Promover os valores ética, transparência e comprometimento, no âmbito do Ministério da Saúde, por meio de ações de controle interno, ouvidoria e correição.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para o alcance da meta
CGCIN	Dar tratamento a todas as demandas de diligências dos Órgãos de Controle e defesa do Estado recebidas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.	100%	Proporção de demandas de diligências dos Órgãos de Controle e defesa do Estado tratadas em até 5 (cinco) dias úteis	(Total de demandas tratadas em até 5 dias úteis/total de demandas recebidas e geradas no período) x 100
CGCIN	Elaborar e propor 3 (três) instrutivos (documentos) previstos no cronograma de implantação da Política de Gestão de Riscos do Ministério da Saúde - PGR/MS. 1º) Política de Gestão de Riscos; 2º) Metodologia de Gestão de Riscos; e 3º) Método de Priorização de Processos.	3	Número de documentos para a estruturação da PGR/MS elaborados	(Número de documentos previstos no cronograma de implantação da PGR/MS elaborados /3) X 100
CGCIN	Revisão de 100% das ações e medidas do Plano de Integridade (PI).	100%	Percentual das ações e medidas contidas no Plano de Integridade Revisadas	(Número de ações e medidas contidas no Plano de Integridade Revisadas/Total de ações e medidas previstas no Plano de Integridade no período de julho de 2020 a junho de 2021) x 100
CGOUV	Responder a 100% das demandas de atendimento ao cidadão (matéria de ouvidoria e de pedidos de acesso à informação) cuja resposta seja operacionalizada diretamente pela Ouvidoria.	100%	Percentual de demandas para Ouvidoria e de acesso à informação respondidas aos cidadãos, no prazo legal	[(DOR+PAIR)/(DOC+PAIC)]x100 Onde: DOR = Demandas de ouvidoria respondidos no prazo legal; PAIR = Pedidos de Acesso à Informação respondidos no prazo legal; DOC = [Demandas de Ouvidoria recebidos] - [Demandas de Ouvidoria não retornadas no prazo regulamentar pelas áreas técnicas];
				PAIC = [Pedidos de Acesso à informação cadastrados] - [Pedidos de acesso à informação não respondidos no prazo regulamentar pelas áreas técnicas do Ministério]
CORREG	Analisar 300 (trezentos) processos pendentes de juízo de admissão, no período de julho/2020 a junho/2021.	300	Quantidade de juízos analisados	(Nº de juízos analisados/ 300)x100
CORREG	Instaurar 68 (sessenta e oito) processos aptos de instauração, no período de julho/2020 a junho/2021.	68	Número de processos instaurados	(Nº de processos instaurados/68)x100
CORREG	Julgar 96 (noventa e seis) processos aptos para julgamento do Corregedor-Geral acumulados, no período do ciclo.	96	Número de processos julgados pelo Corregedor-Geral	(Número de processos julgados pelo Corregedor-Geral/96)x100
CORREG	Analisar e encaminhar à CONJUR 69 (sessenta e nove) processos aptos para julgamento pelo Ministro da Saúde, no período do ciclo.	69	Número de processos aptos para julgamento pelo Ministro da Saúde encaminhados à CONJUR	(Número de processos aptos para julgamento pelo Ministro da Saúde encaminhados à CONJUR/69)x100
SECRETARIA EXECUTIVA (SE)				
Meta global: Aperfeiçoar a gestão do SUS, visando à garantia a bens e serviços de saúde equitativos e de qualidade.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para o alcance da meta
DEMÁS	Elaborar e validar 01 (um) Plano de Implementação do Módulo de Gestão de Dados e Indicadores (MGDI) do Ministério da Saúde.	1	Plano de Implementação elaborado e validado	(Número de Planos de Implementação do Módulo de Gestão de Dados e Indicadores (MGDI) do Ministério da Saúde elaborados e validados)x100
DESD	Monitorar 100% dos convênios e TEDs de repasse no período de julho de 2020 a junho de 2021.	100%	Percentual de instrumentos de repasse (Convênios e TEDs) monitorados	[Números de projetos monitorados (convênios e TEDs) / Total de projetos (convênios e TEDs)] x 100
DESID	Elaboração e publicação de 8 (oito) documentos técnicos (artigos, livros e manuais) com o objetivo de desenvolver e fortalecer a gestão e dos programas e projetos de cooperação técnica e a economia da saúde no âmbito do SUS.	8	Número de documentos técnicos disponibilizados	(Número de documentos técnicos (artigos, livros e manuais) disponibilizados/8)x100
DLOG	Finalizar 80% dos processos aquisitivos de insumos estratégicos para saúde relacionados ao enfrentamento à COVID-19, iniciados por meio de dispensa e inexigibilidade, em até 60 dias.	80%	Percentual de processos aquisitivos de insumos estratégicos para saúde relacionados ao enfrentamento da COVID-19, iniciados por meio de dispensa e inexigibilidade, concluídos em até 60 dias	[(Número de processos aquisitivos de insumos estratégicos para saúde relacionados ao enfrentamento da COVID-19, iniciados por meio de dispensa e inexigibilidade, concluídos em até 60 dias/Número de processos aquisitivos de insumos estratégicos para saúde relacionados ao enfrentamento da COVID-19, iniciados por meio de dispensa e inexigibilidade concluídos)/0,8]x100
SPO	Elaborar 4 (quatro) relatórios de prestação de contas com ênfase no planejamento quadrienal indicado no Plano Nacional de Saúde (PNS), anualizado na Programação Anual de Saúde (PAS).	4	Número de relatórios de prestação de contas elaborados	(Número de Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas (RQPC) elaborados + Relatórios Anuais de Gestão (RAG) elaboras/4)x100
CGJUD	Atender 35% das demandas judiciais em saúde do Ministério da Saúde no período de julho de 2020 a junho de 2021.	35%	Percentual de demandas judiciais em saúde atendidas	[(Número de demandas judiciais atendidas / Total de demandas judiciais recebidas no período de junho de 2020 a julho de 2021) / 0,35] x 100
DATASUS	Conexão dos estabelecimentos de saúde de 4 (quatro) Unidades da Federação à Rede Nacional de Dados em Saúde até junho de 2021.	4	Número de Unidades da Federação com estabelecimentos de saúde conectados à Rede Nacional de Dados em Saúde	(Somatório das Unidades da Federação com estabelecimentos de saúde, sendo pelo menos um (1) dos três (3) tipos de estabelecimentos (Atenção Primária à Saúde, Hospitalar e/ou Laboratórios de Análises Clínicas) conectados à Rede Nacional de Dados em Saúde/4) x 100
HFRJ	Realizar 470.000 internações, consultas ambulatoriais e atendimentos, no período de 1º de julho de 2020 a 30 junho de 2021.	470.000	Número de internações, consultas ambulatoriais e atendimentos realizados polos Hospitais Federais do Rio de Janeiro	(Número das internações, consultas ambulatoriais e atendimentos realizados/ 470.000) x 100
DGIP	Implantar 80% das ações do Plano de Ação do DGIP/SE/MS previstas para o primeiro semestre de 2021.	80%	Percentual de ações do Plano de Ação do DGIP/SE/MS implantadas	[(Número de ações do Plano de Ação implantadas/Total de ações do Plano de Ação) / 0,8] X 100
SAA	Desenvolver estudo do conjunto de instrumentos de gestão utilizados na execução dos procedimentos geridos pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos até junho de 2021.	1	Número de estudos de instrumento de gestão para procedimentos da SAA desenvolvidos	(Número de estudos de instrumento de gestão para procedimentos da SAA desenvolvidos)x100
FNS	Executar 95% das emendas parlamentares impositivas de julho de 2020 até junho de 2021.	95%	Percentual de execução das emendas parlamentares impositivas	[(Qt. de emendas executadas no período/ Total de emendas parlamentares impositivas indicadas ao Orçamento 2020)/0,95] x 100
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (SAES)				
Meta global: Formular e implementar políticas em parceria com estados e municípios, para garantir a equidade e o acesso aos serviços especializados de atenção à saúde				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para o alcance da meta
DCEBAS	Supervisionar 90% das entidades com CEBAS vencidos entre dezembro de 2019 a novembro de 2020.	90%	Percentual das entidades com CEBAS vencidos supervisionadas	[(Número Fichas Técnicas de Supervisão abertas/Total de Fichas Técnicas de Supervisão para o período indicado)/0,9]x100
DCEBAS	Analisar 90% dos requerimentos de certificação protocolados no período de junho de 2020 a maio de 2021.	90%	Percentual de requerimentos de certificação protocolados no período de junho de 2020 a maio de 2021 analisados	[(Nº de requerimentos analisados / Total de requerimentos)/0,9] X 100
DRAC	Estruturar 1 (uma) proposta do Programa Grupo de Diagnósticos Relacionados do Sistema Único de Saúde (Programa DRG-SUS), até junho de 2021.	1	Número de propostas do Programa Grupo de Diagnósticos Relacionados do Sistema Único de Saúde estruturadas	Número de propostas do Programa Grupo de Diagnósticos Relacionados do Sistema Único de Saúde estruturadas x 100
DAHU	Analisar 86% das solicitações de serviços de atenção especializada à saúde no período de junho de 2020 a maio de 2021.	86%	Percentual de solicitações analisados	[(Número total de solicitações analisadas / Número total de solicitações recebidas) / 0,86] X 100
DAET	Revisar as políticas prioritárias de atenção especializada à saúde com foco na implementação, contemplando as etapas de desenho e monitoramento, até junho de 2021.	1	Políticas de atenção especializada prioritizadas, revisadas	(Proposta de política estruturada/ 1) X 100
INC	Realizar 4.000 (quatro mil) procedimentos em cardiologia intervencionista, no período de junho de 2020 a maio de 2021.	4.000	Número de procedimentos hemodinâmicos realizados	(Somatório dos procedimentos de cardiologia intervencionista da tabela SIGTAP/4.000) x 100
INC	Realizar 1.200 (mil e duzentas) cirurgias cardiovasculares, no período de junho de 2020 a maio de 2021.	1.200	Número de cirurgias cardiovasculares realizadas	(Somatório dos procedimentos de cirurgias cardiovasculares na tabela SIGTAP/1.200) x 100

INC	Ofertar 50.000 (cinquenta mil) consultas especializadas em cardiologia e afins, no período de junho de 2020 a maio de 2021.	50.000	Número de consultas médicas especializadas em cardiologia e afins	(Somatório das consultas médicas realizadas/50.000) x 100
INCA	Realizar 353.040 atendimentos assistenciais (cirurgias, atendimentos em quimioterapia, atendimentos em radioterapia, visitas domiciliares, consultas médicas e multiprofissionais), no período de julho de 2020 a junho de 2021.	353.040	Número de atendimentos realizados	(Somatório dos atendimentos realizados/353.040) x 100
INCA	Qualificar 2.124 profissionais de saúde para a atuação em Oncologia, no período de julho de 2020 a julho de 2021.	2.124	Nº de profissionais de saúde qualificados pelo INCA para atuação em Oncologia	[(Somatório dos profissionais de saúde formados pelo INCA no período de julho de 2020 a junho de 2021)/2.124] x 100
INCA	90% de Registros de Câncer de Base Populacional (RCBP) com informações consolidadas, no período de julho de 2020 a junho de 2021.	90%	Percentual de Registros de Câncer de Base Populacional com informações consolidadas	[(Nº de RCBP, sob a gerência direta do INCA, com informações consolidadas a partir do ano calendário de 1998 / Nº total de RCBP em atividade operacional)/0,9] x 100
INCA	Publicar 80 (oitenta) artigos em revistas científicas indexadas Qualis maior ou igual a B1 (CAPES/Medicina-I), no período de julho de 2020 a junho de 2021.	80	Número de artigos publicados em revistas indexadas Qualis maior ou igual a B1 (CAPES/Medicina-I)	(Somatório de artigos publicados em revistas indexadas com Qualis maior ou igual a B1 (CAPES/Medicina-I)/80) x 100
INTO	Realizar 113.000 (cento e treze mil) atendimentos (ambulatoriais, de internação e domiciliares), no período de junho de 2020 a maio de 2021.	113.000	Número de atendimentos ambulatoriais realizados	(Número de atendimentos ambulatoriais realizados/113.000) x 100
SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS)				
Meta global: Promover a ampliação e a resolutividade das ações e serviços da atenção primária de forma integrada e planejada.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para o alcance da meta
DAPES	Elaborar e publicar 10 (dez) orientações técnicas, no período de julho de 2020 a junho de 2021, para os gestores e técnicos do SUS, com o objetivo de fornecer subsídios para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), no contexto dos Ciclos da Vida e Saúde Mental	10	Número de orientações técnicas elaboradas e publicadas	(Número de orientações técnicas elaboradas e publicadas/10) x 100
DEPROS	Elaborar e disponibilizar à população, gestores e profissionais de saúde, no período de julho de 2020 a junho de 2021,18 (dezoito) documentos técnicos para a qualificação da agenda de promoção da saúde e qualificação do cuidado na Atenção Primária.	18	Número de documentos técnicos elaborados e disponibilizados no site da APS	(Número de documentos técnicos elaborados e disponibilizados no site da APS/18) x 100
DESF	Elaborar o Manual Instrutivo Previne Brasil 2021 para promover a articulação tripartite visando a formulação e implantação do novo financiamento da Atenção Primária no período de julho de 2020 a junho de 2021.	1	Número de "Manual Instrutivo Previne Brasil 2021" publicado	(Número de "Manual Instrutivo Previne Brasil 2021" publicado) x 100
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS (SCTIE)				
Meta global: Fortalecer as políticas de ciência, tecnologia, inovação e acesso a insumos estratégicos na área da saúde, por meio de assistência farmacêutica, desenvolvimento de pesquisas, avaliação de tecnologias e estratégias do complexo industrial da saúde.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para o alcance da meta
CGCIS	Investir em 5 (cinco) novos projetos de qualificação, inovação, fabricação e modernização de plataformas tecnológicas no âmbito do Programa para o Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde no período de julho de 2020 a junho de 2021.	5	Número de projetos de qualificação, inovação, fabricação e modernização de plataformas tecnológicas no âmbito do PROCIS	(Número de projetos publicados com orçamento descentralizado)/5x100
DAF	Capacitar 4500 (quatro mil e quinhentas) pessoas com cursos desenvolvidos pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS).	4.500	Número de capacitados com cursos desenvolvidos pelo DAF no período	(Número de capacitados com cursos desenvolvidos pelo DAF no período/4.500) x 100, sendo Capacitado = conclusão de curso com geração de certificado
DECIT	Fomentar 300 (trezentas) pesquisas científicas e tecnológicas em saúde, visando à produção de evidências e à geração de soluções tecnológicas na área da saúde.	300	Número de novas pesquisas científicas e tecnológicas em saúde financiadas	(Número de novas pesquisas científicas e tecnológicas em saúde financiadas/300)X100
DGITS	Elaborar e/ou atualizar 14 (catorze) Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) entre julho de 2020 a junho de 2021.	14	Número de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados e/ou atualizados	(Número de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados e/ou atualizados/14)x100
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES)				
Meta global: Aperfeiçoar a gestão do SUS, visando à garantia a bens e serviços de saúde equitativos e de qualidade.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para o alcance da meta
DEGES	Realizar o financiamento de 6.000 (seis mil) bolsas por mês, no âmbito do Programa de Educação para o Trabalho na Saúde (PET-SAÚDE), visando o fortalecimento do processo integração ensino-serviço-	6.000	Número de bolsas destinadas a estudantes, tutores e preceptores envolvidos em ações do Programa de Educação para o Trabalho na Saúde (PET-SAÚDE)	(Número de bolsas destinadas a estudantes, tutores e preceptores envolvidos em ações do Programa de Educação para o Trabalho na Saúde (PET-SAÚDE)/6.000)X100
	comunidade de forma articulada entre os SUS e as instituições de ensino, direcionadas a professores, estudantes e trabalhadores/profissionais da saúde.			
DEGES	Disponibilizar cursos para a qualificação profissional, na modalidade EAD, visando alcançar 430.000 (quatrocentas e trinta mil) certificações de profissionais, trabalhadores e gestores do SUS, bem como estudantes e professores dos cursos da área da saúde.	430.000	Número de certificações emitidas	(Número de certificações emitidas/430.000)x100
DEGTS	Realizar o diagnóstico situacional para análise dos aspectos demográficos, pedagógicos e estruturais necessários à implementação dos programas de residência em saúde, conforme as necessidades de saúde da população.	1	Número de diagnósticos realizados	Número de diagnósticos realizados x 100
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SVS)				
Meta global: Prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Saúde				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para o alcance da meta
SVS	Realizar 80% das ações prioritárias planejadas, em apoio aos entes federativos, no âmbito da vigilância em saúde, até junho de 2021.	80%	Percentual de ações prioritárias realizadas	[(Total de ações prioritárias realizadas/ Total das ações prioritárias planejadas)/0.8] X 100
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI)				
Meta global: Fortalecer o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena nas ações de atenção primária e saneamento Ambiental com o controle social.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para o alcance da meta
GAB	Analisar e encaminhar, em até 48 horas, 75% dos processos referentes à solicitação de diária e alimentação para realização de reuniões, capacitações e monitoramento de conselheiros dos Conselhos Locais e Distritais da Saúde Indígena.	75%	Percentual de processos que tramitam na Assessoria de Apoio ao Controle Social - ACS/GAB analisados e encaminhados em até 48 horas	[(Número de processos que tramitam na Assessoria de Apoio ao Controle Social - ACS/GAB analisados e encaminhados em até 48 horas/ Número de processos de diárias e alimentação para realização de reuniões, capacitações e monitoramento de conselheiros dos Conselhos Locais e Distritais da Saúde Indígena)/0,75] x 100
DASI	Elaborar e disponibilizar documentos técnicos (Informe, Nota Técnica, Protocolo, Projeto Qualificação RH) para orientar os DSEI no enfrentamento da COVID-19.	8	Número de documentos técnicos para orientar os DSEI no enfrentamento da COVID elaborados e disponibilizados	(Número de documentos elaborados e disponibilizados pela COGASI no período de julho de 2020 a junho de 2021/8) x 100
DEAMB	Realizar 40 (quarenta) inspeções técnicas aos Distritos Especiais de Saúde Indígena visando o apoio às ações de saneamento e edificações.	40	Número de inspeções técnicas realizadas nos DSEI	(Número de inspeções técnicas realizadas nos DSEI/40) x 100



SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 259, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente de Maracaju, com sede em Maracaju (MS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 173/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.133246/2020-40, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Maracaju, CNPJ nº 24.644.494/0001-05, com sede em Maracaju (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de dezembro de 2020 a 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 260, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospital São José de Porto Lucena, com sede em Porto Lucena (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 180/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.137056/2020-00, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital São José de Porto Lucena, CNPJ nº 94.746.567/0001-55, com sede em Porto Lucena (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 262, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Roque, com sede em Getúlio Vargas (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 183/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.139970/2020-87, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Roque, CNPJ nº 90.156.217/0001-88, com sede em Getúlio Vargas (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 263, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS do Centro de Apoio e Recuperação aos Portadores do Vírus do HIV, com sede em Carapicuíba (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 184/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.141516/2020-96, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Apoio e Recuperação aos Portadores do Vírus do HIV, CNPJ nº 04.608.077/0001-08, com sede em Carapicuíba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 264, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Mão Amiga Recanto da Janaína, com sede em Franca (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 178/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.136546/2020-81, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Mão Amiga Recanto da Janaína, CNPJ nº 07.691.200/0001-87, com sede em Franca (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 265, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto do Câncer Infantil do Agreste - ICIA, com sede em Caruaru (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 177/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.150680/2019-51, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Instituto do Câncer Infantil do Agreste - ICIA, CNPJ nº 06.061.422/0001-53, com sede em Caruaru (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 4 de outubro de 2019 a 3 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 266, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da Fundação Santa Luzia, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 181/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.135447/2020-81, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Santa Luzia, CNPJ nº 04.936.521/0001-06, com sede em Recife (PE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 267, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS do Centro de Recuperação Vida Nova, com sede em Goiânia (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 179/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.137058/2020-91, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 484ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de abril de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.088315/2015-76	Biovida Saúde Ltda	DIPRO	Art. 88 da RN 124/06	483.008,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e oito reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 546ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de março de 2021, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.003587/2019-12	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância.
33902.007840/2019-15	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor Presidente
Substituto

DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 546ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de março de 2021, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de alegação de Doença ou Lesão Preexistente (DLP):

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.006256/2019-35	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo decisão de 1ª instância
33910.026400/2018-79	Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela beneficiária, pela improcedência do pedido apresentado pela operadora.

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.420, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 09 realizada no dia vinte e quatro de março de 2021, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: GRIFOLS BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.513.899/0001-71
Processo: 25351.001668/00-99
Expediente do recurso: 1023014/13-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 22/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BAYER S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Processo: 25351.211569/2007-24
Expediente do recurso: 0801184/14-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 46/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.072.393/0001-33
Processo: 25351.099751/2017-54
Expediente do recurso: 0719122/14-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 38/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 50.929.710/0001-79
Processo: 25351.802784/2010-81
Expediente do recurso: 0378755/13-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 01/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Centro de Recuperação Vida Nova, CNPJ nº 04.597.747/0001-20, com sede em Goiânia (GO).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

Recorrente: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA.
CNPJ: 38.756.680/0001-40
Processo: 25351.005859/2015-36
Expediente do recurso: 3384403/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 32/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Relator: Servidor Designado
Recorrente: ROBERTET DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 60.888.260/0002-58
Processo: 25351.611111/2017-43
Expediente do recurso: 0342008/18-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 204/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S.A.
CNPJ: 17.256.512/0215-47
Processo: 25351.365158/2019-91
Expediente do recurso: 0643628/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 205/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S.A.
CNPJ: 17.256.512/0212-02
Processo: 25351.365156/2019-01
Expediente do recurso: 0960106/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 206/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOSÉ A. DA SILVA NETO - ME
CNPJ: 24.405.622/0001-68
Processo: 25351.349581/2019-44
Expediente do recurso: 0973582/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 207/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRANSPORTADORA PEREGRINA EIRELI
CNPJ: 08.158.720/0001-91
Processo: 25351.407950/2019-21
Expedientes dos recursos: 1991758/19-9 e 1996153/19-6
Área de origem: COAFE
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 210/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 211/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA JRW LTDA. - ME
CNPJ: 28.660.379/0001-85



Processo: 25351.176746/2018-71
Expediente do recurso: 2210899/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 213/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA ROCHA MATOS LTDA.
CNPJ: 33.425.293/0001-08
Processo: 25351.426583/2019-64
Expediente do recurso: 2259458/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 215/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA ARAPONGUINHAS POPULAR LTDA.
CNPJ: 34.541.286/0001-34
Processo: 25351.508269/2019-07
Expediente do recurso: 2273484/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 216/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS JGO EIRELI
CNPJ: 11.296.199/0001-63
Processo: 25351.086475/2014-94
Expediente do recurso: 2409294/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 217/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: C. JOANA RODRIGUES E J. SILVA DE SOUZA LTDA.
CNPJ: 12.646.722/0001-05
Processo: 25351.485698/2013-03
Expedientes dos recursos: 2407151/19-0 e 2422919/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 218/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 219/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HERICA CAROLYNE DE CASTRO GONCALVES FARMÁCIAS E DROGARIAS LTDA.
CNPJ: 31.383.967/0001-23
Processo: 25351.552507/2019-11
Expediente do recurso: 2558781/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 217/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JULIANA CARNEIRO MARTINS DA SILVA - ME
CNPJ: 25.461.598/0001-47
Processo: 25351.717214/2019-88
Expediente do recurso: 0091714/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 221/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DAMACENO & CIA DROGARIA LTDA.
CNPJ: 11.537.935/0001-28
Processo: 25351.056879/2014-07
Expedientes dos recursos: 2567179/19-1 e 2567311/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 222/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 223/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA GURGEL E DINIZ LTDA. - ME
CNPJ: 27.230.744/0001-59
Processo: 25351.294992/2017-23
Expediente do recurso: 2640684/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 224/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA TREVO LTDA.
CNPJ: 32.830.779/0001-69
Processo: 25351.592788/2019-37
Expediente do recurso: 2642187/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 225/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GIBELLI & MARQUES DROGARIA LTDA. - ME
CNPJ: 15.379.529/0001-35
Processo: 25351.511724/2014-39
Expediente do recurso: 2315967/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 226/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL PHARMA LTDA.
CNPJ: 13.040.518/0001-09
Processo: 25351.272104/2013-98
Expediente do recurso: 3203335/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 227/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA POPULAR LTDA.
CNPJ: 09.038.690/0001-42
Processo: 25351.513673/2019-94
Expediente do recurso: 2335186/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 228/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MED FARMA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 04.010.155/0001-60
Processo: 25351.711449/2019-66
Expediente do recurso: 0022967/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 229/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HYPERMARCAS S.A.
CNPJ: 02.932.074/0001-91
Processo: 25351.473852/2010-98
Expediente do recurso: 0974010/15-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 163/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INDÚSTRIA DE LUVAS FRANKL LTDA. - EPP
CNPJ: 60.611.951/0001-29
Processo: 25351.497974/2014-07
Expediente do recurso: 0034699/18-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 164/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NILTON CARLOS RUBIO DA SILVA
CPF: 029.***.***.13

Processo: 25759.850150/2016-78
Expediente do recurso: 2132369/17-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO por INTIMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 165/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NESTLÉ DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 60.409.075/0148-89
Processo: 25351.638181/2010-54
Expediente do recurso: 1152536/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 195/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: J. L. C. PAPELARIA LTDA. - EPP
CNPJ: 34.848.473/0001-29
Processo: 25351.483552/2010-29
Expediente do recurso: 0861902/15-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO por ILEGITIMIDADE do recorrente, com REVISÃO DE OFÍCIO para declarar nulo o auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 196/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Processo: 25351.528261/2010-29
Expediente do recurso: 1205324/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a reincidência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 197/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.814.497/0001-07
Processo: 25351.482276/2010-73
Expediente do recurso: 1008775/15-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 199/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DHL LOGISTICS BRAZIL
CNPJ: 02.836.056/0001-06
Processo: 25741.711922/2012-03
Expediente do recurso: 2374924/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 198/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CILO DO CARMO FERREIRA
CNPJ: 07.799.496/0001-54
Processo: 25351.397582/2011-84
Expediente do recurso: 1362000/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 201/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PAZZE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.042.570/0001-68
Processo: 25351.275953/2010-61
Expediente do recurso: 0968876/15-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 200/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Processo: 25752.696686/2011-16
Expediente do recurso: 1248066/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 202/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INSITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 00.641.824/0001-40
Processo: 25351.525033/2010-34
Expediente do recurso: 0441133/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 254/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ELLIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 06.188.605/0001-34
Processo: 25351.579213/2010-79
Expediente do recurso: 0998304/15-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 255/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNICENTER PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
CNPJ: 16.741.684/0001-12
Processo: 25351.042893/2020-63
Expediente do recurso: 3844649/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 64/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TECHIMPORT TECNOLOGIA EM IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 15.524.734/0001-47
Processo: 25351.740925/2020-90
Expediente do recurso: 3742006/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 65/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JCS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMETICOS EIRELI
CNPJ: 06.210.247/0001-19
Processo SGAS: 25351.149232/2020-68
Expediente do recurso: 3761261/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 66/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA. - EPP
CNPJ: 26.685.436/0001-55
Processo: 351.899735/2020-88
Expediente do recurso: 3849912/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por AUSÊNCIA DE CABIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 68/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HARTMANN IND. COM. PRODS. MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 30.667.695/0001-20



Processos: 25351.996883/2020-40, 25351.996885/2020-39 e 25351.996886/2020-83
Expedientes dos recursos: 3749874/20-4, 3749812/20-9 e 3749333/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 69/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 70/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA. e nº 71/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.419, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 04/2021, realizada em 11 e 17 de março de 2021, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Farmoquímica S/A
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Processo: 25351.557858/2018-20 (Datavisa)
Expediente: 3548253/19-2
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 9/2021/SEI/DIRE1/Anvisa.

Recorrente: Rafael Francisco Lia Mondelli
CPF: 138.***.***-71
Processo: 25759.376802/2019-74 (Datavisa)
Expediente: 301373/19-1
Área: CRES2/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 20/2021/SEI/DIRE1/Anvisa.

Recorrente: As Ervas Curam Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 79.634.572/0001-82
Processo: 25351.636948/2017-03
Expediente: 2116393/20-6
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 19/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: As Ervas Curam Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 79.634.572/0001-82
Processo: 25351.399877/2017-11
Expediente: 2116389/20-8
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 19/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Masif Artigos Médicos e Hospitalares Ltda.
CNPJ: 03.968.926/0001-63
Processo: 25351.156770/2004-99
Expediente: 3088243/20-9
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 52/2021/SEI/DIRE3/Anvisa

Recorrente: Chiesi Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 61.363.032/0001-46
Processo: 25351.199964/2002-17
Expediente: 1079453/20-1
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, com o retorno do processo à área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 34/2021/SEI/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.

CNPJ: 02.974.733/0001-52
Processo: 25351.093810/2020-02 (Datavisa)
Expediente Revisão de Ato: 429755/20-5
Expediente Recurso: 2103033/16-2
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de revisão, por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto do relator - Voto nº 15/2021/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Medical Brasil - MB Indústria de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 03.917.989/0001-90
Processo: 25351.941232/2020-12 (SEI); 25351.867872/2021-34 (Datavisa)
Expediente Revisão de Ato: 0181946/21-1
Expediente Recurso: 1239859/20-1
Área: CRES2/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de revisão, por ausência dos requisitos legais, nos termos do voto da relatora - Voto nº 40/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.401, de 19 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 223, de 23 de novembro de 2020, seção 1, pag. 96, Onde se lê:
"Recorrente: Empresa de Navegação A.R Transportes
CNPJ: 63.873.384/0001-77
Processo: 25760.505521/2010-14
Expediente: 0594066/20-4
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NÃO RETRATAR a decisão proferida pela Gerência-Geral de Recursos, nos termos do voto do relator - Voto nº 233/2020/SEI/DIRE5/Anvisa."
Leia-se:
"Recorrente: Empresa de Navegação A.R Transportes
CNPJ: 63.873.384/0001-77

Processo: 25760.505521/2010-14
Expediente: 0594066/20-4
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão proferida pela Gerência-Geral de Recursos, nos termos do voto do relator - Voto nº 61/2021/SEI/DIRE5/Anvisa."

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.181, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando a Resolução-RE nº 392, de 20 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:

Nome da empresa: Intertek Testing Services NA Inc.	Número de identificação DUNS: 827032272
Endereço: 900 Chelmsford St Suite 301-3, Lowell, MA 01851, Estados Unidos da América	Nº do Processo: 25351.907540/2021-08

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação. Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 23 de fevereiro de 2025, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 4 de janeiro de 2021.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.182, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 2 do Anexo da Resolução-RE nº 5.088, de 9 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2020, Seção 1, pag. 166, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: GVL INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - CNPJ: 19.965.188/0001-30
Produto - Apresentação (Lote): BYE BAD (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1103531/21-5
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Remoção das alegações de propriedades terapêuticas associadas ao produto Bye Bad.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.202, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ:
Produto - Apresentação (Lote): SAIZEN® (SOMATROPINA) 20 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL (BA056009; CD09228);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1123292/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Recebemos comunicado da empresa detentora do registro do medicamento Saizen® (somatropina), 20 mg (8mg/mL), solução injetável, Merck S.A, CNPJ: 33.069.212/0001-84, informa que unidades do lote BA056009 e do lote CD09228 identificados como falsificados. Indicamos que todos os lotes que apresentem as seguintes características são falsificados: - Tampa de alumínio dourada; número 1 gravado na embalagem do produto falsificado possui sombreado alaranjado, diferente do produto original; ausência da faixa refletora na etiqueta aplicada no frasco ampola, ou; - Ausência de tinta reativa do selo de indicação de qualidade; tampa de alumínio dourada; ausência da faixa refletora na etiqueta aplicada no frasco ampola.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.204, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando as ações de campo de recolhimento iniciado pela empresa detentora de registro prevista no art. 9º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO



ANEXO

1. Empresa: CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 19.585.158/0001-07
Produto - (Lote): STENTS DE NITINOL CORDIS(17955963 17941419 17920427 17939532 17960311 17949346 17921809 17940242 17917084 17951255);STENTS DE NITINOL CORDIS(17929128 17959601 17948772 17931104 17962539 17949964 17934634 17905297 17951256 17935176);STENTS DE NITINOL CORDIS(17950283 17958864 17949962 17907250 17952939 17961560 17955967 17912290 17907243 17929124);STENTS DE NITINOL CORDIS(17949018 17941874 17941877 17920429 17957289 17941875 17947267 17927599 17956888 17947268);STENTS DE NITINOL CORDIS(17919724 17914902 17946961 17916478 17928285 17929126 17907242 17928282 17931762 17934632);STENTS DE NITINOL CORDIS(17933387 17918070 17914196 17920425 17935170 17934633 17915158 17922174 17936245 17940243);STENTS DE NITINOL CORDIS(17915157 17934629 17934630 17941424 17931757 17936243 17936244 17945244 17936915 17939530);STENTS DE NITINOL CORDIS(17931758 17916479 17910556 17919725 17942800 17925699 17912285 17928287 17945242 17929770);STENTS DE NITINOL CORDIS(17924451 17945886 17920423 17951944 17926321 17950287 17931102 17954156 17928286 17955668);STENTS DE NITINOL CORDIS(17949017 17959599 17929771 17911881 17955964 17905295 17931763 17913484 17910548 17915162);STENTS DE NITINOL CORDIS(17919723 17958217 17936248 17942803 17959603 17940244 17945491 17961226 17940245);STENTS DE NITINOL CORDIS(17921807 17926320 17936922 17947080 17937805 17935169 17936923 17913485 17939529 17936920);STENTS DE NITINOL CORDIS(17959602 17914198 17911879 17933386 17904654 17916482 17920422 17909814 17907246 17917085);STENTS DE NITINOL CORDIS(17913915 17931103 17947078 17935168 17918979 17935173 17950284 17940238 17918980 17936247);STENTS DE NITINOL CORDIS(17939531 17946676 17940306 17946675 17945884 17946963 17945490 17950285 17945885 17960312);STENTS DE NITINOL CORDIS(17941421 17917086 17945243 17937807 17941422 17917087 17945883 17940240 17941876 17917088);STENTS DE NITINOL CORDIS(17917082 17903563 17910553 17949965 17925698 17908608 17916481 17906531 17945241 17912281);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0908328/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA, enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3458.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.207, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando as ações de campo de recolhimento iniciado pela empresa detentora de registro prevista no art. 9º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ: 33.112.665/0001-46
Produto - (Lote): Dencojet(Deconjet 30g x curta e Deconjet 27g x longa - número de série: 2000544 e 2000545.);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1004170/21-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa DFL Indústria e Comércio S.A, enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3460.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.208, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, as ações de campo de recolhimento iniciado pela empresa detentora de registro prevista no art. 9º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.966.317/0001-02
Produto - (Lote): BROCAS CIRÚRGICAS STRYKER II(20113027; 20113037; 20131027; 20139017);BROCAS CIRÚRGICAS STRYKER II(20056017; 20059017; 20059027; 20062027; 20064017; 20066017; 20112027; 20112037; 20112047; 20113017);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0533754/21-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Stryker do Brasil Ltda, enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 23/2012, e o Alerta de Tecnovigilância nº 3376/2020.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.209, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, as ações de campo de recolhimento iniciado pela empresa detentora de registro prevista no art. 9º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA - CNPJ: 04.937.243/0001-01
Produto - (Lote): AGULHA DE ASPIRACAO E IRRIGACAO DESCARTAVEL OLYMPUS(NM 401L 0423 01K 02K 03K 04K 05K 06K 07K 08K 98K 99K 9XK 9YK 9ZK 05V 06V 07V 08V 09V 0XV);AGULHA DE ASPIRACAO E IRRIGACAO DESCARTAVEL OLYMPUS(NM 400L 0423 01K 02K 03K 05K 03K 07K 08K 09K 98K 99K 9XK 9YK 9ZK 05V 06V 07V 08V 09V 0XV);AGULHA DE ASPIRACAO E IRRIGACAO DESCARTAVEL OLYMPUS(NM 400U 0423 01K 02K 03K 05K 06K 07K 08K 09K 0XK 98K 99K 9XK 9YK 9ZK 04KA 05KA);AGULHA DE ASPIRACAO E IRRIGACAO DESCARTAVEL OLYMPUS(NM 400U 0523 01K 02K 03K 04K 05K 06K 07K 08K

09K 98K 99K 9XK 9YK 9ZK 05V 06V 07V 08V 09V 0XV);AGULHA DE ASPIRACAO E IRRIGACAO DESCARTAVEL OLYMPUS(NM 400U 0425 01K 02K 03K 04K 05K 06K 07K 08K 09K 98K 99K 9YK 9ZK 05V 06V 07V 08V 09V 0XV);AGULHA PARA PUNÇÃO ECO-GUIADA OLYMPUS(NA 200H 8022 01K 02K 03K 04K 05K 06K 92K 93K 94K 95K 96K 97K 98K 99K 9XK 9YK 9ZK);AGULHAS PARA PUNÇÃO ECOGUIADA VIZISHOT(96K 97K 98K 99K 9XK 9YK 9ZK 95V 96V 97V 98V 99V 9XV 9YV 9ZV 01V 02V 03V 04V 05V 06V 07V 08V 09V 0XV);AGULHAS PARA PUNÇÃO ECOGUIADA VIZISHOT(01K 02K 03K 04K 05K 06K 07K 08K 09K 0XK 92K 93K 94K 95K 96K 97K 98K 99K 9XK 9YK 9ZK);ALCA DE POLIPECTOMIA DESCARTAVEL OLYMPUS(SD 210U 10 01K 03K 04K 05K 06K 07K 08K 09K 0XK 92K 93K 95K 96K 97K 98K 99K 9XK 9ZK 97V 98V 99V 9XV);ALCA DE POLIPECTOMIA DESCARTAVEL OLYMPUS(SD 210U 25 03K 04K 05K 07K 08K 09K 0XK 92K 93K 94K 95K 96K 97K 98K 99K 97V 98V 99V 9XV 03V 04V 05V);ALCA DE POLIPECTOMIA DESCARTAVEL OLYMPUS(SDU 210U 10 03V 04V 05V 06V 07V 9YV);ALCA DE POLIPECTOMIA DESCARTAVEL OLYMPUS(SD 221U 25 01K 02K 03K 04K 05K 07K 08K 09K 0XK 92K 93K 94K 95K 96K 97K 98K 99K 9XK 9YK 9ZK);ALCA DE POLIPECTOMIA DESCARTAVEL OLYMPUS(SD 210U 15 05K 07K 09K 92K 93K 95K 96K 97K 98K 99K 9XK 9YK 97V 98V 99V 9XV 03V 04V 05V 06V 07V 09YV);ALCA DE POLIPECTOMIA DESCARTAVEL OLYMPUS(SD 221L 25 01K 02K 03K 04K 05K 07K 08K 09K 0XK 93K 95K 96K 97K 98K 99K 9XK 9YK 9ZK);ALCA DE POLIPECTOMIA DESCARTAVEL OLYMPUS(SD 210U 25 06V 07V);FACA ELETROCIRÚRGICA DESCARTAVEL OLYMPUS(KD 611L 01K 02K 03K 04K 05K 06K 07K 08K 09K 0XK 98K 99K 9XK 9YK 9ZK 07KA);FACA ELETROCIRÚRGICA DESCARTAVEL OLYMPUS(KD 640L 01K 02K 03K 04K 05K 06K 07K 09K 0XK 98K 99K 9XK 9YK 9ZK);FACA ELETROCIRÚRGICA DESCARTAVEL OLYMPUS(KD620LR 01K 02K 03K 04K 05K 06K 07K 08K 09K 0XK 98K 99K 9XK 9YK 9ZK);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1003092/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA, enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3459.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.210, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 2 do Anexo da Resolução-RE nº 1.457, de 7 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 11 de maio de 2020, Seção 1, página 120, conforme as informações constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: SUTUCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 04.550.482/0001-04
Produto - (Lote): ALGODÃO PRETO TORCIDO(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);CAT GUT CROMADO(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);CAT GUT CROMADO SEM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);CAT GUT SIMPLES(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);CAT GUT SIMPLES SEM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA ALGODAO AGULHADO(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE ALGODAO(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE CATGUT CROMADO COM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE CATGUT CROMADO SEM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE CATGUT SIMPLES COM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE CATGUT SIMPLES SEM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE LINHO COM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE NYLON AGULHADO(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO COM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE SEDA AGULHADO(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE VICRIL COM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);NYLON(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);SEDA TRANÇADA PRETA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0430300/21-8
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o recebimento de relatório de inspeção emitido por órgão de vigilância sanitária, em que se verificou a adequação de todas não conformidades apontadas no relatório precedente.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.211, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: DISTRILIMP IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA - CNPJ: 11.573.253/0001-70
Produto - (Lote): DESINFETANTE - GEL ADESIVO DONA CLARA (TODOS a partir de 01/01/2020);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1098631/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa ECOAROMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOMISSANITÁRIOS, CNPJ 10.738.408/0001-19, desconhece a fabricação do produto Gel Adesivo Marca Dona Clara, comercializado pela empresa DISTRILIMP IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ 11.573.253/0001-70, com data de fabricação a partir do ano de 2020, utilizando na rotulagem do produto seus dados cadastrais junto a ANVISA (Fabricado por: ECOAROMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, Rua Visconde de Inhauma, Jardim do Inga- São José dos Campos -SP CEP: 12228-070 - CNPJ 10.738.408/0001-19 - AFE/MS 3.046202 INDÚSTRIA BRASILEIRA).
2. Empresa: JLS COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 30.818.903/0001-45
Produto - (Lote): MEGABLEND ORGANIC OURO EDITION(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1040140/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.



COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.186, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CENTER FARMA GC DROGARIA LTDA / 08.909.126/0001-95 25351.725913/2019-00 / 7791782 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3484256190 -----
DROGARIA E PERFUMARIA OBA LTDA / 40.359.554/0001-02
25351.194578/2021-00 / 7792331 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020870214 -----
Santé Médica Hospitalar Ltda / 16.699.864/0001-83 25351.159586/2021-00 / 4031073 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0919529216 -----
HORTENCIA AGUILAR PEGO / 39.623.697/0001-92 25351.188203/2021-01 / 7792011 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1003017214 -----
DROGARIA SAO PAULO S.A / 61.412.110/1099-12 25351.155119/2021-01 / 7791367 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906208214 -----
MENEGHETTI &VIANA LTDA / 40.541.932/0001-66 25351.194585/2021-01 / 7792393 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020891217 -----
DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0266-97 25351.195042/2021-01 / 7792513 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1022845214 -----
LIDIA FERNANDA DE ANDRADE &CIA LTDA / 40.223.835/0001-25 25351.177529/2021-02 / 7791489 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968831215 -----
R Guedes Leite e Cia LTDA / 36.391.821/0001-43 25351.199985/2021-03 / 7792652 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038280211 -----
E. PEDREIRA DA SILVA / 12.413.338/0001-54 25351.194592/2021-03 / 7792471 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020913211 -----
PREMIUM COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.280.156/0002-73 25351.188940/2021-03 / 7792086 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004750216 -----
HE ME SOCIEDADE LTDA / 40.064.673/0001-20 25351.177536/2021-04 / 7791609 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968852218 -----
PHARMA TERESINA LTDA / 32.190.998/0001-20 25351.199992/2021-05 / 7792712 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038301218 -----
Fernando Nicolucci dos Santos / 31.485.240/0001-57 25351.194419/2021-05 / 7791779 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020227217 -----
Farmacia Reis Magos LTDA / 40.393.929/0001-42 25351.188958/2021-05 / 7792146 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004802212 -----
FARMACIA DO PEDRINHO LTDA / 10.624.308/0001-61 25351.160063/2021-06 / 4031151 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0920061214 -----
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2616-21 25351.188235/2021-06 / 7792024 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1003108211 -----
B F DE ANDRADE PROTECTION INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO / 36.979.350/0001-99 25351.166185/2021-06 / 8219327 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0936488212 -----
DGS PRODUTOS FARMACEUTICOS / 34.229.841/0001-97 25351.188965/2021-07 / 7791933 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004823215 -----
VEST GLOVE DISTRIBUIDORA LTDA EPP / 40.140.034/0001-04 25351.109763/2021-07 / 8219222 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1058323211 -----
INDORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. / 31.593.680/0001-28 25351.160017/2021-07 / 8219219 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0920011217 -----
R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO / 05.577.401/0001-22 25351.159579/2021-08 / 4031025 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0919478212 -----
DROGARIA SÃO LUCAS IBIUNA LTDA / 33.664.054/0001-00 25351.188972/2021-09 / 7791873 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004842211 -----
DIA MINAS PRODUTOS PARA CONSUMO LTDA / 09.600.663/0001-11 25351.165886/2021-10 / 4031178 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0936103213 -----
FARMA PONTES LTDA / 38.167.536/0001-79 25351.188970/2021-10 / 7791902 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004836217 -----
FARMACIA BOA OFERTA LTDA / 40.568.543/0001-24 25351.188961/2021-11 / 7791978 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004811211 -----
DROGARIAS CASTRO LTDA / 14.569.758/0003-11 25351.194567/2021-11 / 7792210 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020837212 -----
TATIANE TAVARES CHAVES / 18.392.806/0001-38 25351.177557/2021-11 / 7791688 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968915210 -----
MEHCA MONTAGEM E MANUTENCAO - EQUIPAMENTOS HOME HEALTH CARE LTDA / 04.974.637/0001-30 25351.159665/2021-11 / 8219099 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0919646212 -----
Ferrari &Folle Drogaria Ltda / 13.746.302/0018-01 25351.155117/2021-11 / 7791340 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906202215 -----
LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA / 23.389.756/0001-70 25351.159575/2021-11 / 8219085 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0919471218 -----
V &v medicamentos ltda / 38.449.602/0001-01 25351.194583/2021-12 / 7792380 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020885212 -----
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2639-18 25351.188265/2021-12 / 7792041 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1003157210 -----
OESTEFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. / 10.938.953/0001-59 25351.069538/2021-12 / 1251855 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0650372212 -----
F M P GOMES / 40.000.717/0001-58 25351.160408/2021-13 / 7791674 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1071881218 -----
DROGARIA SAO PAULO S.A / 61.412.110/1100-90 25351.155124/2021-13 / 7791398 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906222210 -----
CAIO LUIZ LEMOS NETTO ME / 13.780.372/0001-20 25351.137937/2021-13 / 8218915 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0853405212 -----
MICHEL AKSON RAMOS LEITE / 31.888.664/0001-62 25351.177527/2021-13 / 7791461 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968825211 -----
WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 01.608.967/0001-13 25351.166169/2021-13 / 3102156 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0936471212 -----
PORTOEXPRESS LOGISTICA LTDA / 22.725.000/0001-91 25351.143155/2021-13 / 8219071 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0868708216 -----
b s farma produtos farmaceuticos ltda / 39.239.589/0001-10 25351.194537/2021-13 / 7792132 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020660214 -----
CK FARMAVIDA LTDA / 40.305.879/0001-02 25351.194590/2021-14 / 7792453 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020907217 -----
DROGARIA BEF LTDA / 40.517.318/0001-69 25351.155115/2021-14 / 7791336 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906196217 -----
SILVA MARCONDES &MARCONDES LTDA / 17.576.466/0002-13

25351.199983/2021-14 / 7792635 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038274217 -----
PORTOEXPRESS LOGISTICA LTDA / 22.725.000/0001-91 25351.143171/2021-14 / 4031011 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0868726214 -----
MIRELLA MENDES BARROSO / 10.560.161/0001-93 25351.193861/2021-14 / 7791811 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1019327218 -----
NYC DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 38.713.342/0001-21 25351.159670/2021-15 / 3102065 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0919651216 -----
L C FERNANDES FARMACIA / 16.780.567/0002-49 25351.177534/2021-15 / 7791597 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968846213 -----
Modular Transportes Ltda / 88.009.030/0003-71 25351.171331/2021-15 / 8219344 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0951657216 -----
ROSSI DROGARIA LTDA / 39.666.794/0001-62 25351.188956/2021-16 / 7792237 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004796214 -----
DROGAMAN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 38.295.645/0001-71 25351.155122/2021-16 / 7791384 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906216215 -----
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0996-37 25351.177525/2021-16 / 7791444 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968818218 -----
VIANA &RIBEIRO DROGARIA LTDA / 38.503.255/0001-40 25351.188875/2021-16 / 7792072 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004392216 -----
DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0265-06 25351.195065/2021-16 / 7792527 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1022922211 -----
M. GRANDO MATERIAIS ODONTOLOGICOS / 39.430.656/0001-80 25351.137870/2021-17 / 8218901 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0853330212 -----
COMERCIO DE MEDICAMENTOS SANTA RITA LTDA / 40.420.738/0001-22 25351.199981/2021-17 / 7792618 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038268212 -----
FARMACIA SERRALVO DE OLIVEIRA LTDA. / 40.656.221/0001-37 25351.177541/2021-17 / 7791887 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968867216 -----
ROMERO E OLIVEIRA COMERCIO LTDA / 40.190.327/0001-98 25351.188963/2021-18 / 7791951 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004817211 -----
liliane barbosa de souza farmacia / 05.255.399/0003-37 25351.177532/2021-18 / 7791566 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968840214 -----
OMNI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA / 38.029.534/0001-13 25351.166174/2021-18 / 8219313 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0936477211 -----
MORAES &MORAES PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICOS LTDA EPP / 18.722.978/0001-22 25351.166137/2021-18 / 1252041 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0936435216 -----
JOSE LUCAS AMERICO ME / 18.596.816/0004-38 25351.188954/2021-19 / 7792271 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004790215 -----
M &A Farmácia LTDA / 40.666.743/0001-10 25351.194569/2021-19 / 7792254 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020843217 -----
VARELA DA ROSA &RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.598.529/0014-34 25351.177559/2021-19 / 7791703 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968921214 -----
FARMACIA NASCIMENTO &BEZERRA LTDA / 40.973.144/0001-49 25351.176900/2021-19 / 7791427 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0967242217 -----
Medicor Comercial Eireli / 02.068.375/0003-80 25351.456315/2020-19 / 8219193 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4027375203 -----
CAMPOS MEDICAMENTOS LTDA / 31.849.774/0001-15 25351.098619/2021-20 / 8219023 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0736561218 -----
PREMIUM COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.280.156/0003-54 25351.188952/2021-20 / 7791751 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004784211 -----
FARMACIA RADFARMA LTDA / 41.012.252/0001-18 25351.176953/2021-21 / 7791431 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0967458216 -----
drogaria campo santo eireli / 38.242.856/0001-46 25351.177555/2021-22 / 7791657 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968909215 -----
MARIO DIAS DE OLIVEIRA FILHO FARMACIA / 17.204.422/0002-62 25351.155106/2021-23 / 7790938 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906168211 -----
DROGARIA SANTOS ANJOS LTDA. / 33.195.018/0001-45 25351.194572/2021-24 / 7792299 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020852216 -----
NYC DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 38.713.342/0001-21 25351.159580/2021-24 / 4031056 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0919479219 -----
FARLUZIA FARMÁCIA LTDA / 40.410.757/0001-78 25351.177562/2021-24 / 7791734 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMACIAS E DROGARIAS / 0968930213 -----
MF DISTRIBUIDORA EIRELI / 33.435.426/0001-27 25351.143153/2021-24 / 3102034 70379 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 0868706213 -----
AMORIM E LIMA HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME / 24.844.750/0001-08 25351.143072/2021-24 / 3101961 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0868545210 -----
RAPIDO MAXEXPRESS LTDA / 05.440.711/0001-09 25351.431479/2020-25 / 1251963 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3976062201 -----
LOCAPSAÇO ARMAZENS GERAIS LTDA / 12.301.663/0001-25 25351.160036/2021-25 / 3102082 734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0920033211 -----
RTL RODOMIGLIO TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME / 21.435.539/0001-43 25351.022452/2021-26 / 4031091 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0956383211 -----
ALEFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.797.259/0002-04 25351.188938/2021-26 / 7792069 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004743213 -----
KFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.734.826/0001-07 25351.188945/2021-28 / 7792129 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004765214 -----
ISAFARMA FARMACIA LTDA / 06.112.947/0002-51 25351.177530/2021-29 / 7791549 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968834210 -----
DROGARIA D &G FARMA LTDA / 40.217.990/0001-39 25351.192335/2021-29 / 7791839 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1016716211 -----
W. P. RUIZ DROGARIA / 33.220.026/0001-02 25351.188950/2021-31 / 7792405 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004777218 -----
SERGIO LUIS DA SILVA LTDA - ME / 25.045.809/0001-60 25351.159860/2021-32 / 4031133 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0919848214 -----
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2650-23 25351.194563/2021-33 / 7792163 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020827215 -----
VALDILEIA MARIA DA SILVA FARMACIA / 40.557.763/0001-52 25351.177553/2021-33 / 7791626 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968903216 -----
MULTI B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 00.160.015/0001-17 25351.159571/2021-33 / 3102048 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0919466214 -----
NOGUEIRA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.279.761/0001-05 25351.155104/2021-34 / 7790911 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906162212 -----
JVM ALENCAR LTDA / 40.038.319/0001-20 25351.194570/2021-35 / 7792268 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020846211 -----
FARMACIA CAMPINAS LTDA / 29.702.438/0001-01 25351.177560/2021-35 / 7791717 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968924219 -----
MF DISTRIBUIDORA EIRELI / 33.435.426/0001-27 25351.143313/2021-35 / 8219037 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0868873217 -----



----- DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0268-59 25351.194958/2021-36 / 7792498 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1022564211 -----
----- RODRIGUES MEDICAMENTOS LTDA / 40.438.253/0001-66 25351.194588/2021-37 / 7792436 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020901218 -----
----- DROGARIA RKKF PARQUE RUBENS VAZ LTDA / 35.266.673/0001-72 25351.155129/2021-38 / 7791413 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906237218 -----
----- DROGARIAS MINI PRECO LTDA / 37.926.403/0001-76 25351.160394/2021-38 / 7791643 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1057378210 -----
----- DROGARIA MAIS BARATO DO CENTRO LTDA / 41.088.760/0001-80 25351.188943/2021-39 / 7792101 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004759210 -----
----- GNP DROGARIA LTDA - EPP / 07.524.123/0001-70 25351.199988/2021-39 / 7792683 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038289215 -----
----- BR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MERCERIA LTDA / 29.858.729/0001-85 25351.199986/2021-40 / 7792666 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038283216 -----
----- FARMA MORAIS SANTOS EIRELI / 37.643.466/0001-15 25351.194593/2021-40 / 7792484 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020916216 -----
----- DROGARIA DOUTOR FABIO LTDA / 18.380.223/0001-97 25351.188941/2021-40 / 7792090 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004753211 -----
----- G M DE SOUSA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 35.169.618/0001-64 25351.188959/2021-41 / 7791995 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004805217 -----
----- SANTOS HEALTH &SAFETY COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA / 37.565.563/0001-37 25351.159717/2021-41 / 8219114 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0919700217 -----
----- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0088-29 25351.177537/2021-41 / 7791808 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968855212 -----
----- WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 01.608.967/0001-13 25351.166122/2021-41 / 8219300 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0936415215 -----
----- unicafarma eireli / 35.785.853/0001-60 25351.098968/2021-41 / 7791518 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968669210 -----
----- FARMACIA FERREIRA E COSTA LTDA / 40.689.487/0001-86 25351.198037/2021-42 / 7792558 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1032576210 -----
----- AZEREDO E COSTA DROGARIA LTDA ME / 10.753.732/0001-06 25351.188966/2021-43 / 7791920 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004826210 -----
----- ÁGILLE LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA. / 00.821.974/0001-36 25351.968807/2020-44 / 3102111 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3166743201 --
----- DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0272-35 25351.199827/2021-45 / 7792592 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1037539212 -----
----- SOUZA KANSAO FARMACIA LTDA / 37.937.092/0001-40 25351.188973/2021-45 / 7791860 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004845216 -----
----- UEUDES ETERNO BATISTA JUNIOR EIRELI / 40.660.338/0001-94 25351.194498/2021-46 / 7791748 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020529212 -----
----- S C MAGALHAES LTDA / 38.661.078/0001-20 25351.194579/2021-46 / 7792345 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020873219 -----
----- LEDFARMA LTDA - EPP / 39.580.933/0001-30 25351.125555/2021-47 / 7791842 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819059213 -----
----- BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0122-52 25351.143167/2021-48 / 8219041 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0868721212 -----
----- DROGA NOSSA OLIVEIRA &GARCIA LTDA / 39.912.257/0001-55 25351.194586/2021-48 / 7792419 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020894211 -----
----- DISFER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA / 13.793.944/0001-05 25351.138036/2021-49 / 3101957 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0853519218 -----
----- MANUELA CARNEIRO LIMA FARMACIA / 37.968.986/0001-06 25351.177528/2021-50 / 7791475 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968828215 -----
----- FARMACIA DO POVO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA LTDA. / 39.762.021/0001-80 25351.155125/2021-50 / 7791400 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906225214 -----
----- RUTH HELENA RAMOS COSTA / 24.677.578/0001-45 25351.194591/2021-51 / 7792467 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020910217 -----
----- 4 S FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 32.932.346/0001-14 25351.199984/2021-51 / 7792649 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038277211 -----
----- FARMACIA E DROGARIA FARMALED LTDA / 37.329.538/0001-54 25351.199991/2021-52 / 7792709 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038298214 -----
----- armazens gerais agricola ltda / 21.378.906/0001-14 25351.001816/2020-53 / 1251872 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0456089209 -----
----- STOPFARMA LTDA ME / 40.126.463/0001-19 25351.188964/2021-54 / 7791947 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004820211 -----
----- CIRURGICA CAPITAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 33.457.356/0001-08 25351.159786/2021-54 / 8219159 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0919771211 -----
----- nutrientes med distribuidora de medicamentos ltda epp / 26.383.079/0001-70 25351.166145/2021-56 / 4031195 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0936444215 -----
----- REDE LIZ DROGARIAS LTDA / 36.819.276/0001-43 25351.194577/2021-57 / 7792328 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020867214 -----
----- MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA / 39.840.107/0001-83 25351.159828/2021-57 / 1251932 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0919813216 -----
----- DROGARIA SAO PAULO S.A / 61.412.110/1096-70 25351.155118/2021-58 / 7791353 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906205210 -----
----- COMFRIIO TRANSPORTES EIRELI / 13.039.120/0001-44 25351.518404/2020-58 / 3102051 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1811047209 -----
----- DROGARIA LUZIEL LTDA-ME / 74.227.240/0001-60 25351.796237/2018-60 / 7791583 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1116968181 -----
----- NUNES E OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.158.535/0001-72 25351.194582/2021-60 / 7792376 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020882218 -----
----- HALINE GONÇALVES ROSA ZANÃO ME / 08.048.931/0001-71 25351.907499/2021-61 / 4031116 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0255535210 -----
----- WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 01.608.967/0001-13 25351.166168/2021-61 / 4031211 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0936470216 -----
----- EFRAIM PHARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 12.348.346/0001-64 25351.143332/2021-61 / 1251733 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0868895211 -----
----- ALFA MED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 32.283.250/0001-72 25351.131083/2021-61 / 3101883 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0833811215 -----
----- FARMA CRISTO SAUDE E BEM ESTAR EIRELI / 39.495.311/0001-04 25351.177526/2021-61 / 7791458 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968821218 -----
----- M T D SOUZA DROGARIAS LTDA / 11.722.265/0002-09 25351.199982/2021-61 / 7792621 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038271212 -----
----- Vida Mais Drugstore Eireli / 39.562.123/0001-51 25351.188948/2021-61 / 7792181 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004771219 -----
----- D LAURIANO FRANCA / 38.375.749/0001-96 25351.177533/2021-62 / 7791570 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968843219 -----
----- Expresso Rodominas LTDA / 04.799.398/0001-29 25351.143269/2021-63 / 1251716 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA

(SOMENTE MATRIZ) / 0868828211 -----
----- JANAINA ALINY DOS REIS ME / 18.125.686/0001-02 25351.188955/2021-63 / 7792241 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004793210 -----
----- TRANSPORTADORA PEDRO ERNESTO LTDA EPP / 33.841.370/0001-00 25351.171348/2021-64 / 8219361 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0951694219 -----
----- D&D DROGARIA COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI EPP / 35.800.300/0001-30 25351.177540/2021-64 / 7791856 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968864211 -----
----- VOGT LOG TRANSPORTES LTDA / 37.361.428/0001-70 25351.159569/2021-64 / 4030982 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0919464211 -----
----- Santé Médica Hospitalar Ltda / 16.699.864/0001-83 25351.159720/2021-64 / 3102079 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0919703216 -----
----- Ribeiro Comercio Verejista e Atacadista Eireli / 19.612.735/0001-02 25351.522924/2020-65 / 3102108 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1824288204 -----
----- DIA MINAS PRODUTOS PARA CONSUMO LTDA / 09.600.663/0001-11 25351.205212/2021-65 / 3102139 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1051669219 -----
----- FARMABEM MEDICAMENTOS LTDA / 39.337.467/0001-67 25351.188962/2021-65 / 7791964 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004814216 -----
----- VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA / 39.822.881/0001-61 25351.171355/2021-66 / 8219375 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0951724215 -----
----- DROGAMAX HIPERFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 34.119.638/0003-20 25351.177558/2021-66 / 7791691 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968918214 -----
----- GRUP FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.298.179/0001-15 25351.194568/2021-66 / 7792223 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020840212 -----
----- PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A / 17.040.906/0178-84 25351.836645/2021-67 / 7791492 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123222213 -----
----- SEROMA FARMACIAS E PERFUMARIAS LTDA / 09.580.548/0026-80 25351.155109/2021-67 / 7790955 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906177211 -----
----- FOR LIFE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 37.266.825/0001-62 25351.143156/2021-68 / 8219068 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0868709212 -----
----- FW4 ADMINISTRADORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 11.750.616/0021-40 25351.194575/2021-68 / 7792314 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020861215 -----
----- TARGG LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA / 35.913.349/0001-07 25351.159826/2021-68 / 8219180 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0919811213 -----
----- REDE DE FARMACIAS DO POVO LTDA / 37.234.477/0006-56 25351.155114/2021-70 / 7791322 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906193212 -----
----- LOCAESPAÇO ARMAZENS GERAIS LTDA / 12.301.663/0001-25 25351.160037/2021-70 / 8219131 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0920034217 -----
----- SANCHES REIS E CIA LTDA / 40.679.679/0001-01 25351.131525/2021-70 / 7791535 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1057399212 -----
----- FARMACIA E DROGARIA ALINE CASARIN LTDA / 39.960.386/0001-19 25351.155121/2021-71 / 7791371 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906213211 -----
----- L RODRIGUES DROGARIA / 40.665.491/0001-04 25351.198063/2021-71 / 7792561 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1032901213 -----
----- ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA / 33.416.543/0001-43 25351.194580/2021-71 / 7792359 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020876213 -----
----- Santé Médica Hospitalar Ltda / 16.699.864/0001-83 25351.159599/2021-71 / 1251890 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0919538215 -----
----- UNIAO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 17.442.709/0001-40 25351.929396/2020-71 / 4031147 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0738390216 -----
----- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2411-91 25351.188350/2021-72 / 7792055 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1003453216 -----
----- FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0038-52 25351.199980/2021-72 / 7792604 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038265218 -----
----- LOCAESPAÇO ARMAZENS GERAIS LTDA / 12.301.663/0001-25 25351.159768/2021-72 / 4031102 746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0919751211 -----
----- TIMÓTEO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.482.986/0001-19 25351.177531/2021-73 / 7791552 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968837214 -----
----- SANTOS HEALTH &SAFETY COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA / 37.565.563/0001-37 25351.160051/2021-73 / 4031120 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0920048218 -----
----- C. PREIRA LUZ EIRELI / 38.438.704/0001-13 25351.199998/2021-74 / 7792743 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038319211 -----
----- equilibab comercio serviço de material médico LTDA / 23.532.401/0001-98 25351.159775/2021-74 / 8219145 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0919760210 -----
----- J B CARDOSO DE ARAUJO / 31.842.257/0001-14 25351.188960/2021-76 / 7791981 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004808211 -----
----- SANTOS HEALTH &SAFETY COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA / 37.565.563/0001-37 25351.159863/2021-76 / 3102096 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0919851215 -----
----- manipulab nf comercio de produtos farmaceuticos ltda / 05.316.035/0003-10 25351.177556/2021-77 / 7791661 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968912215 -----
----- N. DOS R. RIBEIRO JUNIOR / 31.562.423/0001-29 25351.194566/2021-77 / 7792194 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020834218 -----
----- DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0271-54 25351.199797/2021-77 / 7792589 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1037516213 -----
----- HENRIQUE JORGE COSTA / 09.276.507/0001-47 25351.155107/2021-78 / 7790941 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906171211 -----
----- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2652-95 25351.194573/2021-79 / 7792301 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020855211 -----
----- ALDA NASCIMENTO DE SOUZA DROGARIA / 28.967.372/0001-00 25351.177561/2021-80 / 7791721 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968927213 -----
----- PALOMA MARIA DOS SANTOS FARMACIA ME / 40.990.203/0001-97 25351.194571/2021-80 / 7792285 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020849216 -----
----- farma soto ltda / 40.724.827/0001-62 25351.155112/2021-81 / 7790972 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906186210 -----
----- DF DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA / 19.410.224/0001-08 25351.166157/2021-81 / 4031207 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0936458216 -----
----- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2610-36 25351.188260/2021-81 / 7792038 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1003147212 -----
----- A P DA SILVA FARMÁCIA / 32.364.017/0001-14 25351.194589/2021-81 / 7792440 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020904212 -----
----- FARMACIA MOURA E MACIEL LTDA / 40.373.803/0001-06 25351.194532/2021-82 / 7791765 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020671210 -----
----- DROGASMIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 39.991.202/0001-88 25351.199989/2021-83 / 7792697 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038292215 -----
----- LATOYA MELO E SILVA LTDA / 40.144.298/0001-28 25351.188944/2021-83 / 7792115 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004762210 -----
----- PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A / 17.040.906/0185-03 25351.198375/2021-84 / 7792575 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1033583218 -----
----- MEDLAR HOME CARE &AID HOME SERVICOS MEDICOS LTDA / 38.309.434/0001-40 25351.160130/2021-84



/ 1252010 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0920130216 ----- CAMPOS MEDICAMENTOS LTDA / 31.849.774/0001-15 25351.098618/2021-85 / 1251841 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0736560211 ----- CARON E OLIVEIRA COSMETICOS LTDA / 13.052.209/0001-40 25351.137966/2021-85 / 4030903 70369 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - INDÚSTRIA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 0853439214 ----- FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A / 79.430.682/0362-32 25351.199996/2021-85 / 7792730 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038313211 ----- FARMACIA GD LTDA / 39.696.895/0001-86 25351.188951/2021-85 / 7792362 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004781216 ----- VOGT LOG TRANSPORTES LTDA / 37.361.428/0001-70 25351.165883/2021-86 / 1252023 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0936095211 ----- LOGI-HEALTH SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA. / 30.588.340/0001-46 25351.171344/2021-86 / 8219358 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0951690213 ----- SANTOS HEALTH &SAFETY COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA / 37.565.563/0001-37 25351.159808/2021-86 / 1251929 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0919793215 ----- LEBIAN MARCELLE DA SILVEIRA MELO FONSECA 05350545485 / 36.173.872/0001-07 25351.098752/2021-86 / 8219128 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1035795213 ----- MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA / 39.840.107/0001-83 25351.159861/2021-87 / 8219205 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0919849211 ----- PHARMACIA &DROGARIA LTDA / 17.155.713/0001-27 25351.087933/2021-87 / 7791504 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0871343210 ----- AB LIFE MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.678.752/0001-20 25351.166196/2021-88 / 8219331 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0936500212 ----- DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0269-30 25351.195102/2021-88 / 7792531 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1023046217 ----- TRANSPORTADORA PEDRO ERNESTO LTDA EPP / 33.841.370/0001-00 25351.171351/2021-88 / 1252054 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0951698214 ----- DROGARIA GIANNE LTDA / 35.738.537/0001-38 25351.177554/2021-88 / 7791630 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968906211 ----- DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0267-78 25351.195021/2021-88 / 7792500 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1022773213 ----- FARMACIA GONCALVES E NEVES LTDA / 06.244.348/0002-91 25351.194564/2021-88 / 7792177 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020831213 ----- FENIX MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 35.462.689/0001-50 25351.974081/2020-89 / 8219162 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3181412201 ----- SOLON M COELHO / 40.981.430/0001-56 25351.155105/2021-89 / 7790924 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906165217 ----- drogarias wiki farma eireli / 31.800.186/0001-97 25351.155110/2021-91 / 7790969 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906180211 ----- FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 18.233.211/0044-70 25351.154572/2021-91 / 8219054 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0904191214 ----- FARMACIA SOUZA - EIRELI / 12.775.414/0001-71 25351.200000/2021-91 / 7792757 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038325215 ----- IRMAOS MATTAR &CIA LTDA / 25.102.146/0146-33 25351.195460/2021-91 / 7792544 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1024281213 ----- NYC DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 38.713.342/0001-21 25351.159669/2021-91 / 8219101 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0919650210 ----- USINAS ITAMARATI S/A / 15.009.178/0001-70 25351.137869/2021-92 / 4030888 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0853329214 ----- MF DISTRIBUIDORA EIRELI / 33.435.426/0001-27 25351.143249/2021-92 / 4030965 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0868808211 ----- M G MACHADO DROGARIA / 40.755.632/0001-80 25351.194587/2021-92 / 7792422 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020898214 ----- MUNDI DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA / 26.806.560/0001-21 25351.159595/2021-92 / 4031087 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0919536212 ----- EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 37.630.133/0001-51 25351.098528/2021-94 / 8218136 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0736465219 ----- P ALVES PEREIRA RODRIGUES / 39.648.102/0001-53 25351.193865/2021-94 / 7791796 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1019335219 ----- mhl drogaria ltda / 09.396.401/0020-40 25351.199987/2021-94 / 7792670 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038286211 ----- FARMAVIP DISTRIBUIDORA LTDA / 24.176.553/0001-68 25351.003918/2021-94 / 1251994 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0708100210 ----- L DO P DOS ANJOS MELO / 27.340.224/0001-07 25351.177538/2021-95 / 7791825 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968858217 ----- FARMACIA SILVA &MARTINS LTDA / 40.589.706/0001-55 25351.199994/2021-96 / 7792726 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038307217 ----- FARMACIA JC4 LTDA / 30.510.289/0001-50 25351.633836/2020-98 / 7792007 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370077202 ----- RAYSSA LOREANE SOUZA DO CARMO EIRELI / 24.598.830/0001-20 25351.188967/2021-98 / 7791916 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004829214 ----- R L ALTOE DROGARIA LTDA / 39.862.654/0001-60 25351.087931/2021-98 / 7791521 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1039752213 ----- Multilog Brasil S.A. / 60.526.977/0199-45 25351.178327/2020-99 / 8219240 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0762496204 ----- CANELAS RIOS DROGARIA LTDA / 33.261.476/0003-05 25351.177552/2021-99 / 7791612 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968900211 ----- DROGARIA GALENO LTDA / 32.860.886/0001-30 25351.194562/2021-99 / 7792150 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020824211 ----- NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI / 01.733.345/0001-17 25351.159570/2021-99 / 4031008 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0919465218

RESOLUÇÃO RE Nº 1.187, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TIAGO T DA SILVA / 23.350.774/0006-52 25351.090834/2020-00 / 7707925 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0954058210 ----- EFRAIM PHARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 12.348.346/0001-64 25351.491695/2013-00 / 2071038 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0853400211 25351.491695/2013-00 / 2071038 724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0853138214 ----- DENTAL UNIC COMERCIAL LTDA / 12.282.247/0001-27 25351.346286/2014-01 / 1105173 7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0833771213 ----- F & A COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 34.265.411/0001-20 25351.894363/2020-01 / 7746237 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1005433212 ----- DROGARIA HIPER FARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA. / 35.462.375/0001-58 25351.049027/2020-01 / 7710542 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0437356213 25351.049027/2020-01 / 7710542 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0437357210 ----- FATIMA DE SOUSA RODRIGUES / 06.890.277/0001-13 25351.550172/2013-01 / 7025091 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1005444218 ----- DRG - DROGARIA POPULAR EIRELI / 15.390.703/0001-40 25351.650034/2014-02 / 7321120 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0954086215 ----- DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0122-64 25351.353421/2013-03 / 0969935 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1005449219 ----- BETEL DO BRASIL SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA / 24.099.485/0001-80 25351.443152/2020-04 / 3094248 7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0818641215 25351.443152/2020-04 / 3094248 732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0818235217 ----- BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA / 33.886.742/0001-15 25351.471900/2019-05 / 1193931 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0833719211 25351.471900/2019-05 / 1193931 7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0833501216 ----- SHINY COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI / 28.301.078/0001-65 25351.112061/2018-05 / 2099935 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0833776215 ----- FARMÁCIA SANTA ELENA LTDA / 28.323.356/0001-85 25351.738275/2018-06 / 7619592 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1005465211 25351.738275/2018-06 / 7619592 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1005427218 ----- CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0343-14 25351.713112/2013-06 / 7059958 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0954072215 ----- ATACADAO S.A. / 75.315.333/0001-09 25351.581557/2016-07 / 2091000 724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0853173214 ----- PHARMANOVA DE PÁDUA FARMÁCIA LTDA ME / 74.166.265/0001-09 25351.220507/2002-07 / 0248342 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0969449218 ----- nutrientes med distribuidora de medicamentos ltda epp / 26.383.079/0001-70 25351.578300/2016-08 / 8145708 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0853315213 ----- DROGARIA E PERFUMARIA LUNA LTDA / 09.130.024/0001-30 25351.770591/2008-10 / 0577928 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0969447211 ----- S. PEREIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 06.950.140/0001-07 25351.007812/2007-10 / 0482920 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1005455213 ----- ALQUILIFE PERFORMANCE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 19.793.941/0001-58 25351.017363/2015-10 / 7359579 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0969431215 ----- FARMACIA MAIS DESCONTO LTDA / 05.979.566/0001-20 25351.275188/2013-11 / 0927652 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1005469213 ----- ALEXANDRE PEDRO DE LIMA / 08.797.115/0001-60 25351.065490/2011-11 / 0745203 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0967223211 ----- FARMACIA MAIS DESCONTO LTDA / 05.979.566/0001-20 25351.275188/2013-11 / 0927652 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1005425211 ----- FARMACIA DO CUBANO LTDA - ME / 15.727.276/0001-43 25351.522881/2017-12 / 7542611 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1005451211 -----



Medcom Comercio de Medicamentos Hospitalares LTDA / 25.211.499/0003-79
25351.400099/2019-13 / 8184895
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0853085218

V S OLIVEIRA &CIA LTDA / 26.778.145/0007-05
25351.555288/2019-14 / 7682693
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0954066211

DROGARIAS CASTRO LTDA / 14.569.758/0002-30
25351.253815/2016-14 / 7469967
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0969427217

MARTINS &BERTOCHE LTDA / 59.358.622/0001-39
25351.001519/2003-15 / 0300341
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0969443219

SETTIMA NORMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 29.716.048/0001-82
25351.827004/2018-16 / 7718532
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1005457210

ESTELA MARIA RIBEIRO VITALIANO - ME / 11.295.553/0002-16
25351.014842/2019-16 / 7631648
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0954080216

PHD DO BRASIL FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI ME / 27.349.434/0001-58
25351.610021/2018-16 / 7607516
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0969477213

DUARTES FARMÁCIA LTDA / 33.345.170/0001-67
25351.428646/2019-17 / 7672254
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4292796200

Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos / 92.665.611/0380-69
25351.462200/2015-17 / 7406871
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0954054217

FARMACIA MULLER LTDA / 14.864.952/0001-68
25351.233557/2012-18 / 0845751
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0969441212

BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA / 33.886.742/0001-15
25351.471916/2019-18 / 3089309
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0833666215
25351.471916/2019-18 / 3089309
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0833479211

PADRAO CLB MACEDO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. / 03.138.667/0001-43
25351.221371/2016-19 / 2088552
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0538838204

JOSEFRAM ALVES / 73.791.840/0001-93
25351.305929/2018-19 / 7588103
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0954064214

BRUNNA NERYS DIAS E CIA LTDA / 97.550.122/0001-93
25351.524435/2013-19 / 0996193
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0950390211

AMC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI / 30.050.073/0001-59
25351.474780/2020-23 / 4027402
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0833846213
25351.474780/2020-23 / 4027402
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1035179211

NAYANE ENGMANN DUARTE LTDA / 37.026.503/0001-46
25351.888924/2020-25 / 7747874
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0954062218

CATIA CILENE DA SILVA OLIVEIRA / 18.070.426/0002-68
25351.207923/2015-26 / 7381990
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0969437214

DROGARIA AIZE II LTDA / 02.856.432/0001-24
25351.348667/2015-26 / 7394641
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0955541212

LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA / 23.389.756/0001-70
25351.721441/2018-27 / 4007094
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0919534210

DROGARIA PIRIÁ EIRELI / 19.447.420/0001-49
25351.963936/2021-27 / 7781846
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0954050214

FARMACIA ANGELINA LTDA ME / 08.890.073/0001-08
25351.063553/2014-28 / 7103280
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0967022210

SANTOS E VASSELAI LTDA / 10.237.495/0001-20
25351.667503/2019-29 / 7700438
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0969435218

farmacia e drogaria azeredo ltda / 11.451.371/0001-06
25351.189218/2015-30 / 7375661
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0954846217

BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA / 33.886.742/0001-15
25351.471886/2019-31 / 8188151
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0833780212
25351.471886/2019-31 / 8188151
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0833801210

REIS OLIVEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 07.308.527/0001-27
25351.256939/2008-33 / 0543347

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0954082212

IVONE APARECIDA LANZA - ME / 19.207.282/0001-20
25351.754405/2013-35 / 7074723
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0954060211

Drogaria Compre Certo LTDA EPP / 16.422.069/0001-43
25351.632535/2012-37 / 0880899
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0967227213

ORAL SORRISO DC LTDA / 22.693.163/0001-30
25351.480064/2019-41 / 1193212
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0140273201

LITORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP / 04.767.648/0001-49
25016.376517/2005-41 / 8029514
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0833927213

NUCLEO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 34.761.779/0001-80
25351.156188/2020-42 / 8197196
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0853194211

ALFA MED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 32.283.250/0001-72
25351.474934/2019-43 / 8187016
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0833629212

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0191-96
25351.572949/2013-44 / 7034486
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0954036219

CURADH COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 34.907.123/0001-22
25351.708362/2020-45 / 4023020
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2402893206
25351.708362/2020-45 / 4023020
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2402881208
25351.708362/2020-45 / 4023020
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2402662204
25351.708362/2020-45 / 4023020
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2418101207

MASTER MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 29.475.673/0001-80
25351.379873/2020-45 / 8211399
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0833857215

FABIANE RENZI DE BARROS CAMPOS - FARMÁCIA / 07.827.562/0001-52
25351.582159/2008-46 / 0560832
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0969468214

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0049-11
25351.367667/2013-47 / 7001369
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1005446214

DROGARIA PINHEIROS LTDA - ME / 05.965.419/0001-00
25351.640361/2014-48 / 7313190
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0954034212

FARMARAMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 85.488.690/0001-22
25351.196213/2002-49 / 0077017
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0969485214

VALERIA DA SILVA ABDO &CIA LTDA / 07.115.867/0001-31
25351.458362/2005-50 / 0448606
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0906827219

DROGARIA OTONI LTDA ME / 29.840.516/0001-26
25351.380796/2018-51 / 7595884
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0969429213

CAMILA STUCCHI HUAIXAN ME / 08.368.267/0001-48
25351.054944/2014-51 / 7100508
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0966843218

MEDEIROS &SERAFIM DROGARIA LTDA / 01.707.026/0001-37
25351.325076/2008-51 / 0547503
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0969439211

3R COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 02.474.917/0001-53
25351.184780/2002-52 / 0036857
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1005429214

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0570-12
25351.420382/2019-53 / 7667792
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1026204211

WB DROGARIA LTDA / 28.288.857/0001-78
25351.724736/2018-55 / 7618413
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0969453216

FULY &DANGELO LTDA / 40.133.428/0001-27
25351.953791/2021-56 / 7787039
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0954038215

chirleide de jesus lima santos / 26.561.253/0001-28
25351.097388/2020-56 / 7709178
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0969451210

ADRIANA VASSOLER / 07.439.014/0001-55
25351.087203/2014-57 / 7114628
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1005442211



LAVISA BRASIL COMERCIAL EIRELI / 10.897.919/0001-83
25351.703517/2020-57 / 4027066
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0853224218

ADRIANA VASSOLER / 07.439.014/0001-55
25351.087203/2014-57 / 7114628
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1005461218

SUELY BARBOSA E SILVA ALVES FARMACEUTICO LTDA / 13.709.173/0002-06
25351.135849/2014-58 / 7131980
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1005431216

PHARMAVITAE EIRELI / 01.365.348/0001-45
25351.253010/2009-63 / 0596328
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0969461217

FARMACIA POPULAR DE BRASIL NOVO LTDA / 37.715.104/0001-92
25351.971972/2021-64 / 7784319
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1005439211

Jose Raul de Faria e Cia LTDA ME / 37.841.467/0001-74
25351.317343/2014-65 / 7194083
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0413690210

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA ME / 19.325.969/0021-04
25351.344583/2018-66 / 7591730
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0954076218

DROGARIA MANCHESTER RIO BRANCO LTDA ME / 07.727.108/0001-20
25351.773986/2008-67 / 0575196
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0740888209

BIOMAXFARMA PARAOPEBA LTDA / 23.999.673/0001-00
25351.940988/2016-68 / 7445794
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1005435219

V S OLIVEIRA &CIA LTDA / 26.778.145/0002-92
25351.555289/2019-69 / 7682705
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0954052211

FARMA SUL LTDA / 04.503.998/0001-06
25351.323090/2014-69 / 7208037
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0969455212

FARMACIA FLAMENGO LTDA / 37.229.754/0001-28
25351.329293/2014-69 / 7199920
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1005463214

PRIMAVERA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 13.041.340/0001-02
25351.026396/2014-70 / 7088553
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1009698211

M2V COMERCIAL IMPORTADORA &EXPORTADORA LTDA-EPP / 01.323.940/0001-84
25351.092177/2009-70 / 8050501
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0818211211

gemmini gestora de equipamentos, materiais, medicamentos e implantes nacionais e importados ltda / 24.481.773/0001-03
25351.508494/2020-79 / 1239825
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0833874217

V S OLIVEIRA &CIA LTDA / 26.778.145/0005-35
25351.555285/2019-81 / 7682680
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0954032216

EFRAIM PHARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 12.348.346/0001-64
25351.491685/2013-81 / 8097431
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0853314217
25351.491685/2013-81 / 8097431
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0853375216

V S OLIVEIRA &CIA LTDA / 26.778.145/0003-73
25351.543617/2019-84 / 7680414
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0954068217

ESSENCIA FARMACIA MAGISTRAL LTDA / 02.787.185/0002-32
25351.078625/2017-84 / 7501641
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1005437215

A F CECCON JUCA EIRELI / 84.597.020/0001-81
25351.412715/2013-85 / 0984780
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0969433211

FARMA TIM LTDA EPP / 03.597.241/0002-39
25351.689195/2014-88 / 7326218
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0954084219

GR COLORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 05.896.577/0001-47
25351.006793/2011-89 / 8072916
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0771509219

DROGARIA JC LTDA - ME / 20.374.704/0001-31
25351.438497/2014-90 / 7246855
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0954074211

SUELY BARBOSA E SILVA ALVES FARMACEUTICO LTDA / 13.709.173/0001-25
25351.685696/2014-95 / 7332317
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1005423215

VANESSA VANIA LASCH / 04.026.302/0001-90
25351.191061/2002-98 / 0207450
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2844300204
25351.191061/2002-98 / 0207450
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0954070219

DMC - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL CIRURGICO LTDA / 20.608.438/0001-64
25351.696335/2014-99 / 8114674
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0921305214

M E L FERNANDES &CIA LTDA / 17.403.388/0001-74
25351.172735/2014-99 / 7153719
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3687577205

SICAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA / 01.236.358/0001-80
25351.033773/01-12 / 3026081
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0834030217

MULTI B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 00.160.015/0001-17
25000.002284/95-80 / 2020439
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0919476210

RESOLUÇÃO RE Nº 1.188, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JULIANA JEREMIAS DE SOUZA ME / 12.501.632/0001-18
25351.441635/2014-18 / 7247512
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358557204

PFI DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA / 21.734.680/0001-47
25351.567564/2015-47 / 2083325
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 3435661208

A.R.LIRA EIRELI / 31.328.559/0001-79
25351.256160/2019-71 / 7651637
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0521296211

A J M COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME / 28.296.079/0001-69
25351.696078/2019-85 / 7704275
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2783235200

ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA / 64.088.172/0001-41
25004.000214/98-17 / 2026519
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 2157069198

RESOLUÇÃO RE Nº 1.189, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDSAVE IMPLANTES LTDA / 39.327.776/0001-56
25351.137994/2021-01 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0853471215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

JB DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 40.812.238/0001-36
25351.155126/2021-02 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906230211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

CHAIN SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA / 37.240.328/0001-95
25351.658459/2020-08 / 70365 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 4420392207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 102/2016, contrariando o Art. 11 da RDC nº 102/2016.

M.D. DELIVERY TRANSPORTES EIRELI / 34.214.512/0008-49
25351.120829/2021-10 / 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0803747217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1007357/21-4, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

SUPERA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 37.595.589/0001-28
25351.171354/2021-11 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0951723219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.



ECONOMIZE FARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 40.194.481/0001-38
25351.155108/2021-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906174216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA VIDA SOCIAL LTDA / 35.125.321/0001-05
25351.188949/2021-14 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004774213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento sanitário apresentado não se refere ao CNPJ da peticionante.

LEIDE DAVILA ROCHA BATISTA EIRELI / 30.621.796/0001-60
25351.194581/2021-15 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020879218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE ou AE vigente, nº 7698095, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

LANES &CHERIGATE LTDA / 36.899.274/0001-01
25351.199990/2021-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038295210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa encontra-se com seu prazo de validade expirado e não houve apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

MEDICAL - MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 40.359.396/0001-82
25351.171349/2021-17 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0951695215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA / 84.466.424/0001-36
25351.165879/2021-18 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0936091215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

drogaria fgl ltda / 38.400.213/0001-83
25351.199997/2021-20 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038316216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

MEDICAL - MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 40.359.396/0001-82
25351.171345/2021-21 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0951691210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

MERCADAO DAS MASCARAS EIRELI / 31.419.958/0001-45
25351.587776/2020-24 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2023485207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número 2792330/20-4, acessada pela empresa em 21/08/2020, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

BEZERRA E SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.376.271/0001-56
25351.155113/2021-25 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906190218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

PERFIL EPI'S SOLDAGEM LTDA / 05.607.740/0001-04
25351.137965/2021-31 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0853437211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

JOABSON PORCINO DOS SANTOS / 40.254.938/0001-52
25351.155111/2021-36 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906183215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

Drogaminas Comercio de Medicamentos Eireli - ME / 35.350.128/0001-60
25351.199993/2021-41 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038304212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

csp comercio de medicamentos ltda epp / 06.223.578/0003-55
25351.177551/2021-44 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968897218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não conclui pela autorização de todas as atividades solicitadas.

NORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA / 34.294.791/0001-21
25351.138041/2021-51 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0853526214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

A J E F DA SILVA FARMACIA LTDA / 32.041.367/0002-20
25351.177542/2021-53 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968870216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

MSD INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI / 35.958.603/0001-85
25351.889291/2021-53 /
70383 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - INDÚSTRIA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 0225787211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração da operação societária praticada, conforme disposto no art. 11, da RDC 102/2016.

S.H. FARMACIA LTDA / 11.284.492/0003-72
25351.188971/2021-56 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004839211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

OLIVEIRA &OLIVEIRA COM. VAR. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA / 38.313.253/0001-98
25351.155123/2021-61 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906219210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

abba &abba ltda / 23.368.554/0001-41
25351.188939/2021-71 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004747216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não está válido.

EMBAKEEP IMPORTADORA E COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA / 32.562.955/0001-29
25351.968745/2020-71 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3166676201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 3355876/20-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou relatório de inspeção explicitamente favorável à importação e distribuição de produtos para saúde. A Licença Sanitária não é aceita como documento equivalente ao Relatório para fins de concessão de AFE, conforme preconizado pela Lei nº 6.360/76 e RDC nº 16/2014.

GF MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI / 07.356.800/0002-70
25351.166085/2021-71 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0936371218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

B.A.LIGORIO / 02.107.293/0001-36
25351.188953/2021-74 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004787215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

JOSE ADRIANO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI / 36.491.343/0001-43
25351.171346/2021-75 /
70367 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 0951692216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração da operação societária praticada, conforme disposto no art. 11, da RDC 102/2016.

GKHAIR COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA EIRELI EPP / 16.982.240/0001-79
25351.143073/2021-79 /
748 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - EXPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0868547212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

J M POZZER EIRELI / 17.041.496/0001-44
25351.164907/2021-80 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0934480214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

GUILHERME RAFAEL FERNANDES TRANSPORTES EIRELI / 23.168.844/0001-41
25351.166171/2021-84 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0936474211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº



16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

JUDITH CASTRO MARTINS ME / 11.955.410/0001-02
25351.086282/2019-93 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0130406192
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

MELHORFARMACIA FARMACIA E DROGARIA LTDA / 40.813.450/0001-18
25351.188942/2021-94 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004756215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.190, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMÁCIA DUNAS PHARMA LTDA. ME. / 10.628.035/0001-23
25351.297629/2015-06 / 7394012
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0954078214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

GLUCO SCAN WHATCH / 38.127.808/0001-07
25351.646793/2020-19 /
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0650543211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A Empresa não possui AFE ativa que justifique alteração de endereço.

BARTH &LIMA LTDA / 29.719.466/0001-23
25351.383129/2018-21 / 7596296
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1728223203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A Licença Sanitária apresentada não contempla as atividades requeridas e não houve apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA MANSO E SILVA LTDA ME / 12.558.430/0001-02
25351.635570/2010-46 / 0704892
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2358123209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

3R COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 02.474.917/0001-53
25351.184780/2002-52 / 0036857
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1005453217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

EMBAKEEP IMPORTADORA E COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA / 32.562.955/0001-29
25351.968745/2020-71 /
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3230794206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 3355876/20-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou relatório de inspeção explicitamente favorável à importação e distribuição de produtos para saúde. A Licença Sanitária não é aceita como documento equivalente ao Relatório para fins de concessão de AFE, conforme preconizado pela Lei nº 6.360/76 e RDC nº 16/2014.

AEROFLEX INDÚSTRIA DE AEROSOL LTDA / 07.872.967/0001-02
25351.414636/2016-88 / 3071556
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3446442201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

alessandra dos reis santos de mello / 38.597.669/0001-85
25351.953796/2021-89 / 7788251
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1004490216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. Ademais, o item da declaração relacionado à dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeito ao controle especial não foi apresentado.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.183, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Eliana de Sousa Melo - me / 07.816.136/0001-13
25351.159568/2021-10 / 1251886
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0919463215

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0122-52
25351.143109/2021-14 / 1251869
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0868620211

OLIVER FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA / 26.564.392/0001-05
25351.278182/2020-25 / 1251977
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3655656204

EFRAIM PHARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 12.348.346/0001-64
25351.143329/2021-48 / 1251747
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0868892211

Expresso Rodominas LTDA / 04.799.398/0001-29
25351.143084/2021-59 / 1251720
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0868601217

IGI INTEGRAÇÃO E LOGISTICA LTDA - ME / 05.584.207/0001-74
25351.159630/2021-73 / 1251901
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0919610218

G &S FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA / 38.193.255/0001-90
25351.194731/2021-91 / 1251950
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1021533216

C D MEDICAMENTOS LTDA ME / 17.678.100/0001-74
25351.189079/2021-92 / 1251946
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1005418219

Santé Médica Hospitalar Ltda / 16.699.864/0001-83
25351.159637/2021-95 / 1251915
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0919617212

ÁGILLE LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA. / 00.821.974/0001-36
25351.968808/2020-99 / 1251981
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3166744207

RESOLUÇÃO RE Nº 1.184, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA / 33.886.742/0001-15
25351.543361/2019-13 / 1194448
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0833862219
25351.543361/2019-13 / 1194448
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0833716212

ESSENCIA FARMACIA MAGISTRAL LTDA / 02.787.185/0001-51
25025.006283/00-47 / 1354541
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 1004740219

RESOLUÇÃO RE Nº 1.185, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

A. E. DUARTE ME / 04.474.511/0001-04
25351.222480/2014-12 / 7160813
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 1950788197
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

A.D.L. ACIOLY FARMACIA -ME. / 04.510.286/0002-97
25351.610581/2013-66 / 7013841
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 1951517191
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL-CARACU SA / 33.719.311/0001-64
250000505979 / 1008399
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 1098797215
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB



RETIFICAÇÃO	
Na Resolução - RE nº 2.414, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1 pág. 22 e Suplemento págs. 151 e 185. Onde se lê: EMPRESA: ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: avenida getulio vargas, nº 200 BAIRRO: centro CEP: 29700010 - COLATINA/ES CNPJ: 27.326.719/0002-54 PROCESSO: 25351.340884/2014-97 AUTORIZ/MS: 7.20754.8 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO	ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: avenida getulio vargas, nº 200 BAIRRO: centro CEP: 29700010 - COLATINA/ES CNPJ: 27.326.719/0002-54 PROCESSO: 25351.340884/2014-97 AUTORIZ/MS: 7.20754.8 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO	ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS -----	
Na Resolução-RE nº 1.030, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1 pág. 61 e Suplemento págs. 39 e 42. Onde se lê: EMPRESA: CHIMICA BARUEL LIMITADA ENDEREÇO: AV. MONTEIRO, 152/154 - BAIRRO: CIDADE INDS.SATELITE CUMBICA CEP: 07224000 - GUARULHOS/SP CNPJ: 61.362.182/0002-16 PROCESSO: 25991.006941/77 AUTORIZ/MS: 1.00204.4 AT I V I DA D E / C L A S S E FABRICAR: MEDICAMENTO Leia-se: EMPRESA: CHIMICA BARUEL LIMITADA ENDEREÇO: AV. MONTEIRO, 152/154 - BAIRRO: CIDADE INDS.SATELITE CUMBICA CEP: 07224000 - GUARULHOS/SP CNPJ: 61.362.182/0002-16 PROCESSO: 0009997 AUTORIZ/MS: 3.01.986-9 AT I V I DA D E / C L A S S E DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EXPORTAR: SANEANTE DOMIS. FABRICAR: SANEANTE DOMIS. IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.	

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 171, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184442 - Memorial da Metalurgia, Materiais e Mineração
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 1.001.395,00
Valor total atual: R\$ 5.731.599,19

192170 - Manutenção e Atividades Culturais do Memorial do Alumínio - 2020/2021
INSTITUTO CULTURAL QUATTRO
CNPJ/CPF: 33.339.254/0001-98
Cidade: Viamão - RS;
Valor Complementado: R\$ 384.291,80
Valor total atual: R\$ 1.596.365,00

PORTARIA Nº 172, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177184 - Bureau Cultural
Nova - Produção de Eventos Artísticos e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.211.159/0001-02
Cidade: Três Passos - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/03/2021

181382 - Memórias de um poeta Cronista
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10

Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

181561 - Turnê Através da Íris
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182370 - FRENCH CONNECTION - SONHOS
VS Cultura e Comunicação
CNPJ/CPF: 09.452.840/0001-60
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/08/2021

182793 - Misery - Louca Obsessão
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 01/06/2021

190417 - Cultura na Escola
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ/CPF: 12.149.188/0001-13
Cidade: Frederico Westphalen - RS;
Prazo de Captação: 03/03/2020 à 31/12/2020

200904 - Dança em Trânsito 2020
CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

201794 - O Quarto
LILIAN CRISTINA MARASSATO
CNPJ/CPF: 224.556.948-28
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 24/03/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
172285 - SÉRIE BRACHER BELO HORIZONTE 120 ANOS
Carlos Bernardo Bracher
CNPJ/CPF: 089.425.606-87
Cidade: Ouro Preto - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 173, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
186199 - FamiliarizarAR-TE: vida, cultura e cooperação
CATAVENTO PRODUCAO CULTURAL EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 18.066.574/0001-28
Cidade: Pinhalzinho - SC;
Valor Reduzido: R\$ 151.524,00
Valor total atual: R\$ 222.318,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177319 - Livro - Um Caminho para a Mata Atlântica
LAS RAMBLAS EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.259.329/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 262.666,01
Valor total atual: R\$ 300.891,03

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 194104 - ExpoGaribaldi - parte cultural, publicado na portaria nº 0748/19 de 20/12/2019, no D.O.U. de 23/12/2019, para Fenachamp - parte cultural.
Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 194104 - ExpoGaribaldi - parte cultural, publicado na portaria nº 0748/19 de 20/12/2019, no D.O.U. de 23/12/2019.
Onde se lê: Este projeto tem o propósito de realizar um festival cultural como parte das atividades culturais paralelas à ExpoGaribaldi, com a apresentação de espetáculos cênicos e musicais. Também será realizada uma ação de formação de plateia direcionada ao público estudantil do município, versando sobre artes cênicas.
Leia-se: Este projeto tem o propósito de realizar um festival cultural como parte das atividades culturais paralelas à Fenachamp, com a apresentação de espetáculos cênicos e musicais. Também será realizada uma ação de formação de plateia direcionada ao público estudantil do município, versando sobre artes cênicas.
PRONAC: 202205 - Plano Anual - Promovendo Cultura nos Hospitais, publicado na portaria nº 0343/20 de 13/05/2020, no D.O.U. de 14/05/2020.
Onde se lê: Plano anual para realização de 2160 intervenções artísticas utilizando as linguagens da literatura e da música por meio da dramatização de histórias dirigidas a 35.000 pacientes, acompanhantes e profissionais da saúde para promover a cultura e a arte e contribuir com a humanização hospitalar. Como contrapartida social serão realizadas 5 oficinas e 25 palestras abordando a temática da Cultura e Arte na Área da Saúde.
Leia-se: Plano anual para a realização gratuita de 2160 intervenções artísticas, presenciais ou de maneira virtual, utilizando as linguagens da literatura e da música por meio da dramatização de histórias dirigidas a 35.000 pessoas de espaços de cultura, saúde, educação e assistência social para promover a cultura e a arte. Como contrapartida social serão realizadas 5 oficinas e 25 palestras, presenciais ou de maneira virtual, abordando a temática da Cultura e Arte na Área da Saúde.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES



SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 193072 - Rede Brazucah, publicado na portaria nº 0094/19 de 06/11/2019, publicada no D.O.U. em 07/11/2019.
Onde se lê:

Rede Brazucah é um circuito de exibição gratuito de filmes em espaços públicos, aliado a um programa de formação de estudantes/ jovens como agentes culturais. Em 2020 o projeto será realizado em 2 cidades brasileiras. O projeto objetiva realizar 24 sessões de cinema em 12 dias de atividades, promover a circulação de 2 longas-metragens e 10 curtas-metragens, atingir 4.800 pessoas e capacitar 60 jovens como agentes culturais e desenvolvedores de conteúdo. Em virtude da pandemia de COVID-19 ao menos 30 jovens receberam capacitação de forma on-line, através de ferramentas de EAD - educação a distância. Três dias de atividades e 6 sessões de cinema serão também convertidas em programação on-line, sendo 3 programas de curtas-metragens e 3 debates.

Leia-se: Rede Brazucah é um circuito de exibição gratuito de filmes em espaços públicos, aliado a um programa de formação de estudantes/ jovens como agentes culturais. Em 2020/2021 o projeto será realizado em 3 cidades brasileiras. O projeto será composto pela realização de 14 sessões de cinema presenciais em 7 dias de atividades, 10 programações online (sendo 5 programas de curtas e 5 debates) e a capacitação de 60 jovens de forma online com a carga horária de 76 horas.

Art. 2.º - Alterar o(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 210209 - Celeste - Média Metragem, publicado na portaria nº 0003/21 de 21/01/2021, publicada no D.O.U. em 22/01/2021.
Onde se lê: FERNANDO MARCONDES MACEDO

Leia-se: SPIRIT ENTRETENIMENTO LTDA
Art. 3.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
178911 - Imagens em movimento - 8ª edição
RAIAR REDES DE ACOES E INTERACOES ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 21.613.809/0001-69
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

185853 - O medo da vida mata mais que a morte
Bernardo Felinto Soares de Oliveira
CNPJ/CPF: 003.364.481-04
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020

201594 - Santa Luzia - Uma Visão Histórica de Minas Gerais
ASSOCIACAO, TURISTICA, CULTURAL, ECOLOGICA E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL
CNPJ/CPF: 08.751.516/0001-80
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

202038 - O Rábino na Catedral
Dgt Filmes Ltda EPP
CNPJ/CPF: 03.021.799/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

202803 - 10ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental
Daniela de Oliveira Cyrino Guariba - ME
CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/09/2021

204034 - Capitão Floripa
FELISBERTO ODILON CORDOVA FILHO
CNPJ/CPF: 950.149.189-72
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204938 - 15ª Mostra CineBH
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

210773 - MARTINA E GUARÁ
Estúdio Paulares
CNPJ/CPF: 23.933.465/0001-09
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 02/03/2021 à 31/12/2021

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 265, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Programa Acervo em Rede no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (Ibram), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ibram, e dá outras providências; no atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e ainda:

CONSIDERANDO a importância estratégica da democratização do acesso às coleções musealizadas, expressa nas ações 2.3, 2.7, 2.8, 5.3 e 7.3 da Política Nacional de Museus; e, em especial, o papel fundamental dos sistemas informatizados e das mídias eletrônicas manifesto nas ações 4.2 a 4.5;

CONSIDERANDO os dispositivos do Estatuto de Museus, Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009, direcionados à documentação de acervos musealizados, expressos no § 1º do Artigo 28, e Artigo 39;

CONSIDERANDO as finalidades do Ibram voltadas à promoção e à implementação de políticas públicas direcionadas à gestão e desenvolvimento de instituições museológicas e seus acervos, além do incentivo ao estabelecimento de programas e ações que viabilizem a preservação, a promoção e a sustentabilidade do patrimônio museológico brasileiro, exposto nos incisos I e III do Art. 3º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO as orientações do Plano Nacional de Cultura, Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, alterado pela Medida Provisória nº 1.012, de 01 de dezembro de 2020, para a criação de um sistema nacional dedicado à documentação, preservação, restauração, pesquisa, formação e difusão de acervos, com destaque para a implementação de uma política nacional de digitalização e a atualização tecnológica de museu, estabelecidos nos Artigos 2.3.3, 2.5; 2.5.6 e 3.1.17 do Anexo da Lei;

CONSIDERANDO as ações recomendadas no Plano Nacional Setorial de Museus (2010-2020) para a estruturação da documentação de acervos musealizados em bancos de dados eletrônicos;

CONSIDERANDO os avanços obtidos na área de gestão de coleções musealizadas, aliados às inovações alcançadas nas denominadas tecnologias digitais de informação e comunicação, ocasionando o crescimento e a complexidade de padrões, modelos e normas internacionais voltadas à informação sobre objetos de museus;

CONSIDERANDO os esforços internacionais para a interoperabilidade de bancos de dados de acervos musealizados, com o objetivo de inserção das coleções na dinâmica economia do conhecimento da web;

CONSIDERANDO os desafios inerentes às coleções digitais no tocante ao constante desenvolvimento das áreas denominadas Direitos Autorais e do Direito Digital e Eletrônico, regulados no Brasil pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e outros instrumentos normativos;

CONSIDERANDO a expertise acumulada e os produtos e serviços entregues pelos profissionais diretamente ligados ao Programa Acervo em Rede, instituído pela Portaria Ibram nº 63, de 08 de março de 2013, em especial, os estudos inéditos, iniciados em 2010, pela área técnica do Ibram responsável pela arquitetura de informação e normatização da informação sobre objetos de museus, consubstanciados em notas técnicas, apresentações públicas, publicações inéditas e, sobretudo, no desenvolvimento e implantação de uma plataforma tecnológica, em software livre, para o inventário e a difusão das coleções museológicas, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a instituição do Programa Acervo em Rede no âmbito do Ibram.

Art. 2º O Programa Acervo em Rede fica vinculado à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal (CGSIM) e terá gestão técnica realizada pela Coordenação de Arquitetura da Informação Museal (CAInf).

Art. 3º Compete ao Programa Acervo em Rede:

I - Instrumentalizar os museus brasileiros com ferramentas digitais sistêmicas, capazes de aperfeiçoar a gestão e a catalogação de seus acervos, permitindo a difusão integrada do patrimônio museológico e do patrimônio cultural preservado por diferentes grupos sociais;

II - Promover a democratização do acesso digital da sociedade brasileira aos objetos e artefatos que representam a memória coletiva, a história e a diversidade cultural presentes em todas as regiões do país.

Art. 4º O Programa Acervo em Rede poderá constituir grupos de trabalho especiais, para atuação consultiva, formados por profissionais especializados, com a finalidade de examinar e propor soluções para os temas relacionados ao Programa. O ato de constituição do grupo de trabalho definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Ibram nº 63, de 08 de março de 2013, que Institui o Programa Acervo em Rede no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e dá outras providências.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

Conselho Nacional
do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE
DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº 27,
DE 24 DE MARÇO DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e no art. 18, incisos I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar de ofício sindicâncias, correções e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correções, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correção ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas, resolve:

1. Instaurar correção ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujos trabalhos serão realizados no período de 04 a 06 de maio de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correções e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;

3. Designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Michelle Almeida Nogueira para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

4. Determinar que sejam comunicados da correção o procurador-geral de justiça e o corregedor-geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional



PORTARIA CN-CNMP Nº 30, DE 24 DE MARÇO DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), resolve:

Art.1 Retificar a Portaria CNMP-CN nº 20, de 04 de março de 2021, que instaurou a Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no Diário Oficial da União, no dia 05/03/2021, edição 43, seção 2, página 46, mantendo todos os seus efeitos, conforme segue:

Onde se lê:

"2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais".

Leia-se:

"2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda, a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza e o membro auxiliar Marco Antônio Santos Amorim, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais".

Art. 2 Retificar a Portaria CNMP-CN nº 21, de 04 de março de 2021, que instaurou a Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, publicada no Diário Oficial da União, no dia 09/03/2021, edição 45, seção 2, página 40, mantendo todos os seus efeitos, conforme segue:

Onde se lê:

"2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais".

Leia-se:

"2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda, a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza e o membro auxiliar Marco Antônio Santos Amorim, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais".

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

PORTARIA Nº 41, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa Scuderia Indústria de Blindagens Eireli

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, Considerando que Scuderia Indústria de Blindagens Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 28.036.172/0001-34 e situada no SIA Trecho 2 LT. 1250/1260 - Zona Industrial (Guará), em Brasília (DF), incorreu em infração administrativa por não haver fornecido o material objeto da Nota de Empenho 2019NE003300, segundo apurado nos autos do Processo nº 291.797/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Scuderia Indústria de Blindagens Eireli a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período total de 8 (oito) meses, conforme previsto nos arts. 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019 (item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 128/2019).

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, à empresa TODO TRECO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução Nº 20/1971, Considerando que a empresa TODO TRECO LTDA., com domicílio na QNN 11 Via CNN 11ª Lotes 2/4 Bloco A apt. 906, em Ceilândia (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 01.407.228/0001-63, não forneceu os produtos objeto na Nota de Empenho 2019NE003533, conforme relatado no Processo nº 308.878/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa TODO TRECO LTDA. a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 12 (doze) meses, com o fundamento nos arts. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 418, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, reunido em sessão virtual da 340ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e, ainda, na forma das Resoluções nº 518, de 1º de abril de 2020, e nº 521, de 26 de maio de 2020;

Considerando a formação generalista do profissional fisioterapeuta, bem como a prerrogativa de realizar prescrição fisioterapêutica, avaliando o paciente, com vistas a implementar as melhores técnicas profissionais disponíveis e reconhecidas cientificamente;

Considerando o OFÍCIOJUR/CREFITO-9 Nº 012/2021;

ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros Federais que o profissional fisioterapeuta possui a prerrogativa e a autonomia para definir, diante da situação concreta, as melhores técnicas a serem empreendidas para o tratamento fisioterapêutico, sendo o uso de vestes terapêuticas um dos recursos possíveis a serem prescritos pelo profissional na busca da melhor assistência ao paciente.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Tesoureiro; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Diretor-Secretário; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 967, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão de prazos para a comunicação pelas Unidades de Ensino aos Conselhos Regionais de Serviço Social sobre as informações referentes aos campos credenciados de estágio, aos/às supervisores/as acadêmico e de campo e aos/às estagiários/as.

O Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício de profissionais de Serviço Social;

Considerando a decretação da pandemia do novo Coronavírus Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que recomenda a não circulação e contato de pessoas para evitar o contágio e o alastramento da doença e a declaração pelo Ministério da Saúde de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Resolução Cfess nº 533, de 29 de setembro de 2008, publicada no publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 1º de outubro de 2008, Seção 1, que regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social, em especial seu art. 1º, caput e parágrafo terceiro;

Considerando a Resolução Cfess nº 568, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2010, Seção 1, que regulamenta o procedimento de aplicação de multa prevista pelo parágrafo 4º do artigo 1º, pelo descumprimento das normas estabelecidas na Resolução CFESS nº 533/2008;

Considerando documento do Cfess intitulado "SUPERVISÃO DE ESTÁGIO EM TEMPO DE PANDEMIA: Reflexões e orientações político-normativas", em que consta decisão de suspensão dos prazos para a comunicação pelas Unidades de Ensino aos Conselhos Regionais de Serviço Social sobre as informações referentes aos campos credenciados de estágio, aos/às supervisores/as acadêmico/a e de campo e aos/às estagiários/as;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess, realizado nos dias 18 a 20 de março de 2021; , resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de cada semestre letivo, para o encaminhamento pelas Unidades de ensino de comunicação formal e escrita aos Conselhos Regionais de Serviço Social de sua jurisdição, indicando as informações referentes aos campos credenciados de estágio às/aos supervisoras/es acadêmicas/os e de campo às/aos estagiárias/os.

Parágrafo único Fica mantida a obrigação de comunicação formal e escrita pelas Unidades de ensino aos CRESS das informações mencionadas no caput.

Art. 2º Suspender o prazo de até 15 (quinze) dias para a comunicação ao Cress da abertura de campos/vagas de estágio ao longo do semestre/ano letivo.

Art. 3º A suspensão do prazo de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução vigorará por prazo indeterminado.

Art. 4º Tornam-se nulas as multas aplicadas pelos Conselhos Regionais de Serviço Social a partir de 03 de fevereiro de 2020 em decorrência do descumprimento dos prazos mencionados nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Parágrafo primeiro As multas de que trata o caput deste artigo que já tiverem sido pagas ao Conselho Regional de Serviço Social no período indicado deverão ter seus valores integralmente devolvidos pelo Cress à Unidade de Ensino.

Parágrafo segundo Os processos administrativos de notificação de multa em curso referente às situações previstas pelo caput deverão ser arquivados.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, passando a surtir seus regulares efeitos de direito, devendo ser publicada no Diário Oficial da União e amplamente divulgada pelos Conselhos Regionais e Federal de Serviço Social e Seccionais.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN/PB Nº 91, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais em sede de Processo Ético- Disciplinar no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia. CONSIDERANDO a Decisão COFEN nº 0040/2021 que autoriza "ad referendum" do Plenário do COFEN, os Conselhos Regionais de Enfermagem, na medida da gravidade da pandemia em cada estado da federação, prorrogarem por 60 (sessenta) dias todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370, de 3 de novembro de 2010, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Decisão nº 60/2021 do COREN/PB que atualiza o plano de contingência do Regional, em especial o art. 2, § 2º, que dispõe: "caso o Conselho Federal de Enfermagem determine a suspensão dos prazos processuais nos processos éticos-profissionais, o COREN-PB, fica autorizado, desde já, a aplicar os efeitos neste regional". CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas no Estado da Paraíba e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 853 Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 23 de março de 2021; decidem: Art. 1º SUSPENDER os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370, de 3 de novembro de 2010, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado na medida da avaliação da pandemia provocada pelo coronavírus (Sars-CoV-2). Parágrafo único. Fica permitido a realização de reuniões da comissão de instrução com a redução de membros e a emissão de parecer dos processos de denúncia ou ético por parte dos Conselheiros relatores, desde que sejam observadas todas as cautelas sanitárias. Art. 2 Permanece inalterada a Decisão nº 60/2021 do COREN/PB, observado, no que couber, o disposto nesta decisão. Art. 3 Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, passando a surtir seus regulares efeitos de direito, devendo ser publicada no Diário Oficial da União e amplamente divulgada pelo Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CRM-MT Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação, reformulação, regulamentação e competência das Representações Regionais Virtuais do CRM-MT

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, CONSIDERANDO a Resolução CFM n.º 1.367/1993, que diz que os Conselhos Regionais de Medicina poderão criar Delegacias Regionais e/ou Representações, obedecendo a critérios de divisão geográfica e população médica; CONSIDERANDO a necessidade de reformulação das normas relativas às Delegacias Regionais do CRM-MT, em face da demanda, da otimização e da eficiência no uso dos recursos da Administração Pública; CONSIDERANDO o previsto no art. 3º, XV do Regimento Interno do CRM-MT quanto à criação das Delegacias e Representações Regionais; CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Medicina poderão criar e extinguir Delegacias Regionais, obedecendo a critérios de divisão geográfica e população médica; CONSIDERANDO a Resolução vigente do CRM-MT, que normatiza o pagamento de diária, verba indenizatória e auxílio de representação devido aos Conselheiros, Delegados, Representantes Regionais, Funcionários e Convidados; CONSIDERANDO a necessidade de estreitar as informações e dinamizar as atividades institucionais, o que se dará pelo uso das ferramentas de internet; CONSIDERANDO que as Delegacias Regionais atuam em estreita obediência às normas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, constituindo-se em instâncias descentralizadas capazes de promover a aproximação dos serviços de saúde, dos Médicos e da Sociedade; CONSIDERANDO que é atribuição dos Conselhos Regionais de Medicina a fiscalização do exercício da profissão médica e das empresas prestadoras de serviços médicos; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as atividades dos Delegados e Representantes a serviço da Instituição; CONSIDERANDO que as reuniões virtuais são uma realidade em todos os âmbitos da Administração Pública, inclusive em Tribunais, que realizam suas atividades por meio de videoconferências e plenários virtuais; CONSIDERANDO que as ferramentas de reuniões oferecem possibilidade para que os médicos do Estado se reúnam telematicamente para, em tempo real, realizar as deliberações de interesse da Classe e da sociedade; CONSIDERANDO que o CRM-MT criou e consolidou o Portal de Serviços do Médico, a partir do qual, virtualmente, o inscrito obtém todos os serviços disponíveis pelo órgão, para pessoa física e jurídica, de forma online e automática; CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 22/03/2021; resolve:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS VIRTUAIS. Art. 1º As Representações Regionais Virtuais serão criadas levando-se em consideração o número de Médicos da localidade e outros critérios que sejam convenientes para o melhor atendimento aos médicos e à comunidade da região, após o estudo de propositura de criação e a aprovação em Sessão Plenária do CRM-MT. § 1º Faz parte da Resolução o Anexo I, em que consta a jurisdição de cada Representação Regional, abrangendo as cidades conforme regulamentação, devendo ser atualizada conforme demanda do CRM-MT. § 2º As Delegacias Regionais existentes passarão a ser designadas Representações Regionais, na forma deste artigo. CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS VIRTUAIS. Art. 2º As Representações Regionais Virtuais, dentro de sua jurisdição, apresentam as seguintes atribuições e competências, cujos atos e promoções locais deverão sempre ser apresentados nas reuniões virtuais, para análise, deliberação e aprovação: a) Cumprir e fazer cumprir as determinações do CFM e do CRM-MT; b) Fiscalizar o exercício ético-profissional do médico e do funcionamento das empresas prestadoras de serviços médicos, tanto as públicas como as privadas, devendo notificar ao CRM-MT as irregularidades; c) Divulgar as deliberações do CFM e do CRM-MT; d) Comunicar ao CRM-MT o exercício ilegal da Medicina; e) Manter atualizado o registro regional dos médicos e das entidades prestadoras de serviços médicos; f) Manter intercâmbio com a Vigilância Sanitária, o Ministério Público, a Secretaria Municipal de Saúde, demais Conselhos de Classe e outros órgãos afins para o pleno exercício da Medicina e dos direitos da sociedade; g) Receber e encaminhar documentos e relatórios ao CRM-MT, devidamente protocolados, para as providências legais; h) Propiciar e orientar os médicos quanto aos meios adequados para os registros de pessoas físicas, jurídicas, qualificação de especialistas, pagamento de anuidades, taxas e outras necessidades para o exercício da Medicina, quando possível, no caso de representação exclusivamente virtual; i) Realizar sessões especiais para a entrega das carteiras profissionais expedidas pelo CRM-MT e, quando possível, em delegacias exclusivamente virtuais, em local a ser previamente aprovado pela Diretoria do CRM-MT; j) Assegurar aos Médicos e à Comunidade o pleno cumprimento das normas éticas; k) Estimular e fiscalizar as atividades das Comissões de Ética e promover cursos e palestras de conteúdo ético; l) Elaborar relatório mensal das atividades dos Representantes Regionais e Representação e, naquelas em que exista sede física, ainda, a prestação de contas do período; m) Remeter à Assessoria de Comunicação do CRM-MT os assuntos de interesse médico da regional para eventual publicação nos veículos de comunicação do CRM-MT. Art. 3º Cabe aos representantes, com auxílio do quadro de Funcionários das sedes físicas e da Sede de Cuiabá, garantir o desenvolvimento das atribuições e competências da Representação Regional Virtual. Art. 4º É vedada a criação de canais ou perfis virtuais para as Representações que não sejam os oficiais do CRM-MT. CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS VIRTUAIS. Art. 5º As Representações Regionais serão constituídas por no mínimo três (3) e no máximo dez (10) representantes, nomeados pela Diretoria eleita do CRM-MT e referendados em Sessão Plenária, sendo vedada a nomeação de Conselheiros, na seguinte forma: De 15 a 20 médicos = 3 representantes. De 21 a 30 médicos = 4 representantes. De 31 a 40 médicos = 5 representantes. De 41 a 60 médicos = 6 representantes. De 61 a 100 médicos = 7 representantes. Acima de 100 médicos = 10 representantes. Art. 6º O mandato dos Representantes Regionais das Representações Virtuais tem caráter honorífico e sua duração coincidirá com o dos Conselheiros eleitos. Parágrafo único. O médico que pretenda ser representante deverá apresentar no momento de formalização da intenção em participar: a) a quitação perante a tesouraria do CRM-MT; b) não possuir nenhuma sanção disciplinar das previstas na Lei n.º 3.268/1957; c) não possuir condenação criminal. Art. 7º A Diretoria da Representação Regional será composta por: Diretor, Vice-Diretor e Secretário. Parágrafo único. A escolha dos Representantes Regionais (Diretor, Vice-Diretor e Secretário) será deliberada e aprovada pela Plenária do CRM-MT, e a duração dos seus respectivos mandatos coincidirá com o da Diretoria do CRM-MT. Art. 8º O CRM-MT proporcionará o suporte financeiro, pessoal das sedes Físicas e da Sede da Capital, material e o respectivo portal da sede virtual para a adequada instalação e funcionamento da Representação Regional Virtual. CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES REGIONAIS E DA DIRETORIA. Art. 9º São atribuições de todos os Representantes Regionais na área de sua jurisdição: a) Divulgar, cumprir e fazer cumprir a Lei n.º 3.268/1957, o Decreto n.º 44.045/1958, a Lei n.º 11.000/2004 e o Código de Ética Médica; b) Divulgar, cumprir e fazer cumprir as resoluções, normas, deliberações e determinações do CFM e do CRM-MT; c) Comparecer à Representação e/ou participar via webconferência da Reunião Ordinária mensal e das eventuais reuniões extraordinárias convocadas; d) Representar a Representação Regional e o CRM-MT, quando designado pela Presidência do CRM-MT, nos eventos regionais; e) Comparecer à Representação Regional presencialmente nas sedes físicas e virtualmente nas demais, para reuniões, outros atos administrativos e participar ativamente de suas atividades; f) Participar das sessões solenes de entrega das carteiras profissionais dos Médicos e, nas sedes virtuais, quando for possível, em local aprovado pela Diretoria do CRM-MT; g) Agir em colaboração com as demais entidades de classe em defesa dos princípios ético-profissionais, pelas melhores condições de trabalho, melhor assistência à saúde da sociedade e dos direitos dos médicos e demais cidadãos; h) Realizar vistorias e fiscalizações nos estabelecimentos de saúde, sejam públicos ou privados, quando solicitado pelo Departamento de Fiscalização do CRM-MT; i) Solicitar à Presidência do

CRM-MT autorização prévia (Ato de Concessão) para viagens decorrentes de suas atividades, com informações de local, distância e forma de locomoção para o local de vistoria ou de fiscalização e se haverá necessidade de pernoite. Art. 10º Ao Diretor da Representação Regional compete: a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; b) Rubricar e assinar as atas das reuniões; c) Presidir as sessões solenes de entrega das carteiras profissionais aos médicos, onde houver; d) Supervisionar as atividades administrativas da Representação; e) Assinar as correspondências e demais documentos a serem enviados para a Sede do CRM-MT. f) Representar o CRM-MT nos eventos dentro da jurisdição da Representação, por designação da Presidência do CRM-MT. Art. 11º Ao Vice-Diretor compete: a) Substituir o Diretor em casos de ausência e/ou impedimento e auxiliar nas efetividades das atividades da Representação. Art. 12º Ao Secretário compete: a) Substituir o Vice-Diretor em casos de ausência e/ou impedimento; b) Secretariar as reuniões da Representação, bem como assinar e rubricar as atas, indicando substituto em sua ausência; c) Assinar e apresentar à Diretoria do CRM-MT, mensalmente, o relatório de atividades. CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS. Art. 13º Deverá ocorrer uma reunião ordinária mensal para a discussão de assuntos de interesse da Representação ou de outros assuntos referentes às dificuldades da classe médica e da comunidade, com a presença dos conselheiros do CRM-MT. Art. 14º Os Representantes Regionais poderão reunir-se em caráter extraordinário, sob convocação do Diretor Regional e/ou Gestor das Representações Regionais quando solicitado pela metade dos seus componentes em atividade. Art. 15º O Conselheiro da região, quando houver, fará parte da Representação Regional, tendo direito a voz, porém sem direito a voto. Art. 16º As reuniões da Representação Regional deverão ter um quórum mínimo de 50% dos Representantes. Art. 17º As conclusões e as atas das reuniões devem ser enviadas para o CRM-MT, juntamente com o relatório de atividades. CAPÍTULO VI - DA RENÚNCIA, LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO. Art. 18º Os pedidos de renúncia e licença serão comunicados à Presidência do CRM-MT, mediante carta protocolada. Art. 19º Na falta injustificada a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (5) intercaladas no ano, considerar-se-á vago o cargo. Art. 20º A inobservância das atribuições será passível de perda do cargo, com aprovação em Sessão Plenária do CRM-MT. Art. 21º Na eventualidade da vacância do cargo, será designado pela Presidência do CRM-MT, com aprovação em Sessão Plenária do CRM-MT, um novo Representante. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 22º As sedes físicas localizadas nos municípios de Rondonópolis e Sinop permanecerão instaladas nessas localidades. Art. 23º Os casos omissos serão dirimidos em Reunião de Diretoria do CRM-MT e homologados em Sessão Plenária do CRM-MT. Art. 13. A presente entrará em vigor 30 dias corridos após sua publicação em Diário Oficial da União.

HILDENETE MONTEIRO FORTES
Presidente do Conselho

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
Primeira Secretária

ANEXO I

NOME REPRESENTAÇÃO REGIONAL	DA	MUNICÍPIO POLO	MUNICÍPIOS INTEGRANTES
I - Noroeste 1		Juína	Juína, Juruena, Castanheira, Aripuanã, Cotriguaçu, Colniza e Rondolândia
II - Norte		Alta Floresta	Apiacás, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde, Paranaíta, Alta Floresta, Carlinda, Novo Mundo, Novo Mundo, Nova Canaã do Norte, Colíder, Guarantã do Norte, Matupá, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte e Nova Santa Helena
III - Nordeste		Vila Rica	Santa Cruz do Xingu, São José do Xingu, Cana Brava do Norte, Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada, Novo Santo Antônio, São Félix do Araguaia, Luciara, Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Confresa e Santa Terezinha
IV - Leste		Barra do Garças	Nova Xavantina, Água Boa, Querência, Ribeirão Cascalheira, Nova Nazaré, Canarana, Campinápolis, Cocalinho, Novo São Joaquim, General Carneiro, Araguaiana, Araguaína, Pontal do Araguaia, Barra do Garças, Torixoréu, Ponte Branca e Ribeirãozinho
V - Sudeste		Rondonópolis	Gaúcha do Norte, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, Paranatinga, Guiratinga, Itiquira, Dom Aquino, Primavera do Leste, Poxoréu, Campo Verde, Jaciara, Juscimeira, São Pedro da Cipa, Tesouro, São José do Povo, Pedra Preta, Alto Araguaia, Alto Taquari e Alto Garças
VI - Sul		Cuiabá/Várzea Grande	Acorizal, Chapada dos Guimarães, Poconé, Jangada, Rosário Oeste, Barão de Melgaço, Santo Antônio do Leverger, Cuiabá, Várzea Grande, Nobres, Planalto da Serra, Nova Brasilândia, e Nossa Senhora do Livramento
VII - Sudoeste		Cáceres	Araputanga, Comodoro, Sapezal, Campos de Júlio, Nova Lacerda, Conquista D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Lambari D'Oeste, Glória D'Oeste, Figueirópolis D'Oeste, São José do Quatro Marcos, Jauru, Reserva do Cabaçal, Indavaí, Porto Esperidião, Curvelândia, Cáceres, Vila Bela da Santíssima Trindade, Pontes e Lacerda, Vale do São Domingos, Rio Branco e Salto do Céu
VIII - Oeste		Tangará da Serra	Barra do Bugres, Nova Olímpia, Campo Novo do Parecis, Denise, Tangará da Serra, Brasnorte, Santo Afonso e Porto Estrela
IX - Centro-Oeste		Diamantino	Alto Paraguai, Nortelândia, Arenápolis, Nova Maringá, Diamantino, São José do Rio Claro e Nova Marilândia
X - Centro		Sorriso	Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Santa Rita do Trivelato, Tapurah, Itanhanga e Ipiranga do Norte
XI - Noroeste 2		Juara	Porto dos Gaúchos, Juara, Novo Horizonte do Norte e Tabaporã
XII - Centro Norte		Sinop	Marcelândia, Cláudia, Vera, União do Sul, Nova Ubiratã, Sinop, Santa Carmem, Feliz Natal e Itaúba

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. A Lei Federal n.º. 3268/57 positiva em seu artigo 2º que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente". O Estado de Mato Grosso, unidade da jurisdição do CRM-MT, conta com 903.357,908 km2 de extensão e conta com 141 municípios. É o terceiro maior estado do país, ficando atrás somente do Amazonas e do Pará. É cediço que o trabalho do CRM-MT é intenso devido ao grande número de médicos e instituições médicas registradas no Estado de Mato Grosso, o que implica em trabalho ininterrupto em função da grande demanda a ele dirigida por todos os segmentos da sociedade; ao mesmo tempo, trata-se de exercício de responsabilidade ímpar, uma vez que decide questões relacionadas à saúde dos cidadãos e do desempenho dos médicos em suas mais variadas funções. Toda essa complexa atividade é disciplinada pela legislação, pelas normas infralegais, dentre elas as Resoluções emanadas pelos Conselhos de Medicina. Com efeito, a criação de Representações Regionais encontra-se disciplinada pela Resolução CFM nº. 1.367/1993 e pelos artigos 3º, XV, 62 e 63 do Regimento Interno do CRM-MT. Propõe-se a divisão dos 141 municípios em 12 representações de acordo com as Regiões de Planejamento elaboradas pelo Governo Estadual que tem por base os estudos de elaboração do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado. Desta forma, a descentralização administrativa das atividades desempenhadas pelo CRM-MT propiciará a dinamização das suas funções administrativas, judicantes, fiscalizadoras e de promoção da ética médica.

HILDENETE MONTEIRO FORTES
Conselheira Relatora

